PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

ANO XXIV Nº 5725 | CAMPO GRANDE, SEXTA - FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2002 | R$ 2,00 | 104 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 2.421 DE 04 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre reformulação das Tabelas de Retribuições Salariais previstas nas Leis nºs 1.426, de 06 de outubro de 1.993, e 1.560, de 22 de fevereiro de 1.995, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, na forma do art. 73 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela de Retribuição Salarial referente aos cargos de provimento efetivo, prevista na Lei nº 1.426, de 06 de outubro de 1.993, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Retribuição Pecuniária dos funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, fica reformulada de acordo com os valores estabelecidos no anexo I desta Lei.

§ 1º Os valores das Tabelas de Retribuição Salarial dos cargos de provimento em comissão pertencentes aos Grupos I à VIII, da Lei nº 1.426, de 06 de outubro de 1.993, alterada pela Lei nº 1.560, de 22 de fevereiro de 1.995, ficam reajustados em 3% (três) por cento no vencimento base do cargo.

§ 2º Os valores fixados nas tabelas mencionadas neste artigo serão devidos a partir de 01 de maio de 2002.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 04 de abril de 2002.

Deputado **ARY RIGO**
Presidente

Anexo I da Lei nº 2.421, de 04 de abril de 2002

ANEXO I

ANEXO III - TABELA IX

RETRIBUIÇÃO SALARIAL

ESCALA DE REFERENCIAS SALARIAIS

NÍVEL ELEMENTAR		NÍVEL MÉDIO		NÍVEL SUPERIOR	
REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
01	216,92	10	296,75	19	413,50
02	223,43	11	305,65	20	425,91
03	230,13	12	314,82	21	438,69
04	237,03	13	324,26	22	451,85
05	244,14	14	333,99	23	465,41
06	251,46	15	344,01	24	479,37
07	259,00	16	354,33	25	493,75
08	266,77	17	364,96	26	508,56
09	274,77	18	375,91	27	523,82

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO N. 10.721, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

Ratifica Convênios ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe defere o art. 89, VII, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar (nacional) n. 24, de 7 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificados e publicados juntamente com este Decreto:

I - os Convênios ICMS 10 a 27, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 41 e 42, de 15 de março de 2002, publicados no Diário Oficial da União, de 21 de março de 2002, Seção I, páginas 11 a 24;

I - o Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2002, Seção I, página 16;

II – os Convênios ICMS 28/02 e 38/02, publicados no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2002, Seção I, páginas 15 e 16;

III – o Convênio ICMS 43/02, de 26 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2002, Seção I, páginas 17 e 18.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 4 de abril de 2002.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle

CONVÊNIO ICMS 10/02

Concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Ficam isentas do ICMS as operações a seguir indicadas realizadas com produtos, classificados nos seguintes códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH:

I – recebimento pelo importador de:

a) produtos intermediários a seguir indicados, destinados à produção de medicamento de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS:

1 - Ácido3-hidroxi-2-metilbenzoico, 2918.19.90;

2 - Glioxilato de L-Mentila, e 1,4-Ditiano 2,5 Diol, Mentiloxatiolano, 2930.90.39;

3 - Cloridrato de 3-cloro-metilpiridina, 2-Cloro-3-(2-clorometil-4-piridilcarboxamido)-4-metilpiridina,2-Cloro-3-(2-ciclopropilamino-3-piridilcarboxamido)-4-metilpiridina, 2933.39.29;

4 - Benzoato de [3S-(2(2S*3S*)2alfa,4aBeta,8aBeta)]-N-(1,1-dimetiletil) decahidro-2-(2-hidroxi-3-amino-4-(feniltiobutil)-3-isoquinolina carboxamida, 2933.49.90;

5 - N-terc-butil-1-(2(S)-hidroxi-4-(R)-[N-[(2)-hidroxiindan-1(S)-il]carbamoil]-5-fenilpentil) piperazina-2(S)-carboxamida, 2933.59.19;

6 - Indinavir Base: [1(1S,2R),5(S)]-2,3,5-trideoxi-N-(2,3-dihidro-2-hidroxi-1H-inden-1-il)-5-[2-{[(1,1-dimetiletil)-amino]carbonil}-4-(3-piridinilmetil)-1-piperazinil]-2-(fenilmetil)-D-eritro-pentonamida, 2933.59.19

7 - Citosina, 2933.59.99;

8 - Timidina, 2934.99.23;

9 - Hidroxibenzoato de (2R-cis)-4-amino-1-[2-hidroxi-metil)-1,3-oxatiolan-5-il]-2(1H)-pirimidinona, 2934.99.39;

10 - (2R,5R)-5-(4-amino-2-oxo-2H-pirimidin-1-il)-[1,3]-oxatiolan-2-carboxilato de 2S-isopropil-5R-metil-1R-ciclohexila, 2934.99.99;

b) dos fármacos a seguir indicados, destinados à produção de medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS:

1 - Nelfinavir Base: 3S-[2(2S*,3S*),3alfa,4aBeta,8aBeta]]-N-(1,1-

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 318-3100, FAX: (067) 318-3134
Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro
CEP 79002-182 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande - MS
CNPJ 24.651.127/0001-39
Diretor-Presidente
Júlio Antonio Rossi

SITE OFICIAL DO GOVERNO ESTADUAL WWW.MS.GOV.BR

Gerente de Adm. e Finanças
Derci de Sousa Rezende

Gerente de Produção
Paulo Sérgio Durães Otácio

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Governo	EURÍDIO BEN-HUR FERREIRA
Secretário de Estado de Receita e Controle	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos	GILBERTO TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ
Secretário de Estado da Produção	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Saúde	GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Educação	ANTÔNIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ALMIR SILVA PAIXÃO
Secretário de Estado Extraordinário de Ações Integradas	CÉSAR DISNEY AMARAL ROMEIRO
Secretário Especial de Estudos e Planejamento	FRANCISCO FAUSTO MATO GROSSO PEREIRA
Auditor-Geral	RÉDEL FURTADO NÉRES
Procurador-Geral do Estado	WILSON VIEIRA LOUBET
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	NANCY GOMES DE CARVALHO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PRESIDENTE:
DEPUTADO ARY RIGO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY

TRIBUNAL DE CONTAS
PRESIDENTE:
CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADOR-CHEFE
RONALDO CHADID

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR-GERAL
SÉRGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO			VALOR (R$)
Texto composto (cm/col padrão)			7,70
Texto não composto (cm/col padrão)			8,50
Exemplar avulso, do dia			2,00
Exemplar avulso atrasado			2,50
Fotocópia simples			0,20
Fotocópia autenticada			0,50
ASSINATURAS	Trimestral + DE*	SEMESTRAL + DE*	ANUAL + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00	130,00	250,00

*DE = despesas de envio

O pagamento das assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas deve ser feito em moeda corrente ou por meio de cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhado de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	PÁGINA
Lei	01
Decretos Normativos	01
Secretarias	14
Administração Indireta	48
Boletim de Licitações	59
Boletim de Pessoal	63
Órgãos Federais	68
Assembléia Legislativa	68
Tribunal de Contas	69
Poder Judiciário Federal	75
Municipalidades	96
Publicações a Pedido	102

dimetiletil)decahidro-2-[2-hidroxi-3-[(3-hidroxi-2-etilbenzoil)amino]-4-(feniltio)butil]-3-isoquinolina carboxamida, 2933.49.90;

2 - *Zidovudina* - AZT, 2934.99.22;

3 - Sulfato de Indinavir, 2924.29.99;

4 - Lamivudina, 2934.99.93;

5 - Didanosina, 2934.99.29;

6 - Nevirapina, 2934.99.99;

7 - Mesilato de nelfinavir, 2933.49.90;

c) dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, a base de:

1 - Zalcitabina, Didanosina, Estavudina, Delavirdina, Lamivudina, medicamento resultante da associação de Lopinavir e Ritonavir; 3003.90.99, 3004.90.99, 3003.90.69, 3004.90.59;

2 - *Saquinavir, Sulfato de Indinavir*, Sulfato de Abacavir, 3003.90.78, 3004.90.68;

3 - Ziagenavir; 3003.90.79, 3004.90.69

4 - Efavirenz, Ritonavir; 3003.90.88 ; 3004.90.78;

5 - Mesilato de nelfinavir, 3004.90.68 e 3003.90.78

II - saídas interna e interestadual:

a) dos fármacos destinados a produção de medicamentos de uso humano para o tratamento dos portadores do vírus da AIDS:

1 – Sulfato de Indinavir, 2924.29.99,

2 – Ganciclovir, 2933.59.49;

3 - Zidovudina, 2934.99.22;

4 - Didanosina, 2934.99.29;

5 - Estavudina, 2934.99.27;

6- Lamivudina, 2934.99.93;

7 - Nevirapina, 2934.99.99;

b) dos medicamentos de uso humano, destinados ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, a base de:

1 – Ritonavir, 3003.90.88, 3004.90.78;

2 - Zalcitabina, Didanosina, Estavudina, Delavirdina, Lamivudina, medicamento resultante da associação de Lopinavir e Ritonavir; 3003.90.99, 3004.90.99, 3003.90.69, 3004.90.59

3 - *Saquinavir, Sulfato de Indinavir*, Sulfato de Abacavir, 3003.90.78, 3004.90.68;

4 - Ziagenavir, 3003.90.79, 3004.90.69;

5 - Mesilato de nelfinavir, 3004.90.68 e 3003.90.78.

§ 1º A isenção prevista nesta cláusula somente será aplicada se o produto estiver beneficiado com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou do Imposto sobre Produtos Industrializados.

§ 2º Fica dispensado o estorno do crédito fiscal a que se refere o artigo 21 da Lei Complementar 87/96, de 13 setembro de 1996.

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, ficando revogado o Convênio ICMS 51/94, de 30 de junho de 1994.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 11/02

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Fica o Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a não exigir o ICMS incidente sobre a diferença entre o preço do serviço decorrente de contratação de capacidade de transporte mínima ("ship-or-pay") e aquele relativo ao volume de gás natural efetivamente transportado.

Parágrafo único. Considera-se capacidade de transporte mínima para os efeitos deste convênio a quantidade diária de gás natural que, de acordo com o contrato de prestação de serviço, o carregador (tomador do serviço) é obrigado a pagar a tarifa correspondente a essa capacidade, mesmo que movimente uma quantidade menor de gás natural.

Cláusula segunda. Fica o Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a não exigir os créditos tributários, constituídos ou não, relativos ao ICMS incidente sobre a parcela do preço do serviço a que se refere a cláusula anterior, nas prestações ocorridas até a data da vigência deste convênio.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta cláusula não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Cláusula terceira. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2003.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 12/02

Autoriza o Estado do Pará a não exigir créditos tributários devidos pela empresa AMAFRUTAS LTDA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Fica o Estado do Pará autorizado, na forma e condições estabelecidas em sua legislação, a não exigir da empresa AMAFRUTAS LTDA, inscrita no cadastro de Contribuintes do Estado do Pará sob o nº 15.103.981-0, os créditos tributários, relativos ao ICMS, correspondentes ao Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 003570, de 24.05.95, e nº 025275, de 11.02.00.

Cláusula segunda. O benefício de que trata este convênio:

I - não confere ao sujeito passivo direito a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos até esta data;

II - fica condicionada ao pagamento pelo interessado, dos honorários e custas pertinentes, tratando-se de débitos ajuizados.

Cláusula terceira. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 13/02

Autoriza o Estado do Pará a não exigir os créditos tributários devidos pela BRASMAZON – INDÚSTRIA DE OLEAGINOSAS E PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Fica o Estado do Pará autorizado, na forma e condições estabelecidas em sua legislação, a não exigir da empresa BRASMAZON – INDÚSTRIA DE OLEAGINOSAS E PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no cadastro de Contribuintes do Estado do Pará sob os nºs 15.204.343-8 e 15.199.762-4, os créditos tributários de ICMS constituídos ou não, relativos aos fatos geradores ocorridos nos períodos de julho a dezembro de 1998 e de agosto a novembro de 1999.

Cláusula segunda. O benefício de que trata este convênio:

I - não confere ao sujeito passivo direito a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos até esta data;

II - fica condicionada ao pagamento pelo interessado, dos honorários e custas pertinentes, tratando-se de débitos ajuizados.

Cláusula terceira. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 14/02

Autoriza o Estado do Pará a não exigir créditos tributários devidos pela empresa COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Fica o Estado do Pará autorizado, na forma e condições estabelecidas em sua legislação, a não exigir da empresa COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, inscrita no cadastro de Contribuintes do Estado do Pará sob o nº 15.000.197-5, os créditos tributários constituídos ou não, relativos ao ICMS, correspondentes aos Processos nºs 01.378/95, 09684/96, 13557/97, 05288/98, 11927/98 e 11792/00, Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 001/95 e no período de outubro de 2000 a outubro de 2001.

Cláusula segunda. O benefício de que trata este convênio:

I - não confere ao sujeito passivo direito a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos até esta data;

II - fica condicionada ao pagamento pelo interessado, dos honorários e custas pertinentes, tratando-se de débitos ajuizados.

Cláusula terceira. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 15/02

Autoriza o Estado do Pará a não exigir créditos tributários devidos pela empresa FLUÍDOS DA AMAZÔNIA LTDA -ME.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Fica o Estado do Pará autorizado, na forma e condições estabelecidas em sua legislação, a não exigir da empresa FLUÍDOS DA AMAZÔNIA LTDA -ME, inscrita no cadastro de Contribuintes do Estado do Pará sob o nº 15.189.614-3, os créditos tributários do ICMS constituídos ou não, relativos aos fatos geradores ocorridos nos meses de junho e dezembro de 2000 e no período de janeiro a outubro de 2001.

Cláusula segunda. O benefício de que trata este convênio:

I - não confere ao sujeito passivo direito a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos até esta data;

II - fica condicionada ao pagamento pelo interessado, dos honorários e custas pertinentes, tratando-se de débitos ajuizados.

Cláusula terceira. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 16/02

Altera dispositivo do Convênio ICMS 20/96, de 22.03.96, que autoriza o Estado do Paraná conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná – PROVOPAR.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. A cláusula primeira do Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira. Fica o Estado do Paraná autorizado a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelas entidades PROVOPAR - Programa do Voluntariado do Paraná e Instituto Pró-Cidadania de Curitiba com mercadorias recebidas em doação da Secretaria da Receita Federal, para viabilizar a implantação e operacionalização das suas atividades."

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 17/02

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação pelo Museu Imperial, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder isenção do ICMS referente à importação de aparelhos de gravação de som com dispositivo de reprodução, classificados no código 8520.9020 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/ Sistema Harmonizado – NBM/SH, sem similar produzido no País, a ser efetuada pelo Museu Imperial, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A comprovação da ausência de similaridade deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência nacional ou por órgão federal especializado.

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 18/02

Inclui o Estado de Alagoas nas disposições do Convênio ICMS 113/95, de 11.12.95, que autoriza os Estados a revogar a isenção dos produtos elencados no Convênio ICM 44/75, de 10.12.75, que dispõe sobre a isenção de produtos hortifrutigranjeiros.

O Conselho Nacional de Política Fazendária –CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Fica o Estado de Alagoas incluído nas disposições do Convênio ICMS 113/95, de 11 de dezembro de 1995.

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 19/02

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias destinadas a construção de usina produtora de energia elétrica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada, em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro decorrente da importação de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, sem similar produzido no país, constantes no Anexo Único, destinadas à construção da usina produtora de energia elétrica da empresa Baixada Santista Energia Ltda., tendo como referência de localização a Área Sul das instalações da Refinaria Presidente Bernardes – RPBC, sita na Praça Mal. Stênio de Albuquerque Lima nº 01, Jardim das Indústria, na cidade de Cubatão, com inscrições, estadual nº 283.102.892.115, e no CNPJ sob nº 03.059.729/0002-02.

Parágrafo único. A comprovação da ausência de similaridade deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência nacional ou por órgão federal especializado.

Cláusula segunda. A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere a cláusula anterior e outros controles exigidos pelo Estado.

Cláusula terceira. Fica o Estado de São Paulo autorizado, também, a não exigir o imposto devido pelo desembaraço aduaneiro de mercadorias de que trata este convênio, ocorrido anteriormente à sua vigência.

Cláusula quarta. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2006.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO CUBATÃO PROJETO CCBS	Quantidade	Unidade	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
EQUIPAMENTO MECÂNICO			
Grupo Gerador a Gás			
Turbina	2	Unidade	8502.39.00
Gerador	2	Unidade	8502.39.00
MSD Acessórios	2	Unidade	8502.39.00
Grupo Gerador a Vapor			
Turbina	1	Unidade	8502.39.00
Gerador	1	Unidade	8502.39.00
MSD Acessórios	1	Unidade	8502.39.00
Caldeira a Vapor (400 t/h)	2	Unidade	8402.11.00
Trocadores de Calor	4	Unidade	8419.50.10
Condensador	1	Unidade	8404.20.00
Desaerador	1	Unidade	8404.10.10
Torre de Resfriamento	1	Unidade	8419.89.99
Tanques (Ciclo Combinado)	2	Unidade	7309.00.90
Tanque Água Desmineralizada	1	Unidade	3925.10.00
Estação Redutora Gás	1	Unidade	8479.89.99
Medidor de Gás	2	Unidade	9026.10.1
Estação Compressora de gás	2	Unidade	8414.80.30
Sistema de Desmineralização	1	Unidade	8421.21.00
Bomba de retorno de condensado	2	Unidade	8413.70.90
Compressor de ar	4	Unidade	8414.80.12
Secador de Ar	2	Unidade	8419.39.00
Bombas para Sist. Resfriamento	3	Unidade	8413.70.90
Bombas Extração Condensado	2	Unidade	8413.70.90
Bombas Caldeira	2	Unidade	8413.70.90
Estrutura Metálica para Suporte Tubulação	1	Unidade	7308.90.10 - Ex 01
Válvulas de ferro ou aço			
Válvula de Retenção	30	Unidade	8481.30.00
Válvula Borboleta	70	Unidade	8481.80.97
Válvula Esfera	25	Unidade	8481.80.95

Válvula Globo	25	Unidade	8481.80.94
Válvula Gaveta	30	Unidade	8481.80.93
Válvula de Alívio	50	Unidade	8481.40.00
Válvulas Motorizadas	10	Unidade	8481.80.99
Válvulas de Regulação e Controle	10	Unidade	8481.80.99
Tubulação			
Aço Inox	50	Toneladas	7304.41.00
Ferro ou Aço	200	Toneladas	7304.31.10
Polietileno	12.000	metros	3917.21.00
GRE (outros tubos)	1000	metros	3917.32.90
Conexões			
Aço Inox	1000	Unidade	7307.23.00
Ferro ou Aço	1000	Unidade	7307.19.20
Polietileno	500	Unidade	3917.40.00
Ponte Rolante	1	Unidade	8426.11.00
EQUIPAMENTO ELÉTRICO			
Chaves seccionadoras a prova de gás	11	Unidade	8535.30.19
Transformadores	3	Unidade	8504.23.00
Transformadores auxiliares MT/BT	6	Unidade	8504.21.00
Substação Elétrica (equip. Alta Tensão)	3	Unidade	8537.20.00
Disjuntor do Gerador (Ciclo Simples)	3	Unidade	8535.29.00
Barramento Bus Duct	12	Unidade	8544.60.00
Baterias	3	Unidade	8507.30.90
Carregadores de Baterias	6	Unidade	8504.40.10
Cabos			
Cabos de Alta Tensão enterrado	1200	metros	8544.60.00
Cabos de Alta Tensão LT	50000	metros	8544.70.90
Cabos de Média Tensão Terminais	12000	metros	8544.60.00
Cabos de Baixa Tensão	35000	metros	8544.60.00
Cabo de Cobre	25000	metros	8544.60.00
Painéis			
Painéis de Média Tensão	6	Unidade	8537.20.00
Painéis Aux. da Subestação	6	Unidade	8537.10.90
Painéis MCC	6	Unidade	8537.10.90
Painéis auxiliares de Baixa Tensão	6	Unidade	8537.10.90
Painéis de Distribuição secundária B.T.	6	Unidade	8537.10.90
Power center Painéis de Baixa Tensão	6	Unidade	8537.10.90
Proteções	33	Unidade	8537.10.20
UPS (Non-break)	4	Unidade	8504.40.40
Gerador Diesel de Emergência	1	Unidade	8502.13.19
Iluminação	1	grupo	9405.40.10
EQUIPAMENTO INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE			
Analisadores	10	Unidade	9027.10.00
Sistema de monitoração de emissão	2	Sistema	9027.10.00
Indicadores/medidores/Transmissores	50	Unidade	9031.80.90
DCS	1	Sistema	9032.89.90

CONVÊNIO ICMS 20/02

Altera dispositivo do Convênio ICMS 100/97, de 04.11.97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso III do § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997:

"III - SUPLEMENTO, o ingrediente ou a mistura de ingredientes capaz de suprir a ração ou concentrado, em vitaminas, aminoácidos ou minerais, permitida a inclusão de aditivos.".

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 21/02

Prorroga as disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. Ficam prorrogadas as disposições contidas nos convênios adiante indicados, até:

I – 30 de setembro de 2002, no Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações destinadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA/PR, decorrentes de aquisições efetuadas com recursos doados pelo Governo Federal da Alemanha, para o desenvolvimento do Programa de Proteção da Floresta Atlântica/PR;

II – 31 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS 90/00, de 15 de dezembro de 2000, que autoriza os Estados do Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Tocantins a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

III – 30 de abril de 2003, no Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

IV – 31 de dezembro de 2003, no Convênio ICMS 94/96, de 13 de dezembro de 1996, que concede isenção do ICMS nas saídas destinadas ao Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal e Estadual, nas condições que especifica;

V – 30 de abril de 2004:

a) no Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

b) no Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com polpa de cacau;

c) no Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metro-ferroviários, destinados à implantação do Metrô;

d) no Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados de Minas Gerais e de São Paulo a reduzirem a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

e) no Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

f) no Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza os Estados de Santa Catarina e de São Paulo a concederem isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

g) no Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

h) no Convênio ICMS 61/93, de 10 de setembro de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

i) no Convênio ICMS 108/93, de 10 de setembro de 1993, que concede isenção nas saídas de arroz, feijão, milho e farinha de mandioca, promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - dentro do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos no Nordeste Semi-Árido (PRODEA) e doadas à SUDENE para serem distribuídas às populações alistadas em frentes de emergência constituídas no âmbito do Programa de Combate à Fome no Nordeste;

j) no Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza os Estados que especifica a concederem redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

k) no Convênio I CMS 32/95, de 4 de abril de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas;

l) no Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

m) no Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

n) no Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

o) no Convênio ICMS 101/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica;

p) no Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Piauí a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

q) no Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados do Pará e do Amazonas a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu criado em cativeiro;

r) no Convênio ICMS 17/99, de 16 de abril de 1999, em que o Distrito Federal concede isenção do ICMS na importação de partes, peças, acessórios ou componentes para reparo ou reposição dos equipamentos de raios-X (scanners) realizada pela Secretaria da Receita Federal;

s) no Convênio ICMS 10/00, de 24 de março de 2000, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

t) no Convênio ICMS 60/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina", em que figure como adquirente ou remetente a Associação de Prevenção do Câncer da Mulher – ASPRECAM;

u) no Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

VI – 30 de abril de 2005:

a) no Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

b) no Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

c) no Convênio ICMS 02/01, de 6 de abril de 2001, que autoriza o Estado de Tocantins a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas ao Programa Nacional de Eletrificação Rural "Luz no Campo" adquiridos por órgão público.

Cláusula segunda. A cláusula sexta do Convênio ICMS 35/99, de 23 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos em relação aos pedidos que tenham sidos protocolados até 30 de abril de 2004, cuja saída do veículo ocorra até 31 de junho de 2004.".

Cláusula terceira. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de:

I – 1º de maio de 2002, o disposto nos incisos I, III, IV, V e VI da cláusula primeira;

II - 1º de junho de 2002, o disposto na cláusula segunda;

III – 1º de julho de 2002, o disposto no inciso II da cláusula primeira.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 22/02

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e redução da base de cálculo nas operações com mercadorias e bens destinados à Usina Hidrelétrica Campos Novos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a:

I – conceder isenção do ICMS devido relativamente à aplicação do diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, constantes do Anexo Único, quando adquiridos para construção *da Usina Hidrelétrica Campos Novos, pertencente a Campos Novos Energia S.A* - ENERCAN;

II – conceder redução da base de cálculo nas operações internas com os produtos e destinatário indicados no inciso anterior, de forma que a carga tributária resulte em 12% (doze por cento).

§ 1º Não se exigirá o estorno do crédito fiscal previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações contempladas com a redução na base de cálculo de que trata o inciso II do "caput".

§ 2º Na hipótese do inciso II, tratando-se de importação, a redução da base de cálculo somente se aplica às mercadorias que não tenham similar produzido no país.

§ 3º A comprovação da ausência de similar produzido no país deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.

Cláusula segunda. A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere a cláusula anterior e outros controles exigidos pelo Estado.

Cláusula terceira. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de abril de 2006.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Quantidade	Código NBM/SH
1	Turbinas e reguladores de velocidade	03	8410.13.00
2	EQUIPAMENTOS HIDROMECÂNICOS		
	Grades	03	7308.90.90
	Comportas	10	7308.90.90
	Sistema de vazão sanitária	01	7308.90.90
3	EQUIPAMENTOS DE LEVANTAMENTO		
	Pontes rolantes	02	8426.11.00
	Pórticos rolantes	03	8426.30.00
	Elevador	01	8428.10.00
4	Blindagens dos túneis forçados	03	7306.30.00
5	SISTEMAS AUXILIARES MECÂNICOS		
	Sistema de drenagem	01	8413.60.90
	Sistema de esgotamento/enchimento	01	8413.60.90
	Sistema de água de resfriamento	01	8421.29.30
	Sistema de água de serviço	01	7304.39.10 e 7304.39.90
	Sistema anti-incêndio água + CO2	01	8413.70.90 e 8424.90.90
	Sistema de ar comprimido de serviços	01	8414.80.19
	Sistema de óleo lubrificante e isolante	01	8421.29.30
	Sistema de água tratada	01	7304.39.10 e 8413.70.90
	Sistema de esgoto sanitário	01	7304.39.10 e 8413.70.90
	Sistema de ventilação	01	8414.51.90
	Sistema de ar condicionado	01	8415.82.90
	Sistema de medições hidráulicas da CF/TA	01	9026.10.20
	Sistema de separação de água-óleo	01	7304.39.90
	Sistema de água bruta e esgoto sanitário da SE	01	7304.39.10
6	Cobertura metálica móvel	01	7308.90.90
7	Geradores e sistema de excitação	03	8501.64.00
8	Transformadores elevadores	04	8504.23.00
9	Barramentos blindados	03	8544.60.00
10	Sistema de proteção	01	8537.20.00
11	SDSC		
	SDSC – Equipamentos	01	8537.20.00
	SDSC – Cabos	01	8544.51.00
12	SISTEMAS AUXILIARES ELÉTRICOS		
	Quadros de serviços auxiliares de CA e de CC/Centro de controle de motores	01	8537.10.90
	Painéis de MT/Subestações unitárias	01	8537.20.00
	Baterias	01	8507.80.00
	Carregadores de baterias	01	8504.40.10
	Transformadores de serviços auxiliares	01	8504.21.00
	Grupo gerador diesel de emergência	01	8502.13.90
	Materiais de instalação:		
	- cabos de cobre nu	01	7413.00.00
	- cabos de alumínio	01	7614.10.10
	- cabo de cobre isolado	01	8544.60.00
	- eletrodutos de aço galvanizado conectores	01	7306.30.00
	- leito/eletrocalhas	01	7326.90.00
	- poste de aço galvanizado	01	7308.90.90
	- reatores	01	8504.10.00
	- luminárias	01	9405.10.93
13	SUBESTAÇÃO DA USINA 230 kV		
	Pára-raios	21	8535.40.10
	Transformadores de potencial capacitivos	13	8504.31.11
	Seccionadores	22	8535.30.22
	Disjuntores	06	8535.29.00
	Transformadores de corrente	13	8504.31.19
	Isoladores de pedestal	01	8546.90.00
	Estruturas barramentos 230 kV	01	7308.20.00
14	ENTRADA DE LINHA – 230 kV		
	Pára-raios	12	8535.40.10
	Transformadores de potencial capacitivos	07	8504.31.11
	Seccionadores	05	8535.30.22
	Disjuntores	02	8535.29.00
	Transformadores de corrente	08	8504.31.19
	Isoladores de pedestal	01	8546.90.00
	Estruturas barramentos 230 kV	01	7308.20.00
15	Sistema de observação do vertedouro, segurança e acesso	01	8543.89.90
16	LINHA DE TRANSMISSÃO 230 kV		
	Torres	01	7308.20.00
	Cabo de alumínio	01	7614.10.10
	Cabo OPGW	01	8544.70.30
	Cordoalha de aço	01	7312.10.90
	Fio de aço cobreado p/contrapeso	01	7217.30.99
	Isolador de vidro	01	8546.10.00
	Ferragens e acessórios para cadeias	01	7326.19.00
17	Cimento para construção	98.348 ton	2523.29.10
18	Aço para construção	17.714 ton	7214.20

CONVÊNIO ICMS 23/02

Altera o anexo II do Convênio ICMS 133/01, de 07.12.01 que autoriza o Estado do Pará a conceder redução da base de cálculo do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e na importação com mercadorias e bens relacionados com a execução das obras de ampliação do 2º circuito Tucuruí- Vila do Conde da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, realizadas pela Empresa Paraense de Transmissão de Energia - EPTE e Empresa Amazonense de Transmissão de Energia - EATE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. Fica alterada a classificação da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias e Sistema Harmonizado – NBM/SH correspondente aos itens 4, 5, 6 e 7 do anexo II, relativos aos produtos importados do exterior previstos no Convênio ICMS 133/01, de 7 de dezembro de 2001:

ANEXO II
GROUP C - EATE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS E IMPORTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	CLASSIFICAÇÃO - NBM
EQUIPAMENTOS PRINCIPAIS DAS ESTAÇÕES				
.....				
4	Pára-Raios 500kV	16	Unid.	8535.40.90
5	Pára-Raios 54kV	1	Unid.	8535.40.90
6	Seccionador s/lâmina de terra 500kV	11	Unid.	8535.30.29
7	Seccionador c/lâmina de terra 500kV	5	unid.	8535.30.29
.....				

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 24/02

Altera o Convênio ICMS 102/01, de 28.09.01, que autoriza os Estados da Bahia, Espírito Santo, Goiás, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo, Santa Catarina e Tocantins a conceder parcelamento de débitos fiscais a cooperativas passíveis de utilização do RECOOP.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. A cláusula primeira do Convênio ICMS 102/01, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira. Ficam os Estados da Bahia, Espírito Santo, Goiás, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo, Santa Catarina e Tocantins autorizados a conceder parcelamento, em até 120 parcelas mensais iguais e sucessivas, de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS, constituídos ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2001, relativamente às operações realizadas pelas Cooperativas passíveis de utilização do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, desde que o pedido seja protocolado até 31 de julho de 2002.".

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 25/02

Isenta do ICMS as operações com motocicletas, caminhões, helicópteros e outros veículos automotores adquiridos pelo Departamento de Polícia Federal e pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Ficam isentas do ICMS as operações com motocicletas, caminhões, helicópteros e outros veículos automotores adquiridos pelo Departamento de Polícia Federal e pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. O disposto no "caput" somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas:

I – com isenção ou tributadas a alíquota zero pelos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados - IPI;

II – com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta decorrentes das operações previstas nesta cláusula.

Cláusula segunda. A isenção de que trata a cláusula anterior somente se aplica às aquisições realizadas:

I – com recursos oriundos das transferências voluntárias da União a partir do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP;

II – no âmbito do Fundo de Reaparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal, instituída pela Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997;

III – no âmbito do Programa Segurança das Rodovias Federais, constante do Plano Plurianual 2000/2003.

Cláusula terceira. Não será exigido o estorno do crédito fiscal nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações abrangidas pela isenção de que trata este convênio.

Cláusula quarta. O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido nas propostas vencedoras do processo licitatório.

Cláusula quinta. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2002.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 26/02

Autoriza os Estados do Amazonas, Espírito Santo e Minas Gerais a revogar o benefício constante do Convênio ICMS 112/89, de 07.12.89, que concede redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás liquefeito de petróleo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. Ficam os Estados do Amazonas, Espírito Santo e Minas Gerais autorizados a revogar o benefício de redução da base de cálculo nas saídas internas de gás liqüefeito de petróleo, concedido pelo Convênio ICMS 112/89, de 7 de dezembro de 1989.

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 27/02

Modifica o parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 70/92, de 25.06.92, que concede isenção nas operações com embrião e sêmen bovinos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 70/92, de 25 de junho de 1992:

"Parágrafo único. Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a estender o benefício previsto no "caput" às operações internas e interestaduais com embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de ovino, de caprino ou de suíno."

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 31/02

Autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. Ficam os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS no recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público.

§ 1º A isenção será concedida individualmente, mediante despacho da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º O disposto nesta cláusula aplica-se também, sob as mesmas condições, desde que contemplados com isenção ou com alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados:

I – a partes e peças para aplicação nas máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos;

II – a reagentes químicos.

§ 3º A inexistência de produto similar produzido no país será atestada por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal competente.

Cláusula segunda. Fica dispensada a apresentação do atestado de inexistência de similaridade, nos casos de importação de bens doados.

Cláusula terceira. Ficam convalidados os procedimentos adotados até a data de vigência do presente convênio, no recebimento dos bens nele referidos, importados por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público.

Cláusula quarta. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2004.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 32/02

Altera o Convênio ICMS 02/01, de 06.04.01, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas ao Programa Nacional de Eletrificação Rural "Luz no Campo" adquiridas por órgão público.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e no Decreto Federal de 2 de dezembro de 1999, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. Passa a viger, na conformidade do anexo único a este convênio, o anexo único do Convênio ICMS 02/01, de 6 de abril de 2001.

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
Afastador para isolador	7326.90.00
Alça pré-formada de distribuição para cabo CA e CAA	7326.90.00
Alça pré-formada para estai	7326.90.00
Alça para cabo de alumínio	7616.99.00
Arame farpado	7313.00.00
Arruela quadrada	7318.21.00
Cabo de alumínio CAA	7614.10.10
Cabo de cobre	7408.19.00
Cartucho ampact	9306.10.00
Chapa de estai	7326.90.00
Chapa zincado	7905.00.00
Chave de aterramento rápido	8535.30.29
Chave fusível	8535.30.12
Chave fusível tipo estação	8535.30.29
Chave seccionadora monopolar tipo faca	8535.30.11
Chave seccionadora tripolar	8535.30.11
Conector cunha	8535.90.00
Conector estribo	8535.90.00
Conector parafuso fendido	8535.90.99
Conector terminal de pressão – barra cabo	8535.90.00
Cordoalha de aço galvanizado	7312.10.90
Cruzeta de madeira de lei	4406.90.00
Cubículo metal – Enclosed	7326.90.00
Disjuntor tripolar	8535.29.00
Emenda total para cabo de alumínio	7614.90.90
Espaçador para isolador	7326.90.00
Fio de cobre	7408.19.00
Gancho olhal	7326.90.00
Grampo de aterramento para haste aço e ou cobre	8535.29.00
Grampo de linha viva	8535.90.00
Haste de âncora	7326.90.00
Haste de aterramento aço e ou cobre	7326.90.00
Haste de aterramento tipo cantoneira	7326.90.00
Isolador de disco – porcelana	8546.20.00
Isolador de pino – porcelana	8546.20.00
Isolador de disco – vidro	8546.10.00
Isolador de pino – vidro	8546.10.00
Laço pré-formado distribuição para cabo CAA	7326.90.00
Luva-emenda para haste aterramento aço e ou cobre	7307.92.00
Manilha tipo sapatilha	7326.90.00
Mão-francesa	7326.90.00
Olhal para parafuso diâmetro 18 mm	7326.90.00
Pára-raios tipo distribuição	8535.40.10
Pára-raios tipo estação	8535.40.10
Parafuso de aço	7318.15.00
Parafuso cravação para haste de aterramento	7318.15.00
Parafuso cabeça abaulada	7318.15.00
Parafuso cabeça quadrada	7318.15.00
Parafuso de metal	7318.15.00
Parafuso rosca dupla	7318.15.00
Pino de isolador	7326.90.00
Pino de isolador de chumbo	8546.90.00
Pino de topo	7326.90.00
Placa e poste de concreto	6810.91.00
Religador automático trifásico	8541.40.16
Sapatilha para cabo de aço ¼	7326.90.00
Sapatilha para cabo de aço 3/8	7326.90.00
Seccionador pré-formado para cerca de arame	7326.90.00
Seccionador monopolar	8535.30.29

Seccionador tripolar	8535.30.29
Suporte para fixação de chave	7326.90.00
Suporte para fixação de transformador	7326.90.00
Suporte para poste de concreto	6810.91.00
Transformador de corrente	8504.31.11
Transformador de potencial	8504.31.19
Transformador de distribuição monofásico – 15 KVA	8504.21.00
Transformador de distribuição trifásico – 30KVA	8504.21.00
Transformador de distribuição trifásico – 75KVA	8504.21.00
Transformador de força – 1,25 MVA	8504.22.00
Transformador de força – 10/12,5 MVA	8504.23.00

CONVÊNIO ICMS 33/02

Autoriza o Estado de São Paulo a não exigir débitos fiscais da entidade assistencial Obra Social Nossa Senhora da Glória.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. Fica o Estado de São Paulo autorizado a não exigir os débitos fiscais devidos pelos estabelecimentos pertencentes à entidade assistencial Obra Social Nossa Senhora da Glória, com inscrições estaduais nº 332.037.540.114, 332.055.842.114, 332.054.580.112, 332.078.112 e 174.077.373.111, e inscrições no CNPJ, respectivamente, sob nºs. 48.555.775/0005-83, 48.555.775/0011-21, 48.555.775/0007-45, 48.555.775/0019-89 e 48.555.775/009-07 decorrentes de fatos geradores do ICMS ocorridos a partir de maio de 1999 até a vigência deste convênio.

Parágrafo único. O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 35/02

Altera o Convênio ICMS 125/01, de 07.12.01 que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. Passa a vigorar com a seguinte redação, a cláusula segunda do Convênio ICMS 125/01, de 07 de dezembro de 2001:

"Cláusula segunda. O descumprimento das condições estabelecidas na cláusula anterior implicará a perda do benefício nela previsto e a exigibilidade do imposto não pago, conforme dispuser a legislação interna da Unidade Federada."

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 36/02

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS na importações do exterior de medicamentos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder isenção do ICMS nas importações do exterior dos medicamentos relacionados no Anexo Único deste convênio, realizadas pelo "Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco – LAFEPE" e adquiridos através do Processo Licitatório n.º 104/01.

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

ANEXO ÚNICO

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade	NBM/SH
1	CAPTOPRIL 25mg	12.000	CAIXA	3003.9049
2	CEFALEXIN 500mg	12.000	CAIXA	3003.2052
3	METHYLDOPA 500mg	12.000	CAIXA	3003.9045

CONVÊNIO ICMS 37/02

Acrescenta dispositivo ao Convênio ICMS 136/94, de 07.12.94, que concede isenção às saídas de produtos alimentícios de estabelecimento varejista com destino ao Banco de Alimentos, deste para entidade distribuidora dos produtos e desta a pessoas carentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. Fica acrescentada ao Convênio ICMS 136/94, de 7 de dezembro de 1994, a cláusula terceira com a seguinte redação, passando a atual cláusula terceira a denominar-se cláusula quarta:

"Cláusula terceira. Ficam os Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas saídas decorrentes de doações de produtos alimentícios em perfeitas condições de comercialização, inclusive por outros estabelecimentos, desde que tenham a finalidade e o destino às entidades previstas neste convênio."

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 39/02

Altera o Convênio ICMS 69/97, de 25.07.97, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. O inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 69/97, de 25 de julho de 1997, fica acrescido das seguintes alíneas:

"j) AHE Aimorés, situada no Município de Aimorés-MG, pertencente ao Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, relativamente às mercadorias constantes do Anexo X;

k) AHE Candonga, situada nos Municípios de Rio Doce-MG e Santa Cruz do Escalvado-MG, pertencente ao Consórcio Candonga, relativamente às mercadorias constantes do Anexo XI;

l) AHE Funil, situada nos Municípios de Perdões-MG e Lavras-MG, pertencente ao Consórcio da Usina Hidrelétrica de Funil, relativamente às mercadorias constantes do Anexo XII."

Cláusula segunda. O Convênio ICMS ICMS 69/97, de 25 de julho de 1997, fica acrescido dos Anexos X, XI e XII, anexos a este convênio.

Cláusula terceira. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

ANEXO X

DESCRIÇÃO	NBM/SH	QUANT.
EQUIPAMENTOS DO SISTEMA MECÂNICO		
TURBINAS E REGULADORES		
Turbinas Kaplan, eixo vertical, potência nominal de 112,25MW, na queda líquida de 25,8mca, com rotação nominal de 105,88 1/min e de disparo de 305 1/min.	8410.13.00	3
Reguladores de velocidade.	8410.90.00	3
EQUIPAMENTOS HIDROMECÂNICOS		
Comportas do desvio	7308.90.90	3
Comporta Ensecadeira do Vertedouro	7308.90.90	1
Comporta Segmento do Vertedouro	7308.90.90	10
Conjunto de Grades para Tomada d'Água	7308.90.90	9
Comporta Ensecadeira da Tomada d'Água	7308.90.90	9
Comporta Vagão do Tubo de Sucção	7308.90.90	6
Válvula Borboleta	7305.31.00	1
Válvula Dispersora	7305.31.00	1
Comporta Ensecadeira	7305.31.00	1
Grade	7305.31.00	1
Blindagem do Conduto Forçado	7305.31.00	1
EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS		
Ponte Rolante da Casa de Força	8426.11.00	1
Pórtico Rolante do Vertedouro	8426.11.00	1
Pórtico Rolante da Tomada d'Água	8426.11.00	1
Pórtico Rolante do Tubo de Sucção	8426.11.00	1
Máquina Limpa Grades	8426.49.00	1
Talha Elétrica e Monovia da Tomada D'Água	8425.11.00	1
Talha Elétrica e Monovia do Tubo de Sucção	8425.11.00	1
SISTEMAS AUXILIARES MECÂNICOS		
Sistema de Esgotamento e Enchimento		1
Conj. de bombas com motores elétricos	8413.82.00	1
Conj. Válvulas	8481.10.00	1
Conj. de tubulações	7305.31.00	1
Sistema de Drenagem da Casa de Força	8413.82.00	1
Conj. de Bombas com motor elétrico	8413.82.00	1
Conj. Quadro elétrico de alimentação e controle	8537.10.19	1
Conj. Válvulas	8481.10.00	1
Conj. de tubulações	7305.31.00	1
Sistema de Água Industrial	8421.21.00	1
Sistema de Água de Serviço	8421.21.00	1
Sistema de Água Potável	8481.10.00	1
Estação de tratamento de água com conj de bombas centrífugas	8413.70.90	1
Coletor de resfriamento	8421.21.00	1
Conj. de tubulações	7307.1920	1
Conj. de caixas d'água	3925.10.00	1
Sistema de Água de Resfriamento e Vedação das Unidades Geradoras		
Conj. Válvulas	8481.10.00	1
Conj. de tubulações	7305.31.00	1
Conj. de Filtros	8421.21.00	1

Sistema de Ar Comprimido de Serviço		
Conj. Compressores ou tipo parafuso 8414.80.19	8414.80.12	1
Conj. Tanques de ar comprimido	7309.00.90	1
Conj. Quadro elétrico	8537.1019	1
Conj. Válvulas	8481.10.00	1
Conj. Tubulações	7305.31.00	1
Sistema Pneumático de Acionamento de Válvulas	8414.59.90	1
Sistema de Ar Comprimido para Rebaixamento do N.ª nos Tubos de Sucção	9031.8090	1
Sistema de Proteção Contra Incêndio + Hidrantes		1
Conj. Nebulizadores e sensores	9032.89.82	1
Conj. Válvulas	8481.10.00	1
Conj. Tubulações	7305.31.00	1
Conj. de extintores	8424.10.00	1
Conj. de hidrantes	8424.89.00	1
Sistema de Coleta e Separação de Água / Óleo.	7309.00.90	1
Conj. de Bacias Coletoras	8421.29.30	1
Conj. de filtro prensa	8421.29.30	1
Conj. de tubulações	7305.31.00	1
Sistema de Ar Condicionado	8415.81.10	1
Sistema de Ventilação	8414.59.90	1
Conj. de ventiladores	8414.59.90	1
Conj. de condicionadores de ar self-contained	8415.81.10	1
Conj. Tubulações	7305.31.00	1
Conj. de dutos	7305.31.00	1
Sistema de Medições Hidráulicas	-	
Conj. de medidores de nível	9026.10.29	1
Conj. de medidores de perda de carga	9026.10.29	1
Conj. de indicadores de equilíbrio de pressão	9026.10.29	1
Equipamentos de Sistema Elétricos		
Quadros para os Sistemas Auxiliares Mecânicos	8537.10.19	1
Conj. de quadros de controle local dos auxiliares mecânicos	8537.10.19	1
Oficina Eletromecânica		
Tornos universais	8458.11.90	2
Plaina limadora	8461.10.00	1
Talhas em monovia	8425.19.90	2
Furadeira de coluna	8459.21.99	1
Fresadeira de coluna	8459.69.00	1
Serras mecânicas	8461.50.90	2
Prensa hidráulica	8462.91.19	1
Esmerilhadeiras	8460.90.90	2
Máquinas de solda elétrica	8515.19.00	2
Sistema de solda oxi-acetileno	8515.80.90	1
Mesa de desempeno	4421.90.00	1
Bancadas	4421.90.00	2
Conj. Armários para ferramentas	9403.90.90	1
Estufa para secagem de eletrodos e bobinas	9406.00.10	1
DESCRIÇÃO	NBM/SH	QUANT.
EQUIPAMENTOS DO SISTEMA ELÉTRICO		
GERADORES E SISTEMAS ASSOCIADOS		
Gerador hidrelétrico de potência nominal 116 MVA, 14,4KV, com rotação nominal de 105,9 rpm, com seus acessórios, sobressalentes e ferramentas para montagem	8501.64.00	3
Sistema de excitação estática	8501.64.00	3
Transformador trifásico, imerso em óleo mineral isolante, potência nominal de 1.750kVA, 14,4KV/Baixa Tensão, para alimentação do sistema de excitação estática	8504.21.00	3
SISTEMA DIGITAL DE SUPERVISÃO E CONTROLE		
Conjunto de equipamentos para o Sistema Digital de Supervisão e Controle - SDSC, completo, para o comando e controle de todos os equipamentos e sistemas da usina e da subestação	8537.10.20	1
SISTEMA DE PROTEÇÃO		
Conjunto de Painéis de Proteção de: Unidades Geradoras, Transformadores Elevadores, Transformadores Auxiliares, Subestação e Linhas de Transmissão	8537.10.90	1
Conjunto de acessórios para análise remota da oscilografia de relé, composto de acoplador estrela e software DIGSI com facilidade de comunicação via modem WINDMOD	8537.10.20	1
SERVIÇOS AUXILIARES ELÉTRICOS		
Quadro de Manobra em 15KV	8537.10.19 8537.20.00	2
Cubículos de proteção contra surtos e de transformadores de potencial e de corrente, 15KV	8537.10.19	3
Cubículos de fechamento e aterramento do neutro do gerador, 15KV	8537.10.19	3
Transformador trifásico, imerso em óleo mineral isolante, 1.250 kVA, 14,4/0,38 KV	8504.21.00	6
Transformador trifásico, imerso em óleo mineral isolante, 225 kVA, 13,8/0,38 KV	8504.21.00	2
Conjunto de Quadros de Distribuição em Corrente Alternada (380 VCA)	8537.20.00	1
Conjunto de Quadros de Distribuição em Corrente Contínua (125 VCC)	8537.20.00	1
Grupo Gerador Diesel 440 KVA, 380 / 220 VCA	8502.13.19	1
Grupo Gerador Diesel 125 KVA, 380 / 220 VCA	8502.13.19	1
Conjunto de Baterias tipo chumbo-ácido e Carregadores de Baterias, completos, com fonte de corrente contínua		
- Baterias	8507.20.90	1
- Carregadores completos com fonte	8504.40.10	1
Conjunto de retificadores, completos	8504.40.29	1
Conjunto de aparelhos e materiais		1
- Densímetro	9025.80.00	
- Termômetro	9025.11.90	
- Voltímetro	9030.39.19	
- Funis e Bombonas plásticos	3926.90.90	
CABLAGEM E BANDEJAMENTO		
Conjunto de cabos de cobre em média tensão 15KV	8544.11.00	1
Conjunto de cabos de cobre em baixa tensão, para interligação de força, iluminação, telefonia, comando, controle e proteção	8544.11.00	1
Conjunto de leitos para cabos, eletrodutos e acessórios necessários para a montagem e fixação	8547.90.00	1
Conjunto de acessórios para a montagem do sistema (conectores, ferragens de fixação, terminações diversas etc.):		1
- Conectores e Terminações diversas	8536.90.90	
- Ferragens de fixação	7326.19.00	
SISTEMA DE ATERRAMENTO		
Conjunto de conectores	8536.90.90	1
Conjunto de cabos de cobre nu	8544.11.00	1
Conjunto de tubos de alumínio	7608.20.00	1
Conjunto de acessórios para solda exotérmica (moldes, cartuchos etc.)	8546.90.00	1
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, TOMADAS E INSTALAÇÕES PREDIAIS EM BAIXA TENSÃO		
Conjunto de materiais para o sistema de iluminação, tomadas e instalações prediais para a Casa de Força, Tomada D'água, Vertedouro, Subestação e Barragem:		1
- Quadros, Painéis, Consoles, Cabinas, Armários e outros suportes	8537.10.19	
- Condutores elétricos	8544.59.00	
Conjunto de Luminárias, reatores, lâmpadas:		1
- Luminárias	9405.40.10	
- Reatores	8504.10.00	
- Lâmpadas	8539.29.10	
Conj. de aparelhos de ar condicionado para a sala de telecomunicações	8415.81.10	1
SISTEMA VHF		
Conjunto de equipamentos e materiais para o sistema VHF, compreendendo: antena, rádios fixos e móveis, carregador de baterias, baterias	8517.30.14	1
SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VIBRAÇÃO		
Sistema de monitoramento de vibração, completo, compreendendo: sondas de proximidade, rack de instrumentação, módulos de entrada e saída, caixas de junção de cabos, cabos de extensão para transdutores	8531.10.90	1
SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA		
Sistema de vigilância eletrônica completo, constituído por central de monitoramento, câmeras, sensores e sirenes	8531.10.90	1
TRANSFORMADORES ELEVADORES		
Transformador elevador 14,4 / 230 kV, potência 116 MVA, imerso em óleo mineral isolante	8504.23.00	3
EQUIPAMENTOS 230KV PARA A SUBESTAÇÃO SECCIONADORA DO UHE AIMORÉS E A SUBESTAÇÃO DE CONEXÃO DA CIDADE DE AIMORÉS	8537.20.00	
Conjunto de chaves seccionadoras tripolares	8535.30.19	1
Conjunto de disjuntores tripolares a SF6	8535.29.00	1
Conjunto de transformadores de potencial e de corrente.	8504.31.19	1
Conjunto de pára-raios	8535.40.90	1
Conjunto de malha de terra	7413.00.00	1
Conjunto de isoladores e colunas de isoladores	8546.90.00	1
Conjunto de artefatos de concreto (estruturas-suportes, *pilares, vigas etc.)*	7308.90.90	1
Conjunto de estruturas de aço galvanizado para equipamentos e ligações aéreas	8538.10.00	1
Conjunto de conectores	8536.90.10	1
Sistema de Medição de faturamento	8537.10.19	1
Conjunto de Quadros de Proteção de Linha de Transmissão	8537.20.00	1
Conjunto de quadros de controle em baixa tensão	8537.10.19	1
LINHAS DE TRANSMISSÃO DE 230 kV		
Linha de Transmissão, com aproximadamente 200m de extensão, para interligação da Casa de Força à Subestação Seccionadora do AHE AIMORÉS	8544.60.00	3
Linha de Transmissão, em circuito duplo, com aproximadamente 5,2 km.de extensão, para interligação da Subestação Seccionadora do AHE AIMORÉS à Subestação de Conexão	8544.60.00	1
PEÇAS SOBRESSALENTES		
Turbina Francis e Sistemas Associados	8410.13.00	1
Geradores e Sistemas Associados	8501.64.00	2

ANEXO XI

DESCRIÇÃO	NBM/SH	QUANT.

Turbinas e Reguladores: - Turbinas Kaplan - Reguladores	 8410.13.00 8410.90.00	 3 3
Geradores	8501.64.00	3
Transformadores	8504.23.00	3
Sistema de Excitação: Sistemas de excitação estática do tipo THYRIPOL-D, completos	8501.64.00	2
Cubículos de surto, aterramento e TC's associados ao Gerador: Cubículos (03 por gerador – sendo 01 por fase) para medição de tensão e proteção contra surto. Cubículos (01 por gerador) para o aterramento do gerador.	 8537.10.19 8537.10.19	 6 2
Transformadores de corrente, moldados em epóxi, para utilização no fechamento do neutro	8504.31.11	6
Transformadores de corrente, moldados em epóxi, para utilização nas fases do gerador	8504.31.11	6
Barramentos Blindados de Fases Isoladas: Conjuntos de barramentos blindados de fases isoladas – tipo POWERDUCT (Groupe Schneider).	 8544.60.00	 2
Sistema Digital de Supervisão e Controle – SDSC, composto de: Estações de operação COROS OS-B45 completas, com mobiliário. Estação COROS OS-57 para suporte à manutenção completa com mobiliário. Receptor de satélite GPS com antena, cabo de antena e saídas seriais completo. Conjunto de módulo de comunicação com COS – COM, completo com estações portáteis, redes de comunicação, unidades de aquisição e controle, programas, painéis, no-break, back-up, sincronismo, etc.	 8537.10.20 8537.10.20 8537.10.30 8537.10.20	 2 1 1 1
Sistema completo de proteção	8537.10.90	1
Subestação composta de: - Conjunto de Chaves seccionadoras - Conjunto de Disjuntores - Conjunto de Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo) bobinas de reatância e de auto-indução de potência superior a 500 kva - Conjunto de Conversores estáticos - carregadores de acumuladores - Conjunto de Transformadores de potencial e de corrente - Conjunto de Pára-raios - Conjunto de Religadores - Conjunto de malha de terra - Conjunto de Isoladores e colunas de isoladores	 8535.30.19 8535.29.00 8504.34.00 8504.40.10 8504.31.19 8504.31.11 8535.40.90 8535.30.19 8535.30.29 7413.00.00	 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
- Conjunto de Artefatos de concreto da SE (pilares, vigas, etc) *10% Material p/ andaimes, p/ armação (cofragens) e p/ escoramentos* *5% armações prontas , p/ estruturas de concreto armado ou argamassa armada.* - Conjunto de aparelhos de ar condicionado para a sala de telecomunicações - Conjunto de ventiladores para a sala de controle da Subestação	8546.20.00 8546.10.00 7308.40.00 7308.90.90 8415.81.10 8414.51.90	 1 1 1 1
Sistema de medição de faturamento composto de: - Transformadores TC 242kV,150 x 300 – 5 – 5A - Transformadores de potência TP 242kV, 230.000/ 3 – 115/ 115/ 3 – 115/ 115 / 3 - Painel de medição, tipo 8MU, completo, contendo 2 medidores tipo Quantum Q220	 8504.31.11 8504.31.19 8537.10.99	 6 6 1
Linha de Transmissão de 230kV: - Linha de Transmissão , - Linha de Transmissão para interligação ao Sistema	 8544.60.00 7308.20.00 8544.60.00 7308.20.00 8546.90.00	 1 1
Conjunto de peças sobressalentes para os equipamentos	8426.11.00 8425.11.00 8410.11.00	1
Sistema de Comunicação: - Conjunto de cabos óticos para comunicação - Sistema VHF completo, com 9 rádios-portáteis e com 20 canais, com bateria e carregador.	 8544.70.00 8517.19.99	 1 1
Sistema de vigilância eletrônica, completo, para toda a Usina	8531.80.99	1
Sistemas auxiliares elétricos CA e CC - Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, com dois ou mais aparelhos das posições 8535 ou 8536, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, para tensão superior a 1000 V	 8537.20.00	 1
Transformadores Auxiliares: - Transformador Trifásico, imerso em óleo de potência não superior a 650 KVA - Transformados de força, trifásico, imerso em óleo isolante de potência superior a 650 KVA e não superior a 10.000 KVA - Conjunto de cinco quadros, sendo dois de distribuição 380 VCA, três de controle de motores a serem instalados na Casa de Força da Usina. - Quadro de alarmes e sinalização (CSA). - Quadro principal a ser instalado na Subestação 380/20 Vca. - Conjunto de quadros, sendo dois principais de 125 Vcc, um quadro CC e três quadros de distribuição nas unidades e área de montagem, a ser instalado na Casa de Força.	 8504.21.00 8504.22.00 8537.20.00 8537.20.00 8537.20.00	 2 2 1 1 1
- Conjunto de dois quadros de distribuição 125 Vcc, a serem instalados na Subestação. - Baterias e carregadores completos, com fonte de corrente contínua, para serem instalados na Casa de Força e Subestação, de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão - Ex. 01 - Do tipo utilizado para o arranque dos motores de ignição por compressão, com intensidade de corrente igual ou superior a 90 AH - Outros - Retificadores completos, para a Casa de Força e Subestação. Carregadores de acumuladores - Conjunto de acessórios para manutenção: densímetro, termômetros, funis plástico, voltímetro, bombonas plásticas	 8537.20.00 8507.10.00 8507.10.00 8507.20.90 8504.40.10 8590.99.00	 1 1 1 1 1 1
Sistemas de iluminação: - Conjunto de sistemas de iluminação, tomadas, etc. e instalações prediais e de comunicação para a casa de força, tomada d'água, vertedouro e subestação. - Conjunto de: - Luminárias em geral, reatores, lâmpadas - Reatores para lâmpadas ou tubos de descarga - Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio, lâmpada de halogeneto metálico	 8544.59.00 8537.10.19 9405.40.90 8504.10.00 8593.32.00	 1 1 1 1 1
Cablagem e bandejamento: - Conjunto de cabos elétricos de interligação de força, iluminação, telefonia, comando, controle e proteção em baixa tensão, leitos, eletrodutos e acessórios necessários para a montagem e fixação do sistema (conectores, ferragens de fixação, terminações diversas) - Interligação com cabos isolados entre o campo do gerador e o painel do sistema de excitação, sistemas de aterramento, duas linhas de média tensão, postes de concreto - Conjunto de Conectores - Conjunto de cabos de cobre - Conjunto de tubos de alumínio - Conjunto de cabos óticos	 3917.39.00 8544.59.00 8544.60.00 7326.19.00 7312.10.00 8536.89.90 7413.00.00 7808.10.00 8544.70.00	 1 1 1 1 1 1 1 1 1
- Sistema de medição de nível d'água - Conjunto de medidores de nível	9031.80.90 9026.10.20	1 1
BSistema água industrial e serviços com: - Conjunto de filtros auto limpantes - Conjunto de válvulas - Conjunto de Tubulações	 8421.21.00 8481.10.00 7307.19.20	 1 1 1
Sistema de proteção contra incêndio com: - Conjunto de nebulizadores (água nebulizada) - Conjunto de hidrantes - Conjunto de extintores - Conjunto de tubulações	 7305.90.90 8424.89.00 8424.10.00 7305.90.00	 1 1 1 1
Sistema de esgotamento composto de: - Conjunto de bombas com motor elétrico - Conjunto de quadro elétrico de alimentação e controle - Conjunto de Válvulas - Conjunto de tubulações	8413.81.00 8413.82.00 8537.10.19 8481.10.00 7307.19.20	1 1 1 1 1
Sistema de drenagem composto de: - Conjunto de bombas com motor elétrico - Conjunto de quadro elétrico de alimentação e controle - Conjunto de Válvulas - Conjunto de tubulações	8413.81.00 8413.82.00 8537.10.19 8484.10.00 7307.19.20	1 1 1 1 1
Sistema de ar comprimido e serviço - Conjunto de compressores tipo parafuso - Conjunto tanque de ar comprimido - Conjunto de quadro elétrico - Conjunto de válvulas - Conjunto de tubulações	8414.59.90 8414.80.12 7309.00.90 8537.10.19 8481.10.00 7307.19.20	1 1 1 1 1 1
Sistema de tratamento óleo isolante + Separador água/ óleo lubrificante com: - Conjunto filtro prensa - Conjunto reservatórios de óleo - Conjunto tubulação	 8421.29.30 7309.00.90 7307.19.20	 1 1 1
Sistema de ventilação e exaustão e ar condicionado com: - Conjunto de Ventiladores - Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora - Conjunto de condicionadores de ar tipo split	 8414.59.90 8415.81.10 8415.81.10	 1 1 1

- Conjunto de dutos	8415.81.10	1
Sistema de ar para acionamento válvulas:		
- Conjunto de válvulas	8481.10.00	1
- Conjunto de tubulações	7307.19.20	1
Sistema água potável:		
- Conjunto de bombas centrífugas	8413.70.90	1
- Conjunto de tubulações	7307.19.20	1
Sistema de esgoto sanitário:		
- Bombas centrífugas	8413.70.90	1
- Acessórios para Tubos de aço	7307.19.20	1
Grupo gerador diesel de emergência	8502.13.19	1
Oficinas elétrica e mecânica:		
- Torno universal	8458.11.90	1
- Plaina limadora	8461.10.00	1
- Talha em monovia	8425.19.90	1
- Furadeira de coluna	8459.21.99	1
- Fresadeira de coluna	8459.21.99	1
- Serra mecânica	8461.50.90	1
- Prensa hidráulica	8462.91.19	1
- Esmerilhadeira	8460.90.90	1
- Máquina de solda elétrica	8515.19.00	1
- Sistema de solda oxi-acetileno	8515.80.90	1
- Outras obras de madeira - Mesa de Desempenho	4421.90.00	1
- Outras obras de madeira - Bancada	4421.90.00	1
- Conjunto de Armário para ferramentas	9403.90.90	1
- Estufa para secagem de eletrodos e bobinas	9406.00.10	1
Equipamentos Hidromecânicos:		
Comportas de desvio	7308.90.90	2
Comportas vagão tomada d'água	7308.90.90	3
Comportas ensecadeira tomada d'água	7308.90.90	1
Comportas segmento vertedouro	7308.90.90	3
Comportas ensecadeira do vertedouro	7308.90.90	1
Comportas ensecadeira do TS	7308.90.90	6
Conjunto de grades para tomada d'água	7308.90.90	3
Conduto forçado	7305.31.00	3
Equipamentos de Levantamento:		
- Ponte rolante da casa de força principal	8426.19.00	1
- Pórtico rolante – TA/ VT	8426.11.00	1
	8426.19.00	1
- Pórtico rolante – Tubo de sucção	8426.11.00	1
	8426.19.00	1
- Ponte rolante de descarga	8426.19.00	1

ANEXO XII

DESCRIÇÃO		NBM/SH	QUANT.
Turbinas	CJ	8410.13.00	3
Equipamentos Hidromecânicos			
Blindagem dos Condutos Forçados	CJ	7306.30.00	3
Comportas	CJ	7308.90.90	3
Grades	CJ	7308.90.90	3
Equipamento de Movimentação de Carga			
Pontes Rolantes	CJ	8426.11.00	2
Pórticos Rolantes	CJ	8426.12.00	2
Serviços Auxiliares Mecânicos			
Geradores	CJ	8501.64.00	3
Proteção da Unidade	CJ	85.37.20.00	1
Proteção da SE (Barra)	CJ	85.37.20.00	1
Proteção Linha de Transmissão	CJ	85.37.20.00	1
Controle Convencional da Unidade (Restrito)	CJ	85.37.20.00	1
Controle Convencional da SB (Restrito)	CJ	85.37.20.00	1
Sistema de Supervisão e Controle Digital	CJ	85.37.20.00	1
Centro de Cargas de 380Vca	PAINEL	85.37.10.90	1
Centro de Cargas de 380Vca AS/SB	PAINEL	85.37.10.90	2
CCM Geral	PAINEL	85.37.10.90	1
CCM das Unidades 1/2/3	PAINEL	85.37.10.90	3
CCM Vertedouro / Tomada D'agua	PAINEL	85.37.10.90	1
QC Esvaziamento / Drenagem / Óleo de Regulação	QUADRO	85.37.10.90	2
QC Proteção Contra Incêncdio	SISTEMA	85.37.10.90	1
QC Esgoto Sanitáio	SISTEMA	85.37.10.90	1
QC Sistema de AR	PAINEL	85.37.10.90	1
QC Fuga do óleo / Sistema de Ar do Vertedouro	PAINEL	85.37.10.90	1
QC Sistema de AR Alta Pressão / rebaixamento	PAINEL	85.37.10.90	1
QC Sistema de Óleo	PAINEL	85.37.10.90	1
QC Válvulas do Sistema de Água Industrial	PAINEL	85.37.10.90	1
Quadro Principal de Iluminação	PAINEL	85.37.10.90	1
Quadro de Iluminação de Emergência	PAINEL	85.37.10.90	2
Centro de Cargas de Iluminação	PAINEL	85.37.10.90	1
Quadro Principal de 125 Vcc da Casa de Força	QUADRO	85.37.10.90	1
Quadro de Distribuição de 125 Vcc das Unidades/ Geral	QUADRO	85.37.10.90	4
Centro de Distribuição de 125 Vcc	QUADRO	85.37.10.90	1
Fonte de Corrente Contínua de 48 Vcc	SISTEMA	85.04.40.29	1
Bateria 200 Ah/10h - 48Vcc	CJ	85.07.80.00	2
Bateria 280 Ah/5h - 125Vcc	CJ	85.07.80.00	2
Bateria 150Ah/5h - 125 Vcc	CJ	85.07.80.00	2
Carregador de Baterias 125Vcc/70A	UN	85.04.40.10	3
Carregador de Baterias 125Vcc/25A	UN	85.04.40.10	3
Grupo Motor Gerador de 560 kVA	UN	85.02.13.90	1
Inversor 380 Vca/125Vcc - 220 VCA - 20kVA	UN	85.04.40.29	2
Inversor 380 Vca/125Vcc - 220 VCA - 5kVA	UN	85.04.40.29	2
Cubículo de Manobra de 13,8 kV	UN	85.37.20.00	1
Transformador de Serviços Auxiliares 1000kVA - 03 enrolamentos.	UN	85.04.22.00	3
Transformador de Serviços Auxiliares 1000kVA - 02 enrolamentos	UN	85.04.22.00	1
Transformador de Serviços Auxiliares 150kVA - 02 enrolamentos	UN	85.04.22.00	4
Caixa de Concentração para TC's da SE	CX	85.37.10.90	9
Caixa de Concentração para TP's da SE	CX	85.37.10.90	6
Caixa de Concentração para secundário dos TC's do Gerador	CX	85.37.10.90	3
Caixa de Concentração para secundário dos TC's	CX	85.37.10.90	27
Cubículo de Proteção contra Surtos	UN	85.37.20.00	3
Cubículo de Aterramento de Neutro	UN	85.37.20.00	3
Transformador, Elevador 65MVA, 138kV	UN	85.04.23.00	3
Disjuntor SF6 138kV	UN	85.35.29.00	7
Seccionador S/LT 138kV	UN	85.35.30.12	10
Seccionador C/LT 138kV	UN	85.35.30.12	3
Seccionador Semi-Pantográfica 138kV	UN	85.35.30.12	7
Seccionador de Aterramento Tripolar 138kV	UN	85.35.30.12	3
Pára Raios Zno, 138kV, 10kA	UN	85.35.40.10	27
Centelhador para 138kV	CJ	85.35.40.10	1
Transformador de Corrente 138kV	UN	85.04.31.11	18
Transformador de Potencial Indutivo 138kV	UN	85.04.31.19	16
Painel de Medição de Faturamento	PAINEL	85.37.10.90	6
Barramento Blindado Fase e Fechamento de Neutro 15kV, 3500A	UN	85.44.60.00	5
Linha de Transmissão de 138kV circuito simples	KM	73.08.20.00	19
Linha de Transmissão de 138kV circuito duplo	KM	73.08.20.00	2
Linha de Distribuição de 138kV circuito simples 3 x 0,30km	KM	73.08.20.00	0,9

CONVÊNIO ICMS 40/02

Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a:

I - conceder isenção do ICMS devido relativamente à aplicação do diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, constantes do Anexo Único, quando adquiridos para construção ou ampliação das seguintes usinas hidrelétricas, pertencentes à CAT-LEO Energia S/A:

a) PCH Guary, situada no município de Santos Dumont, MG;
b) PCH Anna Maria, situada no município de Santos Dumont, MG;
c) PCH Ponte, situada no município de Guarani, MG;
d) PCH Palestina, situada no município de Guarani, MG;
e) PCH Triunfo, situada nos municípios de Guarani e Astolfo Dutra, MG;
f) PCH Granada, situada no município de Abre Campo, MG;
g) PCH Cachoeira Encoberta, situada no município de Muriaé, MG;
h) PCH Benjamim Baptista, situada no município de Manhuaçu, MG;
i) UHE Barra do Braúna, situada no município de Laranjal, MG;
j) UHE Baú I, situada no município de Santa Cruz do Escalvado, MG;

k) PCH Jurumim, situada nos municípios de Rio Casca e São Pedro dos Ferros, MG;

l) PCH Cachoeira Escura, situada no município de Jequeri, MG.

II - nas operações internas com os produtos e destinatários indicados no inciso anterior, a reduzir a base de cálculo do ICMS de forma que a carga tributária resulte em 12% (doze por cento).

§ 1º Não se exigirá o estorno proporcional do crédito do ICMS relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na fabricação das mercadorias objeto das saídas contempladas com redução na base de cálculo.

§ 2º A isenção aplica-se, também, à importação desses produtos, desde que sem similar produzido no país e a operação esteja beneficiada por isenção ou redução a zero das alíquotas dos impostos de importação e sobre produtos industrializados.

§ 3º A comprovação da ausência de similar produzido no país deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos de abrangência nacional, ou por órgão federal especializado.

Cláusula segunda. A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionado à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere a cláusula anterior e outros controles exigidos pelo Estado.

Cláusula terceira. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2006.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição do Produto	Código NBM/SH	Unidade	PCH GUARY	PCH ANNA MARIA	PCH PONTE	PCH PALESTINA	PCH TRIUNFO	PCH GRANADA	PCH CACHOEIRA ENCOBERTA	PCH BENJAMIM BAPTISTA	UHE BARRA DO BRAÚNA	UHE BAU 1	PCH JURUMIRIM	PCH CACHOEIRA ESCURA
1	Turbina	8410.13.00	Pç.	1	1	2	1	2	2	2	1	3	3	2	2
2	Gerador	8501.64.00	Pç.	-	-	2	1	2	2	2	1	3	3	2	2
3	Comportas vagão tomada de água	7308.90.90	Pç.	-	-	1	1	1	1	1	1	3	3	1	1
4	Comportas segmento vertedouro	7308.90.90	Pç.	-	-	2	2	2	2	2	-	3	-	2	2
5	Pórtico rolante tomada de água / vertedouro	8426.12.00	Pç.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
6	Pórtico rolante tubulação sucção	8426.12.00	Pç.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
7	Grades para tomada de água	7308.90.90	Pç.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
8	Comporta ensecadeira para tubos de sucção	7308.90.90	Pç.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
9	Blindagem de aço para conduto forçado	7306.90.90	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
10	Leitos para cabos	7326.19.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
11	Luminárias em geral / reatores / lâmpadas	9405.40.90	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		8504.10.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		8539.32.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		8539.39.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
12	Cabo pára-raios	7312.10	Ton.	-	-	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
13	Cabos de cobre	7413.00	Ton.	-	-	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
14	Cabos de alumínio	8544.60.00	Ton.	-	-	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
15	Ferragens	7326.19.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
16	Sistema de ventilação da casa de força	8414.59.10	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
17	Sistema de comunicação	8525.20	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
18	Sistema de medição de nível de água	9031.80.90	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
19	Stoplog (painéis) do vertedor	7308.90.90	Pç.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
20	Sistema de esgotamento das unidades	8413.81.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
21	Sistema de drenagem interna da casa de força	8413.81.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
22	Sistema de ar comprimido de serviço, de 7 bar	8414.80.10	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
23	Grupo gerador diesel, de emergência, da casa de força	8501.31.20	Pç.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
24	Sistema de água potável	3917.23.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
25	Sistema de esgotos sanitários	3917.23.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
26	Transformadores dos serviços auxiliares	8504.22.00	Pç.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
27	Cubículos dos serviços auxiliares elétricos	8538.10.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
28	Baterias dos serviços auxiliares	8507.10.10	Pç.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
29	Conversores CA/CC carregadores dos serviços auxiliares	8504.40.10	Pç.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
30	Eletrodutos e acessórios	3917.39.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
31	Cabos de proteção, controle, alarme e sinalização	8544.59.00	Km.	-	-	10	10	10	10	10	8	24	30	10	10
32	Materiais para a malha de aterramento	7413.00.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
33	Sistema de proteção	8537.10.20	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		8537.10.30	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		8537.10.90	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
34	Sistema digital de supervisão e controle	8537.10.20	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		8537.10.30	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		8537.10.90	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
35	Sistema de monitoramento de máquina	8537.10.20	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		8537.10.30	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		8537.10.90	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
36	Sistema de excitação estática - gerador e equipamentos associados	8504.40.29	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
37	Cubículos blindados - equipamentos sistema de distribuição MT	8637.10.90	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
38	Comportas do desvio	7308.90.90	Pç.	-	-	1	2	2	2	2	1	2	3	2	2
39	Pórtico rolante casa de força - CF	8426.19.00	Pç.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
40	Caminho de rolamento do pórtico rolante	8426.11.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
41	Peças sobressalentes do pórtico rolante	8426.11.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
42	Máquina limpa grades - MLG	8426.30.00	Pç.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
43	Caminho de rolamento da MLG	8426.30.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
44	Peças sobressalentes para MLG	8426.30.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
45	Sistema monovia c/ talha elétrica	8425.11.00	Pç.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
46	Estrutura de monovia	8425.11.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
47	Sobressalentes da monovia	8425.11.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
48	Cubículos para medição de tensão e proteção contra surto	8537.10.19	Pç.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
49	Cubículos para o aterramento do gerador	8537.10.19	Pç.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
50	Módulo de comunicação com COS - COM, completo com estações portáteis, redes de comunicação, unidades de aquisição e controle, programas, painéis, no-break, back-up, sincronismo, etc.	8537.10.20	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
51	Quadros de distribuição VCA e de controle de motores, a serem instalados na casa de força da usina	8537.20.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
52	Quadro de Alarmes e Sinalização - CSA	8537.20.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
53	Quadro principal a ser instalado na tomada de água / vertedouro	8537.20.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
54	Quadro principal a ser instalado na Sub-estação VCA	8537.20.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
55	Quadros de distribuição 125 Vcc, a serem instalados na Sub-estação / casa de força	8537.20.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
56	Acessórios para manutenção : densímetros, termômetros, funis plásticos, voltímetros, bombonas plásticas, etc.	8590.99.00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
57	Sistema de medição de nível de água	9031.80.90	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

58	Proteção em baixa tensão, leitos, eletrodutos	8544.59 .00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
59	Acessórios necessários para a montagem e fixação do sistema (conectores, ferragens de fixação, terminações diversas, etc.)	8544.60 .00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
60	Interligação com cabos isolados entre o campo do gerador e o painel de excitação	7326.19 .00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
61	Conectores	8536.89 .90	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
62	Cabos de cobre	7413.00 .00	Ton.	-	-	3	3	3	3	3	2	4	5	3	3
63	Tubos de alumínio	7808.10 .00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
64	Cabos óticos	8544.70 .00	km.	-	-	1	1	1	1	1	2	2	3	1	1
65	Sistema VHF completo, com rádios portáteis e com 6 canais, bateria e carregador	8517.19 .99	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
66	Transformadores elevadores de tensão	8504.23 .00	Pç.	-	-	1	1	1	1	1	1	3	3	1	1
67	Chaves seccionadoras	8535.30 .19	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
68	Disjuntores	8535.29 .00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
69	Transformadores de potencial	8504.31 .19	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
70	Transformadores de corrente	8504.31 .11	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
71	Pára-raios	8535.40 .90	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
72	Malha de terra da SE	7413.00 .00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
73	Isoladores e colunas de isoladores	8546.20 .00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		8546.10 .00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
74	Artefatos de concreto da SE (pilares, vigas, etc.)	7308.40 .00	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		7308.90 .90	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
75	Aparelhos de ar condicionado para a sala de telecomunicações	8415.81 .10	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
76	Ventiladores para a sala de controle da Sub-estação	8414.51 .90	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
77	Sistema de Vigilância Eletrônica, completo, para toda a usina	8531.80 .99	Cj.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
78	Painel de medição, tipo 8MU, completo, contendo 2 medidores tipo Quantum Q220	8537.10 .99	Pç.	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
79	Linha de transmissão para interligação ao sistema	8544.60 .00	Km.	-	-	4	5	15	1	1	1	10	30	12	14

CONVÊNIO ICMS 41/02

Autoriza o Estado de Minas Gerais a revogar a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural concedida na forma do Convênio ICMS 18/92, de 03.04.92, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de gás natural.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a revogar a redução da base de cálculo nas saídas internas de gás natural, concedida com base no Convênio ICMS 18/92, de 03 de abril de 1992.

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

CONVÊNIO ICMS 42/02

Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso às disposições do Convênio ICMS 58/00, de 15.09.00, que concede redução de base de cálculo do ICMS nas importações de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa jornalística, editora de livros ou empresa de radiodifusão.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte.

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira .Fica o Estado de Mato Grosso incluído nas disposições contidas no Convênio ICMS 58/00, de 15 de setembro de 2000.

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

São Paulo, SP, 15 de março de 2002.

Ministro da Fazenda – Amaury Guilherme Bier p/ Pedro Sampaio Malan; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Manoel Omena p/ Sérgio Roberto Uchôa Dória; Amapá – José Ramalho de Oliveira; Amazonas – Afonso Lobo Moraes p/ Alfredo Paes dos Santos; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - Ednilton Gomes de Soárez; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – João Luiz de Menezes Tovar; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Wanderley Pimenta Borges; Maranhão – Maria de Nazaré Oliveira Varão p/ Oswaldo dos Santos Jacintho; Mato Grosso – Múcio Ferreira Ribas p/ Guilherme Frederico de M. Muller; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ Paulo Roberto Duarte; Minas Gerais – Ricardo Luiz Oliveira de Souza p/ José Augusto Trópia Reis; Pará – Teresa Lusia M. C. Cativo Rosa; Paraíba – José Soares Nuto; Paraná – Francisco Xavier de Oliveira p/ Ingo Henrique Hübert; Pernambuco – Sebastião Jorge Jatobá Bezerra dos Santos; Piauí – José Harold de Area Matos; Rio de Janeiro – Leonardo de Andrade Costa p/ Fernando Lopes de Almeida; Rio Grande do Norte – José Jacaúna de Assunção; Rio Grande do Sul – André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Arno Hugo Augustin Filho; Rondônia – José de Oliveira Vasconcelos; Roraima – Saturnino Moraes Ferreira p/ Jorci Mendes de Almeida; Santa Catarina – João Carlos Kunzler p/ Antônio Carlos Vieira; São Paulo – Fernando Dall'Acqua; Sergipe – Sônia Maria Santana Santos p/ Fernando Soares da Mota; Tocantins - João Carlos da Costa.

CONVÊNIO ICMS 43/02

Altera o Convênio ICMS 93/98, de 18.09.98, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa científica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 57ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de março de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. A cláusula primeira do Convênio ICMS 93/98, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira. Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal autorizados a isentar do ICMS a operação decorrente da importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, realizada por:

I - institutos de pesquisa federais ou estaduais;

II - institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais;

III - universidades federais ou estaduais;

IV - organizações sociais com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia;

V – fundações sem fins lucrativos das instituições referidas nos incisos anteriores.

§ 1º O disposto nesta cláusula somente se aplica na hipótese das mercadorias se destinarem a atividades de ensino e pesquisa científica ou tecnológica, estendendo-se, também, às importações de artigos de laboratórios, desde que não possuam similar produzido no país.

§ 2º O benefício será concedido mediante despacho da autoridade fazendária competente, em petição do interessado.

§ 3º A isenção prevista nesta cláusula somente será aplicada se a importação estiver amparada por isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados.

§ 4º A inexistência de produto similar produzido no país a que se refere o § 1º será atestada por órgão federal competente.

§ 5º O benefício previsto nesta cláusula, relativamente às organizações indicadas no inciso IV e suas fundações, somente se aplica àquelas constantes no Anexo único deste convênio.

§ 6º Ficam as unidades federadas autorizadas a condicionar a concessão do benefício previsto neste convênio a credenciamento prévio das instituições pela fundação estadual de amparo a pesquisa ou entidade equivalente."

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 26 de março de 2002.

Ministro da Fazenda – Amaury Guilherme Bier p/ Pedro Sampaio Malan; Alagoas – Evandro Lobo p/ Sérgio Roberto Uchôa Dória; Amapá – José Ramalho de Oliveira; Amazonas – Afonso Lobo Moraes p/ Alfredo Paes dos Santos; Bahia – Antônio Expedito Santos de Miranda p/ Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - Ednilton Gomes de Soárez; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – João Luiz de Menezes Tovar; Goiás - Wanderley Pimenta Borges; Maranhão – Maria de Nazaré Oliveira Varão p/ Oswaldo dos Santos Jacintho; Mato Grosso – Múcio Ferreira Ribas p/ Guilherme Frederico de M. Muller; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ Paulo Roberto Duarte; Minas Gerais – Ricardo Luiz Oliveira de Souza p/ José Augusto Trópia Reis; Pará – Nilda Santos Baptista p/ Teresa Lusia M. C. Cativo Rosa; Paraíba – Nailton Rodrigues Ramalho p/ José Soares Nuto; Paraná – Francisco Xavier de Oliveira p/ Ingo Henrique Hübert; Pernambuco – Sebastião Jorge Jatobá Bezerra dos Santos; Piauí – Sério Carlos Rio Lima p/ José Harold de Area Matos; Rio de Janeiro – Leonardo de Andrade Costa p/ Fernando Lopes de Almeida; Rio Grande do Norte – Márcio Bezerra de Azevedo p/ José Jacaúna de Assunção; Rio Grande do Sul – André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Arno

Hugo Augustin Filho; Santa Catarina – João Carlos Kunzler p/ Antônio Carlos Vieira; São Paulo – Odair Paiva p/ Fernando Dall'Acqua; Sergipe – Rogério Luiz Santos Freitas p/ Fernando Soares da Mota; Tocantins - João Carlos da Costa.

ANEXO ÚNICO

EMPRESAS
Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)
Associação Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA)
Associação Brasileira de Tecnologia Luz Síncrotron - ABTLus (LNLS)
Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE
Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá

DECRETO N. 10.722, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

Dá nova redação ao texto do Subanexo IV ao Anexo XV ao Regulamento do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe defere o art. 89, VII, da Constituição do Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 314 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º É dada nova redação ao texto do Subanexo IV ao Anexo XV – Da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) e do Termo de Transcrição de Débitos (TTD) - ao Regulamento do ICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998), o qual fica publicado juntamente com este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução/SEFOP n. 1.206, de 23 de dezembro de 1997.

Campo Grande, 4 de abril de 2002.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle

ANEXO XV
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

SUBANEXO IV
DA GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS (GIA) E DO TERMO DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS (TTD)

CAPÍTULO I
DA GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS (GIA)

Art. 1º Os contribuintes do ICMS inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado como comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, inclusive microempresas, excetuados os produtores agropecuários, devem apresentar a Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA).

Art. 2º A GIA deve ser apresentada exclusivamente em meio magnético e pode ser:

I - entregue em qualquer Agência Fazendária, independentemente da localização do estabelecimento do contribuinte, acompanhada do Protocolo de Entrega da GIA;

II – enviada pela *Internet*, devendo para tanto utilizar o módulo de transmissão da GIA constante no *site* da Secretaria de Estado de Receita e Controle.

Parágrafo único. No caso do inciso I, a GIA deve ser entregue em disquete de 3 ½" e capacidade de 1,44 MB que contenha, os dados processados pelo programa específico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Receita e Controle e tenha a etiqueta de identificação do profissional responsável pelas informações prestadas contendo o nome, a qualificação (contador/técnico em contabilidade), o número de inscrição no CRC, o endereço e o telefone.

Art. 3º Um mesmo disquete pode conter arquivos de GIAs relativas a contribuintes, períodos de referência e regimes de apuração diversos, desde que o Protocolo de Entrega da GIA seja gerado, separadamente, por contribuinte, por situação de entrega (GIA-Normal, GIA-Retificadora, GIA-Sem Movimento e GIA-Encerramento) e por período de apuração.

Art. 4º A GIA entregue sofrerá a validação posterior dos dados pela central de processamento da Secretaria, observado o seguinte:

I – após a validação, deve ser gerado o Comprovante de Validação da GIA que será enviado pela *Internet* para o *e-mail* informado na tela de cadastro do contabilista ou do contribuinte;

II - ocorrendo a recusa, o contribuinte deve ser notificado por *e-mail* ou por correspondência registrada com a prova do recebimento ou pela repartição receptora para entregar novo disquete dentro de três dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de não se considerar recebida a GIA;

III – será recusado o arquivo cujo conteúdo não tenha sido gerado pelo programa específico distribuído pela Secretaria.

Art. 5º O programa da GIA contendo as instruções para a sua utilização pode ser:

I – descarregado (*download*) via *Internet* acessando o *site*: http://www.sefaz.ms.gov.br;

II - obtido, juntamente com as instruções para a sua instalação, nas Agências Fazendárias mediante o fornecimento, pelo interessado, de três disquetes no formato 3 ½" e capacidade de 1,44 MB, para a sua gravação;

III – reproduzido livremente.

Parágrafo único. No caso de atualização do programa (*software*), o fato será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado, com a antecedência necessária.

Art. 6º Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados podem obter os dados necessários ao preenchimento da GIA, diretamente dos arquivos gerados pelo seu sistema de escrituração fisco-contábil, desde que em arquivo tipo texto sem formatação e em modelo pré-estabelecido pela Secretaria de Estado de Receita e Controle.

Art. 7º Os arquivos de dados utilizados para geração da GIA na forma prevista neste Subanexo devem ser mantidos, em meio magnético, pelo prazo mínimo de cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. O Protocolo de Entrega da GIA e o Comprovante de Validação da GIA devem ser conservados e guardados observando-se os mesmos prazos.

Art. 8º A GIA deve ser apresentada:

I - até o dia 15 de fevereiro, relativamente ao ano civil anterior, contendo os dados relativos às operações ou às prestações de todo o ano, no caso de contribuintes que *realizem, exclusivamente, operações ou prestações alcançadas pela imunidade ou não-*incidência ou pelo benefício do diferimento ou, ainda, por qualquer outra hipótese de dispensa do pagamento do imposto;

II - até o dia quinze do mês subseqüente àquele a que se referir a apuração do imposto, contendo os dados relativos às operações ou às prestações de todo o mês, ainda que a apuração seja realizada por período menor, para os contribuintes sob regime normal de apuração, por estimativa ou microempresa;

III - junto com o pedido de baixa, relativamente ao período:

a) cujo prazo normal para a sua entrega ainda não tenha findado;

b) em curso, hipótese em que o termo final do período é a data do encerramento das atividades.

Parágrafo único. Não havendo expediente nas repartições fiscais nos dias previstos neste artigo, o prazo para a entrega da GIA fica prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

Art. 9º Os dados lançados na GIA devem corresponder exatamente àqueles consignados nos livros de Registro de Apuração do ICMS, Registro de Entradas e Registro de Saídas, ou em demonstrativo elaborado com a mesma finalidade, e àqueles constantes no Documento de Arrecadação Estadual (DAEMS) *por meio do qual foi efetuado* o recolhimento do ICMS.

§ 1º Ressalvados os casos de operações realizadas mediante o uso do ECF, hipótese em que, na GIA, a base de cálculo deve ser informada pelo seu valor reduzido, nos casos em que se aplica esse benefício, devendo a alíquota ser informada pelo seu percentual legalmente previsto.

§ 2º Os dados relativos aos estoques, inicial e final, de cada período anual encerrado em 31 de dezembro devem ser informados no quadro "Estoques" da GIA relativa ao:

I - ano civil a que corresponde a referida data, no caso de contribuintes sujeitos à sua apresentação anual;

II - mês de junho do ano civil subseqüente, no caso de contribuintes sujeitos à sua apresentação mensal;

III - período em curso (alínea *b* do inciso III do artigo anterior), no caso em que o contribuinte apresentar o pedido de baixa de sua inscrição antes de transcorrido o período em que deveriam, na respectiva GIA, ser informados esses dados.

Art. 10. Constatando incorreção na GIA, posteriormente à sua entrega, decorrente de erro na apuração do ICMS ou na transcrição dos dados, o contribuinte deve:

I – entregar, obrigatoriamente nas Agências Fazendárias, por meio de disquete, mediante pagamento da taxa correspondente, GIA-Retificadora, relativamente ao mesmo período, com os dados corretos, juntamente com o comprovante do pagamento de eventuais diferenças do ICMS, dos acréscimos devidos e, se cabível, da penalidade aplicável;

II - registrar a entrega da nova GIA no campo "Observações" do livro Registro de Apuração do ICMS ou do demonstrativo que, mediante autorização do Fisco, o substitua.

Parágrafo único. A nova GIA entregue substitui a anterior, que fica sem efeito.

CAPÍTULO II
DO TERMO DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS (TTD)

Art. 11. Quando não pago no prazo do Regulamento, o ICMS apurado pelo próprio sujeito passivo deve ser transcrito pelo Fisco (Lei 1.810, art. 86).

§ 1° No termo de transcrição deve constar o valor das operações ou prestações e o demonstrativo da apuração do ICMS.

§ 2° O sujeito passivo deve ser cientificado do ato de transcrição.

Art. 12. O ICMS transcrito na forma do artigo anterior (Lei 1.810, art. 87):

I - é exigível independentemente da lavratura de Auto de Infração ou de intimação ou notificação fiscais;

II - quando não pago até o vigésimo dia contado da data da ciência do sujeito passivo, deve ser inscrito na Dívida Ativa, sem prejuízo da aplicação da penalidade e dos acréscimos cabíveis, ressalvado o disposto nos §§ 1°, 2° e 3°.

§ 1° Admite-se a revisão do ICMS transcrito no caso de erro de cálculo ou de apuração e desde que comprovado no prazo a que se refere o inciso II.

§ 2° *Na hipótese do parágrafo anterior:*

I - feita a revisão, o sujeito passivo deve ser cientificado do seu resultado;

II - quando não pago até o quinto dia contado da data da ciência a que se *refere o inciso anterior, o ICMS transcrito e revisto deve ser inscrito na Dívida Ativa, sem* prejuízo da aplicação da penalidade e dos acréscimos cabíveis.

§ 3° Independentemente da revisão a que se referem os parágrafos anteriores, o TTD deve ser revisto de ofício, antes da sua inscrição em Dívida Ativa, visando *constatar a sua regularidade quanto aos elementos essenciais da transcrição, à penalidade* pecuniária ou ao encargo pecuniário, bem como às cientificações ao sujeito passivo, saneando-os devidamente para a sua plena eficácia.

§ 4° A critério da Administração Fazendária, após a revisão de ofício e antes da inscrição em Dívida Ativa, o TTD pode ser objeto de cobrança amigável, nos termos do art. 1° do Decreto n. 10.677, de 26 de fevereiro de 2002.

Art. 13. Para atendimento do disposto nos arts. 11 e 12, fica mantido o Termo de Transcrição de Débitos (TTD) instituído pelo art. 3° do Subanexo IV do Anexo XV ao Regulamento do ICMS, na redação aprovada pelo Decreto n. 5.800, de 21 de janeiro de 1991.

§ 1° O TTD deve ser numerado tipograficamente, confeccionado em papel sulfite branco, em quatro vias, com impressão nas cores e destinações seguintes:

I – 1ª via (preta) – autos do processo fiscal;

II – 2ª via (azul) – contribuinte;

III – 3ª via (amarela) – Unidade de Controle de Créditos Tributários;

IV – 4ª via (verde) – agente do Fisco autor do procedimento.

§ 2° No mesmo TTD podem ser transcritos os débitos de até seis períodos.

§ 3° A critério da Secretaria de Estado de Receita e Controle, a transcrição pode ser feita mediante a utilização de meio eletrônico de processamento de dados (art. 86, § 1°, do RICMS).

Art. 14. É obrigatória a juntada, ao TTD, do relatório impresso, com os dados econômicos contidos na GIA, emitido pelo programa.

Art. 15. O disposto neste capítulo aplica-se também nos casos em que o valor do imposto pago seja menor que o valor declarado na GIA, hipótese em que a exigência corresponderá à diferença não paga.

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Referente Processo n. 13/ 0029846/2002
Favorecido Banco do Brasil S/A
Valor R$ 59.000,00 (estimado mensais)
Objeto Prestação de serviço de pagamento aos servidores da administração direta, indireta, autarquias, fundações, aposentados, pensionistas e contratados de Mato Grosso do Sul e de disponibilização de informações relativas a contra-cheques em terminais de auto-atendimento.
Ordenador de Despesas Luiz Patrício Cerqueira Filho
Ratifico a despesa e declaro a inexigibilidade da licitação com fundamento no "Caput" do art. 25 da Federal n. 8.666, de 21.06.93, e justificativa constante nos autos.
Data 01.04.2002

Assina:
GILBERTO TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Gestão
de Pessoal e Gatos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 13/031336/2002
Partes Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos e Luiz Epelbaum
Ordenador de Despesas Luiz Patrício Cerqueira Filho
Objeto Prestação de serviços técnicos profissional de Advocacia e Intermediação.
Do Valor R$ 1.000,00 (valor global)
Do prazo 48 (quarenta e oito meses) a partir de sua assinatura
Data da Assinatura 18.03.2002
Assinam Gilberto Tadeu Vicente e Luiz Epelbaum.

EDITAL Nº 021/01/SEGES - AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

O Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, no uso de suas atribuições legais, divulga, **no Anexo I**, para conhecimento dos interessados, o Resultado da prova final do Curso de Formação realizada no dia 23 de março de 2.002, dos candidatos que efetuaram matrícula e freqüentaram o Curso e no **Anexo II**, a **Classificação Final** do Concurso Público para a função de Agente de Segurança Patrimonial e **Homologa** o presente resultado.

Campo Grande - MS, 4 de abril de 2.002.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

ANEXO I

Função : Agente de Seg. Patrimonial - Masculino

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade		Dir.	Adm.	Seg.	Prev.	Total	Resul
05460-7	ADROALDO SANCHES DA SILVA	1042068275	SSP RS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
17939-6	AGNALDO DAS NEVES GREGORIO	483348	SSP MS	75,00	75,00	100,00	100,00	87,50	Aprov
07633-3	ALENCAR CARNEIRO	1033265	SSP MS	75,00	50,00	100,00	75,00	75,00	Aprov
07442-0	ALEXANDER FRANCO LIMA	850124	SSP MS	75,00	75,00	75,00	100,00	81,25	Aprov
13047-8	ANDERSON CANDIDO DE MORAIS	9543010234	MAERMS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
03066-0	ANGELO RODRIGUES DE MORAES	733820	SSP MS	50,00	75,00	75,00	100,00	75,00	Aprov
14692-7	ANTONIO CESAR RODRIGUES NICOLA	1027972	SSP MS	75,00	75,00	100,00	100,00	87,50	Aprov
11869-9	ANTONIO MESSIAS BARBOSA	426541	SSP MS	75,00	75,00	75,00	100,00	81,25	Aprov
03211-5	BENILDO RODRIGUES DOS SANTOS	324025	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
02699-9	CHARLIE ADRIANO FARIAS VASCONCELOS	1001249401	FP RJ	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
14805-9	CLEBER JUSTINIANO	916972	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
08544-7	CYRO MARCOS ANTONIO GALEANO	396675	SSP MS	75,00	75,00	50,00	100,00	75,00	Aprov
05726-6	DALMAR ROCHA GODOY	1173880	SSP MS	50,00	75,00	100,00	100,00	81,25	Aprov
06335-5	DARLAN CARLOS DE MORAES	1202916	SSP MS	75,00	75,00	50,00	100,00	75,00	Aprov
05584-0	DARVIJUNSON APARECIDO PONTES DE OLIVEIRA	799639	SSP MS	75,00	75,00	100,00	100,00	87,50	Aprov
08851-0	DELFIM VALDES SCHERES	85080	SSP MS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	Aprov
08298-8	DIOMEDES FRANCISCO PINHEIRO	529501	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
05305-8	EDSON DA CONCEICAO CUSTODIO	906091	SSP MS	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	Aprov
05320-1	EDVANDREO URBIETA DE LIMA	852556	SSP MS	75,00	75,00	100,00	100,00	87,50	Aprov
14111-9	ELEMILSON RIBEIRO FRETE	536909	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
07862-0	ELIBERTO FERNANDES GOMES	123927352	SSP RJ	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
11627-0	ELTON ENDRIGO POMPEU SOL	1025833	SSP MS	50,00	75,00	75,00	100,00	75,00	Aprov
17806-3	EMERSON COIMBRA MORAIS	1121556	SSP MS	75,00	75,00	100,00	100,00	87,50	Aprov
16519-0	EMILIANO RUIS ESTECHE JÚNIOR	1155828	SSP MS	100,00	75,00	100,00	75,00	87,50	Aprov
12069-3	EVERTON RODRIGUES GARCIA	750727	SSP MS	100,00	75,00	75,00	100,00	87,50	Aprov
13718-9	EZEQUIEL JOAQUIM DA COSTA	1188957	SSP MS	75,00	75,00	100,00	100,00	87,50	Aprov
05120-9	FELIPE GEHLING	1053831	SSP MS	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	Aprov
00308-9	GERALDO CELESTINO DE CARVALHO	442861	SSP MS	75,00	75,00	100,00	100,00	87,50	Aprov
06484-5	GILMAR NORONHA	815425	SSP MS	100,00	75,00	75,00	100,00	87,50	Aprov
07077-7	HAROLDO JORGE MONTEIRO DE ARRUDA	100102	SSP MS	75,00	75,00	75,00	100,00	81,25	Aprov
04793-7	HERDERLAN DE OLIVEIRA FAHL	739596	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
00438-3	HILARIO JUNIOR ROHR	604650	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
14224-7	HUEDER MATIAS FAVA	1058403	SSP MS	100,00	75,00	75,00	100,00	87,50	Aprov
03579-3	IDEMAR BEATRIZ	626241	SSP MS	75,00	75,00	75,00	100,00	81,25	Aprov
09736-5	IVALDO BATISTA BERNARDINO	916888	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
12244-0	JEFERSON ANTUNES THEODORO	818980	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
03773-7	JEFFERSON PEREIRA	560244	SSP MS	50,00	100,00	75,00	75,00	75,00	Aprov
09572-9	JOAO ALENCAR DE FREITAS	343782	SSP MS	75,00	75,00	75,00	100,00	81,25	Aprov
12042-1	JOAO DA COSTA QUEIROZ	375702	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
03310-3	JOAO ENERSON DE SOUZA MORENO	845975	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
11815-0	JOAO JOSE DE ALMEIDA OLIVEIRA	980842	SSP MS	75,00	75,00	100,00	100,00	87,50	Aprov
05214-0	JOSE AGNALDO DE OLIVEIRA	482280	SSP MS	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	Aprov
10801-4	JOSE AUGUSTO GARCIA	1010982	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
13300-0	JOSE ERIVALDO CRISTOVAO DE MELO	947604	SSP MS	75,00	75,00	75,00	100,00	81,25	Aprov
01277-7	JOSE ESCOBAR BRAVO	982254	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
09881-7	JOSE MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	874792	SSP MS	100,00	75,00	75,00	100,00	87,50	Aprov
05758-4	JUNIO CEZAR ROCHA CARDOSO	905398	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
14954-3	LELISVALDO SILVA MAGALHAES	377087	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
06458-0	LUCIANO ALVES DE LIMA	1029754	SSP MS	75,00	75,00	100,00	100,00	87,50	Aprov
14835-0	LUCIANO LAMARI QUERINO	338179203	SSP SP	75,00	75,00	75,00	100,00	81,25	Aprov
17544-7	LUIS CARLOS MARTINS DE SOUZA	9840000434	MAERMS	50,00	75,00	100,00	100,00	81,25	Aprov
04609-7	LUIZ HENRIQUE LOPES DOS SANTOS	1128778	SSP MS	75,00	50,00	100,00	100,00	81,25	Aprov
07577-9	MARCELO GONCALVES DE SOUZA	715046	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
07395-4	MARCIO DE OLIVEIRA GONZALES	1053949	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
09516-8	MARCIO LOPES DA SILVA	930569	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
01491-5	MARCO AURELIO DOS SANTOS DA SILVA	794389	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
03727-3	MARCOS PAULO PADILHA DE OLIVEIRA	861997	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
01632-2	MATUSAN DE ASSUNCAO CHAVES	325981	SSP MS	75,00	75,00	75,00	100,00	81,25	Aprov
13016-8	MIGUEL GOMES	1272024	SSP MS	75,00	75,00	100,00	100,00	87,50	Aprov
00878-8	NILSON SILVA RIBOLI	760905	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
06198-0	NIVALDO CIRILO	22504595-	SSP SP	100,00	75,00	75,00	100,00	87,50	Aprov
03821-0	NIVALDO MAGALHAES PIRES	195857	SSP MS	100,00	75,00	50,00	75,00	75,00	Aprov
01818-7	NOE PEREIRA DOS ANJOS	1137571	SSP MS	50,00	75,00	100,00	100,00	81,25	Aprov
04876-3	OLAIR EUFRASIO	130861	SSP MS	100,00	75,00	75,00	100,00	87,50	Aprov
02371-0	PAULO AFONSO DA ROSA	332656	SSP MS	100,00	75,00	75,00	100,00	87,50	Aprov
13640-9	RAFAEL NOGUEIRA PENNA	1203825	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
00793-5	REINALDO PEREIRA BORGES	449994	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
07406-3	ROBERTO CARLOS PETUCO	748773	SSP MS	75,00	75,00	75,00	100,00	81,25	Aprov
07777-1	ROBSON BARBOSA DE OLIVEIRA	1004619	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
11713-7	ROBSON COSTA LOPES	628635	SSP MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov

05720-7 RODRIGO SOUZA DE JONAS	1296932	SSP	MS	75,00	100,00	75,00	100,00	87,50	Aprov
01523-7 RONALDO GUILHERME DA SILVA	893972	SSP	MS	75,00	75,00	100,00	100,00	87,50	Aprov
13322-1 SAUL GABRIEL NETTO TEODORO	1138361	SSP	MS	100,00	75,00	75,00	100,00	87,50	Aprov
01747-7 SILVIO CESAR DO NASCIMENTO	906800	SSP	MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
04239-0 VALDECY DA SILVA	279792	SSP	MS	75,00	75,00	100,00	100,00	87,50	Aprov
13218-7 VALFRIDO JOSE MIRANDA	107163	SSP	MT	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
11533-9 VALMIR CABRAL DE OLIVEIRA	877573	SSP	MS	100,00	75,00	50,00	100,00	81,25	Aprov
00067-1 VILSON DA SILVA ESQUIVEL	231750	SSP	MS	75,00	75,00	100,00	100,00	87,50	Aprov
10735-2 VLADEMIR DE LIMA ORTOLAN	653738	SSP	MS	100,00	75,00	75,00	100,00	87,50	Aprov
09625-3 WAGNER CLEMENTE BRAGA	110311750	SSP	RJ	100,00	75,00	75,00	100,00	87,50	Aprov

Total Cand. Função : 80

Função : Agente de Seg. Patrimonial - Feminino

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade			Dir.	Adm.	Seg.	Prev.	Total	Resul
04104-1	ANA PAULA DA SILVA GONSAGA	1042760	SSP	MS	100,00	75,00	50,00	100,00	81,25	Aprov
05157-8	ANGELICA APARECIDA DA SILVA LOUVEIRA	1155892	SSP	MS	50,00	75,00	75,00	100,00	75,00	Aprov
06523-4	AUREA TEIXEIRA DA SILVA	692048	SSP	MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
14667-6	CICERA SIMPLICIO MAIRINS DA CRUZ	977776417	SSP	BA	75,00	75,00	75,00	100,00	81,25	Aprov
02739-1	DALVA GONCALVES DA COSTA	597809	SSP	MS	75,00	75,00	100,00	100,00	87,50	Aprov
02149-0	DANIELE ALVES TIBURCIO	931002	SSP	MS	75,00	75,00	75,00	100,00	81,25	Aprov
09903-1	ELAINE GONCALVES DA SILVA MENDONCA	605007	SSP	MS	75,00	75,00	75,00	100,00	81,25	Aprov
13506-2	FLAVIA MARTINS BARBOSA	862117	SSP	MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
06298-7	IDE FERREIRA DA SILVA	167601	SSP	MS	100,00	75,00	75,00	100,00	87,50	Aprov
11669-6	LIDINALVA SILVA DE OLIVEIRA RIBEIRO	3332185	SSP	MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
14304-9	LILIAN LANE DE SOUSA LIMA	854742	SSP	MT	50,00	75,00	100,00	100,00	81,25	Aprov
12264-5	LUCIANA APARECIDA PEREIRA	1223948	SSP	MS	75,00	75,00	100,00	100,00	87,50	Aprov
05059-8	MARCIA TEREZINHA FERRAZ MARQUES ANDREU	693106	SSP	MS	100,00	75,00	75,00	100,00	87,50	Aprov
01798-1	MARGARIDA GOMES FERREIRA	580984	SSP	MS	100,00	75,00	100,00	75,00	87,50	Aprov
09566-4	MARIA FATIMA DE ARRUDA	18773261	SSP	SP	50,00	75,00	100,00	100,00	81,25	Aprov
07871-9	MARLI LUCIA DE OLIVEIRA	1352810	SSP	MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
08459-0	NILDA MARIA DE MELO GUIMARAES	1017200	SSP	MS	75,00	75,00	100,00	100,00	87,50	Aprov
06406-8	ROSSELA VILALVA ALENCAR	973641	SSP	MS	75,00	75,00	100,00	75,00	81,25	Aprov
13210-1	SANDRA MARA BUENO BARBOSA	819322	SSP	MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
08354-2	SANDRA REGINA DE JESUS	1186980	SSP	MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
14203-4	SUELI DE OLIVEIRA NOGUEIRA	551557	SSP	MS	100,00	75,00	100,00	100,00	93,75	Aprov
14409-6	VERIDIANA APARECIDA LOWE	1008324	SSP	MS	75,00	75,00	75,00	100,00	81,25	Aprov
03686-2	ZILDA FERREIRA LIMA	1275754	SSP	AL	75,00	75,00	100,00	100,00	87,50	Aprov

Total Cand. Função : 23

Total Geral : 103

Anexo II

Opção : Agente de Seg. Patrimonial - Masculino

Nome do Candidato	Docto. Identidade			Total Pontos	Classif.
08851-0 DELFIM VALDES SCHERES	65080	SSP	MS	176,00	1º
03310-3 JOAO ENERSON DE SOUZA MORENO	845975	SSP	MS	171,75	2º
13047-8 ANDERSON CANDIDO DE MORAIS	9543010238	MAER	MS	171,75	3º
01747-7 SILVIO CESAR DO NASCIMENTO	906800	SSP	MS	169,75	4º
13640-9 RAFAEL NOGUEIRA PENNA	1203825	SSP	MS	169,75	5º
03727-3 MARCOS PAULO PADILHA DE OLIVEIRA	981997	SSP	MS	169,75	6º
07395-4 MARCIO DE OLIVEIRA GONZALES	1053949	SSP	MS	169,75	7º
10801-4 JOSE AUGUSTO GARCIA	1010982	SSP	MS	169,75	8º
09516-8 MARCIO LOPES DA SILVA	930569	SSP	MS	169,75	9º
07862-0 ELIBERTO FERNANDES GOMES	123927352	SSP	RJ	169,75	10º
05758-4 JUNIO CEZAR ROCHA CARDOSO	905398	SSP	MS	169,75	11º
01491-5 MARCO AURELIO DOS SANTOS DA SILVA	794389	SSP	MS	169,75	12º
09736-5 IVALDO BATISTA BERNARDINO	916886	SSP	MS	169,75	13º
14111-9 ELEMILSON RIBEIRO FRETE	536909	SSP	MS	169,75	14º
00793-5 REINALDO PEREIRA BORGES	449994	SSP	MS	169,75	15º
01277-7 JOSE ESCOBAR BRAVO	982254	SSP	MS	169,75	16º
13218-7 VALFRIDO JOSE MIRANDA	107163	SSP	MT	169,75	17º
07777-1 ROBSON BARBOSA DE OLIVEIRA	1004619	SSP	MS	167,75	18º
12244-0 JEFERSON ANTUNES THEODORO	818980	SSP	MS	167,75	19º
14805-9 CLEBER JUSTINIANO	916972	SSP	MS	167,75	20º
04793-7 HERDERLAN DE OLIVEIRA FAHL	739596	SSP	MS	167,75	21º
00878-8 NILSON SILVA RIBOLI	760905	SSP	MS	167,75	22º
02699-9 CHARLIE ADRIANO FARIAS VASCONCELOS	100124940	IFP	RJ	167,75	23º
11713-7 ROBSON COSTA LOPES	628635	SSP	MS	167,75	24º
07577-9 MARCELO GONCALVES DE SOUZA	715046	SSP	MS	167,75	25º
00438-3 HILARIO JUNIOR ROHR	604650	SSP	MS	167,75	26º
08298-8 DIOMEDES FRANCISCO PINHEIRO	529501	SSP	MS	167,75	27º
05460-7 ADROALDO SANCHES DA SILVA	1042066272	SSP	RS	167,75	28º
14954-3 LELISVALDO SILVA MAGALHAES	377087	SSP	MS	167,75	29º
03211-5 BENILDO RODRIGUES DOS SANTOS	324025	SSP	MS	167,75	30º
12042-1 JOAO DA COSTA QUEIROZ	375702	SSP	MS	167,75	31º
05720-7 RODRIGO SOUZA DE JONAS	1296932	SSP	MS	163,50	32º
16519-0 EMILIANO RUIS ESTECHE JUNIOR	1155828	SSP	MS	163,50	33º
17806-3 EMERSON COIMBRA MORAIS	1121558	SSP	MS	163,50	34º
14692-7 ANTONIO CESAR RODRIGUES NICOLA	1027972	SSP	MS	163,50	35º
13322-1 SAUL GABRIEL NETTO TEODORO	1138361	SSP	MS	163,50	36º
14224-7 HUEDER MATIAS FAVA	1056403	SSP	MS	163,50	37º
06464-5 GILMAR NORONHA	815425	SSP	MS	163,50	38º
12069-3 EVERTON RODRIGUES GARCIA	750727	SSP	MS	163,50	39º
06198-0 NIVALDO CIRILO	22504595-3	SSP	SP	163,50	40º
17939-6 AGNALDO DAS NEVES GREGORIO	483348	SSP	MS	163,50	41º
04239-0 VALDECY DA SILVA	279792	SSP	MS	163,50	42º
13718-9 EZEQUIEL JOAQUIM DA COSTA	1188957	SSP	MS	161,50	43º
13016-8 MIGUEL GOMES	1272024	SSP	MS	161,50	44º
11815-0 JOAO JOSE DE ALMEIDA OLIVEIRA	980842	SSP	MS	161,50	45º
09881-7 JOSE MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	874792	SSP	MS	161,50	46º
01523-7 RONALDO GUILHERME DA SILVA	893972	SSP	MS	161,50	47º
08458-0 LUCIANO ALVES DE LIMA	1029754	SSP	MS	161,50	48º
05320-1 EDVANDREO URBIETA DE LIMA	852556	SSP	MS	161,50	49º
09625-3 WAGNER CLEMENTE BRAGA	110311750	SSP	RJ	161,50	50º
10735-2 VLADEMIR DE LIMA ORTOLAN	653738	SSP	MS	161,50	51º
05564-0 DARVIJUNSON APARECIDO PONTES DE OLIVEIRA	799639	SSP	MS	161,50	52º
00306-9 GERALDO CELESTINO DE CARVALHO	442861	SSP	MS	161,50	53º
02371-0 PAULO AFONSO DA ROSA	332856	SSP	MS	161,50	54º
00067-1 VILSON DA SILVA ESQUIVEL	231750	SSP	MS	161,50	55º
04876-3 OLAIR EUFRASIO	130861	SSP	MS	161,50	56º
17544-7 LUIS CARLOS MARTINS DE SOUZA	9840000430	MAER	MS	159,25	57º
04809-7 LUIZ HENRIQUE LOPES DOS SANTOS	1128776	SSP	MS	157,25	58º
14835-0 LUCIANO LAMARI QUERINO	338179203	SSP	SP	157,25	59º
01618-7 NOE PEREIRA DOS ANJOS	1137571	SSP	MS	157,25	60º
11533-9 VALMIR CABRAL DE OLIVEIRA	877573	SSP	MS	157,25	61º
07406-3 ROBERTO CARLOS PETUCO	746773	SSP	MS	157,25	62º
11869-9 ANTONIO MESSIAS BARBOSA	428541	SSP	MS	157,25	63º
05720-6 DALMAR ROCHA GODOY	1173880	SSP	MS	155,25	64º
07442-0 ALEXANDER FRANCO LIMA	850124	SSP	MS	155,25	65º
03579-3 IDEMAR BEATRIZ	626241	SSP	MS	155,25	66º
09572-9 JOAO ALENCAR DE FREITAS	343782	SSP	MS	155,25	67º
13300-0 JOSE ERIVALDO CRISTOVAO DE MELO	947604	SSP	MS	155,25	68º
01632-2 MATUSAN DE ASSUNCAO CHAVES	325961	SSP	MS	155,25	69º
07077-7 HAROLDO JORGE MONTEIRO DE ARRUDA	100102	SSP	MS	155,25	70º
11627-0 ELTON ENDRIGO POMPEU SOL	1025933	SSP	MS	151,00	71º
07633-3 ALENCAR CARNEIRO	1033265	SSP	MS	151,00	72º
06335-5 DARLAN CARLOS DE MORAES	1202916	SSP	MS	149,00	73º
03066-0 ANGELO RODRIGUES DE MORAES	733920	SSP	MS	149,00	74º
05120-9 FELIPE GEHLING	1053631	SSP	MS	149,00	75º
05305-8 EDSON DA CONCEICAO CUSTODIO	906091	SSP	MS	149,00	76º
05214-0 JOSE AGNALDO DE OLIVEIRA	482280	SSP	MS	149,00	77º
03773-7 JEFFERSON PEREIRA	560244	SSP	MS	149,00	78º
06544-7 CYRO MARCOS ANTONIO GALEANO	396675	SSP	MS	149,00	79º
03621-0 NIVALDO MAGALHAES PIRES	195857	SSP	MS	149,00	80º

Total Cand. Opção : 80

Opção : Agente de Seg. Patrimonial - Feminino

Nome do Candidato	Docto. Identidade			Total Pontos	Classif.
08354-2 SANDRA REGINA DE JESUS	1186980	SSP	MS	165,75	1º
13506-2 FLAVIA MARTINS BARBOSA	862117	SSP	MS	165,75	2º
06523-4 AUREA TEIXEIRA DA SILVA	692048	SSP	MS	165,75	3º
13210-1 SANDRA MARA BUENO BARBOSA	819322	SSP	MS	165,75	4º
14203-4 SUELI DE OLIVEIRA NOGUEIRA	551557	SSP	MS	165,75	5º
11669-6 LIDINALVA SILVA DE OLIVEIRA RIBEIRO	3332185	SSP	MS	165,75	6º
07871-9 MARLI LUCIA DE OLIVEIRA	1352810	SSP	MS	165,75	7º
06298-7 IDE FERREIRA DA SILVA	167601	SSP	MS	161,50	8º
12264-5 LUCIANA APARECIDA PEREIRA	1223948	SSP	MS	159,50	9º
08459-0 NILDA MARIA DE MELO GUIMARAES	1017200	SSP	MS	159,50	10º
02739-1 DALVA GONCALVES DA COSTA	597809	SSP	MS	159,50	11º
03686-2 ZILDA FERREIRA LIMA	1275754	SSP	AL	159,50	12º
05059-8 MARCIA TEREZINHA FERRAZ MARQUES ANDREU	693106	SSP	MS	159,50	13º
01798-1 MARGARIDA GOMES FERREIRA	580984	SSP	MS	159,50	14º
02149-0 DANIELE ALVES TIBURCIO	931002	SSP	MS	155,25	15º
14667-6 CICERA SIMPLICIO MAIRINS DA CRUZ	977776417	SSP	BA	153,25	16º
04104-1 ANA PAULA DA SILVA GONSAGA	1042760	SSP	MS	153,25	17º
14409-6 VERIDIANA APARECIDA LOWE	1008324	SSP	MS	153,25	18º
06406-8 ROSSELA VILALVA ALENCAR	973641	SSP	MS	153,25	19º
09903-1 ELAINE GONCALVES DA SILVA MENDONCA	605007	SSP	MS	153,25	20º
14304-9 LILIAN LANE DE SOUSA LIMA	854742	SSP	MT	153,25	21º
09566-4 MARIA FATIMA DE ARRUDA	18773261	SSP	SP	153,25	22º
05157-8 ANGELICA APARECIDA DA SILVA LOUVEIRA	1155892	SSP	MS	147,00	23º

Total Cand. Opção : 23

Total Geral : 103

EDITAL Nº 004/02/SEGES - AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

A Comissão de Concurso designada para realizar o Concurso Público de Provas destinado ao provimento de cargos/funções para Agente de Segurança Patrimonial no uso de suas atribuições legais e após análise dos recursos apresentados contra a omissão/indeferimento da inscrição, decidem retificar os Anexos I e II do Edital nº 002/01/SEGES/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL.

As inscrições dos candidatos abaixo ficam deferidas e os mesmos estão convocados para a Prova Escrita que será realizada no dia 07 de abril de 2.002, às 14 horas, nos municípios pólos de opção do candidato e deverão apresentar-se nos locais das provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, munidos do documento oficial de identidade, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RG
1220317-3	LUIZ COSTA NASCIMENTO	656623 SSP/MS
1222369-7	RONALD DE ALMEIDA SILVA	341748 SSP/MS

O portão será aberto para entrada dos candidatos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da prova.

Os recursos abaixo ficam indeferidos por contrariar o disposto no subitem 3.2.2 do Edital nº 001/02 do Concurso:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RG
1202893-2	MÁRCIO ROBERTO PENHA DOS SANTOS	8288330 CTPS/MS
1200442-1	JUCIELE DE SOUZA LOPES	078138 CTPS/MS
1215654-0	ZELAYNE SOARES ALVES	027647 CTPS/MS

Campo Grande, 4 de abril de 2.002.

Presidente da Comissão

EDITAL Nº 005/02 - SEGES/SES/MS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS

A Comissão de Concurso designada para realizar o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos/funções/subfunções pertinentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e após análise dos recursos apresentados contra o indeferimento da inscrição, decidem retificar os Anexos I e II do Edital nº 003/01/SEGES/SES/MS.

As inscrições dos candidatos relacionados no **Anexo** I ficam deferidas e os mesmos estão convocados para a Prova Escrita que será realizada no dia 7 de abril de 2.002, às 08 horas devendo apresentar-se no local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, munido do

documento oficial de identidade, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

Campo Grande, 04 de abril de 200.

Presidente da Comissão

ANEXO I

Escola : E.E. Hercules Maymone
Endereço : R. Joaquim Murtinho, 2612 — Miguel Couto
Cidade : Campo Grande — Data : 07/04/2002 **Sala : 6**
Opção: 201 Assistente de Atividades de Saude

Inscr.	Nome do Candidato	Docto. Identidade		Carteira
6-01601-4	LUCIANA ARGUELHO MORAES	1208102	SSP MS	31

Total Cand. : 1

Escola : E.E. Hercules Maymone
Endereço : R. Joaquim Murtinho, 2612 — Miguel Couto
Cidade : Campo Grande — Data : 07/04/2002 **Sala : 7**
Opção: 202 Assistente de Servicos de Saude - Auxiliar de Enfermagem

Inscr.	Nome do Candidato	Docto. Identidade		Carteira
6-11150-5	JEFFERSON RICARDO ALVES DA COSTA	830207	SSP MS	31

Total Cand. : 1

Escola : E.E. Hercules Maymone
Endereço : R. Joaquim Murtinho, 2612 — Miguel Couto
Cidade : Campo Grande — Data : 07/04/2002 **Sala : 28**
Opção: 303 Auditor de Gestao de Servicos de Saude - Medico

Inscr.	Nome do Candidato	Docto. Identidade		Carteira
6-01311-2	LUIZ BENEDITO SANTANA LIMA	140386	SSP MT	31

Total Cand. : 1

Escola : E.E. Hercules Maymone
Endereço : R. Joaquim Murtinho, 2612 — Miguel Couto
Cidade : Campo Grande — Data : 07/04/2002 **Sala : 32**
Opção: 304 Auditor de Gestao de Servicos de Saude - Odontologo

Inscr.	Nome do Candidato	Docto. Identidade		Carteira
6-02978-7	MARIO GOMES DE ARRUDA	936240316 MEX	MS	31

Total Cand. : 1

Escola : E.E. Lucia Martins Coelho
Endereço : Rua Bahia, 355 — Jd. dos Estados
Cidade : Campo Grande — Data : 07/04/2002 **Sala : 3**
Opção: 317 Fiscal de Vigilandia Sanitaria - Fisioterapeuta

Inscr.	Nome do Candidato	Docto. Identidade		Carteira
6-01814-9	ALESSANDRA FIGUEIREDO LACERDA	1098304	SSP MS	27

Total Cand. : 1

Escola : E.E. Lucia Martins Coelho
Endereço : Rua Bahia, 355 — Jd. dos Estados
Cidade : Campo Grande — Data : 07/04/2002 **Sala : 4**
Opção: 317 Fiscal de Vigilandia Sanitaria - Fisioterapeuta

Inscr.	Nome do Candidato	Docto. Identidade		Carteira
6-10551-3	LAURA NADJA AMORIM PANOVICH	946668	SSP MS	27

Total Cand. : 1

Total Geral Cand. : 6

EDITAL Nº 006/02 - SEGES/SES/MS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS

A Comissão de Concurso designada para realizar o Concurso Público de Provas e *Títulos destinado ao provimento de cargos/funções/subfunções* pertinentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições **retifica** a Sub-Função Especialista em Saúde Pública com Formação em Engenharia Civil mencionado no Anexo I dos Editais nº 003/02 e 004/02-SEGES/SES/MS, publicado no Diário Oficial de 26 de março de 2002, às páginas 17 e 38 que passa a vigorar Opção da Sub-Função Auditor de Gestão de Serviços de Saúde - Especialista em Saúde Pública com qualquer graduação de nível superior.

Campo Grande, 4 de abril de 2002.

Presidente da Comissão

EDITAL Nº 002/02 - SEGES/AGESUL/MS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO DO MATO GROSSO DO SUL.

A Comissão de Concurso designada para realizar o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos/funções/subfunções pertinentes ao quadro de pessoal da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, *dá nova* redação ao subitem 14.1 e **divulga**, para conhecimento dos interessados, **no Anexo** *I a relação nominal* das **inscrições deferidas** e **no Anexo II**, das **inscrições indeferidas**.

14.1 - *Concluídos os trabalhos de apuração e julgamento das Provas Escritas* Objetivas, de Títulos, Práticas, se for o caso, o resultado final do concurso *será homologado pelo* Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos e pelo Diretor Presidente da Fundação Escola de Governo de MS, mediante Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Estado de Mato Grosso do Sul, acompanhado da relação nominal dos aprovados por ordem de classificação por município, cargo/função/subfunção. Os Editais do Concurso serão assinados pelo Presidente da Comissão de Concurso, designado pelo Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, exceto os Editais de *Abertura e de Homologação do Concurso.*

O candidato poderá recorrer, no prazo de 2 dias úteis, tendo como termo inicial o primeiro dia subseqüente ao da publicação das inscrições no Diário Oficial do Estado, no horário das 7h30min às 11h e das 13h30min às 17h, face à omissão de seu nome e ao indeferimento da inscrição, de acordo com o disposto no item 12 do Edital nº 001/02-SEGES/AGESUL/MS. Não serão aceitos recursos interpostos via fac-símile, telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

Os recursos interpostos deverão ser apresentados por escrito e endereçados à Presidente da Comissão do Concurso, na Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC, situada na Rua 9 de Julho, 1922, Vila Ipiranga, Campo Grande/MS, CEP 79081-050. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos, sendo considerada para tanto, a data do protocolo/FAPEC ou da *postagem da correspondência, via SEDEX.*

Os eventuais erros cadastrais (nome, identidade) deverão ser corrigidos no dia e local de realização da prova escrita.

Os candidatos relacionados **no Anexo I** deste Edital estão convocados para a **Prova Escrita** que será realizada no **dia 14 de abril de 2.002, às 8 horas**, nos municípios pólos de opção do candidato.

O candidato deverá apresentar-se no local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento oficial de identidade previsto no subitem 6.2 do Edital nº 001//02-SEGES/AGESUL/MS, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

O portão será aberto para entrada dos candidatos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da prova.

Campo Grande, 4 de abril de 2.002.

Presidente da Comissão

Concurso Público de Provas e Títulos para a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação do *Mato Grosso do Sul*

ANEXO I

Ensalamento de Candidatos Deferidos

Cidade: CAMPO GRANDE

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VI

Endereço: Campus Universitário

SALA: 1

Cargo: Engenheiro Civil

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10864	ALESSANDRA OLIVEIRA REIS	775905	SSP MS	1
12078	ALESSANDRE KLEBER MISE	000899850	SSP MS	2
11269	AMANDA MATOS DA SILVA	825369	SSP MS	3
11075	ANDRE GUSTAVO DUTRA MONTEIRO	4581595	SSP MG	4
11285	CLAYTON APARECIDO VALIM RODRIGUES	159801565	SSP SP	5
11342	DEISE VIANA MASTELLA	8037026005	SSP RS	6
12004	EDSON KIYOSHI SHIMABUKURO	021277	SSP MS	7
10624	ENIO MATOS FERREIRA	362730	SSP MS	8
10666	EVANDRO ADAO FERREIRA TERRES	12R2992104	SSP SC	9
10997	FABIANO CERILHO STOPASSOLLI	355193474	SSP SP	10
12195	FABIO FABRÃO MORAES	263024	SSP MS	11
10988	FABIO MANOEL HONORATO DA SILVA	000898956	SSP MS	12
12052	FERNANDO CREMONESI FERREIRA	363491	SSP MS	13
10772	GESSE DA SILVA ANDRADE	000764476	SSP MS	14
12232	JOAO DIMAS MARTINS GOMES	141227	SSP MS	15
12161	JOSE ALBERTO MACHADO DE CARVALHO	333150	SSP MS	16
10607	JUNIO HIDEO SASAKI	214807368	SSP SP	17
12134	JUNIOR CELSO GOMES VIEIRA	920765	SSP MS	18
12234	LAURO OSSAMU SHIINO	149089	SSP MS	19
12235	LEANDRE SIMIOLI VALINO	716778	SSP MS	20
12401	LUIZ ANGELO NEGRISOLLI	1589 D	CRE MS	21
11896	LUIZ CARLOS LOURENCONI	051074	SSP MS	22
11892	LUIZ EDUARDO LOURENCONI	050879	SSP MS	23
12405	LUIZ HIDEO SHIMABUCURO	001326509	SSP MS	24
11848	LUIZ RODRIGUES MARQUES	40001	SSP MS	25
12369	LYNCON COSTA HONDA	895366	SSP MS	26
12236	MAKIO SHIINO	222	DCRE MS	27
11081	MARCOS FERNANDES MARTINS	204141	SSP MS	28
11074	MARCUS EVANDRO DUTRA MONTEIRO	M-6531392	SSP MG	29
11357	NEIDE KEIKO SHIMADA	504777	SSP MS	30
10156	NELSON ALVES DE SOUZA	101394	SSP MS	31
10362	NERIO FERREIRA DE CARVALHO	000681	SSP MS	32
11184	PAULO CESAR LOPES LEMES	651106	SSP MS	33
12022	RICARDO VERDE SELVA	49369	SSP MT	34
12237	ROBERTO ALMEIDA DE ANDRADE	00598598	SSP MS	35
12416	RUI ONORI REZENDE	265494	SSP MS	36
10972	SILVIA DE MATOS BARBOSA	000633241	SSP MS	37
11353	TATIANA TAUMATURGO MACEDO	1182864130	MEX MS	38
12057	VALDINEI CARBONARI	8393062	SSP SP	39
10865	VANDRO SERROU CAMY	245629	SSP MS	40
11992	VICTOR HUGO MOURA CRISTALDO	061291	SSP MS	41
10056	WAGNER ALEXANDRE FOLLI	24940319-5	SSP SP	42

Cargo: Assistente Administrativo

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
12284	ADRIANA APARECIDA DE PAULA	001187232	SSP MS	43
11362	ADRIANA CRISTINA SOUZA GAMARRA	001337516	SSP MS	44
11855	ADRIANA DA SILVA SANTOS	843636	SSP MS	45
12076	ADRIANA NUNES LOPES	000851483	SSP MS	46
10449	ALEXANDRE DINIZ SANTIAGO	804845	SSP MS	47
11089	ALICE MITIE KOGA	690847	SSP MS	48
10068	ALINE ARMOA TEIXEIRA CAMPOÇANO	791210	SSP MS	49
10432	ALINE EUDOCIAK AMERICO	000900920	SSP MS	50
12025	ANA LUCIA ALVES DA ROCHA	158814	SSP MS	51
12116	ANDRESSA LEANDRO RIBEIRO	001138401	SSP MS	52
11852	APARECIDA FATIMA S. ROSA GONÇALVES	946342	SSP MS	53
11207	ARIELE IRALA DE ARRUDA	001167475	SSP MS	54
10599	ARLINDO MONACO DE GODOY FILHO	0000245630	SSP MS	55
12188	ARTUR JORGE BICUDO	1077884	SSP MS	56
12515	CAROLINA DE CARVALHO CAVALCANTI	293	SSP MS	57
11257	CASSIA RAQUEL NUNES DA COSTA	000848493	SSP MS	58
11534	CENEIDE ALVES GARCIA DO CARMO	1063829	SSP MS	59
10161	CLAUDENIR DOS SANTOS	000946730	SSP MS	60
12425	CLAUDIA SIMONE DE LIMA SILVA	278996899	SSP SP	61
11535	CLEBERSON MAIDANA RICARDES	1346883	SSP MS	62
11915	CLEIDE COLMAN	1200502	SSP MS	63
12516	CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO	833224	SSP MS	64
12443	CLEIUDA PAES DA SILVA	000728645	SSP MS	65
10980	CLEMENCIA SALDIVAR BENITES	567330	SSP MS	66

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VI

Endereço: Campus Universitário

SALA: 2

Cargo: Assistente Administrativo

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10992	CLEUZA RODRIGUES DIAS	001165279	SSP MS	1
12080	CRISTINA LOPES RAMIRES DE ANDRADE	001075360	SSP MS	2
11348	DANIELE ORTIZ DO CARMO	001293628	SSP MS	3
10160	DIRCE PEREIRA DA SILVA	828674	SSP MS	4
11990	DIRLEY MARIA DE ANDRADE	314419	SSP MS	5
11989	EDMILSON ALVES COSTA	18521106	SSP SP	6
10534	EDNALVA BENTO DE SENA	1232098	SSP MS	7
10834	EDNSHIRLEYS DA SILVA CAVALCANTE	198875	SSP AC	8
10435	EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO	001185722	SSP MS	9
10379	EDSON PESCARA	61518207	SSP PR	10
10425	ELAINE CRISTINA PEREIRA DE NOVAES	001048403	SSP MS	11
11201	ELAINE DE OLIVEIRA SIQUEIRA	001235800	SSP MS	12
11170	ELIAS CANHETE DA GUIA NETO	1286666	SSP MS	13
12179	ELISA MARIA DE FREITAS ORTALE	341155	SSP MS	14
10140	ELUZA BOZZA DE MELO	28849079-4	SSP SP	15
12141	EOZENE PEREIRA DOS SANTOS	966362	SSP MS	16
12200	FABIOLA LUCAS PEREIRA	1186698	SSP MS	17
12170	FATIMA CRISTINA DOS SANTOS BRANDÃO	1034454	SSP MS	18
12424	FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA	355098289178	SSP GO	19
10058	FLAVIA DAIANI MAIER	1166628	SSP MS	20
11095	FLÁVIO MORAES DE SOUZA	1289234	SSP MS	21
10673	FRANCISCO EDIVAN SILVA	01413829708	CNH CE	22
12422	GILBERTO BENITES PEREIRA	001194508	SSP MS	23
10152	GISLAINE DORCAS DELMONDES DE ALMEIDA	541766	SSP MS	24
12062	GUSTAVO GONZALES OLIVER	740554	SSP MS	25
12003	GUSTAVO PALHANO DE ANDRADE	830793	SSP MS	26
12408	HELENA MARIA VICENTE	001016486	SSP MS	27
10170	HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTOTE	001066444	SSP MS	28
11988	HERMES DE PAULA DANTAS BACELAR	47703080-4	SSP SP	29
12133	HEVERTON CLAYTON MOURA DOS SANTOS	945499	SSP MS	30
11355	HILDA CARDOSO ROCHA	000932428	SSP MS	31
10429	IRACENIRA CABRAL RAMOS	286294	SSP MS	32
12174	IVANI GOMES CAZUMBA	767262	SSP MS	33
11205	IVELYN ESCOBAR	001185071	SSP MS	34
10062	JAIR BRUNETTA	11297687	SSP SP	35
11027	JANAINA FERREIRA ANTONIASSI	401352080	SSP SP	36
12184	JOANA D'ARC FERNANDES LISBOA	1197799	SSP MS	37
10668	JONAS AUGUSTO BORGES QUADROS	001181871	SSP MS	38
10672	JOSE CARMO ALVES DE AZEVEDO	261738	SSP MS	39
12311	JOSEMAR BATISTA DE SOUZA	001040579	SSP MS	40
11008	JULIANA DOS SANTOS VILANOVA	001013981	SSP MS	41
12240	JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL	000837500	SSP MS	42
12079	JULIENO CABREIRA DE MORAES	0858860331	MEX PA	43
11471	KELY MARIA NUNES DE OLIVEIRA	000911461	SSP MS	44
12082	LARISSA RIBEIRO DA SILVA	001357884	SSP MS	45
11894	LIZIA FERNANDA RIBEIRO MATHIAS DA SILVA	000746832	SSP MS	46
11215	LOANA LINE LEOTERIO DOS SANTOS	1139421	SSP MS	47
12423	LUCELIA MARTINS FERNANDES	000975138	SSP MS	48
10164	LUCIDIO DE SOUZA ALVES	001075515	SSP MS	49
11359	LUSINETE COELHO	000498211	SSP MS	50
10977	MARCELO COUTO FRIOZI	001168888	SSP MS	51
11040	MARCIA ANA ISAC MOREIRA	413142	MAE MS	52
12058	MARCIELI DA SILVA MELO	908007	SSP MS	53
12396	MARCOS VINICIUS BARRETO NASCIMENTO	1207571	SSP MS	54
12199	MARIA CONCEIÇÃO JORGINO ELIAS	1033599	SSP MS	55
12197	MARIA DE FATIMA OVELAR ECHAGUE	232811	SSP MS	56
12292	MARIA DO CARMO EVANGELISTA TRELHA	000770028	SSP MS	57
12155	MARIA GENIR BELARDES	608433	SSP MS	58
12403	MARIO SOUSA LANZETTI	338663	SSP MS	59
11052	MARLI ISAURA RATIER DIAS	122572	SSP MT	60
11349	MARLY ORTIZ DO CARMO BUENO	000537769	SSP MS	61
11169	MARTA MIRANDA FRANÇA	849039	SSP MS	62
12442	MAURA APARECIDA DE QUEIROZ	16817474	SSP SP	63
10162	MICHELE DUQUINI KERTIS	001113996	SSP MS	64
12157	PAULO ROBERTO SCHLEICH	839441	SSP MS	65
12304	POLLYANA JOOZADAK COSTA FERNANDES	001053633	SSP MS	66

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VI

Endereço: Campus Universitário

SALA: 3

Cargo: Assistente Administrativo

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
12056	RAFAEL DE ARAUJO SILVESTRE	1156416	SSP MS	1
12028	RICARDO JOSE DOURADO DE SOUZA	1044827	SSP MS	2
11987	ROBERTO CARNAUBA GUIMARÃES	729611	SSP MS	3
12377	ROMEU GERMANO LUITZ JUNIOR	65632241	SSP PR	4
12239	ROSELI MACHADO DOS SANTOS	000574106	SSP MS	5
12152	SANDOVAL PEREIRA DOS SANTOS	4812954	SSP BA	6
11344	SANDRA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA OLIVEIRA	000669841	SSP MS	7
12411	SAVIO DA SILVA ROCHA	001233953	SSP MS	8
11043	SHARLENE DE ARRUDA PEPE	000897572	SSP MS	9
12410	SILMARA FABRAO MORAES OLIVEIRA	300746	SSP MS	10
10375	SILVANE ELIZA WILBERT	78271949	SSP PR	11
12021	SILVIA CORREA DA LUZ	1136475	SSP MS	12
10608	SILVIO ANTONIO STOCKLER ASSIS	000427011	SSP MS	13
11888	SIMEIA BRITES DA SILVA	304797959	SSP SP	14
12371	SIMONE FERREIRA SILVA	28541939-0	SSP SP	15
10430	SINVAL DE SOUZA RAMOS	528984	SSP MS	16
12517	TANIA MARCIA PAES FERREIRA ROCHA	582968	SSP MS	17
12257	TATIANA DA SILVA SANTOS	001258621	SSP MS	18
10991	TATIANE APARECIDA ICASSATI OSHIRO	001375391	SSP MS	19
11991	TELMA VIEIRA LOPES	560008	SSP RO	20
10621	ULISSES CARLITO MOEHLECKE	001071308	SSP MS	21
11012	VALDIRENE DE JESUS PEREIRA	11738889	SSP MG	22
10047	VALÉRIA COLMAN DE OLIVEIRA	1333691	SSP MS	23
10450	VANDA REGIA MIRANDA DE CASTRO	1349648	SSP MS	24
10406	VERA LUCIA COSTA DA SILVA	000612409	SSP MS	25
10978	WAGNER HENN	000797982	SSP MS	26
10048	WALKIRIA COLMAN DE OLIVEIRA	1227366	SSP MS	27
10549	WILSON DE OLIVEIRA	4269636-6	SSP PR	28

Cargo: Desenhista

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10393	ALEIDA RESENDE ALVES GONCALVES	001008669	SSP MS	29
12009	CELEIDO DUSSEL RODRIGUES	151447	SSP MS	30
12048	DANIEL DE OLIVEIRATEIXEIRA	1027537	SSP MS	31
10847	DANIEL NERYS DA SILVA	1114300	SSP MS	32
12071	DERNIL BENTO	000031175	SSP MS	33
10667	EBER ALVES DA SILVA	001036082	SSP MS	34
12160	FRANKLYN OLIVEIRA CUSTODIO	1054901	SSP MS	35
10962	GILMAR JOSE DE SOUZA	301676	SSP MS	36
10540	MARIO NORIO MONOMI JUNIOR	877980	SSP MS	37
12070	MARLI SELINI	2243812	SSP PR	38
10546	NELSON DO PRADO	908730	SSP MS	39
11284	ONOFRE DA COSTA LEITE JUNIOR	001017242	SSP MS	40
10598	PAULO STEFANO RODRIGUES MELGAREJO	396590	SSP MS	41

Cargo: Laboratorista

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10373	ANA CAROLINA DE MELO MIRANDA	001115438	SSP MS	42
11084	ANISIO DONIZETE FERNANDES DOS SANTOS	17077775	SSP SP	43
10619	EDIVALDO AQUINO PEREIRA	145819	SSP MS	44
12255	ELL DAV OLIVEIRA SANTOS	000657730	SSP MS	45
12379	FÁBIO CHAVES DOS SANTOS	375937	SSP MS	46
12259	FLORENCIO GOMES DA COSTA LIMA	1061702	SSP MS	47
11010	GERALDO MORINIGO	277290	SSP MS	48
11107	LINCON FRANCISCO MATTOS	786687	SSP MS	49
11849	MARCOS ANTONIO CAETANO CACHO	894301073103	MAE	50

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VI
Endereço: Campus Universitário
SALA: 4

Cargo: Laboratorista

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12081	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	000131276	SSP	MS	1
10722	MAURICIO ALUCHNA MELGAREJO	000545705	SSP	MS	2
11351	RICARDO BORGES	001016255	SSP	MS	3
10996	TANIA MAR MARTINS	000802406	SSP	MS	4
12191	VANDERSON GOMES DE SOUZA	549064	SSP	MS	5

Cargo: Topógrafo

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10541	ADRIANO MONOMI	885809	SSP	MS	6
12350	ALEXANDRE DELGADO LOPES	894871	SSP	M	7
12047	ANTONIO CARLOS DE REZENDE	1417999	SSP	MS	8
11887	CLAYTON MOREIRA DE OLIVEIRA	528313	SSP	MS	9
11106	DARCÍ CECCATO	008790	SSP	MS	10
12156	JOÃO DA SILVA MARQUES	510938	SSP	MS	11
11886	JOCINEY DA SILVA MAGALHAES	000346864	SSP	MS	12
12166	MARLON CLOVIS NAST	1040104943	SSP	RS	13
12374	SAMUEL NUNES DOS SANTOS	1154381	SSP	MS	14

Cargo: Auxiliar de Laboratório

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10846	ALDA CARDOSO GOUVEIA	1100913	SSP	MS	15
10620	ALEXANDRE SENA FRANCISCO	001006316	SSP	MS	16
10609	ALINE ROJAS SOL	001156192	SSP	MS	17
10386	ANA CRISTINA DE ALMEIDA	001234646	SSP	MS	18
11884	ANA MATILDE ROMERO CAMARGO	464602	MAE	MS	19
11350	ANA PAULA PLACIDO	001325583	SSP	MS	20
12312	ANTONIA RENATA SCHIAVI	001161673	SSP	MS	21
11364	ARILDA LEITE DA ROCHA	000089434	SSP	MS	22
12148	ARLY FERREIRA VIANA	1006129	SSP	MS	23
12109	CELIA GALDINO DA SILVA ZANON	000747343	SSP	MS	24
10171	DANIELE SOARES	000722166	SSP	MS	25
12085	EVELYN TALITA DOS SANTOS GONCALVES	001334359	SSP	MS	26
11050	GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA	000606247	SSP	MS	27
10441	HELENA FERNANDES DE SANTANA	000431200	SSP	MS	28
11055	HENRIQUETA APARECIDA CHIMENES	000377199	SSP	MS	29
11366	IVANI ALVES DA SILVA	000429916	SSP	MS	30
12363	JARY NOVAES INSABRALDE	1259426	SSP	MS	31
11004	JOELISSE SCHIAVI	000807370	SSP	MS	32
11893	JULIO CESAR RAMOS BRANDAO	001035874	SSP	MS	33
11204	LINDALVA GOMES DA SILVA	000917000	SSP	MS	34
10148	LUCI SILVA DOS SANTOS	277605	SSP	MS	35
12171	LUCIANE FUZETO	836826	SSP	MS	36
11370	LUIS CARLOS DIAS	000712648	SSP	MS	37
10539	MARIA ROZINEIDE DE ARAUJO	456297	SSP	MS	38
12092	MARICELIA CORREA	001354999	SSP	MS	39
11000	MARIELE SOARES	000721934	SSP	MS	40
10995	MARILENA DA SILVA	000923340	SSP	MS	41
12093	MARILENE CORREA	001390798	SSP	MS	42
12136	MARILENE SARMENTO SANTOS NARDUCI	38041070	SSP	PR	43
11202	MARILU GONCALVES	001239093	SSP	MS	44
10547	MARINEIDE DO NASCIMENTO JULIO	1014138	SSP	MS	45
10537	MARLY RODRIGUES EVANGELISTA	062419	SSP	MT	46
11056	MAYARA ALVES DE NOBREGA	000931887	SSP	MS	47
11337	NILZA FERREIRA DUTRA	000736741	SSP	MS	48
10436	PAMELA CRSITINA RIBEIRO	001153438	SSP	MS	49
10031	ROSA RODRIGUES DA SILVA	113277	SSP	MS	50

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VI
Endereço: Campus Universitário
SALA: 5

Cargo: Auxiliar de Laboratório

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12163	ROSANGELA BAPTISTA	983563	SSP	MS	1
12087	SANIA FONTOURA FERNANDES	001095143	SSP	MS	2
11007	SILVANA MACHADO	000341831	SSP	MS	3
11280	WAGNER ROBERTO DE LIMA PEREIRA QUEIROZ	000981240	SSP	MS	4

Cargo: Auxiliar de Topografia

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11265	CLAUDIO NONATO DA CRUZ	520029	SSP	MS	5
12282	EDSON MOURA DO ESPIRITO SANTO	573574	SSP	MS	6
12412	LUZIA CLEMENCIA BATISTA BARBOZA	000348472	SSP	MS	7
12159	MOACIR BARBOSA DE OLIVEIRA	0709385	SSP	MS	8
12417	RAFAEL LIZANDRO MILTOS NETO	000655433	SSP	MS	9
12162	SEMAR MARTINS MENDONÇA	658250	SSP	MS	10
10473	VALDEVINO CAMILO DOS SANTOS	6992210	SSP	SP	11

Cargo: Auxiliar de Serviços Básicos

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10102	ADEVAN LÁZARO DE SOUZA	1346787	SSP	MS	12
12144	ANA ELISA DE BARROS LIMA	1098597	SSP	MS	13
12253	ANTONIA MARIA PEREIRA	000894843	SSP	MS	14
11376	CARLOS ALBERTO ORTEGA PAEL	000929462	SSP	MS	15
10405	CLAUDENIR JESUS ALVES GARCIA	000776670	SSP	MS	16
10385	CLAUDIA MODAFARI DO ESPIRITO SANTO	244283291	SSP	SP	17
11179	CLEUZA FRANCISCA DA COSTA E SILVA	324853	SSP	MS	18
10050	DIEGO SILVA DIAS	1163393	SSP	MS	19
12051	EDER DE ALBUQUERQUE LOPES	1206971	SSP	MS	20
12227	EDER FAGUNDES FERREIRA	001163988	SSP	MS	21
12513	ELIZANGELA PEREIRA DE LIMA	1395453	SSP	MS	22
11347	ELTON ROSA NOGUEIRA	001236753	SSP	MS	23
12428	ELY GILLIARD ULIAN	331103679	SSP	SP	24
11860	ENOIR SIQUEIRA LEOTERIO BOCONCELO	67528034	SSP	PR	25
11707	ERCILIA SIQUEIRA LEOTÉRIO	15146868	SSP	SP	26
12008	FÁBIO DONCEV DE ALENCAR	1028101	SSP	MS	27
12241	FELIX CORREA ALVES	001113671	SSP	MS	28
11764	GILVAN DOS SANTOS	1003249	SSP	MS	29
10443	IAQUE PAES FERREIRA	1237943	SSP	MS	30
11341	JAIR ANDRADE DE MIRANDA	538847	SSP	MS	31
10446	JOÃO PAIÃO DOS SANTOS	1317111	SSP	MS	32
10448	JOSÉ PEREIRA MACHADO	897443	SSP	MS	33
10099	JUNIOR CESAR NASCIMENTO ANDRADE	1311754	SSP	MS	34
10054	LAURENTINO TAVARES	042045	SSP	MS	35
11174	LAURO DOS SANTOS SOUZA	1102329	SSP	MS	36
12421	LIDIANE LIMA SOUZA	001076192	SSP	MS	37
11033	LILIAN PATRICIA DE CARVALHO	0926491846	MEX	MS	38
11037	LILIAN YURIKO YAMAZAWA ITOGA	001420151	SSP	MS	39
10545	LUCIENE SOCORRO SOARES	770462	SSP	MS	40
12430	MADALENA DA SILVA	559054	SSP	MS	41
12024	MARA DA SILVA VICENTE	1433329	SSP	MS	42
11856	MARCIO LEMES COSTA	1235741	SSP	MS	43
12040	MARCIO VAN DER LAN	898993	SSP	MS	44
11371	MARIA ANTONIO DE MELO OSHIRO	000656128	SSP	MS	45
11178	MARIO LUIZ SERPA DE OLIVEIRA	936595	SSP	MS	46
11100	MAX VINICIUS DE SOUZA	1115755	SSP	MS	47
10097	PAULO TUMAJARA RODRIGUES	227351	SSP	MS	48
10445	REGINALDO APARECIDO MELO BILAIA	1287153	SSP	MS	49
10723	SANDRO APARECIDO DA MATTA	001286662	SSP	MS	50
10101	SILVIO REIS SANTOS DA SILVA	1069184	SSP	MS	51
12023	SIMONE BARBOSA DE OLIVEIRA	1016156	SSP	MS	52
10411	VALDEIR DO AMARAL PIRES	001102202	SSP	MS	53
12129	WAGNER LARA NANTES	731994	SSP	MS	54
10046	WALDECY DE OLIVEIRA LUIZ	1258347	SSP	MS	55

Cargo: Mecânico Especializado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10403	ANTONIO LINO MARQUES	018539	SSP	MS	56
10895	EDEMILSON ALVES CORREA	000820918	SSP	MS	57
11319	EDER VASCONCELOS DE SOUZA	000723420	SSP	MS	58
12016	JAMIL PEDRO BIANCHI	184239	SSP	MT	59
12046	JOEL BORGES DA SILVA	555463	SSP	MS	60
12506	LOURIVALDO SOARES SANO	1046887	SSP	MS	61
12042	LUIZ ANTONIO LOPES	93911634	SSP	SP	62
12121	LUIZ CIRINEU	001297981	SSP	MS	63
11507	MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA	292636	SSP	MS	64
12074	WAGNER DOS SANTOS ARAUJO	001333186	SSP	MS	65

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VI
Endereço: Campus Universitário
SALA: 6

Cargo: Lubrificador

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11994	ADÃO DIAS DE OLIVEIRA	367016	SSP	MS	1
12165	ANIZIO PEREIRA DE OLIVEIRA	687512	SSP	MS	2
11278	ANTONIO DE JESUS JUSTINO	001124354	SSP	MS	3
12261	ANTONIO NETO DE LIMA	013318	SSP	MS	4
12429	BENTO RIBEIRO DE SOUZA	436992	SSP	MS	5
10428	CARLOS ROBERTO RODRIGUES ALVES	35107320	SSP	PR	6
12433	FERNANDO MONTENEGRO ANTUNES	001214924	SSP	MS	7
11372	JOAO PEDRO DE SOUSA	000094905	SSP	MS	8
10848	LEONY DOS SANTOS BRAGA	793955	SSP	MS	9
10100	MARINHO FERREIRA NUNES	1343374	SSP	MS	10
10142	REGINALDO LUIS DA SILVA	132791	SSP	MS	11
11705	ROSALINO ORTIS MARQUES	1074362	SSP	MS	12

Cargo: Auxiliar de Mecânico

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11176	JOÃO SOUZA MEZA	1102366	SSP	MS	13
11509	JOELCIO LEMES	1123621	SSP	MS	14
11864	MARCO ROBERTO RIBEIRO SILVA	1395965	SSP	MS	15
12507	SILVIO BARIA DA SILVA	1226641	SSP	MS	16

Cargo: Apontador de Canteiro de Obras

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10898	ADAUTO BARBOSA DA COSTA JUNIOR	000832375	SSP	MS	17
11872	AGNALDO SOARES LOPES	1081706	SSP	MS	18
10909	ALESSANDRO ANTONIO OLIVEIRA BETARELLO	914293	SSP	MS	19
12099	ALEXANDRE DOS SANTOS ROCHA	001136357	SSP	MS	20
11238	AMANCIO TEIXEIRA	053497	SSP	MT	21
11850	ANDERSON CESAR MARTINS	676766	SSP	MS	22
10426	ANTONIO MARQUES FERREIRA	000665290	SSP	MS	23
10361	ANTONIO SERGIO DIAS GOVEIA	562538	SSP	MS	24
10413	APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO	001179261	SSP	MS	25
11343	ARIOVALDO TEODORO DE CARVALHO	129415	SSP	MS	26
11034	AUDALIO ALVES DOS SANTOS	001182277	SSP	MS	27
11214	CATARINA MEIRE MESSIAS	555046	SSP	MS	28
12113	CICERO ALBERTO RIBEIRO	14156966	SSP	SP	29
11529	CLAUDINEI GARCIA PORTELA	1183168	SSP	MS	30
10433	DANIEL ROCHA COSTA	406437	SSP	MS	31
11712	DONIZETTE ROMERO CANDIDO	22777	SSP	MS	32
10759	EDEILSON ALMEIDA DOMINGOS	000896635	SSP	MS	33
11091	EDENILSON GIMENEZ DE SOUZA	501890	SSP	MS	34
11213	EDERSON LUIZ SOVERNIGO	000785220	SSP	MS	35
10091	EDGAR DIAS MARTINEZ	818448	SSP	MS	36
12130	EDILSON DO ESPIRITO SANTO	398695	SSP	MS	37
10622	EDSON FROZINO DA SILVA	000840442	SSP	MS	38
11073	ENIVALDO DOS SANTOS	9674427	SSP	SP	39
11113	ESTEVÃO NANTES VIEIRA	221574	SSP	MS	40
10392	EVANDRO BARBOSA PINHEIRO	001049782	SSP	MS	41
12154	EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA	63054969	SSP	RJ	42
11047	FABIO AUGUSTO DA SILVA SOUZA	1137410	SSP	MS	43
10155	FÁBIO DE ARRUDA TEIXEIRA	1026005	SSP	MS	44
12256	FULVIO OLIMPIO GONCALVES DA SILVA	001167248	SSP	MS	45
11051	GILCIMAR PERASSA PEREIRA	000924819	SSP	MS	46
10669	GIVANILDO AMARAL BRAUNA	000793235	SSP	MS	47
10866	IVAIR JOSÉ SOARES	542414	SSP	MS	48
11209	IZABEL FERREIRA DA SILVA ORTEGA	000447580	SSP	MS	49
11041	IZAC DA SILVA LEMOS	547290	SSP	MS	50
12287	JEFERSON CAMARGO FEIJO	000979755	SSP	MS	51
12110	JOÃO FRANCISCO ALBA	292765	SSP	SC	52
11723	JONAS FERREIRA ARANTES	234075	SSP	MS	53
12063	JOSE APARECIDO ALVES RIBEIRO	158311	SSP	MS	54
12073	JOSE CARLOS DOS SANTOS	13795732	SSP	MT	55
12096	JOSE PAULO ALBA	695518	SSP	SC	56
10407	JUNIOR RODRIGUES DE SOUZA	342167	SSP	MS	57
10493	LEOVALDO ROMEIRO	1063537	SSP	MS	58
12104	LUCAS GOMES SANDIM	000981990	SSP	MS	59
11006	MARCO AURELIO SARAVI FERRO	138632	CRE	SP	60
10399	MARCOS ROBERTO GONCALVES	000794122	SSP	MS	61
11028	MIGUEL CANDIDO FERREIRA	045817	SSP	MT	62
12143	MILTON MARIN	517857	SSP	MS	63
12018	PORFIRIO AGUILERA	129782	SSP	MT	64
10139	REGINALDO MUNIN DA MOTA	604300	SSP	MS	65
11853	REINALDO ANTONIO DE CAMPOS FILHO	424939	SSP	MS	66

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VI

Endereço: Campus Universitário

SALA: 7

Cargo: Apontador de Canteiro de Obras

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11082	RENATO BEZERRA XAVIER	1005555	SSP	MS	1
12135	RINALDO DO ESPIRITO SANTO	306232	SSP	MS	2
12097	ROBERTO CESAR BENITES	000743717	SSP	MS	3
11899	ROBSON GARCIA DE SOUZA	000850147	SSP	MS	4
10551	SEBASTIAO CARMARGO DE SOUZA	81578	SSP	MT	5
12385	SILVIO PEREIRA DE SOUZA	448636	SSP	MS	6
11867	THIAGO DA SILVA JORNADA	733338	SSP	MS	7
10045	TONY WILLIAM RIBEIRO MUNIZ	791415	SSP	MS	8
12348	VALDOMIRO DE MORAIS	364388	SSP	MS	9
12289	VALDOMIRO MOREIRA	001325518	SSP	MS	10
12216	WILSON AMANCIO DA SILVA	000769513	SSP	MS	11

Cargo: Borracheiro

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11014	ASSIS PEDRO DOS SANTOS	000538764	SSP	MS	12
10404	WANDERLEI ARAUJO DE BARROS	477035	SSP	MS	13

Cargo: Eletricista

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12382	ANIVERCIDES ALVES DE SIQUEIRA	100704	SSP	MT	14
12211	CARLOS ANTONIO VICENTE RODRIGUES	239270	SSP	MS	15
10410	EBERSON FERREIRA DA SILVA	001123710	SSP	MS	16
10654	EDER LUIZ DELMONDES	569058	SSP	MS	17
11276	JOSE CARLOS DA CRUZ	1359433	SSP	GO	18
12172	MAXIMO CRISTALDO	222069	SSP	MS	19
12187	RAMÃO RAMIRES	332167	SSP	MS	20

Cargo: Lanterneiro

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10447	BENEDITO CARLOS DA MATA	581247	SSP	MS	21
10157	CLEBER DOLORES DE OLIVEIRA	140969	SSP	MS	22
12384	GIDIONIR FRANÇA DIAS	1228728	SSP	MS	23
10401	MARCOS ROBERTO MIRANDA DA SILVA	390610	SSP	MS	24
10986	SANTINO COLMAN	000281034	SSP	MS	25
10766	VALDECIR FERREIRA DE ALENCAR	677852	SSP	MS	26

Cargo: Motoniveladora

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11096	ANTONIO RIBEIRO	131394	SSP	MS	27
12438	CARLOS CORNELIO DE PAULA NETO	000860896	SSP	MS	28
10424	CLOVIS DE SOUZA BRAGA	000495898	SSP	MS	29
10958	EDINILSON LELIS GONCALVES	112830	SSP	MS	30
10665	ELENIL VELASQUES	000054195	SSP	MS	31
10671	GERALDO JOEL DA SILVA	038185	SSP	MS	32
11029	GILBERTO DA SILVA SANTOS	001031957	SSP	MS	33
10423	GILVAN DE ARAUJO BRAGA	001179361	SSP	MS	34
12439	IDALINO FERNANDES ARAUJO DOS SANTOS	2197007	SSP	GO	35

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VI

Endereço: Campus Universitário

SALA: 8

Cargo: Motoniveladora

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12221	JOSE RUDIMAR DAS CHAGAS	263024	SSP	MT	1
10556	JUCIEL BEZERRA	000553206	SSP	MS	2
10051	LUIZ FLORÊNCIO MARTINS	060059	SSP	MS	3
10698	NELSON BARBOSA CARNEIRO	153106	SSP	MS	4
11001	RICARDO DE SOUZA	485642	SSP	MS	5
10394	VALDENIR NOGUEIRA DE ASSIS	001225279	SSP	MS	6

Cargo: Pá Carregadeira

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12440	ADARIO FERREIRA RODOVALHO	219591	SSP	MS	7
12138	CAUCELI SOARES	651760	SSP	MS	8
12151	DANIEL MAIA DE LIMA	082444	SSP	MS	9
10421	FERNANDO DE SOUZA BRAGA	332277	SSP	RO	10
10053	MANOEL SANTOS	291462	SSP	MS	11
10135	OZAIR ARGUELHO DE QUEIROZ	288575	SSP	MS	12
10557	SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA	120617	SSP	MT	13
10689	SILVIO MARCOS RAMAO DA SILVA	000624991	SSP	MS	14

Cargo: Trator de Esteira

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11515	ADÃO DA SILVA MOURA	029242	SSP	MS	15
10785	ARISTEU DE SOUZA	125762	SSP	MS	16
11111	EVANDRO ECHEVERRIA DA SILVA	166048	SSP	MS	17
10098	JACIRO FERREIRA DE ARRUDA	024987	SSP	MS	18
12427	JOSE LOURENCO DE LIMA	11361403	SSP	SP	19
10004	JOSÉ MILTON TARDIVO	1361721	SSP	MS	20
10415	MANOEL TEIXEIRA	195716	SSP	MS	21
10145	PEDRO AJALA PAEZ	352556	SSP	MS	22
12426	RONA VILA DA COSTA	856390	SSP	MT	23
10437	VALDIR CONSTANTINO DA SILVA	000512344	SSP	MS	24

Cargo: Motorista de Veículo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11211	ABEL CORREA CHAVES	000097682	SSP	MS	25
11368	ABILIO MENEZES BARCELOS	001166087	SSP	MS	26
11897	ADALBERTO PAULINO DA SILVA	21512577	SSP	SP	27
11098	ADEILDO PEREIRA DE SOUZA	531010	SSP	RO	28
12283	ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA	031625	SSP	MS	29
12225	ADENILSON FERREIRA DOS SANTOS	650416	SSP	MS	30
12153	ADILAMAR VILELA MOREIRA	516038	SSP	MS	31
12192	ADILSON LOPES DE ASSIS	457823	SSP	MS	32
12212	ADJALMA GLAGAU DE MEDEIROS	091070	SSP	MS	33
11281	ADMILSON DE OLIVEIRA ARNAS	533873	SSP	MS	34
12006	ADOLFO AGUIAR NOGUEIRA PINTO	17559727	SSP	SP	35

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VI

Endereço: Campus Universitário

SALA: 9

Cargo: Motorista de Veículo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11995	ADRIANI DE ALMEIDA CUNHA	836017	SSP	MS	1
12223	ADRIANO ALVES	001103337	SSP	MS	2
10605	AGENARO MACHADO DOS SANTOS	000666100	SSP	MS	3
11039	AILTON SOARES FERREIRA	000824265	SSP	MS	4
11036	AIRTON DOS SANTOS BATISTA	1536827	SSP	PR	5

10638	ALAORE PEREIRA LIMA	518896	SSP	MS	6
11315	ALCIDES GONCALVES BARBOSA	000729357	SSP	MS	7
11346	ALCINDINO LEMES	000132661	SSP	MS	8
12084	ALDENISIO SEGATTO	3047862713	SSP	RS	9
10998	ALESSANDRO DE MELLO ANDREA	001031504	SSP	MS	10
11083	ALESSANDRO RIVAROLA DE SOUZA	1210980	SSP	MS	11
12050	ALEX SANDER DA SILVA AMORIM	713105	SSP	MS	12
11261	ALEXANDRE BITTENCOURT JORDAO	000669180	SSP	MS	13
10440	ALEXANDRE JOSE DE SOUZA FERREIRA	001158478	SSP	MS	14
10610	ALMIRO NANTES JUNIOR	001077036	SSP	MS	15
12262	ALONSO DAMACENO MARCELIANO	00017166	SSP	MS	16
10026	ALONSO FLORES JOSE	139486	SSP	MS	17
12303	ALTEMIR CASTILHO RODRIGUES	585102	SSP	MS	18
11514	AMAURI PEREIRA DA SILVA	548842	SSP	MS	19
11057	ANANIAS ALVES	408219	SSP	MS	20
12367	ANDRÉ DA SILVA DIAS	1034783	SSP	MS	21
11513	ANDRE DE SOUZA TIAGO	1074194	SSP	MS	22
11005	ANDRE LUIZ PEREIRA	582222	SSP	MS	23
10158	ANDREIA BORGES DE ALMEIDA	1066562	SSP	MS	24
10990	ANIVALDO APARECIDO	16678301	SSP	SP	25
12068	ANTONIO CARLOS NOGUEIRA LIMA	17387940-8	SSP	SP	26
10057	ANTONIO DE JESUS SANTANA	059091	SSP	MT	27
11092	ANTONIO MARCOS DE SOUZA	973822	SSP	MS	28
11225	ANTONIO ROBSON DE OLIVEIRA	001141005	SSP	MS	29
11316	ARI CARNEIRO	11972011	SSP	SP	30
12145	ARY BARBOSA JUNIOR	1066771	SSP	MS	31
12086	ASSIS NUNES CABRAL	000494674	SSP	MS	32
12083	ASTROGILDO BOGARIM	086220	SSP	MT	33
12017	AUDES FERNANDES NOGUEIRA	1418871	SSP	MS	34
10366	AYRTON FERREIRA DE SOUZA	542041	SSP	MS	35

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VI

Endereço: Campus Universitário

SALA: 10

Cargo: Motorista de Veículo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12186	CARLOS ALBERTO MIDON	667953	SSP	MS	1
10985	CARLOS ATAIDE DOS SANTOS RICCO	000921359	SSP	MS	2
11352	CARLOS EDUARDO GONCALVES LIBERALLI	001206650	SSP	MS	3
11271	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ALMEIDA	000784706	SSP	MS	4
12409	CECILIO GOMES DA SILVA	360746	SSP	MS	5
12049	CEFAS MENEZES E FAUSTINO	1156308	SSP	MS	6
11003	CELSO BRAGA CORREA	137373	SSP	MS	7
12364	CÍCERO GOMES MOREIRA	827201	SSP	MS	8
10845	CICERO OLIVEIRA ROMEU	345855	SSP	MS	9
12146	CIRILO BARBOZA DE SOUZA	899295	SSP	MS	10
11026	CLAUDEMIR JOSE ANTONIO	21909705	SSP	SP	11
10676	CLAUDIA PACHECO DOS SANTOS	000751699	SSP	MS	12
10535	CLAUDIMAR FACCIO	688323	SSP	MS	13
12378	CLAUDIO BORGES DE QUEIROS	316062	SSP	MS	14
11266	CLEBER ROGERIO CABRIOTI BAPTISTA	000716755	SSP	MS	15
12436	CLEITON AMANCIO	000777088	SSP	MS	16
12394	CLEITON RODRIGUES SANTANA	962828	SSP	MS	17
11857	CRISANGELA BARBOSA DA SILVA SALES	654811	SSP	MS	18
10758	DALCI OLIVEIRA DE MAGALHAES	035736	SSP	MS	19
10611	DANIEL BORGES MANTA	116911942	SSP	RJ	20
10143	DANIEL DA SILVA LEMOS	611626	SSP	MS	21
11270	DANIEL ELIAS DE CAMPOS	001048850	SSP	MS	22
12406	DELIANE DA SILVA SIMOES	001033590	SSP	MS	23
10645	DENIS ROBIS VICENTE FERNANDES	000670984	SSP	MS	24
12142	DIRCEU RODRIGUES DOS SANTOS	717592	SSP	MS	25
12164	DIVANE RIBEIRO DE LIMA	728756	SSP	MS	26
12054	DIVANIR MARCONDES	67238	SSP	MT	27
11189	EDER CEZAR SANTOS	1322275	SSP	MS	28
10791	EDEVALDO FRANCO SIQUEIRA	419309	SSP	MS	29
11216	EDEVALDO MAIDANA DA COSTA	000788674	SSP	MS	30
11212	EDIGARD PAULINO LEAL	000880863	SSP	MS	31
10975	EDILSON SANT'ANA DA SILVA	121904	SSP	MS	32
12391	EDINALDO DO NASCIMENTO CLEMENTE	1084638	SSP	MS	33
12077	EDIVALDO FAUSTINO MENEZES	306772	SSP	MS	34
10063	EDSON YOSHIO YAMAZAWA ITOGA	1097677	SSP	MS	35

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VI

Endereço: Campus Universitário

SALA: 11

Cargo: Motorista de Veículo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12000	EDUARDO NOBREGA AMARAL	1210541	SSP	MS	1
10613	EDWIN LUISI SANDIM BARRETO	001010773	SSP	MS	2
12381	ELIAS FERREIRA DA CUNHA	354886	SSP	MS	3
12167	ELIENE ANTONIO DE REZENDE	300297	SSP	MS	4
11865	ELISANGELA FERREIRA CRISTALDO	001136808	SSP	MS	5
11259	ELIZEU SEVERINO DE OLIVEIRA	368587	SSP	MS	6
12393	EMERSON TEIXEIRA SOUSA	718217	SSP	MS	7
12173	ERCILIA DOS REIS FERREIRA CRISTALDO	1138363	SSP	MS	8
12434	FABIANO NOGUEIRA MARTINS	001124357	SSP	MS	9
12072	FABIO LUIZ DE BARROS BRANDAO	841658	SSP	MS	10
12118	FRANCISCO DE ASSIS TITICO DA SILVA	4971922	MM	RJ	11
12125	FRANCISCO DOMINGOS DE OLIVEIRA	15361	SSP	MT	12
11898	FREDERICO MIRANDA FERREIRA	001219998	SSP	MS	13
11318	GABRIEL DINIZ DE CARVALHO FRANCO	28654023X	SSP	SP	14
11053	GENILSON BEZERRA DE ALBUQUERQUE	536049	SSP	MS	15
11895	GERALDO CAMARGO JUNIOR	5992728	SSP	SP	16
10674	GEVALDO SOARES DE LIMA	000866262	SSP	MS	17
10533	GILBERTO ARAUJO DOS SANTOS	1135170	SSP	MS	18
12222	GILSAN MARQUES DA SILVA	000433937	SSP	MS	19
11367	GILSON CANDIDO MEIRA	631359	SSP	MS	20
12260	GILSON CESAR IFLAN DA CUNHA	000362718	SSP	MS	21
12397	GILSON COSTA GOES	799012	SSP	MS	22
10137	GILSON GARCIA PINHEIRO	407828	SSP	MS	23
12181	GILSON PICININ DA SILVA	65977451	SSP	PR	24
11025	GILSON SIROMA CANASHIRO	001260447	SSP	MS	25
12190	GIOVANNI MACEDO MONACO	995687	SSP	MS	26
11210	GLEDSON PAULINO LEAL	000880869	SSP	MS	27
10117	GOBBERY DAGOBERTO DE ANDRADE	8424377	SSP	SP	28
11310	GUY ALAN PEREIRA ORRO	000785340	SSP	MS	29
11358	HEITOR SATOSI KANASIRO	071913	SSP	MS	30
12075	HELIO DE ARRUDA	000794467	SSP	MS	31
10999	HELIO FRANCISCO ANDRADE OLANDA	131172	SSP	MS	32
12419	HILTON VIEIRA MARQUES	000666628	SSP	MS	33
10768	ILSON FERNANDES CAVALHEIRO	915813	SSP	MS	34
12229	ISAC OLIVEIRA DA SILVA	000524290	SSP	MS	35

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VI

Endereço: Campus Universitário

SALA: 12

Cargo: Motorista de Veículo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10814	ISRAEL CORREA	000608646	SSP	MS	1
12095	IVAN WAGNER OSTORARI	7699444	SSP	SP	2
10616	JAIME ALVES DE OLIVEIRA	000598332	SSP	MS	3
11377	JAIME SANTOS SILVA	001205515	SSP	MS	4
12370	JAIR APARECIDO DE SOUZA	715035	SSP	MS	5
11505	JAIRO CORREIA LUIZ	967808	SSP	MS	6
12310	JEANCARLO DA SILVA	00635908	SSP	MS	7
10538	JOÃO BATISTA ROMEU	300858	SSP	MS	8
10595	JOAO GIMENEZ	000142559	SSP	MS	9
11512	JOÃO LUIZ DOS SANTOS	137365	SSP	MS	10
11206	JOAO RAIMUNDO PIRES FILHO	526978	SSP	MS	11
12094	JOAO RICARDO ALVES DA SILVA	794383	SSP	MS	12
12217	JOEL BARBOSA GUIMARAES	000610370	SSP	MS	13
10363	JOEL CABRERA DE FREITAS	36751693	SSP	MS	14
11013	JOEL DA SILVA ROCHA	000290397	SSP	MS	15
10779	JOEL LUIZ DO NASCIMENTO	048349	SSP	MS	16
12185	JOHNY WILLIAN AGUENA	988205	SSP	MS	17
10326	JOILSON PEREIRA DE SOUZA	000920810	SSP	MS	18
12189	JONADARC APARECIDA BORGES	1042167	SSP	MS	19
10064	JONAS HENRIQUE PEREIRA CARREIRA	34970924-5	SSP	SP	20
12368	JONAS MERENCO DA SILVA	618156	SSP	MS	21
11317	JORGE FERREIRA MARTINS	280725	SSP	MS	22
12347	JORGE LUIZ DAURIA	026810	SSP	MS	23
11217	JOSE ALMEIDA AMORIM FILHO	916047	SSP	MS	24
12149	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	149274	SSP	MT	25
12307	JOSE GUSTAVO AMADOR DE SOUZA	000794751	SSP	MS	26
12019	JOSÉ NICÁCIO DE SOUZA FILHO	1260820	SSP	MS	27
12026	JOSÉ NOGUEIRA DE FARIA	547410	SSP	MS	28
10600	JOSE WALDOMIRO AJALA	075256	SSP	MS	29
12206	JOSUE SALES DO PRADO	000503234	SSP	MS	30
12111	JOSUEL ALVES DA ROCHA	000957980	SSP	MS	31
12286	JOVENTINO FLORIANO DA SILVA	000740377	SSP	MS	32
10169	JOVINO ISAC MOREIRA	000857656	SSP	MS	33
12043	JULIO CESAR DE SOUZA	787866	SSP	MS	34
12106	JURACI ARAUJO DE BRITO	154835	SSP	MS	35

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VI

Endereço: Campus Universitário

SALA: 13

Cargo: Motorista de Veículo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12258	KATIA VANESSA ALVES DA SILVA DE CARVALHO	000837453	SSP	MS	1
11890	KELVEN DA SILVA MACHADO	000988280	SSP	MS	2
12366	KLEYBER VASCONCELOS SILVA	1148343	SSP	MS	3

12059	LAURINDO APARECIDO BATISTA MARTINS	10905617	SSP	SP	4
10144	LAURO DIONISIO DE ALCANTARA FILHO	590979	SSP	MS	5
11042	LEANDRO DE SOUZA SILVERIO	001029267	SSP	MS	6
12039	LEANDRO LUIZ MOREIRA	1087214	SSP	MS	7
12308	LEDA BEATRIZ RODES NEVES	520337	SSP	MS	8
11227	LEILA MARIA ALMEIDA DE SOUZA	013410	SSP	MS	9
11218	LEONILSON DA SILVA FORTUNATO	000436011	SSP	MS	10
12238	LIEBERSON SAMUEL DE SOUZA	001097567	SSP	MS	11
11900	LIEL RODRIGUES	367844	SSP	MS	12
10060	LIEZER MANOEL DE OLIVEIRA	154786	SSP	MS	13
12226	LUCIANO DA SILVA VASCONCELOS	1233395	SSP	MS	14
12150	LUCIANO GONÇALVES	1080709	SSP	MS	15
11345	LUCIANO MACHADO CARRASCO	21511691	SSP	SP	16
12415	LUCIO APARECIDO ALBUQUERQUE ECHEVERRIA	086998	SSP	MS	17
10359	LUIS ANTONIO CERVONE	266701	SSP	MS	18
12437	LUIS FERNANDO GARCIA CABREIRA	000250320	SSP	MS	19
11054	LUIZ ADEMAR PROENCA DINIZ	051261	SSP	MS	20
12115	LUIZ ANTONIO LEUTE SABINO PEREIRA	000759808	SSP	MS	21
12213	LUIZ BEZERRA FILHO	000963900	SSP	MS	22
12119	LUIZ CARLOS GOMES MARQUES	11476724	SSP	PR	23
10090	MAGSON FERREIRA CAMARGO	1355753	SSP	MS	24
10153	MARCELO ALBUQUERQUER D'AVILA	394985	SSP	MS	25
12353	MARCELO DOS SANTOS BORGES	793173	SSP	MS	26
10134	MARCELO MARQUES PEREZ	1058583	SSP	MS	27
11262	MARCIO ANTONIO SILVESTRE PASTOR	295798	SSP	MS	28
12352	MARCIO DA SILVA MELO	641033	SSP	MS	29
12098	MARCONI COFFACCI	128651254	SSP	RJ	30
10150	MARCOS ANTÔNIO AMÉRICO JÚNIOR	1039064	SSP	MS	31
12387	MARCOS DE SOUZA KUHS	1183681	SSP	MS	32
10987	MARCOS PAULO MARTINS DA SILVA	001183079	SSP	MS	33
12413	MARILZA FATIMA GUIMARAES	220033	SSP	MT	34
12224	MARINO CHAVES LOPES	000273302	SSP	MS	35

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VI

Endereço: Campus Universitário

SALA: 14

Cargo: Motorista de Veiculo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10071	MARIO LUIZ GONZAGA NETO	548970	SSP	MS	1
10014	MARIO MARCIO ALVES DE JESUS	845490	SSP	MS	2
12127	MARIO NEI ALVES DE OLIVEIRA	719245	SSP	MS	3
12101	*MARTHA ELIDA ARGUELHO*	*413572*	*SSP*	*MS*	*4*
11889	MAXSON MARTINS PEREIRA	000591706	SSP	MS	5
12140	MIGUEL COSTA MENDES	749851	SSP	MS	6
12288	MIGUEL DA SILVA PRIETO	442126	SSP	RO	7
10612	MILTON FAUSTINO MENEZES JUNIOR	001054172	SSP	MS	8
12215	MISAEL DA SILVA REIS	000843618	SSP	MS	9
10146	NÉRIO ANTÔNIO DA SILVA	435729	SSP	MS	10
12402	NILO CAMARGO DE MELLO	206881	SSP	MS	11
10783	NIVALDO DALL POGETTO PESSOA NETO	001097888	SSP	MS	12
12293	NIVALDO DOS SANTOS MORAES NETO	000799079	SSP	MS	13
10165	ODAIR SOUZA DE OLIVEIRA	000988923	SSP	MS	14
12263	ODEIR FERREIRA DE ANDREA	022623	SSP	MS	15
10163	ODEIR LUCENA MACHADO	326031	SSP	MS	16
10066	ODENIR GONÇALVES DA SILVA	898950	SSP	MS	17
10852	ODIR AMERICO BARBOSA	22538871-6	SSP	SP	18
10151	ODUVALDO GARCIA DE SOUZA	261973	SSP	MS	19
12117	ORIAS DA SILVA PEREIRA	000641666	SSP	MS	20
12120	ORLANDO RODRIGUES	000979892	SSP	MS	21
11093	OSEIAS MARQUES DE ARAUJO	23656680-5	SSP	SP	22
10596	OSVALDO PAREDES LEON	000733893	SSP	MS	23
11993	PAULO CESAR DE SOUZA	103212	SSP	MS	24
12365	PAULO JOSÉ DE BULHÕES RISSATTO	1239670	SSP	MS	25
10984	PAULO ROBERTO GONCALVES REIS	596958	SSP	MS	26
12203	PAULO RODRIGUES LOURENCO	510482	SSP	MS	27
12100	PEDRO DOS SANTOS ROCHA	000884096	SSP	MS	28
10784	RAFAEL AUGUSTO FIORINI	001227204	SSP	MS	29
10867	RANDOLFO GOMES DE ARRUDA FILHO	325964	SSP	MS	30
11854	REGILMAR SILVA DA CRUZ	587725	SSP	MS	31
10544	REGINALDO SHINJO KOTSI	399527	SSP	MS	32
10154	REINALDO DE OLIVEIRA WEILER	623755	SSP	MS	33
12233	REINALDO TERZETTI JUNIOR	215425066	SSP	SP	34
12061	RENATO DA SILVA BARBOSA	485611	SSP	MS	35

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VI

Endereço: Campus Universitário

SALA: 15

Cargo: Motorista de Veiculo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10751	RENATO GONCALVES	000033194	SSP	MS	1
12066	RICARDO DE SOUZA BRILTES	000744092	SSP	MS	2
10786	RICARDO STEVAUX DE OLIVEIRA	000841989	SSP	MS	3
11375	ROBERTO ALVES GUERREIRO	000773554	SSP	MS	4
11891	ROBERTO CLERC DA SILVA IRIO	22037664	SSP	SP	5
11038	ROBERTO VIEIRA DA SILVA FILHO	274609	MM	RJ	6
10147	ROBSON ARDAIA DOS SANTOS	490279	SSP	MS	7
11361	RODRIGO MONTEIRO DE ALENCAR	000738240	SSP	MS	8
11044	RODRIGO OLIVEIRA DO AMARAL	907288	SSP	MS	9
11996	RODRIGO RIBEIRO MAGALHÃES	1087212	SSP	MS	10
11015	RODRIGO SOARES DE ARRUDA	001027222	SSP	MS	11
12105	ROGERIO GOMES DE ARRUDA	000647420	SSP	MS	12
12294	ROMULO MATHEUS DOS SANTOS ARCO	001187605	SSP	MS	13
12228	RONALDO HENRIQUE SILVA	000546868	SSP	MS	14
12193	RONEI JONILSON ZATTAR DE ALMEIDA	873478	SSP	MS	15
12305	ROSA MARIA DA SILVA	774825	SSP	MS	16
10597	ROSALVO GONCALVES DE HOLANDA	295093	SSP	MS	17
12386	ROSYKÉLLER MESSIAS FURTADO	942306	SSP	MS	18
12254	RUYMAR DOUGLAS MORALES RUIZ	000302769	SSP	MS	19
11185	SEBASTIÃO ALVES DE MORAES	837317	SSP	MS	20
11851	SERGIO EDUARDO SILVA	298098	SSP	MS	21
11283	SERGIO FERREIRA DA SILVA	000631622	SSP	MS	22
10138	SERGIO PERTUSSATTI	8/R 1176245	SSP	SC	23
10818	SEVERINO DIAS DA SILVA	131372	SSP	MT	24
12168	SIDNEY GONÇALVES DE SOUZA	715062	SSP	MS	25
11203	SILVERIO BERNAL	000144594	SSP	MS	26
12404	SILVIO CESAR MARQUES AMORIM	000932538	SSP	MS	27
10502	STENIO BRITO MACÊDO	891342	SSP	MS	28
12169	THIAGO HENRIQUE MAGALHÃES CAMARGO	1026474	SSP	MS	29
10055	VALDINEI DOS SANTOS DANIEL	0982554	SSP	MS	30
12398	VALNEI BRITES FIALHO	405630	SSP	MS	31
11022	VANDIR RIBEIRO MUZILI	000444412	SSP	MS	32
12147	VENCESLAU RODRIGUES DA SILVA	608440	SSP	MS	33
12176	VICENTE MARTINS REZENDE	841743	SSP	MS	34
12285	VILMAR GOMES SANDIM	091124	SSP	MS	35

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VI

Endereço: Campus Universitário

SALA: 16

Cargo: Motorista de Veiculo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11268	VITAL RAMIRES DE ALMEIDA POMBO	000667019	SSP	MS	1
12158	*VITOR HUGO ECHEVARRIA*	*401070*	*SSP*	*MS*	*2*
10994	VITORIANO TEIXEIRA DE CARVALHO	000828746	SSP	MS	3
12102	WAGNER ASCURRA NUNES NASCIMENTO	001230494	SSP	MS	4
12020	WAGNER OLIVEIRA CARRILHO	902175	SSP	MS	5
10439	WALDIR ARAUJO FERNANDES	000995071	SSP	MS	6
12177	WALDIR DE OLIVEIRA NOLASCO	24134	SSP	MS	7
11273	WALTER JOSE DOS REIS	9923187	SSP	SP	8
12392	WALTER MALAQUIAS NOGUEIRA	1014534	SSP	MS	9
12103	WALTER NUNES NASCIMENTO	374574	SSP	MS	10
12435	WASHINGTON GARCIA CANDIDO	001190565	SSP	MS	11
12400	WATSON RANIERI MIRANDA DE AMORIM	716445	SSP	MS	12
12301	WEBER BENITES AGOSTINHO	000995600	SSP	MS	13
12128	WERNER JACKSON PEDRO	877696	SSP	MS	14
12123	WICTOR HUGO DOS SANTOS SILVA	000993226	SSP	MS	15
10778	WILLIAN DA SILVA RODRIGUES	000712963	SSP	MS	16
12376	WILLIAN KLEI TONET	787089	SSP	MS	17

Cargo: Motorista de Veiculo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11206	ABRAO IGNACIO DOS SANTOS	164324	SSP	MT	18
11360	ADEMILSON DE SOUSA RODRIGUES	342297	SSP	MS	19
12202	ADEMIR ALMEIDA ASSUNCAO	870627	SSP	MS	20
12089	ADILSON JORGE MEIRELES	347782	SSP	MS	21
10409	AGNALDO PINHEIRO VALADARES	00078540	SSP	MS	22
12414	AGOSTINHO LOURENCO FILHO	464518	SSP	MS	23
12088	AIRTON CORREA DE SOUZA	263389	SSP	MS	24
11177	ALDECIR FERREIRA DE LIMA	632491	SSP	MS	25
12065	ALEX MORINIGO MACHADO	933882	SSP	MS	26
12375	ALTAIR CANDIDO DA SILVA	3104932	SSP	PA	27
11312	ALUIZIO NUNES DE MENEZES JUNIOR	000894450	SSP	MS	28
12045	ALYSSON ERASMO RIQUELME RIBEIRO	800655	SSP	MS	29
10159	AMARILDO MARIANO DE ALMEIDA	263176	SSP	MS	30
12001	ANDERSON ATTAF CACERES	894864	SSP	MS	31
12306	ANDERSON FRANCO BOGUE	000838153	SSP	MS	32
12175	ANDERSON GARCIA DE SOUZA	791040	SSP	MS	33
12407	ANDERSON RIBEIRO FOSTER	733738	SSP	MS	34
11517	ANGELIM BARIA	311899	SSP	MS	35

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VII

Endereço: Campus Universitário

SALA: 17

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10308	ANGELO FLAVIO RODRIGUES MALHEIROS	622010	SSP MS	1
12204	ANTONIO CONCEICAO DE SOUZA	000152527	SSP MS	2
11311	APARECIDO DA SILVA MONCAO	527512	SSP MS	3
10780	APARECIDO DE SOUZA	074218	SSP MT	4
11363	APARECIDO MOURA DE ARAUJO	415740	SSP MS	5
10536	ARI ROBERTO STRATO	154399	SSP MS	6
12373	ARIOVAN DA SILVA GARCIA	522032	SSP MS	7
10774	ARISTIDES JOSE DE SOUZA	34230749	SSP PR	8
10670	AURELIO PAULO DE LUCENA XARAO	51365887	SSP PR	9
10775	BENJAMIN FRANCISCO DOS SANTOS	000792315	SSP MS	10
12214	CARLOS ALBERTO PEREIRA	074608	SSP MS	11
10602	CARLOS ALBERTO PINTO PEREIRA	92028	SSP MT	12
12132	CARLOS ALBERTO SANTANA DOS SANTOS	550354	SSP MS	13
10548	CARLOS DE JESUS CORREA ALVES	486264	SSP MS	14
10639	CARLOS EDUARDO DO COUTO LANZARINI	775196	SSP MS	15
10531	CARLOS ROBERTO FERREIRA	711546	SSP MS	16
10371	CARLOS ROBERTO FERREIRA DE ALENCAR	000115751	SSP MS	17
11030	CELSO FERREIRA DE OLIVEIRA	552489	SSP MS	18
10149	CELSO MATIAS DE SOUZA	162551	SSP MS	19
12491	CICERO DE OLIVEIRA	859423	SSP MS	20
10993	CLAUDIO CAMILO DIAS	511173	SSP MS	21
10983	CLAUDIO DE FREITAS MENEZES	001045262	SSP MS	22
11306	CLAUDIO GOMES DA SILVA	000598605	SSP MS	23
12390	CLAUDOMIRO MELHORINE CLEMENTE	67564	SSP MS	24
12002	CLAYTON PEREIRA ARANTES	993815	SSP MS	25
12114	CLEIDSON DE FIGUEIREDO PERES	000922527	SSP MS	26
12053	DAILTON APARECIDO BARBOSA FERNANDES	404419	SSP MS	27
12372	DEUSVANIR CARVALHO	302104	SSP MS	28
11103	DIONIZIO ANTONIO VAREIRO	178949	SSP MS	29
10614	DJALMA FAVA	000040754	SSP MS	30
12220	DONIZETE PEREIRA DA SILVA	164167	SSP MS	31
12107	EDERSON RAMOS NUNES	405769	SSP MS	32
10771	EDILSON ALVES DUDU	001007798	SSP MS	33
10623	EDINALDO SOARES GUTTERREZ DA SILVA	00930507	SSP MS	34
10412	EDIVALDO MIRANDA MUNIZ	000783813	SSP MS	35
10030	EDSON CANDIDO CRUZ	5038470	SSP SP	36
12441	EDSON PEREIRA DA SILVA	129839	SSP MS	37
12060	EDSON ROBERTO COCCO	739588	SSP MS	38
12064	EDUARDO MIRANDA DE AGUIAR	332368	SSP MS	39
10882	EGILSON MESSIAS ANDRADE	001329507	SSP MS	40
10291	ELENIR MARTINS FLORENÇO	085939	SSP MS	41
10532	ELIEZER DE LIMA	811878	SSP MS	42
10646	ELY TAGLIAFERRO DA SILVA	000719436	SSP MS	43
10543	EMERSOM BOTTARI PACHECO	993498	SSP MS	44
10787	ENEIAS DA SILVA BARRETO	000690741	SSP MS	45
12208	ENEIAS MENDONCA DA SILVA	000932607	SSP MS	46
12218	ERNESTO DUCK FERREIRA	304170	SSP MS	47
10390	ETALIVIO DIAS FRETE	666756	SSP MS	48
10776	FABIO HENRIQUE DE GODOY	229544551	SSP SP	49
12302	FLAVIO MARTINS DOS SANTOS	000794449	SSP MT	50
10136	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	1705322-89	SSP CE	51
12194	FRANCISCO VICENTE DE SOUZA NETO	10214449	SSP SP	52
12205	FRANCK ARYEL MARQUETTI	000645185	SSP MS	53
11340	GAUDELEI MARQUES DA SILVA	000773371	SSP MS	54
11999	GERALDO DAMAZIO RODRIGUES	697232	SSP MS	55
10606	GERMANO CLAUDIONOR ALBUQUERQUE MENDONCA	2370649	SSP GO	56
10167	GILBERTO FULOP	000026389	SSP MS	57
12309	GILSON CELESTINO AZIZ PEREIRA	308509	SSP MS	58
10388	GILSON RODRIGUES DA FONSECA	000778570	SSP MS	59
10391	GIUVAN DANTAS GRANJEIRO	000604199	SSP MS	60
11338	HAROLDO LEVI NEVES SENA	1173577	SSP ES	61
11525	HÉLIO CUNHA DE SOUZA	324864	SSP MS	62
11002	HENRIQUE DA CUNHA SILVA	000272391	SSP MS	63
12139	HERMENEGILDO LOPES	1315109	SSP MS	64
10777	HUMBERTO CARLOS PIMENTA	000179457	SSP MS	65
12178	INACIO ANDRADE DA SILVA	45427	SSP PA	66
10418	IRINEU DE OLIVEIRA	423117	SSP MS	67

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VII

Endereço: Campus Universitário

SALA: 18

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11046	IVAN CARLOS DA CRUZ	21157567	SSP SP	1
10982	IVAN LOPES DE ALMEIDA	518026	SSP MS	2
11048	JACIR BAZOTTE	22351204	SSP SP	3
10566	JAMIR FERNANDES DE AMORIM	000894627	SSP MS	4
10721	JEFERSON DE BRITO BATISTA	533029	SSP RO	5
12490	JEFFERSON BORGES DE MORAIS	601490	SSP MS	6
10422	JEREMIAS DIAS DA SILVA	272601	SSP MS	7
10603	JOAO ALVES DOS SANTOS	7846844	SSP SP	8
10408	JOAO BATISTA VIEIRA DE BRITO	460795	SSP MS	9
10900	JOAO CARLOS MACHADO	000680367	SSP MS	10
10049	JOICE LEONARDO MELLO DA MATA	210533	SSP MS	11
11691	JONAS MAINARDES FARIA	200454	SSP MS	12
10052	JORGE EDNO EUGÊNIO DA SILVA LIMA	619495	SSP MS	13
10323	JOSE ALBERTO LADISLAU DOS SANTOS	500824	SSP MS	14
10617	JOSE CARRILHO ALVES	034947	SSP MS	15
12380	JOSÉ EVANILDO DOS SANTOS	922692	SSP MS	16
10065	JOSÉ JUSTINO DE ALMEIDA	013132	SSP MS	17
11094	JOSÉ LIMA DA SILVA	032505	SSP MS	18
12349	JOSE LUIZ NERES SILVA	13904420	SSP SP	19
10565	JOSE RAMAO LEMES ROCHETE	519644	SSP MS	20
11373	JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS	333402	SSP MS	21
10367	JOSELIO LOUBET FILHO	513563	SSP MS	22
12509	JUAREZ PEREIRA DE OLIVEIRA	167366	SSP MS	23
11511	JUCIANO DE OLIVEIRA ALMEIDA	1174301	SSP MS	24
12108	JURANDIR ARCE	000553956	SSP MS	25
12122	JUSTO AJALA	931559	SSP MS	26
10981	LAUDELINO PEREIRA MACENA	000691617	SSP MS	27
11101	LINDOMAR CASTILHO MELO	1418395	SSP MS	28
10389	LISANTONIO LORCA	001042920	SSP MS	29
10601	LUCIANO FIORINI FILHO	0925744245	MEX MS	30
12389	LUIS PAULO GONÇALVES	405788	SSP MS	31
12209	LUIZ CARLOS VIEIRA RATCOV	524876	SSP MS	32
10989	LUIZ CLAUDIO DE LIMA	000974517	SSP MS	33
11279	LUIZ CONCEICAO GIMENES	000469821	SSP MS	34
11049	MACIEL LUCIO DA SILVA	001228298	SSP MS	35
11097	MANOEL APARECIDO DE SOUZA SANTANA	018821	SSP MS	36
12351	MARCO ANTONIO LIMA	836983	SSP MS	37
11365	MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA	000730866	SSP MS	38
12182	MARCOS JOSE RODRIGUES	21944248	SSP SP	39
11193	MARCOS MARTINS DE CASTRO	867041	SSP MS	40
11264	MARIOMAR REZENDE DINIZ JUNIOR	000834132	SSP MS	41
12198	MARQUES AMADOR DE ALMEIDA	282500	SSP MS	42
12290	MAURICIO ROCHA	33172915	SSP PR	43

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VII

Endereço: Campus Universitário

SALA: 19

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10550	MAURO FELIX BATISTA	142087	SSP MS	1
11998	MAURO LOPES	246819	SSP MS	2
10781	MAURO SILVA DINIZ	000326070	SSP MS	3
11501	MILTON DA SILVA	1139939	SSP MS	4
10416	MITISUKI SAKATA	58580	SSP MT	5
12126	NATALICIO DE AZEVEDO	478472	SSP MS	6
12067	NERI OSVALDO NOVAES DE OLIVEIRA	000765810	SSP MS	7
11369	NERIO SOBRINHO DE OLIVEIRA	69068	SSP MT	8
10417	NILSON LEAL DA SILVA	564291	SSP MS	9
10979	NILTON CESAR PEREIRA DA SILVA	21157085	SSP SP	10
11282	NIVALDO THIMOTIO DA SILVA	31216813	SSP PR	11
11374	ODAIR DE SOUZA MEDRADO	000854670	SSP MS	12
12291	ODILSON CAMPOS	000657273	SSP MS	13
10166	ODOVALDO RODRIGUES DE SOUZA	390716	SSP MS	14
10384	ORIOMAR DO NASCIMENTO LIMA	344997	SSP MS	15
12013	OSÉIAS LEONARDO DA COSTA	432862	SSP MS	16
12210	OSMAR BERNARDINO DE OLIVEIRA	301421444	SSP SP	17
10372	OTAVIANO RICARDO PEREIRA	131197	SSP MS	18
11024	PAULINHO SANTO ZIMMER	000957892	SSP MS	19
11088	PEDRO JOSÉ DA SILVA	1050770	SSP MS	20
10438	REGIMILDO VIEIRA DA SILVA	000669511	SSP MS	21
10773	RENATO FERREIRA BARBOSA	01113554	SSP MS	22
11356	RIBAMAR COSTA GOMES	495011	SSP MS	23
10569	RICARDO DE ASSIS ESTEVAM	000886047	SSP MS	24
12492	ROBERTO CARLOS DA SILVA	435596	SSP MS	25
11504	ROBERTO MENDONÇA PEREIRA	818423	SSP MS	26
11305	ROBERVAN FERRAZ DE AGUIRRE	302797	SSP MS	27
11263	ROGERIO LOPES LIMA	000766240	SSP MS	28
10675	RONALDO DINIZ DA SILVA	388352	SSP MS	29
12112	RONALDO FERNANDES DONIZETTI DE JESUS	000500706	SSP MS	30
10563	RONALDO MENDONCA PEREIRA	000786874	SSP MS	31
12124	RONALDO OLIVEIRA MARQUES	707739	SSP MS	32
11354	RONES DE MATOS PAIM	000876483	SSP MS	33
10419	RUDINEY SOBRINHO	000859498	SSP MS	34
10431	SALVADOR SOARES BORGES	000826402	SSP MS	35
10069	SANDRO BORGES FERREIRA	664762	SSP MS	36
11023	SANDRO OLIVEIRA DA SILVA	000750264	SSP MS	37

11527	SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA	880777	SSP	MS	38
11011	SEBASTIAO PINHEIRO VALADARES	000868046	SSP	MS	39
12395	SEBASTIÃO SANTANA DE SOUZA	335919	SSP	MS	40
10976	SERGIO BALBINO COSTA	575992	SSP	MS	41
11035	SILVIO VIEIRA DA SILVA	496959	SSP	MS	42
11099	THELSON GARCIA DE CARVALHO	421316	SSP	MS	43
11226	THIAGO CAMPOS FELIPE	000861671	SSP	MS	44

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Unidade VII

Endereço: Campus Universitário

SALA: 20

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12357	VALCYR RODRIGUES DE SOUZA	402584	SSP	MS	1
11510	VALDECIR FERREIRA TOTO	805154	SSP	MS	2
12029	VALDEMIR RODRIGUES DE AMORIM	103170	SSP	MS	3
11032	VALDINAR NUNES DA SILVA	000348356	SSP	MS	4
10643	VALDINEI GARCIA PORTELA	001097010	SSP	MS	5
10542	VALDIR ARRUDA NOGUEIRA	1342451	SSP	PR	6
12388	VALDIR DA SILVA	253369	SSP	RO	7
12432	VALDIR JUSTINO DE ALMEIDA	519993	SSP	MS	8
10141	VALDOMIRO DOMINGUES DE SOUZA	14588042	SSP	SP	9
11275	VALMIRO NARCISO RODRIGUES	001303001	SSP	MS	10
12383	VALTER FELICIANO DOS SANTOS	16427129	SSP	SP	11
12027	VALTER FERREIRA DA SILVA	339134	SSP	MS	12
10725	VANDERLEI MENDONCA BRANDAO	001037456	SSP	MS	13
11260	VICENTE GONCALVES AZEVEDO	040227	SSP	MS	14
11272	VILSON ALVES SILVA	000670674	SSP	MS	15
12069	WALDIR ADANYA	503350	SSP	MS	16
10782	WALMIR COELHO DA SILVA	00799410	SSP	MS	17
10402	WANDERLEI REZENDE PEREIRA	120742	SSP	MS	18
10767	WANDERLEI SOARES	10201236	SSP	SP	19
12007	WILSON PEREIRA DOS SANTOS	112754	SSP	MS	20

Cargo: Encarregado de Serviços de Engenharia

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10491	ALBERTO FERREIRA TRINDADE	18289917	SSP	SP	21
11031	ALDO MARIANO DOS SANTOS	355656	SSP	MS	22
12055	AMÉRICO PAIVA GONÇALVES	983944	SSP	MS	23
12444	CLARISVALDO FRANCISCO DA SILVA	000639452	SSP	MS	24
12044	DIVINO GERALDO DA ANUNCIAÇÃO	10221348	MEX	SP	25
12196	EDUARDO FELIZZOLA MANSOUR	742201	SSP	MS	26
12005	HENRIQUE LOUREIRO PEREIRA	240675	SSP	MS	27
12201	JOAO CARLOS PERES	619244	SSP	MS	28
12230	JOEL ROSA DE SOUZA	000768953	SSP	MS	29
12219	JOSE CARLOS PULCHERIO DE JESUS	424751	SSP	MS	30
11267	JOSE WILSON VAREIRO	000622301	SSP	MS	31
11076	JOSELITO PASQUALINI	815950	SSP	MS	32
10644	JUAREZ RODRIGUES MACHADO	001701	SSP	MS	33
11502	JULIMAR MARTINS DA SILVA	513786	SSP	MS	34
10434	JULIO CEZAR PAVON	000041433	SSP	MS	35
11522	MANOEL AMANCIO RECALDES	977137	SSP	MS	36
12493	PAULO CÉSAR MOREIRA	17771132	SSP	SP	37
12420	RAFAEL LIZANDRO MILTOS NETO	000655433	SSP	MS	38
10067	RONDÃO OSTEMBERG	461628	SSP	MS	39
12090	SAMUEL ALEXANDRE MATIAS DOS SANTOS	000859626	SSP	MS	40
10374	SEBASTIAO NOGUEIRA DE ALENCAR	418748	SSP	MS	41
12431	SIDNEY AFONSO SOBRINHO	000391672	SSP	MS	42
11045	VALDEMAR MACHADO	33742703	SSP	PR	43
11763	VALMIR DA SILVA BARROS	574995	SSP	MS	44

Cargo: Cozinheiro

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11526	ANTONIO ADELSO RODRIGUES DE ALMEIDA	025473	SSP	MS	45
12137	AUGUSTO CESAR LEITE	710121	SSP	MS	46
11997	CARLOS ROBERTO CORBALAN ARAUJO	830908	SSP	MS	47
10615	DOUGLAS FERNANDES DA CUNHA TABOSA	000932510	SSP	MS	48
12510	ELAINE FURRER REZENDE	523647	SSP	MS	49
12207	ELIANE ALVES SANTANA	001175331	SSP	MS	50
10061	ELMIRO SIQUEIRA FILHO	670605	SSP	MS	51
12131	ERLON BORDON LOPES	1155561	SSP	MS	52
12183	GIVANILDO DE SOUZA BENITES	1271416	SSP	MS	53
11762	JOSÉ MARIA NUNES	41726	SSP	MS	54
10168	LIENE CAETANO DE OLIVEIRA FERNANDES	000621081	SSP	MS	55
11339	MARIA DE FATIMA REIS DA SILVA	525917	SSP	MS	56
12231	MARIA DE LURDES GOMES	198353	SSP	MS	57
12041	MARILDES MILHOMEM SANTOS	584195	SSP	MS	58
11760	NAIR MARIA DE OLIVEIRA	1017436	SSP	MS	59
10494	NAZARETH APARECIDA BRAGA DE OLIVEIRA	447362	SSP	MS	60
12180	NEUSA MANTOVANIS OLIVEIRA	99390	SSP	MS	61
11009	NEWTON MONSORES DOS SANTOS	075893750	SSP	RJ	62
10604	NIVALDO SANTOS REGINALDO	000988462	SSP	MS	63
12418	ODETE SILVEIRA SARAIVA	073384	SSP	MS	64
12566	PEDRO LUIS MACIEL	467409	SSO	MS	65
10096	ROZINHA FERNANDES	290608	SSP	MS	66
10387	SONIA MARIA PIRES FERNANDES	154110	SSP	MT	67

Cidade: CORUMBÁ

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Corumbá

Endereço: Av. Rio Branco, 1270

SALA: 21

Cargo: Engenheiro Civil

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10860	ADILSON CARMO PEREIRA	509773	SSP	MS	1
11439	DANIEL RAMAO CHAIM ASSEFF	12867304	SSP	SP	2
11460	JESSICA DE OLIVEIRA SABATEL	259632764	SSP	SP	3
11452	MAURICIO PALMEIRA MOTA	848172	SSP	MS	4

Cargo: Assistente Administrativo

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11412	CARMEN DE QUEIROZ DURAN BORGES	001169111	SSP	MS	5
11424	DENISE PEREIRA NEPOMUCENO	000596043	SSP	MS	6
11448	MARCELE SIQUEIRA MORO	000961035	SSP	MS	7

Cargo: Auxiliar de Laboratório

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11472	ROSILENE SODRE DE LARA	001101596	SSP	MS	8

Cargo: Auxiliar de Serviços Básicos

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10861	AMARILDO VELASQUE FERREIRA	905759	SSP	MS	9
11414	ANTONIO MANOEL OSTERNO	000406142	SSP	MS	10
11427	CARLOS ALEXANDRE AVILA ROSA	001029502	SSP	MS	11
11475	CORNELIA ARANDA DA CRUZ FORTES	000408060	SSP	MS	12
10272	ELIANE ALVES FERREIRA	000961241	SSP	MS	13
11418	ERIVELTON DE ALMEIDA MIRANDA	001116718	SSP	MS	14
10855	EUDIMAR LEMOEL TEIXEIRA BARRETO	1142052	SSP	MS	15
11408	EVERSON SANTIAGO SILVA	001215206	SSP	MS	16
11440	IARA BEATRIZ DA SILVA NEPOMUCENO	355101014	SSP	SP	17
11420	JUNIOR ARANDO DA SILVA			MS	18
10862	MARCIO RAUL MORENO	949744	SSP	MS	19
11426	MARIO MENDES PARABA	278324	SSP	MS	20
11456	ROBERTO MAURO FERREIRA DA SILVA	481980	SSP	MS	21
11396	ROSANGELA CONCEICAO CACERES	000654883	SSP	MS	22
11444	SAMUEL VASQUES	000709776	SSP	MS	23
11455	SONIA MARIA DE SOUZA FREIRE	280093	SSP	MS	24
10276	WELLINGTON MARCELO FARIAS DE SOUZA	4988018	MEX	RJ	25

Cargo: Mecânico Especializado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10290	ERIBERTO FLORENTIN MEZA	018351	SSP	MS	26

Cargo: Lubrificador

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11411	ANTONIO MARCOS DA SILVA	000897314	SSP	MS	27
11433	CARLOS SOARES MELGARE	000094753	SSP	MS	28

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Corumbá

Endereço: Av. Rio Branco, 1270

SALA: 22

Cargo: Auxiliar de Mecânico

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10712	ALTINO RIBAS	094579711	SSP	RJ	1
10178	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES MIRANDA	0496110969	SSP	MA	2
10522	FRANKLIN MONTEIRO SANCHES	1223881	SSP	MS	3
11428	HELIO BEZERRA GAETE	001092060	SSP	MS	4
11443	JORCENE PINHEIRO DA SILVA	000607710	SSP	MS	5
10858	MARCOS CIPRIANO VIEIRA DOS SANTOS	1270267	SSP	MS	6
10282	ORLANDO SALES DA SILVA	000837536	SSP	MS	7
11437	PAULO CORONEL	000751471	SSP	MS	8
11413	ROBERTO GONCALVES DE SOUZA	001085687	SSP	MS	9
11400	WAGNER GUIMARAES MOREIRA	001199344	SSP	MS	10

Cargo: Apontador de Canteiro de Obras

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11409	ADILSON PEREIRA GONCALVES	001020535	SSP	MS	11
10268	ALEX PEREIRA GONCALVES	000943200	SSP	MS	12
11470	ANA CRISTINA DA SILVA	001145549	SSP	MS	13
11403	CELSO RICARDO ANDRADE DE LUCENA	000852400	SSP	MS	14
11469	CLEBERSON DE SOUZA ARRUDA	000511257	SSP	MS	15
11458	DENILSON RONDON	000743764	SSP	MS	16
10863	EDILSON MEDEIROS VERNOCHI	1020930	SSP	MS	17
11406	EDNILSON VALEJO BARRIOS	000880216	SSP	MS	18
10854	ERAMIR NEVES DE ARRUDA	481953	SSP	MS	19
10267	FERNANDO SOARES	000796837	SSP	MS	20
11466	FRANCISCO SEBASTIAO AJALA	422472	SSP	MS	21
11449	GERSON CUNHA DOS SANTOS	429164	SSP	MS	22

11465	GILLIARD PERICLES DIAS DO NASCIMENTO	001120573	SSP	MS	23
11464	GIOVANNY DOUGLAS DIAS DO NASCIMENTO	001349304	SSP	MS	24
10287	JAIR AMORIM DE SOUZA	312424	SSP	MS	25
11473	JOSE CACERES GIORDANO	000669583	SSP	MS	26
11438	MARCELO AMARAL DE SOUZA	001038818	SSP	MS	27
11416	MARCIO DALAS CINTRA	000861461	SSP	MS	28
11434	ODAIR ALVES DE ARRUDA	509050	SSP	MS	29

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Corumbá

Endereço: Av. Rio Branco, 1270

SALA: 23

Cargo: Apontador de Canteiro de Obras

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10516	PAULO CESAR BRITO DA COSTA	716653	SSP MS	1
11451	RONALDO TRINDADE DE OLIVEIRA	000292025	SSP MS	2
11393	RONATE FELIPE DE MORAES VERNOCHI	092564	SSP MT	3
10714	SERGIO CORREA NUNES	149650	SSP MS	4

Cargo: Borracheiro

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11476	EDNEY DE ALMEIDA MATOS	000775826	SSP MS	5
11419	RUI ROSENDO DA TRINDADE	000596376	SSP MS	6

Cargo: Eletricista

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10521	EDEVALDO DE SOUZA	322338	SSP MS	7
10519	ELOIZIO CUSTÓDIO SOARES	687265	SSP MS	8

Cargo: Motoniveladora

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10271	DJALMA UMBELINO DA SILVA	000613665	SSP MS	9
11467	STEFANY RIBEIRA MATHEUS	001243635	SSP MS	10

Cargo: Pá Carregadeira

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10284	ROMUALDO CORREA SURUBI	1020889	SSP MT	11
10285	SEBASTIAO RUI DIAS DA SILVA	010384	SSP MS	12

Cargo: Trator de Esteira

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10277	ALEXANDRE HENRIQUE ROEDA	144195	SSP MS	13
10283	JOAO VICENTE DA SILVA LOUVERA	231498	SSP MS	14

Cargo: Motorista de Veículo Leve

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11399	BENEDITO COELHO SILVA	012586	SSP MS	15
11430	CLEBER DO NASCIMENTO	001353760	SSP MS	16
10711	DIONISIO ARRUA GARCIA FILHO	M-7854032	SSP MG	17
11462	EDENILSON CANDIA GONCALVES	000621887	SSP MS	18
10715	EDVALDO BARBA CASTEDO	000972491	SSP MS	19
10279	EDVAN LUIZ ARRUDA DE MORAES	001120561	SSP MS	20
10273	FERNANDO KENNEDI DE OLIVEIRA SALES	000643882	SSP MS	21
11436	GENESIS CASTRO DE ALMEIDA	000838875	SSP MS	22
11402	GERALDO LUCIANO FONSECA DOS REIS	000896515	SSP MS	23
11407	KLEBERSON MARTINS DA SILVA	000890536	SSP MS	24
11404	LUCINEI MAIDANA ROMERO	000743423	SSP MS	25
11453	LUIZ ALBERTO GOMES MONTEIRO	000898370	SSP MS	26
11446	MARCONI DE SOUZA JUNIOR	000854274	SSP MS	27

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Corumbá

Endereço: Av. Rio Branco, 1270

SALA: 24

Cargo: Motorista de Veículo Leve

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11468	OZIAS PIRES	000871729	SSP MS	1
10520	SERGIO RIBEIRO LESCANO	439681	SSP MS	2
10857	TIAGO MORAES NAVARRO	1221815	SSP MS	3
12281	VALDEIR FERREIRA DA SILVA	1523378	SSP GO	4
10517	VALMERON SALES DE AMORIM	755021	SSP MS	5

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10278	ANTONIO GONCALVES	001330598	SSP MS	6
11394	DELSON SEBASTIAO MARTINS RODRIGUES	000596049	SSP MS	7
11425	EDER COSTA JARD	000757850	SSP MS	8
11432	EDUARDO GUSTAVO SILVA	000606289	SSP MS	9
10859	ERALDO DE SOUZA CARDOSO	1047810	IPF RJ	10
11447	EURICO SANTOS SIQUEIRA	000676406	SSP MS	11
11398	EVERTON COSTA JARD	000904158	SSP MS	12
10710	FRANCISCO AMAURILIO MAGALHAES	000587347	SSP MS	13
11415	GONCALO SIDNEY DE AMORIM	000329383	SSP MS	14
11441	HELIO SALOMAO BENZI	98451	CTPS MS	15
10289	HERMES DA COSTA	029902	SSP MS	16
11445	HILDO CUELLAR	000149704	SSP MS	17
11423	HUGO AURELIO PEREDO	424931	SSP MS	18
10280	ISRAEL ALVES DA CRUZ	036285	SSP MS	19
11405	IVAN NUNES DA SILVA	415755	SSP MS	20
10275	JAIME ORTIZ	474680	SSP MS	21
11429	JOAO DO NASCIMENTO	8685288	SSP SP	22
10177	JOAO EDUARDO DA COSTA SAMOSA	529473	SSP MS	23
11450	JONATAS CORTEZ MENDES	000911210	SSP MS	24
11401	JOSE CARLOS TERTO	069425890	SSP RJ	25

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Corumbá

Endereço: Av. Rio Branco, 1270

SALA: 25

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10518	JOSÉ COSTA LIMA NETO	402147	SSP MS	1
10288	LEOCIDIO ASSUNCAO ROJAS	531942	SSP MS	2
11454	LEODENIR MARCIO DA SILVA	000765532	SSP MS	3
10179	LINCOLN PINHO COELHO	0679222718	IFP RJ	4
10269	LUCIDIO JORGE SILVA DE SOUZA	045254	SSP MT	5
11442	LUIZ ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	000669564	SSP MS	6
11457	MANOEL ORLANDO COELHO DA SILVA	105196208	SSP RJ	7
11474	MARCIO ANTONIO SANTOS PINTO DE ARRUDA	1051775	SSP MS	8
10713	MARIO CESAR CANDIDO DA SILVA	540496	SSP MS	9
11395	MARIO SERGIO PINTO DE ARRUDA	000283789	SSP MS	10
10515	MISAEL FONSECA BELTRÃO SILVA	1214733	SSP MS	11
11421	PAULO CESAR ROLON GODOY	188329	SSP MT	12
11397	RAFAEL CEPA DOS ANJOS	001129678	SSP MS	13
11435	RAMAO ARGUELHO FILHO	000535638	SSP MS	14
10286	RAMAO TADEU DA SILVA BRANDAO	000349001	SSP MS	15
10281	VITOR HUGO OCAMPOS	194981	SSP MT	16

Cargo: Encarregado de Serviços de Engenharia

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11417	LEONARDO DE JESUS DE SOUZA	000852723	SSP MS	17

Cargo: Cozinheiro

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11463	ANTONIO ROSA DA SILVA	000372169	SSP MS	18
10270	AUGUSTO CESAR DE SOUZA	391521	SSP MS	19
10274	CARLOS HENRIQUE DA SILVA GONCALVES	000608289	SSP MS	20
11431	CHERMON DA SILVA REGO	124061227	SSP RJ	21
11461	DANIEL VIEIRA DA SILVA	000683816	SSP MS	22
11422	ERANI DIAS DA SILVA	000723069	SSP MS	23
10716	LUIS CESAR RODRIGUES	001243128	SSP MS	24
10856	TELMA VELASCO ZÓRIO	475266	SSP MS	25
11459	ZEFERINA IVAQUIA DE OLIVEIRA	592404	SSP MS	26

Cidade: DOURADOS

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Dourados

Endereço: Rua João Rosa Góes, 1761

SALA: 26

Cargo: Engenheiro Civil

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
12456	ALOISIO PERES GORDIM	251469	SSP MS	1
11228	CYNARA MARIA VIEIRA DOS SANTOS	000341334	SSP MS	2
11087	JARLEN SANTOS LEMOS	1191518	SSP MS	3
11836	LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO	2039557	SSP PR	4
11229	SAMIR PASCOAL ANACHE	32440827	SSP PR	5
11749	STEFANO ANDRADE DE BRIDA	535577	SSP MS	6

Cargo: Assistente Administrativo

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11683	CARLOS BERNARDES DA SILVEIRA	1904399	SSP PR	7
10201	DENISE DE ALMEIDA FRANCHI	001237660	SSP MS	8
11868	ELIZETE DOS SANTOS FERRAZ	114153	SSP MS	9
11062	FABIANA RIBEIRO DE BRITO E SILVA	000702207	SSP MS	10
10830	FLAVIO ROBERTO MICHALSKI	705115	SSP MS	11
10797	MARCIA REGINA RODRIGUES MACIEL	000829515	SSP MS	12
10245	NEUZA BALDONADO	001130753	SSP MS	13
10325	RUTE ELISABETH ALBRECHT	060048	SSP MS	14

Cargo: Laboratorista

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10078	ELIZEU GOMES DINIZ	845364	SSP MS	15
10200	NADIA DA ROSA TOLFO	1031441221	SSP RS	16

Cargo: Topógrafo

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11939	EDSON SARATE DOS SANTOS	261138	SSP MS	17
11744	VICTOR AMADO CARDOSO	602099	SSP MS	18

Cargo: Auxiliar de Laboratório

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10238	DAGMA DA SILVA COSTA	17264	CTPS MS	19
12549	GISLAINE DA SILVA	1384552	SSP MS	20
10194	VICENCIA DE LIMA COSTA	148373	SSP MS	21

Cargo: Auxiliar de Topografia

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
12249	ADEILDO DOS SANTOS	000929254	SSP MS	22
11953	VALDEMAR SALES DE OLIVEIRA	98865	SSP MS	23

Cargo: Auxiliar de Serviços Básicos

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
12451	ALESSANDRO ALVES PEREIRA	001082204	SSP MS	24
11784	ELIANE MACHADO DE SOUSA	798635	SSP MS	25
11869	ELIANE REGINA BELTRAMIN	498281	SSP MS	26
10094	ELIEZER FARIA MARTINS	1180085	SSP MS	27
11866	EMILIO ARCE AJALA	1193698	SSP MS	28
11108	EVALDO DA SILVA RODRIGUES	1216374	SSP MS	29

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Dourados

Endereço: *Rua João Rosa Góes, 1761*

SALA: 27

Cargo: Auxiliar de Serviços Básicos

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10970	EVANDRO MORAES FLORES	000954507	SSP MS	1
10688	GISELE SANTIAGO	001317804	SSP MS	2
11735	JULIA NEPOMUCENO PEREIRA	1311858	SSP MS	3
10653	JUSSARA FERREIRA LEAO	085057	SSP MT	4
10705	NILSON APARECIDO GOMES DOS SANTOS	000871263	SSP MS	5
12533	NILSON LEMES DOS SANTOS	1174523-1	SSP MT	6
10255	NIVALDO ARAO DA SILVA	000791652	SSP MS	7
10790	SIMONE LIMA GUISONE	001219401	SSP MS	8

Cargo: Mecânico Especializado

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
12463	JAMIL LICHOTI	5543297	SSP SP	9
10044	JOSE ROBERTO GONÇALVES	22180022	SSP SP	10

Cargo: Lubrificador

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11703	ANDRE DE FREITAS IBARRA	880502	SSP MS	11
11858	AURISMAR ROSARIO FERREIRA ECHEVERRIA	351905	SSP MS	12
10636	CLAUDIO CORREA GONCALVES	000883828	SSP MS	13
10650	CLEITON MARTINS CARDOZO	001301249	SSP MS	14
11681	CLOVIS DE OLIVEIRA	000860752	SSP MS	15
11745	EDIVALDO FRANCISCO VIEIRA	915079	SSP MS	16
10254	EVALDIR SEBASTIAO DA SILVA MARQUES	186040	SSP MS	17
10743	JOSE CARLOS LIMEIRA	339142	SSP MS	18
10253	JOSE JAMIL DIAS	000701592	SSP MS	19
12457	LUIZ CARLOS BARBOSA	081209	SSP MT	20
10590	NATALINO LEITE DE CARVALHO	000062344	SSP MS	21
10016	ROBERTO DE FATIMA GONÇALVES	124440	SSP MS	22
10006	ROBSON CILIRIO DOS SANTOS	952731	SSP MS	23
11222	RODRIGO SOUZA CAMPOS	001072196	SSP MS	24
11789	RUBERLEI MOREIRA DE OLIVEIRA	1357304	SSP MS	25
11702	THIAGO MORAES FREITAS	1280145	SSP MS	26
10588	VALDECI ANGELICO DE ARAUJO	310522	SSP MS	27
10625	WAGNER ROCHA DOS SANTOS	001411825	SSP MS	28

Cargo: Auxiliar de Mecânico

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11110	ALEXANDRO DE FRANÇA LEÃO	1431376	SSP MS	29
11708	DIRÇO DA SILVA BATISTA	351240	SSP MS	30

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Dourados

Endereço: Rua João Rosa Góes, 1761

SALA: 28

Cargo: Auxiliar de Mecânico

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10708	ILTON MARQUES OLIVEIRA	000820012	SSP MS	1
10499	JOÃO ALVINO DE LIMA	275182	SSP MS	2

Cargo: Apontador de Canteiro de Obras

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11748	ADÃO APOLINÁRIO DA SILVA	929782	SSP MS	3
10075	ADRIANO SALVADOR	935700	SSP MS	4
11793	ANDERSON ALVES BATISTA	1387882	SSP MS	5
10741	ANTONIO CARLOS DA SILVA	001058250	SSP MS	6
10637	ANTONIO CARLOS SIMON	000098160	SSP MS	7
12276	ANTONIO MANOEL DE LIMA	521911	SSP MT	8
11880	ANTONIO VICENTE BEZERRA	074867	SSP MS	9
10190	APARECIDO LAURENCO FERNANDES	000306591	SSP MS	10
10070	CLARISMUNDO JOSÉ AMORIM	8728625	SSP SP	11
11219	CLAUDIONEI NEZIO PEREIRA	001009118	SSP MS	12
11018	DANIEL SILVA GALHARDO	001215408	SSP MS	13
12035	DANIELSON LOPES RIBEIRO	1032929	SSP MS	14
11224	DIOVANE DE SOUZA NEVES	001132114	SSP MS	15
12445	EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS	001266280	SSP MS	16
12447	EDMAR JOSE GOMES	9509494	SSP SP	17
12031	EDNILSON JORGE SOUZA	1141079	SSP MS	18
10635	EMERSON GALIZA DOS SANTOS	001268194	SSP MS	19
10241	EURICO JOSE DE SOUZA JUNIOR	000814849	SSP MS	20
10593	FABIANO APARECIDO IMBRIANI	000976121	SSP MS	21
11682	FÁBIO BASTOS AZEVEDO	001089388	SSP MS	22
12244	FABIO MESSIAS DE OLIVEIRA	001072181	SSP MS	23
10820	GLADSTOM BORGES DE FRANCA	000958405	SSP MS	24
10626	IVALDO SENHOR DO NASCIMENTO	70943	SSP MT	25
10233	JEFERSON GARCIA BRAGA	1190941	SSP MS	26
12539	JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	22697	SSP MS	27
12550	JOSÉ ALVES FILHO	282882	SSP MS	28
11743	JOSE DAMIÃO DOS SANTOS	727021	SSP MS	29
12243	JOSE MILTON MEIRA DOS SANTOS	320757	SSP MS	30

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Dourados

Endereço: Rua João Rosa Góes, 1761

SALA: 29

Cargo: Apontador de Canteiro de Obras

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11239	JOSE RODRIGUES DA SILVA	4615885	SSP SP	1
11750	JOSUE SOUZA RODRIGUES	688976	SSP MS	2
12033	LUCIANO MASSARU SOARES SIMONO	1038874	SSP MS	3
11684	LUIZ FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA	844757	SSP MS	4
12250	MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA	001139104	SSP MS	5
11779	MARTIMIANO CESAR BENITES	506802	SSP MS	6
10974	NEY WILLIAM AMORIM MARCON	000817885	SSP MS	7
11955	OSMAR GOMES DUARTE	539760	SSP MS	8
11751	OZIEL RODRIGUES DE SOUZA	1009105	SSP MS	9
12460	PEDRO JOSE DE JESUS	486007	SSP MS	10
10358	REINALDO GONCALVES CARDOSO	298518	SSP MS	11
10017	ROBERTO MACHADO DA SILVA	9444004-9	SSP SP	12
11790	ROGÉRIO APARECIDO SERAFIM	973118	SSP MS	13
10003	SANDRO DE ALMEIDA ARAUJO	27549480-9	SSP SP	14
11870	SEBASTIAO ALEM JARA	160807	SSP MS	15
12274	VALDERI PEREIRA DE SOUZA	285858	SSP MS	16
11737	VALMIR MENDES SALES	977267	SSP MS	17
10594	VANDEIR FERREIRA AGUIAR	000773846	SSP MS	18
11220	VANDEMIR JOSE ROBERT	516583	SSP MS	19
11876	WALMIR XAVIER MORENO	913969	SSP MS	20
11241	WESDERLEY SOUZA PORTINE	001217115	SSP MS	21
11233	WESQUERLEY SOUZA PORTINE	001238964	SSP MS	22

Cargo: Borracheiro

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
12542	RONALDO CARDOSO OCTACIO	1319586	SSP MS	23

Cargo: Eletricista

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10696	ALICIO ANTUNES SOARES	000871775	SSP MS	24

Cargo: Motoniveladora

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10001	ADÃO ALONSO SUAVE	12657036	SSP SP	25
11861	ADAO RODRIGUES CARNEIRO	120858	SSP MT	26
10765	AURELIO ESCOBAR	000003095	SSP MS	27
10745	EDER CARLOS GOMES PEREIRA	001146371	SSP MS	28
11701	EDSON ROVEDA	6021306-2	SSP PR	29
12458	HEITOR GERALDO DA SILVA	179316	SSP MS	30
11862	IVO FELICIO CARNEIRO	312791	SSP MS	31
10691	JOSE FRANCISCO DOS REIS	020529	SSP MS	32
10746	JOSE GARCIA RAIMUNDO	49484330	SSP PR	33
11753	JOSE JANUARIO NASCIMENTO	313410	SSP MS	34
10706	JOSE PEREIRA	001004122	SSP MS	35
10788	JOSE ROBERTO LIMA GUISONE	430312	SSP MS	36
10692	MAURICIO FERNANDES ROCHA	138393	SSP MS	37
10884	PAULO VERRES	001266286	SSP MS	38
10709	PETRONILHO DO AMARAL	805381	SSP MT	39
10652	VALDEMIR CARNEIRO LEAO	131732	SSP MS	40

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Dourados

Endereço: Rua João Rosa Góes, 1761

SALA: 30

Cargo: Pá Carregadeira

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10498	ARINDO DE OLIVEIRA IBARRA	147953	SSP MS	1
12032	CLAUDEMIR ALEXANDRE DE ANDRADE	18051053	SSP SP	2
11873	JOALDI CLARO	425814	SSP MS	3
10185	JOAO DE LIMA	410459	SSP MS	4
10511	JOSÉ DA CRUZ GOMES PEREIRA	503499	SSP MS	5
10007	JOSÉ DA SILVA	220533	SSP MS	6
11742	JURACI ALVES DE CARVALHO	516432	SSP MS	7
10739	RAMAO DAMIAO ANDRADE CHAVES	331370	SSP MS	8
10825	RONI DA SILVA NOLASCO	18276	CTPS MS	9
11740	SIDNEY GUIZOLFI SOARES	377718	SSP MS	10

10360	WANDERLEY MOURA FERREIRA	000679443	SSP	MS	11

Cargo: Trator de Esteira

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12247	ALDENIR MIRANDA SARACHO	001117291	SSP	MS	12
11313	ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO	561102	SSP	MS	13
12446	APOLONIO JAQUES	187607	SSP	MS	14
10322	EDY CARLOS LEAO RODRIGUES	001013156	SSP	MS	15
10827	EMIR PIRES MARTINS	489062	SSP	MS	16
11237	MARTINO PORTINE	000795027	SSP	MS	17
11859	PEDRO FERREIRA DA SILVA	1345182	SSP	MS	18

Cargo: Motorista de Veiculo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10496	ADENIR MARQUES CHAVES	602800	SSP	MS	19
12275	AILSON APARECIDO VALHEJO MOREIRA	574947	SSP	MS	20
11882	AILTON FELIX DOS SANTOS	18166942	SSP	SP	21
12556	ALEXSANDRO RODRIGUES DE SOUZA	1120830	SSP	MS	22
11788	ALTAIR FERREIRA DA SILVA	1222056	SSP	MS	23
12556	ANDRÉ LUCIANO SOARES PEREIRA	1003377	SSP	MS	24
11064	ANTONIO JOSELI DA LUZ	8039048718	SSP	RS	25
10703	ARI BATISTA DA CRUZ	000813835	SSP	MS	26
11714	ARLINDO DIAS PEREIRA	184312	SSP	MT	27
12449	ARNALDO HENRIQUE VIEIRA	001124664	SSP	MS	28
10246	CARLOS APARECIDO LOUREIRO VILAS BOAS	1512994	SSP	DF	29
10186	CARLOS IDELFONSO DA SILVA	001029104	SSP	MS	30

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Dourados

Endereço: Rua João Rosa Góes, 1761

SALA: 31

Cargo: Motorista de Veiculo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10337	CARLOS VIEIRA DE AGUIAR JUNIOR	000969771	SSP	MS	1
11948	CASSIANO OJEDA NETO	918269	SSP	MS	2
12548	CELSO PEREIRA DE CARVALHO	150881	SSP	MS	3
11252	CICERO FRANCISCO PINTO	45814173	SSP	PR	4
10244	CLEBER CABREIRA BARBOSA	000960652	SSP	MS	5
11883	CLEIR APARECIDO MIRANDA SANTOS	858671	SSP	MS	6
12557	DAGO ROBERTO AJALA BRUNEL	1071923	SSP	MS	7
10235	DANIEL CHAGAS SILVEIRA	001252186	SSP	MS	8
12552	DANIEL SOARES SEMZACK	1126561	SSP	MS	9
10249	DAVI CICERO OLIVEIRA	251074	SSP	MS	10
12543	DELSON ROBERDO	1052818	SSP	MS	11
11958	DENERVAL GONÇALVES TEODORO	1362435-0	SSP	MT	12
10248	DIENES CARLOS ARAUJO DOMINGOS	000918864	SSP	MS	13
11945	DILSON JOSÉ RECALCATTI	6019925-6	SSP	PR	14
12545	DOUGLAS DE OLIVEIRA SOARES	835846	SSP	MS	15
11957	ÉDER JÚNIOR DE MELO	1189366	SSP	MS	16
11881	EDIMILSON DOS SANTOS	876138	SSP	MS	17
11781	EDSON ALVES DOS SANTOS	696238	SSP	MS	18
11940	EDSON BELCHIOR DE OLIVEIRA	465620	SSP	MS	19
10378	EDSON SILVA	335564045	SSP	SP	20
10702	EDSON VALENSUELA ESPINDOLA	001283907	SSP	MS	21
10189	ELIAS PEREIRA DA SILVA	085539	SSP	MS	22
11240	ELIEL FONSECA GOMES	937455640	MEX	MS	23
10236	ELISSANDRO DE SA CARVALHO	001308095	SSP	MS	24
10340	ENILTON SANTANA	503979	SSP	MS	25
10199	ENIVALDO POGLIESI MOREIRA	000876155	SSP	MS	26
12532	FABIANO AVELINO GONÇALVES	1200334	SSP	MS	27
11060	FLAVIO TELES MACHADO VERA	001073242	SSP	MS	28
12277	GERALDO ADEMILSON VALDIVINO	060111	SSP	MS	29
12537	HELIO LOPES DA SILVA JUNIOR	1090908	SSP	MS	30

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Dourados

Endereço: Rua João Rosa Góes, 1761

SALA: 32

Cargo: Motorista de Veiculo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11794	HERMES DE CAMPOS PINTO	417728	SSP	MS	1
10844	IVO DIAS DA SILVA	342666	SSP	MS	2
10242	JAMILSON DE OLIVEIRA STROHSCHEIN	001255371	SSP	MS	3
11792	JATIR VIANA DOS SANTOS	1200714	SSP	MS	4
10513	JOÃO BRAZ TEIXEIRA BARBOSA	1137261-3	SSP	MT	5
11234	JOAO JAIR LAVARDA MARTINS	3052551458	SSP	RS	6
10239	JONAS COELHO DE ARAUJO	107067	SSP	MT	7
11783	JORGE DA SILVA SIMÃO	753645	SSP	MS	8
11061	JOSE CARLOS GOTARDI	536165	SSP	MS	9
10250	JOSE CLAUDIO DE CAMARGO	495053	SSP	MS	10
10707	JUCELINO PORTILHO OLIVEIRA	001058281	SSP	MS	11
11952	JULIANO ROCHA PERENTEL	856143	SSP	MS	12
11786	LINDOMAR PALHANO MATEUS	1214238	SSP	MS	13
11871	LUCIANO CUER	734106	SSP	MS	14
11687	LUIZ CARLOS LAVANDOSKI	000726033	SSP	MS	15
10252	LUIZ RODRIGUES VASCONCELOS	001022889	SSP	MS	16
11947	MANOEL DUARTE DOS SANTOS	17772	SSP	MT	17
11065	MARCEL CAMARGO CLEMENTE	001102152	SSP	MS	18
11066	MARCOS CAVALCANTE DE SOUZA	753313	SSP	MS	19
12280	MARCOS GARCIA VIEIRA	000957190	SSP	MS	20
10338	MARCOS HENRIQUE DA SILVA	000740893	SSP	MS	21
10195	MARCUS ANTONIO CLEMENTE PAIVA	000990674	SSP	MS	22
11231	MARIO JOSE DA SILVA	33342047	SSP	PR	23
10694	MIQUEIAS MOREIRA DOS SANTOS	892636	SSP	MS	24
11943	NILSON DE FREITAS STOLLE	5241442-3	SSP	PR	25
11102	ODIRLEI OSSUNA DA SILVA	750340	SSP	MS	26
11942	OSMAR VICTOR DE SOUZA	26680647-8	SSP	SP	27
10184	OSORIO LEMOS DE OLIVEIRA NETO	001330860	SSP	MS	28
11787	OVIDIO DIAS DE SOUZA	37222	SSP	MS	29
10183	OZEIAS COSTA PERUZZO	001083793	SSP	MS	30

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Dourados

Endereço: Rua João Rosa Góes, 1761

SALA: 33

Cargo: Motorista de Veiculo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11710	PAULO CESAR LIMA SALVADOR	1280136	SSP	MS	1
10697	PAULO CESAR SOARES ADOMAITIS	000665029	SSP	MS	2
10219	PAULO SERGIO BERWANGER	51948068	SSP	PR	3
12551	PEDRO SALVADOR VIANA BORBA	242009	SSP	MT	4
10495	RAFAEL CAMPOS ARAUJO	1156132	SSP	MS	5
12565	RAMÃO CLAUDIONOR XIMENES	999942	SSP	MS	6
12455	REGINALDO HIDEKI SUGUIMOTO	000957890	SSP	MS	7
10188	RIVER ESCOBAR DA SILVA	001081220	SSP	MS	8
11875	RODRIGO CARNEIRO DA SILVA	1282361	SSP	MS	9
11109	RONAN DAITON DUTRA	1019062	SSP	MS	10
10339	ROSIMEIRE DA SILVA ZAFRA	000776028	SSP	MS	11
10257	ROZANA BORGES BARROS	237486	SSP	MS	12
12531	SERGIO BRAZILIANO FERREIRA	1248077	SSP	MS	13
12535	SIDNEI BALMORISCO DOS SANTOS	747981	SSP	MS	14
10197	THIAGO BRANDAO FEITOSA DE LIMA	001084114	SSP	MS	15
10220	UDSON ALVES CHIRATA	000722110	SSP	MS	16
10240	VALDECIR DUARTE DE REZENDE	001370416	SSP	MS	17
10700	VALDOMIRO MARTINS DE MOURA	519487	SSP	MS	18
11244	VALSIR CANELA CORREA	000685163	SSP	MS	19
11232	VANDERLEI SOUZA DA SILVA	001339601	SSP	MS	20
11874	VANESSA DE FIGUEIREDO	1099543	SSP	MS	21
11286	VIVALDI FONSECA DO AMARAL	202698	SSP	MS	22
10823	WALMIR PEDROSO DA SILVA	1008120	SSP	MS	23
11314	WENDEL LUIZ PEIXOTO	001067777	SSP	MS	24

Cargo: Motorista de Veiculo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12248	ABDIAS ALVES DA SILVA	499398	SSP	MS	25
11236	ADALGIZO SEVERIANO	119672	SSP	MS	26
10077	ADÃO COELHO ROCHA	535268	SSP	MS	27
11704	ADEMILSON DE OLIVEIRA	728520	SSP	MS	28
12355	ADEMILSON TEIXEIRA DA SILVA	647846	SSP	MS	29
11878	ADRIANO CORREA BARBOZA	1149291	SSP	MS	30

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Dourados

Endereço: Rua João Rosa Góes, 1761

SALA: 34

Cargo: Motorista de Veiculo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10072	ALEXANDRE DOS SANTOS	777033	SSP	MS	1
10769	ALMIR LIMA DE SOUZA	833824	SSP	MS	2
11254	ALVINO FRANCISCO DE SOUZA	001211697	SSP	MS	3
11245	AMADO ALVES BERNARDES	5683821	SSP	SP	4
11243	AMERICO BRAGA ESPINDOLA	000821563	SSP	MS	5
12454	ANDRE LUIZ DE SOUZA BARBOSA	000887955	SSP	MS	6
10748	ANTENOR GEROMINI	039316	SSP	MS	7
12560	ANTONIO CARLOS PADIM	333496	SSP	MS	8
10002	ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA	463384	SSP	MS	9
10584	ANTONIO HOFFMANN	52397901	SSP	PR	10
10738	ANTONIO MAINER FILHO	927187	SSP	MS	11
10180	ANTONIO MAURILIO DA SILVA	005388	SSP	MS	12
12544	APARECIDO ISAIAS DE SANTANA	104608	SSP	MS	13
10704	ARISTOTE NOBRE DA SILVA	210894	SSP	MS	14
10079	AURÉLIO BUSS	62438894	SSP	PR	15
10258	BONIFACIO DA CONCEICAO SILVA	372017	SSP	MS	16
10181	CARLOS ALVES RIBEIRO	532057	SSP	MS	17
11235	CARLOS DOURISBOURE DE OLIVEIRA	561657	SSP	MS	18
11017	CELSO BARRETO DA SILVA	19606145	SSP	SP	19
11782	CELSO SENA RIBEIRO	532249	SSP	MS	20

10587	CICERO CUSTODIO SOARES OLIVEIRA	000984233	SSP	MS	21
11256	CLAIR PEREIRA DOS SANTOS	000650723	SSP	MS	22
12362	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	1194370	SSP	MS	23
10193	CLAUDINEI LIMA DE OLIVEIRA	000814619	SSP	MS	24
11242	CLAUDIR PAIVA	000691020	SSP	MS	25
12472	CLEBER LUIZ VIEIRA MORAES	001108179	SSP	MS	26
10881	CLODOALDO BOMBARDI	079573	SSP	MT	27
10747	CLOVIS ALVES DOS SANTOS	193925	SSP	MT	28
12037	DANIEL DAVI PEZENTI	131961	SSP	MS	29
10822	DEZIO DE SOUZA AMORIM	180867	SSP	MS	30
12036	DOMINGOS ANTONIO CUNHA FILHO	881288	SSP	MS	31
11292	EDGAR RODRIGUES DE SOUZA	395103	SSP	MS	32
10514	EDILSON CARLOS	508980	SSP	MS	33
12553	EDILSON DIAS GONÇALVES	911515	SSP	MS	34
12538	EDIVALDO PERENTEL FABBRO	74639	SSP	MS	35
10770	EDSON CESAR GUIROTO	428644	SSP	MS	36
10589	EDSON GOMES DA SILVA	33468377	SSP	PR	37
11706	EDSON KLEINHANS	636023	SSP	MS	38
10591	EDSON MAIA DOS SANTOS	288080	SSP	MS	39
10076	EDSON PEREIRA DE SOUZA	1166259-5	SSP	PR	40

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Dourados

Endereço: Rua João Rosa Góes, 1761

SALA: 35

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11738	ELIAS DA SILVA MACEDO	732667	SSP	MS	1
10490	ELTON ANTONIO PINHEIRO	281467	SSP	MS	2
11063	ENOCH DE AZEVEDO	470311	SSP	MS	3
10237	EURICO NOGUEIRA DA COSTA	10150678	SSP	SP	4
10370	EVALDO MOREIRA LOPES	171662	SSP	MS	5
12252	EVANDRO SELAN SANCHES	000853873	SSP	MS	6
11877	EVERALDO SARKIS DA SILVA	926558	SSP	MS	7
11747	FATIMO APARECIDO ROCHA	112294	SSP	MS	8
11058	FERNANDO DA SILVA	001040829	SSP	MS	9
12361	FRANCISCO LEME NANTES	006670	SSP	MT	10
11711	FRANCISO ELIEUDO PAIVA OLIVEIRA	300532026071			11
12541	GENIVALDO RODRIGUES DE MENEZES	639372	SSP	MS	12
12562	GERALDO JUNIOR DE MORAES	942694	SSP	MS	13
10744	GERSINO MARIANO DE SOUZA	193980	SSP	MT	14
11950	GILSON RAMOS SANTOS	940904	SSP	MS	15
12530	GUILHERME JACÓ HORBACH	391985	SSP	MS	16
10629	GUMERCINDO SOARES	324303	SSP	MS	17
10973	GUTEMBERGUER ROCHA PAIM	427378	SSP	MS	18
12546	HERMES DE OLIVEIRA LIMA	482456	SSP	MS	19
11293	HUMBERTO DOS SANTOS AFONSO	236042087	SSP	SP	20
12359	ILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA	1085333	SSP	MS	21
10251	IVAM RIBEIRO DE ARRUDA	425498	SSP	MS	22
10789	JAIR DE OLIVEIRA PEREIRA	000614539	SSP	MS	23
11791	JEFERSON ARAÚJO DE CARVALHO	977709	SSP	MS	24
12540	JOÃO BATISTA SILVA SANTOS	949279	SSP	MS	25
10182	JOAO DOS SANTOS JATOBA	547660	SSP	MS	26
11954	JOÃO LIMA DOS SANTOS	661690	SSP	MS	27
11941	JOÃO ODAIR DOS SANTOS	048103	SSP	MS	28
12038	JOÃO SOARES DOS SANTOS	841863	SSP	MS	29
11946	JOEL DE SOUZA SILVA	366072	SSP	MS	30

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Dourados

Endereço: Rua João Rosa Góes, 1761

SALA: 36

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10324	JOELSON CORREA TOME	000782043	SSP	MS	1
12358	JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	394907	SSP	MS	2
12295	JORGE RIBEIRO DA SILVA	527250	SSP	MS	3
10649	JOSE APARECIDO GUARIZZO	271053	SSP	MS	4
12450	JOSE DE OLIVEIRA SANTOS	484732	SSP	MS	5
10043	JOSÉ LOPES DE CARVALHO	284953	SSP	RO	6
10192	JOSE MANOEL DE ANDRADE	000981568	SSP	MS	7
11741	JOSE ROBERTO DA SILVA	54949227	SSP	PR	8
12534	JOSIEL PEREIRA DE ANDRADE	1051761	SSP	MS	9
10648	JOSSELES FRANCISCO DA SILVA	15220573	SSP	SP	10
10042	JUAREZ AUGUSTO SILVA	214314	SSP	MS	11
11086	LEANDRO ODORICIO	1074473	SSP	MS	12
12245	LUIS CARLOS DA SILVA	32809758	SSP	PR	13
11715	LUIZ ALBERI ROSA	322239	SSP	MS	14
11662	LUIZ CARLOS MARETTE	30340639	SSP	PR	15
12563	LUIZ NORBERTO QUINHONES RODRIGUES	318296	SSP	MS	16
11879	MARCELO JOSE SILVA LOPES	927190	SSP	MS	17
11230	MARCIO FERNANDES DE LIMA	000943314	SSP	MS	18
11780	MARCOS CORREA GRAGÓRIO	948212	SSP	MS	19
11752	MILTON ALVES DE CARVALHO	541991	SSP	MS	20
12452	MILTON ANTONIO DE SOUZA	503593	SSP	MS	21
10008	NELCINO SOARES	435726	SSP	MS	22
10243	NILSON STROHSCHEIN	4004579431	SSP	RS	23
11223	NIVALDO LOPES CAMPOS	544450	SSP	MS	24
10074	NIVALDO MOREIRA DA SILVA	751947	SSP	MS	25
12564	ODAIR JOSÉ DE LIMA SILVA	941437	SSP	MS	26
10693	OLAVO PORTELA COLVERO	33181280	SSP	PR	27
10369	ORONI DIAS	8034906671	SSP	RS	28
10868	OSMAR GODOI NUNES	948396	SSP	MS	29
11734	PASCOAL VIEIRA DOS SANTOS	614986	SSP	MS	30

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Dourados

Endereço: Rua João Rosa Góes, 1761

SALA: 37

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11016	PAULO CESAR DA SILVA	531711	SSP	MS	1
10699	PAULO GILBERTO DE OLIVEIRA	709213	SSP	RS	2
12246	PAULO SERGIO VIEIRA CARDOSO	000688568	SSP	MS	3
12354	PAULO TOLETINO PEREIRA	144487	SSP	MS	4
11785	RAFAEL VIDMANTAS JUNIOR	548033	SSP	MS	5
10357	RAMAO JERUSALEM DA SILVA VIANA	132609	SSP	MS	6
10191	RAMAO MATOSO	000786137	SSP	MS	7
10196	RAMAO TEODORO MORAIS CHAVES	136208	SSP	MS	8
12278	RAUL VERISSIMO MACHADO	000016534	SSP	MS	9
10187	REGINALDO ANDRE DOS SANTOS	000706206	SSP	MS	10
11085	REGINALDO SANTOS BARBOSA	755084	SSP	MS	11
11250	REINALDO LELES DA SILVA	000727490	SSP	MS	12
10883	RENATO RICCO DE FREITAS	000642501	SSP	MS	13
10247	RICARDO MENDONCA NOGUEIRA	958251	SSP	MS	14
11951	ROBERTO BACRONI KURAK	16851907	SSP	SP	15
11863	RODRIGO DA SILVA VARDES	948481	SSP	MS	16
12034	RONALDO GOMES DA SILVA	852276	SSP	MS	17
10821	RONILSON OSSUNA	748218	SSP	MS	18
10080	ROQUE MAGNO DOS SANTOS	845314	SSP	MS	19
11685	ROSÁRIO GARCIA	1273822	SSP	PR	20
10651	RUBERVAR NOGUEIRA RIBEIRO	000824063	SSP	MS	21
12547	SEBASTIÃO BARBOSA NETO	113498	SSP	MT	22
11251	SERGIO MARTINS DE AVILA	19629892	SSP	SP	23
12453	SERGIO MIELLI ABDO	61518220	SSP	SP	24
10586	SERGIO RICARDO DOS SANTOS	001029235	SSP	MS	25
12448	SERGIO RICARDO MONTESCHIO BUENO	000903071	SSP	MS	26
12555	SERGIO SOUZA DA SILVEIRA	788794	SSP	MS	27
10368	SILVIO DE JESUS	000644439	SSP	MS	28
10015	VALDECYR DE OLIVEIRA	475958	SSP	MS	29
10073	VALDEMIR MOREIRA DE ALMEIDA	975473	SSP	MS	30

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Dourados

Endereço: Rua João Rosa Góes, 1761

SALA: 38

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10592	VALDIR ROBERTO DE OLIVEIRA	075712	SSP	MS	1
11686	VANDERLEI SOUZA MESSIAS	000031887	SSP	MS	2
10198	WALMIR MARQUES CLARO	368798	SSP	MS	3
10647	WALMIR MOURA BARBOSA	000741588	SSP	MS	4
12554	WALTER VIEIRA DE AGUIAR	1140621	SSP	MS	5
11956	WANDERLEI GONÇALVES CARDOSO	539730	SSP	MS	6
10256	WILSON ANTONIO DA SILVA	000645761	SSP	MS	7
11059	WILSON MARQUES FONSECA	001436509	SSP	MS	8

Cargo: Encarregado de Serviços de Engenharia

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10842	ANSELMO PINTO DE FREITAS	693420	SSP	MS	9
12561	CARLOS ADERSON MONTEIRO DE ALMEIDA	83256	SSP	MS	10
11949	EDEMILSON DEL PADRE DOS SANTOS	1005035	SSP	MS	11
10826	ELSON ALVES SOBRINHO	35778808-4	SSP	SP	12
10828	ERALDO SILVEIRA FORTES	1183093	SSP	MS	13
12559	FLAVIO PEREIRA TORQUATO	819698	SSP	MS	14
11736	FLAVIO VIANA DE OLIVEIRA	1176200	SSP	MS	15
12242	ITAMAR DUTRA DE OLIVEIRA	001090072	SSP	MS	16
10701	JOSE HENRIQUE LEITE DE LIMA	001040667	SSP	MS	17
12279	JULIAO BISPO VIEIRA	001017641	SSP	MS	18
11255	JULIO ANTONIO PITTAS	263282	SSP	MS	19
10749	OLERINDO FERREIRA DANTAS	398997	SSP	MS	20
12356	REGINALDO TEIXEIRA BARBOSA	665098	SSP	MS	21
12360	SEBASTIÃO CUER	220842	SSP	MS	22
12030	VALDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA	1009891	SSP	MS	23

Cargo: Cozinheiro

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11944	ANTONIO DE OLIVEIRA	68769	SSP	MT	24
10634	COSMO DAMIAO CIOCA	000853891	SSP	MS	25
12459	FABIO LEME DOS SANTOS	000806209	SSP	MS	26
10843	GILMAR RODRIGUES FERNANDES	695849	SSP	MS	27
10234	JOSE MARIA RESENDE	0000166859	SSP	MS	28
11221	MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	001104477	SSP	MS	29
11253	NILTON GOMES DA SILVA	13062646	SSP	SP	30
12299	ORENCIO GARCIA DE CARLOS	18151014	SSP	PR	31

Cidade: JARDIM

Escola: Escola Estadual Coronel Juvêncio

Endereço: Av. Duque de Caxias, 160

SALA: 39

Cargo: Engenheiro Civil

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10345	MARCOS CAMARA DE MORAES	053316758	IFP	RJ	1
11390	RICARDO GUILHERMO VIOLA LOZANO	V070051Q			2

Cargo: Assistente Administrativo

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12332	ADRIANA CATIA BRAGA AZAMBUJA	561519	SSP	MS	3
11979	ALESSANDRA ALEM QUINHONES	1353887	SSP	MS	4
11968	ANA PAULA CABRAL DIAS	684812	SSP	MS	5
11969	ANDREIA LAURA DE MOURA CRISTALDO	910947	SSP	MS	6
11937	CARLOS ROBERTO ALDERETE	1060812	SSP	MS	7
10893	CRIS ALVES DE OLIVEIRA	001401521	SSP	MS	8
10261	DAVID SANCHES MARQUES	001111509	SSP	MS	9
10811	DJEFERSON LAMPERTH	1078725478	SSP	RS	10
10355	EDNA JANUARIO GODOY	001124863	SSP	MS	11
11925	ELIANE CENTURION PALÁCIO	10448212	SSP	MS	12
11909	ELIANE FERNANDES CENTURIÃO	1024148	SSP	MS	13
10853	GILMAR COLMAN MEDEIROS	917787	SSP	MS	14
11919	JACQUELINE DUARTE	1022336	SSP	MS	15
11803	JEANE YRONDINA DA SILVA ALMEIDA	001154373	SSP	MS	16
11970	LAIR GONÇALVES BALBUENA	113682	SSP	MT	17
10263	MARCIA REGINA CORONEL RODRIGUES	001111531	SSP	MS	18
10880	MARCIO RODRIGO DA SILVA	1124865	SSP	MS	19
10804	MARIA APARECIDA GOMES	001267314	SSP	MS	20
10878	MARIZA NUNES	687321	SSP	MS	21
10719	MICHELE KATIUSCIA GARCIA DOS SANTOS	1056765942	SSP	RS	22
11804	NERIANE ROSA REZENDE	000893296	SSP	MS	23
11923	ODILNEI DOMINGUES CORONEL	1216579	SSP	MS	24
11963	RAMÃO AURÉLIO PALACIO	1247708	SSP	MS	25
11386	RENATA CORDEIRO SENA	000914962	SSP	MS	26
12011	RICHARD PEREIRA MARTINS	984708	SSP	MS	27
11382	ROSANA GOMES DA MOTA	575531	SSP	MS	28
11389	ROSELI BANZATO	16975983	SSP	SP	29
10034	ROSEMIRA CANTEIRO	1221094	SSP	MS	30

Escola: Escola Estadual Coronel Juvêncio

Endereço: Av. Duque de Caxias, 160

SALA: 40

Cargo: Assistente Administrativo

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10040	ROSENILDE CANTEIRO	960806	SSP	MS	1
11980	SUELEN MENA BARRETO	092645934-8	MEX	MS	2
11387	TATIANA ECHEVERRIA	000887238	SSP	MS	3
10808	VANIA VIEIRA QUINTANA	001245025	SSP	MS	4
12344	WALKIRIA CORREA DA ROSA	945279	SSP	MS	5

Cargo: Laboratorista

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10641	RAMAO ALBERTO GONCALVES DE SOUZA	000723678	SSP	MS	6

Cargo: Topógrafo

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10889	MARCIO JUNIOR JARA	000881256	SSP	MS	7
11717	MARCO ANTONIO COELHO TAVARES	1149652	SSP	MS	8
10575	PEDRO LUIZ GONCALVES ANTUNES	000860020	SSP	MS	9

Cargo: Auxiliar de Laboratório

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11932	AIR SOUZA LEMES	1224462	SSP	MS	10
11309	ARMANDO ROBERTO DE OLIVEIRA	001134238	SSP	MS	11
10885	DAILSON CAMARGO NUNES	000031337	SSP	MS	12
11079	JAIR RODRIGUES DE SOUZA	628612	SSP	MS	13

Cargo: Auxiliar de Serviços Básicos

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11961	ALBENIR MARQUES DE ARAUJO	929403	SSP	MS	14
11968	AMILTON FREITAS	1346311	SSP	MS	15
10971	ANA ROSA CHUCARRO	001151843	SSP	MS	16
10879	CLAUDINEI CACERES	741920	SSP	MS	17
11392	FABIO MEDINA	001218737	SSP	MS	18
11379	HONORIO APARECIDO DE OLIVEIRA FILHO	407202	SSP	MS	19
11904	JOANICE ROSA DOS SANTOS	4607418	SSP	BA	20
11971	JOSÉ ANADIR FREITAS	064237	SSP	MS	21
11972	LAUDEMIR PAES FERREIRA	1102711	SSP	MS	22
11901	LUIZ CLAUDIO SALES	134909	SSP	MS	23
11922	MILTON GUEDES DE MORAES	735990	SSP	MS	24
10874	MURACI ROCHA	927612	SSP	MS	25
10527	RAMÃO CASTRO GARAHI FILHO	144915	SSP	MS	26
10524	RAMÃO GILBERTO DOMINGUEZ CUEVAS	1331009	SSP	MS	27
11983	RENATA BANZATO	1225846	SSP	MS	28
11865	RICARDO ALEXANDRE RIQUELME BARBOSA	851104	SSP	MS	29
10172	ROBSON FIGUEIREDO DA ROCHA	000510520	SSP	MS	30

Escola: Escola Estadual Coronel Juvêncio

Endereço: Av. Duque de Caxias, 160

SALA: 41

Cargo: Auxiliar de Serviços Básicos

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10523	ROBSON PERALTA	805575	SSP	MS	1
11967	SÉRGIO SIQUEIRA TORRES	866444	SSP	MS	2
11978	SIDNEI PERALTA DE SOUZA	904174	SSP	MS	3
11380	SONIA MARIA GODOY	085290	SSP	MT	4
11929	TARCILIO FRANCO	1317001	SSP	MS	5
11934	TEOTÔNIO JÚNIOR DE OLIVEIRA	1312679	SSP	MS	6
11911	UBIRAJARA AREVALO CARVALHO	850946	SSP	MS	7

Cargo: Mecânico Especializado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10032	AUGUSTO FLAVIO VILORDO	166437	SSP	MT	8
12346	EDRIANIO DA ROSA	785409	SSP	MS	9
10578	JOSE CLAUDINO DA ROCHA	65320	SSP	MT	10
11248	MAXIMO AGUILERA	000402	SSP	MT	11

Cargo: Lubrificador

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11964	ADSON DOS SANTOS	546779	SSP	MS	12
12331	ARILDO GONÇALVES	524425	SSP	MS	13
11913	GERALDO DIANA DINIZ	352494	SSP	MS	14
11977	HELVIO MACIEL	973483	SSP	MS	15
11797	JOÃO COSTA LEITE	193568	SSP	MT	16
10081	RAUL VARGAS ROLÃO	101484	SSP	MS	17
10806	REINALDO GONCALVES	689205	SSP	MT	18
10265	SALUSTIANO IFRAN	078100	SSP	MS	19

Cargo: Auxiliar de Mecânico

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11962	MIGUEL CARVALHO	369053	SSP	MS	20

Cargo: Apontador de Canteiro de Obras

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11774	ADÃO EDWARD GOMES	359622	SSP	MS	21
10259	AFRANIO ROMERO	000901710	SSP	MS	22
12340	AIRTON MARTINS ALVARENGA	978473	SSP	MS	23
10894	ALBINO TRELHA	080924	SSP	MT	24
11709	ALTEMAR MARTINS DE SOUZA	1023120	SSP	MS	25
12339	ANDREY PINHEIRO POSTIGLIONI	660958	SSP	MS	26
11795	ARANILSON CABRAL E SOUZA	452391	SSP	MS	27
11931	CLAUDIEI RODRIGUES TIMOTEO	903855	SSP	MS	28
11776	CLEOMIR PEDRO GOMES	11089521	SSP	MS	29
11975	EDMUNDO BENITES NUNES	331551	SSP	MT	30

Escola: Escola Estadual Coronel Juvêncio

Endereço: Av. Duque de Caxias, 160

SALA: 42

Cargo: Apontador de Canteiro de Obras

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10570	EVERTON RODRIGUES LESCANO	001228834	SSP	MS	1
10086	GILBERTO GOMES DE BRITO	318667	SSP	MS	2
10849	GLEDSON GONZALEZ DA SILVA	1358937	SSP	MS	3
10877	HELVIO GERALDO CORONEL	784904	SSP	MS	4
12338	IRAN ROCHA MARTINS	1263466	SSP	MS	5
11798	IZIDRO PORTILHO	513931	SSP	MS	6
10720	JACINTO MAIDANA	000762747	SSP	MS	7
11077	JAIME MEDEIROS ECHEVERRIA	614962	SSP	MS	8
11936	JOÃO ALBERTO PAREDES	1289514	SSP	MS	9
11767	JOÃO ANTONIO VALENSUELA	737008	SSP	MS	10
10812	JOAO COEVA DA SILVA	001119588	SSP	MS	11
12335	JOSE AUGUSTO NETTO ACOSTA	1122859	SSP	MS	12
10354	JOSUE DA SILVA RODRIGUES	001047438	SSP	MS	13
11249	MARCOS ROBERTO VELASQUE DOS SANTOS	12950173	SSP	MT	14
11078	MILCAH AYALA MEDEIROS	1024431	SSP	MS	15

11777	ORLANDO FERREIRA ORTEGA	407359	SSP	MS	16
11935	ORNEI DA SILVA VAREIRO	1080349	SSP	MS	17
11986	PEDRO PEREIRA	271317	SSP	MS	18
10083	RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT	1227538	SSP	MS	19
12343	ROBERTO CANDELARIA SAMANIEGO	689856	SSP	MS	20
11959	ROBERTO CARLOS CACERES	800487	SSP	MS	21
10353	RODRIGO LEITE LARANJEIRA GUTIERRES	000974799	SSP	MS	22
10818	RUSIVAL VITCOV VENTURA	001200772	SSP	MS	23

Cargo: Borracheiro

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10574	CARLOS ZOBERTO BULHOES BRAGA	001128078	SSP	MS	24
10176	ILDO ARECO	369227	SSP	MS	25
11912	LUIS HENRIQUE DE SOUZA				26

Cargo: Eletricista

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11799	JEFFERSON VIEIRA MORAIS	1105906	SSP	MS	27
12012	JOSE WILKER DO NASCIMENTO	766035	SSP	MS	28

Cargo: Lanterneiro

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11907	WALDELY PIRES RIBAS	664510	SSP	MS	29

Escola: Escola Estadual Coronel Juvêncio

Endereço: Av. Duque de Caxias, 160

SALA: 43

Cargo: Motoniveladora

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10816	ANTONIO CARLOS DE LIMA	216656	SSP	MT	1
12015	EDIVALDO MATOS ALMEIDA	784216	SSP	MS	2
11982	JOELSON VIEIRA DE ALBUQUERQUE	301816	SSP	MS	3
10886	JOSE CARLOS FERNANDES	497555	SSP	MS	4
11308	JOSE MARQUES DA SILVA AJALA	557996	SSP	MS	5
11383	SEBASTIAO ALVES VALENTE	000288298	SSP	MS	6
10526	TACIANO CRISTALDO	1031315	SSP	MS	7

Cargo: Pá Carregadeira

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10033	DARILDO JOÃO VAROLO RODRIGUES	334484	SSP	MS	8
11984	ELADIO RECALDI	163379	SSP	MS	9
10085	JORGE VALTHER RIOS	090662	SSP	MS	10
11806	LAER PEREIRA MACIEL	142539	SSP	MS	11
11080	OSWALDO PEREIRA EDUARDO	193312	SSP	MS	12

Cargo: Trator de Esteira

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11385	ALMERIO SILVA DE ASSIS	340414	SSP	MT	13
10350	CELSO OVELAR	000718584	SSP	MS	14
10351	ORLANDO NUNES	393186	SSP	MS	15
10798	VALDEMIR RODRIGUES ARCE	000978181	SSP	MS	16

Cargo: Motorista de Veículo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11933	ABILIO AGUINALDO BARRETO FLORES	150261	SSP	MT	17
10173	ADEMIR RAMIRES MEDINA	001353747	SSP	MS	18
11910	ADILSON VIEIRA LOPES	1002294	SSP	MS	19
11772	AIRES MOURA DE OLIVEIRA PEREIRA	245896	SSP	MS	20
12341	ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA	1155219	SSP	MS	21
11766	ALFREDO GONZALES RIVAROLA	710448	SSP	MS	22
11928	ANDERSON ROGÉRIO DA SILVA	1353881	SSP	MS	23
10175	ARLEY NOGUEIRA BOEIRA	000718405	SSP	MS	24
10571	CARLOS ROBERTO MORELLI	000735032	SSP	MS	25
11938	CÉSAR ADILON CANHETE QUISNAU	1147970	SSP	MS	26
10497	CLAUDETE CONCEIÇÃO LIMA	941103	SSP	MS	27
10348	CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS	1051861	SSP	MS	28
11391	DOROTEU DE LEAO	497503	SSP	MS	29
11917	EDNAUDO DE MEDEIROS ROCHA	939022	SSP	MS	30

Escola: Escola Estadual Coronel Juvêncio

Endereço: Av. Duque de Caxias, 160

SALA: 44

Cargo: Motorista de Veículo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12336	FERMINO DOS SANTOS MACIEL	1083269	SSP	MS	1
11104	FERNANDO VAREIRO JÚNIOR	1325198	SSP	MS	2
11905	HERMES DOS SANTOS SABINO	1110068	SSP	MS	3
10873	IDALINO PAES	1344984	SSP	MS	4
11246	IVANDRO ROMEIRO VOUTSAS	627220	SSP	MS	5
10891	JACKSON ANTONIO MEDINA LEIRIAS DO PRADO	001070611	SSP	MS	6
10807	JERRY ATAYDE ALVES	537319	SSP	MS	7
10851	JOÃO CARLOS FREITAS	1135061	SSP	MS	8
11927	JOÃO DE JESUS ZAVALA	808913	SSP	MS	9
11716	JONECI RODRIGUES ALVARES	242780	SSP	MS	10
11985	JOSÉMAR BALTA	720961	SSP	MS	11
10573	LINDOLFO LOPES VAZ	78537411	SSP	SP	12
11918	LUIZ ANTONIO MORAIS PINHEIRO	949637	SSP	MS	13
11105	MAGNO GARCIA BALTA	1340092	SSP	MS	14
10717	MARCELLO LINO	001151866	SSP	MS	15
11924	MARCIO RODRIGUES CARDOSO	1141271	SSP	MS	16
11388	MAURICIO FLAVIO FERNANDES FELIX	607625	SSP	MS	17
11381	MAURO MARIN	576211	SSP	MS	18
11974	NEWTON MATTOS	1001816	SSP	MS	19
11916	PAULO ROMOALDO AMARAL QUINTANA	129185	SSP	MT	20
10801	RAMAO EDIR FRANCO TORRES	000808835	SSP	MS	21
10264	RENATO WALDSON MIRANDA SILVA	004668	SSP	MT	22
10572	RICHARD OCAMPOS MALHADA	001084439	SSP	MS	23
10809	ROBERTO FERREIRA CABRAL	001302703	SSP	MS	24
10819	ROBETO CORDOBA	001248740	SSP	MS	25
10802	ROBSON ICASSAT DA COSTA	000786341	SSP	MS	26
10035	ROGERIO CARDOZO	1426504	SSP	MS	27
11307	SANDRO BARBOSA DE MORAIS	001149655	SSP	MS	28
10286	SERGIO FERNANDEZ	000924059	SSP	MS	29
12333	TEODISON GONÇALVES	1318578	SSP	MS	30

Escola: Escola Estadual Coronel Juvêncio

Endereço: Av. Duque de Caxias, 160

SALA: 45

Cargo: Motorista de Veículo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10824	VALMIR DE OLIVEIRA AZAMBUJA	659350	SSP	MS	1
10875	WAGNER LUIZ PENHA	408728	SSP	MS	2
11770	WELLINGTON FERNANDES PACHE	1288299	SSP	MS	3

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10576	ADAO DE OLIVEIRA CARVALHO	65688	SSP	MT	4
11908	ADHEMIR BALBUENA GARCIA	790994	SSP	MS	5
11713	ALEXANDRE SOUZA DOS SANTOS	934550	SSP	MS	6
10690	ALFREDO SILVA	000855638	SSP	MS	7
12334	APARECIDO DE OLIVEIRA BARRETO	318374	SSP	MS	8
10260	ARIOSTO CIRLE ROCHA LINO	348842	SSP	DF	9
11965	ARLEY FARINA DENIZ	455877	SSP	MS	10
10876	ARSENIO ARCE	099819	SSP	MS	11
10174	ATANASIO FELIX LIMA	000742834	SSP	MS	12
11805	CARLOS ADER DELEON NASCIMENTO	000628837	SSP	MS	13
10529	CARLOS GONZALES FERNANDES	1200504	SSP	MS	14
11926	CARLOS ZAVALA RECALDE	705508	SSP	MS	15
10890	CELIO MARTINES DE MORAES	537114	SSP	MS	16
10349	CELSO VILALBA	495905	SSP	MS	17
11960	CHRISTIANO DONISETE DOS REIS SARCO	915368	SSP	MT	18
10027	CICERO VICENTE DA SILVA	3063331-8	SSP	PR	19
10082	CIRIO JOSÉ LOUBET NETO	318086	SSP	MS	20
11775	CLEPER MENDIETA CARNEIRO	854386	SSP	MS	21
10813	DARIO RODRIGUES	106612	SSP	MT	22
10817	DELMIRO VALDEZ CRUZ	000919996	SSP	MS	23
11906	DENIS FABIO GOMES	1221595	SSP	MS	24
10352	DEOZELINO CLARINDO DA SILVA	090703	SSP	MS	25
10088	EDMAR APARECIDO SERPA EVANGELISTA	1084036	SSP	MS	26
10262	EDSON MARTINS	000684729	SSP	MS	27
10718	ELOI ALVARENGA	218289	SSP	MT	28
11247	EMIDIO RODRIGUES DE ARRUDA	071797	SSP	MS	29
11778	ERNANDES VALDECYR GIMENEZ	684383	SSP	MS	30

Escola: Escola Estadual Coronel Juvêncio

Endereço: Av. Duque de Caxias, 160

SALA: 46

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10528	FELIPE ABADIE	013221	SSP	MS	1
10803	GILBERTO GOULART	001173254	SSP	MS	2
11903	GILBERTO MORAES LOBO	8813876-6	SSP	SP	3
10089	GUSTAVO BISCARO PEREIRA	907811	SSP	MS	4
11914	HAROLDO ALVES MANCOELHO	978178	SSP	MS	5
11378	IFRANIO PISSURNO	481260	SSP	MS	6
11973	JAIR ALBERTO BENITES	865004	SSP	MS	7
12010	JEFERSON FERREIRA DE FARIAS	805823	SSP	MS	8
10365	JORGE RIBAS DA ROSA	11928007	SSP	SP	9
10038	JOSÉ VANDEILSON LIMA DE MENEZES	565610	SSP	MS	10
11920	JOSIAS SANTOS DE ALMEIDA	241432	SSP	MS	11
10356	KLEUBER COELHO DA COSTA	000955659	SSP	MS	12
11771	MANOEL SOARES DO NASCIMENTO FILHO	227318079	SSP	SP	13
10888	MARLON GONCALVES ANTUNES	000870983	SSP	MS	14
11384	MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS	000709852	SSP	MS	15
11802	NAOR NETO VASQUES	558595	SSP	MS	16
11769	PAULO RAMOS DA SILVA	809457	SSP	MS	17
12345	PEDRO DUARTE	315035	SSP	MS	18

10036	RAFAEL LINO ROJAS	642134	SSP	MS	19
11768	RAMÃO PEREIRA BORGES	504185	SSP	MS	20
11801	RAUL CELSO MORAES DO AMARAL	358564	SSP	MS	21
10829	RICARDO CLEBER ROMERO	513118	SSP	MS	22
10041	RICARDO RAMÃO ESPINOSA IFRAN	827658	SSP	MS	23
10799	ROBERVAL CHERES	000053330	SSP	MS	24
10892	ROBSON ROQUE AGUIRRE DIAS	340427	SSP	MS	25
10815	ROGERI VENITES BARBOSA	000848754	SSP	MS	26

Escola: Escola Estadual Coronel Juvêncio

Endereço: Av. Duque de Caxias, 160

SALA: 47

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12091	ROSALINO RODRIGUES ARECO	0938004249	MEX	MS	1
10028	SERGIO ARCE DOS SANTOS	1025631	SSP	MS	2
11921	SERGIO CARDOZO	1240998	SSP	MS	3
10346	SILVIO WEINERT	000852173	SSP	MS	4
10640	VALDEVINO FERREIRA RIBEIRO	975158	SSP	MT	5
11930	VALTER VALEJO GONÇALVES	1019253	SSP	MS	6
10039	VICENTE ROBSON VIEGA CRISTALDO	1047253	SSP	MS	7
10029	VITORINO DE ALMEIDA	319167	SSP	MT	8
10530	WALACIR GRACIOLLI SERENA	920237	SSP	MS	9
10347	WANDIR BALBUENA	000180968	SSP	MS	10
10800	WILSON CANDIA	000745089	SSP	MS	11
12337	WILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES	920205	SSP	MS	12
11765	WILSON RIOS DA SILVA	363411	SSP	MS	13
11773	XERHENO XEZER BARROS	607045	SSP	MS	14

Cargo: Encarregado de Serviços de Engenharia

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10084	ALBERTO DE SOUZA RAMOS	444364	SSP	MT	15
12014	ANTONIO EDUARDO TEIXEIRA RAMOS	651853	SSP	MS	16
12342	GILMAR PALACIO MENDES	935556	SSP	MS	17
10805	JOSIMAR SOUZA FIGUEIREDO	740652	SSP	MS	18
10887	RAMAO DE OLIVEIRA VENTURA	001011135	SSP	MS	19

Cargo: Cozinheiro

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10364	AROLDO DA SILVA EVANGELISTA	432881	SSP	MS	20
11976	AVELINO GOMES	1024145	SSP	MS	21
11800	JAIR PLEUTIM FURTADO	300492057330	MEX		22
10577	MARIA SERGIA AYALA GAMARRA	217069	SSP	MS	23
10087	NOENE MONTEIRO DE MATTOS	455638	SSP	MS	24
11902	OLIVIO DOS SANTOS BALTA	808879	SSP	MS	25
10642	RONEY SARACHO CAMARGO	001360639	SSP	MS	26

Cidade: MIRANDA

Escola: Escola Municipal Urbana 15 de Outubro

Endereço: Trav. Bodoquena s/n

SALA: 48

Cargo: Laboratorista

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12518	SOLANGE DE AQUINO SILVA	813696	SSP	MS	1

Cargo: Topógrafo

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12522	SINEZIO BISPO DOS SANTOS	898378	SSP	MS	2

Cargo: Auxiliar de Topografia

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10221	JOAO PAULO SILVA RIBEIRO	001028878	SSP	MS	3

Cargo: Auxiliar de Serviços Básicos

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11115	JOSÉ CARLOS DA SILVA ALMEIDA	892051	SSP	MS	4
10316	JOSE DE SOUA BATISTA	229869	SSP	MS	5
12520	ROMEU FARIAS	670171	SSP	MS	6

Cargo: Lubrificador

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10222	LEANDRO DOURADO DOS SANTOS	001345878	SSP	MS	7
10319	VICENTE DIAS DA SILVA	334807	SSP	MS	8

Cargo: Apontador de Canteiro de Obras

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10484	ALEX TRINDADE DA CONCEIÇÃO	1112695	SSP	MS	9
10682	ARGEMIRO TURIBIO	32910	FUN	MS	10
10687	ARILSON LOPES ZANELLA	495539	SSP	MS	11
10489	CLAUDIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO	786721	SSP	MS	12
12525	JOSÉ ROBERTO MARTINS LOPES	1343584	SSP	MS	13
10487	MARCELO DOS REIS VERA	1059447	SSP	MS	14
12521	MARCOS PAULO MARIANI ARLINDO	955610	SSP	MS	15
12524	ORIVALDO MORAES DE SOUZA	699977	SSP	MS	16
10311	PEDRO DE SOUZA BENTO	000877228	SSP	MS	17

Cargo: Motoniveladora

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10686	ENOQUE DE LIMA VAZ	000246767	SSP	MS	18
12528	GENIVALDO MESSIAS	193382	SSP	MS	19
10313	NELSON ANTONIO DE SOUZA FILHO	533407	SSP	MS	20

Cargo: Pá Carregadeira

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10685	JOSE CARLOS SOLABARRIETA	261845263	SSP	SP	21
11811	RAMAO TEIXEIRA GAUTO	000695567	SSP	MS	22
10318	VALMIR DUARTE	330078	SSP	MS	23

Cargo: Trator de Esteira

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10486	ELIAS MORAES	365561	SSP	MS	24

Cargo: Motorista de Veículo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10314	MARCIO PINTO DA SILVA	000647212	SSP	MS	25

Escola: Escola Municipal Urbana 15 de Outubro

Endereço: Trav. Bodoquena s/n

SALA: 49

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12523	ANANIAS JOSE DE MAGALHÃES FILHO	522880	SSP	MS	1
10465	CARLOS BRAGA DA LEAO	607149	SSP	MS	2
10903	DEUMAR RIBEIRO ALVES NEVES	001301622	SSP	MS	3
10223	EDICARLOS ACUNHA DOS SANTOS	001048536	SSP	MS	4
10315	EDIR SILVA MARTINS	001003244	SSP	MS	5
10481	EDNO ALAMAN	565694	SSP	MS	6
11410	EVANDRO LOPES DOS SANTOS	486483	SSP	MS	7
10321	JOSE FERREIRA DA SILVA	241794	SSP	MS	8
10480	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	374342	SSP	MS	9
12529	JUCELINO GOMEZ	483933	SSP	MS	10
10312	LUCIANO FONTOURA MARTINS	001013307	SSP	MS	11
10482	LUCINEI XAVIER CORREIA	1056223	SSP	MS	12
11112	LUIS CARLOS DE ARRUDA	324082	SSP	MS	13
12519	MARCOS DE JESUS SILVA	1052519	SSP	MS	14
10320	PEDRO LUIZ CARLOS DE ARRUDA	70240	SSP	MT	15
10488	SAMUEL ALVES DE MORAES	795918	SSP	MS	16
10684	SILVANO BARBOSA	076386	SSP	MS	17

Cargo: Encarregado de Serviços de Engenharia

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12526	ARQUIBALDO MATTOS PEREIRA FILHO	662653	SSP	MS	18
12527	NELSON ANTONIO DE SOUZA FILHO	533407	SSP	MS	19
11114	ODILON NASCIMENTO DA SILVA	1128763	SSP	MS	20

Cargo: Cozinheiro

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10683	ELIZEU CAMPOS TORRES	032180	SSP	MS	21
10904	JOAOZINHO DENEGREDO	000175208	SSP	MS	22
10317	RAMAO EDESIO DE ASSIS	177408	SSP	MS	23
10483	REINALDO ALVES DE AZEVEDO	415960	SSP	MT	24

Cidade: PONTA PORÃ

Escola: Escola Municipal Ramiro Noronha

Endereço: Av. Brasil, 839

SALA: 50

Cargo: Engenheiro Civil

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12327	DARIO CELSO PERALTA ECHEVERRIA	521947	SSP	MS	1
12300	JOAO MANOEL COELHO BRAS	3011585	IFP	RJ	2
11090	OSWALDO PINTO DOS SANTOS FILHO	138270	SSP	MT	3
11666	SUZANA LORENZON WETTERS	000451344	SSP	MS	4
12475	WILLIAN DELGADO	8977341	SSP	MG	5

Cargo: Assistente Administrativo

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12477	AISLAN COELHO CAMACHO	001289280	SSP	MS	6
11667	ANA APARECIDA MARQUES	385241	SSP	MS	7
11832	ANA MARIA CHAMORRO DOS SANTOS	400541	SSP	MS	8
11180	DIONISIO TOLEDO CORREA	626649	SSP	MS	9
11834	ELISABETE EVANGELISTA SILVA	1317625	SSP	MS	10
10967	GISELI DE OLIVEIRA KLITZKE	001289281	SSP	MS	11
11668	IDELFONSO MONTEIRO NETO	000592133	SSP	MS	12
11833	IZAURA MARQUES ARAUJO	805836	SSP	MS	13
11324	JOSEFA GIRLENE DOS SANTOS	377156	SSP	MS	14
12476	JOSEMAR DOS SANTOS MORAES	001321771	SSP	MS	15
12487	JUÇARA CORREA LEITE	001145641	SSP	MS	16
12488	JUCÉLIA CORREA LEITE	1331348	SSP	MS	17
12479	JURACI CORREA LEITE	000761172	SSP	MS	18
11835	KATIANE DA ROSA CHARÃO	480604	SSP	MS	19
10796	KETILY DALLA VALLE RORIG	001381111	SSP	MS	20
10810	LEIDE NARA FERREIRA MENDONCA	0000732060	SSP	MS	21

11847	MARIA HELENA DE OLIVEIRA	17831865	SSP	SP	22
12489	MOISES CENTENÁRIO	478609	SSP	MS	23
12482	RAPHAEL COLOMBO ANTUNES	001303410	SSP	MS	24
12470	REGINA AURORA JARA PUKER DE SOUSA	000949333	SSP	MS	25
12467	TATIANA SCHAVETOCK	001191958	SSP	MS	26
11323	WILLIAN ESPINDOLA	001069946	SSP	MS	27
11846	ZULEIMA GAVILAN DE OLIVEIRA	302478	SSP	MS	28

Cargo: Auxiliar de Laboratório

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10579	VILIANO JACQUES GALDINO	001044180	SSP MS	29

Escola: Escola Municipal Ramiro Noronha
Endereço: Av. Brasil, 839
SALA: 51

Cargo: Auxiliar de Topografia

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10377	ROGERIO SOUZA SARAT	001283193	SSP MS	1

Cargo: Auxiliar de Serviços Básicos

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11827	ADAO VILHAGRA	001349057	SSP MS	2
11813	ADMAR MENDONCA	001088033	SSP MS	3
11826	ADRIANO DEITOS	001010415	SSP MS	4
10585	ADRIANO MIGUEL DOS SANTOS	75953542	SSP PR	5
10581	CEZAR ANTONIO BILIBIO	001171574	SSP MS	6
10968	CLODOMIRO PEREIRA DA SILVA	409883	SSP MS	7
10655	DIRLEY NOGUEIRA DE CAMPOS	001069684	SSP MS	8
10659	EVALDO MARTINES	626323	SSP MS	9
11181	GELSERLEI LESCANO VIEIRA	1068197	SSP MS	10
11840	JOACIR RODRIGUES DE LIMA	322783	SSP MS	11
10963	JOAMIR XARAO GOMES	372795	SSP MS	12
11817	JODOCI GONCALVES CHAVES	001319378	SSP MS	13
11814	MARCOS MAIDANA DURAN	001239003	SSP MS	14
12471	MARIA BRITES DOS SANTOS	000735562	SSP MS	15
11322	MILTON VERON GOMES	000942412	SSP MS	16
11659	PATRICIA LUCIANA BENITES	001024470	SSP MS	17
12480	PAULO ROBERTO XIMENES	001100149	SSP MS	18
10657	RAMAO DA SILVA	000649808	SSP MS	19
12323	RAMONA BOEIRA DE OLIVEIRA	046425	SSP MS	20
12320	RENATA DAS DORES SILVA DOS SANTOS	001200191	SSP MS	21
12319	ROSANGELA DA SILVA RODRIGUES	000912047	SSP MS	22
11819	ROSENILDA GODOY PERALTA	000991322	SSP MS	23
10870	ROSENILDO ANTUNES LESCANO	1124130	SSP MS	24
11183	VALMIR DE JESUS RODRIGUES LOPES	574635	SSP MS	25

Cargo: Mecânico Especializado

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11591	AUGUSTO FERNANDES TOLENTINO	346986	SSP MS	26
11303	CLEMENTE LOPES	458724	SSP MS	27
10916	GERALDO GOULART MACHADO	075742	SSP MS	28

Escola: Escola Municipal Ramiro Noronha
Endereço: Av. Brasil, 839
SALA: 52

Cargo: Mecânico Especializado

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11839	JOSE CARLOS MARTINS COINETE	991115	SSP MS	1
11571	OSMAR APARECIDO DE CASTRO	058736	SSP MT	2

Cargo: Lubrificador

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11321	ADOLFO ESCOBAR DA SILVA	428267	SSP MS	3
11578	ALTEMAR JOERI SOUZA NOGUEIRA	718320	SSP MS	4
10120	AURIDES NERES DA SILVA	6904447	SSP SP	5
12474	CLODOMIRO ROBALDO BRANDAO	000706029	SSP MS	6
10965	DAVI DUTRA CHAPARRO	001192611	SSP MS	7
11844	GILMAR RODRIGUES CUBAS	970966	SSP MS	8
11301	ISMAEL ALVES FARIAS	001245489	SSP MS	9
10872	JOSÉ CARLOS MENDONÇA	087280	SSP MS	10
11808	RILDO ABRAHAO DA COSTA	001111990	SSP MS	11

Cargo: Auxiliar de Mecânico

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10924	JOAO BATISTA CARVALHO	000838295	SSP MS	12
11654	JOÃO CARLOS DA SILVA	001244909	SSP MS	13
11564	JOÃO NARCIZO BELO	093344	SSP MT	14
10915	JOSE ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA	001176419	SSP MS	15
12325	JOSE LAURO VIANA RODRIGUES	001360994	SSP MS	16
11592	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS CSEH	590184	SSP MS	17

Cargo: Apontador de Canteiro de Obras

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11557	ANESTOR SANTANA DE LIMA	367891	SSP MS	18
11809	ANTONIO CARLOS ROSA	000977934	SSP MS	19
11588	CICERO FLORENTIN VIEIRA	1100795	SSP MS	20
10500	CLAUDIO ADÃO DA SILVA CRUZ	1301267	SSP MS	21
11296	EDUARDO AGUILERA DE MORAIS	000848339	SSP MS	22
11579	EVANDRO ERICO RANZI	905372	SSP MS	23
11586	FÁBIO LOPEZ DE SOUZA	1401673	SSP MS	24
12322	ISRAEL EVANGELISTA DE CARVALHO	149787	SSP MS	25
11596	JAIR LUCCAS JUNIOR	730042	SSP MS	26
10122	JAIR PEREIRA TARLEI	572537	SSP MS	27
12485	JOGREMAR LOPES DA SILVA	001103356	SSP MS	28

Escola: Escola Municipal Ramiro Noronha
Endereço: Av. Brasil, 839
SALA: 53

Cargo: Apontador de Canteiro de Obras

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11829	JOSE DO SOCORRO DE ALMEIDA DIAS	000283028	SSP MS	1
12476	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA RECALDE	000997420	SSP MS	2
11665	JOSÉ ROBERVAL GAUNA RODRIGUES	105069	SSP MS	3
11300	JOSE VIEIRA DOS SANTOS	000978953	SSP MS	4
11582	KEITH NEGRO FERREIRA	582648	SSP MS	5
10395	LUCAS DUTRA CHAPARRO	000876839	SSP MS	6
11823	LUIZ MARCOS ANTUNES DE SOUSA	000626320	SSP MS	7
11810	MANOEL DE ASSIS DOS SANTOS	139551	SSP MS	8
11182	MARCOS ANTONIO RAMIREZ MONTEIRO	1083550	SSP MS	9
11822	MARCOS CUBILHAS TOBIAS	001263257	SSP MS	10
10792	MARCOS ISAIAS COINETE RIBAS	001303701	SSP MS	11
11656	NILSON SALVADOR DOMINGOS	000927657	SSP MS	12
12483	RAMAO FERNANDES AZEVEDO	33383	SSP MS	13
10793	VITENCLER MORAES DE ARRUDA	164173	SSP MS	14
11320	WALDEMIR PANA VOGADO	000834610	SSP MS	15

Cargo: Borracheiro

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10762	EDINALDO JARA QUADRA	000975039	SSP MS	16

Cargo: Eletricista

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10467	GILNEI MARCOS DE JESUS	1023910779	SSP RS	17
10695	WILFRIDO ESTECHE	270737	SSP MS	18

Cargo: Motoniveladora

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
10926	ELTON MEDINA ANTUNES	001200028	SSP MS	19
10217	EMANUEL DOMINGOS DE FARIAS	000912728	SSP MS	20
10925	EMIDIO FLORES GARAIS	015857	SSP MS	21
10126	JORGE RIOS ARZAMENDIA	688346	SSP MS	22
11842	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	17233675	SSP SP	23
10664	JOSE DOMINGOS MANCUELHO	001293095	SSP MS	24
10125	LUIZ CLAUDIO MARTINES DA SILVA	556069	SSP MS	25
11820	MARCELINO ALVES	000923501	SSP MS	26
10492	NELSON MEDIETA GONÇALVES	178062	SSP MS	27
10397	OSWALDO JESUS MACIEL BARBOZA	931436	SSP MT	28
10128	RAMÃO RIOS ARZAMENDIA	225853	SSP MS	29
10920	SEBASTIAO GOMES	12R-900310	SSP SC	30

Escola: Escola Municipal Ramiro Noronha
Endereço: Av. Brasil, 839
SALA: 54

Cargo: Pá Carregadeira

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
12321	AURY SOARES MIRANDA	179891	SSP MS	1
10124	CLEUSON ATANAZIO RODRIGUES	1200187	SSP MS	2
10921	JOSE APARECIDO DO CARMO	184620	SSP MS	3
12328	JOSE LUIS DA ROSA BAIRROS	000156007	SSP MS	4
10133	PEDRO MONTEIRO DE VASCONCELOS	1352293-6	SSP PR	5
11294	PEDRO ZEDUARDO FALCAO	000202354	SSP MS	6
11831	WALTER GOMES DA SILVA	234403	SSP MS	7

Cargo: Trator de Esteira

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11593	ANTONIO DIAS DE SOUZA SOBRINHO	334588	SSP MS	8
10918	DJALMA RIBEIRO DOS SANTOS	572475	SSP MS	9
10021	JOSÉ FLORES	706845	SSP MS	10

Cargo: Motorista de Veículo Leve

Inscrição	Nome	Doc.		Carteira
11576	ALDO LUIZ IRINEU DE SOUZA	306884	SSP MS	11
12264	ALVANEY DE JESUS RODRIGUES DE ARRUDA	001120554	SSP MS	12
11807	ANTONIO LIMA DE SOUZA	001120827	SSP MS	13
12296	ANTONIO SALVADOR NETO	100045	SSP MT	14
11021	BOAVENTURA MACIEL DE OLIVEIRA FILHO	060328	SSP MS	15
11575	CARLOS EDUARDO GONÇALVES CARDOSO	1149454	SSP MS	16
11664	CLAUDIO ANDRÉ VIEIRA CAIMAR	001088200	SSP MS	17
10022	DANIEL ANTUNES DE SOUZA	1307124	SSP MS	18

10218	DIOGENES BRAZ DE ALBUQUERQUE	084344	SSP	MS	19
10468	EDERSON RAMOS LIFANTE	830481	SSP	MS	20
12324	EDSON TARLEI DE MAGALHAES	000889031	SSP	MS	21
11556	EDUARDO DE SOUZA RIKINO	1027157	SSP	MS	22
11573	ERALDO GONÇALVES SOARES	274023	SSP	MS	23
10344	EROGELIO DA SILVA MARTINS	001068626	SSP	MS	24
12318	FERNANDO JORGE MARQUES DO AMARAL	768396	SSP	MS	25
11598	FLÁVIO DE CAMPOS BARBOSA	917370	SSP	MS	26
11661	FLAVIO RODRIGUES DA SILVA	000785100	SSP	MS	27
10121	GEDER ALMEIDA ALBUQUERQUE	1068057	SSP	MS	28

Escola: Escola Municipal Ramiro Noronha
Endereço: Av. Brasil, 839
SALA: 55

Cargo: Motorista de Veículo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10119	GERSO DARC MACIEL RIOS	1059895	SSP	MS	1
10927	GILMAR BENITES PINTO	001073042	SSP	MS	2
11600	GUSTAVO ALONSO DE ROSSI	1059906	SSP	MS	3
11660	HERMES MATOSO BARBOSA	000662806	SSP	MS	4
10216	HUMBERTO MARQUES RODRIGUES	000937030	SSP	MS	5
11658	JOÃO RICARDO VALERIO MARTINS	000915565	SSP	MS	6
11581	JOÃO RODRIGO CARDOZO VIEIRA	1118482	SSP	MS	7
11828	JOAO SOUSA DA SILVA	001397292	SSP	MS	8
11577	JORGE CALONGA	535420	SSP	MS	9
12313	JOSE HUMBERTO CANHETE	000721192	SSP	MS	10
10662	JOSE JOAQUIM LOPES	000889910	SSP	MS	11
12329	LAURO MENEZES FILHO	340072	SSP	MS	12
11572	MARCIO APARECIDO COLMAN	936300	SSP	MS	13
11561	MARCOS RODRIGUES LIMEIRA	625323	SSP	MS	14
10525	MIGUEL ANGELO PEREIRA DE OLIVEIRA	244365	SSP	MS	15
11570	MIGUEL COLMAN LOPES	919719	SSP	MS	16
12314	NELSON NATALIO DA COSTA LOPES	001129471	SSP	MS	17
11574	NELSON ROCHA RAMOS	699892	SSP	MS	18
11655	NEWTON FERNANDES DA SILVA	000911203	SSP	MS	19
11297	OSWALDO CARDENAS MOURA	001010009	SSP	MS	20
10919	PAULO CESAR ALVES NOGUEIRA	930797	SSP	MT	21
11590	PEDRO CELESTINO ORUÊ	586585	SSP	MS	22
10118	PEDRO TORALES GONÇALVES	649068	SSP	MS	23
10923	ROBSON CARLOS RUSSO	3618073	SSP	PA	24
10922	RUI THOMAS KIELING	000970002	SSP	MS	25
12298	SERAFIM CARLOS DA SILVA	000669363	SSP	MS	26
11585	SERGIO ANTUNES MARTINS	6781112	SSP	SP	27
11594	SOLANGE DA COSTA SOUZA	771925	SSP	MS	28
11304	VILSON FERREIRA DA COSTA	557060	SSP	MS	29

Escola: Escola Municipal Ramiro Noronha
Endereço: Av. Brasil, 839
SALA: 56

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11837	ABEL LOPES MACIEL	0446048	SSP	MS	1
12465	ADILSO NOGUEIRA DA SILVA	000974992	SSP	MS	2
11569	AGEU ROQUE DA SILVA	735479	SSP	MS	3
10661	AIRTON RODRIGUES DA SILVA	000805415	SSP	MS	4
10763	ALCINDO VIEIRA DOS SANTOS	000342001	SSP	MS	5
10129	ALEXANDRE GOMES	024352	SSP	MS	6
10464	ALTAIR JOSÉ DE PONTES	498436	SSP	MS	7
11568	ANIZIO MATOSO DE OLIVEIRA	054843	SSP	MS	8
11824	ANTONIO APARECIDO FLORES	000838984	SSP	MS	9
10582	ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS FILHO	41347732	SSP	PR	10
10024	ANTONIO MARQUES	025063	SSP	MS	11
10398	APARECIDO GOMES DA SILVA	000348864	SSP	MS	12
11825	ARINEY ROSA DE MELO	001088032	SSP	MS	13
12326	ARLINDO BOEIRA DE OLIVEIRA	183661	SSP	MS	14
10018	ATAYDES SANABRIA PINTO	306894	SSP	MS	15
10123	BENTO ALVES DOS SANTOS	930418	SSP	MT	16
10917	BONIFACIO PERES BARBOSA	000777939	SSP	MS	17
10632	CARLOS DOUGLAS MARQUES DE OLIVEIRA	001012485	SSP	MS	18
12473	CELSO ANTUNES	322310	SSP	MS	19
12316	CELSO CORREA RAMOS	000628136	SSP	MS	20
10342	CLEIR PAVAO NOGUEIRA	373474	SSP	MS	21
11584	DANIEL CORREIA DA MOTA	577331	SSP	MS	22
10869	DAVI DOS SANTOS FLORES	00590	CTPS	MS	23
11559	DELFINO ARAUJO COINETE	053854	SSP	MS	24
11563	DELMIR FELIX ROBERTIS	480092	SSP	MS	25
10469	EDER PALADINI DA SILVA	1218885	SSP	MS	26
10871	ELITES FREITAS PAVÃO	044266	SSP	MS	27
12317	ELIZEU DE SOUZA	171902	SSP	MS	28

Escola: Escola Municipal Ramiro Noronha
Endereço: Av. Brasil, 839
SALA: 57

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11845	ELZO OLIVEIRA DA SILVA	868117	SSP	MS	1
10966	EMERSON ANTONIO DE PADUA E PAULA	000626908	SSP	MS	2
10761	ENOQUE AMINTAS DE MEDEIROS	197625	SSP	MS	3
11816	FABIO LUIZ QUINZANI	4058441694	SSP	RS	4
10092	FERNANDO MARCOS DOS SANTOS	868183	SSP	MS	5
11558	FIDELCINO SANTANA DE LIMA	283585	SSP	MS	6
11565	FLORENTINO ROSA MARTINS	201882	SSP	MS	7
11589	GILNEI MARCOS DE JESUS	1023910779	SSP	RS	8
11595	GILSON AUGUSTO VALENZUELA CARPES	546114	SSP	MS	9
12481	HERMES PEDRO QUIRINO	427290	SSP	MS	10
10130	HILTON ORVADILHA NETO	586590	SSP	MS	11
11566	JOÃO ALBERTO PADILHA	613614	SSP	MS	12
11652	JOÃO DA CRUZ FILHO	347167	SSP	MS	13
10396	JOAO GERALDO SANCHES DA ROSA	178095	SSP	MS	14
12330	JOAO LINO DA SILVA	000141346	SSP	MS	15
11020	JOAO MARCOS VARGAS	312981	SSP	MS	16
10658	JORGE MARTINES RODRIGUES	565651	SSP	MS	17
10914	JOSE CARLOS VILHALBA	600346	SSP	MS	18
12315	JOSE INACIO ARNT	6009618635	SSP	RS	19
12486	JULIO CESAR AZEVEDO	000623320	SSP	MS	20
12297	LUIZ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	000738555	SSP	MS	21
10631	LUIZ FERNANDES VALDEZ	000865302	SSP	MS	22
10131	LUIZ HAROLDO FONSECA ARSAMENDES	647277	SSP	MS	23
10760	LUIZ JESUS MUNIZ	000065054	SSP	MS	24
10969	MARCELO DA SILVA DOS SANTOS	000876791	SSP	MS	25
10132	MÁRCIO HUMBERTO DA SILVA DIAS	1415456	SSP	GO	26
10794	MARCOS ANTONIO SANTANA DA ROCHA	000729997	SSP	MS	27
10343	MAURO LEDESMA MEDINA	000938682	SSP	MS	28

Escola: Escola Municipal Ramiro Noronha
Endereço: Av. Brasil, 839
SALA: 58

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10913	NEUDO WAGNER DA SILVA ESPINDOLA	000622237	SSP	MS	1
10633	ODAIR JOSE DE OLIVEIRA	187636	SSP	MS	2
10964	ODAIR JOSE MACHADO	000875893	SSP	MS	3
10630	ORLANDO BARRETO LINO	013355	SSP	MS	4
11302	ORLANDO COLMAN CENTURION	000783023	SSP	MS	5
11663	ORLANDO RAMÃO BENITEZ JUNIOR	000997010	SSP	MS	6
12466	ORLANDOS FLORES DOS SANTOS	057368	SSP	MS	7
11019	PAULO JAIR MACIEL DE OLIVEIRA	000832159	SSP	MS	8
10764	PAULO RICARDO MOURA	571122	SSP	MS	9
12484	REGINALDO JUVENAL HONORATO	000887224	SSP	MS	10
11298	REGINALDO ROSSETTO	00655109	SSP	MS	11
10020	RENATO PEREIRA	164503	SSP	MS	12
10023	ROBERTO CARLOS VILALBA BALTA	382979	SSP	MS	13
11560	ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	734633	SSP	MS	14
10093	ROBERTO MEDEIROS	830281	SSP	MS	15
10660	ROBERTO ROA BARBOSA	104152	SSP	MS	16
10037	ROSIMAR PEREIRA PIRES	936461	SSP	MS	17
11838	RUNES DE OLIVEIRA	757382	SSP	MS	18
10376	SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	179902	SSP	MS	19
10795	SIDVAL RODRIGUES FERREIRA	000789183	SSP	MS	20
11299	UBALDINO PIRES DE SOUZA	000498722	SSP	MS	21
11295	VERGILINO CORREA DO NASCIMENTO	000701479	SSP	MS	22
10341	WAINER SOARES TOBIAS	113399	SSP	MS	23
11653	WALDECIR DONIZETE NASCIMENTO	043356	SSP	MS	24

Escola: Escola Municipal Ramiro Noronha
Endereço: Av. Brasil, 839
SALA: 59

Cargo: Encarregado de Serviços de Engenharia

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11587	ADÃO BUENO	136654	SSP	MT	1
10466	ALCIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES	415661	SSP	MS	2
11599	CARLOS SERGIO CRESPO	603595	SSP	MS	3
11583	CELIO JOSÉ PONTES	737458	SSP	MS	4
11580	CIRILO GONÇALVES	925233	SSP	MS	5
11843	DOURIVAL TOBIAS DA SILVA	101663	SSP	MS	6
10025	ELTON FERNANDES COSTA	1321490	SSP	MS	7
11815	JOCIMAR APARECIDO ROCHA	001069703	SSP	MS	8
11821	JOSE APARECIDO DE AGUIAR	473873	SSP	MS	9
11841	JOSIAS BARRETO DE AGUIAR	1085048	SSP	MS	10
10928	MAHMUD DAU	000107672	SSP	MS	11

12469	MARCELINO LIMA NETO	315985	SSP	MS	12
10583	SIDINEI DOS SANTOS	001093439	SSP	MS	13
10127	VALENTIN RIOS BALDONADO	249086	SSP	MS	14
11812	VILMAR RODRIGUES CUBAS	000961694	SSP	MS	15

Cargo: Cozinheiro

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11657	CEVERINO GAUNA	001200186	SSP	MS	16
11597	CLAYTON ROBERTO LUCAS	655332	SSP	MS	17
10656	DENY BRITES DOS SANTOS	096723	SSP	MS	18
11567	LUCIANO DE ORNELAS PINHEIRO	1013100	SSP	MS	19
10019	LUIZ ALBERTO TELES GARCETE	1068154	SSP	MS	20
10465	MARIO DUARTE	503257	SSP	MS	21
10663	RAMONA BRITES DOS SANTOS	001068621	SSP	MS	22
11818	RANULFO CAVALHEIRO GODOI	160591	SSP	MS	23
11562	UBIRATÃN VERON	1051135	SSP	MS	24

Cidade: SÃO GABRIEL DO OESTE

Escola: Escola Estadual Bernadino Ferreira da Cunha

Endereço: Av. Juscelino Kubtschek, 300

SALA: 60

Cargo: Assistente Administrativo

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11533	ADELSON ANTUNES DE BRITO	301697	SSP	MS	1
10420	ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA	001121591	SSP	MS	2
10104	CARLOS ALBERTO LARA GUIMARÃES	733421	SSP	MS	3
11532	CELMA ELIZÂNGELA FREITAS DOS SANTOS	949099	SSP	MS	4
10961	EDUARDO KOITI SUMIDA	489792	SSP	MS	5
10960	MIYUKI SUMIDA SOUZA	000644650	SSP	MS	6
12514	SUELI ALVES GARCIA	1033293	SSP	MS	7

Cargo: Topógrafo

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12265	ANDERSON PEREIRA DE ALMEIDA	001139498	SSP	MS	8

Cargo: Auxiliar de Laboratório

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11197	TONY MAURO GOMES DO NASCIMENTO	862779	SSP	MS	9

Cargo: Auxiliar de Serviços Básicos

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10414	ADAO PINHEIRO TORRES	175644	SSP	AC	10
10011	ADINÉIA FÁTIMA DE ARAÚJO	775330	SSP	MT	11
11521	ANDRÉ LUIS RODRIGUES DE BRITO	1091894	SSP	MS	12
12502	ANGELITA BEZERRA CAVALCANTE	7373023	SSP	SP	13
12512	ARIOVALDO PEREIRA DE CARVALHO	25503	SSP	MS	14
11518	ELIZANGELA PAES REZENDE	1053279	SSP	MS	15
11524	EZEQUIEL JOSÉ FERREIRA	975776	SSP	MS	16
12501	FRANCISCO ALVES DE LIMA	18808653	SSP	SP	17
12494	ISRAEL JOSE FERREIRA	794127	SSP	MS	18
11722	JOÃO ALVES PAIXÃO	1121982	SSP	MS	19
12503	JOÃO MODESTO DE SOUZA	568397	SSP	MS	20
12267	JOSIANE NEPOMUCENO MAIA	001283991	SSP	MS	21
10957	NOEL BATISTA ANTUNES	264925580	SSP	SP	22
11067	ROZILDA DA SILVA CHAGAS	001377780	SSP	MS	23
11523	SIDNEI SILVA DE OLIVEIRA	1073820	SSP	MS	24
11726	SONIA MARIA ALVES DOS SANTOS	951150	SSP	AL	25
11192	VALDECI PEREIRA RIBEIRO	948066	SSP	MS	26
11173	VALMIR MARQUES FREIRE	509916	SSP	MS	27

Escola: Escola Estadual Bernadino Ferreira da Cunha

Endereço: Av. Juscelino Kubtschek, 300

SALA: 61

Cargo: Lubrificador

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11333	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	001231268	SSP	MS	1
12266	HEVANDRO DE SOUZA ALBUQUERQUE	000716792	SSP	MS	2
11325	JOSE RAIMUNDO SIQUEIRA	051277	SSP	MS	3
11198	MARCOS ELVIS PEREIRA DA SILVA	1080801	SSP	MS	4

Cargo: Auxiliar de Mecânico

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12508	EDERLEI LELIS GONÇALVES	1231498	SSP	MS	5
10724	MOACIR MARIANO DE LUNA	317213	SSP	MS	6

Cargo: Apontador de Canteiro de Obras

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11291	ADARI BATISTA SPENGLER DE ALMEIDA	001200255	SSP	MS	7
10504	ADEMIR JOSÉ DE ALMEIDA	1202978	SSP	MS	8
10508	ADÉRCIO CAMPOSANO	925487	SSP	MS	9
12500	AIRISTON DE MARCHI PINHEIRO	350372	SSP	AC	10
10897	ANTONIO CARLOS PEREIRA CAMARGO	000999795	SSP	MS	11
10509	CARLOS ROBERTO GOMES	701371	SSP	MS	12
11290	CLEUMAR OLIVEIRA SANDIM	001316951	SSP	MS	13
11171	DENER FERREIRA DE CARVALHO	489793	SSP	MS	14
10840	DIEGO BONFIM DA CRUZ BANDEIRA	1017529	SSP	MS	15
11195	ELIAS ANTONIO DE SOUZA	279114	SSP	MS	16
10383	ERLI DE SOUZA MARTINS	000635953	SSP	MS	17
12272	EZEQUIAS SANTANA GOMES	000971009	SSP	MS	18
12273	FABIO PEREIRA DA SILVA	000956184	SSP	MS	19
11327	HILDEBRANDO DE MORAES GOMES	001090496	SSP	MS	20
10512	JOÃO BATISTA DE SOUZA	1085036	SSP	MS	21
12497	JOHN THEDER MASCENA LARROZA DE OLIVEIRA	966866	SSP	MS	22
10841	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JOAQUIM	1255014	SSP	MS	23
11329	JULIANO RODRIGUES FERREIRA	000999775	SSP	MS	24
11725	JULIMAR DOS SANTOS SILVA	998746	SSP	MS	25
11506	JURANDIR MEDEIROS MACHADO	366604	SSP	MS	26
10831	LEONARDO FRANCISCO DA SILVA	1254399	SSP	MS	27
11727	LUIS ALBERTO PAVON JUNIOR	848395	SSP	MS	28

Escola: Escola Estadual Bernadino Ferreira da Cunha

Endereço: Av. Juscelino Kubtschek, 300

SALA: 62

Cargo: Apontador de Canteiro de Obras

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11196	LUIZ ANGELO VIEIRA CALDAS	954992	SSP	MS	1
11287	LUIZ CLAUDIO PARANHOS NETO	001301611	SSP	MS	2
11728	MARCELO DE MATOS WIZENFAD	1328762	SSP	MS	3
11721	MARCILIO ANTONIO DE ARRUDA	1328458	SSP	MS	4
12499	MARCOS ANTONIO MOREIRA	455597	SSP	MS	5
11330	MARIO SERGIO DA CRUZ OLIVEIRA	001130679	SSP	MS	6
11072	OTTO SPENGLER DE ALMEIDA	001293114	SSP	MS	7
10013	QUENIO FERREIRA MACHADO	484653	SSP	MS	8
11731	ROBISOM FERREIRA AZAMBUJA	872544	SSP	MS	9
11194	RODINEY DE SOUZA NERY	997622	SSP	MS	10
10896	RONILDO JOSE DA SILVA	0001169359	SSP	MS	11
11186	SAMUEL ESCOBAR REZENDE	1117225	SSP	MS	12
12269	SERGIO GOMES VEDOJA	001237715	SSP	MS	13
10012	SILVANO JORGE DE CRISTO	1324995	SSP	MS	14
10103	TELSON MASCENA DE OLIVEIRA	068680	SSP	MS	15
10331	VALDEMIR PEREIRA DA SILVA	000820160	SSP	MS	16
10568	VALMIR RAMOS NOGUEIRA	263721	SSP	MS	17
10327	VANILTON VALDIVINO GOMES	000834596	SSP	MS	18
11720	ZANON LAMUNIER DA SILVA	1073845	SSP	MS	19

Cargo: Eletricista

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10552	CARLOS ROMILDO DA SILVA	000879272	SSP	MS	20

Cargo: Motoniveladora

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10554	ADENILDO ALVES DA SILVA	001128016	SSP	MS	21
11068	AMBROSIO PEDRO DE MIRANDA	036824	SSP	MT	22
11069	ELIAS GREGORIO DE MELO	475931	SSP	MS	23
10558	MARCELINO NUNES DE ASSIS	73484	SSP	MT	24
11188	OSVALDIR BARBOSA REXENDE	967816	SSP	MS	25
10562	ROBERTO CARLOS DA SILVA	000745815	SSP	MS	26
11335	VALQUIRIA DA ROSA BARBERIZ	000885162	SSP	MS	27
11336	VITOR NANTES JUNIOR	000180839	SSP	MS	28

Escola: Escola Estadual Bernadino Ferreira da Cunha

Endereço: Av. Juscelino Kubtschek, 300

SALA: 63

Cargo: Pá Carregadeira

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10836	ANTONIO CESARIO DE SOUZA	128361	SSP	MS	1
10442	JOÃO IVO GOMES DO NASCIMENTO	411435	SSP	MS	2
12505	JOSECLER DE CARVALHO PEDRO	1073810	SSP	MS	3
10334	JOVENTINO RAMOS NOGUEIRA	061672	SSP	MS	4
10561	NILDO GAMA DE FIGUEIREDO	000411774	SSP	MS	5
11289	RAIMUNDO NONATO DOROTEU	054028	SSP	MT	6
12271	RAMAO APARECIDO ROBLES	000587081	SSP	MS	7

Cargo: Trator de Esteira

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11326	ABEL EVARISTO BALOQUE	000679276	SSP	MS	8
10899	ALCIDES PEREIRA NUNES	15140504	SSP	MT	9
11530	DAVI FLORES DE ABREU	906346	SSP	MS	10
11070	JOAO CARLOS DE ARRUDA	134060	SSP	MS	11
10832	MARCILIO PAES DA CUNHA	671475	SSP	MS	12
10567	OSCAR DE JESUS FILHO	020411	SSP	MS	13
11331	WALDECIR APARECIDO DA COSTA	000410967	SSP	MS	14

Cargo: Motorista de Veículo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10833	ADILON DOS SANTOS ALMEIDA	840375	SSP	MS	15
11187	ANTONIO DA SILVA ESCOBAR	1293766-5	SSP	MT	16
10752	EDIO PAULINO DA COSTA	000941720	SSP	MS	17
11508	GELSON PEREIRA NETO	609366	SSP	MS	18

10755	GILBERTO DA SILVA SOBRINHO	001144337	SSP	MS	19
10839	JOCELINO SIMIAO DA SILVA	683330	SSP	MS	20
10010	MÁRCIO JOSÉ DA SILVA	1093092	SSP	MS	21
10564	MARLON MACHADO DA SILVA	001107503	SSP	MS	22

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12498	ADAIRTON DANIEL	1037495	SSP	MS	23
10628	ADERLAN LUIZ DE OLIVEIRA	457698	SSP	MS	24
12511	AGENOR SOARES FILHO	678725	SSP	MS	25
11328	ALESSANDRO RAMOS DE SOUZA	000973525	SSP	MS	26
10959	AMILTON FERREIRA LOPES	256955281	SSP	SP	27
10009	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTANA	1328608	SSP	MS	28

Escola: Escola Estadual Bernadino Ferreira da Cunha

Endereço: Av. Juscelino Kubtschek, 300

SALA: 64

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10559	ANTONIO LOPES DA SILVA	548906	SSP	MS	1
11528	ANTONIO MARTINS GRI	913557	SSP	MS	2
10510	ANTONIO TEODORO DA SILVA	929019	SSP	MS	3
12270	CELSON BRASILINO SANTANA	000723309	SSP	MS	4
11200	CICERO APARECIDO SIQUEIRA	905893	SSP	MS	5
10507	CLAITON DOS SANTOS FOGAÇA	740447	SSP	MS	6
10335	CLAUDINEI GOMES MARTINS	001040138	SSP	MS	7
11531	EDER DE JESUS COSTA REZENDE	943456	SSP	MS	8
10333	EDILSON TAVARES	512267	SSP	MS	9
10901	EDIVALDO MOREIRA CONEGUNDES	000780432	SSP	MS	10
11732	FRANCISCO CARLOS ARAUJO RODRIGUES	138711	SSP	MS	11
11172	IGO ANDRE RODRIGUES DE BRITO	936590	SSP	MS	12
11519	IRLIAN ASSIS FERREIRA	549675	SSP	MS	13
11191	IVAN GONÇALVES MEDEIROS	393653	SSP	MS	14
11503	JAIR APARECIDO CAMARGO	032288	SSP	MS	15
10427	JAVAN GONCALVES AMORIM	141139	SSP	MS	16
11199	JOÃO ANDRADE DE OLIVEIRA	432753	SSP	MS	17
10837	JOÃO BATISTA DE FARIAS	835963	SSP	MS	18
11288	JOAO DE CARVALHO NETO	50439	SSP	MS	19
10444	JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA	1170419	SSP	MS	20
10636	JOSÉ APARECIDO DE SOUZA	418220	SSP	MT	21
10627	JOSE ARAUJO	000728270	SSP	MS	22
10381	JOSE FERREIRA	291057	SSP	MS	23
10553	JOSE FERREIRA FELICIANO	001144341	SSP	MS	24
11071	JOSE MARIA ALVES	129032	SSP	MT	25
10382	JOSE MAURICIO BARBOSA DA SILVA	000789914	SSP	MS	26
12504	JOSÉ MODESTO DE SOUZA	183081	SSP	MT	27
10757	MARIO MANOEL GOMES DOS SANTOS	000832684	SSP	MS	28

Escola: Escola Estadual Bernadino Ferreira da Cunha

Endereço: Av. Juscelino Kubtschek, 300

SALA: 65

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12495	NEY LUIZ DOS SANTOS	631013	SSP	MS	1
10555	PAULO ROBERTO GONCALVES	069642	SSP	MS	2
10332	PAULO SERGIO RIBEIRO THEODORO	000834623	SSP	MS	3
10330	RAIMUNDO NONATO ARAUJO DOS SANTOS	924685	SSP	CE	4
10400	RIVAEL SANTOS DE MELO	001059992	SSP	MS	5
10753	ROSIVALDO ALVES DOS REIS	000745821	SSP	MS	6
10329	SEBASTIAO ALVES RIBEIRO	001029378	SSP	MS	7
10756	SILVANE ANTONIO DA SILVA	000824972	SSP	MS	8
10754	SILVIO MENDES FRANCO	001074178	SSP	MS	9
10336	VALDEVINO RAMOS DE AMORIM	300322030366	MEX		10
10095	VALDIR FISCHER	775183	SSP	MS	11
10835	VALDOMIRO FAVA	753674	SSP	MS	12
10560	VALDOMIRO MARQUES LOBATO	000567507	SSP	MS	13
10328	VANDERLEI VALDEVINO GOMES	498679	SSP	MS	14
10750	VILMAR EDGAR APPEL	1005079411	SSP	RS	15
11520	WALMIR GONÇALVES	105617	SSP	MS	16

Cargo: Encarregado de Serviços de Engenharia

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11733	JANETE CRUZ DE VITT	881478	SSP	MS	17
11332	JOSE ALVES DA SILVA	853991	SSP	MT	18
11730	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	605548	SSP	MS	19
11516	MARCO ANTONIO FLORES BARBOSA	699983	SSP	MS	20
10503	MARCOS ALVES FERREIRA	1138123	SSP	MS	21

Cargo: Cozinheiro

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10380	CLAUDINEI DE SOUZA MARTINS	001029390	SSP	MS	22
11724	ELTON BRASILINO SANTANA	1154423	SSP	MS	23
10506	GILCINEI DE SOUZA MARTINS	1029265	SSP	MS	24
11334	IVONE APARECIDA DE SOUZA	373209	SSP	MS	25
12268	JOSE APARECIDO DE CARVALHO	234085	SSP	MS	26
12496	VANDOIR ROBERTO DE OLIVEIRA	723928	SSP	MS	27

Cidade: TRÊS LAGOAS

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Três Lagoas

Endereço: Av. Capitão Olinto Mancini, 1662

SALA: 66

Cargo: Engenheiro Civil

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11162	ANDRÉ KENDE OBINATA	516318	SSP	MS	1
12399	ATILA GARCIA GOMES TIAGO DE SOUZA	263988387	SSP	SP	2
11626	DOUGLAS AZEVEDO GALVAO	239843228	SSP	SP	3
10501	FABIO LUIS CUENCAS FUNARI	25463280-9	SSP	SP	4
11116	FRANCISCA TERKO INOUE	8724386-6	SSP	SP	5
10940	HIKARU SONEHARA	6279129	SSP	SP	6
11122	NELSON SILVEIRA SIMÕES NETO	1255904	SSP	MS	7
11126	VILCEU LUIZ DE SOUZA	1447267-3	SSP	PR	8
11133	WALTER CRISTIANO SANTOS	21960464-2	SSP	SP	9
10226	WILMAR SANTOS FRANCO DE QUEIROZ	000021477	SSP	MS	10

Cargo: Assistente Administrativo

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11611	AFONSO HENRIQUE MOREIRA DE QUEIROZ	000777011	SSP	MS	11
10209	ALEXANDRE APARECIDO MARTINS	001238812	SSP	MS	12
10107	AMARILDO CAMILO DA SILVA	724212	SSP	MS	13
11163	ARISTIDES ALEXANDRE LOPES RIBEIRO	1171729	SSP	MS	14
10204	BEATRIZ GARCIA	001127192	SSP	MS	15
11487	DANIELLE GARCIA DIAS	001197485	SSP	MS	16
11624	DEBORA MILANEZ DOS SANTOS	001264429	SSP	MS	17
11619	ELAINE LAGES MANZOLI PENHAVEL	000853124	SSP	MS	18
11483	ELEANDRO DIAS VALIM	001201844	SSP	MS	19
11484	ELESSANDRO DIAS VALIM	001199630	SSP	MS	20
11637	ELIANA VARGAS DOS SANTOS	245493	SSP	MS	21
11754	ELIANE ANTONIA DA SILVA	1354236	SSP	MS	22
10477	ELIANE PAYÃO GARCEZ	700449	SSP	MS	23
10112	FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA	1269773	SSP	MS	24
11644	GISELDA DE SOUZA BARBOZA	19998560	SSP	SP	25
11672	GISLAINE GONSALES MUNIZ	001040545	SSP	MS	26
10734	GLAUCIA BATISTA CARNEIRO	001124075	SSP	MS	27

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Três Lagoas

Endereço: Av. Capitão Olinto Mancini, 1662

SALA: 67

Cargo: Assistente Administrativo

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11165	GRACIELE FABIANA DE OLIVEIRA	1308317	SSP	MS	1
11616	GRACIELI FERNANDA VOLPATO MARQUES	000913583	SSP	MS	2
11480	IRANY REZENDE REIS	397049	SSP	MS	3
11601	ISAURA GOMES DA SILVA	487714	SSP	MS	4
10949	JEFFERSON SERAPIAO DA SILVA	001320306	SSP	MS	5
11679	KLEBER JUNIOR BUENO	001147545	SSP	MS	6
11699	LEANDRO LOPES LUIZ	001024546	SSP	MS	7
11539	LEANDRO RIMOLI DO NASCIMENTO	989163	SSP	MS	8
10948	LEONARDO VALIM DE MELLO	000844190	SSP	MS	9
11167	LILIAN REGIANE MACHADO DA SILVA	1263656	SSP	MS	10
11758	MARCELA FARIA E LIMA DE PAULA ROSSI	726061	SSP	MS	11
11125	MARCELO GARCIA DE PAULA	1126994	SSP	MS	12
10727	MARCIO ALVES DIAS	000869443	SSP	MS	13
11139	MARGARETH EUBANQUE DA SILVA	168406	SSP	MS	14
10111	MARIA ALVES GOMES YAMAMOTO	471955	SSP	MS	15
11134	MARIA CRISTINA DE ARAUJO SOUZA	101881	SSP	MS	16
10906	MARIA JOSE ELIAS RODRIGUES	345829	SSP	MS	17
11551	MARIA MADALENA ALVES TOLENTINO	267961	SSP	MS	18
11623	MICHELE DIAS MONTAGNER	001083438	SSP	MS	19
11604	MICHELE FABIANA MENESES DA CRUZ PEREIRA	001037207	SSP	MS	20
10728	NAUCE DAS GRACAS FELIPE DUTRA	001128276	SSP	MS	21
11645	NIELSON DOS SANTOS MOREIRA	001245058	SSP	MS	22
11697	SERGIO ADRIANO MARCHI	001032815	SSP	MS	23
11494	SILVANA LOPES DE BRITO	000409750	SSP	MS	24
11137	SILVIA MARIA FABRIS JORDÃO	6368629	SSP	SP	25
11500	THAIS QUEIROZ DE ALMEIDA	001355265	SSP	MS	26
10453	VALDILENA SANTANA DE CASTRO	1322895	SSP	MS	27
11144	VANIA MARGARETH SCHMIDT	256228	SSP	MS	28

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Três Lagoas

Endereço: Av. Capitão Olinto Mancini, 1662

SALA: 68

Cargo: Desenhista

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11493	BRASILMAR NOGUEIRA VIDA	000276414	SSP	MS	1

Cargo: Laboratorista

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11123	MARCELO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	978141	SSP	MS	2

Cargo: Topógrafo

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
12461	ADEIR JOSE CRUVINEL	000849671	SSP	MS	3
11168	ANIVALDO CARNEIRO BARBOSA	6755375	SSP	SP	4
10731	JOAO JOSE PEREIRA	000831835	SSP	MS	5

Cargo: Auxiliar de Laboratório

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10953	GEILSON DA SILVA LIMA	000839935	SSP	MS	6

Cargo: Auxiliar de Topografia

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11491	MARCOS CESAR FELIPE	272219125	SSP	SP	7

Cargo: Auxiliar de Serviços Básicos

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10475	ALEILDO MARIANO DE OLIVEIRA	948743	SSP	MS	8
11541	ANGELINA BRAGANÇA DA SILVA	709865	SSP	MS	9
11550	ATIM MARQUES	22184797	SSP	SP	10
11119	CLEUZA EURIDES RICARDO	452226	SSP	MS	11
10115	DANIEL JOSÉ JOAQUIM NETO	271076	SSP	MS	12
10947	DANIELA FERREIRA DE JESUS	001256635	SSP	MS	13
10912	DEGMAR ALVES DE JESUS	000938867	SSP	MS	14
11145	DONIZETE APARECIDO FERREIRA	271902	SSP	MS	15
11536	EDNA VITURIANO SOUZA	464773	SSP	MS	16
11153	EVANGELISTA CARDOSO CRUZ	M 2135121	SSP	MG	17
11540	GABRIELA RODRIGUES BRANDÃO	742233	SSP	MS	18
10462	GERCINO GARCIA DA SILVA	1049555	SSP	MS	19
11131	IZOLINA ANTONIA DA SILVA	15863815	SSP	SP	20
11636	JOÃO EUDES DE BRITO	036375	SSP	MS	21
11546	JOSÉ CARLOS DUCATTI FERRAZ	7277755	SSP	SP	22
10228	LEONEL VIEIRA SAMPAIO	383796	SSP	MS	23
10232	LUCIMAR BERNARDES QUEIROZ	000976359	SSP	MS	24
10114	LUZIANY DE ALENCAR OLIVEIRA COUTO	35076866-3	SSP	SP	25
11129	MARIA APARECIDA FELIPE	054273	SSP	MT	26
11689	MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA	001037430	SSP	MS	27
11629	MARIUZA FERREIRA DOS SANTOS	000590542	SSP	MS	28

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Três Lagoas

Endereço: Av. Capitão Olinto Mancini, 1662

SALA: 69

Cargo: Auxiliar de Serviços Básicos

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11690	NAIR DA SILVA FREITAS	127502	SSP	MS	1
10208	NALCI FERNANDES MOURA	148557	SSP	MT	2
10680	NERIVALDO DE JESUS SILVA	000663748	SSP	MS	3
11617	NEUSA MACEDO TAVARES FRANCO SIL	191161408	SSP	SP	4
10309	OBERDAN NUNES FARIAS	001139133	SSP	MS	5
10457	RODNEY GASPAR DA SILVA	221970	SSP	MS	6
11543	ROSA RIBEIRO DE CAMPOS SANTANA	565488	SSP	MS	7
10307	ROSINEI AUGUSTO DA SILVA	001170067	SSP	MS	8
11620	SANDRO DA SILVA PEREIRA	290509853	SSP	SP	9
10225	VALDECI FRUTUOSO DE OLIVEIRA	001178779	SSP	MS	10
10205	VALDIVINA GARCIA DA SILVA	124891	SSP	MT	11
11625	WILLIANS CLEIVAN APARECIDO DE SOUZA	001142366	SSP	MS	12
11554	ZENAIDE BORGES DE SOUZA	222433	SSP	MT	13

Cargo: Mecânico Especializado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10454	ANILTON SILVA ALVES	499647	SSP	MS	14
11755	ANTONIO CARLOS GOMES	839283	SSP	MS	15
10295	CILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA QUEIROZ	367382039	SSP	SP	16
10505	GERALDO FERREIRA FONSECA	15336545	SSP	SP	17
11628	JEFFERSON BUENO BATISTA	001010022	SSP	MS	18
11670	JOÃO GONÇALVES DE MELLO	125354575	SSP	SP	19
11647	JOSE APARECIDO DA SILVA	015192	SSP	MS	20
10456	MILTON RAMON GARCIA	1124183	SSP	MS	21
11164	RODOLFO GOMES PEREIRA	24311372-9	SSP	SP	22
11627	RODRIGO BUENO BATISTA	001218534	SSP	MS	23
11761	VALDEIR APARECIDO DA SILVA	30212	SSP	MS	24

Cargo: Lubrificador

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11544	ADALBERTO LUIZ PEREIRA	7760988	SSP	SP	25
11680	ANTONIO CARLOS ROCHA DA SILVA	040400125866	MEX		26
11258	ARIES MISTIERI VALENTIM	942967	SSP	MS	27
11156	AUGUSTO DE SOUZA FILHO				28

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Três Lagoas

Endereço: Av. Capitão Olinto Mancini, 1662

SALA: 70

Cargo: Lubrificador

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11609	CACIANO AMARANTE DE SOUSA	1084876	SSP	PB	1
10116	CARLOS ALVES DOS SANTOS	153081	SSP	MS	2
11605	HELIO HONORIO ALVES	152977971	SSP	SP	3
10305	JARBAS SENE DE SOUZA	271468	SSP	MS	4
11155	JUACI ANTONIO DA SILVA	271163	SSP	MS	5
11478	JURACI ALVES DE ALENCAR	000340301	SSP	MS	6

Cargo: Apontador de Canteiro de Obras

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11159	ADEMAR LEMOS MARQUES	1082185	SSP	MS	7
11130	ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA	42756261-2	SSP	SP	8
11147	ALEXSANDRE BAZAN DA SILVA	684777	SSP	MS	9
11118	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BATISTA	365136	SSP	MS	10
11688	ANTONIO CARLOS DA SILVA	462577	SSP	MS	11
10213	AURELIO BANDEIRA DE MENDONCA	113602	SSP	MT	12
10470	CELIOMAR PEREIRA DE PAULA	637084	SSP	MS	13
11486	DANIEL GARCIA DIAS	001199624	SSP	MS	14
11479	DILMA SOARES DE OLIVEIRA	001145443	SSP	MS	15
10212	DOUGLAS DOMINGOS RIBEIRO	291538423	SSP	SP	16
11488	EDILSON FERNANDO BASTOS	17604303	SSP	SP	17
11161	EDIS ARAUJO DOS SANTOS	500540	SSP	MS	18
10931	EDUARDO MARIANO DA SILVA	000681174	SSP	MS	19
11677	EFERSON FRANCISCO DA SILVA MENEZES	001092626	SSP	MS	20
11157	EVERTON GOMES FERREIRA	32600560-2	SSP	SP	21
11489	GERALDO DA SILVA JUNIOR	001238696	SSP	MS	22
10474	GEUVANEI LIMA FERREIRA	1118194	SSP	MS	23
10207	JAZIEL DOS SANTOS	000707154	SSP	MS	24
11651	JEREMIAS PEREIRA CORRÊA	000943798	SSP	MS	25
11633	JOSÉ ALVES PEREIRA JÚNIOR	001132532	SSP	MS	26
10451	JOSÉ BATISTA DA SILVA	6586116	SSP	SP	27
11674	JOSÉ CARLOS BEIJAMIM DO NASCIMENTO	397074	SSP	MS	28

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Três Lagoas

Endereço: Av. Capitão Olinto Mancini, 1662

SALA: 71

Cargo: Apontador de Canteiro de Obras

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10952	JOSE MILTON GARCIA	001127124	SSP	MS	1
10113	JOSÉ NELSON CLEMENTE	9882756	SSP	SP	2
10937	JOSE RICARDO DOS SANTOS VIANNA	368044580	SSP	SP	3
11538	LAZARO ANANIAS SILVA	124497	SSP	MS	4
10210	LEANDRO JOSE TEIXEIRA	279717751	SSP	SP	5
11698	LEONARDO APARECIDO DA SILVA SOUZA	000627444	SSP	MS	6
10231	LUCIANO COSTA MAIA	001011134	SSP	MS	7
11612	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	117119684	SSP	SP	8
11649	LUIZ JOSÉ DOS SANTOS	315530	SSP	MS	9
10108	MARCELO DIAS DE OLIVEIRA	1058806	SSP	MS	10
11146	MARCOS ANTONIO PEREIRA DE MELO	976212	SSP	MS	11
11638	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MEDEIROS	375688626	SSP	SP	12
10732	MARCOS JOSE VICENTE NUNES	001140059	SSP	MS	13
11148	NIVALDO APARECIDO CORDEIRO	12664406	SSP	SP	14
11154	PAULO BAPTISTA POTIGUARA	212526	SSP	MS	15
11553	PETERSON URIOSVALDO RODRIGUES	1243562	SSP	MS	16
10461	QUEMERSON RAIMUNDO DA COSTA	1121189	SSP	MS	17
11607	REGINALDO DE SOUZA SANTOS	001002161	SSP	MS	18
10452	RICARDO LOPES BATISTA	1140307	SSP	MS	19
10202	RICARDO QUEIROZ DA SILVA	344785117	SSP	SP	20
11630	ROGERIO MARCOS DA SILVA LINO	000937553	SSP	MS	21
11274	ROMILDO FURTADO CUSTODIO	000615427	SSP	MS	22
11477	ROSIMEIRE DE VASCONCELOS	000411957	SSP	MS	23
11485	SILVANO PEREIRA DOS SANTOS	324399443	SSP	SP	24
10929	SILVIO DE SOUZA SILVA	000937601	SSP	MS	25
11149	VAGNER JOÃO CARRILHO	1387418	SSP	MS	26
11693	VALDECI INACIO DA SILVA	000827305	SSP	MS	27
11542	WAGNER SANTINI DE OLIVEIRA	776759	SSP	MS	28
10459	WILSON FREITAS DA SILVA	009776	SSP	MS	29

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Três Lagoas

Endereço: Av. Capitão Olinto Mancini, 1662

SALA: 72

Cargo: Eletricista

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11555	CLEDER MARCELO DOS SANTOS LIMA	26845039-0	SSP	SP	1

Cargo: Motoniveladora

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10301	ANTONIO CARLOS PEREIRA	14725482	SSP	SP	2
11676	APARECIDO RIBEIRO DIAS	001371101	SSP	MS	3
11621	CILSO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	30586530	SSP	PR	4
10203	DIMAS BELMIRO DE LIMA	176780	SSP	RO	5
11759	OZEIAS PAYÃO GARCEZ	700448	SSP	MS	6

10293	PAULO PEREIRA	183822	SSP	MT	7

Cargo: Pá Carregadeira

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10944	ANGELO PIRES DE ARAUJO	051595	SSP	MT	8
10304	JOAO SILVESTRE DA SILVA	085327	SSP	MS	9
11757	ZIGOMAR GUILHERME DO AMARAL	1201497	SSP	MS	10

Cargo: Trator de Esteira

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11138	ADEVALDO RAMOS	055534	SSP	MS	11
10677	ANTONIO ANDRADE DA COSTA	222381	SSP	MT	12
10930	ANTONIO CARLOS DIAS	481699	SSP	MS	13
10934	ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	15127510	SSP	SP	14

Cargo: Motorista de Veículo Leve

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11537	ARIOMAR OSSUNA CORRÊA	1150853	SSP	MS	15
10730	CARLOS ALBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO	288935	SSP	MS	16
10059	EDMUNDO JUSTINO DA SILVA	355199	SSP	MS	17
11120	FABIO CARDOSO SIMÕES	1122476	SSP	MS	18
11160	JUSCYO MARIO BARBOSA MARTINS	348853	SSP	MS	19
11694	MARCO ANTONIO FERREIRA JERONIMO	000905210	SSP	MS	20
11496	OSCAR ROCHA DOS SANTOS	00045505	SSP	MS	21
10956	REMOALDO ANTONIO DA SILVA	000459023	SSP	MS	22
11678	VALDIVINO ALVES DE LIMA	001023839	SSP	MS	23
10110	VANDERLEI LEITE BEZERRA	1200051	SSP	MS	24

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10941	ABEL LOURENCO DOS SANTOS	138972	SSP	MS	25
11121	ADAIR VICENTE DE SOUZA	341520	SSP	MS	26
11492	ADALBERTO GOMES PIRES	230074662	SSP	SP	27
11151	ADERBAL GARCIA BERNARDES SOBRINHO	002185	SSP	MS	28

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Três Lagoas

Endereço: Av. Capitão Olinto Mancini, 1662

SALA: 73

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11618	ADILSON ESSER DA SILVA	52064252	SSP	PR	1
11640	ADONALDO DUTRA DE OLIVEIRA	531583	SSP	MS	2
11152	ALVINO ALVES PAULA	063882	SSP	MS	3
10303	ANDRE FAUSTINO DIAS	0000374491	SSP	MS	4
11143	ANTONIO JOÃO MARTINS	1037686	SSP	MS	5
11700	ANTONIO OLIVEIRA CAIRES	14533120	SSP	SP	6
10936	APARECIDO LOPES DA SILVA	000803615	SSP	MS	7
11141	APARECIDO RODRIGUES DIAS	421812	SSP	TO	8
10306	BARTOLOMEU HIPOLITO DA SILVA	425443	SSP	MS	9
11642	BENEDICTO TRINCA	16038	SSP	MT	10
11127	BENEDITO PEDRO DOS SANTOS	1574047	SSP	PR	11
11622	BRAZ DIAS	000042674	SSP	MS	12
10938	CARLOS ALBERTO RAMOS TRANNIN	155654	SSP	MS	13
10230	CARLOS JOSE DA SILVA	355499	SSP	MS	14
11490	CARLOS ROBERTO ANDRADE LELES	49264966	SSP	SC	15
10299	CLAITON DE SOUZA BRAGA	001039233	SSP	MS	16
10946	CLAUDINEI ROCHA	017171	SSP	MS	17
10905	CLAUDIO CESAR ROSSI	403532	SSP	MT	18
11631	CLAUDIO PONCE	113062	SSP	MT	19
10942	CLAUDIO VASCONCELOS PEREIRA	506694	SSP	MS	20
11643	CLAUDIONOR BERNARDO TEODORO	160576	SSP	MS	21
10939	CLEITON ABRAHAO ATAIDE	000973772	SSP	MS	22
10681	CLODOALDO GARCIA DIAS	000785040	SSP	MS	23
10911	CLOVES MACIEL RAMOS	352056	SSP	MS	24
11128	DIVINO FERREIRA VIDA	475546	SSP	MS	25
11608	DONIZETE LOPES DA SILVA	21916437X	SSP	SP	26
10950	DONIZETTI LUGLIO RUIZ	001426964	SSP	MS	27
10296	DORIVAL FERREIRA DOS SANTOS	001198267	SSP	MS	28
10297	EDMAR PIRES DA SILVA	10862	SSP	MT	29

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Três Lagoas

Endereço: Av. Capitão Olinto Mancini, 1662

SALA: 74

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
11277	EDMILSO RAMIRES SALTIVA	000665449	SSP	MS	1
11552	EDSON APARECIDO DA SILVA DIAS	891146	SSP	MS	2
11632	EDSON LIMA DA SILVA	000881173	SSP	MS	3
11549	ELMIRIO GARCIA LEAL	19997832-3	SSP	SP	4
11495	ELTON DIAS DA PAZ	000979545	SSP	MS	5
11692	EMERSON FERREIRA DA SILVA	M4635938	SSP	MG	6
11142	EUDÉSIO FIGUEIREDO ROCHA	104082	SSP	MS	7
10679	FELIX SOARES DA SILVA	113177	SSP	RR	8
10910	GEDEILDO MARTINS DE LIMA	000776896	SSP	MS	9
10302	GENESSY ALVES DE PAULA	000851975	SSP	MS	10
11132	GERSON DA SILVA LIMA	090409	SSP	MS	11
11482	HAROLDO GUARINI JUNIOR	187099	SSP	MS	12
10945	JARBAS CELESTINO DE PAULA	145211	SSP	MS	13
10106	JEAN CARLOS DA SILVA CAETANO	966444	SSP	MS	14
10215	JENEVAL FLORENCIO DA SILVA	028207	SSP	MT	15
11669	JOÃO BATISTA FERNANDES	030637	SSP	MT	16
11158	JOEL ANTONIO DA SILVA	21960792-8	SSP	SP	17
10476	JOSE CARLOS DA SILVA	559389	SSP	MS	18
10935	JOSE CARLOS VIEIRA DE MORAIS	13662213	SSP	SP	19
11641	JOSÉ MARQUES DA CRUZ	21866233	SSP	SP	20
11547	JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE	18360575-5	SSP	SP	21
10109	JURACY PEREIRA DA SILVA	356209	SSP	MS	22
10455	LEOCADIO SILVANO DE OLIVEIRA MARTINS	903692	SSP	MS	23
11696	LINDOMAR BEIJAMIN DO NASCIMENTO	000789706	SSP	MS	24
11648	LUIZ ANTONIO DELITE BERNARDES	000014354	SSP	MS	25
10460	LUIZ PASCOAL VOLPATO MARQUES	913203	SSP	MS	26
11639	MANOEL SEBASTIÃO DOS SANTOS	10835085	SSP	SP	27
10294	MARCELO CABRAL DA SILVA	MG 10484243	SSP	MG	28
10954	MARCIO FONSECA CAMARGO	500352	SSP	MS	29

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Três Lagoas

Endereço: Av. Capitão Olinto Mancini, 1662

SALA: 75

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10292	MARCOS ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES	000707295	SSP	MS	1
11634	MARCOS APARECIDO DOS SANTOS FREITAS	601852	SSP	MS	2
11498	MARCOS ROBERTO AZEVEDO DE SOUZA	001070487	SSP	MS	3
10471	MARCOS VENANCIO ROSA	929205	SSP	MS	4
10463	MARCUS ANTONIO ASSAD SOBIANEK	2145230	SSP	PA	5
11646	MARIO APARECIDO ROCHA	051483	SSP	MS	6
11166	MILTON CLARINDO DA SILVA	048525	SSP	MS	7
10310	MILTON CUSTODIO FIRME	418081	SSP	MS	8
10735	ODONALDO FRANCISCO DE FREITAS	001030166	SSP	MS	9
10298	PAULO CESAR DA SILVA	0000247217	SSP	MS	10
10943	PAULO FARIA DA SILVA	000128745	SSP	MS	11
11135	PAULO SANTANA	1215255	SSP	MS	12
10733	PAULO VITAL DA SILVA	10205510	SSP	SP	13
10214	PEDRO APARECIDO QUEIROZ	011475	SSP	MS	14
11136	REINALDO MANO DE SOUZA	943523	SSP	MS	15
10932	REYNALDO ALVES DE SOUZA	000915668	SSP	MS	16
10933	RICARDO FEGRUGLIA DE PAULA	000887284	SSP	MS	17
11140	ROGERIO PONCE DE SOUZA	369516	SSP	RO	18
11497	ROGERIO SIMAO DA SILVA	001000242	SSP	MS	19
10458	RONALDO GUARINI	093904	SSP	MS	20
11610	ROQUEY THALES LEDESMA	000623265	SSP	MS	21
11673	ROZEMAR ANTONIO DE QUEIROZ	000635931	SSP	MS	22
11545	RUBENS DOS SANTOS	7445107-8	SSP	SP	23
10951	SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA	000287820	SSP	MS	24
11613	SIVALDO CAPILÉ DE SOUZA	275986	SSP	DF	25
10224	UBIRACI CARLOS DE QUEIROZ	515080	SSP	MS	26
11150	VALDECI MUNHÓS	072156	SSP	MS	27
11117	VALDIR BATISTA DA COSTA	1048373	SSP	MS	28
10300	VANDERLEI ABREU LIMA	000859885	SSP	MS	29
11481	VILMAR NEVES PEREIRA	15823038	SSP	SP	30

Escola: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Três Lagoas

Endereço: Av. Capitão Olinto Mancini, 1662

SALA: 76

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10678	WALTER BERNARDES DA SILVA JUNIOR	149469	SSP	MS	1
11606	WILSON ANICETO DA FONSECA	000399458	SSP	MS	2
10737	WILTON VICENTE GOMES	242672036	SSP	SP	3

Cargo: Encarregado de Serviços de Engenharia

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10206	ANTONIO FERREIRA GARCIA	000413176	SSP	MS	4
11756	CESAR MORETH DA SILVA QUEIROZ	59423	SSP	MT	5
10229	DICLEI DE PAULA ROSSI	366866	SSP	MS	6
10955	DONIZETH BARBOSA DIAS	000152246	SSP	MS	7
11124	FRANK TARO SHISHIDO	13039856-1	SSP	SP	8
11650	JEFFERSON DE ARAUJO CORRÊA	001174272	SSP	MS	9
11548	JESUS BENEDITO DA SILVA	460693	SSP	MS	10
11190	JOÃO ALVES FILHO	1346516	SSP	MS	11
10907	JOSE PIMENTA DE QUEIROZ	000138530	SSP	MS	12
11671	MARCELO BATISTA MACHADO	001129730	SSP	MS	13
10105	MARCIO GUIMARÃES DE SOUZA	913384	SSP	MS	14
11602	MARIO MARCIO GUIMARAES SANTANA	001221805	SSP	MS	15
11695	MAXWELL DA SILVA GOMES	001306485	SSP	MS	16

10472	ODAIR ANTONIO DIAS	36908807-4	SSP	SP	17
10736	PEDRO APARECIDO VIDA	382218	SSP	MS	18
11675	SEBASTIÃO BARCELOS DE OLIVEIRA	105105	SSP	MS	19
11614	SEBASTIÃO TOMICHA	040603	SSP	MS	20
10479	VANILDO ANTONIO ROSSI	24347838-0	SSP	SP	21
11603	WAGNER APARECIDO DA SILVA	1018836	SSP	MS	22
10908	WALTER BRITO DA SILVA	004778	SSP	MS	23

Cargo: Cozinheiro

Inscrição	Nome	Doc.			Carteira
10227	AGENOR FRANCISCO DE PAULA	273961	SSP	MS	24
11499	ANDERSON AZEVEDO DE SOUZA	001070485	SSP	MS	25
11635	EDVALDO PEREIRA CORRÊA	000966172	SSP	MS	26
10211	ELSON CARLOS JACINTO	19169733	SSP	SP	27
11615	MOACIR ARAUJO DE ALMEIDA	077280	SSP	MT	28
10478	NATALICE RODRIGUES DOS SANTOS	460957	SSP	MS	29
10726	SEBASTIAO CARDOZO DA SILVA	000150322	SSP	MS	30

ANEXO II
Candidatos Indeferidos

Insc.	Nome	Doc. Identidade		
10742	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	105563	SSP	MS
10850	ARTEMISON LUIZ DUARTE	1248113	SSP	MS
12251	AZARIA DUQUE DA SILVA	355981	SSP	MS
10005	CELIO BORGES DA SILVA	692190	SSP	MS
12464	CELSO CARLOS DA SILVA	380809	SSP	MS
11981	DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA GONÇALVES	187676	SSP	MS
10740	EDWARDE MARTINHO PAES	14365	SSP	MT
11746	EGILDO MESSIAS DE ANDRADE	552256	SSP	MS
12462	ERALDO FERNANDES QUINHONE	131900	SSP	MS
11718	FRANCISCA ELONEIDE CAVALCANTE FERREIRA	1330398	SSP	MS
12468	JOSE GILBERTO DE OLIVEIRA	21111405	SSP	SP
11796	JOSE MARCELINO ALVES ROCHA	1215043	SSP	MS
11719	JOSE MARTOS NETO	677157	SSP	MS
12536	LUIZ MAMEDE DE SOUZA	14250155	SSP	SP
10902	MAURICIO ANTONIO	664754	SSP	MT
10580	MAURICIO SANCHES RODRIGUES	001122430	SSP	MS
10729	MIGUEL TIMOTO FERREIRA	178996	SSP	MT
11729	MOACIR PARANHOS FERRO	141186	SSP	MT
11175	NEDINEI BRUM FERREIRA	780649	SSP	MS
11739	VALÉRIA CRISTINA BARBOSA LIMA	1047718	SSP	MS
11830	VICENTE SANCHES ALVARENGA	000675695	SSP	MS

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC N. 1573, DE 01 DE ABRIL DE 2002.

Publica demonstrativos componentes do Relatório de Execução Orçamentária, relativo ao primeiro bimestre de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os seguintes quadros demonstrativos, componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao primeiro bimestre de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 01 de abril de 2002.

PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2002

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Fev 2002 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	2.318.448	2.318.448	386.942	16,69	386.942	16,69	1.931.506
RECEITA TRIBUTARIA	1.386.099	1.386.099	237.198	17,11	237.198	17,11	1.148.901
Impostos	1.369.026	1.369.026	235.813	17,22	235.813	17,22	1.133.213
Taxas	17.073	17.073	1.385	8,11	1.385	8,11	15.688
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUICOES	282.837	282.837	23.467	8,30	23.467	8,30	259.370
Contribuições Sociais	282.837	282.837	23.467	8,30	23.467	8,30	259.370
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	12.681	12.681	1.595	12,58	1.595	12,58	11.086
Receitas Imobiliárias	693	693	52	7,50	52	7,50	641
Receitas de Valores Mobiliários	11.988	11.988	1.543	12,87	1.543	12,87	10.445
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUARIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
RECEITA DE SERVICOS	99.491	99.491	10.902	10,96	10.902	10,96	88.589
Receita de Serviços	99.491	99.491	10.902	10,96	10.902	10,96	88.589
TRANSFERENCIAS CORRENTES	516.632	516.632	106.539	20,62	106.539	20,62	410.093
Transferências Intergovernamentais	498.022	498.022	82.475	16,56	82.475	16,56	415.547
Transferências de Instituições Privadas	695	695	16.614	2.390,50	16.614	2.390,50	(15.919)
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	17.915	17.915	7.450	41,59	7.450	41,59	10.465
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.708	20.708	7.241	34,97	7.241	34,97	13.467
Multas e Juros de Mora	9.671	9.671	1.290	13,34	1.290	13,34	8.381
Indenizações e Restituições	4.364	4.364	3.922	89,87	3.922	89,87	442
Receita da Dívida Ativa	2.639	2.639	299	11,33	299	11,33	2.340
Receitas Diversas	4.034	4.034	1.730	42,89	1.730	42,89	2.304
RECEITAS DE CAPITAL	238.542	238.542	16.051	6,73	16.051	6,73	222.491
OPERACOES DE CREDITO	11.381	11.381					11.381
Operações de Crédito Internas	2.445	2.445					2.445
Operações de Crédito Externas	8.936	8.936					8.936
ALIENACAO DE BENS			5		5		(5)
Alienação de Bens Móveis			5		5		(5)
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
Amortizações de Empréstimos							
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	213.655	213.655	15.446	7,23	15.446	7,23	198.209
Transferências Intergovernamentais	8.400	8.400	1.116	13,29	1.116	13,29	7.284
Transferências de Instituições Privadas	76.500	76.500	10.729	14,02	10.729	14,02	65.771
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	128.755	128.755	3.601	2,80	3.601	2,80	125.154
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	13.506	13.506	600	4,44	600	4,44	12.906
Outras Receitas de Capital	13.506	13.506	600	4,44	600	4,44	12.906
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**2.556.990**	**2.556.990**	**402.993**	**15,76**	**402.993**	**15,76**	**2.153.997**
DÉFICIT (II)	–	–	–	–	–	–	–
TOTAL (I + II)							

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2002

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R$ Milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS Jan a Fev 2002 (e)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Fev 2002 (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/c)	SALDO (c-g)
DESPESAS CORRENTES	1.912.260	4.851	1.917.111	464.275	464.275	295.435	295.435	15,41	1.621.676
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	884.399	10	884.409	232.549	232.549	139.780	139.780	15,80	744.629
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	125.081		125.081	32.310	32.310	28.760	28.760	22,99	96.321
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	902.780	4.841	907.621	199.416	199.416	126.895	126.895	13,98	780.726
DESPESAS DE CAPITAL	468.651	78.860	547.511	114.176	114.176	14.654	14.654	2,68	532.857
INVESTIMENTOS	362.556	78.860	441.416	104.441	104.441	8.218	8.218	1,86	433.198
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.773		10.773	22	22	13	13	0,12	10.760
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	95.322		95.322	9.713	9.713	6.423	6.423	6,74	88.899
Refinanciamento									
Refinanciamento da Dívida Mobiliária									
Refinanciamento de Outras Dívidas									
Outras Amortizações									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.265		15.265						15.265
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)	2.396.176	83.711	2.479.887	578.451	578.451	310.089	310.089	12,50	2.169.798
SUPERÁVIT (II)	–	–	–	–	–	–	92.904	–	–
TOTAL (I+II)							402.993		

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2002

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R$ Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (b)	DESPESAS EMPENHADAS Jan a Fev 2002 (c)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Fev 2002 (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/total c)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/a)	SALDO (a-e)
LEGISLATIVA	104.507	104.507	14.524	14.524	14.016	14.016	4,52	13,41	90.491
AÇÃO LEGISLATIVA	68.387	68.387	9.529	9.529	9.529	9.529	3,07	13,93	58.858
CONTROLE EXTERNO	36.120	36.120	4.995	4.995	4.487	4.487	1,45	12,42	31.633
JUDICIÁRIA	125.636	125.636	105.858	105.858	17.778	17.778	5,73	14,15	107.858
AÇÃO JUDICIÁRIA	125.636	125.636	105.858	105.858	17.778	17.778	5,73	14,15	107.858
ESSENCIAL À JUSTIÇA	60.720	60.838	8.077	8.077	7.173	7.173	2,31	11,79	53.665
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	43.642	43.642	5.591	5.591	5.503	5.503	1,77	12,61	38.139
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	5.543	5.543	852	852	844	844	0,27	15,23	4.699
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	700	700	53	53	53	53	0,02	7,57	647
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	10.835	10.953	1.581	1.581	773	773	0,25	7,06	10.180
ADMINISTRAÇÃO	157.587	169.112	31.534	31.534	24.037	24.037	7,75	14,21	145.075
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.954	1.954	359	359	246	246	0,08	12,59	1.708
ADMINISTRAÇÃO GERAL	49.796	61.321	11.685	11.685	6.827	6.827	2,20	11,13	54.494
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	93.112	93.112	17.898	17.898	16.475	16.475	5,31	17,69	76.637
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	6.795	6.795	992	992	86	86	0,03	1,27	6.709
COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.791	4.791	471	471	312	312	0,10	6,51	4.479
COMERCIALIZAÇÃO	1.139	1.139	129	129	91	91	0,03	7,99	1.048
SEGURANÇA PÚBLICA	212.566	227.792	37.614	37.614	28.276	28.276	9,12	12,41	199.516
ADMINISTRAÇÃO GERAL	188.617	203.947	33.578	33.578	26.492	26.492	8,54	12,99	177.455
POLICIAMENTO	18.736	18.632	3.771	3.771	1.694	1.694	0,55	9,09	16.938
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	5.213	5.213	265	265	90	90	0,03	1,73	5.123
ASSISTÊNCIA SOCIAL	95.296	95.653	12.298	12.298	9.946	9.946	3,21	10,40	85.707
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	397	397	17	17	1	1	0,00	0,25	396
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	94.899	95.256	12.281	12.281	9.945	9.945	3,21	10,44	85.311
PREVIDÊNCIA SOCIAL	188.004	188.004	43.397	43.397	32.611	32.611	10,52	17,35	155.393
ADMINISTRÇÃO GERAL	1.822	1.822	23	23	13	13	0,00	0,71	1.809
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	186.182	186.182	43.374	43.374	32.598	32.598	10,51	17,51	153.584
SAÚDE	195.710	195.710	47.075	47.075	7.896	7.896	2,55	4,03	187.814
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	1							1
ATENÇÃO BÁSICA	116.978	121.764	26.175	26.175	6.657	6.657	2,15	5,47	115.107
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	75.494	70.439	20.485	20.485	1.031	1.031	0,33	1,46	69.408
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.651	1.650	179	179	113	113	0,04	6,85	1.537
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.586	1.856	236	236	95	95	0,03	5,12	1.761
TRABALHO	21.658	21.658	2.429	2.429	1.946	1.946	0,63	8,99	19.712
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.658	11.658	2.162	2.162	1.797	1.797	0,58	15,41	9.861
EMPREGABILIDADE	10.000	10.000	267	267	149	149	0,05	1,49	9.851
EDUCAÇÃO	302.141	305.025	52.933	52.933	39.063	39.063	12,60	12,81	265.962
ADMINISTRAÇÃO GERAL	84.353	83.943	17.887	17.887	13.527	13.527	4,36	16,11	70.416
ENSINO FUNDAMENTAL	179.720	181.553	27.165	27.165	23.191	23.191	7,48	12,77	158.362
ENSINO MÉDIO	6.180	6.180	552	552	128	128	0,04	2,07	6.052
ENSINO PROFISSIONAL	2.016	3.316	1.298	1.298					3.316
ENSINO SUPERIOR	22.529	22.529	5.824	5.824	2.185	2.185	0,70	9,70	20.344
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	812	812							812
EDUCAÇÃO ESPECIAL	487	616	128	128					616
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENT. E TECNOL.	6.044	6.076	79	79	32	32	0,01	0,53	6.044
CULTURA	22.982	24.193	2.516	2.516	1.927	1.927	0,62	7,97	22.266
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.607	219	78	78	71	71	0,02	32,42	148
DIFUSÃO CULTURAL	16.145	17.356	2.316	2.316	1.800	1.800	0,58	10,37	15.556
TURISMO	230	6.618	122	122	56	56	0,02	0,85	6.562
DIREITOS DA CIDADANIA	25.705	29.222	6.556	6.556	3.038	3.038	0,98	10,40	26.184
ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.956	17.878	3.214	3.214	2.813	2.813	0,91	15,73	15.065
CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	5.680	9.240	3.212	3.212	147	147	0,05	1,59	9.093
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	2.069	2.104	130	130	78	78	0,03	3,71	2.026
HABITAÇÃO	4.802	4.802							4.802
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	1							1
HABITAÇÃO URBANA	4.801	4.801							4.801

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2002

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R$ Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (b)	DESPESAS EMPENHADAS Jan a Fev 2002 (c)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Fev 2002 (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/total c)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/a)	SALDO (a-e)
SANEAMENTO	7.204	7.204							7.204
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	7.204	7.204							7.204

GESTÃO AMBIENTAL	**28.810**	**28.885**	**1.552**	**1.552**	**1.209**	**1.209**	**0,39**	**4,19**	**27.676**
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	27.160	27.235	1.552	1.552	1.209	1.209	0.39	4.44	26.026
CONTROLE AMBIENTAL	440	440							440
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	1.210	1.210							1.210
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**11.239**	**11.239**	**232**	**232**	**158**	**158**	**0,05**	**1,41**	**11.081**
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	11.212	11.212	231	231	158	158	0.05	1.41	11.054
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENT. E TECNOL.	22	22							22
MINERAÇÃO	5	5	1	1					5
AGRICULTURA	**31.303**	**31.605**	**2.862**	**2.862**	**2.257**	**2.257**	**0,73**	**7,14**	**29.348**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.086	14.086	2.357	2.357	2.064	2.064	0.67	14.65	12.022
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	2.371	2.370	159	159	58	58	0.02	2.45	2.312
PROMOÇÃO DA PRODUCAO VEGETAL	674	672	43	43	10	10	0,00	1.49	662
PROMOÇÃO DA PRODUCAO ANIMAL	65	65	14	14	11	11	0,00	16.92	54
DEFESA SANITÁJRIA VEGETAL	4.137	4.137	45	45	19	19	0.01	0.46	4.118
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	7.034	7.034	168	168	56	56	0,02	0.80	6.978
EXTENSÃO RURAL	2.936	3.241	76	76	39	39	0,01	1.20	3.202
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	**33.090**	**33.087**	**1.620**	**1.620**	**1.270**	**1.270**	**0,41**	**3,84**	**31.817**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.867	3.867	1.308	1.308	1.182	1.182	0,38	30,57	2.685
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	5	2							2
REFORMA AGRÁRIA	29.218	29.218	312	312	88	88	0.03	0.30	29.130
INDÚSTRIA	**319**	**319**							**319**
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	303	303							303
MINERAÇÃO	11	11							11
PROMOÇÃO COMERCIAL	5	5							5
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**4.873**	**4.873**	**344**	**344**	**188**	**188**	**0,06**	**3,86**	**4.685**
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3.165	3.165	336	336	187	187	0.06	5.91	2.978
PROMOÇÃO COMERCIAL	1.600	1.600	3	3					1.600
TURISMO	108	108	5	5	1	1	0.00	0.93	107
ENERGIA	**30.712**	**30.712**							**30.712**
ENERGIA ELÉTRICA	30.712	30.712							30.712
TRANSPORTE	**121.933**	**180.777**	**81.421**	**81.421**	**7.581**	**7.581**	**2,44**	**4,19**	**173.196**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.167	65.406	45.912	45.912	2.337	2.337	0,75	3,57	63.069
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	100.766	115.371	35.509	35.509	5.244	5.244	1.69	4.55	110.127
DESPORTO E LAZER	**5.531**	**5.987**	**381**	**381**	**186**	**186**	**0,06**	**3,11**	**5.801**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	851	897	181	181	119	119	0.04	13.27	778
DESPORTO DE RENDIMENTO	3.300	3.300							3.300
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.111	1.487	182	182	66	66	0.02	4.44	1.421
LAZER	269	303	18	18	1	1	0,00	0.33	302
ENCARGOS ESPECIAIS	***603.848***	***593.047***	***125.228***	***125.228***	***109.533***	***109.533***	***35,32***	***18,47***	***483.514***
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	204.283	204.283	37.697	37.697	35.121	35.121	11.33	17.19	169.162
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	13.500	13.500	4.255	4.255					13.500
TRANSFÊRENCIAS	357.261	346.461	80.005	80.005	72.626	72.626	23.42	20.96	273.835
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	28.804	28.803	3.271	3.271	1.786	1.786	0.58	6.20	27.017
RESERVA DE CONTINGÊNCIA[1]									
TOTAL	**2.396.176**	**2.479.887**	**578.451**	**578.451**	**310.089**	**310.089**	**100,00**	**12,50**	**2.169.798**

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2002

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA <exerc. atual>
	MAR/2001	ABR/2001	MAI/2001	JUN/2001	JUL/2001	AGO/2001	SET/2001	OUT/2001	NOV/2001	DEZ/2001	JAN/2002	FEV/2002		
RECEITAS CORRENTES (I)	**185.405**	**170.228**	**188.103**	**171.990**	**173.221**	**183.937**	**178.345**	**196.436**	**190.829**	**272.545**	**194.667**	**192.275**	**2.297.981**	**778.113**
Receita Tributária	111.942	101.141	115.964	105.361	105.716	113.942	104.589	116.635	116.214	96.872	129.327	107.871	1.325.574	1.155
Receita de Contribuições	21.165	14.427	12.177	12.006	13.465	13.240	13.195	12.828	13.362	73.382	5.897	17.570	222.714	235 698
Receita Patrimonial	280	330	1.796	426	474	315	1.778	701	432	2.562	824	772	10 690	10.568
Receita Agropecuária	12	14	2										28	
Receita Industrial														
Receita Serviços	6.065	5.482	5.284	5.298	6.111	6.794	5.482	5.704	6.123	7.541	5.572	5.329	70.785	82.909
Transferências Correntes	42.790	45.237	49.400	45.863	44.395	46.180	49.833	56 649	50.483	87.714	49.447	57.091	625.082	430.527
Outras Receitas Correntes	3.151	3.597	3.480	3.036	3.060	3.466	3.468	3.919	4.215	4 474	3 600	3.642	43.108	17.257
DEDUÇÕES (II)	**59.714**	**52.043**	**57.198**	**52.764**	**53.601**	**55.995**	**52.937**	**56.810**	**57.300**	**109.159**	**61.304**	**66.855**	**735.686**	**608.168**
Transferências Constitucionais e Legais	30.155	26.926	29.722	26.907	27.255	28.852	26.772	29.423	29.657	25 003	38.094	34 691	353.457	301.526
Contrib. Empregadores e Trab. p/ Seg. Social														
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	15.018	11.229	11.168	11.029	11.762	11.545	11.293	11.342	11.394	69.262	5.098	16.441	196.581	150.293
Servidor														
Patronal														
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares														
Compensação Financ. entre Regimes Previd.						10	29	38	95	115	41	10	338	2
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	14.541	13.888	16.308	14.828	14.584	15.588	14.843	16.007	16.160	14.779	18.071	15.713	185.310	156 348
Contribuições p/ PIS/PASEP														
PIS														
PASEP														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	**125.691**	**118.185**	**130.905**	**119.226**	**119.620**	**127.942**	**125.408**	**139.626**	**133.523**	**163.386**	**133.363**	**125.420**	**1.562.295**	**169.944**

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2002

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V — R$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2002	Jan a Fev 2001
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	142.238	142.238	7.184	7.184	4.189
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	38.083	38.083	4.004	4.004	2.719
Civil	27.919	27.919			2.218
Militar	10.164	10.164			501
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA			14	14	
Civil					
Militar					
RECEITAS PATRIMONIAIS					

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130	130	10.336	10.336	
Compensações Previdenciárias	1	1			
Outras	129	129	10.336	10.336	
ALIENAÇÃO DE BENS					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**180.451**	**180.451**	**21.538**	**21.538**	**6.908**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2002	Jan a Fev 2001
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.822	1.822	13	13	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	178.629	178.629	31.182	31.182	24.381
Segurados					
Inativos e Pensionistas	178 629	178.629	31.182	31.182	24.381
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**180.451**	**180.451**	**31.195**	**31.195**	**24.381**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			**(9.657)**	**(9.657)**	**(17.473)**

ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
			2.001	2.002
SALDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	10	14		24

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2002

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2001 (a)	Em Nov a Dez 2001 (b)	Em Jan a Fev 2002 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.722.813	4.722.813	4.721.580
(-) Disponibilidade de Caixa	(106.371)	(106.371)	(155.383)
(-) Aplicações Financeiras	(1.225)	(1.225)	(1.221)
(-) Demais Ativos Financeiros	(743)	(743)	(266.942)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)	4.614.474	4.614.474	4.298.034
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (III)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)	574.298	574.298	568.452
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III - IV)	4.040.176	4.040.176	3.729.582

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Fev 2002 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	(310.594)	(310.594)

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2002

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII — R$ Milhares

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	JAN a FEV 2002	JAN a FEV 2001
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	**2.310.498**	**385.626**	**385.626**	**164.020**
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.386.099	237.198	237.198	101.605
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	282.837	23.467	23.467	9.911
Receita Previdenciária	180.451	21.538	21.538	6.908
Outras Contribuições	102.386	1.929	1.929	3.003
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	4.731	279	279	4
Receita Patrimonial	12.681	1.595	1.595	397
(-) Aplicações Financeiras	7.950	1.316	1.316	393
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	516.632	106.539	106.539	43.049
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	120.199	18.143	18.143	9.451
Dívida Ativa	2.639	299	299	78
Diversas Receitas Correntes	117.560	17.844	17.844	9.373
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	**227.160**	**16.046**	**16.046**	**1.670**
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	227.160	16.046	16.046	1.670
(-) Operações de Crédito	11.382			
(-) Amortização de Empréstimos				
(-) Receitas de Alienação de Ativos		5	5	129
Transferências de Capital	213.655	15.446	15.446	686
Convênios	128.755	3.601	3.601	300
Outras Transferências de Capital	83.678	11.845	11.845	386
Outras Receitas de Capital	24.887	600	600	984
TOTAL (I)	**2.537.658**	**401.672**	**401.672**	**165.690**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	JAN a FEV 2002	JAN a FEV 2001

DESPESAS FISCAIS CORRENTES	**1.792.029**	**266.675**	**266.675**	**244.758**
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	1.792.029	266.675	266.675	244.758
Pessoal e Encargos Sociais	884.408	139.780	139.780	119.669
Outras Despesas Correntes	907.621	126.895	126.895	125.089
(-) Juros e Encargos da Dívida	125.081	28.760	28.760	15.142
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	**452.190**	**8.231**	**8.231**	**9.674**
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	452.190	8.231	8.231	9.674
Investimentos	441.417	8.218	8.218	8.634
Inversões Financeiras	10.773	13	13	1.040
(-) Amortização da Dívida	95.322	6.423	6.423	2.989
(-) Concessão de Empréstimos				
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**15.265**			
TOTAL (II)	**2.259.484**	**274.906**	**274.906**	**254.432**
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	**278.174**	**126.766**	**126.766**	**(88.742)**

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2002

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX — R$ Milhares

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	JAN a FEV 2002							
EXECUTIVO	**209.658**	**114.894**		**72.887**	**251.665**	**89.041**		**20.138**	**68.903**
Adm. Direta	74.927	71.398		53.893	92.432	20.209		5.033	15.176
Adm. Indireta	134.731	43.496		18.994	159.233	68.832		15.105	53.727
LEGISLATIVO	**408**	**14.254**		**8.977**	**5.685**				
Assembléia Legislativa	408	8.394		5.600	3.202				
Tribunal de Contas		5.860		3.377	2.483				
JUDICIÁRIO		**10.157**		**11.970**	**6.187**	**223**			**223**
MINISTÉRIO PÚBLICO		**2.619**		**2.544**	**75**	**678**		**385**	**293**
TOTAL	**210.066**	**149.924**		**96.378**	**263.612**	**89.942**		**20.523**	**69.419**

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2002

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X — R$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	JAN a FEV 2002	%
RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS (CF, art. 212) (I)	1.334.883	1.334.883	246.519	246.519	18,47
Impostos	1.281.893	1.281.893	237.249	237.249	18,51
Receitas de Transferências	414.821	414.821	83.130	83.130	20,04
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEF (II)	187.618	187.618	31.305	31.305	16,69
Outras Receitas de Transferências	227.203	227.203	51.825	51.825	22,81
(-) Transferências Constitucionais e Legais	(361.831)	(361.831)	(73.860)	(73.860)	20,41
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS DO FUNDEF (III)	134.131	134.131	27.845	27.845	20,76
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	9.634	9.634	2.199	2.199	22,83
TOTAL DAS RECEITAS (IV)	**1.478.648**	**1.478.648**	**276.563**	**276.563**	**18,70**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	JAN a FEV 2002	%
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (V)	148.161	148.161	16.858	16.858	11,38
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VI)	134.132	134.132	21.162	21.162	15,78
Remuneração dos Profissionais do Magistério	134.132	134.132	21.162	21.162	15,78
Outras Despesas do Ensino Fundamental					
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	9.634	9.960	1.552	1.552	15,58
TOTAL DAS DESPESAS COM O ENSINO (VII)	**291.927**	**292.253**	**39.572**	**39.572**	**13,54**

PERDA / GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (VIII) = (II - III)	3.460
TOTAL CONSIDERADO P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (IX) = (V + VI + VIII)	41.480

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM O ENSINO NAS RECEITAS CORRESPONDENTES	%
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% (VIII / I)	1,40
DESPESAS TOTAIS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES (VII / IV)	14,31

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	JAN a FEV 2002	%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	84.323	83.641	13.482	13.482	16,12
ENSINO FUNDAMENTAL	164.534	165.516	22.239	22.239	13,44
ENSINO MÉDIO	4.190	4.190	127	127	3,03
ENSINO PROFISSIONAL	1.150	1.150			
ENSINO SUPERIOR	22.413	22.413	2.169	2.169	9,68
EDUCAÇÃO INFANTIL					
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	812	812			
EDUCAÇÃO ESPECIAL	437	463			
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	4.510	4.510	12	12	0,27
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	8.094	8.094	1.275	1.275	15,75
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.464	1.464	268	268	18,31
TOTAL DAS DESPESAS	291.927	292.253	39.572	39.572	13,54

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2002

LRF, art.53, § 1º, inciso I - Anexo XI — R$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (b - a)
		No Bimestre	JAN a FEV 2002 (b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	11.381			(11.381)

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (d - c)
		No Bimestre	JAN a FEV 2002 (d)	
DESPESAS DE CAPITAL	441.846	14.654	14.654	(427.192)
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	441.846	14.654	14.654	(427.192)
DIFERENÇA (I - II)	(430.465)	(14.654)	(14.654)	(438.573)

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2002

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XIV — R$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c - d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
TOTAL			

	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	DO EXERCÍCIO (f) = (b - d)	SALDO ATUAL (e + f)
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	4.996		4.996

DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2002

ADCT, art. 77 - Anexo XVI — R$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Fev 2002 (b)	% (b / a)
Impostos	1.427.244	259.201	18,16
Receita da Dívida Ativa de Impostos	2.557	291	11,38
Receitas de Transferências	266.914	60.887	22,81
(-) Transferências Constitucionais e Legais	(357.014)	(72.610)	20,34
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (I)	1.339.701	247.769	18,49

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Fev 2002 (d)	% (d / c)
DESPESAS CORRENTES	70.891	5.245	7,40
Pessoal e Encargos Sociais[1]	21.773	4.155	19,08
Outras Despesas Correntes	49.118	1.090	2,22
DESPESAS DE CAPITAL	45.869	334	0,73
Investimentos	45.788	334	0,73
Inversões Financeiras	81		
TOTAL (II)	116.760	5.579	4,78
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (III)		249	
Da União para o Estado		249	
Dos Municípios para o Estado			
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (IV) = (II - III)		5.330	

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS - LIMITE CONSTITUCIONAL 9%[2] (IV / I)	2,15

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS

Ano	2000	2001	2002	2003	2004
% Mínimo a Aplicar	7%	8%	9%	10%	12%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Fev 2002 (e)	% (e / total e)
Administração Geral	1		
Atenção Básica	95.500	5.463	97,92
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.213	114	2,04
Vigilância Sanitária	500		
Vigilância Epidemiológica	522		
Outros Encargos Especiais	24	2	0,04
TOTAL	116.760	5.579	100,00

[1] Não inclui as despesas com pagamento de Inativos e Pensionistas.
[2] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMÓVEL N ° 015/2002

PROCESSO Nº: 11/020987/2002.
PARTES: 1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle.
2. VALTER WENDLAND.
OBJETO: Contrato de Locação de Imóvel nº 015/2002, referente ao imóvel situado na Rua Deputado Fernando Saldanha s/nº, Município de Japorã/MS, onde se acha instalada a Agência Fazendária.
PUBLI. DISPENSA: D.O. n ° 5721 de 01 de Abril de 2.002
VALOR MENSAL: R$ 100,00
VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00
RECURSOS: Programa de Trabalho nº 11101.04.123.0008.2146, Elemento de Despesa 339036, Fonte 010000000.
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 20 de Março de 2002.
ASSINATURAS: *PAULO ROBERTO DUARTE* p/Locatário
VALTER WENDLAND p/Locador
ORDENADOR DE DESPESAS: *NELINTON CARDOSO BRAFF*

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2001

PROCESSO: 11/003538/2002
PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS.
2. *CAMPMAQ COMERCIO, MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.*
OBJETO: Alterar a cláusula décima primeira do Contrato acima mencionado, invocados na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto do ajuste
VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO: O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 005/2001, ratificando-se as demais cláusulas e condições do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 13 de Março de 2002
ASSINATURAS: PAULO ROBERTO DUARTE, p/Aditante.
CARLOS ANTONIO CABRAL CANHETE, p/Aditada
ORDENADOR: NELINTON CARDOSO BRAFF.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2001

PROCESSO: 11/003379/2001
PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS.
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MS.
OBJETO: Alterar a cláusula sexta do Contrato acima mencionado, invocados na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto do ajuste
VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO: O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 001/2001, ratificando-se as demais cláusulas e condições do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 16 de Março de 2002
ASSINATURAS: PAULO ROBERTO DUARTE, p/SERC
LUIZ HUMBERTO FERNANDES, p/EBCT
ORDENADOR: NELINTON CARDOSO BRAFF.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 030/2001

PROCESSO: 11/045432/2001
PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS.
2. FUNDAÇÃO CÂNDIDO RONDON - (FCR).
OBJETO: Alterar a Cláusula sétima do Contrato acima mencionado, invocados na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto do ajuste.
VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO: O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 030/2001, ratificando-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

DATA DE ASSINATURA: 18 de Março de 2002
ASSINATURAS: PAULO ROBERTO DUARTE, por Aditante
IDO LUIZ MICHELS, por Aditada
ORDENADOR DE DESPESAS NELINTON CARDOSO BRAFF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 031/2001

PROCESSO: 11/045404/2001
PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS.
2. FUNDAÇÃO CÂNDIDO RONDON - (FCR).
OBJETO: Alterar a Cláusula oitava do Contrato acima mencionado, invocados na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto do ajuste.
VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO: O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 031/2001, ratificando-se as demais cláusulas e condições do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 18 de Março de 2002
ASSINATURAS: PAULO ROBERTO DUARTE, por Aditante
IDO LUIZ MICHELS, por Aditada
ORDENADOR DE DESPESAS NELINTON CARDOSO BRAFF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 035/2001

PROCESSO: 11/045432/2001
PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS.
2. FUNDAÇÃO CÂNDIDO RONDON - (FCR).
OBJETO: Alterar a Cláusula sétima do Contrato acima mencionado, invocados na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto do ajuste.
VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO: O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 035/2001, ratificando-se as demais cláusulas e condições do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 21 de Março de 2002
ASSINATURAS: PAULO ROBERTO DUARTE, por Aditante
IDO LUIZ MICHELS, por Aditada
ORDENADOR DE DESPESAS NELINTON CARDOSO BRAFF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 027/2001

PROCESSO: 11/045403/2001
PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS.
2. ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA - (ESAF)
OBJETO: Alterar as Cláusulas segunda e sexta do Contrato acima mencionado, invocados na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto do ajuste.
VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO: O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 027/2001, ratificando-se as demais cláusulas e condições do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 13 de Março de 2002
ASSINATURAS: PAULO ROBERTO DUARTE, por Aditante
JOÃO VELOSO DA SILVA, por Aditada
ORDENADOR DE DESPESAS NELINTON CARDOSO BRAFF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2001

PROCESSO: 11/003496/2002
PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através, Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS.
2. MERCEBENZ COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA
OBJETO: Alterar a cláusula oitava do Contrato acima mencionado, invocados na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto do ajuste.
VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO: O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato n.º 026/2001, ratificando-se as demais cláusulas e condições do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 01 de Março de 2002
ASSINATURAS: PAULO ROBERTO DUARTE, por Aditante
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, por Aditada
ORDENADOR DE DESPESAS NELINTON CARDOSO BRAFF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2001

PROCESSO: 11/003513/2002
PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através, Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS.
2. AUTOBEL VEICULOS LTDA
OBJETO: Alterar a cláusula oitava do Contrato acima mencionado, invocados na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto do ajuste.
VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO: O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato n.º 024/2001, ratificando-se as demais cláusulas e condições do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 01 de Março de 2002
ASSINATURAS: PAULO ROBERTO DUARTE, por Aditante
ROSALVO SANTOS DA SILVEIRA, por Aditada
ORDENADOR DE DESPESAS NELINTON CARDOSO BRAFF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2001

PROCESSO: 11/003514/2002
PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através, Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS.
2. AUTO PEÇAS ROCKET LTDA
OBJETO: Alterar a cláusula oitava do Contrato acima mencionado, invocados na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto do ajuste.
VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO: O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato n.º 025/2001, ratificando-se as demais cláusulas e condições do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 01 de Março de 2002
ASSINATURAS: PAULO ROBERTO DUARTE, por Aditante
BENJAMIN CHAIA, por Aditada
ORDENADOR DE DESPESAS NELINTON CARDOSO BRAFF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2001

PROCESSO: 11/003512/2002
PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS.
2. ITAPEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Alterar a cláusula oitava do Contrato acima mencionado, invocados na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto do ajuste
VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO: O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato n.º 023/2001, ratificando-se as demais cláusulas e condições do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 01 de Março de 2002
ASSINATURAS: PAULO ROBERTO DUARTE, p/Aditante.
ITAMAR TEIXEIRA, p/Aditada
ORDENADOR: NELINTON CARDOSO BRAFF.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso XVI do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo, elemento de despesa e objeto abaixo.

Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Secretário, em cumprimento às determinações contidas no artigo 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: 11/021194/2002
FAVORECIDO: *Agência Estadual de Imp. Oficial do MS*
OBJETO: *Publicações no Diário Oficial do Estado e assinatura do respectivo diário.*
ELEMENTO DE DESPESA: 339039
VALOR MENSAL ESTIMATDO R$: 20.000,00

Campo Grande/MS, 26.03.2002

NELINTON CARDOSO BRAFF
Ordenador de Despesas
RATIFICO, em 26.03.2002
PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO N. 21/2002 - PROCESSO N. 03/009765/99-SERC (AI n. 39028-A/99) - RECURSO: Voluntário n. 60/2001 - RECORRENTE: Sebastião de Souza Barbosa - CCE N. 28.607.175-4 - Maracaju-MS - RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual - AUTUANTE: Sérgio Braga - JULGADOR SINGULAR: Silvio Estodutto - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente - RELATORA: Cons. Izabel Ribeiro Gonçalves.

EMENTA: ICMS - GADO BOVINO - OMISSÃO DE SAÍDAS - CARACTERIZAÇÃO - OPERAÇÕES NÃO DECLARADAS NA DAP - PEDIDO DE CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL APÓS A NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO - INADMISSÍVEL. RECURSO IMPROVIDO.

É procedente a exigência fiscal de ICMS por omissão de saídas, lastreada em notas fiscais de compra não declaradas na DAP, presumindo que as mercadorias constantes nos documentos fiscais foram vendidas à margem da fiscalização.
Em face do dispositivo no art. 147, § 1º, do CTN, não é admitida retificação de declaração após a notificação do lançamento.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 60/2001, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo improvimento do recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 21 de março de 2002.

Cons. Antônio Norberto de Almeida Couto - Presidente

Cons. Izabel Ribeiro Gonçalves - Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 21.3.2002, os Conselheiros Flávio Nogueira Cavalcanti, Lygia Maria Ferreira de Brito, Gustavo Romanowski Pereira, Eurípedes Ferreira Falcão, Newton Jorge Tinoco, Ana Lucia Hargreaves Calabria e Arnaldo Puccini Medeiros. Presente o representante da PGE, Dr. Manuel Ferreira da Costa Moreira.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO

ACÓRDÃO N. 22/2002 - PROCESSO N. 03/027485/2000-SERC (AI n. 39908-A/2000) - RECURSO: Voluntário n. 1/2001 - RECORRENTE: Rodoviário Master Ltda. - CCE N. *28.293.937-7* - Campo Grande-MS - *RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual* - AUTUANTE: Carlos Cesar Galvão Zoccante - JULGADORA SINGULAR: Yrany de Ferran - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente - RELATORA: Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito.

EMENTA: ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS - SUBFATURAMENTO DO VALOR DOS SERVIÇOS - ILÍCITO CARACTERIZADO - ARBITRAMENTO - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

As notas fiscais emitidas com subfaturamento do valor dos serviços prestados são inidôneas.
Caracterizado o ilícito, fundamentado o arbitramento e não elidida a acusação, é legítima a exigência fiscal.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 1/2001, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo improvimento do recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 21 de março de 2002.

Cons. Antônio Norberto de Almeida Couto - Presidente

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito - *Relatora*

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 21.3.2002, os Conselheiros Flávio Nogueira Cavalcanti, Eurípedes Ferreira Falcão, Gustavo Romanowski Pereira, Izabel Ribeiro Gonçalves, Newton Jorge Tinoco, Ana Lucia Hargreaves Calabria e Arnaldo Puccini Medeiros. Presente o representante da PGE, Dr. Manuel Ferreira da Costa Moreira.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 023/2002 DE 22 DE MARÇO DE 2002.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

D E C L A R A:

I – Reativadas, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, *consequentemente, restaurados* os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias relativas ao período do respectivo cancelamento ou suspensão;

II – Suspensa, com base no art.36, Inc. II, alínea "A" e "E", do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, ficando as mesmas sujeitas, durante o período de suspensão, ao cumprimento do disposto nos arts. 36, § 1º, e 38 do Anexo IV ao RICMS;

III – Canceladas, com base no art. 39, Inc. III, do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo III a este Ato Declaratório, contribuinte não exerce função no local cadastrado, fato comprovado através de ação fiscal.

III – Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:

a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS – § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);

b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS – § 2º do Anexo IV);

c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS - § 3º do art. 39 do Anexo IV):

1 – *comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio*, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;

2 – anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;

V - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 22 de março de 2002.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 023/2002 DE 22 DE MARÇO DE 2002.

	ÁGUA CLARA	
01	ANTÔNIO DE OLIVEIRA	28.263.467-3
	BATAGUASSU	
02	ELI ROBERTO PELEGRINO CARBONARO	28.298.653-7
03	MARIA REGINA SANTELLO	28.587.991-0
	BATAYPORÃ	
04	ABEL VAZ SILVA JUNIOR	28.609.352-9
	CAMPO GRANDE	
05	ANDREA FERREIRA A P MAIA	28.296.461-4
06	JOÃO DE MORA DIAS	28.304.250-8
07	MEURA E MEURA LTDA	28.277.585-4
08	POSTO DE MOLAS E FREIOS ZANARDO LTDA	28.253.014-2
09	PRATA 1000 INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	28.294.275-0
10	TETRAVEÍCULOS LTDA	28.255.188-3
	CORUMBÁ	
11	JOÃO FERNANDES FILHO	28.615.890-6
	COXIM	
12	COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMA LTDA	28.277.650-8
	DOURADOS	
13	ANTÔNIO SERRA	28.516.635-2
14	VALDECIR PEREIRA DA SILVA	28.302.392-9
	GLÓRIA DE DOURADOS	
15	FLAVIANO BISPO SANTOS	28.581.348-0
	JARDIM	
16	ANTÔNIO SEBASTIÃO TROMBINI	28.553.181-6
	NOVA ALVORADA DO SUL	
17	VALMIR FRANCISCO DE LIMA	28.302.532-8
18	VALTER GONÇALVES DE OLIVEIRA	28.280.239-8
	RIBAS DO RIO PARDO	
19	SIDERSUL LTDA	28.289.670-8
	RIO VERDE DE MT	
20	M J DISCOS LTDA	28.206.183-5
	SIDROLÂNDIA	
21	REGINALDO ANTÔNIO POIATTI	28.604.908-2
	TRÊS LAGOAS	
22	M F DOS SANTOS SUPERMERCADO	28.306.422-6

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 023/2002 DE 22 DE MARÇO DE 2002.

	CAMPO GRANDE	
01	LOUREIRO & LOPES LTDA	28.278.061-0
	TRÊS LAGOAS	
02	EDUARDO GERIBELLO	28.623.833-0
03	EDUARDO GERIBELLO NETO	28.599.434-4

ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 023/2002, DE 22 DE MARÇO DE 2002.

	ANASTACIO	
01	SANTA RITA DE CASSIA CAÇA E PESCA LTDA	28.305.533-2
	CAMPO GRANDE	
02	BRAZAO SUPERMERCADO LTDA	28.306.070-0
03	CLAUDIANO ABREU DE JESUS	28.300.991-8
04	DENIS ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO	28.312.120-3
05	PAULO CEZAR DE SOUZA	28.316.240-6
06	PERUZZO & GOMES LTDA	28.302.752-5
07	PULITI & SIMIOLI LTDA	28.304.518-3
08	ZARRA EL BACHA GHANDOUR	28.306.747-0
09	ZARRA EL BACHA GHANDOUR	28.306.751-9
	COSTA RICA	
10	ELZIRA PERALTA RUSSAFA GUILHERME	28.646.923-5

11	ESPOLIO DE VECENTE PERALTA GARCIA DOURADOS	28.512.836-1
12	ANTÔNIO BOTASSINI NETO	28.637.748-9
13	ESPOLIO DE ALGEMIRO JOSÉ MARCIANO	28.515.643-8
14	JANDIR VOLPATO IVINHEMA	28.577.855-2
15	IND. E COM. LATICINIOS VALE IVINHEMA LTDA JARAGUARI	28.314.553-6
16	RACHEL DE PAULA RIBEIRO PEDROSO MIRANDA	28.613.132-3
17	JOSÉ LOURENÇO SILVA NOVA ANDRADINA	28.001.946-7
18	OZEIAS LUIZ PARRA PEREIRA	28.308.766-8
19	SAL MIRA IND. COM. DE RAÇÃO E S. MIN. LTDA	28.308.645-9
20	SUPERMERCADO NOVALAT LTDA PARANHOS	28.314.599-4
21	ACACIO CRISTOVÃO PEREIRA PONTA PORÃ	28.536.081-7
22	LUBRICENTER LUBRIFICANTES LTDA SÃO GABRIEL D'OESTE	28.311.295-6
23	ACACIO DEFANTE	28.531.827-6
24	ANTÔNIO ZANNETTI	28.532.223-0
25	LESCANO & BATISTA LTDA	28.312.494-6
26	SIDNEY BATISTELLA TRÊS LAGOAS	28.300.287-5
27	CARLOS CEZAR VERNECK BARUERI - SP	28.629.950-0
28	REV. AUTON. DA COSWAY DO BRASIL LTDA	28.303.234-0

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 026/2002 DE 02 DE ABRIL DE 2002.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

D E C L A R A:

I – Reativadas, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, consequentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias relativas ao período do respectivo cancelamento ou suspensão;

II – Suspensa, com base no art.36, Inc. II, alínea "A" e "E", do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, ficando as mesmas sujeitas, durante o período de suspensão, ao cumprimento do disposto nos arts. 36, § 1º, e 38 do Anexo IV ao RICMS;

III – Canceladas, com base no art. 39, Inc. III, do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo III a este Ato Declaratório, contribuinte não exerce função no local cadastrado, fato comprovado através de ação fiscal.

III – Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:

a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS – § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);

b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS – § 2º do Anexo IV);

c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS - § 3º do art. 39 do Anexo IV):

1 – comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;

2 – anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;

V - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 02 de abril de 2002.

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 026/2002 DE 02 DE ABRIL DE 2002.

	AMAMBAI	
01	ANTÔNIO DIRCEU GATO ANASTACIO	28.501.050-6
02	ANTONINO RAIMUNDO DE ALEXANDRE BRASILÂNDIA	28.599.135-3
03	REMAR ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S/A CAMPO GRANDE	28.315.605-8
04	CAMPFRUT'S COM. FRUTAS E VERDURAS LTDA	28.319.315-8
05	CLECI MIOLA PRASNIEWSKI ME/MS	28.307.035-8
06	HARMONIA INDUSTRIAL COMÉRCIO REPRES. LTDA	28.297.400-8
07	MARANGE COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS LTDA	28.307.146-0
08	S 3 COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	28.285.190-9
09	TRANSMALAGUENA TRANSPORTES LTDA COSTA RICA	28.279.755-6
10	ADILSON APARECIDO F. SILVA DOURADOS	28.297.037-1
11	FORTALEZA AGRICOLA LTDA	28.320.566-0
12	JANDIR VOLPATO IVINHEMA	28.577.855-2
13	JOÃO GIROTTO (REG. EC. FAMILIAR) JARDIM	28.593.965-3
14	PEDRO RONDON DUTRA MARACAJU	28.262.862-2
15	A M L OLEGARIO MIRANDA	28.317.329-7
16	ANTÔNIO DIRCEU GATO RIBAS DO RIO PARDO	28.569.255-9
17	JAIME JOSÉ DOS SANTOS RIO BRILHANTE	28.602.646-5
18	DEMETRIO SANCHES ARCILIA TERENOS	28.627.213-0
19	ROSALVES MARIA BENITES	28.581.911-9

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 026/2002 DE 02 DE ABRIL DE 2002.

	APARECIDA DO TABOADO	
01	BOMAPA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA AQUIDAUANA	28.314.895-0
02	CAFÉ BOM PASTOR LTDA DOURADOS	28.262.512-7
03	UNIGRÃOS COM. COR E TRANSP. DE CER. LTDA	28.314.667-2

ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 026/2002, DE 02 DE ABRIL DE 2002.

	ANTÔNIO JOÃO	
01	IMAGEM ARTE VISUAL LTDA APARECIDA DO TABOADO	28.314.119-0
02	NAIR MARIA DE JESUS	28.306.191-0
03	ROSELI RODRIGUES TURISMO	28.315.235-4
04	TRANSPORTADORA GRANDES LAGOS LTDA BODOQUENA	28.316.752-1
05	VALDECI ANGELO DOS SANTOS BONITO	28.245.025-4
06	PEDRO DUTRA NETO	28.265.834-3
07	REINALDO BORTOLIERO	28.311.993-4
08	ROMERINO DE ALMEIDA FERRAZ CAARAPÓ	28.286.553-5
09	R VIEIRA DA SILVA CONFECÇÕES CAMPO GRANDE	28.306.220-7
10	ALFACEL AP TELEFONICOS E INFORM LTDA	28.315.900-6
11	ARTIDEIA COM. E SERV. TECNICOS LTDA	28.314.981-7
12	COMERCIAL GUARA LTDA	28.308.934-2
13	COMERCIAL KAYAPO LTDA	28.315.054-8
14	COMERCIAL LARANJEIRAS LTDA	28.315.056-4
15	COMERCIAL TORRES DE ALIMENTOS LTDA	28.311.766-4
16	FERRO VELHO SOUZA LTDA	28.304.296-6
17	GUANANDY COM. IMP. EXP. BEB. LTDA	28.279.024-1
18	INTERVET S/A	28.262.454-6
19	KANARITO AGROPECUARIA LTDA	28.298.970-6
20	MASA ALIMENTOS LTDA	28.304.342-3
21	MORAES NETO E CIA LTDA	28.313.905-6
22	MULTINOX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERV. LTDA	28.309.757-4
23	OLIMPIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	28.295.494-5
24	REDONDO'S CHOPERIA LTDA	28.305.446-8
25	REIPACK COM. IMP. E EXP. EMBALAGENS LTDA	28.306.943-0
26	VIA PANTANAL COMÉRCIO LTDA	28.312.891-7
27	WINNER'S ESPORTES LTDA ME/MS CARACOL	28.312.012-6
28	NOELSON LEITE LARANGEIRA CORUMBÁ	28.505.860-6
29	AMORIM & MACIEL LTDA DOURADOS	28.259.389-6
30	ABEL TURAZZI	28.292.748-4
31	COMERCIAL JUNIOR PROD. ALIM. E TRANSP. LTDA	28.201.033-5
32	FERNANDO TANSINI CONFECÇÕES	28.301.833-0
33	VITORINO LEILÕES RURAIS LTDA IVINHEMA	28.307.717-4
34	R DA SILVA NABARRO JARDIM	28.319.583-5
35	JARBON DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA NOVA ANDRADINA	28.298.072-5
36	AGUINALDO ANDRETO SILVA ME/MS	28.319.109-0
37	JUSCELINO BARBOSA DE JESUS	28.317.650-4
38	WELLINGTON HENRIQUE LOPES ROCHEDO	28.319.594-0
39	ALTINO RODRIGUES DANTAS JUNIOR SIDROLÂNDIA	28.603.201-5
40	PURILAR COMÉRCIO UTENS DOMÉSTICOS LTDA	28.307.847-2
41	ROMVAL COMERCIAL AGRICOLAS PEÇAS LTDA	28.301.583-7
42	WALDEMAR TRUFFI NETO TRÊS LAGOAS	28.312.507-1
43	HELDER PERASSI	28.312.180-7
44	LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA	28.292.718-2

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 027/2002, DE 26 DE MARÇO DE 2002.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e considerando as informações constantes dos autos dos processos administrativos de ns. 11/010392/2002, 11/040050/2002 e 11/016661/2002,

I - Inidôneas, para todos os efeitos fiscais, as seguintes Notas Fiscais de Produtor, Série Especial:

a) 1799371 a 1799375, pertencentes ao produtor Paulo Bertoncelli, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE) sob n. 28.621.163-7;

b) 1941243, pertencente ao produtor Osvaldo Cerqueira, inscrito no CCE sob n. 28.622.990-0;

c) 006048 a 006050, pertencentes ao produtor Edemilson Vincensi, inscrito no CCE sob n. 28.608.436-8;

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:

a) 8 de fevereiro de 2002, quanto ao item I, a;

b) 21 de janeiro de 2002, quanto ao item I, b;

c) 31 de janeiro de 2002, quanto ao item I, c.

Campo Grande, 26 de março de 2002.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 030/2002 DE 02 DE ABRIL DE 2002.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

D E C L A R A:

I – Canceladas, com base no art. 39; V, " A e B ", do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo a este Ato Declaratório, após efetivada a suspensão, decorridos 180 (cento e oitenta) dias de seu inicio, o contribuinte, deixou de requerer a prorrogação se for o caso, e ou deixou de regularizar a sua situação fisco-tributária;

II – Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:

a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS – § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);

b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS – § 2º do Anexo IV);

c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS - § 3º do art. 39 do Anexo IV):

1 – comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;

2 – anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;

III - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 02 de abril de 2002.

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO AO ATO DECLARATORIO DE CANCELAMENTO No. 30 / 2002

APARECIDA DO TABO
1 IVO GERALDELI 28.219637.4

BATAYPORA
2 DARCILA MARQUES DA SILVA ME/MS 28.310603.4

CAMPO GRANDE
3 BEM VESTIR MODAS LTDA 28.292130.3
4 CR COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA 28.306998.8
5 FABRIZIA TINOCO ABREGO 28.301243.9
6 MAIORAL ALIMENTOS LTDA 28.310414.7
7 MAYOR TELEINFORMATICA LTDA 28.250965.8

CORUMBA
8 EDINA FRANCISCA DA SILVA 28.274796.6
9 M T RAMONIGA 28.301534.9
10 REFRIPAN REFRIGERACAO LTDA 28.272319.6

PARANHOS
11 SIMAO DUARTE TAVARES 28.302957.9

JOINVILLE
12 TROPICAL DIST LUBRIFICANTES LTDA 28.236502.8

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL Nº 01/2002/SEGES/SES/MS

SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/COORDENADORIA DE CONTROLE DE VETORES.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA instituída pela Resolução "P" nº 017/02, para seleção de Agentes de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo em virtude da desistência de Rodrigo Antonio Lima Ferraz, Rafael Lizandro Miltos Neto, Marcos Tito Alves Lopes, para a prestação de serviços de Agente de Saúde, para se apresentarem para treinamento prático e contratação, no dia 05/04/2002, às 7:30 hs, na Coordenação de Controle de Vetores, localizado a Rua Américo Marques, nº 45 – Vila Sobrinho.

Josiane Arguelho de Oliveira
Indira Bento Lopes
Nilza Moreira da Silva

Campo Grande, 04 de abril de 2002.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Processo nº 27/002672/2001
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2002
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2 **BALUARTE Equipamentos Médicos Ltda.**
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 01 processadora de raio-x e 02 aparelhos de ultra som nas especificações do PAM n.º 23 e 24, fls. 357 a 360, do processo retromencionado, objetivando atender o setor de Radiologia do Hospital Regional/MS e Santa Casa de Dourados
RECURSOS O valor global deste contrato é de R$ 385.600,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais). As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta do Programa de Trabalho: 082 440 005 113 400 00, Elemento de Despesa: 449052, Fonte: 0250, conforme Notas de Empenho n.º 891 e 892, emitidas em 13.03.02, no valor de R$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais) e no valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), respectivamente.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, independentemente do período de garantia e assistência técnica.
DATA ASS: 22.03.02
ASS : GERALDO RESENDE PEREIRA
JOCEIR DE SOUZA

Processo nº 27/002672/2001
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2002
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2 **FAMED Produtos Médicos Hospitalares Ltda.**
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 01 processadora de raio-x e 02 aparelhos de ultra som nas especificações do PAM n.º 23 e 24, fls. 357 a 360, do processo retromencionado, objetivando atender o setor de Radiologia do Hospital Regional/MS e Santa Casa de Dourados
RECURSOS O valor global deste contrato é de R$ 25.378,38 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos. - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta do Programa de Trabalho: 082 440 005 113 400 00, Elemento de Despesa: 449052, Fonte: 0250, conforme Notas de Empenho n.º 893, 894 e 895, emitidas em 13.03.02, no valor de R$ 2.361,42 (dois mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), no valor de R$ 21.999,96 (vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e R$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais), respectivamente.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, independentemente do período de garantia e assistência técnica.
DATA ASS: 15.03.02
ASS : GERALDO RESENDE PEREIRA
HELENA NUNES CHAVEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL N.º 010/2002 - ACADEPOL

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OS CARGOS DE MÉDICO-LEGISTA E PERITO CRIMINAL DO GRUPO POLICIA CIVIL

SIDNEI ALBERTO, Delegado de Polícia de Classe Especial, Diretor em exercício da Academia de Polícia Civil de Mato Grosso do Sul – ACADEPOL, no uso de suas atribuições legais.....

Torna público, no **Anexo - I**, a **REINCLUSÃO** dos candidatos no Curso de Formação na Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, correspondentes à 4ª fase do Concurso Público de Provas e Títulos, para os cargos de MÉDICO-LEGISTA e PERITO CRIMINAL, do Grupo Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, por força da **AÇÃO CAUTELAR Nº 343/2002.8578-6**, expedida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS e, no **Anexo – II**, o **DEFERIMENTO** da matrícula da candidata **GLAUCE SANTOS DE MELLO**, no Curso de Formação para ingresso na classe inicial de PERITO CRIMINAL, por força de **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002.0006966-7**, expedido pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

ANEXO – I

MÉDICO - LEGISTA

N O M E	NÚMERO DO DOCUMENTO	ORGÃO EMISSOR
01 - BENEDITO GATTASS C. ORRO (SUB-JUDICE)	28394	SSP/MS
02 - DAMACIR IACONO	1018352	SSP/PR
03 - JAILSON CARMONO LEMOS	182929	SSP/MT
04 - RANULFO JESUS DE VASCONCELLOS (SUB JUDICE)	106304	SSP/MS

ANEXO – II

PERITO CRIMINAL

N O M E	NÚMERO DO DOCUMENTO	ORGÃO EMISSOR
GLAUCE SANTOS DE MELLO	702508	SSP/MS

Campo Grande, 03 de abril de 2002.

SIDNEI ALBERTO
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR DA ACADEPOL
EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS- SEPROD/MS

AMPARO LEGAL: Decreto 9.631, parágrafo 2º, artigo 9º de 06 de SETEMBRO de 1999.

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SEPROD
MÊS: MARÇO/2002

Matrícula	Nome	Cargo	Data	Local	Valor
009265-7	IDENIR M. RIBEIRO	ASSISTENTE	01/03 à 02/03	AQUIDAUANA	40,00
009265-7	IDENIR M. RIBEIRO		15/93 à 16/03	JARDIM	40,00
15007401	RUBENS FLÁVIO M.CORREA	EXT. RURAL	04/03 à 06/03	COXIM	100,00
071229-9	ONILDO BEZERRA PINHO	SUPERINT.	27/02/02	SÃO PAULO	101,92
071229-9	ONILDO BEZERRA PINHO	SUPERINT.	27/02 à02/03	CAMPINAS	470,40
071229-9	ONILDO BEZERRA PINHO	SUPERINT.	06/03 à 07/03	TRÊS LAGOAS	75,60
071229-9	ONILDO BEZERRA PINHO	SUPERINT.	08/03 à 09/03	TRÊS LAGOAS	75,60
067762-0	LEÔNIDAS S. DE ASSIS	ASSISTENTE	27/02/02	DOURADOS	25.20
067762-0	LEONIDAS S. DE ASSIS	ASSISTENTE	04/03 à 09/03	COSTA RICA	200,00
067762-0	LEONIDAS S. DE ASSIS	ASSISTENTE	11/03 à 13/03	N. ANDRADINA	100,00
072541-2	REGIANE A. OHLAND	COORDEN.	27/02/02	DOURADOS	25,20
071211-6	MOACIR KOHL	SECRETÁRIO	06/03 à 07/03	ITAPORÃ	40,00
071211-6	MOACIR KOHL	SECRETÁRIO	20/03/03	CURITIBA	117,80
071211-6	MOACIR KOHL	SECRETÁRIO	22/03/02	PEDRO GOMES	20,00
071211-6	MOACIR KOHL	SECRETÁRIO	28/02 à 02/03	C. DO SUL	80,00
076172-9	NATALINO SOARES	ASSISTENTE	27/02 à 02/-3	CAMPINAS	470,40
076172-6	NATALINO SAORES	ASSISTENTE	08/03 à 09/03	TRES LAGOAS	75,60
063664-9	ROSENEY CACERES JARDIM	ASSISTENTE	04/03 à 09/03	COSTA RICA	200,00
063664-9	ROSENEY CACERES JARDIM	ASSISTENTE	11/03 à 15;03	PONTA PORÃ	226,80
071230-2	ERMINIO G. DOS SANTOS	SUPERINT.	27/02/02	DOURADOS	25,60
071230-2	ERMINIO G. DOS SANTOS	SUPERINT.	07/03 à 08/03	PORTO ALEGRE	266,56
1006	JOÃO SOTOYA TAKAGI	ENG.AGRÔN.	13/03 à 14/03	COXIM	60,00
1006	JOÃO SOTOYA TAKAGI	ENG.AGRÔN.	26/02/02	CORGUINHO	20,00
026749-0	CARLOS HENRIQUE LOPES	G.PROCESSO	26/02/02	CORGUINHO	20,00
071726-6	SONIA MARIA JIN	SUPERINT.	07/03 à 09/03	BRASÍLIA	423,36
218	JOSÉ N. OLIVEIRA	ENG.AGRÔN.	04/03 à 06/03	COXIM	100,00
076506-6	MARIA B. M. ARCOVERDE	G.PROCESSO	27/02/02	DOURADOS	25,20
076506-6	MARIA B. M.ARCOVERDE	G. PROCESSO	13/03 à 14/03	ELDORADO	40,00
096291-1	EDIMILSON VOLPE	COORDEN.	11/03 à 13/03	N.ANDRADINA	100,00
126	EDUARDO M. CORRÊA	ENG.AGRÔN.	11/03 à 13/03	TRES LAGOAS	126,00
057152-0	EDUARDO M. DA SILVA	G.PROCESSO	11/03 à 13/03	TRES LAGOAS	126,00
076345-4	RAFAEL MARTINS FRANÇA	G.PROCESSO	08/03 à 09/03	TRES LAGOAS	75,60
076345-4	RAFAEL MARTINS FRANCA	G.PROCESSO	13/03 à 15/03	N. HORIZONTE	60,00
066540-1	HERMES VIEIRA BORGES	COORDEN.	13/03 à 15/03	N. HORIZONTE	60,00
1690	CLAUDIO G. DE S. EARP	ENG.AGRON.	13/03 à 14/03	COXIM	60,00
040702-0	ANTONIO KMNIECIK	ASSESSOR	15/03 à 19/03	COXIM	200,00
065348-9	MARIVALDO MIRANDA	ASSESSOR	12/03 à 15/03	PONTA PORÃ	151,20
065348-9	MARIVALDO MIRANDA	ASSESSOR	19/03 à 21/03	COXIM	80,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 076/01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.000.736/01

PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho e Prefeitura Municipal de Rochedo.

OBJETO: As partes resolvem alterar a cláusula Nona do convênio original para prorrogar o prazo final de vigência para 30.05.2002.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário.

DATA DA ASS: 28.02.2002.

ASSINAM: *Eloisa Castro Berro.*
Edileuza de Andrade Lopes Dias

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPAN

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS

Processo nº 051/0008/2002
Fundamento: Ratificação de Dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8666/93
Favorecido: COPYGRAF SIST. REPROGRAFICOS LTDA-ME
Valor: Estimativa mensal de R$ 350,00
Objeto: locação de uma máquina copiadora
Autorizada pela Gerente de Adm. e Finanças Nilza Pegoraro
Data: 26/03/02

Ratificação: processo nº 051/00011/2002
Fundamento: Dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso VIII da lei 8666/93
Favorecido: AGIOSUL- Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul
Valor: Estimativa mensal de R$ 350,00
Objeto: despesas com publicações e serviços gráficos
Autorizada pela Gerente de Adm. e Finanças Nilza Pegoraro
Ratificada pelo Diretor- Presidente da AGEPAN Anízio Pereira Tiago
Data: 11/03/02

Ratificação: processo nº 051/00023/2002
Fundamento: Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25 da lei 8666/93
Favorecido: AGIOSUL- Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul
Valor: Estimativa no valor de R$ 550,00
Objeto: despesas com assinatura anual
Autorizada pela Gerente de Adm. e Finanças Nilza Pegoraro
Ratificada pelo Diretor- Presidente da AGEPAN Anízio Pereira Tiago
Data: 22/03/02

Ratificação: processo nº 051/0001/2002
Fundamento: Dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso X da lei 8666/93
Favorecido: Sadi Bertin
Valor: Estimativa mensal de R$ 6.000,00
Objeto: despesas com locação direta de imóvel para instalação da AGEPAN
Autorizada pela Gerente de Adm. e Finanças Nilza Pegoraro
Ratificada pelo Diretor- Presidente da AGEPAN Anizio Pereira Tiago
Data: 26/02/02

Processo nº 051/0003/2002
Fundamento: Ratificação de Dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8666/93
Favorecido: J.& J. Comercial LTDA
Valor: Total de R$ 1.045,00
Objeto: despesas com aquisição de geladeira e fogão
Autorizada pela Gerente de Adm. e Finanças Nilza Pegoraro
Data: 15/03/02

Processo nº 051/00015/2002
Fundamento: Dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8666/93
Favorecido: MICROHOUSE LTDA
Valor: Total de R$ 7.085,00
Objeto: despesas com aquisição de um servidor para informatização da AGEPAN
Autorizada pela Gerente de Adm. e Finanças Nilza Pegoraro
Data: 26/03/02

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Retificação

Republica- se por incorreção o extrato do CPSD nº003/2002, publicado no Diário Oficial nº5721 de 01/04/2002, entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, e a Empresa SEGURA – SEGURANÇA INDUSTRIAL BANCÁRIA E DE VALORES LTDA. Onde se lê: CPSD nº 003/2002. Leia-se: CPSD Nº 011/2001.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

Relatório Mensal de Diárias Pagas — ***Mês de Competência:*** *Março / 2002*

Matrícula	Nome	Destino	Período	Valor(R$)
35.0304-6	ADEMAR DE SOUZA	CAMPO GRANDE	07/02 a 08/02/02	100,80
35.0304-6	ADEMAR DE SOUZA	CAMPO GRANDE	04/02 a 04/02/02	50,40
35.0420-4	ADILSON MARIO ROMAN	CAMPO GRANDE	07/02 a 07/02/02	50,40
35.4556-3	ADONIAS NARCISO DOS SANTOS	APARECIDA DO TA	01/03 a 01/03/02	40,00
35.1303-3	ALBERTO FIGUEIREDO	CAMPO GRANDE	18/01 a 18/01/02	50,40
35.3029-9	ALBERTO GALEANO ADORNO	SETE QUEDAS	13/03 a 15/03/02	120,00
35.3318-2	ALDO CASSATTI RODRIGUES	CAMPO GRANDE	16/12 a 16/12/01	50,40
35.1612-1	ALMIR LOPES	CAMPO GRANDE	02/01 a 02/01/02	50,40
35.1612-1	ALMIR LOPES	CAMPO GRANDE	21/01 a 22/01/02	100,80
35.3104-0	AMIR MOREIRA GARCIA	SANTA RITA DO PA	28/02 a 01/03/02	60,00
35.3104-0	AMIR MOREIRA GARCIA	BATAGUASSU	22/02 a 22/02/02	20,00
35.3104-0	AMIR MOREIRA GARCIA	AGUA CLARA	08/02 a 08/02/02	40,00
35.4614-4	ANA CLAUDIA HARBERLAND	BONITO	13/03 a 14/03/02	126,00

35.4614-4	ANA CLAUDIA HARBERLAND	AQUIDAUANA	05/03 a 05/03/02	50,00
36.0266-4	ANANIAS ALVES	AQUIDAUANA	28/02 a 28/02/02	40,00
36.0266-4	ANANIAS ALVES	AGUA CLARA	20/03 a 20/03/02	20,00
35.4192-4	ANESIO PEREIRA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	18/02 a 18/02/02	25,20
35.4192-4	ANESIO PEREIRA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	21/02 a 21/02/02	50,40
35.4192-4	ANESIO PEREIRA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	14/02 a 14/02/02	25,20
35.4192-4	ANESIO PEREIRA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	04/02 a 04/02/02	25,20
35.4192-4	ANESIO PEREIRA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	06/02 a 06/02/02	25,20
35.2296-2	ANILTO MARQUES MACIEL	CAMPO GRANDE	22/02 a 22/02/02	25,20
35.2296-2	ANILTO MARQUES MACIEL	CAMPO GRANDE	27/02 a 27/02/02	50,40
35.2296-2	ANILTO MARQUES MACIEL	CAMPO GRANDE	28/02 a 28/02/02	50,40
35.2296-2	ANILTO MARQUES MACIEL	CAMPO GRANDE	07/02 a 07/02/02	50,40
35.2296-2	ANILTO MARQUES MACIEL	CAMPO GRANDE	18/01 a 18/01/02	50,40
35.1905-8	ANTONIO BENITES NAZAR	CAMPO GRANDE	25/02 a 26/02/02	100,80
36.0237-0	ANTONIO DE JESUS SANTANA	DOURADOS	12/03 a 12/03/02	50,40
36.0237-0	ANTONIO DE JESUS SANTANA	DOURADOS	10/01 a 12/01/02	100,00
36.0237-0	ANTONIO DE JESUS SANTANA	PORTO MURTINHO	20/03 a 21/03/02	60,00
36.0237-0	ANTONIO DE JESUS SANTANA	JARDIM	15/03 a 16/03/02	60,00
36.0237-0	ANTONIO DE JESUS SANTANA	DOURADOS	21/02 a 28/02/02	403,20
36.0237-0	ANTONIO DE JESUS SANTANA	DOURADOS	01/03 a 02/03/02	100,80
36.0237-0	ANTONIO DE JESUS SANTANA	PORTO MURTINHO	07/03 a 08/03/02	80,00
35.2703-4	ANTONIO DIVINO DA SILVA	COXIM	15/02 a 15/02/02	40,00
35.2703-4	ANTONIO DIVINO DA SILVA	CAMPO GRANDE	13/02 a 14/02/02	100,80
35.2703-4	ANTONIO DIVINO DA SILVA	COXIM	12/02 a 12/02/02	40,00
35.1663-6	ANTONIO JORGE LARSON NETTO	CAMPO GRANDE	04/03 a 06/03/02	189,00
35.0625-8	ANTONIO PEREIRA DE ABREU	CAMPO GRANDE	14/03 a 14/03/02	25,20
35.2026-9	APARECIDO DA SILVA FERREIRA	CORUMBA	04/03 a 06/03/02	151,20
35.3327-1	APARICIO BANDEIRA D. FILHO	CAMPO GRANDE	18/02 a 18/02/02	25,20
35.2004-8	ARNALDO SILVA FERREIRA	TACURU	21/03 a 23/03/02	100,00
35.2004-8	ARNALDO SILVA FERREIRA	TRES LAGOAS	18/03 a 19/03/02	75,60
35.2004-8	ARNALDO SILVA FERREIRA	PARANHOS	05/03 a 08/03/02	140,00
35.2004-8	ARNALDO SILVA FERREIRA	PONTA PORA	14/03 a 16/03/02	126,00
35.1678-4	ASSUNCAO SOUZA PINTO	CAMPO GRANDE	04/02 a 04/02/02	50,40
35.1678-4	ASSUNCAO SOUZA PINTO	CAMPO GRANDE	15/02 a 15/02/02	50,40
35.1418-8	ATALIBA BATISTA SILVEIRA	CAMPO GRANDE	18/02 a 18/02/02	50,40
35.0365-8	AUGUSTO MONTAGNER	BRASILANDIA	04/02 a 07/02/02	200,00
35.0365-8	AUGUSTO MONTAGNER	BRASILANDIA	04/03 a 07/03/02	200,00
35.2204-0	AUGUSTO RODRIGUES SOARES	CAMPO GRANDE	15/02 a 15/02/02	50,40
35.1786-1	CARLOS DUTRA DE OLIVEIRA	AGUA CLARA	08/02 a 08/02/02	40,00
35.1786-1	CARLOS DUTRA DE OLIVEIRA	BATAGUASSU	22/02 a 22/02/02	20,00
35.1786-1	CARLOS DUTRA DE OLIVEIRA	SANTA RITA DO PA	28/02 a 01/03/02	60,00
35.0228-7	CARLOS MORAES DE ARRUDA	BRASILANDIA	04/02 a 07/02/02	200,00
35.0228-7	CARLOS MORAES DE ARRUDA	BRASILANDIA	04/03 a 07/03/02	200,00
36.0024-6	CARLOS ZANIN DE ALMEIDA	PEDRO GOMES	08/02 a 08/02/02	20,00
36.0024-6	CARLOS ZANIN DE ALMEIDA	SAO GABRIEL DO O	13/02 a 13/02/02	20,00
36.0024-6	CARLOS ZANIN DE ALMEIDA	PEDRO GOMES	15/02 a 15/02/02	20,00
36.0024-6	CARLOS ZANIN DE ALMEIDA	ALCINÓPOLIS	19/02 a 19/02/02	20,00
36.0024-6	CARLOS ZANIN DE ALMEIDA	RIO NEGRO	22/02 a 22/02/02	20,00
35.1276-2	CELEIDO FAUSTINO PAIM GOMES	CAMPO GRANDE	26/02 a 26/02/02	25,20
35.1276-2	CELEIDO FAUSTINO PAIM GOMES	CAMPO GRANDE	03/01 a 03/01/02	5,40
35.1276-2	CELEIDO FAUSTINO PAIM GOMES	CAMPO GRANDE	07/01 a 07/01/02	25,20
35.1276-2	CELEIDO FAUSTINO PAIM GOMES	CAMPO GRANDE	15/01 a 15/01/02	50,40
35.1276-2	CELEIDO FAUSTINO PAIM GOMES	CAMPO GRANDE	18/01 a 18/01/02	25,20
35.1276-2	CELEIDO FAUSTINO PAIM GOMES	CAMPO GRANDE	27/02 a 27/02/02	25,20
35.1276-2	CELEIDO FAUSTINO PAIM GOMES	CAMPO GRANDE	05/02 a 05/02/02	50,40
35.1276-2	CELEIDO FAUSTINO PAIM GOMES	CAMPO GRANDE	07/02 a 07/02/02	50,40
35.1276-2	CELEIDO FAUSTINO PAIM GOMES	CAMPO GRANDE	28/02 a 28/02/02	25,20
35.2182-6	CELSON VIEIRA LOPES	COSTA RICA	13/02 a 14/02/02	80,00
35.2182-6	CELSON VIEIRA LOPES	CAMAPUA	22/01 a 23/01/02	80,00
35.2182-6	CELSON VIEIRA LOPES	CAMAPUA	04/02 a 08/02/02	200,00
36.0196-0	CESAR PEREIRA FRAGA	COXIM	25/03 a 26/03/02	60,00
36.0196-0	CESAR PEREIRA FRAGA	NOVA ANDRADINA	15/03 a 16/03/02	60,00
35.1583-4	CEZAR BATISTA SIQUEIRA	CAMPO GRANDE	27/02 a 28/02/02	100,80
35.1506-0	CICERO AFRICIO DA SILVA	DOURADOS	18/02 a 18/02/02	25,20
35.1229-0	CLAUDEVINO SOARES DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	16/12 a 16/12/01	50,40
35.4557-1	CLAUDINEI JESUS ALVES GARCIA	CAMPO GRANDE	14/02 a 14/02/02	25,20
35.4557-1	CLAUDINEI JESUS ALVES GARCIA	CAMPO GRANDE	04/02 a 04/02/02	25,20
35.4534-2	CLÁUDIO CESAR DE ALCANTARA	CAMPO GRANDE	22/02 a 22/02/02	50,40
35.4534-2	CLÁUDIO CESAR DE ALCANTARA	AGUA CLARA	06/02 a 07/02/02	100,80
35.4599-7	DANIEL MACIEIRA BORGES	AQUIDAUANA	02/03 a 02/03/02	25,00
35.3925-3	DARCI COSTA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	26/01 a 26/01/02	25,20
35.3925-3	DARCI COSTA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	11/03 a 13/03/02	189,00
35.3925-3	DARCI COSTA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	21/03 a 21/03/02	63,00
35.3925-3	DARCI COSTA DE OLIVEIRA	IVINHEMA	06/02 a 06/02/02	20,00
35.3925-3	DARCI COSTA DE OLIVEIRA	NOVA ANDRADINA	19/03 a 19/03/02	50,00
36.0199-4	DINAMERICO FLAVIO MACEDO	DOURADOS	12/03 a 15/03/02	176,40
36.0199-4	DINAMERICO FLAVIO MACEDO	DOURADOS	06/03 a 07/03/02	75,60
36.0040-8	DOMINGOS SAVIO DE SOUZA MARIUBA	DOURADOS	20/03 a 20/03/02	25,20
36.0040-8	DOMINGOS SAVIO DE SOUZA MARIUBA	BRASILIA	05/03 a 05/03/02	176,40
35.1569-9	DONIZETI RODRIGUES DA SILVEIRA	CAMPO GRANDE	14/02 a 14/02/02	50,40
35.2576-7	DONIZETTI PEREIRA RAMOS	CAMPO GRANDE	08/02 a 09/02/02	100,80
35.2075-7	EDGAR RODRIGUES DE ARRUDA	CAMPO GRANDE	26/02 a 27/02/02	126,00
35.3788-9	EDILSON TAVARES	CAMPO GRANDE	14/02 a 14/02/02	50,40
35.1317-3	EDIVALDO MERISIO	AMAMBAI	07/03 a 08/03/02	80,00
35.1317-3	EDIVALDO MERISIO	NOVO HORIZONTE	13/03 a 14/03/02	75,00
35.1317-3	EDIVALDO MERISIO	JAPORA	28/02 a 01/03/02	80,00
35.1317-3	EDIVALDO MERISIO	SIDROLANDIA	20/03 a 20/03/02	20,00
35.0868-4	EDMUR TEIXEIRA LEAL	COSTA RICA	11/03 a 15/03/02	200,00
35.0868-4	EDMUR TEIXEIRA LEAL	COSTA RICA	18/02 a 22/02/02	200,00
35.0868-4	EDMUR TEIXEIRA LEAL	BELA VISTA	04/02 a 08/02/02	200,00
35.0868-4	EDMUR TEIXEIRA LEAL	COSTA RICA	04/03 a 08/03/02	200,00
35.4575-0	EDSON BARROS ARANTES	CAMPO GRANDE	19/02 a 19/02/02	50,40
35.4575-0	EDSON BARROS ARANTES	CAMPO GRANDE	06/02 a 07/02/02	100,80
35.0554-5	EDSON VIEIRA SOBRINHO	CAMPO GRANDE	07/02 a 07/02/02	50,40
36.0044-0	EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS FILH	TRES LAGOAS	26/02 a 28/02/02	126,00
35.4554-7	EDVAL JORGE DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	05/02 a 05/02/02	63,00
35.4554-7	EDVAL JORGE DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	15/02 a 15/02/02	50,40
35.4546-6	EDVALDO RIBEIRO DA SILVA	CAMPO GRANDE	05/03 a 05/03/02	25,20
35.3254-2	ELIOTERIO HONORIO DE SOUZA	CAMPO GRANDE	27/02 a 28/02/02	100,80
35.1840-0	ERCILIO CLEMENTINO GONCALVES	CAMPO GRANDE	25/02 a 26/02/02	100,80
35.4533-4	ERMETO LAZZARETTI	CAMPO GRANDE	26/02 a 26/02/02	25,20
35.4533-4	ERMETO LAZZARETTI	CAMPO GRANDE	18/01 a 18/01/02	50,40
35.4533-4	ERMETO LAZZARETTI	CAMPO GRANDE	07/02 a 07/02/02	50,40
35.4533-4	ERMETO LAZZARETTI	CAMPO GRANDE	05/02 a 05/02/02	50,40
35.4533-4	ERMETO LAZZARETTI	CAMPO GRANDE	15/01 a 15/01/02	50,40

35.1517-6	EUNORIVALDO MUNIZ BARBOSA	JAPORA	28/02 a 01/03/02	80,00
35.1517-6	EUNORIVALDO MUNIZ BARBOSA	PONTA PORA	26/02 a 27/02/02	100,80
35.1517-6	EUNORIVALDO MUNIZ BARBOSA	SIDROLANDIA	19/03 a 20/03/02	80,00
35.1517-6	EUNORIVALDO MUNIZ BARBOSA	SETE QUEDAS	13/03 a 15/03/02	120,00
35.1517-6	EUNORIVALDO MUNIZ BARBOSA	DOURADOS	11/03 a 11/03/02	50,40
35.1517-6	EUNORIVALDO MUNIZ BARBOSA	NAVIRAI	06/03 a 07/03/02	80,00
35.2662-3	EURIPEDES AUGUSTO FARIAS GONCALVES	BELA VISTA	04/02 a 08/02/02	200,00
35.2662-3	EURIPEDES AUGUSTO FARIAS GONCALVES	COSTA RICA	18/02 a 22/02/02	200,00
35.2662-3	EURIPEDES AUGUSTO FARIAS GONCALVES	COSTA RICA	04/03 a 08/03/02	200,00
35.2662-3	EURIPEDES AUGUSTO FARIAS GONCALVES	COSTA RICA	11/03 a 15/03/02	200,00
35.1973-2	FELIX MASAI HURTADO	CAMPO GRANDE	20/02 a 22/02/02	126,00
35.3636-0	FERNANDO JORGE DE BARROS	CAMPO GRANDE	06/02 a 06/02/02	50,40
36.0057-2	FERNANDO SALTAO	CORUMBA	06/03 a 07/03/02	75,60
35.2319-5	FIDELES BALDONADO COLMAN	CAMPO GRANDE	27/02 a 28/02/02	75,60
35.2319-5	FIDELES BALDONADO COLMAN	CAMPO GRANDE	18/01 a 18/01/02	25,20
35.3531-2	GERALDO FERREIRA CAMPOS	DOURADOS	30/06 a 04/07/02	252,00
35.3531-2	GERALDO FERREIRA CAMPOS	DOURADOS	12/03 a 16/03/02	252,00
35.1615-6	GILDIVAL PEREIRA	CAMPO GRANDE	14/01 a 14/01/02	50,40
35.1615-6	GILDIVAL PEREIRA	TRES LAGOAS	14/02 a 14/02/02	50,40
35.1615-6	GILDIVAL PEREIRA	DOURADOS	30/01 a 30/01/02	50,40
35.1615-6	GILDIVAL PEREIRA	DOURADOS	20/02 a 20/02/02	50,40
35.1615-6	GILDIVAL PEREIRA	CAMPO GRANDE	04/02 a 04/02/02	50,40
35.1615-6	GILDIVAL PEREIRA	CAMPO GRANDE	24/01 a 24/01/02	50,40
35.1615-6	GILDIVAL PEREIRA	TRES LAGOAS	17/01 a 17/01/02	50,40
35.1615-6	GILDIVAL PEREIRA	CAMPO GRANDE	27/02 a 27/02/02	50,40
36.0059-9	GILDSON A ARIMA	NOVO HORIZONTE	12/03 a 13/03/02	60,00
36.0059-9	GILDSON A ARIMA	TRES LAGOAS	25/02 a 26/02/02	75,60
36.0059-9	GILDSON A ARIMA	CASSILANDIA	04/03 a 05/03/02	60,00
35.2375-6	GILMAR DAL SANTOS MARTINS	CAMPO GRANDE	13/02 a 14/02/02	100,80
35.2375-6	GILMAR DAL SANTOS MARTINS	CAMPO GRANDE	25/02 a 26/02/02	100,80
36.0061-0	GLADIMIR OLIVEIRA BOTELHO	CORUMBA	19/03 a 22/03/02	201,60
35.0813-7	GODOFREDO JESUINO DA MAIA	CAMPO GRANDE	25/02 a 26/02/02	100,80
35.3081-7	GUILHERME FELIX DE ASSIS	CASSILANDIA	26/02 a 26/02/02	50,00
35.4605-5	HEITOR PATROCINIO LOPES	JARDIM	14/03 a 14/03/02	50,00
35.3662-9	HELIO FERNANDES MACHADO	CAMPO GRANDE	07/03 a 08/03/02	100,80
35.3662-9	HELIO FERNANDES MACHADO	CAMPO GRANDE	13/02 a 14/02/02	100,80
35.3662-9	HELIO FERNANDES MACHADO	CAMPO GRANDE	28/01 a 31/01/02	50,40
35.3662-9	HELIO FERNANDES MACHADO	CAMPO GRANDE	20/02 a 21/02/02	100,80
35.3592-4	HELIO YUDI KOMIYAMA	NOVO HORIZONTE	13/03 a 14/03/02	75,00
36.0070-0	HUMBERTO DA SILVEIRA BERNARDES	DOURADOS	25/02 a 27/02/02	157,50
36.0070-0	HUMBERTO DA SILVEIRA BERNARDES	DOURADOS	11/03 a 15/03/02	226,80
36.0073-4	ILIDIA APARECIDA MIGLIOLI SOKOLOS	AMAMBAI	21/03 a 23/03/02	100,00
35.2373-0	ISMAR NUNES ALVES	CAMPO GRANDE	06/02 a 08/02/02	157,50
36.0078-5	IVANILDO SILVA	PARANAIBA	01/03 a 01/03/02	20,00
36.0078-5	IVANILDO SILVA	PARANAIBA	13/03 a 14/03/02	60,00
36.0078-5	IVANILDO SILVA	INOCENCIA	20/02 a 21/02/02	60,00
36.0078-5	IVANILDO SILVA	PARANAIBA	05/03 a 06/03/02	80,00
35.2374-8	JAIME APARECIDO DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	19/02 a 19/02/02	50,40
36.0079-3	JAIR ROSA DE FIGUEIREDO	CORUMBA	05/03 a 06/03/02	75,60
36.0079-3	JAIR ROSA DE FIGUEIREDO	COSTA RICA	15/03 a 15/03/02	25,00
36.0079-3	JAIR ROSA DE FIGUEIREDO	JARDIM	12/03 a 13/03/02	60,00
35.4028-6	JARLEN SANTOS LEMOS	CAMPO GRANDE	27/02 a 28/02/02	75,60
35.4028-6	JARLEN SANTOS LEMOS	CAMPO GRANDE	06/02 a 07/02/02	75,60
35.2821-9	JEAN CARLOS MARTINS SANTANA	AMAMBAI	19/03 a 22/03/02	201,60
35.2821-9	JEAN CARLOS MARTINS SANTANA	DOURADOS	07/03 a 07/03/02	50,40
35.2615-1	JOÃO BREGOCI	PONTA PORA	14/02 a 15/02/02	100,80
35.4530-0	JOAO DIMAS MARTINS GOMES	CAMPO GRANDE	06/02 a 07/02/02	75,60
35.4530-0	JOAO DIMAS MARTINS GOMES	CAMPO GRANDE	14/02 a 15/02/02	75,60
35.4530-0	JOAO DIMAS MARTINS GOMES	CAMPO GRANDE	18/02 a 19/02/02	94,50
35.3022-1	JOAO FERREIRA DE SOUZA	CAMPO GRANDE	18/02 a 18/02/02	50,40
35.2278-4	JOAO GONCALVES	TRES LAGOAS	25/02 a 26/02/02	100,80
35.3577-0	JOAO LUIZ DA SILVA	DOURADOS	12/03 a 16/03/02	252,00
35.3577-0	JOAO LUIZ DA SILVA	DOURADOS	06/03 a 10/03/02	252,00
35.1112-0	JOAO PINHEIRO DE ANDRADE	CAMPO GRANDE	11/03 a 12/03/02	75,60
35.3270-4	JOAO SILVA DE SOUZA	CAMPO GRANDE	30/01 a 31/01/02	126,00
35.0359-3	JOAQUIM DIAS DE PAULA	TRES LAGOAS	18/02 a 20/02/02	151,20
35.1870-1	JOAQUIM NUNES DA SILVA	CAMPO GRANDE	03/02 a 03/02/02	63,00
35.1870-1	JOAQUIM NUNES DA SILVA	CAMPO GRANDE	26/03 a 27/03/02	100,80
36.0086-6	JOEL FERNANDO ANDREASSI	IVINHEMA	01/03 a 01/03/02	20,00
36.0086-6	JOEL FERNANDO ANDREASSI	TAQUARUSSU	28/02 a 28/02/02	20,00
36.0086-6	JOEL FERNANDO ANDREASSI	CAMPO GRANDE	05/03 a 07/03/02	126,00
36.0086-6	JOEL FERNANDO ANDREASSI	NOVO HORIZONTE	14/02 a 14/02/02	20,00
36.0086-6	JOEL FERNANDO ANDREASSI	IVINHEMA	21/02 a 21/02/02	20,00
36.0086-6	JOEL FERNANDO ANDREASSI	CAMPO GRANDE	19/02 a 20/02/02	75,60
36.0230-3	JONAS DE ALMEIDA BATISTA	TRES LAGOAS	04/03 a 09/03/02	277,20
36.0230-3	JONAS DE ALMEIDA BATISTA	TRES LAGOAS	26/02 a 26/02/02	25,20
36.0230-3	JONAS DE ALMEIDA BATISTA	DOURADOS	25/03 a 26/03/02	94,50
36.0230-3	JONAS DE ALMEIDA BATISTA	DOURADOS	18/03 a 20/03/02	126,00
35.2634-8	JOSE ALMIR DA SILVA	AQUIDAUANA	02/03 a 02/03/02	40,00
35.2634-8	JOSE ALMIR DA SILVA	COSTA RICA	08/03 a 09/03/02	60,00
35.2634-8	JOSE ALMIR DA SILVA	BELA VISTA	12/03 a 15/03/02	140,00
35.3107-4	JOSE AUDALIO DA ROCHA	SETE QUEDAS	13/03 a 15/03/02	120,00
35.2343-8	JOSE BENTO DE BRITO	CAMPO GRANDE	05/03 a 05/03/02	50,40
35.2343-8	JOSE BENTO DE BRITO	CAMPO GRANDE	19/02 a 19/02/02	50,40
35.2343-8	JOSE BENTO DE BRITO	CAMPO GRANDE	04/02 a 04/02/02	50,40
35.2343-8	JOSE BENTO DE BRITO	CAMPO GRANDE	26/02 a 26/02/02	50,40
35.0479-4	JOSE CAFFARO	CAMPO GRANDE	27/02 a 28/02/02	75,60
35.0479-4	JOSE CAFFARO	CAMPO GRANDE	06/02 a 07/02/02	100,80
35.1763-2	JOSE CARLOS DE SOUZA BENTO	CAMPO GRANDE	06/03 a 06/03/02	25,20
35.3113-9	JOSE CARLOS MARTOS	AMAMBAI	12/03 a 13/03/02	60,00
35.3113-9	JOSE CARLOS MARTOS	NAVIRAI	21/02 a 22/02/02	60,00
35.3113-9	JOSE CARLOS MARTOS	DOURADOS	07/03 a 08/03/02	75,60
35.3113-9	JOSE CARLOS MARTOS	SIDROLANDIA	28/02 a 01/03/02	60,00
35.3113-9	JOSE CARLOS MARTOS	AMAMBAI	07/02 a 08/02/02	60,00
35.2272-5	JOSE CARLOS SANCHES MONACO	CAMPO GRANDE	07/02 a 07/02/02	25,20
35.1171-5	JOSE DOS SANTOS FILHO	TRES LAGOAS	18/02 a 19/02/02	100,80
35.1171-5	JOSE DOS SANTOS FILHO	CAMPO GRANDE	14/02 a 15/02/02	100,80
35.1134-0	JOSE GERALDO ENCISO FUGA	ROCHEDO	28/02 a 28/02/02	40,00
35.2269-5	JOSE GOMES DA SILVA	CAMPO GRANDE	28/02 a 28/02/02	50,40
35.2269-5	JOSE GOMES DA SILVA	CAMPO GRANDE	18/02 a 18/02/02	50,40
35.2113-3	JOSE LUIZ FLORENCA JUNIOR	DOURADOS	06/03 a 07/03/02	126,00
35.2113-3	JOSE LUIZ FLORENCA JUNIOR	COSTA RICA	11/03 a 12/03/02	80,00
35.3486-3	JOSE LUIZ GUISONE	CAMPO GRANDE	04/02 a 04/02/02	50,40
35.3486-3	JOSE LUIZ GUISONE	CAMPO GRANDE	06/03 a 06/03/02	50,40
35.3486-3	JOSE LUIZ GUISONE	CAMPO GRANDE	06/02 a 07/02/02	75,60

35.3486-3	JOSE LUIZ GUISONE	CAMPO GRANDE	27/02 a 28/02/02	75,60
35.3486-3	JOSE LUIZ GUISONE	CAMPO GRANDE	20/02 a 20/02/02	50,40
35.3486-3	JOSE LUIZ GUISONE	CAMPO GRANDE	22/02 a 22/02/02	50,40
35.1928-7	JOSE PAULA	CAMPO GRANDE	25/02 a 26/02/02	100,80
35.3229-1	JOSE PEREIRA SOBRINHO	JARDIM	14/03 a 14/03/02	40,00
35.3229-1	JOSE PEREIRA SOBRINHO	AQUIDAUANA	04/03 a 04/03/02	40,00
35.3229-1	JOSE PEREIRA SOBRINHO	AMAMBAI	11/03 a 11/03/02	40,00
35.1623-7	JOSE ROBSON SAMARA R. DE ALMEIDA	CAMPO GRANDE	07/03 a 07/03/02	50,40
35.3666-1	JOSE TORRES	CAMPO GRANDE	15/02 a 15/02/02	50,40
35.0456-5	JOSUE JOSE DE MACEDO	SETE QUEDAS	13/03 a 15/03/02	120,00
35.0456-5	JOSUE JOSE DE MACEDO	AMAMBAI	07/03 a 08/03/02	80,00
35.0456-5	JOSUE JOSE DE MACEDO	JAPORA	28/02 a 01/03/02	80,00
35.0456-5	JOSUE JOSE DE MACEDO	SIDROLANDIA	19/03 a 20/03/02	80,00
35.0456-5	JOSUE JOSE DE MACEDO	PONTA PORA	26/02 a 27/02/02	100,80
35.2334-9	JULIO VITORINO DA SILVA	CAMPO GRANDE	17/02 a 21/02/02	315,00
35.2334-9	JULIO VITORINO DA SILVA	CAMPO GRANDE	03/02 a 07/02/02	315,00
35.1964-3	JURANI DE PAULA LUIZ	BANDEIRANTES	04/03 a 07/03/02	160,00
35.4528-8	KLINGER CUSTÓDIO ALVES	CAMPO GRANDE	07/02 a 07/02/02	50,40
35.4547-4	LAURO DE OLIVEIRA SOUZA	CAMPO GRANDE	07/02 a 07/02/02	50,40
35.4547-4	LAURO DE OLIVEIRA SOUZA	CAMPO GRANDE	27/02 a 27/02/02	50,40
35.4547-4	LAURO DE OLIVEIRA SOUZA	CAMPO GRANDE	04/02 a 04/02/02	25,20
35.0773-4	LIDIO PEDROSO DA SILVA	CAMPO GRANDE	28/01 a 29/01/02	100,80
35.0773-4	LIDIO PEDROSO DA SILVA	CAMPO GRANDE	01/02 a 02/02/02	100,80
35.0773-4	LIDIO PEDROSO DA SILVA	CAMPO GRANDE	07/02 a 07/02/02	50,40
35.0773-4	LIDIO PEDROSO DA SILVA	CAMPO GRANDE	18/02 a 18/02/02	50,40
35.2071-4	LORICEU SILVA DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	05/02 a 06/02/02	100,80
35.2071-4	LORICEU SILVA DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	19/02 a 19/02/02	50,40
35.3823-0	LUIZ ARNALDO DOMINGUES	PORTO MURTINHO	05/03 a 06/03/02	80,00
35.3823-0	LUIZ ARNALDO DOMINGUES	CAMPO GRANDE	20/02 a 21/02/02	100,80
35.3823-0	LUIZ ARNALDO DOMINGUES	CAMPO GRANDE	18/02 a 19/02/02	100,80
35.1561-3	LUIZ DE BARROS	CAMPO GRANDE	19/02 a 19/02/02	63,00
35.3963-6	LUIZ FERNANDO FISCHER	CAMPO GRANDE	30/01 a 31/01/02	126,00
35.2023-4	LUIZ GONZAGA DA SILVA	DOURADOS	26/02 a 27/02/02	75,60
35.2023-4	LUIZ GONZAGA DA SILVA	DOURADOS	14/03 a 14/03/02	50,40
35.2023-4	LUIZ GONZAGA DA SILVA	AMAMBAI	07/03 a 08/03/02	80,00
35.2023-4	LUIZ GONZAGA DA SILVA	GUIA LOPES DA LA	15/03 a 16/03/02	60,00
35.2023-4	LUIZ GONZAGA DA SILVA	BELA VISTA	18/03 a 18/03/02	40,00
35.2023-4	LUIZ GONZAGA DA SILVA	DOURADOS	05/03 a 05/03/02	50,40
35.2713-1	LUIZ RODRIGUES MARQUES	AMAMBAI	07/02 a 08/02/02	75,00
35.2713-1	LUIZ RODRIGUES MARQUES	SIDROLANDIA	18/03 a 19/03/02	80,00
35.2713-1	LUIZ RODRIGUES MARQUES	AMAMBAI	12/03 a 13/03/02	50,00
35.2713-1	LUIZ RODRIGUES MARQUES	SIDROLANDIA	28/02 a 01/03/02	60,00
35.2713-1	LUIZ RODRIGUES MARQUES	DOURADOS	07/03 a 08/03/02	75,60
35.2713-1	LUIZ RODRIGUES MARQUES	NAVIRAI	21/02 a 22/02/02	75,00
35.0538-3	LUZIA SERAFIM DE OLIVEIRA	AMAMBAI	11/03 a 11/03/02	40,00
35.0538-3	LUZIA SERAFIM DE OLIVEIRA	JARDIM	14/03 a 14/03/02	40,00
35.0538-3	LUZIA SERAFIM DE OLIVEIRA	AQUIDAUANA	04/03 a 04/03/02	40,00
36.0227-3	LUZIMAR MARIA DE ARAUJO	CORUMBA	19/03 a 22/03/02	176,40
36.0227-3	LUZIMAR MARIA DE ARAUJO	CORUMBA	06/02 a 09/02/02	201,60
35.1705-5	MANOEL JOSE DA SILVA	DOURADOS	14/02 a 14/02/02	25,20
35.0709-2	MARGARIDA COLOMBO PEREIRA	CAMPO GRANDE	18/02 a 18/02/02	25,20
36.0115-3	MARI EMILIA BRANCHER	MARACAJU	12/03 a 12/03/02	20,00
36.0115-3	MARI EMILIA BRANCHER	MARACAJU	18/03 a 20/03/02	100,00
36.0115-3	MARI EMILIA BRANCHER	CORGUINHO	20/02 a 20/02/02	20,00
36.0115-3	MARI EMILIA BRANCHER	FATIMA DO SUL	25/02 a 27/02/02	100,00
36.0115-3	MARI EMILIA BRANCHER	DOURADOS	22/02 a 22/02/02	25,20
36.0212-5	MARIA TEREZA ROJAS SOTO PALERMO	CORUMBA	18/03 a 22/03/02	283,50
36.0212-5	MARIA TEREZA ROJAS SOTO PALERMO	PONTA PORA	14/03 a 15/03/02	75,60
35.2314-4	MARILZA APARECIDA ALFARO BOTH	CAMPO GRANDE	15/02 a 15/02/02	50,40
35.2314-4	MARILZA APARECIDA ALFARO BOTH	CAMPO GRANDE	28/02 a 28/02/02	50,40
35.3667-0	MARIO LOUBET	CAMPO GRANDE	01/02 a 01/02/02	50,40
35.3667-0	MARIO LOUBET	CAMPO GRANDE	15/01 a 15/01/02	50,40
35.3667-0	MARIO LOUBET	CAMPO GRANDE	18/01 a 18/01/02	50,40
35.3667-0	MARIO LOUBET	CAMPO GRANDE	25/02 a 26/02/02	126,00
35.0661-4	MARIO LUCIO DE ALBUQUERQUE ROCHA	CAMPO GRANDE	18/02 a 18/02/02	25,20
35.0661-4	MARIO LUCIO DE ALBUQUERQUE ROCHA	CAMPO GRANDE	25/02 a 26/02/02	100,80
35.0661-4	MARIO LUCIO DE ALBUQUERQUE ROCHA	CAMPO GRANDE	07/02 a 07/02/02	25,20
36.0134-0	MAURO DE FIGUEIREDO	BRASILIA	05/03 a 05/03/02	176,40
35.4199-1	MAXWELL THOME GOMEZ	CAMPO GRANDE	26/02 a 27/02/02	100,80
35.0881-1	MILTON BRAS PORTOCARRERO NAVEIRA	DOURADOS	18/02 a 20/02/02	157,50
35.1959-7	MILTON PINTO CORREA	NIOAQUE	04/03 a 05/03/02	60,00
35.1959-7	MILTON PINTO CORREA	NIOAQUE	21/02 a 22/02/02	60,00
35.1959-7	MILTON PINTO CORREA	PORTO MURTINHO	14/02 a 14/02/02	40,00
35.1455-2	NATALICIO JOSE DA SILVA	CAMPO GRANDE	06/03 a 06/03/02	25,20
35.1272-0	NATANAEL CASTRO FIGUEIREDO	CAMPO GRANDE	14/02 a 14/02/02	50,40
36.0139-0	NELSON APARECIDO PAULA GARCIA	BATAGUASSU	27/02 a 27/02/02	20,00
36.0139-0	NELSON APARECIDO PAULA GARCIA	BRASILANDIA	07/03 a 07/03/02	20,00
35.3154-6	NELSON RODRIGUES SILVA	CAMPO GRANDE	20/06 a 21/06/02	75,60
35.3154-6	NELSON RODRIGUES SILVA	CAMPO GRANDE	26/02 a 27/02/02	75,60
35.3112-0	NEWTON STEFANO TAKAZONO	CAMPO GRANDE	07/02 a 07/02/02	50,40
35.3112-0	NEWTON STEFANO TAKAZONO	CAMPO GRANDE	22/02 a 22/02/02	50,40
35.0647-9	NEY MIYAHIRA	DOURADOS	14/03 a 14/03/02	50,40
35.1033-6	NILMA SILVA LOURENCO SOUZA	CAMPO GRANDE	07/02 a 07/02/02	63,00
35.2463-9	OCIMAR RUIZ RIBEIRO	SETE QUEDAS	13/03 a 15/03/02	120,00
35.2463-9	OCIMAR RUIZ RIBEIRO	PONTA PORA	26/02 a 27/02/02	100,80
35.2463-9	OCIMAR RUIZ RIBEIRO	AMAMBAI	07/03 a 08/03/02	80,00
35.2463-9	OCIMAR RUIZ RIBEIRO	JAPORA	28/02 a 01/03/02	80,00
35.0483-2	ODAIR JOSE DE LIMA	JARDIM	28/02 a 01/03/02	80,00
35.0483-2	ODAIR JOSE DE LIMA	PONTA PORA	05/03 a 06/03/02	100,80
35.0713-0	ODERCIO REZENDE GOMES	TRES LAGOAS	18/02 a 20/02/02	151,20
35.0713-0	ODERCIO REZENDE GOMES	CAMPO GRANDE	06/02 a 06/02/02	50,40
35.0713-0	ODERCIO REZENDE GOMES	CAMPO GRANDE	25/02 a 26/02/02	100,80
35.4545-8	OLDAIR DE FARIAS	CAMPO GRANDE	06/02 a 06/02/02	50,40
35.4545-8	OLDAIR DE FARIAS	CAMPO GRANDE	19/02 a 19/02/02	50,40
35.4545-8	OLDAIR DE FARIAS	CAMPO GRANDE	05/03 a 05/03/02	50,40
35.4545-8	OLDAIR DE FARIAS	CAMPO GRANDE	04/02 a 04/02/02	50,40
35.1329-7	OLZIRIO NUNES DE PAULA	CAMPO GRANDE	26/02 a 26/02/02	50,40
35.1329-7	OLZIRIO NUNES DE PAULA	CAMPO GRANDE	19/02 a 19/02/02	63,00
35.1329-7	OLZIRIO NUNES DE PAULA	CAMPO GRANDE	05/03 a 05/03/02	50,40
35.1329-7	OLZIRIO NUNES DE PAULA	CAMPO GRANDE	07/03 a 07/03/02	50,40
35.4626-8	ORLANDO JORGE DAMASCENO	CAMPO GRANDE	27/02 a 27/02/02	50,40
35.4626-8	ORLANDO JORGE DAMASCENO	CAMPO GRANDE	07/02 a 07/02/02	50,40
35.4626-8	ORLANDO JORGE DAMASCENO	CAMPO GRANDE	18/01 a 18/01/02	50,40
35.1533-8	ORLANDO RAMAO BENTES	AMAMBAI	11/03 a 11/03/02	40,00
35.4017-0	OTAVIO BATAGLIN PORTELA	CAMPO GRANDE	07/02 a 08/02/02	50,40
35.4017-0	OTAVIO BATAGLIN PORTELA	CAMPO GRANDE	15/01 a 15/01/02	50,40
35.4017-0	OTAVIO BATAGLIN PORTELA	CAMPO GRANDE	18/01 a 18/01/02	50,40
35.2158-3	PAULO BILIBIO	CAMPO GRANDE	28/01 a 28/01/02	50,40
35.0623-1	PAULO BIZERRA CAVALCANTE	CAMPO GRANDE	21/01 a 22/01/02	100,80
35.0623-1	PAULO BIZERRA CAVALCANTE	CAMPO GRANDE	04/02 a 05/02/02	100,80
35.0623-1	PAULO BIZERRA CAVALCANTE	CAMPO GRANDE	27/02 a 28/02/02	75,60
35.2117-6	PAULO CESAR CAVASSA	CAMPO GRANDE	25/02 a 26/02/02	100,80
35.4432-0	PEDRO CELSO DE OLIVEIRA FERNANDES	DOURADOS	11/03 a 11/03/02	50,40
35.1814-0	PEDRO LUIZ CARDOSO ORTIZ	CAMPO GRANDE	28/01 a 28/01/02	50,40
35.3558-4	PEDRO SILVEIRA	CAMPO GRANDE	07/02 a 07/02/02	50,40
35.2091-9	PLACIDO GONCALVES	CAMPO GRANDE	24/02 a 25/02/02	126,00
35.0732-7	POMPILIO MOREIRA ANTUNES	CAMPO GRANDE	16/12 a 16/12/01	50,40
35.1490-0	RAFAEL LUIZ DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	06/02 a 06/02/02	63,00
35.1490-0	RAFAEL LUIZ DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	06/03 a 06/03/02	50,40
35.1490-0	RAFAEL LUIZ DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	19/02 a 20/02/02	100,80
35.4584-9	RAIMUNDO NONATO ROSA	BELA VISTA	14/03 a 15/03/02	60,00
35.4584-9	RAIMUNDO NONATO ROSA	MARACAJU	27/02 a 28/02/02	80,00
35.4584-9	RAIMUNDO NONATO ROSA	DOURADOS	06/03 a 07/03/02	100,80
35.1631-8	RAMAO TRINDADE	PORTO MURTINHO	14/02 a 14/02/02	40,00
35.1631-8	RAMAO TRINDADE	NIOAQUE	21/02 a 22/02/02	60,00
36.0154-4	RAUL HERNANDEZ DA ROSA	DOURADOS	04/03 a 08/03/02	252,00
35.3658-0	RENATO COSTA	CAMPO GRANDE	13/02 a 14/02/02	126,00
35.0702-5	ROBERTO ABRAO DE OLIVEIRA	RIO VERDE DE MAT	05/03 a 05/03/02	40,00
35.0702-5	ROBERTO ABRAO DE OLIVEIRA	NOVA ALVORADA	13/03 a 13/03/02	40,00
35.0702-5	ROBERTO ABRAO DE OLIVEIRA	SAO GABRIEL DO O	28/02 a 28/02/02	40,00
35.4539-3	ROBERTO GUIMARÃES	CAMPO GRANDE	06/02 a 07/02/02	100,80
35.0534-0	ROBERTO TEIXEIRA FILHO	DOURADOS	26/02 a 27/02/02	75,60
35.3880-0	RONALDO CARDOSO	CAMPO GRANDE	13/02 a 14/02/02	100,80
35.3880-0	RONALDO CARDOSO	CAMPO GRANDE	26/02 a 27/02/02	100,80
35.1420-0	RONALDO FERREIRA DUTRA	CAMPO GRANDE	15/02 a 15/02/02	50,40
35.2627-5	RONIVALDO RODRIGUES PEREIRA	DOURADOS	12/11 a 13/11/01	100,80
35.2627-5	RONIVALDO RODRIGUES PEREIRA	CAMPO GRANDE	07/03 a 07/03/02	50,40
35.2627-5	RONIVALDO RODRIGUES PEREIRA	CAMPO GRANDE	19/02 a 19/02/02	50,40
35.2627-5	RONIVALDO RODRIGUES PEREIRA	CAMPO GRANDE	28/11 a 28/11/01	50,40
35.0603-7	ROSA IZABEL CAMARA	PARANHOS	05/03 a 08/03/02	140,00
36.0162-5	RUI ONORI REZENDE	DOURADOS	22/02 a 22/02/02	25,20
36.0162-5	RUI ONORI REZENDE	DOURADOS	15/03 a 15/03/02	25,20
36.0162-5	RUI ONORI REZENDE	DOURADOS	07/03 a 07/03/02	25,20
36.0162-5	RUI ONORI REZENDE	DOURADOS	25/02 a 27/02/02	126,00
35.3581-9	SALVADOR PEREIRA LESCANO	SIDROLANDIA	18/02 a 21/02/02	160,00
35.3581-9	SALVADOR PEREIRA LESCANO	CAMPO GRANDE	04/03 a 07/03/02	160,00
35.4602-0	SEBASTIAO CUER	CAMPO GRANDE	22/02 a 22/02/02	50,40
35.2936-3	SEBASTIAO JOEL FREITAS DA SILVA	TRES LAGOAS	25/02 a 28/02/02	252,00
35.0772-6	SEBASTIAO JOSE DIAS	CORUMBA	25/02 a 27/02/02	151,20
35.0772-6	SEBASTIAO JOSE DIAS	CAMPO GRANDE	21/02 a 22/02/02	100,80
35.2348-9	SEBASTIAO LUIZ PEREIRA	CAMPO GRANDE	26/02 a 28/02/02	151,20
35.4558-0	SEBASTIÃO ROSA FILHO	TRES LAGOAS	18/02 a 20/02/02	50,40
35.2582-1	SEBASTIAO SOARES DE MAGALHAES	BELA VISTA	14/03 a 15/03/02	60,00
35.2582-1	SEBASTIAO SOARES DE MAGALHAES	DOURADOS	18/03 a 20/03/02	126,00
35.2582-1	SEBASTIAO SOARES DE MAGALHAES	TRES LAGOAS	04/03 a 09/03/02	277,20
35.1803-5	SEBASTIAO SPENGLER DE ALMEIDA	CAMPO GRANDE	06/02 a 06/02/02	63,00
35.1803-5	SEBASTIAO SPENGLER DE ALMEIDA	CAMPO GRANDE	06/03 a 06/03/02	63,00
35.1803-5	SEBASTIAO SPENGLER DE ALMEIDA	CAMPO GRANDE	19/02 a 20/02/02	100,80
35.1803-5	SEBASTIAO SPENGLER DE ALMEIDA	CAMPO GRANDE	26/02 a 27/02/02	126,00
35.3637-8	SELIA APARECIDA MATOSO CALIXTO	AQUIDAUANA	04/03 a 04/03/02	40,00
35.2959-2	SERGIO KIYOSHI SHIMABUCO	CORUMBA	06/03 a 07/03/02	126,00
35.4538-5	SERGIO POLINI	CAMPO GRANDE	22/02 a 22/02/02	50,40
35.4538-5	SERGIO POLINI	CAMPO GRANDE	05/02 a 07/02/02	126,00
35.3853-2	TADEU MASCENA DE OLIVEIRA	COXIM	28/03 a 28/03/02	20,00
35.3853-2	TADEU MASCENA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	22/02 a 23/02/02	25,20
35.3853-2	TADEU MASCENA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	06/02 a 06/02/02	25,20
35.3853-2	TADEU MASCENA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	20/02 a 20/02/02	25,20
35.3853-2	TADEU MASCENA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	07/02 a 07/02/02	50,40
35.3853-2	TADEU MASCENA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	27/02 a 27/02/02	25,20
35.3853-2	TADEU MASCENA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	01/03 a 01/03/02	25,20
35.2281-4	TIBURCIO SILVA	CAMPO GRANDE	18/01 a 18/01/02	50,40
35.2281-4	TIBURCIO SILVA	CAMPO GRANDE	07/02 a 07/02/02	50,40
35.2281-4	TIBURCIO SILVA	CAMPO GRANDE	01/02 a 01/02/02	50,40
35.2281-4	TIBURCIO SILVA	CAMPO GRANDE	28/01 a 28/01/02	50,40
35.2281-4	TIBURCIO SILVA	CAMPO GRANDE	15/02 a 15/02/02	50,40
35.2281-4	TIBURCIO SILVA	CAMPO GRANDE	15/01 a 15/01/02	50,40
35.4497-4	VAINO CESAR DA SILVA QUEIROZ	CAMPO GRANDE	07/03 a 07/03/02	50,40
35.4497-4	VAINO CESAR DA SILVA QUEIROZ	CAMPO GRANDE	06/02 a 06/02/02	50,40
35.1280-0	VALDECIR CARNEIRO LEAO	CAMPO GRANDE	04/02 a 05/02/02	100,80
35.1926-0	VALDELIRIO BRANDAO VALERIO	CAMPO GRANDE	18/02 a 18/02/02	50,40
35.0298-8	VALDEMIR SILVA CUNHA	JARDIM	15/03 a 15/03/02	40,00
35.3093-0	VALDINEI RODRIGUES PEREIRA	CAMPO GRANDE	01/03 a 01/03/02	50,40
35.3093-0	VALDINEI RODRIGUES PEREIRA	CAMPO GRANDE	14/02 a 15/02/02	75,60
35.3093-0	VALDINEI RODRIGUES PEREIRA	CAMPO GRANDE	13/02 a 14/02/02	100,80
35.3093-0	VALDINEI RODRIGUES PEREIRA	CAMPO GRANDE	19/02 a 20/02/02	75,60
35.3093-0	VALDINEI RODRIGUES PEREIRA	CAMPO GRANDE	22/02 a 22/02/02	50,40
35.2060-9	VALDIR ADAO DE OLIVEIRA	PONTA PORA	14/03 a 15/03/02	100,80
35.2060-9	VALDIR ADAO DE OLIVEIRA	JARDIM	28/02 a 01/03/02	80,00
35.2060-9	VALDIR ADAO DE OLIVEIRA	PONTA PORA	05/03 a 06/03/02	100,80
35.2060-9	VALDIR ADAO DE OLIVEIRA	MARACAJU	08/03 a 08/03/02	40,00
36.0171-4	VALFRIDO CARDOSO GOMES	DOURADOS	18/03 a 20/03/02	126,00
36.0171-4	VALFRIDO CARDOSO GOMES	TRES LAGOAS	04/03 a 09/03/02	277,20
35.2994-0	VERA HELENA DE CARVALHO OLIVEIRA	SAO GABRIEL DO O	21/02 a 21/02/02	50,00
35.2994-0	VERA HELENA DE CARVALHO OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	19/02 a 19/02/02	63,00
35.2247-4	WANDERLEY GARCIA GONCALVES	RIO NEGRO	11/02 a 12/02/02	80,00
35.2247-4	WANDERLEY GARCIA GONCALVES	CAMPO GRANDE	21/02 a 22/02/02	126,00
35.3158-9	WELTON ROCHA	BELA VISTA	04/02 a 04/02/02	40,00
36.0174-9	WILMA LOUREIRO LEITE	COSTA RICA	27/02 a 28/02/02	60,00
36.0174-9	WILMA LOUREIRO LEITE	CAMAPUA	06/03 a 06/03/02	20,00
35.3432-4	WILSON GARCIA	SETE QUEDAS	13/03 a 15/03/02	120,00
			Total	33.721,20

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DA ORDEM EXTERNA DE SERVIÇO Nº 004/2002/GECO/DTEC – PROCESSO 041/2002- CONVITE 014/2002 - CELEBRADA ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E PLAEN – Serviços Gerais

de Engenharia LTDA.
OBJETO: Execução de serviços de levantamento cadastral através de pesquisas de campo, digitalização de cartografias, instalação e substituição de hidrômetros, pesquisa de ligações com consumo zero, pesquisa de ligações inativas e fraudadas, lacração e padronização de hidrômetros em Corumbá-MS.
VALOR: R$ 138.386,90 (cento e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e novecentos centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2002
PRAZO: 06 (seis) meses a partir da emissão da Ordem Externa de Serviços.
RECURSOS: Próprios/RESAM - Conta: 41.399
PROCESSO Nº 041/02/GEXP/SANESUL
ASSINAM: **CONTRATANTE**: Engº. Antônio Carlos Navarrete Sanches
Biól. Lázaro de Godoy Neto
CONTRATADA : Sr .Armando S. Arakaki -

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA – OC Nº 020/02 – CONVITE Nº 006/2002 CELEBRADA ENTRE EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL E HIDRO SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: pré - filtro selecionado de 1 a 2 mm M/M (sacos com 25 Kg)
PRAZO: 30 (trinta) dias a partir da expedição da ordem de compra.
VALOR: R$ 1.012,50 (um mil, doze reais e cinquenta centavos)
RECURSOS: Próprios
PROCESSO Nº 1113/01/GEMA/SANESUL
DATA DE ASSINATURA: 07/03/2002
ASSINAM: Sr ª Bernardete Martins Gaspar Rangel
Sr. Edgar Afonso Bento
Sr ª Ana Maria R. de Almeida
Sr. Égas Martins Fedorowicz

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE PESSOAL Nº 004/02 - CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA – SANESUL.
OBJETO: estabelecer critérios para cedência de funcionários por parte do Município, que colocará à disposição da Sanesul o funcionário JORGE BELOTE FILHO para prestação de serviços.
PRAZO:10 (dez) meses e 13 (treze) dias a contar da assinatura do Convênio.
DATA DE ASSINATURA: 12/03/2002
ASSINAM: PREFEITURA: Sr. Gabriél Ferreira
SANESUL : Engº Antônio Carlos Navarrete Sanches
Sr ª Bernadete Martins Gaspar Rangel

IPLAN

Instituto de Estudos e Planejamento de MS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/02

PARTES : Instituto de Estudos e Planejamento e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de MS
OBJETIVO: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico na elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Região do Alto Pantanal
PROCESSO: 17/101031/2002
AMPARO LEGAL – Inciso XIII, artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.93
VALOR MENSAL : 06 parcelas de R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO : R$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais)
RECURSOS : PT 04.121.0008.2265.0000 – ED – 33.90.3902 – Fonte 010000
VIGÊNCIA : 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura deste.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2002
ASSINAM: FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA
Secretário Especial de Planejamento
Presidente do IPLAN-MS

Prof. JOÃO MIGUEL BASMAGE
Secretário Executivo da FADEMS

EGRHP

Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de MS

EXTRATO DO ADMINISTRATIVO	TERMO ADITIVO Nº 001/2002 AO CONTRATO Nº 004/99.
Processo nº 031/99	
PARTES	EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MS, XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
OBJETO	Desmembramento do Contrato entre a Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de MS e Fundação de Turismo de MS.
AMPARO LEGAL	Art. 2º da Lei Estadual 2.307/2001.
RATIFICAÇÃO	Ratificam-se as demais cláusulas do contrato.
ASSINATURA	01 de março de 2002
ASSINAM	Francisco Marsíglia Júnior e Leonir Maria Leite Pereira de Souza pela EGRHP/MS, Nilde Clara de Souza Benites Brun pela FTMS e Mário de Castro Guimarães Neto pela XEROX.

IAGRO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA IAGRO/MS Nº 399/2002, de 03/04/02 – aprova os cadastros dos produtos agrotóxicos: CLORIMURON MASTER NORTOX e IMAZETAPIR PLUS NORTOX requeridos pela empresa NORTOX S.A.

PORTARIA IAGRO/MS Nº 400/2002, de 03/04/02 – aprova a alteração da marca comercial do produto agrotóxico GERIDION 20 , da empresa AGRIPEC - QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Tornar pública a relação dos servidores abaixo relacionados que perceberam diárias no mês de Fevereiro de 2002 (de acordo com Decreto N.º 9631/99 – artigo 9º, parágrafos 1º a 2º).

MATRICULA	NOME	CARGO	SAIDA	RETORNO	QUANTIDADE	VALOR
346.153-0	ADALBERTO LOURENCO SCHEEREN ROTEIRO-> AGUA CLARA/T.LAGOAS/AGUA CLARA	4281	20/02/2002	20/02/2002	0,50	25,20
346.153-0	ADALBERTO LOURENCO SCHEEREN ROTEIRO-> AGUA CLARA/T.LAGOAS/AGUA CLARA	4281	07/02/2002	07/02/2002	0,50	31,50
345.209-3	ADAUTO VENACIO MAZOTTE ROTEIRO-> FATIMA DO SUL/BLUMENAU-SC/FATIMA DO SUL	8400	08/02/2002	10/02/2002	2,00	250,88
345.209-3	ADAUTO VENACIO MAZOTTE ROTEIRO-> FATIMA DO SUL/BLUMENAU-SC/FATIMA DO SUL	8400	03/02/2002	08/02/2002	5,00	627,20
345.466-5	ADELAR FERREIRA ALMEIDA ROTEIRO-> DOURADOS/MARACAJU/ITAPORA/DOURADOS	3951	19/02/2002	19/02/2002	0,50	20,00
345.466-5	ADELAR FERREIRA ALMEIDA ROTEIRO-> DOURADOS/GLORIA DE DOURADOS/DOURADOS	3951	21/02/2002	21/02/2002	0,50	20,00
345.466-5	ADELAR FERREIRA ALMEIDA ROTEIRO-> DOURADOS/C.GRANDE/DOURADOS	3951	27/02/2002	28/02/2002	1,00	50,40
345.466-5	ADELAR FERREIRA ALMEIDA ROTEIRO-> DOURADOS/RIO BRILHANTE/DOURADOS	3951	20/02/2002	20/02/2002	0,50	20,00
345.023-6	ADEMAR ETIRO MORI ROTEIRO-> C.GRANDE/BANDEIRANTES/C.GRANDE	5607	19/02/2002	20/02/2002	1,00	40,00
345.023-6	ADEMAR ETIRO MORI ROTEIRO-> C.GRANDE/NIOAQUE/MARACAJU/C.GRANDE	5607	04/02/2002	09/02/2002	5,00	200,00
345.023-6	ADEMAR ETIRO MORI ROTEIRO-> C.GRANDE/NIOAQUE/MARACAJU/C.GRANDE-MS	5607	13/02/2002	16/02/2002	3,00	120,00
345.218-2	ADEMAR RODRIGUES BARBOSA ROTEIRO-> PEDRO GOMES/COXIM/PEDRO GOMES	210	15/02/2002	16/02/2002	1,00	50,00
345.218-2	ADEMAR RODRIGUES BARBOSA ROTEIRO-> PEDRO GOMES/SONORA/PEDRO GOMES	210	24/02/2002	28/02/2002	4,00	200,00
345.218-2	ADEMAR RODRIGUES BARBOSA ROTEIRO-> PEDRO GOMES/SONORA/PEDRO GOMES	210	19/02/2002	24/02/2002	5,00	250,00
345.461-4	ADEMAR KADRI ROTEIRO-> ANASTACIO/NIOAQUE/ANASTACIO	9621	04/02/2002	08/02/2002	4,50	180,00
345.345-6	ADONIL SEBASTIAO DA SILVA ROTEIRO-> AP. DO TABOADO/COSTA RICA/AP. DO TABOADO	8400	01/02/2002	06/02/2002	5,00	250,00
345.345-6	ADONIL SEBASTIAO DA SILVA ROTEIRO-> AP. DO TABOADO/COSTA RICA/AP. DO TABOADO	8400	06/02/2002	11/02/2002	5,00	250,00
345.454-1	AFONSO OUTRA DE OLIVEIRA ROTEIRO-> C.GRANDE/CUIABA-MT/C.GRANDE-MS	210	20/02/2002	23/02/2002	3,50	439,04
345.674-9	ALCINDO LEMOS RAMPAGNI ROTEIRO-> CORUMBA/AQUIDAUANA/CORUMBA	5105	01/02/2002	01/02/2002	0,50	20,00
346.260-9	ALEXANDRE CEZAR DE MATTOS THEO ROTEIRO-> RIBAS DO RIO PARDO/NOVA ALVORADA DO SUL/RIBAS DO RIO PARDO-MS	4281	04/02/2002	09/02/2002	5,00	200,00
346.260-9	ALEXANDRE CEZAR DE MATTOS THEO ROTEIRO-> RIBAS DO RIO PARDO/NOVA ALVORADA DO SUL/RIBAS DO RIO PARDO-MS	4281	18/02/2002	23/02/2002	5,00	200,00
345.025-2	ALFREDO KNORR ROTEIRO-> COXIM/SONORA/COXIM-MS	9615	05/02/2002	05/02/2002	0,50	20,00
345.025-2	ALFREDO KNORR ROTEIRO-> COXIM/ALCINOPOLIS/COXIM-MS	9615	27/02/2002	28/02/2002	1,50	60,00
345.025-2	ALFREDO KNORR ROTEIRO-> COXIM/PEDRO GOMES/SONORA/COXIM-MS	9615	22/02/2002	23/02/2002	1,00	40,00
345.025-2	ALFREDO KNORR ROTEIRO-> COXIM/RIO VERDE/SAO GABRIEL D'OESTE/COXIM-MS	9615	25/02/2002	26/02/2002	1,00	40,00

345.025-2 ALFREDO KNORR 9615 15/02/2002 16/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> COXIM/SONORA/PEDRO GOMES/COXIM-MS

345.025-2 ALFREDO KNORR 9615 01/02/2002 01/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> COXIM/PEDRO GOMES/COXIM-MS

345.025-2 ALFREDO KNORR 9615 20/02/2002 21/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> COXIM/CAMAPUA/SAO GABRIEL/RIO VERDE/COXIM-MS

345.025-2 ALFREDO KNORR 9615 08/02/2002 09/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> COXIM/RIO VERDE/SAO GABRIEL/COXIM-MS

345.539-4 ALOISIO VASCONCELOS ARAGAO 2935 07/02/2002 07/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> BATAGUASSU/SANTA RITA DO PARDO/BATAGUASSU

345.539-4 ALOISIO VASCONCELOS ARAGAO 2935 05/02/2002 05/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> BATAGUASSU/SANTA RITA DO PARDO/BATAGUASSU

345.518-1 ANEDINO BORGES DE JESUS 80 06/02/2002 10/02/2002 3,50 439,04
ROTEIRO-> CHAPADAO DO SUL/BLUMENAU-SC/CHAPADAO DO SUL-MS

345.518-1 ANEDINO BORGES DE JESUS 80 28/02/2002 28/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> CHAPADAO DO SUL/CASSILANDIA/CHAPADAO DO SUL-MS

345.518-1 ANEDINO BORGES DE JESUS 80 01/02/2002 06/02/2002 5,00 627,20
ROTEIRO-> CHAPADAO DO SUL/BLUMENAU-SC/CHAPADAO DO SUL-MS

346.311-7 ANTONIO CARLOS BORGES DANIEL F 3926 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/AQUIDAUANA/MIRANDA/BODOQUENA/C.GRANDE-MS

346.311-7 ANTONIO CARLOS BORGES DANIEL F 3926 24/02/2002 28/02/2002 4,00 160,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/AQUIDAUANA/MIRANDA/BODOQUENA/C.GRANDE-MS

345.460-6 ANTONIO CARLOS FREITAS RIBEIRO 9615 25/02/2002 28/02/2002 3,50 176,40
ROTEIRO-> C.GRANDE/RIO BRILHANTE/DOURADOS/AMAMBAI/C.GRANDE

345.460-6 ANTONIO CARLOS FREITAS RIBEIRO 9615 07/02/2002 10/02/2002 3,00 151,20
ROTEIRO-> C.GRANDE/MARACAJU/P.PORA/ELDORADO/C.GRANDE

345.460-6 ANTONIO CARLOS FREITAS RIBEIRO 9615 20/02/2002 23/02/2002 3,50 140,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/SAO GABRIEL/RIO VERDE/COXIM/PEDRO GOMES/SONORA/C.GRANDE-MS

345.711-7 ANTONIO CASSAVARA SOBRINHO 2985 14/02/2002 16/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> JUTI/NAVIRAI/ITAQUIRAI/ELDORADO/MUNDO NOVO/JAPORA/IGUATEMI/JUTI

345.711-7 ANTONIO CASSAVARA SOBRINHO 2985 25/02/2002 28/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> JUTI/NAVIRAI/ITAQUIRAI/ELDORADO/MUNDO NOVO/JAPORA/IGUATEMI/JUTI

345.711-7 ANTONIO CASSAVARA SOBRINHO 2985 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> JUTI/NAVIRAI/ITAQUIRAI/ELDORADO/MUNDO NOVO/JAPORA/IGUATEMI/JUTI

345.453-3 ANTONIO EDER DE STEFANO 1088 18/02/2002 18/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> DOURADINA/MARACAJU/DOURADINA

345.453-3 ANTONIO EDER DE STEFANO 1088 26/02/2002 26/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> DOURADINA/RIO BRILHANTE/DOURADINA

345.453-3 ANTONIO EDER DE STEFANO 1088 22/02/2002 22/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> DOURADINA/RIO BRILHANTE/DOURADINA

345.453-3 ANTONIO EDER DE STEFANO 1088 27/02/2002 27/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> DOURADINA/RIO BRILHANTE/DOURADINA

345.453-3 ANTONIO EDER DE STEFANO 1088 21/02/2002 21/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> DOURADINA/RIO BRILHANTE/DOURADINA

345.453-3 ANTONIO EDER DE STEFANO 1088 13/02/2002 13/02/2002 0,25 10,00
ROTEIRO-> DOURADINA/RIO BRILHANTE/DOURADINA

345.453-3 ANTONIO EDER DE STEFANO 1088 15/02/2002 15/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> DOURADINA/RIO BRILHANTE/DOURADINA

345.755-9 ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO 9966 17/02/2002 22/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> DOURADOS/MUNDO NOVO/DOURADOS

345.755-9 ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO 9966 27/02/2002 04/03/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> JATEI/MUNDO NOVO/JATEI

345.413-4 ANTONIO VALDIR BARRETO 230 27/02/2002 28/02/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> COXIM/C.GRANDE/COXIM-MS

345.413-4 ANTONIO VALDIR BARRETO 230 22/02/2002 23/02/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> COXIM/C.GRANDE/COXIM-MS

345.063-5 ANTONIO VENANCIO DUARTE 3951 03/02/2002 08/02/2002 5,00 315,00
ROTEIRO-> COXIM/C.GRANDE/COXIM-MS

345.063-5 ANTONIO VENANCIO DUARTE 3951 08/02/2002 09/02/2002 1,00 63,00
ROTEIRO-> COXIM/C.GRANDE-MS/COXIM

345.239-5 ANTONIO W. DA SILVA MIRANDA 2904 18/02/2002 23/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> JARDIM/BONITO/NIOAQUE/BELA VISTA/JARDIM

345.091-0 APARECIDO PAULA MEDEIROS 2931 09/02/2002 14/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/NIOAQUE/C.GRANDE

345.091-0 APARECIDO PAULA MEDEIROS 2931 04/02/2002 09/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/NIOAQUE/C.GRANDE

345.230-1 ARI ALVES DA ROCHA 2931 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> MUNDO NOVO/JAPORA/ELDORADO/MUNDO NOVO

345.230-1 ARI ALVES DA ROCHA 2931 25/02/2002 28/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> MUNDO NOVO/JAPORA/ELDORADO/MUNDO NOVO

345.230-1 ARI ALVES DA ROCHA 2931 14/02/2002 16/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> MUNDO NOVO/JAPORA/ELDORADO/MUNDO NOVO

345.069-4 CARLOS ALBERTO CACERE 40 04/02/2002 09/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/NIOAQUE/C.GRANDE

345.069-4 CARLOS ALBERTO CACERE 40 09/02/2002 14/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/NIOAQUE/C.GRANDE

345.243-3 CARLOS ALBERTO COELHO 2945 14/02/2002 16/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> MUNDO NOVO/ELDORADO/JAPORA/MUNDO NOVO

345.243-3 CARLOS ALBERTO COELHO 2945 25/02/2002 28/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> MUNDO NOVO/ELDORADO/JAPORA/MUNDO NOVO

345.243-3 CARLOS ALBERTO COELHO 2945 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> MUNDO NOVO/ELDORADO/JAPORA/MUNDO NOVO

345.338-3 CARLOS ALBERTO GONCALVES SERRA 230 02/02/2002 03/02/2002 1,00 125,44
ROTEIRO-> NAVIRAI/BLUMENAU-SC/NAVIRAI-MS

345.338-3 CARLOS ALBERTO GONCALVES SERRA 230 26/02/2002 28/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/ITAQUIRAI/NAVIRAI-MS

345.338-3 CARLOS ALBERTO GONCALVES SERRA 230 08/02/2002 10/02/2002 2,00 250,88
ROTEIRO-> NAVIRAI/BLUMENAU-SC/NAVIRAI-MS

345.338-3 CARLOS ALBERTO GONCALVES SERRA 230 03/02/2002 08/02/2002 5,00 627,20
ROTEIRO-> NAVIRAI/BLUMENAU-SC/NAVIRAI

345.398-7 CARLOS ROSANE FERREIRA BRAGA 8402 01/02/2002 06/02/2002 5,00 627,20
ROTEIRO-> T.LAGOAS/C.GRANDE/BLUMENAU-SC/T.LAGOAS

345.398-7 CARLOS ROSANE FERREIRA BRAGA 8402 06/02/2002 10/02/2002 3,50 439,04
ROTEIRO-> T.LAGOAS/C.GRANDE/BLUMENAU-SC/T.LAGOAS

345.138-0 CARLOS UBIRATAN ALCASSIO 821 06/02/2002 08/02/2002 2,50 126,00
ROTEIRO-> AQUIDAUANA/C.GRANDE/AQUIDAUANA

345.138-0 CARLOS UBIRATAN ALCASSIO 821 04/02/2002 05/02/2002 1,50 75,60
ROTEIRO-> AQUIDAUANA/MIRANDA/BODOQUENA/CORUMBA/AQUIDAUANA

346.228-5 CASSIA DELEVATTI 4281 13/02/2002 16/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> ELDORADO/JAPORA/MUNDO NOVO/ELDORADO

346.228-5 CASSIA DELEVATTI 4281 25/02/2002 27/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> ELDORADO/JAPORA/MUNDO NOVO/ELDORADO

346.228-5 CASSIA DELEVATTI 4281 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> ELDORADO/JAPORA/MUNDO NOVO/ELDORADO

346.230-7 CASSIO ROGERIO BOEIRA GIORDANO 50 26/02/2002 27/02/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> ANTONIO JOAO/C.GRANDE/ANTONIO JOAO

346.230-7 CASSIO ROGERIO BOEIRA GIORDANO 50 22/02/2002 24/02/2002 2,50 126,00
ROTEIRO-> ANTONIO JOAO/P.PORA/ANTONIO JOAO

346.230-7 CASSIO ROGERIO BOEIRA GIORDANO 50 28/02/2002 01/03/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> ANTONIO JOAO/P.PORA/ANTONIO JOAO

346.095-9 CELIA XIMENES LOPES 2951 03/02/2002 08/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> RIO VERDE DE MT/SONORA/RIO VERDE MT-MS

345.995-0 CICERO ANTONIO DA SILVA 3925 20/02/2002 23/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/AGUA CLARA/INOCENCIA/PARANAIBA/AP. DO TABOADO/C.GRANDE-MS

345.995-0 CICERO ANTONIO DA SILVA 3925 25/02/2002 26/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/COXIM/C.GRANDE

345.995-0 CICERO ANTONIO DA SILVA 3925 15/02/2002 16/02/2002 1,50 60,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/COXIM/C.GRANDE

345.307-3 CLARICE ZAKARDO 9621 28/02/2002 28/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> BATAGUASSU/SANTA RITA DO PARDO/BATAGUASSU

345.811-3 CLAUDIO QUINTINO HILDEBRANDO 5605 26/02/2002 27/02/2002 1,00 50,00
ROTEIRO-> T.LAGOAS/SELVIRIA/T.LAGOAS

345.811-3 CLAUDIO QUINTINO HILDEBRANDO 5605 05/02/2002 06/02/2002 1,00 50,00
ROTEIRO-> T.LAGOAS/SELVIRIA/T.LAGOAS

345.811-3 CLAUDIO QUINTINO HILDEBRANDO 5605 12/02/2002 13/02/2002 1,00 50,00
ROTEIRO-> T.LAGOAS/SELVIRIA/T.LAGOAS

345.811-3 CLAUDIO QUINTINO HILDEBRANDO 5605 19/02/2002 20/02/2002 1,00 50,00
ROTEIRO-> T.LAGOAS/SELVIRIA/T.LAGOAS

345.510-6 DALMO HENRIQUE FRANCO SILVA 85 04/02/2002 08/02/2002 4,50 226,80
ROTEIRO-> DOURADOS/C.GRANDE/DOURADOS

345.109-7 DARIO BARBOSA MIRANDA 196 01/02/2002 02/02/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> C.GRANDE/DOURADOS/C.GRANDE-MS

345.109-7 DARIO BARBOSA MIRANDA 196 13/02/2002 15/02/2002 2,00 100,80
ROTEIRO-> C.GRANDE/ARAL MOREIRA/P.PORA/BELA VISTA/C.GRANDE-MS

345.645-5 DEOGENES ESCOBAR 4326 01/02/2002 03/02/2002 2,00 100,80
ROTEIRO-> TACURU/C.GRANDE/TACURU

345.645-5 DEOGENES ESCOBAR 4326 18/02/2002 23/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> TACURU/P.PORA/TACURU

345.645-5 DEOGENES ESCOBAR 4326 05/02/2002 08/02/2002 3,00 151,20
ROTEIRO-> TACURU/P.PORA/ANTONIO JOAO/TACURU-MS

345.287-5 DIONISIO FERREIRA DANTAS 2931 18/02/2002 22/02/2002 4,50 180,00
ROTEIRO-> JATEI/MARACAJU/JATEI

345.074-0 DONIZETH RODRIGUES DE OLIVEIRA 2910 05/02/2002 07/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> PARANAIBA/INOCENCIA/PARANAIBA

345.074-0 DONIZETH RODRIGUES DE OLIVEIRA 2910 01/02/2002 01/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> PARANAIBA/INOCENCIA/PARANAIBA

345.026-0 DORIVAL DE ABREU 9615 05/02/2002 05/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> CHAPADAO DO SUL/CASSILANDIA/CHAPADAO DO SUL

345.521-1 EDEVALDO NEVES 65 03/02/2002 08/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/C.GRANDE/NAVIRAI

345.521-1 EDEVALDO NEVES 65 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/ITAQUIRAI/ELDORADO/MUNDO NOVO/JAPORA/IGUATEMI/NAVIRAI

345.285-9 EDMAR DA COSTA MARQUES 2948 08/02/2002 13/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> AQUIDAUANA/MIRANDA/AQUIDAUANA

345.285-9 EDMAR DA COSTA MARQUES 2948 25/02/2002 26/02/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> AQUIDAUANA/CORUMBA/AQUIDAUANA

345.285-9 EDMAR DA COSTA MARQUES 2948 06/02/2002 06/02/2002 0,50 25,20
ROTEIRO-> AQUIDAUANA/CORUMBA/AQUIDAUANA

345.776-1 EDMILSON CORREA DO COUTO 1186 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> MUNDO NOVO/ELDORADO/JAPORA/MUNDO NOVO

345.776-1 EDMILSON CORREA DO COUTO 1186 25/02/2002 28/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> MUNDO NOVO/ELDORADO/JAPORA/MUNDO NOVO

345.776-1 EDMILSON CORREA DO COUTO 1186 14/02/2002 16/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> MUNDO NOVO/ELDORADO/JAPORA/MUNDO NOVO

345.389-8 EDSON ENSINAS 8400 03/02/2002 08/02/2002 5,00 627,20
ROTEIRO-> NAVIRAI/BLUMENAU-SC/NAVIRAI-MS

345.389-8 EDSON ENSINAS 8400 19/02/2002 21/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/ITAQUIRAI/NAVIRAI-MS

345.389-8 EDSON ENSINAS 8400 02/02/2002 03/02/2002 1,00 125,44
ROTEIRO-> NAVIRAI/BLUMENAU-SC/NAVIRAI-MS

345.389-8 EDSON ENSINAS 8400 08/02/2002 10/02/2002 2,00 250,88
ROTEIRO-> NAVIRAI/BLUMENAU-SC/NAVIRAI-MS

345.762-1 EDUARDO MARTOS CACERES 50 15/02/2002 17/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> RIO VERDE/COXIM/RIO VERDE-MS

345.348-0 EDVALDO BUSINARO 8400 06/02/2002 06/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> BATAGUASSU/SANTA RITA DO PARDO/BATAGUASSU

346.159-9 ELBIA KATIANE BLANCO INSAURRAL 4281 15/02/2002 20/02/2002 5,00 315,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/BONITO/C.GRANDE

346.159-9 ELBIA KATIANE BLANCO INSAURRAL 4281 20/02/2002 25/02/2002 5,00 315,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/BONITO/C.GRANDE

345.480-0 ELGA PERES GORDIN LEMOS 3951 01/02/2002 01/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> NOVA ANDRADINA/ANAURILANDIA/NOVA ANDRADINA

345.441-0 ELHANE APARECIDA VIANA DE MATO 1088 03/02/2002 08/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> DOURADOS/AMAMBAI/DOURADOS

345.441-0 ELHANE APARECIDA VIANA DE MATO 1088 25/02/2002 28/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> DOURADOS/RIO BRILHANTE/DOURADOS

345.065-1 ELIAS MARTINS DE MOURA 1088 06/02/2002 07/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/MIRANDA/C.GRANDE

346.117-3 ELDIR AMARAL DA ROSA 2904 21/02/2002 25/02/2002 4,00 201,60
ROTEIRO-> BODOQUENA/CORUMBA/BODOQUENA

345.799-0 ELOIR DE ARRUDA CAMPOS 80 25/02/2002 27/02/2002 2,50 157,50
ROTEIRO-> AQUIDAUANA/CORUMBA/AQUIDAUANA

345.107-0 ELONIR MOLINA PEREIRA 3 22/02/2002 23/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/BELA VISTA/C.GRANDE

345.107-0 ELONIR MOLINA PEREIRA 3 27/02/2002 28/02/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/C.GRANDE

345.107-0 ELONIR MOLINA PEREIRA 3 15/02/2002 17/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/COXIM/C.GRANDE

345.107-0 ELONIR MOLINA PEREIRA 3 20/02/2002 21/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/CHAPADAO DO SUL/C.GRANDE-MS

345.107-0 ELONIR MOLINA PEREIRA 3 17/02/2002 18/02/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/C.GRANDE

345.107-0 ELONIR MOLINA PEREIRA 3 01/02/2002 04/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/BANDEIRANTES/SAO GABRIEL D'OESTE/C.GRANDE

345.107-0 ELONIR MOLINA PEREIRA 3 07/02/2002 08/02/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/C.GRANDE

345.619-6 ELVIRA S. GONCALVES RECALDE 50 18/02/2002 23/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> P.PORA/AMAMBAI/P.PORA

345.619-6 ELVIRA S. GONCALVES RECALDE 50 25/02/2002 01/03/2002 4,00 200,00
ROTEIRO-> P.PORA/AMAMBAI/P.PORA

346.213-7 EMANUEL BARBOSA DE FREITAS 5125 22/02/2002 27/02/2002 5,00 815,36
ROTEIRO-> C.GRANDE/RECIFE-PE/C.GRANDE-MS

346.213-7 EMANUEL BARBOSA DE FREITAS 5125 17/02/2002 22/02/2002 5,00 815,36
ROTEIRO-> C.GRANDE/RECIFE-PE/C.GRANDE-MS

345.463-0 ERNEST SCHILLINGS FILHO 1088 01/02/2002 01/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> NOVA ANDRADINA/ANAURILANDIA/NOVA ANDRADINA

345.463-0 ERNEST SCHILLINGS FILHO 1088 26/02/2002 27/02/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> NOVA ANDRADINA/C.GRANDE/NOVA ANDRADINA

345.463-0 ERNEST SCHILLINGS FILHO 1088 19/02/2002 21/02/2002 1,50 75,60
ROTEIRO-> NOVA ANDRADINA/C.GRANDE/NOVA ANDRADINA

345.226-3 EUCRECIO PILLONETTO 9619 07/02/2002 08/02/2002 1,50 60,00
ROTEIRO-> JARDIM/CARACOL/PORTO MURTINHO/JARDIM

345.226-3 EUCRECIO PILLONETTO 9619 27/02/2002 28/02/2002 1,50 75,60
ROTEIRO-> JARDIM/C.GRANDE/JARDIM

345.290-5 EVANDRO NUNES DA SILVA 2948 21/02/2002 23/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> AP. DO TABOADO/PARANAIBA/AP. DO TABOADO

346.299-4 EXPEDITO JULIO DE SOUZA 199 03/02/2002 08/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> PARANAIBA/C.GRANDE/PARANAIBA

345.497-5 FABIO DE ARRUDA 8407 05/02/2002 06/02/2002 1,00 63,00
ROTEIRO-> NOVA ANDRADINA/C.GRANDE/NOVA ANDRADINA-MS

346.318-4 FABIO DE OLIVEIRA 9193 27/02/2002 04/03/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/C.GRANDE

345.394-4 FRANCISCO ASSIS DE SOUZA 8405 24/02/2002 01/03/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> COXIM/SONORA/COXIM-MS

345.394-4 FRANCISCO ASSIS DE SOUZA 8405 17/02/2002 22/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> COXIM/SONORA/COXIM-MS

345.028-7 FRANCISCO B DE CARVALHO NETO 9621 18/02/2002 23/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> RIBAS DO RIO PARDO/C.GRANDE/RIBAS DO RIO PARDO-MS

345.028-7 FRANCISCO B DE CARVALHO NETO 9621 04/02/2002 09/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> RIBAS DO RIO PARDO/C.GRANDE/RIBAS DO RIO PARDO-MS

345.492-4 FRANCISCO FERREIRA LIMA 50 06/02/2002 11/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> COXIM/SONORA/COXIM

345.492-4 FRANCISCO FERREIRA LIMA 50 01/02/2002 06/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> COXIM/SONORA/COXIM

345.078-3 FRANCISCO RAMAO DA SILVA 65 17/02/2002 22/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/C.GRANDE-MS

345.078-3 FRANCISCO RAMAO DA SILVA 65 22/02/2002 24/02/2002 2,00 100,80
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/C.GRANDE

345.078-3 FRANCISCO RAMAO DA SILVA 65 06/02/2002 08/02/2002 2,00 100,80
ROTEIRO-> C.GRANDE/CORUMBA/BODOQUENA/MIRANDA/C.GRANDE

345.176-3 FREDERICO MORALES SILVA 2948 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/ROCHEDO/CORGUINHO/RIO NEGRO/C.GRANDE-MS

345.176-3 FREDERICO MORALES SILVA 2948 26/02/2002 28/02/2002 2,50 126,00

ROTEIRO-> C.GRANDE/DOURADOS/C.GRANDE-MS

346.317-6 GERALDO CARLOS FERREIRA 9193 07/02/2002 12/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/C.GRANDE-MS

346.317-6 GERALDO CARLOS FERREIRA 9193 12/02/2002 14/02/2002 2,00 100,80
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/C.GRANDE-MS

345.806-7 GERALDO RIBEIRO CUNHA FILHO 1088 14/02/2002 16/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/COXIM/C.GRANDE-MS

345.479-7 GERSON CARNEIRO DA COSTA 1093 15/02/2002 16/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> P.PORA/ANTONIO JOAO/P.PORA

345.479-7 GERSON CARNEIRO DA COSTA 1093 26/02/2002 28/02/2002 2,00 100,80
ROTEIRO-> P.PORA/C.GRANDE/P.PORA

345.479-7 GERSON CARNEIRO DA COSTA 1093 21/02/2002 23/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> P.PORA/AMAMBAI/TACURU/SETE QUEDAS/P.PORA

345.479-7 GERSON CARNEIRO DA COSTA 1093 03/02/2002 08/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> P.PORA/C.GRANDE/P.PORA

345.131-3 GERSON PROBA SOARES 9615 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/JUTI/ITAQUIRAI/IGUATEMI/NAVIRAI

345.131-3 GERSON PROBA SOARES 9615 25/02/2002 28/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/JUTI/ITAQUIRAI/IGUATEMI/NAVIRAI

345.131-3 GERSON PROBA SOARES 9615 14/02/2002 16/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/JUTI/ITAQUIRAI/IGUATEMI/NAVIRAI

345.410-0 GILBERTO MEDEIROS BRUNO 230 01/02/2002 06/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> AQUIDAUANA/MIRANDA/AQUIDAUANA

345.410-0 GILBERTO MEDEIROS BRUNO 230 28/02/2002 01/03/2002 1,00 50,00
ROTEIRO-> AQUIDAUANA/MIRANDA/AQUIDAUANA-MS

345.410-0 GILBERTO MEDEIROS BRUNO 230 06/02/2002 08/02/2002 2,00 100,00
ROTEIRO-> AQUIDAUANA/MIRANDA/AQUIDAUANA

345.158-5 GILMAR DELMONDES FERREIRA 2931 20/02/2002 25/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> RIO NEGRO/SONORA/RIO NEGRO

345.158-5 GILMAR DELMONDES FERREIRA 2931 25/02/2002 02/03/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> RIO NEGRO/SONORA/RIO NEGRO

346.302-8 GISELE GARCIA DE SOUSA 199 26/02/2002 28/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> SAO GABRIEL D'OESTE/CAMAPUA/SAO GABRIEL D'OESTE

346.302-8 GISELE GARCIA DE SOUSA 199 04/02/2002 09/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> SAO GABRIEL D'OESTE/C.GRANDE/SAO GABRIEL D'OESTE

346.302-8 GISELE GARCIA DE SOUSA 199 19/02/2002 22/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> SAO GABRIEL D'OESTE/CAMAPUA/SAO GABRIEL D'OESTE

345.812-1 GONCALO SABINO LIMA LOBO 50 18/02/2002 23/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/CORUMBA/MIRANDA/AQUIDAUANA/JARDIM/BONITO/C.GRANDE-MS

346.336-2 GUMERCINDO PEREIRA DE BARROS 8 18/02/2002 23/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> JARDIM/BONITO/NIOAQUE/BELA VISTA/JARDIM

346.336-2 GUMERCINDO PEREIRA DE BARROS 8 04/02/2002 09/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> JARDIM/C.GRANDE/JARDIM

346.017-7 ILDA FRANCISCA NEVES BOTTENE 4281 20/02/2002 23/02/2002 3,50 439,04
ROTEIRO-> C.GRANDE/CUIABA-MT/C.GRANDE

346.029-0 INES BERNADETE CASTRO C. ALMEI 4281 14/02/2002 16/02/2002 2,00 100,80
ROTEIRO-> C.GRANDE/DOURADOS/P.PORA/C.GRANDE-MS

346.029-0 INES BERNADETE CASTRO C. ALMEI 4281 07/02/2002 08/02/2002 1,50 60,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/ANASTACIO/AQUIDAUANA/NIOAQUE/C.GRANDE-MS

346.029-0 INES BERNADETE CASTRO C. ALMEI 4281 05/02/2002 06/02/2002 1,50 75,60
ROTEIRO-> C.GRANDE/BONITO/C.GRANDE-MS

346.029-0 INES BERNADETE CASTRO C. ALMEI 4281 18/02/2002 21/02/2002 3,50 140,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/FATIMA DO SUL/DEODAPOLIS/NOVA ANDRADINA/BATAYPORA/C.GRANDE-MS

346.091-6 IRACELIA GONCALVES DE SOUZA 50 07/02/2002 09/02/2002 2,50 100,00
ROTEIRO-> JARDIM/BELA VISTA/JARDIM

345.323-5 ISRAEL AGUSTINHO 9615 26/02/2002 26/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> ANGELICA/IVINHEMA/ANGELICA

345.323-5 ISRAEL AGUSTINHO 9615 28/02/2002 28/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> ANGELICA/IVINHEMA/ANGELICA

346.169-6 IVAN CESAR MARTINS BUSS 2904 02/02/2002 07/02/2002 5,00 627,20
ROTEIRO-> C.GRANDE/BLUMENAU-SC/C.GRANDE-MS

346.169-6 IVAN CESAR MARTINS BUSS 2904 07/02/2002 09/02/2002 2,50 313,60
ROTEIRO-> C.GRANDE/BLUMENAU-SC/C.GRANDE-MS

345.986-1 IVANETE LOPES DA COSTA 65 14/02/2002 16/02/2002 2,00 100,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/ITAQUIRAI/NAVIRAI-MS

345.274-3 IZAIAS MARQUES DA SILVA 2993 06/02/2002 11/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/C.GRANDE-MS

345.274-3 IZAIAS MARQUES DA SILVA 2993 01/02/2002 06/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/C.GRANDE

345.465-7 JAIME GONCALVES DE MORAES 5607 01/02/2002 01/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> PARANAIBA/INOCENCIA/PARANAIBA

345.465-7 JAIME GONCALVES DE MORAES 5607 05/02/2002 07/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> PARANAIBA/INOCENCIA/PARANAIBA

346.329-0 JAMES MACHADO TERRAZAS 5236 14/02/2002 15/02/2002 1,50 60,00
ROTEIRO-> JARDIM/NIOAQUE/BELA VISTA/JARDIM

345.514-9 JANETE DA COSTA CALHEIRO PAULI 195 19/02/2002 19/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> DOURADOS/MARACAJU/ITAPORA/DOURADOS

345.514-9 JANETE DA COSTA CALHEIRO PAULI 195 26/02/2002 26/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> DOURADOS/FATIMA DO SUL/VICENTINA/DOURADOS

345.514-9 JANETE DA COSTA CALHEIRO PAULI 195 21/02/2002 21/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> DOURADOS/GLORIA DE DOURADOS/JATEI/DOURADOS

345.514-9 JANETE DA COSTA CALHEIRO PAULI 195 27/02/2002 27/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> DOURADOS/GLORIA DE DOURADOS/JATEI/DOURADOS

345.514-9 JANETE DA COSTA CALHEIRO PAULI 195 20/02/2002 20/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> DOURADOS/RIO BRILHANTE/DOURADOS

346.293-5 JEFERSON LUIZ PRIORI 5232 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> JAPORA/MUNDO NOVO/ELDORADO/JAPORA

346.293-5 JEFERSON LUIZ PRIORI 5232 25/02/2002 28/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> JAPORA/MUNDO NOVO/ELDORADO/JAPORA

346.293-5 JEFERSON LUIZ PRIORI 5232 14/02/2002 16/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> JAPORA/MUNDO NOVO/ELDORADO/JAPORA

345.373-1 JESUS SANCHES MOLINA 8400 21/02/2002 22/02/2002 1,00 50,00
ROTEIRO-> T.LAGOAS/SELVIRIA/T.LAGOAS

345.373-1 JESUS SANCHES MOLINA 8400 25/02/2002 26/02/2002 1,00 50,00
ROTEIRO-> T.LAGOAS/SELVIRIA/T.LAGOAS

345.373-1 JESUS SANCHES MOLINA 8400 01/02/2002 02/02/2002 1,00 50,00
ROTEIRO-> T.LAGOAS/SELVIRIA/T.LAGOAS

345.373-1 JESUS SANCHES MOLINA 8400 09/02/2002 10/02/2002 1,00 50,00
ROTEIRO-> T.LAGOAS/SELVIRIA/T.LAGOAS

345.373-1 JESUS SANCHES MOLINA 8400 16/02/2002 17/02/2002 1,00 50,00
ROTEIRO-> T.LAGOAS/SELVIRIA/T.LAGOAS

346.276-5 JOAO FLAVIO DE ANDRADE 4 24/02/2002 01/03/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> AQUIDAUANA/CORUMBA/AQUIDAUANA

345.289-1 JOAO LUIZ DA SILVA 2910 27/02/2002 28/02/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> P.PORA/C.GRANDE/P.PORA

346.300-1 JOAO ZAIR PERUZO 199 23/02/2002 24/02/2002 1,50 75,00
ROTEIRO-> BRASILANDIA/SELVIRIA/BRASILANDIA

346.300-1 JOAO ZAIR PERUZO 199 17/02/2002 18/02/2002 1,50 75,00
ROTEIRO-> BRASILANDIA/SELVIRIA/BRASILANDIA

346.210-2 JOAQUIM LOPES DE CARVALHO BARR 4326 04/02/2002 08/02/2002 4,50 180,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/BANDEIRANTES/JARAGUARI/R. RIO PARDO/SIDROLANDIA/TERENOS/CORG./N. ALV. SUL/ROCH

346.210-2 JOAQUIM LOPES DE CARVALHO BARR 4326 18/02/2002 22/02/2002 4,50 180,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/BANDEIRANTES/JARAGUARI/R. RIO PARDO/SIDROLANDIA/TERENOS/CORG./N. ALV. SUL/ROCH

346.165-3 JONAS BARBOSA LIMA 5607 15/02/2002 20/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> SAO GABRIEL D'OESTE/SONORA/SAO GABRIEL D'OESTE

346.165-3 JONAS BARBOSA LIMA 5607 10/02/2002 15/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> SAO GABRIEL D'OESTE/SONORA/SAO GABRIEL D'OESTE

345.207-7 JOSE AGILSON LEONEL BORGES 3 11/02/2002 11/02/2002 0,50 25,00
ROTEIRO-> CASSILANDIA/AP. TABOADO/CASSILANDIA

345.207-7 JOSE AGILSON LEONEL BORGES 3 06/02/2002 11/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> CASSILANDIA/AP. TABOADO/CASSILANDIA

345.051-1 JOSE ALVARES GALVAO 196 15/02/2002 16/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> RIO VERDE/COXIM/RIO VERDE-MS

346.316-8 JOSE FERREIRA LEITE FILHO 2693 02/02/2002 07/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/C.GRANDE

346.316-8 JOSE FERREIRA LEITE FILHO 2693 27/02/2002 04/03/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/C.GRANDE-MS

346.219-6 JOSE HUMBERTO COELHO DE PAULA 4281 25/02/2002 26/02/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> AQUIDAUANA/CORUMBA/AQUIDAUANA

346.219-6 JOSE HUMBERTO COELHO DE PAULA 4281 06/02/2002 06/02/2002 0,50 25,20
ROTEIRO-> AQUIDAUANA/CORUMBA/AQUIDAUANA

345.369-3 JOSE ROBERTO PIRES 8400 19/02/2002 19/02/2002 0,50 25,20
ROTEIRO-> BATAGUASSU/T.LAGOAS/BATAGUASSU

345.758-3 JOSE SEVERO DOS SANTOS 50 13/02/2002 16/02/2002 3,50 140,00
ROTEIRO-> ANASTACIO/MARACAJU/ANASTACIO

345.758-3 JOSE SEVERO DOS SANTOS 50 04/02/2002 08/02/2002 4,50 180,00
ROTEIRO-> ANASTACIO/NIOAQUE/ANASTACIO

345.409-6 JOSE THEMISON DE ALMEIDA 8407 06/02/2002 11/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> SAO GABRIEL D'OESTE/SONORA/SAO GABRIEL D'OESTE

345.409-6 JOSE THEMISON DE ALMEIDA 8407 01/02/2002 06/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> SAO GABRIEL D'OESTE/SONORA/SAO GABRIEL D'OESTE

345.009-0 JOSE TORRACA 680 18/02/2002 23/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/DOURADOS/NAVIRAI/MUNDO NOVO/PARANHOS/CEL. SAPUCAIA/C.GRANDE-MS

345.009-0 JOSE TORRACA 680 25/02/2002 28/02/2002 3,00 151,20
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/AMAMBAI/ANTONIO JOAO/BELA VISTA/LAGUNA CARAPA/C.GRANDE-MS

345.009-0 JOSE TORRACA 680 14/02/2002 16/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/COXIM/SONORA/C.GRANDE

345.482-7 JOSE VENANCIO DE SOUZA FILHO 1093 18/02/2002 23/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/MIRANDA/C.GRANDE

345.395-2 JOSIMAR FERREIRA DE MATOS 8400 12/02/2002 17/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> DOURADOS/MUNDO NOVO/DOURADOS

345.810-5 JUAREZ DE ALBUQUERQUE RANIERE 2910 14/02/2002 16/02/2002 2,50 100,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/COXIM/C.GRANDE

345.810-5 JUAREZ DE ALBUQUERQUE RANIERE 2910 07/02/2002 09/02/2002 2,50 100,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/PORTO MURTINHO/C.GRANDE

345.810-5 JUAREZ DE ALBUQUERQUE RANIERE 2910 03/02/2002 04/02/2002 1,50 60,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/JARDIM/BELA VISTA/C.GRANDE

345.245-0 JUAREZ OLIVEIRA SANTOS 2947 11/02/2002 16/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/RIO BRILHANTE/MARACAJU/SIDROLANDIA/NIOAQUE/BONITO/C.GRANDE

345.245-0 JUAREZ OLIVEIRA SANTOS 2947 04/02/2002 09/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/FATIMA DO SUL/DEODAPOLIS/NOVA ANDRADINA/P.PORA/C.GRANDE

345.664-1 JURACI GONCALVES 815 17/02/2002 22/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> DOURADOS/MUNDO NOVO/DOURADOS

345.157-7 JUVENAL SENA DA SILVA 2931 14/02/2002 16/02/2002 2,00 100,80
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/ANTONIO JOAO/C.GRANDE-MS

345.157-7 JUVENAL SENA DA SILVA 2931 05/02/2002 09/02/2002 4,00 201,60
ROTEIRO-> C.GRANDE/DOURADOS/RIO BRILHANTE/FATIMA DO SUL/JAPORA/C.GRANDE-MS

345.157-7 JUVENAL SENA DA SILVA 2931 19/02/2002 23/02/2002 4,00 201,60
ROTEIRO-> C.GRANDE/TERENOS/CORUMBA/GUIA LOPES DA LAGUNA/SIDROLANDIA/C.GRANDE-MS

346.273-0 LAURENCIO GARCIA DE CARVALHO 5232 23/02/2002 28/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> PARANAIBA/SAO GABRIEL D'OESTE/PARANAIBA

345.844-0 LEOCADIA RIBEIRO E SILVA DAL V 4320 04/02/2002 08/02/2002 4,50 226,80
ROTEIRO-> DOURADOS/C.GRANDE/DOURADOS-MS

345.671-4 LINEU DE ALMEIDA S TEDRUS 2980 28/02/2002 01/03/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/GUIA LOPES DA LAGUNA/C.GRANDE

345.329-4 LINO PAULINO DE CASTRO 9621 19/02/2002 20/02/2002 1,50 75,60
ROTEIRO-> CASSILANDIA/C.GRANDE/CASSILANDIA

346.189-0 LOACIR DA SILVA 1198 14/02/2002 16/02/2002 2,50 100,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/COXIM/C.GRANDE

346.189-0 LOACIR DA SILVA 1198 20/02/2002 22/02/2002 2,00 337,12
ROTEIRO-> C.GRANDE/CUIABA-MT/C.GRANDE-MS

346.265-0 LUCIANO CHIOCHETTA 4281 18/02/2002 20/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> NOVA ANDRADINA/ANAURILANDIA/NOVA ANDRADINA-MS

346.242-0 LUCIANO FABRIZIO BARIANI JOSE 4281 04/02/2002 06/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> JARAGUARI/BANDEIRANTES/JARAGUARI

346.242-0 LUCIANO FABRIZIO BARIANI JOSE 4281 28/02/2002 03/03/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> JARAGUARI/BANDEIRANTES/JARAGUARI

346.242-0 LUCIANO FABRIZIO BARIANI JOSE 4281 18/02/2002 22/02/2002 4,50 180,00
ROTEIRO-> JARAGUARI/BANDEIRANTES/JARAGUARI

346.272-2 LUIZ CARLOS DE MORAES 4325 14/02/2002 16/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/COXIM/C.GRANDE

346.272-2 LUIZ CARLOS DE MORAES 4325 26/02/2002 28/02/2002 2,50 100,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/CASSILANDIA/C.GRANDE

345.533-5 LUIZ CARLOS GOMES 2935 13/02/2002 18/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> ANASTACIO/MIRANDA/ANASTACIO

346.016-9 LUIZ CARLOS ROSA VITORIA 1095 14/02/2002 16/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/ITAQUIRAI/IGUATEMI/JUTI/NAVIRAI

346.016-9 LUIZ CARLOS ROSA VITORIA 1095 25/02/2002 28/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/ITAQUIRAI/IGUATEMI/JUTI/NAVIRAI

346.016-9 LUIZ CARLOS ROSA VITORIA 1095 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/ITAQUIRAI/IGUATEMI/JUTI/NAVIRAI

345.214-0 LUIZ RODRIGUES PRIMO 9615 14/02/2002 14/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> BATAGUASSU/STA. RITA DO PARDO/BATAGUASSU

345.214-0 LUIZ RODRIGUES PRIMO 9615 25/02/2002 25/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> BATAGUASSU/SANTA RITA DO PARDO/BATAGUASSU

345.214-0 LUIZ RODRIGUES PRIMO 9615 28/02/2002 28/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> BATAGUASSU/SANTA RITA DO PARDO/BATAGUASSU

345.214-0 LUIZ RODRIGUES PRIMO 9615 01/02/2002 05/02/2002 4,00 160,00
ROTEIRO-> BATAGUASSU/STA. RITA DO PARDO/BATAGUASSU

345.214-0 LUIZ RODRIGUES PRIMO 9615 20/02/2002 20/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> BATAGUASSU/STA. RITA DO PARDO/BATAGUASSU

346.023-1 LUIZA HELENA HADDAD COUTINHO 4281 15/02/2002 18/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/COXIM/C.GRANDE-MS

346.023-1 LUIZA HELENA HADDAD COUTINHO 4281 23/02/2002 28/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/AQUIDAUANA/ANASTACIO/BODOQUENA/CORUMBA/DOIS IRMAOS DO BURITI/LADARIO/MIRANDA/C

346.216-1 LUPERCIO DE ALMEIDA AZEVEDO 4281 01/02/2002 02/02/2002 1,50 60,00
ROTEIRO-> CORGUINHO/ROCHEDO/CORGUINHO

345.483-5 MAILDA MORAIS DE CASTRO 3773 07/02/2002 08/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> PARANAIBA/INOCENCIA/PARANAIBA-MS

345.483-5 MAILDA MORAIS DE CASTRO 3773 20/02/2002 21/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> PARANAIBA/CASSILANDIA/PARANAIBA-MS

346.116-5 MANOEL AMANCIO RICALDE 4281 04/02/2002 09/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> RIO NEGRO/SONORA/RIO NEGRO

345.443-6 MANOEL FRANCISCO DE PAULA 2980 07/02/2002 09/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/MIRANDA/C.GRANDE-MS

345.443-6 MANOEL FRANCISCO DE PAULA 2980 22/02/2002 24/02/2002 2,00 100,80
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/C.GRANDE-MS

345.443-6 MANOEL FRANCISCO DE PAULA 2980 17/02/2002 22/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/C.GRANDE-MS

346.022-3 MARCELO FARIA DE CASTRO 1093 18/02/2002 18/02/2002 0,25 10,00
ROTEIRO-> T.LAGOAS/SELVIRIA/T.LAGOAS

345.999-3 MARCIO LUIZ PINTO DE ARRUDA 1054 26/02/2002 28/02/2002 2,50 126,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/DOURADOS/C.GRANDE

345.319-7 MARIA ESTELA CORREA DA SILVA 85 21/02/2002 23/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> NOVA ANDRADINA/TAQUARUSSU/NOVA ANDRADINA-MS

345.319-7 MARIA ESTELA CORREA DA SILVA 85 04/02/2002 06/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> NOVA ANDRADINA/IVINHEMA/NOVA ANDRADINA-MS

346.096-7 MARIA GARCIA BARCELOS 4281 14/02/2002 19/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> ALCINOPOLIS/SONORA/ALCINOPOLIS

346.096-7 MARIA GARCIA BARCELOS 4281 09/02/2002 14/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> ALCINOPOLIS/SONORA/ALCINOPOLIS

346.058-4 MARIA IVONE DA SILVA LEITE 2904 22/02/2002 23/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> BANDEIRANTES/JARAGUARI/BANDEIRANTES-MS

345.084-8 MARIA IZABEL KRUGER GIURIZATTO 2931 04/02/2002 08/02/2002 4,50 226,80
ROTEIRO-> DOURADOS/C.GRANDE/DOURADOS

345.363-4 MARIA JOSE ALVES DA ROCHA 8406 02/02/2002 03/02/2002 1,00 125,44
ROTEIRO-> NAVIRAI/BLUMENAU-SC/C.GRANDE-MS

345.363-4 MARIA JOSE ALVES DA ROCHA 8406 08/02/2002 10/02/2002 2,00 250,88
ROTEIRO-> NAVIRAI/BLUMENAU-SC/NAVIRAI-MS

345.363-4 MARIA JOSE ALVES DA ROCHA 8406 03/02/2002 08/02/2002 5,00 627,20
ROTEIRO-> NAVIRAI/BLUMENAU-SC/NAVIRAI-MS

346.065-7 MARIA MARTA IOZZI IGNACIO 1053 15/02/2002 20/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/T.LAGOAS/AGUA CLARA/C.GRANDE-MS

346.065-7 MARIA MARTA IOZZI IGNACIO 1053 21/02/2002 26/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/T.LAGOAS/AGUA CLARA/C.GRANDE-MS

345.858-0 MARIA MAZARELLO GOMES RAMIREZ 3 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/ROCHEDO/CORGUINHO/RIO NEGRO/C.GRANDE

345.667-6 MARIA SANTA AVILA 4281 22/02/2002 24/02/2002 2,50 100,00
ROTEIRO-> DOURADOS/RIO BRILHANTE/DOURADOS

346.315-0 MARIANO SILVA DO NASCIMENTO 9194 07/02/2002 12/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/C.GRANDE

346.315-0 MARIANO SILVA DO NASCIMENTO 9194 12/02/2002 14/02/2002 2,00 100,80
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/C.GRANDE

346.024-0 MARILIA GOMES DA SILVA 4735 21/02/2002 21/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> MUNDO NOVO/ELDORADO/ITAQUIRAI/NAVIRAI/MUNDO NOVO

346.244-7 MARINA ALVES RODRIGUES BACHA 4281 09/02/2002 10/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/BANDEIRANTES/C.GRANDE

346.244-7 MARINA ALVES RODRIGUES BACHA 4281 25/02/2002 26/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/SIDROLANDIA/C.GRANDE

346.244-7 MARINA ALVES RODRIGUES BACHA 4281 05/02/2002 06/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/RIO BRILHANTE/C.GRANDE

346.244-7 MARINA ALVES RODRIGUES BACHA 4281 20/02/2002 21/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/LAGUNA CARAPA/C.GRANDE

346.257-9 MARIO CARVALHO JUNIOR 4281 04/02/2002 09/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> PARANHOS/P.PORA/PARANHOS

346.257-9 MARIO CARVALHO JUNIOR 4281 18/02/2002 23/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> PARANHOS/P.PORA/PARANHOS

345.996-9 MARIO SERGIO TOMAZ DA SILVA 5605 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/SIDROLANDIA/DOIS IRMAOS DO BURITI/C.GRANDE-MS

345.996-9 MARIO SERGIO TOMAZ DA SILVA 5605 24/02/2002 28/02/2002 4,00 160,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/ANASTACIO/AQUIDAUANA/TERENOS/C.GRANDE-MS

345.587-4 MARIO YUKIO SEGAWA 4281 07/02/2002 08/02/2002 1,50 60,00
ROTEIRO-> RIO NEGRO/RIO VERDE MT/RIO NEGRO

345.587-4 MARIO YUKIO SEGAWA 4281 21/02/2002 22/02/2002 1,50 60,00
ROTEIRO-> RIO NEGRO/RIO VERDE MT/RIO NEGRO

345.721-4 MARTINS GAUNA 70 20/02/2002 21/02/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> DOURADOS/C.GRANDE/DOURADOS

345.721-4 MARTINS GAUNA 70 27/02/2002 27/02/2002 0,50 25,20
ROTEIRO-> DOURADOS/C.GRANDE/DOURADOS

345.134-8 MAURO QUEIROZ BERNARDES 9615 26/02/2002 28/02/2002 2,00 100,80
ROTEIRO-> PARANAIBA/C.GRANDE/PARANAIBA-MS

345.134-8 MAURO QUEIROZ BERNARDES 9615 20/02/2002 21/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> PARANAIBA/CASSILANDIA/PARANAIBA-MS

345.134-8 MAURO QUEIROZ BERNARDES 9615 01/02/2002 04/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> PARANAIBA/AP. DO TABOADO/PARANAIBA

345.110-0 MOYSES BALDUINO 196 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/JUTI/ITAQUIRAI/IGUATEMI/NAVIRAI

345.110-0 MOYSES BALDUINO 196 25/02/2002 28/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/JUTI/ITAQUIRAI/IGUATEMI/NAVIRAI

345.110-0 MOYSES BALDUINO 196 14/02/2002 16/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/JUTI/ITAQUIRAI/IGUATEMI/NAVIRAI

345.041-4 NATAL HENRIQUE MONTEIRO JUNIOR 1088 04/02/2002 06/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/APARECIDA DO TABOADO/CHAPADAO DO SUL/C.GRANDE-MS

345.041-4 NATAL HENRIQUE MONTEIRO JUNIOR 1088 20/02/2002 23/02/2002 3,50 439,04
ROTEIRO-> C.GRANDE/CUIABA-MT/C.GRANDE-MS

345.203-4 NEIDE APARECIDA DA SILVA 4761 18/02/2002 23/02/2002 5,00 315,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/CORUMBA/MIRANDA/AQUIDAUANA/C.GRANDE

345.203-4 NEIDE APARECIDA DA SILVA 4761 23/02/2002 28/02/2002 5,00 315,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/CORUMBA/MIRANDA/AQUIDAUANA/C.GRANDE

345.648-0 NELSON DA SILVA FREITAS 370 27/02/2002 01/03/2002 2,00 100,80
ROTEIRO-> T.LAGOAS/C.GRANDE/T.LAGOAS

345.475-4 NELSON DESCOVI STEFANELLO 3961 03/02/2002 08/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/C.GRANDE/NAVIRAI

345.475-4 NELSON DESCOVI STEFANELLO 3961 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/ITAQUIRAI/ELDORADO/MUNDO NOVO/JAPORA/IGUATEMI/NAVIRAI

345.123-2 NELSON JORGE PIZATO 196 07/02/2002 09/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/IGUATEMI/NAVIRAI-MS

345.123-2 NELSON JORGE PIZATO 196 26/02/2002 28/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/ITAQUIRAI/ELDORADO/JAPORA/MUNDO NOVO/IGUATEMI/JUTI/NAVIRAI-MS

345.123-2 NELSON JORGE PIZATO 196 01/02/2002 02/02/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> NAVIRAI/C.GRANDE/NAVIRAI-MS

345.123-2 NELSON JORGE PIZATO 196 04/02/2002 07/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/ITAQUIRAI/ELDORADO/MUNDO NOVO/JAPORA/IGUATEMI/JUTI/NAVIRAI-MS

345.123-2 NELSON JORGE PIZATO 196 19/02/2002 21/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/ITAQUIRAI/ELDORADO/JAPORA/MUNDO NOVO/IGUATEMI/JUTI/NAVIRAI-MS

345.312-0 NELSON RAMIRES DE ARRUDA 80 23/02/2002 28/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/MIRANDA/C.GRANDE

345.359-6 NERES DUTRA MATOSO 8400 04/02/2002 09/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> P.PORA/ANTONIO JOAO/P.PORA

346.194-7 NEUSA DE ALENCAR SERAFIM 2904 02/02/2002 07/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> GLORIA DE DOURADOS/MUNDO NOVO/GLORIA DE DOURADOS

345.994-2 NILTON ELIAS DE OLIVEIRA 1205 19/02/2002 24/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> AP. DO TABOADO/COSTA RICA/AP. DO TABOADO

345.994-2 NILTON ELIAS DE OLIVEIRA 1205 24/02/2002 01/03/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> AP. DO TABOADO/COSTA RICA/AP. DO TABOADO

345.426-6 NILZA BARRETO 3 03/02/2002 08/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> BATAGUASSU/SANTA RITA DO PARDO/BATAGUASSU

345.082-1 ODETE NAKAZATO 65 04/02/2002 07/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/BANDEIRANTES/JARAGUARI/RIO VERDE/COXIM/SONORA/C.GRANDE-MS

345.129-1 ODILON ROSA MATOS 2823 20/02/2002 21/02/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> C.GRANDE/DOURADOS/LAGUNA CAARAPA/C.GRANDE

345.129-1 ODILON ROSA MATOS 2823 13/02/2002 15/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/ARAL MOREIRA/BELA VISTA/C.GRANDE-MS

345.129-1 ODILON ROSA MATOS 2823 05/02/2002 05/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/RIO BRILHANTE/C.GRANDE

346.187-4 OSMAR PEREIRA BASTOS 1190 14/02/2002 16/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/COXIM/C.GRANDE-MS

345.220-4 OSVALDO MARTINS FAUSTINO 65 13/02/2002 14/02/2002 1,50 75,00
ROTEIRO-> BRASILANDIA/SELVIRIA/BRASILANDIA-MS

345.220-4 OSVALDO MARTINS FAUSTINO 65 03/02/2002 05/02/2002 1,50 75,00
ROTEIRO-> BRASILANDIA/SELVIRIA/BRASILANDIA-MS

345.220-4 OSVALDO MARTINS FAUSTINO 65 08/02/2002 09/02/2002 1,50 75,00
ROTEIRO-> BRASILANDIA/SELVIRIA/BRASILANDIA-MS

346.007-0 OSVALDO PEREIRA DIAS 196 09/02/2002 10/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/PARANAIBA/C.GRANDE-MS

346.007-0 OSVALDO PEREIRA DIAS 196 19/02/2002 19/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/AQUIDAUANA/C.GRANDE

346.007-0 OSVALDO PEREIRA DIAS 196 20/02/2002 23/02/2002 3,50 439,04
ROTEIRO-> C.GRANDE/CUIABA-MT/C.GRANDE-MS

346.218-8 PATRICIA MARTINHAGO VIEIRA 4281 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> MUNDO NOVO/ELDORADO/JAPORA/MUNDO NOVO

345.257-3 PAULO BALBINO 2948 18/02/2002 23/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> CASSILANDIA/AP. DO TABOADO/CASSILANDIA

345.257-3 PAULO BALBINO 2948 23/02/2002 23/02/2002 0,50 25,00
ROTEIRO-> CASSILANDIA/AP. DO TABOADO/CASSILANDIA

345.001-5 PAULO JORGE DA CUNHA 8408 06/02/2002 07/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/MIRANDA/C.GRANDE-MS

345.001-5 PAULO JORGE DA CUNHA 8408 07/02/2002 09/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/MIRANDA/C.GRANDE

345.400-2 PAULO MARTINS GONCALVES FILHO 8407 15/02/2002 20/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> AP. DO TABOADO/COSTA RICA/AP. DO TABOADO

345.400-2 PAULO MARTINS GONCALVES FILHO 8407 10/02/2002 15/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> AP. DO TABOADO/COSTA RICA/AP. DO TABOADO

345.486-0 PEDRO GONCALVES FERREIRA NETO 9615 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/ITAQUIRAI/ELDORADO/JAPORA/IGUATEMI/MUNDO NOVO/NAVIRAI-MS

345.486-0 PEDRO GONCALVES FERREIRA NETO 9615 27/02/2002 28/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/ITAQUIRAI/ELDORADO/JAPORA/IGUATEMI/JUTI/MUNDO NOVO/NAVIRAI-MS

345.486-0 PEDRO GONCALVES FERREIRA NETO 9615 14/02/2002 16/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/ITAQUIRAI/ELDORADO/JAPORA/IGUATEMI/JUTI/MUNDO NOVO/NAVIRAI-MS

345.486-0 PEDRO GONCALVES FERREIRA NETO 9615 07/02/2002 09/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/ITAQUIRAI/ELDORADO/JAPORA/JUTI/MUNDO NOVO/NAVIRAI-MS

345.383-9 RAMONA DE ALMEIDA TAVARES 8400 07/02/2002 12/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> DOURADOS/MUNDO NOVO/DOURADOS

346.261-7 REGINALDO WESLEY LIMA ROSA 4281 14/02/2002 16/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> JUTI/NAVIRAI/ITAQUIRAI/ELDORADO/MUNDO NOVO/JAPORA/IGUATEMI/JUTI

346.261-7 REGINALDO WESLEY LIMA ROSA 4281 25/02/2002 28/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> JUTI/NAVIRAI/ITAQUIRAI/ELDORADO/MUNDO NOVO/JAPORA/IGUATEMI/JUTI

346.261-7 REGINALDO WESLEY LIMA ROSA 4281 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> JUTI/NAVIRAI/ITAQUIRAI/ELDORADO/MUNDO NOVO/JAPORA/IGUATEMI/JUTI

346.009-6 RITA DE CASSIA DA SILVA PAES 1095 01/02/2002 02/02/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> C.GRANDE/DOURADOS/C.GRANDE

346.115-7 ROBERTO EMILIANI JUNIOR 2904 20/02/2002 25/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> SAO GABRIEL D'OESTE/SONORA/SAO GABRIEL D'OESTE

346.115-7 ROBERTO EMILIANI JUNIOR 2904 25/02/2002 02/03/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> SAO GABRIEL D'OESTE/SONORA/SAO GABRIEL D'OESTE

346.284-6 ROBERTO FLAVIO MOSELE 3926 03/02/2002 08/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> P.PORA/C.GRANDE/P.PORA

346.255-2 ROBERTO SIQUEIRA BUENO 50 13/02/2002 18/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/ANASTACIO/NIOAQUE/MARACAJU/C.GRANDE

345.382-0 ROMEU DE OLIVEIRA 8400 03/02/2002 08/02/2002 5,00 627,20
ROTEIRO-> NAVIRAI/BLUMENAU-SC/NAVIRAI-MS

345.382-0 ROMEU DE OLIVEIRA 8400 02/02/2002 03/02/2002 1,00 125,44
ROTEIRO-> NAVIRAI/BLUMENAU-SC/NAVIRAI-MS

345.382-0 ROMEU DE OLIVEIRA 8400 08/02/2002 10/02/2002 2,00 250,88
ROTEIRO-> NAVIRAI/BLUMENAI-SC/NAVIRAI-MS

345.382-0 ROMEU DE OLIVEIRA 8400 19/02/2002 21/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/ITAQUIRAI/NAVIRAI-MS

345.942-0 RONALDO LUIZ MORATO 2904 08/02/2002 08/02/2002 0,50 25,20
ROTEIRO-> T.LAGOAS/C.GRANDE/T.LAGOAS-MS

345.942-0 RONALDO LUIZ MORATO 2904 03/02/2002 08/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> T.LAGOAS/C.GRANDE/T.LAGOAS

345.942-0 RONALDO LUIZ MORATO 2904 21/02/2002 22/02/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> T.LAGOAS/C.GRANDE/T.LAGOAS-MS

346.286-2 RUI CICALISE 5604 18/02/2002 18/02/2002 0,50 25,20
ROTEIRO-> AQUIDAUANA/C.GRANDE/AQUIDAUANA

346.286-2 RUI CICALISE 5604 19/02/2002 22/02/2002 3,50 140,00
ROTEIRO-> AQUIDAUANA/MIRANDA/BODOQUENA/AQUIDAUANA

346.286-2 RUI CICALISE 5604 04/02/2002 08/02/2002 4,50 283,50
ROTEIRO-> AQUIDAUANA/C.GRANDE/AQUIDAUANA

346.000-2 RUTH ANDRADE VIEIRA BOTELHO 1095 01/02/2002 06/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/DOURADOS/NAVIRAI/C.GRANDE

346.000-2 RUTH ANDRADE VIEIRA BOTELHO 1095 07/02/2002 12/02/2002 5,00 252,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/CORUMBA/JARDIM/C.GRANDE-MS

345.794-0 SEBASTIAO DOS REIS 85 20/02/2002 23/02/2002 3,50 140,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/SAO GABRIEL/RIO VERDE/COXIM/PEDRO GOMES/SONORA/C.GRANDE

345.794-0 SEBASTIAO DOS REIS 85 25/02/2002 28/02/2002 3,50 176,40
ROTEIRO-> C.GRANDE/RIO BRILHANTE/DOURADOS/AMAMBAI/C.GRANDE

345.794-0 SEBASTIAO DOS REIS 85 18/02/2002 19/02/2002 1,50 60,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/BELA VISTA/C.GRANDE

345.170-4 SEBASTIAO RAMAO DE FREITAS 1095 07/02/2002 09/02/2002 2,50 100,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/PORTO MURTINHO/C.GRANDE

345.170-4 SEBASTIAO RAMAO DE FREITAS 1095 27/02/2002 28/02/2002 1,50 60,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/NOVA ANDRADINA/C.GRANDE

345.170-4 SEBASTIAO RAMAO DE FREITAS 1095 21/02/2002 22/02/2002 1,50 75,60
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/C.GRANDE

345.170-4 SEBASTIAO RAMAO DE FREITAS 1095 15/02/2002 16/02/2002 1,50 60,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/COXIM/C.GRANDE

345.264-6 SEVERINO TEIXEIRA DE SOUZA 2947 28/02/2002 28/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> ANGELICA/IVINHEMA/ANGELICA

346.328-1 SILVERIO VICENTE ACCETTURI 5236 13/02/2002 18/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/SAO GABRIEL D'OESTE/C.GRANDE

346.328-1 SILVERIO VICENTE ACCETTURI 5236 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/SAO GABRIEL D'OESTE/C.GRANDE

345.042-2 SOLANGE VAZ CAMPOS FREITAS 9615 14/02/2002 16/02/2002 2,00 100,80
ROTEIRO-> C.GRANDE/P.PORA/ANTONIO JOAO/C.GRANDE-MS

345.042-2 SOLANGE VAZ CAMPOS FREITAS 9615 19/02/2002 23/02/2002 4,00 201,60
ROTEIRO-> C.GRANDE/TERENOS/CORUMBA/GUIA LOPES DA LAGUNA/SIDROLANDIA/C.GRANDE-MS

345.042-2 SOLANGE VAZ CAMPOS FREITAS 9615 05/02/2002 09/02/2002 4,00 201,60
ROTEIRO-> C.GRANDE/DOURADOS/FATIMA DO SUL/RIO BRILHANTE/JAPORA/C.GRANDE-MS

346.292-7 SUZANA MARI FERREIRA DA CUNHA 5232 04/02/2002 05/02/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> C.GRANDE/DOURADOS/C.GRANDE

346.292-7 SUZANA MARI FERREIRA DA CUNHA 5232 27/02/2002 28/02/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> C.GRANDE/DOURADOS/C.GRANDE

346.292-7 SUZANA MARI FERREIRA DA CUNHA 5232 07/02/2002 08/02/2002 1,00 50,40
ROTEIRO-> C.GRANDE/DOURADOS/C.GRANDE

345.855-5 VALDICKSON ROBERTO DA SILVA SA 4281 18/02/2002 22/02/2002 4,50 180,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/TERENOS/C.GRANDE

345.855-5 VALDICKSON ROBERTO DA SILVA SA 4281 04/02/2002 08/02/2002 4,50 180,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/TERENOS/C.GRANDE-MS

345.215-8 VALDINEIA MARTINEZ COELHO 9615 14/02/2002 16/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/JUTI/ITAQUIRAI/IGUATEMI/NAVIRAI

345.215-8 VALDINEIA MARTINEZ COELHO 9615 25/02/2002 28/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/JUTI/ITAQUIRAI/IGUATEMI/NAVIRAI

345.215-8 VALDINEIA MARTINEZ COELHO 9615 18/02/2002 23/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> NAVIRAI/JUTI/ITAQUIRAI/IGUATEMI/NAVIRAI

345.565-3 VALFRIDO VILALBA 8405 06/02/2002 09/02/2002 3,50 439,04
ROTEIRO-> AMAMBAI/C.GRANDE/BLUMENAU-SC/AMAMBAI-MS

345.565-3 VALFRIDO VILALBA 8405 01/02/2002 06/02/2002 5,00 627,20
ROTEIRO-> AMAMBAI/C.GRANDE/BLUMENAU-SC/AMAMBAI-MS

345.471-1 VALMOR RIGO 9615 14/02/2002 15/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> RIO VERDE/COXIM/RIO VERDE MT-MS

345.471-1 VALMOR RIGO 9615 28/02/2002 01/03/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> RIO VERDE/CAMAPUA/RIO VERDE

345.471-1 VALMOR RIGO 9615 19/02/2002 22/02/2002 3,00 120,00
ROTEIRO-> RIO VERDE/CAMAPUA/RIO VERDE MT-MS

345.576-9 VANDA STABILLE CRUZ 4281 14/02/2002 14/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> BATAGUASSU/SANTA RITA DO PARDO/BATAGUASSU

345.576-9 VANDA STABILLE CRUZ 4281 28/02/2002 28/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> BATAGUASSU/SANTA RITA DO PARDO/BATAGUASSU

345.576-9 VANDA STABILLE CRUZ 4281 25/02/2002 25/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> BATAGUASSU/SANTA RITA DO PARDO/BATAGUASSU

345.576-9 VANDA STABILLE CRUZ 4281 20/02/2002 20/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> BATAGUASSU/SANTA RITA DO PARDO/BATAGUASSU-MS

345.576-9 VANDA STABILLE CRUZ 4281 07/02/2002 07/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> BATAGUASSU/SANTA RITA DO PARDO/BATAGUASSU

345.576-9 VANDA STABILLE CRUZ 4281 05/02/2002 05/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> BATAGUASSU/SANTA RITA DO PARDO/BATAGUASSU

345.589-0 VANDERLEI FERREIRA DE AMORIM 4281 14/02/2002 19/02/2002 5,00 315,00
ROTEIRO-> AQUIDAUANA/C.GRANDE/AQUIDAUANA

345.589-0 VANDERLEI FERREIRA DE AMORIM 4281 19/02/2002 24/02/2002 5,00 315,00
ROTEIRO-> AQUIDAUANA/CORUMBA/AQUIDAUANA

346.191-2 VANIA MARIA DE OLIVEIRA 4281 18/02/2002 23/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> SETE QUEDAS/TACURU/SETE QUEDAS

346.191-2 VANIA MARIA DE OLIVEIRA 4281 04/02/2002 09/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> SETE QUEDAS/TACURU/SETE QUEDAS

346.326-5 VANILDO DANTAS MACHADO 5606 13/02/2002 14/02/2002 1,00 40,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/IVINHEMA/C.GRANDE-MS

346.326-5 VANILDO DANTAS MACHADO 5606 01/02/2002 06/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/SAO GABRIEL D'OESTE/C.GRANDE

346.326-5 VANILDO DANTAS MACHADO 5606 06/02/2002 10/02/2002 4,00 160,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/SAO GABRIEL D'OESTE/C.GRANDE

345.481-9 WALBERTO ANTONIO DE ARAUJO 2825 04/02/2002 08/02/2002 4,50 226,80
ROTEIRO-> DOURADOS/C.GRANDE/DOURADOS

346.214-5 WALDIR TEIXEIRA CORREA 2904 04/02/2002 06/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/PEDRO GOMES/COXIM/SAO GABRIEL D'OESTE/C.GRANDE

346.214-5 WALDIR TEIXEIRA CORREA 2904 06/02/2002 08/02/2002 2,00 109,80
ROTEIRO-> C.GRANDE/CORUMBA/BODOQUENA/MIRANDA/C.GRANDE

346.214-5 WALDIR TEIXEIRA CORREA 2904 14/02/2002 16/02/2002 2,00 80,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/COXIM/C.GRANDE

346.161-0 WALTER TELES 4281 22/02/2002 23/02/2002 1,50 75,60
ROTEIRO-> C.GRANDE/CORUMBA/C.GRANDE-MS

346.161-0 WALTER TELES 4281 24/02/2002 28/02/2002 4,00 160,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/BATAGUASSU/C.GRANDE-MS

345.184-4 WANILTON DAUZACKER DA SILVA 2980 03/02/2002 08/02/2002 5,00 200,00
ROTEIRO-> DOURADOS/NARACAJU/DOURADOS

346.267-6 WILSON DE MORAES RODRIGUES JUN 2904 15/02/2002 16/02/2002 1,00 50,00
ROTEIRO-> PEDRO GOMES/COXIM/PEDRO GOMES

346.267-6 WILSON DE MORAES RODRIGUES JUN 2904 05/02/2002 09/02/2002 4,00 160,00
ROTEIRO-> PEDRO GOMES/SONORA/PEDRO GOMES

345.488-6 WILSON DONIZETE DO NASCIMENTO 1093 04/02/2002 09/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> CAARAPO/CEL. SAPUCAIA/CAARAPO

345.488-6 WILSON DONIZETE DO NASCIMENTO 1093 22/02/2002 27/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> CAARAPO/MUNDO NOVO/CAARAPO

345.002-3 WILSON MIRANDA DE BRITO 3743 05/02/2002 08/02/2002 3,50 140,00
ROTEIRO-> JARDIM/BELA VISTA/JARDIM

345.002-3 WILSON MIRANDA DE BRITO 3743 14/02/2002 15/02/2002 1,50 60,00
ROTEIRO-> JARDIM/NIOAQUE/BELA VISTA/JARDIM

346.150-5 WILSON VITORIO GARCIA 3 01/02/2002 01/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> CORUMBA/AQUIDAUANA/CORUMBA

346.028-2 YARA REGINA MACHADO BUENO 1088 04/02/2002 08/02/2002 4,50 226,80
ROTEIRO-> DOURADOS/C.GRANDE/DOURADOS-MS

345.321-9 ZAIDA MARTINS DUARTE 65 05/02/2002 08/02/2002 3,00 189,00
ROTEIRO-> AQUIDAUANA/CORUMBA/AQUIDAUANA

345.321-9 ZAIDA MARTINS DUARTE 65 18/02/2002 23/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> AQUIDAUANA/JARDIM/AQUIDAUANA

345.422-3 ZANONI RUFINO DA SILVA- 80 04/02/2002 09/02/2002 5,00 250,00
ROTEIRO-> C.GRANDE/MUNDO NOVO/C.GRANDE

345.473-8 ZEDECHIAS CRUCIOL 9622 02/02/2002 02/02/2002 0,50 20,00
ROTEIRO-> CORGUINHO/ROCHEDO/CORGUINHO

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Relação dos servidores que receberam diárias em março de 2002.

Servidor	Cargo	Matrícula	Período	Cidade Destino	Valor
Adauto O. Souza	Pesquisador	Finep	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Afranio J. Soriano	Pesquisador	325.483-6	20 a 25/2	Campo Grande	277,20
Afranio J. Soriano	Pesquisador	325.483-6	15 a 18/2	Campo Grande	176,40
Afranio J. Soriano	Pesquisador	325.483-6	19/02	Campo Grande	18,90
Alan Sciamarelli	Pesquisador	Finep	15 a 20/2	Campo Grande	252,00
Alan Scianarelli	Pesquisador	Finep	22 a 28/3	São Paulo	588,00
Albano G. E. Magrin	Pró-reitor.	325.637-5	28/2 a 7/3	Vitoria	700,70
Alencar Ferri	TNSuperior	325.247-7	27/02	Campo Grande	18,90
Alfredo M. Baruqui	Consultor	Finep	18 a 28/2	Campo Grande	504,00
Alfredo M. Baruqui	Consultor	Finep	11 a 21/3	Campo Grande	504,00
Amaury C. Filho	Consultor	Finep	18 a 28/2	Campo Grande	504,00
Amaury C. Filho	Consultor	Finep	11 a 21/3	Campo Grande	504,00
Ana T. V. Gottardi	TNSuperior	325.059-8	21 a 24/3	Nova Andradina	120,00
Ana T. V. Gottardi	TNSuperior	325.059-8	7 a 10/3	Nova Andradina	120,00
Antonio C. O.Filho	TNSuperior	-	23/2 a 3/3	Recife	735,00
Antonio C. O.Filho	TNSuperior	-	20 a 22/2	Aquidauana	100,00
Arlindo F. Beda	Pesquisador	Finep	1 a 11/2	Campo Grande	504,00
Beatriz S. Landa	Professora	325.514-0	18 a 26/1	Campo Grande	403,20
Beatriz S. Landa	Professora	325.514-0	18 a 19/2	Dourados	63,00
Carlos A. L. Oliveira	Professor	325.506-9	26 a 27/2	Dourados	63,00
Cassia B. Reis	Professora	325.632-4	10 a 11/3	Campo Grande	63,00
Claudia A.L. Cardoso	Professora	325.486-0	11 a 14/3	São Paulo	259,70
Cristiane B. Santos	Ass. Adm.	325.848-3	24/2 a 1/3	Campo Grande	283,50
Cynthia B. Mansur	Pesquisadora	325.517-4	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Darci O.Vicente	Ass. Adm.	325.576-0	24/2 a 1/3	Campo Grande	283,50
Delma F. Faccion	Pesquisadora	325.422-4	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Doracina A.C. Araujo	Professora	325.473-9	29 a 31/1	Paranaiba	76,50
Edemar B. Filho	Professor	325.644-8	27/2 a 3/3	São Paulo	352,80
Edmilson Souza	Professor	325.634-0	27/2 a 3/3	São Paulo	352,80
Eduardo MV Turdera	Pesquisador	325.807-6	27/2 a 3/3	São Paulo	352,80
Edvaldo C. Moretti	Pesquisador	Finep	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Elisabeth R. Souza	TNSuperior	325.581-6	19/02	Campo Grande	18,90
Eliza E. Cesco	Gerente	325.310-4	31/01	Dourados	18,90
Fabio E. S. Costa	Pró-reitor	325.519-0	03 a 06/3	Brasilia	264,60
Fabio E. S. Costa	Pró-reitor	325.519-0	11 a 13/3	São Paulo	132,30
Fabio E. S. Costa	Pró-reitor	325.519-0	24 a 25/2	Brasilia	117,60
Fabio E. S. Costa	Pró-reitor	325.519-0	28/02	Campo Grande	18,90
Fabio E. S. Costa	Pró-reitor	325.519-0	13 a 14/3	São Paulo	98,00
Fabio E. S. Costa	Pró-reitor	325.519-0	22/02	Campo Grande	18,90
Fatima L. F. Liuti	Professora	325.135-7	27/02	Dourados	18,90
Francisco R. Paiva	Pesquisador	Finep	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Glaucia A. Moraes	Professora	325.521-2	27/02	Dourados	18,90
Henrique Oliveira	Pesquisador	Finep	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Jane L.M. Oliveira	Professora	325.635-9	29 a 31/1	Paranaiba	76,50
Janete S. Lima	TNSuperior	325.383-0	19/02	Campo Grande	18,90
Janete S. Lima	TNSuperior	325.383-0	07 a 10/3	Jardim	120,00
Janete S. Lima	TNSuperior	325.383-0	21 a 24/3	Jardim	120,00
Joao D. Denardi	Professora	325.457-7	29/1 a 1/2	Dourados	151,20
Jorge E. Oliveira	Pesquisador	Finep	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Jose B. P. Balesttei	Pesquisador	Finep	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Jose D. F. Filho	Pesquisador	Finep	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Jose F. Campos	Professor	325.137-1	30 a 31/1	Dourados	75,60
Jucelino P. Renovato	TNSuperior	325.444-5	07/03	Campo Grande	18,90
Jucelino P. Renovato	TNSuperior	325.444-5	05/03	Campo Grande	18,90
Jucelino P. Renovato	TNSuperior	325.444-5	27/02	Campo Grande	18,90
Leila P. Clemente	Pesquisadora	Finep	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Leocadia A.P. Leme	Reitora	325.208-6	24 a 25/2	Brasilia	117,60
Lilian A.H. Rego	Professora	325.651-0	16 a 23/2	Itajai	588,00
Luciana F. Silva	Pesquisadora	325.534-4	21 a 31/1	Campo Grande	504,00
Luciana F. Silva	Pesquisadora	325.534-4	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Luiz C. Zurutuza	Motorista	002.015-5	18/02	Campo Grande	18,90
Luiz C. Zurutuza	Motorista	002.015-5	07/02	Campo Grande	18,90
Luiz C. Zurutuza	Motorista	002.015-5	01/03	Nova Alvorada	15,00
Luiz C. Zurutuza	Motorista	002.015-5	05/03	Ivinhema	15,00
Luiz C. Zurutuza	Motorista	002.015-5	21/02	Campo Grande	18,90
Luiz C. Zurutuza	Motorista	002.015-5	22/02	Campo Grande	18,90
Luiz C. Zurutuza	Motorista	002.015-5	26 a 27/2	Jardim	40,00
Marcia T. Sogame	Ass. Adm.	325.606-1	05/03	Campo Grande	18,90
Marcia T. Sogame	Ass. Adm.	325.606-1	07/03	Campo Grande	18,90
Marcia T. Sogame	Ass. Adm.	325.606-1	05/02	Campo Grande	18,90
Marcia T. Sogame	Ass. Adm.	325.606-1	17 a 22/3	Campo Grande	315,00
Marcos R Bornschein	Consultor	Finep	16 a 26/2	Campo Grande	504,00
Maria Ap.S.Dias	Ass. Adm.	325.597-2	18/02	Campo Grande	18,90
Maria Ap.S.Dias	Ass. Adm.	325.597-2	26/02	Campo Grande	18,90
Maria H. P. Vieira	Pesquisadora	Finep	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Maria J T F. Marques	Professora	325.212-4	22/02	Campo Grande	18,90
Maria J T F. Marques	Professora	325.212-4	19/02	Campo Grande	18,90
Maria J.M.S.Calixto	Pesquisadora	Finep	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Maria O.C. Froes	TNSuperior	325.132-2	26/02	Campo Grande	18,90
Mario A.Urchei	Pesquisador	Finep	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Mario C. T. Silva	Pesquisador	Finep	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Mario V. Comar	Pesquisador	325.667-7	15 a 24/2	Campo Grande	478,80
Mario Vito Comar	Professor	325.667-7	27/2 a 3/3	São Paulo	352,80
Maura F. Alves	Professora	325.757-6	07/01	Campo Grande	18,90
Miguel A.B. Santos	Professor	325.477-1	29 a 31/1	Dourados	100,80
Monica M. Chacur	Professora	325.738-0	16 a 23/2	Itajai	588,00
Monica M.B.M.V. Alves	Pesquisadora	Finep	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Nilton C. Caceres	Pesquisador	Finep	07 a 17/3	Campo Grande	504,00
Nilton C. Caceres	Pesquisador	Finep	16 a 26/2	Campo Grande	504,00
Paulo Cesar Souza	Professor	325.658-8	27/2 a 3/3	São Paulo	352,80
Regina F. Souza	TNSuperior	325.580-8	07 a 10/3	Jardim	120,00
Regina F. Souza	TNSuperior	325.580-8	21 a 24/3	Jardim	120,00
Rita C. Richater	Professora	325.387-2	30/1 a 1/2	Dourados	100,80
Rosa P. Ramos	TNSuperior	325.288-4	05/02	Campo Grande	18,90
Sauria L. R. Castro	Professora	325.697-9	20 a 21/2	Dourados	50,40
Sauria L. R. Castro	Professora	325.697-9	19 a 20/2	Dourados	50,40
Silvana Ap L. Moretti	Pesquisadora	325.628-6	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Silvana de Abreu	Pesquisador	Finep	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Soraya M. Freitas	Ass. Adm.	325.544-1	05/02	Campo Grande	18,90
Soraya M. Freitas	Ass. Adm.	325.544-1	17 a 22/3	Campo Grande	315,00
Valeria F. B. Silva	Professora	325.661-8	19 a 20/2	Dourados	63,00
Valter V. A.Junior	Pesquisador	Finep	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Vera L. Guerra	Professora	325.693-6	30/1 a 1/2	Dourados	100,80
Willian M. Silva	Pesquisador	Finep	15 a 25/2	Campo Grande	504,00
Yzel R. Suarez	Professor	325.479-8	16 a 23/2	Itajai	588,00

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

A Superintendência de Compras e Suprimento – SCS/SEGES/MS, de conformidade com a alínea "f" do artigo 16 do Decreto nº 9.682, de 27.10.1999, torna público a alteração do menor preço dos itens abaixo relacionados, da Ata de Registro de Preços nº 009/2001, da empresa Comércio de Frios e Carnes Fidalgos, conforme justificativa anexa ao processo de nº 13/000.236/2001, com seus efeitos a partir da data desta publicação, passando os preços registrados e fornecedores, a serem os abaixo detalhado:

Item	Especificação resumida	Unidade	Preço Registrado	Fornecedor
01	Carne bovina, agulha, sem osso, livre de aparas, sem manchas.	Kg	3,42	Fidalgo's
			3,44	Fridel Frigorífico
02	Carne bovina, alcatra, sem osso, livre de aparas, sem manchas		5,21	Fidalgo's
			6,22	Fridel Frigorífico
03	Carne bovina, alcatra, sem osso, cortada em bife, sem escurecimento ou manchas		5,21	Fidalgo's
			6,25	Fridel Frigorífico
04	Carne bovina, coxão mole, sem osso. cortado em bife, sem manchas		5,00	Fidalgo's
			5,06	Fridel Frigorífico
05	Carne bovina, coxão mole, sem osso, vermelho vivo, sem manchas		5,00	Fidalgo's
			5,13	Fridel Frigorífico
06	Carne bovina, lagarto, vermelho vivo, livre de aparas, sem manchas		4,95	Fidalgo's
			4,97	Fridel Frigorífico
07	Carne bovina, paleta, sem osso, no máximo 10% de gordura, sem manchas		3,45	Fridel Frigorífico
			3,47	Carnes Fidalgos
08	Carne suína, lombo com osso (bisteca), cortada em pedaços, máx 15% gordura.		3,91	Fidalgo's
			3,93	Fridel Frigorífico
09	Carne suína, lombo sem osso, cortada em pedaços, máx 15% de gordura		5,25	Fidalgo's
			5,28	Fridel Frigorífico
10	Carne suína, paleta com osso, peça inteira, sem pele, máx 15% gordura		3,78	Fidalgo's
			3,87	Fridel Frigorífico
11	Carne suína, rabo de porco, limpo (sem pelo), salgado, peças regulares		4,94	Fidalgo's
			4,96	Fridel Frigorífico
12	Fígado bovino, peça inteira, resfriado, livre de aparas, sem manchas		2,98	Fidalgo's
			3,18	Fridel Frigorífico
13	Rabada bovina, cortada nos gomos, com no máximo, 20% de gordura e de osso.		3,98	Fidalgo's
14	Linguiça de carne bovina, cortada e não moída, temperada, em gomos ou inteiça		4,27	Fidalgo's
			4,83	Fridel Frigorífico

Américo Soares de Souza
Superintendente de Compras e Suprimento

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PRIMEIRO ADENDO AO AVISO ESPECÍFICO Nº 023/2002
PREGÃO PÚBLICO –(EDITAL 001/01 – REGULAMENTO DE COMPRAS)
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE/MS
PROCESSO N.º: 27/002.565/2001
OBJETO: Aquisição de Máquinas de costura

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS -MS por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos - SCS/SEGES/MS, comunica a alteração do Aviso Específico 023/2002, que passa a ter a seguinte redação:

ONDE CONSTOU:

6.1. "A apresentação do Registro no Cadastro de Fornecedores - CRF em vigor, das empresas inscritas no Cadastro de Registro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul no Grupo de Material - **37**, substitui as documentações enumeradas nas alíneas "a", "b' e "c" do subitem 4.9.1; e alíneas "a" e "b" do subitem 4.9.2 e alínea "a" do subitem 4.9.4. do Regulamento de Compras - Edital nº 001/01 (....)"

PASSE A CONSTAR:

6.1. A apresentação do Registro no Cadastro de Fornecedores - CRF em vigor, das empresas inscritas no Cadastro de Registro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul no Grupo de Material – **36** ou compatível, substitui as documentações enumeradas nas alíneas "a", "b' e "c" do subitem 4.9.1; e alíneas "a" e "b" do subitem 4.9.2 e alínea "a" do subitem 4.9.4. do Regulamento de Compras - Edital nº 001/01(...)"

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA NOVAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: dia **17/04/2002** às **09:30 horas,** do horário local, a ser realizada na sede da Bolsa de Mercadoria de Mato Grosso do Sul, sito à rua Aratu nº 156, Bairro Cachoeira – Campo Grande/MS – CEP: 70.040-330/ Fone:0xx(67)341-8888.

Campo Grande- MS, 04 de abril de 2002.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PÚBLICO
REPETIÇAO AVISO ESPECÍFICO N.º 23/2002
LOTES 01 E 03

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS -MS por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos - SCS/SEGES/MS, comunica nos termos do Decreto nº 10.163/2000 e Edital nº 001/01 – Regulamento de Compras, a Repetição Licitação na modalidade Pregão, mediante o Aviso Específico 23/2002, para os Lotes 01 e 03 do – Processo nº 27/002.565/2001. OBJETO: Aquisição de Maquinas: de costura industrial, galoneira semi-industrial e Interlok), nas especificações e características constantes do Anexo I e II, do Aviso Específico, destinados destinados a atender a Secretaria de Estado de Saúde.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: dia 17/04/2002 às 09:30 horas, do horário local, a ser realizada na sede da Bolsa de Mercadoria de Mato Grosso do Sul, sito à rua Aratu nº 156, Bairro Cachoeira – Campo Grande/MS – CEP: 70.040-330/ Fone:0xx(67)341-8888. O Aviso Específico n.º 23/2002, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima especificado e na Superintendência de Compras e Suprimentos, localizada no Bloco I, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes – CEP:79.031-902 – Campo Grande/MS Fone:0XX(67)318.1394ou 318 1428, nos horários das 07:30 horas às 13:30 horas dos dias úteis ou pelos sites: www.pregaopublico.com.br e www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande- MS, 04 de abril de 2002

Nelson Pinheiro Pereira
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PÚBLICO
REPETIÇAO AVISO ESPECÍFICO N.º 26/2002
LOTE 02

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS -MS por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos - SCS/SEGES/MS, comunica nos termos do Decreto nº 10.163/2000 e Edital nº 001/01 – Regulamento de Compras, a Repetição Licitação na modalidade Pregão, mediante o Aviso Específico 26/2002, para os Lote 02 do – Processo nº 27/001224/2002. OBJETO: Aquisição de Geladeiras e Freezers, de uso doméstico), nas especificações e características constantes do Anexo I e II, deste Aviso Específico, destinados a atender as necessidades da Superintendência de Epidemiologia e Vigilância em Saúde/Secretaria de Estado de Saúde/MS.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: dia 17/04/2002 às 10:30 horas, do horário local, a ser realizada na sede da Bolsa de Mercadoria de Mato Grosso do Sul, sito à rua Aratu nº 156, Bairro Cachoeira – Campo Grande/MS – CEP: 70.040-330/ Fone:0xx(67)341-8888. O Aviso Específico n.º 26/2002, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima especificado e na Superintendência de Compras e Suprimentos, localizada no Bloco I, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes – CEP:79.031-902 – Campo Grande/MS Fone:0XX(67)318.1394ou 318 1428, nos horários das 07:30 horas às 13:30 horas dos dias úteis ou pelos sites: www.pregaopublico.com.br e www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande- MS, 04 de abril de 2002

Nelson Pinheiro Pereira
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS -MS por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos - SCS/SEGES/MS, comunica nos termos do Decreto nº 10.163/2000 e Edital nº 001/01 – Regulamento de Compras, a Licitação na modalidade Pregão, mediante o Aviso Específico 032/2002 – Processo nº 27/001144/2002, OBJETO: Aquisição de Seringas descartáveis de 3 ml, nas características e especificações constantes do Anexo I e II deste Aviso Específicos, destinadas a atender a Campanha Nacional de Vacinação Anti-Rábica no exercício do 2002/SES.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: dia 17/04/2002 às 11:00 horas, do horário local, a ser realizada na sede da Bolsa de Mercadoria de Mato Grosso do Sul, sito à rua Aratu nº 156, Bairro Cachoeira – Campo Grande/MS – CEP: 70.040-330/Fone:0xx(67)341-8888. O Aviso Específico n.º 032/2002, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima especificado e na Superintendência de Compras e Suprimentos, localizada no Bloco I, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes – CEP:79.031-902 – Campo Grande/MS Fone:0XX(67)318.1394 ou 318.1428 ou 318.1373, nos horários das 07:30 horas às 13:30 horas dos dias úteis ou pelos sites: www.pregaopublico.com.br e www.centraldecompras.ms.gov.br, Duvidas pelo e-mail: mvsilva@net.ms.gov.br ou pelo telefone: 318-1394.

Campo Grande- MS, 04 de Abril de 2002

Maria Vitória da Silva
Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO

CONVITE Nº 027/2001 - PROCESSO N.º 27/002.969/2001

A Secretaria de Estado de Saúde, através da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados que a data para recebimento e abertura dos envelopes da licitação acima especificada foi prorrogada para o dia 29/04/2002, as 08:00h, neste mesmo local. Os demais termos do edital permanecem inalterados.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2002.

ANDRÉ BENJAMIM GLIENKE
Presidente da CPL/01/SCS/SEGES/MS.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 029/2002 - PROCESSO Nº 27/003.139/2001 - SES

A Secretaria de Estado de Saúde, através da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação acima especificada, objetivando contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte em ônibus dos participantes das reuniões descentralizadas do Conselho Estadual de Saúde. EMPRESA CLASSIFICADA PARA O PRIMEIRO MENOR PREÇO: VIA EXPRESS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., para os itens 01, 02, 03 e 04, no valor global de R$ 4.200,00. A Empresa renuncia expressamente ao direito de recurso na presente licitação.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2002.

ANDRÉ BENJAMIM GLIENKE
Presidente CPL 01/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a seguinte licitação:
CONVITE nº 37/2002-SES. PROCESSO Nº: 27/002.100/2001. OBJETO: contratação de empresa para coordenar eventos referente as Ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e Mama/MS. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00hs, do dia 12/04/2002.
Local: SCS/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R$ 5,00(cinco reais), através do DAEMS27 ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2002.
Coordenadoria de licitação/SCS/SEGES/MS

Retificação de Resultado Publicado no DOE nº 5716 de 21/04/2002
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 12/2002- PROCESSO N.º 2001 - SES
A Secretaria de Estado de Saúde, através da SCS/SEGES/MS, retifica: Onde se lê: "(....), objetivando aquisição de material permanente (...); Leia-se: "(...), objetivando a aquisição de material de consumo(....). As demais condições permanecem inalteradas.
Campo Grande/MS, 04 de abril de 2002.

Venício Maciel Bragança
Presidente da CPL N º 4/SCS/CC/SEGES/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 028/2002 - SES - PROCESSO N.º 27/002.970/2001
A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, através da CPL nº 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo (limpeza). Empresa classificada: PRIMEIRO MENOR PREÇO: GLOBAL COMERCIAL LTDA, para os itens 04 à 07 e 15, no valor total de R$ 738,50. Com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos. A Comissão de Licitação decide pela aplicação do dispositivo do § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações, abrindo prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação pelas empresas habilitadas da documentação faltante para os itens 01, 02, 03 e 08. Ficando desde já designado o dia 15/04/2002 às 10:00 horas para apresentação da mesma.
Campo Grande - MS, 04 de abril de 2002.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA
Presidente CPL n º 3/SCS/SEGES/MS

CONCORRÊNCIA N.º 12/2001 – PROCESSO n.º 27/001036/2001

Decisão: Acolho a conclusão e o parecer retro e dou improcedente à Representação impetrada pela empresa Casa do Radiologista Centro Brasileiro Eletro Médicos Ltda, publica-se e cumpra-se.

04/04/2002.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2002 - PROCESSO Nº 29/069.264/2001 - SEDU
A Secretaria de Estado de Educação, através da CPL nº03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados a retificação do resultado de classificação da licitação supracitada, cujo o objeto é a aquisição de Mesas, cadeiras e liqüidificador industrial. Empresas classificadas: PRIMEIRO MENOR PREÇO: COMPRACITA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, para o item 01, no valor total de R$ 5.150,00, DCA DE OLIVEIRA-ME, *para o item 05, no valor total de R$ 12.750,00*, TEC MAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, para o item 02, no valor total de R$ 5.508,00, SUPRIMAC EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, para o item 03, no valor total de R$ 2.840,00 e JADALA COMERCIAL LTDA, para o item 04, no valor total de R$ 11.886,00. Com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo109 da Lei 8.666/93 e suas alterações abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, não havendo interesse na interposição de recursos.
Campo Grande - MS, 04 de abril de 2002.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA
Presidente CPL n º 3/SCS/SEGES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS, *por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Comissão de Licitação, comunica nos* termos da Lei 8.666/93 alterações vigentes a licitação adiante especificada:
CONVITE 06/2002 SEJUSP. PROCESSO Nº:31/000.723/2001. OBJETO: aquisição de mobiliários permanentes tais como: gaveteiros, prateleiras e armários. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:00h. do dia 12/04/2002.
CONVITE 07/2002 SEJUSP. PROCESSO Nº:31/000.229/2002. OBJETO: aquisição de materiais de consumo odontológico. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:00h. do dia 12/04/2002.
Local: SCS/SEGES/MS, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R$ 5,00 (cinco reais) através do formulário DAEMS-27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br..

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2.002
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário AGEPEN

AVISO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MS, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos-SCS/SEGES/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a seguinte licitação:
CONVITE nº 04/2002-AGEPEN. PROCESSO Nº: 31/604.216/2002. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de colete de brim. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14:00 horas, do dia 12/04/2002, Local: SCS/SEGES/MS, sito no Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 27 ou pelo site *www.centraldecompras.ms.gov.br.*

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2002.
Coordenadoria de licitação/SCS/SEGES/MS

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS AGEPAN

AVISO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos-SCS/SEGES/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a seguinte licitação:
CONVITE nº 02/2002-AGEPAN. PROCESSO Nº: 051/000.014/2002. OBJETO: aquisição de mobiliário para escritório e aparelho de faz-simile. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 12:00 horas, do dia 12/04/2002, Local: SCS/SEGES/MS, sito no Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 27 ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2002.
Coordenadoria de licitação/SCS/SEGES/MS

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos AGESUL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 19/102.767/2002 CONCORRENCIA 021/2001
OBJETO: SUPERVISÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MS/384, TRECHO ANTONIO JOÃO – BELA VISTA – CARACOL – ENTR. BR/267 EXTENÇÃO TOTAL DE 184,84KM. COMPREEDENDO OS SEGUINTES LOTES: LOTE I –ANTONIO JOÃO – BELA VISTA 66.94KM, LOTE II BBELA VISTA CARACOL 60.87KM. E LOTE III CARACOL – ENTRº BR/267, 57.03 Km.
VENCEDORA: FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 3.377.099.19 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO : CONFORME CONSTA DO PROCESSO, O RESULTADO FOI DEVIDAMENTE **ADJUDICADO** À EMPRESA VENCEDORA SENDO IGUALMENTE **HOMOLOGADOS** TODOS OS PROCEDIMENTOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

CAMPO GRANDE/MS., 04 DE ABRIL DE 2.002

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
AGESUL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 008/2002 PROCESSO Nº 100.787/2002
OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ESCOLA ESTADUAL ARMANDO DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.
VENCEDORA: AJOTA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
VALOR DE R$ 561.262,18 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

TOMADA DE PREÇOS 009/2002 PROCESSO Nº: 19/100.768/2002
OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ESCOLA ESTADUAL ARACY EUDOCIAK EM CAMPO GRANDE/MS.
VENCEDORA: AJOTA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
VALOR R$: 561.585,52 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: CONFORME CONSTA DOS PROCESSOS, OS RESULTADOS FORAM DEVIDAMENTE ADJUDICADOS ÀS EMPRESAS VENCEDORAS SENDO IGUALMENTE HOMOLOGADO TODO O PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

CAMPO GRANDE/MS., 04 DE ABRIL DE 2.002

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
AGESUL

AVISO DE LICITAÇÃO

A **AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREEMDIMENTOS/MS**, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos - CC/SEGES/MS, comunica a licitação adiante especificada:
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2002-AGESUL/MS. PROCESSO Nº: 19/100.626/2002.
OBJETO: prestação de empresa especializada em para fornecimento de peças originais e de 1ª linha, para equipamentos como: motos, tratores e carregadeiras.
REBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14:00 horas, do dia 23/04/2002.
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2002-AGESUL/MS. PROCESSO Nº: 19/100.647/2002.
OBJETO: contratação de empresa especializada para *execução de serviços com* aplicação de peças para retifica, baseando-se em 30 (trinta) motores Mercedes Bens OM 352.
REBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 16:00 horas, do dia 23/04/2002.
Local:SCS/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais), através do DAEMS 27 ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br..

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2002.
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

PRIMEIRO ADENDO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2002 PROCESSO Nº 19/100.127/2002 - AGESUL

A AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREEMDIMENTOS/MS, por intermédio da Superintendência de Compra e Suprimentos e a Coordenadoria de Licitação comunica o primeiro adendo da licitação acima especificada:

Alterar o subitem 1.3.1 do edital, que passa a ter a seguinte redação: O critério de julgamento, para avaliação e classificação, é o fixado no Inciso I do § 1º do Art. 45 da Lei 8.666/93 e suas alterações, qual seja o menor preço. Alterar alínea "b" do subitem 6.3.1. do edital, que passa a ter a seguinte redação: b) na proposta de preço, deverá constar o valor unitário e total, escrito em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, deverá constar ainda o nome do banco com o *qual opera, o número da agência* e da conta corrente, ...Alterar o subitem 6.7. do edital, que passa a ter o seguinte redação: a empresa vencedora deverá apresentar certificado de qualidades das peças. Alterar os itens 14 e 15 da proposta detalhe, que passa a ter o seguinte redação: 14 – Canto lado esquerdo nº 3042 (5J 6940), 15 – Bordas nº 4T 3009 (6j 1406. O horário de recebimento e abertura dos envelopes, fica prorrogado para ás 10:00 horas do dia 22.04.2002. As demais condições continua inalteradas.

Campo Grande – MS, 04 de abril de 2002.
Coordenadoria de Licitações/SCS/SEGES/MS

Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul AGIOSUL

AVISO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MS**, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a seguinte licitação:
CONVITE nº 02/2002-AGIOSUL. PROCESSO Nº:13/050.108/2001. OBJETO: aquisição de peças originais de 1ª linha das marcas: Wolkswagem, Fiat e Mercedes-Bens. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 12:00hs, do dia 12/04/2002, Local: SCS/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, *nesta Capital. O edital encontra-se a disposição* dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 27 ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2002.
Coordenadoria de licitação/SCS/SEGES/MS

Instituto de Estudos e Planejamento de MS IPLAN

AVISO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Comissão de Licitação, comunica nos termos da Lei 8.666/93 alterações vigentes a licitação adiante especificada:
CONVITE Nº: 01/2002/IPLAN. PROCESSO Nº:17/101.024/2002. OBJETO: aquisição de equipamentos de informática. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:00h. do dia 12/04/2002. Local: SCS/SEGES/MS, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES, Campo Grande - MS. O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R$ 5,00 (cinco reais) através do formulário DAEMS-27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br. .

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2.002
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal IAGRO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE 01/2002/IAGRO - PROCESSO N.º 21/005.347/2002
A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL/IAGRO, através da Superintendência de Compras e Serviços/SEGES e Comissão de Licitação, comunica aos interessados a suspensão da licitação acima citada, para que sejam feitas alterações necessárias no edital. A nova data de abertura será publicada no Diário Oficial do Estado.
Campo Grande/MS, 04 de abril de 2002.
IVAN SILVA SERENZA
Presidente da CPL 02/SCS/SEGES/MS

Instituto de Meio Ambiente – Pantanal IMAP

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2001/IMAP – PROCESSO Nº 23/300.355/2001
O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL/MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS e Comissão de Licitação, comunica aos interessados o resultado da Licitação supra citada. EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: ITAUTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A, para os itens 01 e 03; MULTIWAY TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para o item 06, por apresentarem propostas de preços que ultrapassam o limite de 5% do valor de reserva, de acordo com o art. 18 do Decreto 8625/96 de 22/07/96. EMPRESA CLASSIFICADA: MICROTEC SISTEMAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para o item 03, no valor total de R$ 64.746,00. Não houve propostas para os itens 02, 04, 05, 07 e 08 Com fulcro na alínea "a", inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão abre prazo de 5 (cinco) dias úteis, aos interessados, para interposição de recursos.
Campo Grande/MS, 3 de abril de 2002.
IVAN SILVA SERENZA
Presidente da CPL 02/SCS/SEGES/MS

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN

COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO

AVISO DE LEILÃO Nº 002/2002

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, comunica aos interessados que fará realizar no dia 26 de abril de 2002, na sede da CIRETRAN de NOVA ABDRADINA-MS, localizada na Av. Rio Brilhante s/n – B. Morada do Sol , LEILÃO DE VEÍCULOS, MOTOS E SUCATAS, Lotes 01 a 73, a partir das 9:00 horas, os quais estão em exposição no endereço acima onde poderão ser obtidos Editais completos, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 12:30 horas.

- Outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos através da Comissão Especial de Leilão do DETRAN/MS, na sede da CIRETRAN de NOVA ANDRADINA-MS, Fone (0XX67) 441 1275 / 3499 ou do Leiloeiro Oficial Sr. GLAUCIO BILHALBA DE ALMEIDA, fone (0XX67) 9984 1577 ou pelo site www.bilhalbaleiloes.lel.br. em Campo Grande-MS.

Campo Grande-MS, 04 de abril de 2002

ELIANE DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO
D E T R A N - M S

Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de MS EGRHP

AVISO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MS, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos -CC/SEGPG/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a licitação adiante especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes:
CONVITE: nº 01/2002 – EGEPA, Processo Nº: 13/100.053/2002. OBJETO: aquisição de equipamentos de informática. RECEBIMENTO E ABERTURA dos envelopes será às 16:00h do Dia 12/04/2002.
Local:.Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS, sito o Parque dos Podes Bloco I, nesta capital. O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R$ 5,00 (cinco reais) ou pelo site **www.centraldecompras.ms.gov.br**. .

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2.002.
Coordenadoria de Licitação/SEGES/MS

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul FSS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 020/2001 - PROCESSO N.º 27/100.420/2001 – FSS/MS
A Fundação Serviços de Saúde/MS, através da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados que dará prosseguimento e abertura das propostas de preços no próximo dia 10/04/2002 às 08:00h. neste mesmo local.
Campo Grande/MS, 04 de abril de 2002.

ANDRÉ BENJAMIM GLIENKE
Presidente CPL 01/SCS/SEGES/MS

AVISO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 021/2001 - PROCESSO N.º 27/100.422/2001 – FSS/MS
A Fundação Serviços de Saúde/MS, através da Comissão de Licitação/ SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados que recebeu RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivamente da empresa OBJETIVA COMERCIO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA. Com fulcro no Inciso I alínea "b" do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis às empresas interessadas para CONTRA RAZÃO.
Campo Grande/MS, 04 de abril de 2002.

ANDRÉ BENJAMIM GLIENKE
Presidente CPL 01/SCS/SEGES/MS

PRIMEIRO ADENDO

CONVITE Nº 06/ 2002 PROCESSO Nº 27/100.059/2002- FUNSAU

A Coordenadoria de Licitação, em nome da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, através da Superintendência de Compras e Suprimentos – SCS/CC/SESGES-MS, comunica o primeiro adendo da licitação cima especificada,. *Excluir os subitens 6.1.3. e 6.1.4.* do convite supra citado. As demais condições continua inalteradas.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2002.
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES-MS

PRIMEIRO ADENDO
TOMADA DE PREÇOS Nº 61/2001 PROCESSO Nº .º 27/100.400/2001– FUNSAU

A Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SCS/CC/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica o primeiro adendo à Licitação supracitada.
Da Proposta Detalhe: INCLUIR na especificação dos itens 01e 02: os estabilizadores deverão possuir: Tensão de entrada:220V; tensão de saída: 110+110V; Trafo isolador de saída; Chave contatora para desligamento e rearme automático para evento de sub e sobre tensão; Estabilização por degrau com 5 tapes utilizando triac's (semi-condutores); Chave de "by-pass" automático para eventos de sobre-corrente de saída. Os demais termos do edital permanecem inalterados.

Campo Grande/MS, 04 de Abril de 2002.
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

PRIMEIRO ADENDO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/ 2002 PROCESSO Nº 27/100.066/2002- FUNSAU

A Coordenadoria de Licitação, em nome da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos – SCS/CC/SESGES-MS, comunica o primeiro adendo da licitação cima especificada.
Excluir alínea "c" do subitem 6.3.2. do convite supra citado. comunica ainda a nova data de recebimento e abertura dos envelopes que será ás 10:00 horas do dia 23.04.2002. As demais condições continua inalteradas.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2002.
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES-MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SCS -CC/SEGES/MS, e Comissão de Licitação, comunica que repetira a licitação adiante especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes:
CONVITE Nº 10/2002 – FUNSAU Processo Nº: 27/100.245/2002. OBJETO: aquisição de equipamentos de segurança individual (óculos de proteção, capa de chuva, casaco térmico, japona térmica e outros).
RECEBIMENTO E ABERTURA dos envelopes será às 12:00h do dia 12/04/2002.
Local: Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS, sito no Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta capital. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R$ 5,00 (cinco reais) através do DAEMS 27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br. .

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2.002.
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SCS -CC/SEGES/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a licitação adiante especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes:
CONCORRÊNCIA Nº 03/2002 – FUNSAU Processo Nº: 27/100.084/2002. OBJETO: fornecimento de materiais em consignação, de Órtese e Prótese para procedimentos em cirurgias cardíacas, vasculares, urologia, hemodiálise, ortopedia, oncologia infantil e outro.
RECEBIMENTO E ABERTURA dos envelopes será às 08:00h do dia 06/05/2002.
Local: Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS, sito no Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta capital. O Edital encontra-se a disposição dos *interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de* R$ 10,00 (dez reais) através do DAEMS 27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br. .

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2.002.
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A **FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da SCS -CC/SEGES/MS, e Comissão de Licitação, comunica que repetira a licitação adiante especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes:
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2002 – FUNSAU Processo Nº: 27/100.026/2002. OBJETO: contratação de empresa especializada para tratamento de águas industriais. RECEBIMENTO E ABERTURA dos envelopes será às 08:00h do dia 23/04/2002.
Local: Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS, sito no Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta capital. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais) através do DAEMS 27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br. .

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2.002.
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO Nº: 27/000214/2001
CONCORRÊNCIA Nº 20

Acolho o Parecer Jurídico dos autos acima especificado, para conhecer dos recursos interpostos pela empresas **M. S. DIAGNÓSTICA LTDA, REM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA**, e em seus mérito julgá-los improcedentes, face ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, disposto no art. 3° da Lei n° 8.666/93, mantendo dessa forma, a decisão da Comissão de Permanente Licitação.

Devolva-se os autos à Comissão de Licitação.

Campo Grande, 27 de março de 2002

Ordenador de Despesas/FUNSAU

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SANESUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 020/2002 - PROCESSO Nº 0073/2002
OBJETO: Perfuração de poço tubular profundo no assentamento rural Conquista no município de Campo Grande – MS / SANESUL.
ADJUDICATÁRIA: 3S CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., no valor total de R$ 76.956,31.

CONVITE Nº 021/2002 - PROCESSO Nº 0071/2002
OBJETO: Perfuração de poço tubular profundo no assentamento rural Capão Bonito II no município de Sidrolândia – MS / SANESUL.
ADJUDICATÁRIA: CONSTRUTORA C2 LTDA., no valor total de R$ 51.709,85.

Campo Grande - MS, 21 de Março de 2002.
GEL – Grupo Executivo de Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 022/2002 - PROCESSO Nº 0072/2002
OBJETO: Perfuração de poço tubular profundo no assentamento rural Caracol no município de Bela Vista – MS / SANESUL.
ADJUDICATÁRIA: EMPER EMPRESA PERFURADORA LTDA., no valor total de R$ 55.535,34.

CONVITE Nº 023/2002 - PROCESSO Nº 0074/2002
OBJETO: Perfuração de poço tubular profundo no assentamento rural Dorcelina Folador no município de Ponta Porã – MS / SANESUL.
ADJUDICATÁRIA: EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda. , no valor total de R$ 75.315,37.

Campo Grande - MS, 22 de Março de 2002.
GEL – Grupo Executivo de Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Republicado por Incorreção: DOE nº 5722 - 02/04/2002

CONVITE Nº 024/2002 - PROCESSO Nº 0075/2002
OBJETO: Perfuração de poço tubular profundo no assentamento rural Caracol no município de Bela Vista – MS / SANESUL.
ADJUDICATÁRIA: AM3 Construções e Comércio Ltda., no valor total de R$ 66.550,00.

Campo Grande - MS, 02 de Abril de 2002.
GEL – Grupo Executivo de Licitações

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 0835/2002, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **Eurídio Ben-Hur Ferreira**, matrícula nº 760.471-3, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Governo.

DECRETO "P" Nº 0836/2002, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **Antonio Carlos Biffi** do cargo em comissão de Secretário de Estado de Educação.

DECRETO "P" Nº 0837/2002, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **Geraldo Resende Pereira**, matrícula nº 008.397-6/1, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Saúde.

DECRETO "P" Nº 0838/2002, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **Delcídio do Amaral Gomez**, matrícula nº 769.495-3, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação.

DECRETO "P" Nº0839/2002, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **Moacir Kohl**, matrícula nº 071.211-6, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Produção.

DECRETO "P" Nº 0840/2002, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **João Paulo Barcellos Esteves**, matrícula nº 060928-5, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DGA-2, da Secretaria de Estado de Saúde.

DECRETO "P" Nº 0841/2002, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **Saulo Monteiro de Souza**, matrícula nº 071.215-9, do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DGA-2, na Unidade de Assessoramento Direto ao Governador.

DECRETO "P" Nº 0842/2002, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **Maurício Gomes de Arruda**, matrícula nº 078.163-0, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA-3, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação.

DECRETO "P" Nº 0843/2002, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, **Saulo Monteiro de Souza**, matrícula nº 071.215-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DGA-2, da função de Secretário-Geral do Gabinete do Governador, com as atribuições de supervisão, orientação, controle e gerência das atividades referidas nos incisos I a IV do art. 1º do Decreto nº 10.193, de 4 de janeiro de 2002.

DECRETO "P" Nº 0844/2002, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **Saulo Monteiro de Souza,** matrícula nº 071.215-9, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Governo.

DECRETO "P" Nº 0845/2002, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **Elza Aparecida Jorge** para exercer o cargo em comissão de Secretária de Estado de Educação.

DECRETO "P" Nº 0846/2002, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **João Paulo Barcellos Esteves,** matrícula nº 060928-5, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Saúde.

DECRETO "P" Nº 0847/2002, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **Maurício Gomes de Arruda,** matrícula nº 078.163-0, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação.

DECRETO "P" Nº 0848/2002, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **José Antonio Felício** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado da Produção.

DECRETO "P"/Nº 0849, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Promover, por antigüidade, **Dra. Regina Lucia de Almeida e Souza,** ocupante do cargo de Procuradora do Estado, 2ª Categoria, símbolo PRO-102, matrícula nº 03594161, para 1ª Categoria, símbolo PRO-101, em vaga prevista na Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001.

DECRETO "P"/Nº 0850, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Promover, por merecimento, **Dra. Arlethe Maria de Souza,** ocupante do cargo de Procuradora do Estado, 3ª Categoria, símbolo PRO-103, matrícula nº 06011441, para 2ª Categoria, símbolo PRO-102, em vaga prevista na Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001.

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

PORTARIA/SAT "P" Nº 049 DE 04 ABRIL DE 2002.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar **DORIVAL ANTUNES DE SOUZA,** matrícula nº 032529-5, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, Classe B, referência 447, código 3218, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços junto à Unidade Gestora Regional de Fiscalização Leste/COF/SAT, no município de Paranaíba.

PORTARIA/SAT "P" Nº 050 DE 04 DE ABRIL DE 2002.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria/SAT "P" nº 040, de 20 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial n.º 5454, de 21 de fevereiro de 2002, às páginas nºs 19 e 20, na parte que designou **LIDIA RIBEIRO SOUTO PFEIFER,** matrícula n.º 032581-3, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe B, referência 447, código 3218, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços na Unidade Gestora de Monitoramento de Contribuintes Substitutos, da Coordenadoria de Monitoramento Fiscal/SAT.

PORTARIA/SAT "P" Nº 051 DE 04 ABRIL DE 2002.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar **INGRID FERREIRA,** matrícula nº 009529-0, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, Classe D, código 20023, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços junto à Agência Fazendária de Rio Verde, do Setor de Controle de Agência Fazendárias/COF/SAT, com validade a contar de 1º de abril de 2002.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

Republica-se por ter constado com incorreção no original, publicado no D.O. n.º 5712, de 15 de *março de 2002, à página 42.*

Resolução "P" SEGES N.º 073 de 14 de março de 2002.

O Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os representantes abaixo indicados para sob a presidência do primeiro, compor Comissão do Concurso Público da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos/MS – AGESUL.

1- Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos/MS – AGESUL
   - Rosa Izabel Câmara - Matrícula n.º 350603-7;
   - Auro Simões Pólvora – Matrícula n.º 352351-9 e

2- Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul
   - Leonia Inês Cruz Pavão Ribeiro - Matrícula nº 066338-7

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 027, de 04 de Abril de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "I", inciso II, artigo 1º, do Decreto 6.322 de 07 de janeiro de 1.992,

R E S O L V E:

Lotar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS MOURA,** matrícula nº 030.468-9 1, ocupante do cargo Assistente de Administração, classe D, código 0008, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, na Coordenadoria de Serviço de Saúde, a partir de 23 de Janeiro de 2002.

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 028, de 04 de Abril de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "c", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1.992,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora **IZABEL VILALVA CABREIRO,** matrícula nº 040.251-6 1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe C, código 9194, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, para acompanhar criança portadora de necessidades especiais, em um dos turnos, pelo prazo de 1 (um) ano, em prorrogação, com fundamento no artigo 1º, da Lei nº 1.134, de 26 de março de 1991, alterada pela Lei nº 1.656, de 18 de março de 1996, no período de 10 de janeiro de 2002 a 9 de janeiro de 2003 (Processo nº 14/001808/99).

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 029 **, de** 04 **de** Abril **de 2002.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com redação alterada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Conceder a servidora **NARI DOS SANTOS PIRES**, matrícula nº 018.377-6 1, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, classe F, código 7657, Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 7 de dezembro de 2001, 30 (trinta) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 14/002432/2000).

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 030 **, de** 04 **de** Abril **de 2002.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com redação alterada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Conceder a servidora **RAIMUNDA ROSA DE CARVALHO**, matrícula nº 020.442-0 1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, classe E, código 8031, Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 3 de novembro de 2000, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 27/001826/2002).

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 031 **, de** 04 **de** Abril **de 2002.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "h", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 4 de dezembro de 1991 a 3 de dezembro de 1996, a servidora **LAURA BALTA XAVIER**, matrícula nº 025.626-9 1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, classe C, código 8028, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no artigo 159, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 27/000719/2002).

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 032 **, de** 04 **de** Abril **de 2002.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "I", inciso II, artigo 1º, do Decreto 6.322 de 07 de janeiro de 1.992,

RESOLVE:

Lotar o(a) servidor(a) **EUNICE DA PAZ DUTRA**, matrícula nº 051.361-0/1, ocupante do cargo Assistente de Serviço de Saúde, classe C, código 6828, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, no Núcleo Regional de Saúde de Paranaíba, a partir de 1º de abril de 2002.

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 036 **, de** 04 **de** Abril **de 2002.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "I", inciso II, artigo 1º, do Decreto 6.322 de 07 de janeiro de 1.992,

RESOLVE:

Lotar a servidora **NAIR CAVALCANTE DA SILVA**, matrícula nº 030.832-3 1, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços de Saúde, classe C, código 8028, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, no Núcleo Regional de Saúde de Jardim, a partir de 1º de abril de 2002.

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 037 **, de** 04 **de** Abril **de 2002.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remanejar, a pedido, (o)a servidor(a) **JOÃO AMADEU DE BRITO**, matrícula nº 041.248-1/1, ocupante do cargo Médico, classe C, código 6153, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado(a) na Secretaria de Estado de Saúde, para a Fundação de Serviços de Saúde, a partir de 28 de Fevereiro de 2.002, com base no inciso II, artigo 2º, do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000 (Processo nº 27/001829/02).

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 038 **, de** 04 **de** Abril **de 2002.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "I", inciso II, artigo 1º, do Decreto 6.322 de 07 de janeiro de 1.992,

RESOLVE:

Lotar a servidora **VÂNIA APARECIDA CARVALHO CAMPOS DEL PRETO**, matrícula nº 305.424-1 1, ocupante do cargo Agente Administrativo, classe A, código 0051, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, no Núcleo Regional de Saúde de Três Lagoas, a partir de 16 de agosto de 2001, para fins de regularização funcional.

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 039 **, de** 04 **de** Abril **de 2002.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "I", inciso II, artigo 1º, do Decreto 6.322 de 07 de janeiro de 1.992,

RESOLVE:

Lotar a servidora **MARIA LENIR DE JESUS JUSTINO**, matrícula nº 305.566-3 1, ocupante do cargo Agente Administrativo, classe A, código 0051, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, no Núcleo Regional de Saúde de Três Lagoas, a partir de 16 de agosto de 2001, para fins de regularização funcional.

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 040 **, de** 04 **de** Abril **de 2002.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "I", inciso II, artigo 1º, do Decreto 6.322 de 07 de janeiro de 1.992,

RESOLVE:

Lotar a servidora **ROSEMARY BENITES**, matrícula nº 051.661-9 1, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços de Saúde, classe C, código 8028, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, no Núcleo Regional de Saúde de Jardim, a partir de 1º de abril de 2002.

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 041 **, de** 04 **de** Abril **de 2002.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "c", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1.992,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **EVA DOS SANTOS GARCIA**, matrícula nº 007.486-1 1, ocupante do cargo de Assistente de Serviço de Saúde, classe D, código 6829, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para acompanhar criança portadora de necessidades especiais, em um dos turnos, pelo prazo de 1 (um) ano, em prorrogação, com fundamento no artigo 1º, da Lei nº 1.134, de 26 de março de 1991, alterada pela Lei nº 1.656, de 18 de março de 1996, no período de 18 de fevereiro de 2002 a 17 de fevereiro de 2003 (Processo nº 27/000749/2002).

RESOLUÇÃO "P"SES Nº 042 de 04 de Abril de 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada, § 1º do artigo 3º do Decreto nº 10.660 de 19 de novembro de 2002.

RESOLVE:

Designar, os servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, relacionados no anexo a esta Resolução, a ter exercício, na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, com fulcro no § 1º e § 2º do artigo 3º do Decreto nº 10.660 de 19 de novembro de 2002.

ANEXO A RESOLUÇÃO "P" SES Nº , de de de

AQUIDAUANA

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	CÓD
026.540-3/1	Célia Guilhermina Aguilar	Auxiliar Serv. de Saúde	D	8029
055.421-9/1	Leonidia de Souza	Auxiliar Serv. de Saúde	C	8028
330.434-5/1	Nelson Andrade Quelho	Médico	C	4243
020.419-6/1	Rafaela Ovelar Soares	Assist. Serv. de Saúde	F	6832
053.602-4/1	Simão Alves de Carvalho	Cirurgião Dentista	C	6378

CAMPO GRANDE

050.890-0/1	Carlos Shigueyoshi Aguni	Médico	C	6153
330.159-1/1	Celso M. Matsusita	Odontólogo	C	4423
330.191-5/1	Evanir M. de S. Arruda	Auxiliar de Enfermagem	D	0518
330.249-0/1	Florisbina Paes dos Reis	Auxiliar de Enfermagem	C	0517
330.715-8/1	Joselina Oinque	Auxiliar de Enfermagem	C	0519
330.179-6/1	Leontina Teixeira Bruno	Auxiliar de Enfermagem	E	0519
331.011-6/1	Luiz Fernando Sá Rosa	Médico	A	4241

331.317-4/1	Marcelo A. Simabuco	Odontólogo	A	4421
015.173-4/1	Maria da Luz S. Almeida	Odontólogo	D	4424
016.292-2/1	Maria de L. Ziolkowski	Médico	E	4246
016.292-2/2	Maria de L. Ziolkowski	Médico	E	4246
331.162-7/1	Raul Osvaldo M. Moreira	Médico	A	4241
051.638-4/1	Ricardo da S. Penteado	Cirurgião Dentista	C	6378
022.985-7/1	Therezinha M. Zucarelli	Cirurgião Dentista	E	6381

CORUMBÁ

022.123-6/1	Silvio Maciel da Cruz	Cirurgião Dentista	E	6381

DOURADOS

040.475-6/1	Cláudio João Hann	Cirurgião Dentista	C	6378
028.740-7/1	Gladero C. V. Oliveira	Cirurgião Dentista	D	6379
051.485-3/1	Leila Gonçalves Campos	Auxiliar Serv. de Saúde	C	8028
018.892-1/1	Neuza Marques	Assist. de Administração	D	0008
039.449-1/1	Paulo R. S. Fernandes	Cirurgião Dentista	C	6378
055.483-9/1	Paulo Nelson Rizzo	Aux. de Enfermagem II	C	7278
020.986-4/1	Romualda C. Ramos	Assist. Serv. de Saúde	E	6831
023.405-2/1	Vera Angelina Martini	Assist. Serv. de Saúde	E	6831

PARANAÍBA

055.185-6/1	Carmelice Faria da Silva	Auxiliar Serv. de Saúde	C	8028
026.642-6/1	Maria de Paiva e Silva	Cirurgião Dentista	D	6379
030.572-3/1	Maria I. de Jesus Arantes	Auxiliar Serv. de Saúde	D	8029
055.564-9/1	Sulanja G. dos Santos	Auxiliar Serv. de Saúde	C	8028

PONTA PORÃ

001.846-5/1	Antonia de J. Coronel	Auxiliar Serv. de Saúde	E	8031
330.443-4/1	Florinda Brunel	Auxiliar de Enfermagem	D	0518
330.529-5/1	Marcos Shiota	Odontólogo	A	5252
051.236-2/1	Máxima Gonzales	Aux. de Enfermagem II	C	7278

TRÊS LAGOAS

330.262-8/1	Adalberto C. Castilho	Auxiliar de Laboratório	D	2828

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Resolução "P" SEJUSP/MS/Nº 035/02 - de 27 de março de 2002.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 1º, da Lei Complementar nº 54, de 03 de setembro de 1990,

RESOLVE:

Dispensar **Dr. SEBASTIÃO AURO NUNES DOS SANTOS**, Delegado de Polícia de 2ª Classe, POC 401, código 8202, matrícula 059.182-3 1, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da Função de Titular do 1º Distrito Policial de Naviraí/MS, com validade a contar de 14 de março de 2002.

Resolução "P" SEJUSP/MS/Nº 036/02 - de 27 de março de 2002.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 1º, da Lei Complementar nº 54, de 03 de setembro de 1990,

RESOLVE:

Dispensar **Dr. MANOEL GERALDO BARCELOS DA ROSA**, Delegado de Polícia de 3ª Classe, POC 401, código 8200, matrícula 072.556-0 1, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da Função de Adjunto do 1º Distrito Policial de Jardim/MS, com validade a contar de 14 de março de 2002.

Resolução "P" SEJUSP/MS/Nº 037/02 - de 27 de março de 2002.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 1º, da Lei Complementar nº 54, de 03 de setembro de 1990,

RESOLVE:

Dispensar **Dr. ELIAS PEREIRA SOARES**, Delegado de Polícia de 3ª Classe, POC 401, código 8200, matrícula 072.683-4 1, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da Função de Titular da Delegacia Municipal de Polícia de Paranhos/MS, com validade a contar de 14 de março de 2002.

Resolução "P" SEJUSP/MS/Nº038/02 - de 27 de março de 2002.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 1º, da Lei Complementar nº 54, de 03 de setembro de 1990,

RESOLVE:

Designar **Dr. SEBASTIÃO AURO NUNES DOS SANTOS**, Delegado de Polícia de 2ª Classe, POC 401, código 8202, matrícula 059.182-3 1, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a Função de Titular da Delegacia Regional de Polícia de Corumbá/MS, em vaga decorrente da dispensa de NADIM SALLES, com validade a contar de 14 de março de 2002.

Resolução "P" SEJUSP/MS/Nº039/02 - de 27 de março de 2002.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 1º, da Lei Complementar nº 54, de 03 de setembro de 1990,

RESOLVE:

Designar **Dr. PAULO HENRIQUE DE SÁ**, Delegado de Polícia de 3ª Classe, POC 401, código 8200, matrícula 072.572-2 1, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a Função de Titular da Delegacia Municipal de Polícia de Paranhos/MS, em vaga decorrente da dispensa de ELIAS PEREIRA SOARES, com validade a contar de 14 de março de 2002.

Resolução "P" SEJUSP/MS/Nº 040/02 - de 27 de março de 2002.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 1º, da Lei Complementar nº 54, de 03 de setembro de 1990,

RESOLVE:

Dispensar **Dr. SANTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Delegado de Polícia de 1ª Classe, POC 401, código 8204, matrícula 031.616-4 1, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da Função de Titular do 1º Distrito Policial da Capital/MS, com validade a contar de 07 de fevereiro de 2002.

Resolução "P" SEJUSP/MS/Nº 041/02 - de 27 de março de 2002.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 1º, da Lei Complementar nº 54, de 03 de setembro de 1990,

RESOLVE:

Dispensar **Dr. SILVÉRIO ARAKAKI**, Delegado de Polícia de 1ª Classe, POC 401, código 8204, matrícula 037.947-6 1, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da Função de Adjunto do 3º Distrito Policial desta Capital/MS, com validade a contar de 25 de fevereiro de 2002.

Resolução "P" SEJUSP/MS/Nº 042/02 - de 27 de março de 2002.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 1º, da Lei Complementar nº 54, de 03 de setembro de 1990,

RESOLVE:

Dispensar **Dr. ODAIR RODRIGUES DE BARROS**, Delegado de Polícia de 2ª Classe, POC 401, código 8202, matrícula 038.209-4 1, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da Função de Adjunto do 2º Distrito Policial desta Capital/MS, com validade a contar de 25 de fevereiro de 2002.

Resolução "P" SEJUSP/MS/Nº043/02 - de 27 de março de 2002.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 1º, da Lei Complementar nº 54, de 03 de setembro de 1990,

RESOLVE:

Designar **Dr. SILVÉRIO ARAKAKI**, Delegado de Polícia de 1ª Classe, POC 401, código 8204, matrícula 037.947-6 1, do Quadro da Secretaria

de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a Função de Titular do 1º Distrito Policial desta Capital/MS, em vaga decorrente da dispensa de SANTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, com validade a contar de 08 de fevereiro de 2002.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO/"P"/PGE/Nº006 DE 26 DE MARÇO DE 2002.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar, com fundamento no art. 58 da Lei Complementar nº 052/90, com a redação dada pela Lei Complementar nº 063/92, a averbação para fins de disponibilidade, aposentadoria e adicional por tempo de serviço de 230 (duzentos e trinta) dias ou 07(sete) meses e 20(vinte) dias de tempo de serviços prestados a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina, sendo 180(cento e oitenta) dias referente ao período de 05.05.2000 a 31.10.2000 e 50(cinquenta) dias referente ao período de 29.05.2001 a 17.07.2001, nos assentamentos funcionais do Dr. CARLOS FABRÍCIO GRIESBACH, Procurador do Estado, 3ª Categoria, símbolo PRO-103, matrícula nº 07670931, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul da Procuradoria Geral do Estado. (Processo nº 15/000995/01).

RESOLUÇÃO/"P"/PGE/Nº007 DE 26 DE MARÇO DE 2002.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar, com fundamento no art. 58 da Lei Complementar nº 052/90, com a redação dada pela Lei Complementar nº 063/92, a averbação para fins de disponibilidade, aposentadoria e adicional por tempo de serviço de 1.260 (Hum mil, duzentos e sessenta) dias ou 03(três) anos, 05(cinco) meses e 12(doze) dias de tempo de serviços prestados a Câmara Municipal de Campo Grande, sendo 1.171(hum mil, cento e setenta e um)dias referente ao período de 15.02.1993 a 30.04.1996 e 89(oitenta e nove)dias referente ao período de 04.10.1996 a 31.12.1996, nos assentamentos funcionais do Dr. MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA, Procurador do Estado, 3ª Categoria, símbolo PRO-103, matrícula nº 07671231,do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul da Procuradoria Geral do Estado. (Processo nº 15/000907/01).

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPEN

PORTARIA "P" AGEPEN/056/02 de 03 de abril de 2002

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que foi lhe atribuída pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto Nº 6322 de 07 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Designar LUZIA DE OLIVEIRA, matrícula 330.374-8, Oficial de Segurança, Código 8635, Classe D, como membro da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada através da Portaria "P" AGEPEN/076/02 de 26 de março de 2002, para apurar a denúncia da existência de irregularidades imputadas à administração do Estabelecimento Penal de Três Lagoas, conforme consta no Processo nº 31/604170/2002.

DETRAN

PORTARIA "P" N.º 060 DETRAN/ MS - DE 2 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1.º, alínea "c", inciso II, do artigo 1.º, do Decreto n.º 6.322, de 7 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, à servidora **VANI PEREIRA DE SOUZA**, matrícula n.º 370487-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe "D", código 9195, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, no período de 9 de março à 7 de maio de 2002, com fulcro no artigo 136, da Lei n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990, alterado pelo artigo 5.º da Lei n.º 2.157 de 26 de outubro de 2000. (Processo n.º 31/751129/2002).

PORTARIA "P" N.º 061 DETRAN/ MS - DE 2 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1.º, alínea "c", inciso II, do artigo 1.º, do Decreto n.º 6.322, de 7 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, ao servidor **JOSÉ PAULINO ALVES**, matrícula n.º 370157-3, ocupante do cargo de Motorista, classe "E", código 5101, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, no período de 18 de fevereiro à 18 de abril de 2002, com fulcro no artigo 136, da Lei n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990, alterado pelo artigo 5.º da Lei n.º 2.157 de 26 de outubro de 2000. (Processo n.º 31/751168/2002).

PORTARIA "P" N.º 062 DETRAN/ MS - DE 2 DE ABRIL DE 2002.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º, alínea "c", inciso II, do artigo 1º, do Decreto n.º 6.322, de 7 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante à servidora **ANA LUCIA CASSANO MONTEIRO QUEIROZ**, matrícula n.º 370015-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe "C", código 0053, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, no período de 24 de fevereiro à 23 de junho de 2002, com fulcro no artigo 136, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pelo artigo 5º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo n.º 31/751127/2002).

IAGRO

PORTARIA "P" IAGRO Nº 026 DE 03 DE ABRIL DE 2002.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL/IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados no Anexo desta Portaria, do Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal/AGRO, Adicional por Tempo de Serviços, em percentual compatível, considerando-se cargo, classe/ código e validade nos termos da letra "a", Inciso II, do Artigo 105, combinado com o Artigo 111, da Lei 1.102 de 10 de Outubro de 1990. (Processo 21/005. 647/2002).

ANEXO DA PORTARIA "P" IAGRO Nº 026 DE 03 DE ABRIL DE 2002.

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

MÊS DE MARÇO DE 2002

MATRÍC.	NOME	CARGO/CÓDIGO	%	A PARTIR DE
345 351-0	Daniel Nascimento dos Santos	Aux. Agropecuário Classe D, Código 0202	5	01/02/2002
346 337-0	Domingos Sávio Amorim	Assistente Administração Classe D, Código 0008	5	25/12/2001
345 054-6	Idia Daniel da Silva	Técnico Serviços Esp. Classe D, Código 0878	5	16/02/2002
345 302-2	Joana Francisca Coelho	Aux. de Administração Classe D, Código 9195	5	01/02/2002
345 036-8	Letícia Almeida R.C.Monteiro Paiva	Fiscal Est. Agropecuário, TS 132 D	5	09/02/2002
345 298-0	Maria Francisca Vicente	Aux. de Administração Classe D, Código 9195	5	01/02/2002
346 134-3	Mauro Alves Dias	Gestor de Serviços Organizacionais	5	12/03/2002
345 220-4	Osvaldo Martins Faustino	Aux. Agropecuário, Classe D, Código 9195	5	01/02/2002
345 380-4	Sebastião José Gonçalves	Aux. Agropecuário, Classe D, Código 9195	5	01/02/2002
345 471-1	Valmor Rigo	Fiscal Est. Agropecuário TS 132 C	5	01/02/2002
345 002-3	Wilson Miranda de Brito	Operador Rádio e Telex Classe E, Código 3138	5	02/04/2002

IMAP

Portaria "P" Instituto Pantanal/Nº 022 de 04 de Abril de 2002.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente- Pantanal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a averbação 742 (setecentos e quarenta e dois) dias de tempo de serviço requerida pela servidora **LUCI MARIE PEREIRA**, matrícula nº 385877-4, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe E, referência AD-204,

do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, a ser computado para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no inciso IV, do artigo 179, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2.157 de 26 de outubro 2000, referentes a:

a) 148 (cento e quarenta e oito) dias, correspondentes ao período de 05 de novembro de 1973 a 01 de abril de 1974, prestados à Nachif e China Ltda, na função de Caixa;

b) 80 (oitenta) dias, correspondentes ao período de 01 de abril de 1974 a 20 de junho de junho de 1974, prestados à Agrocentro Ltda., na função de Caixa;

c) 514 (quinhentos e quatorze) dias, correspondentes ao período de 01 de outubro de 1974 a 26 de fevereiro de 1976, prestados à Cempar Empreendimentos Sociais Ltda. S/C, na função de Auxiliar de Escritório.

UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº 152, de 02 de abril de 2002.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o gozo de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor JURANDIR RIBEIRO DE MARINS, matrícula nº 38536591, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Motorizadas, referência AO-319-E, código 09246, correspondente ao período aquisitivo de 12 de abril de 1978 a 12 de abril de 1983, publicada no Diário Oficial nº 2991 de 15 de fevereiro de 1991, no período de 1º de abril de 2002 a 30 de junho de 2002.

PORTARIA "P"/UEMS nº 153, de 02 de abril de 2002.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar 08 (oito) horas aulas semanais, no município de Mundo Novo, a partir de 13 de março de 2002, da Portaria "P"/UEMS nº 103, de 7 de março de 2002, publicada no Diário Oficial nº 5712, de 15 de março de 2002, à página 48, na parte que convocou MARIA JOSÉ DE CAMARGO, matrícula nº 32588311, Professor de Ensino Superior, nível III, código 11032, com 12 (doze) horas aulas semanais, no período de 01 de março de 2002 a 31 de dezembro de 2002.

PORTARIA "P"/UEMS nº 154, de 02 de abril de 2002.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, em caráter definitivo, a GRACI MARLENE PAVAN, matrícula nº 32547471, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, progressão funcional para o nível III, já concedida em caráter temporário conforme Portaria "P"/UEMS nº 148, de 23 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5496, de 26 de abril de 2001, à página 30, com fulcro no artigo 5º da Resolução Conjunta/COUNI-CEPE nº 15, de 23 de junho de 2001, com efeitos a contar de 20 de março de 2002. (Processo nº 29/300177/2001).

PORTARIA "P"/UEMS nº 155, de 02 de abril de 2002.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, FRANCISCO EDUARDO TORRES, matrícula nº 32582111, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível I, código 11020, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da função de Coordenador "Pró Tempore" do Curso Técnico em Agropecuária, na Unidade de Ensino de Aquidauana, com validade a partir de 1º de abril de 2002.

PORTARIA "P"/UEMS nº 156, de 02 de abril de 2002.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, LUIZ CARLOS PINHEIRO SALAMENE, matrícula nº 38531101, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, nível I, código 11010, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da função de Gestor Administrativo do Centro de Educação Profissional de Aquidauana, com validade a partir de 1º de abril de 2002.

PORTARIA "P"/UEMS nº 157, de 02 de abril de 2002.

O VICE–REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, WAGNES NANTES VELASQUES, matrícula 38534461, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, nível I, código 11010, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da função de Gestor de Fazenda, do Centro de Educação Profissional de Aquidauana, com validade a partir de 1º de abril de 2002.

ÓRGÃOS FEDERAIS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA
Superintendência de Outorga
Aviso de Pedidos de Outorga

A Agência Nacional de Águas – ANA, na forma do art. 8.º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que, no período de 7 de maio a 13 de julho de 2001, foi requerida e encontra-se em análise a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União referente ao Estado do Mato Grosso do Sul: Prefeitura Municipal de Corumbá; Processo n.º 02501.002249/2001-23, captação de água no canal do Tamego (rio Paraguai), com finalidade de irrigação na Agrovila – 03, Município de Corumbá – MS.

MARTHA REGINA von BORSTEL SUGAI
Superintendente de Outorga

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário do Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte Sessão Plenária

Pauta

PAUTA ATÉ 09.04.2002
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Lei nº 049/02
Processo nº 073/02

Deputado PEDRO KEMP - Declara de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Benemérita Creche Shalon, e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 050/02
Processo nº 074/02

Deputado LUIZINHO TENÓRIO - Declara de Utilidade Pública Estadual o Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - SIMTED, com sede em Cassilândia-MS.

PAUTA ATÉ 09.04.2002
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 048/02
Processo nº 072/02

DEPUTADO CEZAR GALHARDO - *Dispõe sobre a realização de esterilização* cirúrgica voluntária, sob as formas de vasectomia e laqueadura tubária, pela rede pública hospitalar, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre reformulação das Tabelas de Retribuições Salariais previstas nas Leis nº 1.426 de 06 de outubro de 1.993 e nº 1.560 de 22 de fevereiro de 1.995 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, na forma do art. 73 da Const. Estadual, a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º A Tabela de Retribuição Salarial referente aos cargos de provimento efetivo, prevista na Lei 1.426 de 06 de outubro de 1.993, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Retribuição Pecuniária dos funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, fica reformulada de acordo com os valores estabelecidos no anexo I desta Lei.

§ 1º Os valores das Tabelas de Retribuição Salarial dos cargos de provimento em comissão pertencentes aos Grupos I à VIII, da Lei nº 1.426 de 06 de outubro de 1.993, alterada pela Lei nº 1.560 de 22 de fevereiro de 1.995, ficam reajustadas em 3% (três) por cento no vencimento base do cargo.

§ 2º Os valores fixados nas tabelas mencionadas neste artigo, serão devidos à partir de 01 de maio de 2002.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Júlio Maia, 03 de abril de 2002.

Deputado ARY RIGO
Presidente

Deputado LONDRES MACHADO
1º Secretário

Deputado JERSON DOMINGOS
2º Secretário

ANEXO I

ANEXO III - TABELA IX

RETRIBUIÇÃO SALARIAL

ESCALA DE REFERENCIAS SALARIAIS

NÍVEL ELEMENTAR	
REF.	VENCIMENTO
01	216,92
02	223,43
03	230,13
04	237,03
05	244,14
06	251,46
07	259,00
08	266,77
09	274,77

NÍVEL MÉDIO	
REF.	VENCIMENTO
10	296,75
11	305,65
12	314,82
13	324,26
14	333,99
15	344,01
16	354,33
17	364,96
18	375,91

NÍVEL SUPERIOR	
REF.	VENCIMENTO
19	413,50
20	425,91
21	438,69
22	451,85
23	465,41
24	479,37
25	493,75
26	508,56
27	523,82

AUTOR Autor: Deputado Pedro Kemp

Projeto de Lei

Institui o "Dia Estadual de Luta Pela Ética na Política e Contra a Corrupção" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituido o dia 30 (trinta) de outubro como sendo o "Dia Estadual de Luta pela Ética na Política e Contra Corrupção".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2002.

Pedro Kemp
Deputado Estadual PT

DEPUTADO ARROYO - PL

PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública Estadual, a "Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Aero Rancho Setor 7".

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Estadual, a "Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Aero Rancho Setor 7", com sede no município de Campo Grande-MS.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 04 de abril de 2002.

DEPUTADO ARROYO - PL

AUTOR ROBERTO ORRO

EMENTA: Declara de Utilidade Pública Estadual a Casa de Recuperação Nova Vida – CARPENVI, de Água Clara – MS e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Casa de Recuperação Nova Vida – CARPENVI, com sede no Município de Água Clara – MS.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Guaicurus, 03/04/02

Roberto Orro
Deputado

Tribunal de Contas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 305, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-011478/01
ASSUNTO : Contrato nº 08/01
ÓRGÃO : Procuradoria Geral de Justiça
RESPONSÁVEL: SÉRGIO LUIZ MORELLI (Procurador Geral)

PROCESSO : TC-008658/99, TC-002296/00
ASSUNTO : Termos Aditivos s/nº e nº 04
ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Educação
RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS BIFFI (Secretário de Estado)

PROCESSO : TC-011243/00, TC-017814/01
ASSUNTO : Contratos nºs 13/00, 20/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ivinhema
RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CARDOSO (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-013073/01, TC-017664/01
ASSUNTO : Contratos nºs 39/01, 94/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Nova Andradina
RESPONSÁVEL: ROBERTO HASHIOKA SOLER (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-004730/01, TC-006109/01
ASSUNTO : Contratos nºs 09/01, 10/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bataiporã
RESPONSÁVEL: JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 04 de abril de 2002.

Cons. **PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA**
-Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 305, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-009066/01, TC-009056/01
ASSUNTO : Contratos nºs 19/01, 30/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bataguassu
RESPONSÁVEL: AILTON PINHEIRO FERREIRA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-017220/01
ASSUNTO : Contrato nº 17/01
ÓRGÃO : Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio
RESPONSÁVEL: FRANCISCO MARSIGLIA JÚNIOR (Diretor Presidente)

PROCESSO : TC-017326/01, TC-017140/01
ASSUNTO : Contratos nºs 01/01, 186/01
ÓRGÃO : Fundação Escola de Governo de MS
RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS GOMES (Diretor Presidente)

PROCESSO : TC-01310/02
ASSUNTO : Contrato nº 11/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
RESPONSÁVEL: ADILÇO JOSÉ SCAPIN (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-006754/00, TC-015936/01
ASSUNTO : Contratos nºs 12/00, 75/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Naviraí
RESPONSÁVEL: EUCLIDES ANTONIO FABRIS (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 04 de abril de 2002.

Cons. **PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA**
-Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 305, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-016881/01
ASSUNTO : Empenho nºs 602/01 30/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Deodápolis
RESPONSÁVEL: LUIZ FERREIRA VIANA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-016869/01
ASSUNTO : Contrato nº 17/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Deodápolis
RESPONSÁVEL: LUIZ FERREIRA VIANA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-012504/01, TC-12503/01, TC-014012/01
ASSUNTO : Contratos nºs 64/01, 65/01, 69/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Naviraí
RESPONSÁVEL: EUCLIDES ANTONIO FABRIS (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-007001/98
ASSUNTO : Contrato nº 02/98
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
RESPONSÁVEL: ANTONIO GOBO (ex-Prefeito Municipal)
EURICO MARIANO (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-003402/00
ASSUNTO : Termo Aditivo/2000
ÓRGÃO : CDHU
RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA TORRECILHA (ex-Diretora Presidente)
EDGAR RALF ISERNHAGEN (Liquidante)

Campo Grande, 04 de abril de 2002.

Cons. **PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA**
-Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos dos artigos 207 e 208 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 30(trinta) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo.

PROCESSO : TC-004947/00
ASSUNTO : Balanço Geral/1999
ÓRGÃO : FUNDEF – PM Anastácio
RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ SILVA FERREIRA (ex-Secretária Municipal)
NILDO ALVES DE ALBRES (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-005320/00
ASSUNTO : Balanço Geral/2000
ÓRGÃO : Fundo Municipal para Criança e Adolescente – PM Anastácio
RESPONSÁVEL: DEODATO LEONARDO DA SILVA (ex-Prefeito Municipal)
LUIZ FERREIRA VIANA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-003396/02
ASSUNTO : Inspeção Ordinária nº 60/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
RESPONSÁVEL: ADILÇO JOSÉ SCAPIN (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-003397/02
ASSUNTO : Inspeção Ordinária nº 63/01
ÓRGÃO : Fundo Mun. Assistência Social – PM Novo Horizonte do Sul
RESPONSÁVEL: ADILÇO JOSÉ SCAPIN (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-009614/01
ASSUNTO : Balanço Geral/2000
ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Administração e Recursos Humanos
RESPONSÁVEL: GILBERTO TADEU VICENTE (Secretário de Estado)

PROCESSO : TC-01001/02
ASSUNTO : Orçamento Programa/2002
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Paranaíba
RESPONSÁVEL: DIOGO ROBALINHO QUEIRÓZ (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 04 de abril de 2002.

Cons. **PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA**
-Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 305, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-016878/01
ASSUNTO : Empenho nº 502/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Deodápolis
RESPONSÁVEL: LUIZ FERREIRA VIANA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-001638/02
ASSUNTO : Contrato nº 01/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
RESPONSÁVEL: JOSÉ DOMINGUES RAMOS (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-016735/01
ASSUNTO : Contrato nº 09/01

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
RESPONSÁVEL: ADILÇO JOSÉ SCAPIN (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-017833/01
ASSUNTO : Contrato/2001
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Eldorado
RESPONSÁVEL: MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO (Prefeita Municipal)

PROCESSO : TC-015672/01
ASSUNTO : Contrato nº 51/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Angélica
RESPONSÁVEL: GABRIEL FERREIRA (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 04 de abril de 2002.

Cons. **PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA**
-Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Conselheiro-Relator JOSE ANCELMO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento nos artigos 207, e seus parágrafos, e 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, NOTIFICA o Ordenador de Despesas ou Responsáveis abaixo discriminados, para no prazo de 30 (trinta) dias, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO: TC/MS Nº 004310/2001
ASSUNTO : Balanço Geral/2000.
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Maracaju/MS.
RESPONSÁVEL: REINALDO AZAMBUJA SILVA (Prefeito).

Cons. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
- Relator -

SECRETARIA DAS SESSOES.

PAUTA DA SESSAO PLENARIA DE 9 DE ABRIL DE 2002.

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PROXIMA SESSAO ORDINARIA DA SEGUNDA CAMARA DA EGREGIA CORTE DE CONTAS AS 15:30 HORAS.

PROCESSO TC/009384/2001
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 12/2001
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/009016/2001
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
VIACAO NETO LTDA / ME
ASSUNTO: CONTRATO - 14/2001
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/006835/2000
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
PEDRO CESAR KEMP GONCALVES
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 2000
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/014869/2001
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
ANTONIO CARLOS BIFFI
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONVOCACAO - 2001
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/009835/2001
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
PEDRO CESAR KEMP GONCALVES
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONVOCACAO - 1999
RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

PROCESSO TC/008558/2001
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
PEDRO CESAR KEMP GONCALVES
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONVOCACAO - 1999
RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

PROCESSO TC/009610/1999
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
CONSTRUTORA PIMENTA LTDA
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA - 29/1999
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

PROCESSO TC/009615/1999
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
ELETRICA ARAPONGAS LTDA
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA - 30/1999
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

INTIMACAO:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, PARAGRAFO 2o. DO REGIMENTO INTERNO.

SECRETARIA DAS SESSOES, 3 DE ABRIL DE 2002.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
TC/MS

SECRETARIA DAS SESSOES.

PAUTA DA SESSAO PLENARIA DE 9 DE ABRIL DE 2002.

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PROXIMA SESSAO ORDINARIA DA PRIMEIRA CAMARA DA EGREGIA CORTE DE CONTAS AS 14:00 HORAS.

PROCESSO TC/007227/2001
INTERES: PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA
ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 3/2001
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/002604/2001
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
ASSUNTO: PREST.CONTAS DE CONVENIO - 1997
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/000574/2001
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
ASSUNTO: PREST.CONTAS DE CONVENIO - 1997
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/000569/2001
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
ASSUNTO: PREST.CONTAS DE CONVENIO - 1997
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/002540/2001
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
ASSUNTO: PREST.CONTAS DE CONVENIO - 1997
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/021883/1998
INTERES: DEPT. DE OBRAS PUBLICAS/MS
VBC ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA - 172/1998
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/003241/1999
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL
JORGE YOSHISHILO KOBAYASHI
ASSUNTO: CONTRATO - 9/1999
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/001758/2000
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
CONSTRUTORA DOURADOS LTDA
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA - 125/1999
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/001015/2001
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ASSUNTO: TERMO DE TRANSFERENCIA DE CARGO - 2001
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/006964/2001
INTERES: FDO ESTADUAL ASSISTENCIA SOCIAL/MS
ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 9/2001
RELATOR: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

PROCESSO TC/017580/2001
INTERES: FUNDO MUN.INVESTIMENTO SOCIAL/S.R.PARDO
ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 65/2001
RELATOR: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

PROCESSO TC/014657/2000
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
KEILA SALES DA SILVA
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1999
RELATOR: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

INTIMACAO:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, PARAGRAFO 2o. DO REGIMENTO INTERNO.

SECRETARIA DAS SESSOES, 3 DE ABRIL DE 2002.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
TC/MS

SECRETARIA DAS SESSOES.

PAUTA DA SESSAO PLENARIA DE 10 DE ABRIL DE 2002.

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PROXIMA SESSAO ORDINARIA DO TRIBUNAL PLENO DA EGREGIA CORTE DE CONTAS.

PROCESSO TC/006961/2000 TC/002880/1999 TC/004129/1999
TC/005561/1999 TC/006991/1999 TC/008206/1999
TC/009446/1999 TC/010518/1999 TC/011585/1999
TC/012796/1999 TC/013654/1999 TC/000693/2000
TC/001409/2000
INTERES: CM - TRES LAGOAS
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/004128/2001 TC/002775/2000 TC/004274/2000
TC/005790/2000 TC/007266/2000 TC/009544/2000
TC/010661/2000 TC/012274/2000 TC/013623/2000
TC/014873/2000 TC/015969/2000 TC/016736/2000
TC/000370/2001
INTERES: FUNDO MUN. DE SAUDE/MIRANDA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000.

PROCESSO TC/004394/2001 TC/002615/2000 TC/003939/2000
TC/005552/2000 TC/007249/2000 TC/009590/2000
TC/010458/2000 TC/011995/2000 TC/013506/2000
TC/014611/2000 TC/015846/2000 TC/016733/2000
TC/001305/2001
INTERES: FUNDO MUNIC.ASSISTENCIA SOCIAL/JARDIM
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000.

PROCESSO TC/006852/2000 TC/002971/1999 TC/004522/1999
TC/005898/1999 TC/006893/1999 TC/008239/1999
TC/009241/1999 TC/010319/1999 TC/011615/1999
TC/012510/1999 TC/013921/1999 TC/000223/2000
TC/002812/2000
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999. E O ORCAMENTO PROGRAMA.

PROCESSO TC/004481/2001
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ASSUNTO: NAO CUMPR. OBRIG. CONSTITUCIONAIS - 1999
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/012810/1999
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ASSUNTO: NAO CUMPR. OBRIG. CONSTITUCIONAIS - 1998
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS....: PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/012269/2000
INTERES: CIA DE GAS DE MATO GROSSO DO SUL
TORY CONSULTORIA & PRODUCOES LTDA
ASSUNTO: CONTRATO - 15/2000
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS....: PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/001326/1998
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AIMAR JOPPERT
ASSUNTO: CONTRATO - 16/1997
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS....: PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TCA/000183/2001
INTERES: JOAO HUGO ABREU GONDIM
ASSUNTO: REVISAO DE CLASSIFICACAO - 2001
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/009562/2001 TC/012955/2000 TC/013102/2000
TC/013021/2000 TC/013101/2000 TC/013100/2000
TC/013099/2000 TC/012954/2000 TC/013459/2000
TC/014909/2000 TC/015940/2000 TC/016821/2000
TC/000970/2001
INTERES: AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL/MS
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000.

PROCESSO TC/005591/2000
INTERES: DEP. DO SISTEMA PENITENCIARIO
ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 10/2000
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS....: PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/004317/2001 TC/004587/2000 TC/004165/2000
TC/006179/2000 TC/007700/2000 TC/010004/2000
TC/011126/2000 TC/012258/2000 TC/014395/2000
TC/015276/2000 TC/016416/2000 TC/001217/2001
TC/001893/2001
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000. E O ORCAMENTO PROGRAMA.

PROCESSO TC/004833/2000 TC/004659/1999 TC/004080/1999
TC/005434/1999 TC/006789/1999 TC/008334/1999
TC/008931/1999 TC/010152/1999 TC/010950/1999
TC/012423/1999 TC/013254/1999 TC/000258/2000
TC/001551/2000
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.E O ORCAMENTO PROGRAMA.
RECURSO DE REVISAO.
RETIRADO EX-OFFICIO-RELATOR NA 06/02.

PROCESSO TC/019632/1998
INTERES: DEPT. DE OBRAS PUBLICAS/MS
CONSTRUTORA CONSAN LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA - 155/1998
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS....: PEDIDO DE RECONSIDERACAO.
RETIRADO EX-OFFICIO-RELATOR NA 06/02.

PROCESSO TC/014344/2000
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
LUIZ CARLOS DOS SANTOS SOUZA
ASSUNTO: CONTRATO - /1998
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS....: PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/014347/2000
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ANTONIO REIS CARONE NUCCI
ASSUNTO: CONTRATO - /1998
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS....: PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/004797/2000 TC/002722/1999 TC/004261/1999
TC/005895/1999 TC/006734/1999 TC/008122/1999
TC/009300/1999 TC/010454/1999 TC/011364/1999

TC/012865/1999 TC/013967/1999 TC/000032/2000
TC/002751/2000
INTERES: INSTITUTO DE PREV.SERV.MUN.DE CORUMBA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.
NAO CUMPRIMENTO DE DECISAO DO TC/MS.

PROCESSO TC/003404/2001 TC/003359/2000 TC/005159/2000
TC/007618/2000 TC/009367/2000 TC/010979/2000
TC/011328/2000 TC/012763/2000 TC/014574/2000
TC/005133/2001 TC/015299/2000 TC/015812/2000
TC/001267/2001 TC/001741/2001
INTERES: CM - CAARAPO
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000.

PROCESSO TC/014952/1997
INTERES: DEPT. DE OBRAS PUBLICAS/MS
ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 18/1997
RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
OBS....: PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/004857/2000
INTERES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
MERCK S/A INDUSTRIA QUIMICAS
ASSUNTO: CONTRATO - 18/2000
RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
OBS....: PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/006948/2000
INTERES: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG/JARAGUARI
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS....: INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS.

PROCESSO TC/006929/2000
INTERES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/JARAGUARI
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS....: INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS.

PROCESSO TC/017009/1996
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
ASSUNTO: REPASSE FINANCEIRO - 1995
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS....: RECURSO DE REVISAO.

PROCESSO TC/011136/1996
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
ASSUNTO: REPASSE FINANCEIRO - 1995
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS....: RECURSO DE REVISAO.

PROCESSO TC/014196/1996
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
ASSUNTO: REPASSE FINANCEIRO - 1995
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS....: RECURSO DE REVISAO.

PROCESSO TC/014839/1996
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
ASSUNTO: REPASSE FINANCEIRO - 1996
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS....: RECURSO DE REVISAO.

PROCESSO TCA/000265/2001
INTERES: BENEDITO VALERIO DOS SANTOS FILHO - TCE
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - 2001
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

INTIMACAO:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, PARAGRAFO 2o. DO REGIMENTO INTERNO.

SECRETARIA DAS SESSOES, 3 DE ABRIL DE 2002.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
TC/MS

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELOS CONSELHEIROS RELATORES

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01322 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 16459 /2001
ASSUNTO: Reg. de Admissão de Atos de Pessoal - Contratados/01
ÓRGÃO: PM de Corumbá
INTERESSADO (A): Nelson Fuzeta Perez
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01323 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 09097 /2001
ASSUNTO: Reg. de Admissão de Atos de Pessoal - Convocação/01
ÓRGÃO: PM de Rio Brilhante
INTERESSADO (A): CARGO: PROFESSOR
1- Laura Casaleiro Fonseca; 2- Luciano de Souza Barbosa; 3- Luzani dos Santos Costa; 4- Mary Gonçalves Pereira
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 01324 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 13948 /2001
ASSUNTO: Reg. de Admissão de Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: PM de Chapadão do Sul
INTERESSADO (A): 01- Maria Alida Martins; 02- Marli de Fátima Machado; 03- Rosimeire Nunes; 04- Elaine Cristina Bianco de Cinque; 05- Suelen Aparecida Reis Latorre; 06- Deise Elis Polletti; 07- Andriei Marchi
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 312, inciso I, todos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 01325 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 09314 /2001
ASSUNTO: Reg. de Admissão de Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: PM de Três Lagoas
INTERESSADO (A): Maria de Lourdes Freitas; -Maria Antônia Nogueira Rabello
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 312, inciso I, todos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 01326 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 07822 /2001
ASSUNTO: Reg. de Admissão de Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: PM de Três Lagoas
INTERESSADO (A): 01- João Francisco da Silva Teodoro-Motorista; 02- Vilma Gonzáles de Figueiredo-Aux. Limp. Urbana; 03- Eledir Gomes Barrios-Aux. Limp. Urbana; 04- José Alves de Souza-Gari; 05- José Vicente Barbosa-Gari; 06- Alexandra Miceno Pineis-Técnico em Administração; 07- Leonardo Macedo-Motorista; 08- Maria Rosa José Dias-Lavadeira; 09- Zenaide de Paula Leal-Aux. Laboratório; 10- Agostinho de Souza Vargas-Motorista
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 312, inciso I, todos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 01327 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 09303 /2001
ASSUNTO: Reg. de Admissão de Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: PM de Três Lagoas
INTERESSADO (A): 01- Claudemir Inácio Ataide Anselmo; 02- Jean Luiz de Campos; 03- Antonio Batista de Castro; 04- Laucídio Felix de Oliveira
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 312, inciso I, todos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 01328 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 16021 /2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: AEGE/MS
INTERESSADO (A): Maria Barbosa da Silva
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 312, inciso I, todos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 01329 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 13788 /2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: AEGE/MS
INTERESSADO (A): Margarida Siqueira de Miranda
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 312, inciso I, todos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 01330 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 13698 /2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: AEGE/MS
INTERESSADO (A): Maria Amélia Santos Duarte
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 312, inciso I, todos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01331 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 15622 /2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão/01
ÓRGÃO: IMPS/ SD
INTERESSADO (A): Antoninha Oliveira da Silva
DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01332 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 17549 /2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/00
ÓRGÃO: PM de Dourados
INTERESSADO (A): Elvira Siviero Olmedo
DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01333 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 14363 /2001
ASSUNTO: Reg. de Transf. p/ a Reserva Remunerada/01
ÓRGÃO: CGPM/MS

INTERESSADO (A): Ivo da Silva
DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01334 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 16266 /2001
ASSUNTO: Reg. de Transf. p/ a Reserva Remunerada/01
ÓRGÃO: CGPM/MS
INTERESSADO (A): João Carlos Kotai
DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01335 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 16025 /2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/01
ÓRGÃO: SEJSP/MS
INTERESSADO (A): Cleuza Maria da Conceição
DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
DECISÃO SINGULAR Nº 01336 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 16017 /2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/01
ÓRGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): Wilma de Oliveira Pedroso
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
DECISÃO SINGULAR Nº 01337 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 02062 /2001
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 108/98
ÓRGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): APM da EEPEPG Nathercia P. dos Santos
VALOR: R$ 2.608,40
DECISÃO: Inciso I, do art. 13, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
DECISÃO SINGULAR Nº 01338 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 01316 /2001
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 113/98
ÓRGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): APM da EEPSG Rodrigues Alves
VALOR: R$ 1.679,80
DECISÃO: Inciso I, do art. 13, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01339 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 11271 /1999
Apensados: TC/014197/00
ASSUNTO: Contrato nº 078/99 e Termo Aditivo nº 02/00
ÓRGÃO: SANESUL
INTERESSADO (A): Ebara Indústrias Mecânicas e Comércio Ltda
DECISÃO: Inciso II, do art. 13, c.c. o inciso I, do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/00

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01340 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 08446 /1999
ASSUNTO: Contrato nº 030/99
ÓRGÃO: SANESUL
INTERESSADO (A): Flygt do Brasil S/A
DECISÃO: Inciso II, do art. 13, c.c. o inciso I, do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/00

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01341 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 05457 /1999
ASSUNTO: Contrato nº 001/99
ÓRGÃO: DIOSUL
INTERESSADO (A): Zilma Pires da Rosa/ME
DECISÃO: Inciso II, do art. 13, c.c. o inciso I, do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/00

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01342 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 06467 /2000
ASSUNTO: Termo Aditivo nº 005/00 ao Contrato s/nº/95
ÓRGÃO: PRODASUL
INTERESSADO (A): UNIODONTO- Sistema Nacional de Cooperativas Odontológicas
DECISÃO: Inciso II, do art. 13, c.c. o inciso I, do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/00

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01343 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 14417 /2000
ASSUNTO: Contrato nº 023/00
ÓRGÃO: SEFAZ/MS
INTERESSADO (A): Interprint Ltda
DECISÃO: Inciso II, do art. 13, c.c. o inciso I, do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/00

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 01344 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 12686 /2001
ASSUNTO: Empenho nº 876/01
ÓRGÃO: PM de Três Lagoas
INTERESSADO (A): Ativa Comercial Hospitalar Ltda
DECISÃO: Art. 13, inciso VI, do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 01345 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 07602 /2000
ASSUNTO: Contrato nº 03/00
ÓRGÃO: PM de Brasilândia
INTERESSADO (A): Osvaldo Vieira Alexandre
VALOR: R$ 1.100,00
DECISÃO: Art. 13, inciso VI, do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90 e ainda os arts. 13 e 14 inciso I, da RNTC/MS nº 035/00

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 01346 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 07603 /2000
ASSUNTO: Contrato nº 05/00
ÓRGÃO: PM de Brasilândia
INTERESSADO (A): Luiz Carlos Lopes
VALOR: R$ 1.500,00
DECISÃO: Art. 13, inciso VI, do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90 e ainda os arts. 13 e 14 inciso I, da RNTC/MS nº 035/00

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 01347 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 03935 /2001
ASSUNTO: Contrato nº 02/01
ÓRGÃO: CM de Chapadão do Sul
INTERESSADO (A): João Paes Monteiro da Silva
DECISÃO: Art. 13, inciso VI, do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90

Delmir Eino Schweich
DIRETOR DO CARTÓRIO - TC/MS

PORTARIA "P" TC/MS 017/2002

O CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **VERA NEIDE BARRETO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, código TCSA-820, do cargo em comissão de Secretário III, símbolo TCAD-303, da 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 02 de Abril de 2002

Cons. **Augusto Maurício da C. e M. Wanderley**
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 018/2002

O CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear **CLODOALDO VIEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário III, símbolo TCAD-303, da 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Assistente de Segurança, símbolo TCAD-303 da Assessoria de Segurança.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 02 de Abril de 2002

Cons. **Augusto Maurício da C. e M. Wanderley**
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 020/2002

O CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **LIVIA JORGE DE SOUZA** do cargo em comissão de Assessor de Controle Externo, símbolo TCAS-202, do Gabinete do Conselheiro Cicero Antonio de Souza.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 03 de Abril de 2002

Cons. **Augusto Maurício da C. e M. Wanderley**
Presidente.

Poder Judiciário Federal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta de julgamento da 10ª Sessão Judicíária Ordinária do Egrégio Pleno, a realizar-se no dia 10 de abril de 2002, às treze horas

001) PROCESSO : MC-0017/2001 – TRT da 24ª Região
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REQUERENTE(S) : Ministério Público do Trabalho
REQUERIDO(S) : Geraldo Luiz Ojeda
REQUERIDO(S) : Oscar Goldoni
ADVOGADO(S) : Dr. Edivaldo Ferreira Lima e outro

002) PROCESSO : MC-0022/2001 – TRT da 24ª Região
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REQUERENTE(S) : Ministério Público do Trabalho
REQUERIDO(S) : Maria Maciel Anzalago
REQUERIDO(S) : Oscar Goldoni
ADVOGADO(S) : Dr. Edivaldo Ferreira Lima e outro

003) PROCESSO : 0332/2001-22-24 – ROPS
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Benésio Kuhn
ADVOGADO(S) : Drª Neusa Siena Belardi e outro
RECORRENTE(S) : Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados – Socigran
ADVOGADO(S) : Dr. Décio José Xavier Braga
RECORRIDOS : Os mesmos

004) PROCESSO : 0430/2001-2-24 – ROPS
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garcez da Costa e outros
RECORRIDOS : Thaís Gesse da Cunha Medeiros
ADVOGADO(S) : Drª. Maria Henriqueta de Almeida

005) PROCESSO : 0958/2001-5-24 – ROPS
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Carlos Nunes dos Santos
ADVOGADO(S) : Drª Mary Gruber Chaves
RECORRIDO(S) : Donato Ortiz
ADVOGADO(S) : Dr. Gentil Pereira Ramos e outro

006) PROCESSO : 1067/2001-4-24 – ROPS
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garcez da Costa e outros
RECORRIDO(S) : Solange Aparecida Soares Miranda
ADVOGADO(S) : Drª Lucia Cristina Herradon Pamplona e outro

007) PROCESSO : 0003/2002-46-24 – ROPS
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Yvone Rosemary Godoy
ADVOGADO(S) : Dr.Vicdomar Rodrigues Monteiro
RECORRIDO(S) : Frigorífico Margen Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Albes Alberto da Silva e outros

008) PROCESSO : RO-1162/2001 –2ª Vara do Trabalho de Dourados
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea/MS
ADVOGADO(S) : Dr. Glaucus Alves Rodrigues e outro
RECORRIDO(S) : Cássia Daniele Hermes
ADVOGADO(S) : Dr. Geraldo Carlos Diniz e outro

009) PROCESSO : RO-1341/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garcez da Costa e outros
RECORRENTE(S) : Waldir de Oliveira Rocha
ADVOGADO(S) : Drª Débora Bataglin Coquemala de Sousa e outros
RECORRIDOS : Os mesmos

010) PROCESSO : RO-1330/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Severino Valdecir de Farias
ADVOGADO(S) : Drª Patrícia Maciel
RECORRIDO(S) : Pedro Luiz Teruel
ADVOGADO(S) : Drª Ineita Terezinha Rodrigues de Azamor e outro

011) PROCESSO : RO-1300/2001 - Vara do Trabalho de Nova Andradina
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Renato Carlos Ferreira Mendonça
ADVOGADO(S) : Dr Marcelo Miranillan Lopes de Lima e Silva e outros
RECORRIDO(S) : Sebastião Alencar Serafim – ME
ADVOGADO(S) : Drª Daniela Oliveira Lima

012) PROCESSO : RO-1029/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : Eunice Candido Rezende
ADVOGADO(S) : Dr. Otoni César Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garcez da Costa e outros

013) PROCESSO : RO-1280/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – Enersul
ADVOGADO(S) : Drª Dilma da Aparecida Pinheiro P. Rezende e outros
RECORRIDO(S) : Espólio de Jalbas Ferreira da Silva (rep. por Dulcinéia Poiato)
ADVOGADO(S) : Dr. Nivaldo Garcia da Cruz

014) PROCESSO : RO-1408/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garcez da Costa e outros
RECORRENTE(S) : Guiomar Januário da Silva
ADVOGADO(S) : Drª Débora Bataglin Coquemala de Sousa e outros
RECORRIDOS : Os mesmos

015) PROCESSO : 0360/2001-5-24 – RO
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garcez da Costa e outros
RECORRENTE(S) : Maria Zilmar Barreto (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Drª Débora Bataglin Coquemala de Sousa e outro
RECORRIDOS : Os mesmos

016) PROCESSO : RO-1441/2001 – 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garcez da Costa e outros
RECORRIDO(S) : Nadir Cerqueira de Moura
ADVOGADO(S) : Drª Débora Bataglin Coquemala de Sousa e outros

017) PROCESSO : RO-1403/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garcez da Costa e outros
RECORRIDO(S) : Aparecida dos Santos
ADVOGADO(S) : Drª Débora Bataglin Coquemala de Sousa e outros

018) PROCESSO : RO-1427/2001 - Vara do Trabalho de Coxim
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Gabriel Junior Moreira de Lima
ADVOGADO(S) : Dr. José Aparecido dos Santos
RECORRIDO(S) : Sandra Gomes da Silva Goulart Pereira
ADVOGADO(S) : Drª Luciana Centanaro e outro

019) PROCESSO : RO-1193/2001 - Vara do Trabalho de Aquidauana
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
ADVOGADO(S) : Drª Dilma da Aparecida Pinheiro P. Rezende e outros
RECORRIDO(S) : Leda Ferreira Frantz
ADVOGADO(S) : Drª Ramona Gomes Jara e outro

020) PROCESSO : RO-1159/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : João Arantes de Medeiros
ADVOGADO(S) : Dr. João Arantes de Medeiros
RECORRIDO(S) : UBSSFA – União Beneficente dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas
ADVOGADO(S) : Dr. Mário Roberto de Souza e outros

021) PROCESSO : RO-1327/2001- Vara do Trabalho de Coxim
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Elize Maria de Albuquerque Palhares
RECORRIDO(S) : Maria Aparecida da Silva Ramos
ADVOGADO(S) : Drª Neiva Aparecida dos Reis
RECORRIDO(S) : Convetre – Comércio e Venda de Tratores, Peças e Implementos Agrícolas Ltda

022) PROCESSO : RO-1357/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garcez da Costa e outros
RECORRENTE(S) : Vagner Coelho Centannaki
ADVOGADO(S) : Drª Débora Bataglin Coquemala de Sousa e outros
RECORRIDOS : Os mesmos

023) PROCESSO : RO-1302/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Carlito Pedrosa
ADVOGADO(S) : Dr. Glaucus Alves Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : Huber Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Décio José Xavier Braga e outros

024) PROCESSO : 0858/2001-2-24 – RO
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Francisco Seles dos Santos Filho
ADVOGADO(S) : Dr. Otoni César Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garcez da Costa e outros

025) PROCESSO : 0841/2001-1-24-RO
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Comercial Pereira de Alimentos Ltda
ADVOGADO(S) : Dr Décio José Xavier Braga e outros
RECORRIDO(S) : Valber Aparecido Gonçalves Guimarães
ADVOGADO(S) : Dr. Alci de Souza Araújo e outro

026) PROCESSO : 1225/2001-0-24-RO
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Espólio de Adão Ferreira da Silva (representado por Magnoria Rodrigues Vieira da Silva)
ADVOGADO(S) : Dr. Naimi Lourenço Garcia e outro
RECORRIDO(S) : Sebastião Batista Ferreira, Gilberto Ferreira de Freitas e Gilsmar Ferreira Freitas
ADVOGADO(S) : Dr. Altair Leonel da Silva

027) PROCESSO : 0313/2001-3-24-RO
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Sandra Dias Brito
ADVOGADO(S) : Drª Alessandra Beatriz Bazana Fernandes e outro
RECORRIDO(S) : Mosy–Sinacon Sistema Nacional de Compra Conjunta Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Gláucia Regina Pitiri e outro

028) PROCESSO : RO-1124/2001 - Vara do Trabalho de Paranaíba
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Antônio Pedroso
ADVOGADO (A) : Dr. Adalberto Amador de Rezende
RECORRIDO(S) : Pactual Construções Ltda.
ADVOGADO (A) : Dr. Sergio Ranho Teixeira

029) PROCESSO : RO-1362/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Usina Santa Olinda S.A. Açucar e Álcool
ADVOGADO(S) : Dr. Valdir Flores Acosta e outro
RECORRIDO(S) : Isaias Pereira Lima
ADVOGADO(S) : Dr. José Antonio da Silva

030) PROCESSO : RO-1273/2001 - Vara do Trabalho de Nova Andradina
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Latoeiro Vale do Pardo Ltda
ADVOGADO(S) : Dr. Gilberto Bernardini
RECORRENTE(S) : José Carlos de Almeida (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Drª Cleonice Costa Farias Santos
RECORRIDOS : Os mesmos

031) PROCESSO : RO-1277/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Argemiro Fogaça de Oliveira
ADVOGADO(S) : Drª Ana Isabel Cicales Rodrigues e outro
RECORRENTE(S) : Valdemar Justus Horn
ADVOGADO(S) : Dr. Gustavo Romanowski Pereira e outros
RECORRIDOS : Os mesmos

032) PROCESSO : RO-1125/2001 - Vara do Trabalho de Coxim
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S) : Dr. Waldir Gomes de Moura e outros
RECORRENTE(S) : Joaquim dos Reis Ribeiro Junior (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Dr. Fernando Ilea Geabra e outro
RECORRIDOS : Os mesmos

033) PROCESSO : AP-0917/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Elaine Neves dos Santos
ADVOGADO(S) : Dr. Adhemar Kendi Kashiyama
AGRAVADO(S) : Irene Rodrigues Vieira – Firma Individual – Tribal Moda Feminina
ADVOGADO(S) : Dr. Adhemar Kendi Kashiyama

034) PROCESSO : AP-0714/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Dourados
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR : Dr. Aécio Pereira Júnior
AGRAVADO(S) : Cleonice José de Azevedo
ADVOGADO(S) : Dr. Sílvio Iran da Costa Melo
AGRAVADO(S) : Jucimara Domingos de Oliveira
ADVOGADO(S) : Dr. Jairo José de Lima

035) PROCESSO : AP-0830/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
AGRAVANTE(S) : Ipel – Indústria de Produtos Alimentícios Licínia Ltda
ADVOGADO(S) : Dr. Maurício Mazzi e outro
AGRAVADO(S) : Oraldo Gabriel
ADVOGADO(S) : Dr. Rubens Batista Vilalba

036) PROCESSO : AP-0915/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Augusto Cetunion Carneiro
ADVOGADO(S) : Dr. Rodrigo Schossler
AGRAVADO(S) : Cooparcel Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviços na Construção Civil e Elétrica de Mato Grosso do Sul Ltda e Construtora Maura Escobar Engenharia e Comércio Ltda
ADVOGADO(S) : Dr. Santuno Basso e outro

037) PROCESSO : AP-0912/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Cristiano Ribeiro de Oliveira
ADVOGADO(S) : Drª Raquel Anet S. C. Lemos de Faria
AGRAVADO(S) : José Aparecido da Silva
ADVOGADO(S) : Dr. José Antonio da Silva

038) PROCESSO : AP-0844/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Arinda Alves Monteiro
ADVOGADO(S) : Drª Adriana Cristina Coelho Lobo e outro
AGRAVADO(S) : Hospital de Olhos
ADVOGADO(S) : Dr. João Fredendo Ribas e outros

039) PROCESSO : AP-0777/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
AGRAVANTE(S) : Ipel – Indústria de Produtos Alimentícios Licínia Ltda
ADVOGADO(S) : Dr. Maurício Mazzi e outros
AGRAVADO(S) : Maria Antonia da Silva
ADVOGADO(S) : Dr. Rubens Batista Vilalba

040) PROCESSO : AP-0745/2001 – 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
AGRAVANTE(S) : Frigorífico Luz de Manhã Ltda
ADVOGADO(S) : Drª Helena Rodrigues
AGRAVADO(S) : Paulo Sergio Ferreira
ADVOGADO(S) : Drª Ivone Téga Alves

041) PROCESSO : AP-0869/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Metpar Indústria, Comércio e Engenharia Ltda
ADVOGADO(S) : Dr. Álvaro Scriptore Filho

042) PROCESSO : AP-0864/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Leandro Junior de Almeida
ADVOGADO(S) : Dr. Marcio Roberto B. Martins
AGRAVADO(S) : Monreal Corporação Nacional de Serviços Cobranças S.C. Ltda
ADVOGADO(S) : Dr. Décio José Xavier Braga

043) PROCESSO : AP-0841/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Elaine Andrade Pereira
ADVOGADO(S) : Dr. Urias Rodrigues de Camargo
AGRAVADO(S) : Jorge Maronez Vieira Pinto
ADVOGADO(S) : Dr. Arnaldo Duarte de Rezende

044) PROCESSO : AP-0833/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Adair Angelo Cera
ADVOGADO(S) : Dr. Lindomar Afonso Vilela
AGRAVADO(S) : Maria Rodrigues dos Santos
ADVOGADO(S) : Dr. Urias Rodrigues de Camargo

045) PROCESSO : AP-0836/2001 - Vara do Trabalho de Corumbá
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Orlando Calheiros Gomes
ADVOGADO(S) : Drª Cibele Fernandes
AGRAVADO(S) : Juvenal Pereira da Silva Filho (Caravelo Móveis)
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Barros

046) PROCESSO : AP-0848/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Silmara Aparecida Felipetto (representada por Jandir Felipetto)
ADVOGADO(S) : Drª Cássia Aparecida Nunes e outros
AGRAVADO(S) : Fábrica Fernandes Garcia – ME
ADVOGADO(S) : Dr. Vital Jose Spera

047) PROCESSO : 0853/2001-3-24 – AP
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
AGRAVANTE(S) : Belpark Empreendimentos Hoteleiros Ltda
ADVOGADO(S) : Dr. Edward de Figueiredo Cruz
AGRAVADO(S) : Fátima Paula Leite
ADVOGADO(S) : Dr. Rodrigo Schossler

048) PROCESSO : AP-0879/2001 - Vara do Trabalho de Aquidauana
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Evandro Pereira de Souza
ADVOGADO(S) : Dr. Luiz Eduardo de Arruda

049) PROCESSO : AP-0727/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Jaime Carlos Arakaki
ADVOGADO(S) : Drª Rosely Coelho Scandale e outro

050) PROCESSO : 0542/2000-56-24-1-AI
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Guedes & Pepe Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. João Eduardo de Morais Marques
AGRAVADO(S) : Sônia Maria Rodrigues Souza
ADVOGADO(S) : Drª Daniela Oliveira Lima

051) PROCESSO : 1233/2001-1-24-AI
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima

AGRAVANTE(S) : Apamat – Crédito Imobiliário S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Luiz Audizio Gomes
AGRAVADO(S) : Francisco Duarte Couto
ADVOGADO(S) : Dr. Alexandre Moraes Cardoso

(052) PROCESSO : 534/2001-21-24 – AI
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
AGRAVANTE(S) : Melpar Indústria, Comércio e Engenharia Ltda
ADVOGADO(S) : Drª. Rosa Medeiros Bezerra e outro
AGRAVADO(S) : Expedito Furtado Fermino
ADVOGADO(S) : Dr. José Carlos Manhabuaco

Obs : 1. Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 11 de abril de 2002, às nove horas

2. Se restarem até 20 (vinte) processos, estes serão julgados na sessão judicante que se seguir, independentemente de inclusão em pauta

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno, 3 de abril de 2002

original assinado
JORGE MARQUES BATISTA
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Nos processos abaixo, foram proferidos os seguintes despachos:

Processo nº TRT-PREC-52/1998 (Ref. RT nº 741.1/81– 1ª VT de Dourados)
Exeqüente : JAMIR FRANCO MARTINS
Advogado : Drª *Neusa S. Galardi*
Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Vistos etc.

A Advocacia-Geral da União alega, à fl. 180, que os cálculos elaborados às fls. 171/172 não atenderam ao comando do decidido por esta Presidência às fls. 168/169 e requer a limitação dos cálculos relativos ao Plano Bresser ao mês dezembro/87, uma vez que, segundo a requerente, a data-base da categoria ocorreu em janeiro/89 e, por esse motivo, a execução não poderia estender-se até outubro/89. Junta planilha de cálculos de fls. 181/182.

Ocorre que os cálculos de fls. 171/172 obedeceram as diretrizes emanadas no despacho exarado por esta Presidência que determinou, às fls. 168/169, fossem elas elaboradas obedecendo-se as limitações impostas pela lei. O cálculo concernente a perda *salarial ocasionada pelo denominado Plano Bresser (Decreto-lei n.º 2.335, de 12.06.87)*, foi elaborado tendo em vista o disposto na Lei n.º 7.923/89 que determina expressamente o reajuste no percentual de 26,06 % aos salários dos trabalhadores a partir de 1º de novembro de 1988, observando-se quaisquer outras diferenças salariais que porventura estivessem sendo percebidas. Logo, apenas nessa data, corrigiu-se a nova política salarial do Governo Federal, houve a absorção do percentual de 26,06%, incidente a título de diferença salarial advinda do Plano Bresser e não na data-base correspondente.

Assim, indefiro o pedido de limitação dos cálculos referentes ao Plano Bresser até o mês de dezembro/87, haja vista que o cálculo apresentado às fls. 171/172 está em consonância com o texto legal e não merece reparo.

Intime-se pessoalmente a AGU, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 9.028/95.

Publique-se.
Campo Grande, 19 de março de 2002.
André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC -97/1997 (Ref. RT nº 1080.2/90– 2ª VT de C.Grande)
Exeqüentes : ALFREDO SAMPAIO CARRIJO e outros
Advogados : Drª. Célia K. Hachiama Higa e outros
Executado : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-FUFMS
Vistos etc.

A Advocacia-Geral da União - AGU alega, às fls. 274/284, a existência de erro material nos cálculos de liquidação em decorrência da não-limitação, por parte do Exmo. Juiz da execução, dos reajustes decorrentes dos URP's de abril e maio/88 à data-base de categoria, e que contrariou o Enunciado 322 do C. TST e a decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, no Proc. n.º TST-RXOFROAG-828.859-2000.0, à época Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

Alega também a AGU que o título judicial que ora se executa, por conceder aos exeqüentes o reajuste de 16,19 % relativo às URP's de abril e maio/88 com base no instituto do direito adquirido, tornou-se inexigível ante a decisão do Excelso STF de que não existe direito adquirido a este reajuste, nem direito adquirido a regime jurídico instituído por Lei, conforme RE 146.740-6 DF, da lavra do Exmo. Ministro Moreira Alves. Entende a AGU que por ter o Excelso STF se pronunciado a respeito do referido Instituto (art. 5º, XXXVI, CF), há subsunção desse fato ao disposto no parágrafo único do art. 741 do CPC, acrescido pelo artigo 10 da MP nº 2.180-35 de 24.08.2001, que ... "para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal " (grifo)

Afirma que tal providência não afronta a coisa julgada porque, tendo o Supremo interpretado que o direito a este reajuste não se encontra na seara do direito adquirido e que a decisão exeqüenda se fundou nesse instituto para deferi-lo, tal título é incompatível com a Constituição Federal, razão pela qual, conclui a AGU, que a coisa julgada, in casu, é inconstitucional, o que autoriza esta Presidente a rever os cálculos, nos termos do supracitado parágrafo único do art. 741 do CPC e art. 1º - E, da Lei n º 9.494/97, acrescido pela mesma MP nº 2.180-35 de 24.08.2001.

Os exeqüentes, às fls. 288/290, requereram o indeferimento do pedido da AGU e prosseguimento da execução em seus ulteriores termos.

DECIDO

I - Do Erro Material

No caso em tela, verifica-se, de início, que não existe o erro material alegado pela AGU, uma vez que este só ocorreria se a decisão exeqüenda não se pronunciasse a respeito da limitação dos reajustes relativos aos planos econômicos, e os cálculos de liquidação extrapolassem o período definido em lei para sua incidência ou o que o legislador dispõe sobre sua reposição - data-base quanto ao Plano Verão, nos termos do Decreto-lei n.º 2.335/87, Lei n.º 7.706/88 e Enunciado 322 do C. TST, e no caso do Plano Bresser, outubro/89, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.923, de 12.12.89. Acontece que a decisão exeqüenda, v. acórdão de fls. 25/30, expressamente se pronunciou a respeito do período de incidência dos referidos reajustes, que no caso do IPC de junho/87 relativo Plano Bresser, no importe de 26,06%, definiu como data limite janeiro/89 e em relação a URP de fevereiro de 1989 relativo ao Plano Verão, no importe de 26,05%, limitou-a a dezembro/88, mês esse imediatamente anterior à data-base da categoria. Observa-se que os cálculos de liquidação obedeceram estritamente a essas comandos, conforme se verifica às fls. 35/40, não havendo que falar em erro de procedimento por parte do Exmo. Juiz de execução, que tenha dado causa ao erro material, por não tê-los limitados à data-base.

Nessa conjuntura, causa espécie o pedido da AGU, razão pela qual o INDEFIRO, posto que inexiste erro material a ser corrigido, uma vez que a decisão exeqüenda não se omitiu sobre o período de incidência dos reajustes - pelo contrário, expressamente o limitou - e os cálculos de liquidação obedeceram a essa determinação, ocorrendo, nesse caso, a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal

II – Da Inexigibilidade do Título Judicial

A tese expendida pela AGU não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico. Com efeito, pretende o requerente, com base na Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 741 do CPC, que esta Presidência declare, em sede de precatório, a inexigibilidade do título judicial em que se fundamentou a presente execução.

A declaração de inexigibilidade de título judicial não pode ser requerida por meio de simples petição nesse fase processual e nem decidida por esta Presidente, tendo em vista que o seu objeto é tornar nulo v. acórdão proferido pelo E. Pleno deste Tribunal, que jamais poderá ser excluído da ordem jurídica por decisão monocrática deste magistrado e assim mesmo em fase eminentemente administrativa, que é o precatório (STF, AGRRE nº 212.898, Rel. Ministro Carlos Velloso). Portanto, carece este Presidente de competência para decidir a questão, que somente poderá ser apreciada pelo Pleno deste Tribunal por meio de ação própria e não por simples petição em fase de precatório.

À exceção do acima exposto e apenas para fins de argumentação, aprecio o mérito.

O que pretende a AGU, nesse momento processual, é eliminar da ordem jurídica um direito reconhecido à época como devido aos exeqüentes, por terem preenchido todos os requisitos exigidos pela Lei e confirmados como tal pelo Estado-Juiz, cujas formalidades legais foram obedecidas e o trânsito em julgado há muito ocorreu. Acontece que a própria ordem constitucional proíbe a retroatividade de lei que prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (conf. Art. 5º, XXXVI, CF). O que vale dizer que toda lei infraconstitucional e até mesmo emenda à Constituição (art. 60, § 5º, CF) fica impedida de alcançar tais princípios com vista a atoá-los, bem como fica o juiz impedido de fazê-lo em suas decisões.

Por outro lado, não possui o requerente legitimidade para usar do instituto do direito adquirido para fundamentar o seu pedido com vista a excluir direitos deferidos aos postulantes com base nesse mesmo princípio, posto que esse princípio encontra-se inserido no Título dos Direitos e Garantias Individuais da Constituição Federal para proteção do indivíduo, in casu, do trabalhador e não para ser usado contra esse, seu natural beneficiário. Nesse sentido é a posição do E. TRF da 1ª Região, em acórdão unânime:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO DEDUZIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

I – A garantia do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Política de 1988 *não pode ser invocada por quem não tem legitimidade para a defesa* de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada, como no caso, em que esse norma de proteção de direitos vem sendo invocada, às avessas, pela entidade estatal, para prejudicar o empregado fundista, que teve seu direito à correção de saldos do FGTS já reconhecido e declarado por decisão judicial, com trânsito em julgado.

II – Afigura-se juridicamente impossível ação rescisória, sob o fundamento de violação, na espécie, da norma do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, posto que fora genericamente formada, tal norma, pelo legislador constituinte, para cumprir, sempre, sua vocação social, inarredável, de proteção dos direitos fundamentais, até, consagrados, e nunca a posicionar-se na inteligência do intérprete – juiz ou administrador -, para negar a existência desses direitos, mormente quando já reconhecidos e proclamados por decisão judicial, pressada em julgado, como no caso.

III – Agravo Regimental desprovido, para manter-se a decisão recorrida, que indeferiu a petição inicial da Ação Rescisória, nos termos do artigo 295, I e respectivo parágrafo único, II, c/c o artigo 490, I, do CPC."

(Agravo Regimental na AR nº 2001.01.00.021163-0/DF – Rel. Juiz Bouza Prudente – 3ª Seção TRF 1ª Região – Unânime – julgado em 18.06.2001)

Destarte, ante os argumentos acima expendidos, INDEFIRO o requerimento da Advocacia Geral da União, devendo esta utilizar-se de ação própria para alcançar o objetivo colimado na petição de fls. 274/284.

Quanto ao pedido da AGU de limitação das URP's de abril e maio/88, a 7/30 avos de 16,19%, com os reflexos sobre as mesmas de junho e julho/88, este encontra óbice na argumentação supramencionada.

Intimem-se a AGU pessoalmente da presente decisão, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 9.028/95, e a FUFMS, na pessoa do Magº. Senhor Reitor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento do presente precatório, vencido no exercício de 2001, sob pena de representação ao Ministério Público Federal da 3ª Região para apuração de crime de responsabilidade por desobediência à ordem judicial, nos termos da Lei n.º 1.079, de 10.04.1950 e ao Tribunal de Contas da União, para apuração da possível irregularidade na gestão orçamentária do dinheiro público.

Atualizam-se os cálculos, devendo seguir anexo à intimação cópias destes.

À Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de Carta de Ordem.
Publique-se.
Campo Grande, 19 de março de 2002.
André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC -197/1996 (Ref. RT nº 807.1/92– 1ª VT de C.Grande)
Exeqüente : MARIMETE ENEAS DO CARMO
Advogados : Drª. Cleonice Flores Barbosa e outros
Executado : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-FUFMS
Vistos etc.

A Advocacia-Geral da União - AGU alega, às fls. 99/108, a existência de erro material nos cálculos de liquidação em decorrência da não-limitação, por parte do Exmo. Juiz da execução, dos reajustes decorrentes dos chamados planos econômicos, in casu, Planos Bresser e Verão, à data-base da categoria, e que contrariou o Enunciado 322 do C. TST e a decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, no Proc. n.º TST-RXOFROAG-828.859-2000.0, à época Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

Alega também a AGU que o título judicial que ora se executa, por conceder à exeqüente o reajuste de 26,06% do IPC de junho/87 relativo ao Plano Bresser com base no instituto do direito adquirido, tornou-se inexigível ante a decisão do Excelso STF de que não existe direito adquirido a este reajuste, nem direito adquirido a regime jurídico instituído por Lei, conforme RE n.º 144.756, da lavra do Exmo. Ministro Moreira Alves. Entende a AGU que por ter o Excelso STF se pronunciado a respeito do referido instituto (art. 5º, XXXVI, CF), há subsunção desse fato ao disposto no parágrafo único do art. 741 do CPC, acrescido pelo artigo 10 da MP nº 2.180-35 de 24.08.2001, que ... "para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal " (grifo)

Afirma que tal providência não afronta a coisa julgada porque, tendo o Supremo interpretado que o direito a este reajuste não se encontra na seara do direito adquirido e que a decisão exeqüenda se fundou nesse instituto para deferi-lo, tal título é incompatível com a Constituição Federal, razão pela qual, conclui a AGU, que a coisa julgada, in casu, é inconstitucional, e que autoriza esta Presidente a rever os cálculos, nos termos do supracitado parágrafo único do art. 741 do CPC e art. 1º - E, da Lei n º 9.494/97, acrescido pela mesma MP nº 2.180-35 de 24.08.2001.

A exeqüente, às fls. 112/115, requereu o indeferimento do pedido e prosseguimento da execução, com o sequestro da quantia suficiente à satisfação de seu crédito.

DECIDO

I - Do Erro Material

No caso em tela, verifica-se, de início, que não existe o erro material alegado pela AGU, uma vez que este só ocorreria se a decisão exeqüenda não se pronunciasse a respeito da limitação dos reajustes relativos aos planos econômicos, e os cálculos de liquidação extrapolassem o período definido em lei para sua incidência ou o que o legislador dispõe sobre sua reposição - data-base quanto ao Plano Verão, nos termos do Decreto-lei n.º 2.335/87, Lei n.º 7.706/88 e Enunciado 322 do C. TST, e no caso do Plano Bresser, outubro/89, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.923, de 12.12.89. Acontece que a decisão exeqüenda, v. acórdão de fls. 25/30, expressamente se pronunciou a respeito do período de incidência dos referidos reajustes, que no caso do IPC de junho/87 relativo Plano Bresser, no importe de 26,06%, definiu como data limite janeiro/89 e em relação a URP de fevereiro de 1989 relativo ao Plano Verão, no importe de 26,05%, limitou-a a dezembro/88, mês esse imediatamente anterior à data-base da categoria. Observa-se que os cálculos de liquidação obedeceram estritamente a essas comandos, conforme se verifica às fls. 35/40, não havendo que falar em erro de procedimento por parte do Exmo. Juiz de execução, que tenha dado causa ao erro material, por não tê-los limitados à data-base.

Nessa conjuntura, causa espécie o pedido da AGU, razão pela qual o INDEFIRO, posto que inexiste erro material a ser corrigido, uma vez que a decisão exeqüenda não se omitiu sobre o período de incidência dos reajustes - pelo contrário, expressamente o limitou - e os cálculos de liquidação obedeceram a essa determinação, ocorrendo, nesse caso, a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal

II – Da Inexigibilidade do Título Judicial

A tese expendida pela AGU não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico. Com efeito, pretende o requerente, com base na Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 741 do CPC, que esta Presidência declare, em sede de precatório, a inexigibilidade do título judicial em que se fundamentou a presente execução.

A declaração de inexigibilidade de título judicial não pode ser requerida por meio de simples petição nesse fase processual e nem decidida por esta Presidente, tendo em vista que o seu objeto é tornar nulo v. acórdão proferido pelo E. Pleno deste Tribunal, que jamais poderá ser excluído da ordem jurídica por decisão monocrática deste magistrado e assim mesmo em fase eminentemente administrativa, que é o precatório (STF, AGRRE nº 212.898, Rel. Ministro Carlos Velloso). Portanto, carece este Presidente de competência para decidir a questão, que somente poderá ser apreciada pelo Pleno deste Tribunal por meio de ação própria e não por simples petição em fase de precatório.

À exceção do acima exposto e apenas para fins de argumentação, aprecio o mérito.

O que pretende a AGU, nesse momento processual, é eliminar da ordem jurídica um direito reconhecido à época como devido à exeqüente, por ter preenchido todos os requisitos exigidos pela Lei e confirmados como tal pelo Estado-Juiz, cujas formalidades legais foram obedecidas e o trânsito em julgado há muito ocorreu. Acontece que a própria ordem constitucional proíbe a retroatividade de lei que prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (conf. Art. 5º, XXXVI, CF). O que vale dizer que toda lei infraconstitucional e até mesmo emenda à Constituição (art. 60, § 5º, CF) fica impedida de alcançar tais princípios com vista a atoá-los, bem como fica o juiz impedido de fazê-lo em suas decisões.

Por outro lado, não possui o requerente legitimidade para usar do instituto do direito adquirido para fundamentar o seu pedido com vista a excluir direitos deferidos à postulante com base nesse mesmo princípio, posto que esse princípio encontra-se inserido no Título dos Direitos e Garantias Individuais da Constituição Federal para proteção do indivíduo, in casu, do trabalhador e não para ser usado contra esse, seu natural beneficiário. Nesse sentido é a posição do E. TRF da 1ª Região, em acórdão unânime:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO DEDUZIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

I – A garantia do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Política de 1988 não pode ser invocada por quem não tem legitimidade para a defesa de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada, como no caso, em que esse norma de proteção de direitos vem sendo invocada, às avessas, pela entidade estatal, para prejudicar o empregado fundista, *que teve seu direito à correção de saldos do* FGTS já reconhecido e declarado por decisão judicial, com trânsito em julgado.

II – Afigura-se juridicamente impossível ação rescisória, sob o fundamento de violação, na espécie, da norma do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, posto que fora genericamente formada, tal norma, pelo legislador constituinte, para cumprir, sempre, sua vocação social, inarredável, de proteção dos direitos fundamentais, até, consagrados, e nunca a posicionar-se na inteligência do intérprete – juiz ou administrador -, para negar a existência desses direitos, mormente quando já reconhecidos e proclamados por decisão judicial, pressada em julgado, como no caso.

III – Agravo Regimental desprovido, para manter-se a decisão recorrida, que indeferiu a petição inicial da Ação Rescisória, nos termos do artigo 295, I e respectivo parágrafo único, II, c/c o artigo 490, I, do CPC."

(Agravo Regimental na AR nº 2001.01.00.021163-0/DF – Rel. Juiz Bouza Prudente – 3ª Seção TRF 1ª Região – Unânime – julgado em 18.06.2001)

Destarte, ante os argumentos acima expendidos, INDEFIRO o requerimento de Advocacia Geral da União, devendo esta utilizar-se de ação própria para alcançar o objetivo colimado na petição de fls. 99/108

Quanto ao pedido de sequestro formulado pela exeqüente, este encontra óbice no § 2º do artigo 100 da CF, posto que não restou comprovada a preterição, razão pela qual o INDEFIRO.

Intimem-se a AGU pessoalmente da presente decisão, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 9.028/95, e a FUFMS, na pessoa do Magº. Senhor Reitor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento do presente precatório, vencido no exercício de 2001, sob pena de representação ao Ministério Público Federal da 3ª Região para apuração de crime de responsabilidade por desobediência à ordem judicial, nos termos da Lei n.º 1.079, de 10.04.1950 e ao Tribunal de Contas da União, para apuração da possível irregularidade na gestão orçamentária do dinheiro público.

Atualizam-se os cálculos, devendo seguir anexo à intimação cópias destes.

À Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de Carta de Ordem.
Publique-se.
Campo Grande, 19 de março de 2002.
André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC -197/1996 (Ref. RT nº 804.1/92– 1ª VT de C.Grande)
Exeqüente : AILTON DE ALMEIDA
Advogada : Drª. Cleonice Flores Barbosa Miranda
Executada : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-FUFMS
Vistos etc.

A Advocacia-Geral da União - AGU alega, às fls. 99/108, a existência de erro material nos cálculos de liquidação em decorrência da não-limitação, por parte do Exmo. Juiz da execução, dos reajustes decorrentes dos chamados planos econômicos, in casu, Planos Bresser e Verão, à data-base da categoria, e que contrariou o Enunciado 322 do C. TST e a decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, no Proc. n.º TST-RXOFROAG-828.859-2000.0, à época Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

Alega também a AGU que o título judicial que ora se executa, por conceder à exeqüente o reajuste de 26,06% do IPC de junho/87 relativo ao Plano Bresser com base no instituto do direito adquirido, tornou-se inexigível ante a decisão do Excelso STF de que não existe direito adquirido a este reajuste, nem direito adquirido a regime jurídico instituído por Lei, conforme RE n.º 144.756, da lavra do Exmo. Ministro Moreira Alves. Entende a AGU que por ter o Excelso STF se pronunciado a respeito do referido instituto (art. 5º, XXXVI, CF), há subsunção desse fato ao disposto no parágrafo único do art. 741 do CPC, acrescido pelo artigo 10 da MP nº 2.180-35 de 24.08.2001, que ... "para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal " (grifo)

Afirma que tal providência não afronta a coisa julgada porque, tendo o Supremo interpretado que o direito a este reajuste não se encontra na seara do direito adquirido e que a decisão exeqüenda se fundou nesse instituto para deferi-lo, tal título é incompatível com a Constituição Federal, razão pela qual, conclui a AGU, que a coisa julgada, in casu, é inconstitucional, e que autoriza esta Presidente a rever os cálculos, nos termos do supracitado parágrafo único do art. 741 do CPC e art. 1º - E, da Lei n º 9.494/97, acrescido pela mesma MP nº 2.180-35 de 24.08.2001.

A exeqüente, às fls. 112/115, requereu o indeferimento do pedido e prosseguimento da execução, com o sequestro da quantia suficiente à satisfação de seu crédito.

DECIDO

I - Do Erro Material

No caso em tela, verifica-se, de início, que não existe o erro material alegado pela AGU, uma vez que este só ocorreria se a decisão exeqüenda não se pronunciasse a respeito da limitação dos reajustes relativos aos planos econômicos, e os cálculos de liquidação extrapolassem o período definido em lei para sua incidência ou o que o legislador dispõe sobre sua reposição - data-base quanto ao Plano Verão, nos termos do Decreto-lei n.º 2.335/87, Lei n.º 7.706/88 e Enunciado 322 do C. TST, e no caso do Plano Bresser, outubro/89, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.923, de 12.12.89. Acontece que a decisão exeqüenda, v. acórdão de fls. 25/30, expressamente se pronunciou a respeito do período de incidência dos referidos reajustes, que no caso do IPC de junho/87 relativo Plano Bresser, no importe de 26,06%, definiu como data limite janeiro/89 e em relação a URP de fevereiro de 1989 relativo ao Plano Verão, no importe de 26,05%, limitou-a a dezembro/88, mês esse imediatamente anterior à data-base da categoria. Observa-se que os cálculos de liquidação obedeceram estritamente a essas comandos, conforme se verifica às fls. 35/40, não havendo que falar em erro de procedimento por parte do Exmo. Juiz de execução, que tenha dado causa ao erro material, por não tê-los limitados à data-base.

Nessa conjuntura, causa espécie o pedido da AGU, razão pela qual o INDEFIRO, posto que inexiste erro material a ser corrigido, uma vez que a decisão exeqüenda não se omitiu sobre o período de incidência dos reajustes - pelo contrário, expressamente o limitou - e os cálculos de liquidação obedeceram a essa determinação, ocorrendo, nesse caso, a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal

II – Da Inexigibilidade do Título Judicial

A tese expendida pela AGU não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico. Com efeito, pretende o requerente, com base na Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 741 do CPC, que esta Presidência declare, em sede de precatório, a inexigibilidade do título judicial em que se fundamentou a presente execução.

A declaração de inexigibilidade de título judicial não pode ser requerida por meio de simples petição nesse fase processual e nem decidida por esta Presidente, tendo em vista que o seu objeto é tornar nulo v. acórdão proferido pelo E. Pleno deste Tribunal, que jamais poderá ser excluído da ordem jurídica por decisão monocrática deste magistrado e assim mesmo em fase eminentemente administrativa, que é o precatório (STF, AGRRE nº 212.898, Rel. Ministro Carlos Velloso). Portanto, carece este Presidente de competência para decidir a questão, que somente poderá ser apreciada pelo Pleno deste Tribunal por meio de ação própria e não por simples petição em fase de precatório.

À exceção do acima exposto e apenas para fins de argumentação, aprecio o mérito.

O que pretende a AGU, nesse momento processual, é eliminar da ordem jurídica um direito reconhecido à época como devido à exeqüente, por ter preenchido todos os requisitos exigidos pela Lei e confirmados como tal pelo Estado-Juiz, cujas formalidades legais foram obedecidas e o trânsito em julgado há muito ocorreu. Acontece que a própria ordem constitucional proíbe a retroatividade de lei que prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (conf. Art. 5º, XXXVI, CF). O que vale dizer que toda lei infraconstitucional e até mesmo emenda à Constituição (art. 60, § 5º, CF) fica impedida de alcançar tais princípios com vista a atoá-los, bem como fica o juiz impedido de fazê-lo em suas decisões.

Por outro lado, não possui o requerente legitimidade para usar do instituto do direito adquirido para fundamentar o seu pedido com vista a excluir direitos deferidos ao postulante com base nesse mesmo princípio, posto que esse princípio encontra-se inserido no Título dos Direitos e Garantias Individuais da Constituição Federal para proteção do indivíduo, in casu, do trabalhador e não para ser usado contra esse, seu natural beneficiário. Nesse sentido é a posição do E. TRF da 1ª Região, em acórdão unânime:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO DEDUZIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

I – A garantia do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Política de 1988 não pode ser invocada por quem não tem legitimidade para a defesa de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada, como no caso, em que esse norma de proteção de direitos vem sendo invocada, às avessas, pela entidade estatal, para prejudicar o empregado fundista, que teve seu direito à correção de saldos do FGTS já reconhecido e declarado por decisão judicial, com trânsito em julgado.

II – Afigura-se juridicamente impossível ação rescisória, sob o fundamento de violação, na espécie, da norma do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, posto que fora genericamente formada, tal norma, pelo legislador constituinte, para cumprir, sempre, sua vocação social, inarredável, de proteção dos direitos fundamentais, até, consagrados, e nunca a posicionar-se na inteligência do intérprete – juiz ou administrador -, para negar a existência desses direitos, mormente quando já reconhecidos e proclamados por decisão judicial, pressada em julgado, como no caso.

III – Agravo Regimental desprovido, para manter-se a decisão recorrida, que indeferiu a petição inicial da Ação Rescisória, nos termos do artigo 295, I e respectivo parágrafo único, II, c/c o artigo 490, I, do CPC."

(Agravo Regimental na AR nº 2001.01.00.021163-0/DF – Rel. Juiz Bouza Prudente – 3ª Seção TRF 1ª Região – Unânime – julgado em 18.06.2001)

Destarte, ante os argumentos acima expendidos, INDEFIRO o requerimento da Advocacia Geral da União, devendo a requerente usar de ação própria para tal mister.

Quanto ao pedido de sequestro formulado pela exeqüente, este encontra óbice no § 2º do artigo 100 da CF, posto que não restou comprovada a preterição, razão pela qual o INDEFIRO.

Intimem-se a AGU pessoalmente da presente decisão, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 9.028/95, e a FUFMS, na pessoa do Magº. Senhor Reitor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento do presente precatório, vencido no exercício de 2001, sob pena de representação ao Ministério Público Federal da 3ª Região para apuração de crime de responsabilidade por desobediência à ordem judicial, nos termos da Lei n.º 1.079, de 10.04.1950 e ao Tribunal de Contas da União, para apuração da possível irregularidade na gestão orçamentária do dinheiro público.

Atualizam-se os cálculos, devendo seguir anexo à intimação cópias destes.

À Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de Carta de Ordem.
Publique-se.
Campo Grande, 19 de março de 2002.
André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC -181/1996 (Ref. RT nº 894.1/92– 1ª VT de C.Grande)
Exeqüente : RUI SILVIO LUZ MOURA
Advogada : Drª. Cleonice Flores Barbosa Miranda
Executado : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-FUFMS
Vistos etc.

A Advocacia-Geral da União - AGU alega, às fls. 78/87, a existência de erro material nos cálculos de liquidação em decorrência da não-limitação, por parte do Exmo. Juiz da execução, dos reajustes decorrentes dos chamados planos econômicos, in casu, Planos Bresser e Verão, à data-base da categoria, e que contrariou o Enunciado 322 do C. TST e a decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, no Proc. n.º TST-RXOFROAG-828.859-2000.0, à época Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

Alega também a AGU que o título judicial que ora se executa, por conceder à exeqüente o reajuste de 26,06% do IPC de junho/87 relativo ao Plano Bresser com base no instituto do direito adquirido, tornou-se inexigível ante a decisão do Excelso STF

de que não existe direito adquirido a este reajuste, nem direito adquirido a regime jurídico instituído por Lei, conforme RE n.º 144 756, da lavra do Exmo. Ministro Moreira Alves. Entende a AGU que por ter o Excelso STF se pronunciado a respeito do referido instituto (art. 5º, XXXVI, CF), há subsunção desse fato ao disposto no parágrafo único do art. 741 do CPC, acrescido pelo artigo 10 da MP nº 2.180-35 de 24.08.2001, que ... "para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal " (grifo)

Afirma que tal providência não afronta a coisa julgada porque, tendo o Supremo interpretado que o direito a esse reajuste não se encontra na seara do direito adquirido e que a decisão exequenda se fundou nesse instituto para deferi-lo, tal título é incompatível com a Constituição Federal, razão pela qual, conclui a AGU, que a coisa julgada, in casu, é inconstitucional, o que autoriza este Presidente a rever os cálculos, nos termos do supracitado parágrafo único do art. 741 do CPC e art. 1º - E, da Lei n.º 9 494/97, acrescido pela mesma MP nº 2.180-35 de 24 08 2001.

O exequente, às fls 91/95, requereu o indeferimento do pedido e prosseguimento da execução, com o seqüestro da quantia suficiente à satisfação de seu crédito

DECIDO

I - Do Erro Material

No caso em tela, verifica-se, de início, que não existe o erro material alegado pela AGU, uma vez que este só ocorreria se a decisão exequenda não se pronunciasse a respeito da limitação dos reajustes relativos aos planos econômicos, e os cálculos de liquidação extrapolassem o período definido em lei para sua incidência ou o que o legislador dispõe sobre sua reposição - data-base quanto ao Plano Verão, nos termos do Decreto-lei n.º 2.335/87, Lei n.º 7.706/88 e Enunciado 322 do C TST, e no caso do Plano Bresser, outubro/89, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.923, de 12.12.89 Acontece que a decisão exequenda, v. acórdão de fls. 25/31, expressamente se pronunciou a respeito do período de incidência dos referidos reajustes, que no caso do IPC de junho/87 relativo Plano Bresser, no importe de 26,06%, definiu como data limite janeiro/89 e em relação a URP de fevereiro de 1989 relativa ao Plano Verão, no importe de 26,05%, limitou-a a dezembro/89, mês esse imediatamente anterior à data-base da categoria Observa-se que os cálculos de liquidação obedeceram estritamente a esses comandos, conforme se verifica às fls 33/38, não havendo que falar em erro de procedimento por parte do Exmo Juiz de execução, que teria dado causa ao erro material, por não tê-los limitados à data-base

Nesse conjuntura, causa espécie o pedido da AGU, razão pela qual o INDEFIRO, posto que inexiste erro material a ser corrigido, uma vez que a decisão exequenda não se omitiu sobre o período de incidência dos reajustes - pelo contrário, expressamente o limitou - e os cálculos de liquidação obedeceram a esta determinação, ocorrendo, nesse caso, a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

II – Da Inexigibilidade do Título Judicial

A tese expendida pela AGU não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico Com efeito, pretende a requerente, com base na Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 741 do CPC, que esta Presidência declare, em sede de precatório, a inexigibilidade do título judicial em que se fundamentou a presente execução.

A declaração de inexigibilidade de título judicial não pode ser requerida por meio de simples petição nesta fase processual e nem decidida por este Presidente, tendo em vista que o seu objeto é tornar nulo v acórdão proferido pelo E. Pleno deste Tribunal, que jamais poderá ser excluído da ordem jurídica por decisão monocrática deste magistrado e assim mesmo em fase eminentemente administrativa, que é o precatório (STF, AGRRE nº 212.898, Rel. Ministro Carlos Velloso) Portanto, carece este Presidente de competência para decidir a questão, que somente poderá ser apreciada pelo Pleno deste Tribunal por meio de ação própria e não por simples petição em fase de precatório

À exceção do acima exposto e apenas para fins de argumentação, aprecio o mérito.

O que pretende a AGU, nesse momento processual, é eliminar da ordem jurídica um direito reconhecido à época como devido aos exequentes, por ter preenchido todos os requisitos exigidos pela Lei e confirmados como tal pelo Estado-Juiz, cujas formalidades legais foram obedecidas e o trânsito em julgado há muito ocorreu. Acontece que a própria ordem constitucional proíbe a retroatividade de lei que prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (conf. Art. 5º, XXXVI, CF). O que vale dizer que toda lei infraconstitucional e até mesmo emenda à Constituição (art. 60, § 5º, CF) fica impedida de alcançar tais princípios com vista a abolí-los, bem como fica o juiz impedido de fazê-lo em suas decisões.

Por outro lado, não possui a requerente legitimidade para usar do instituto do direito adquirido para fundamentar o seu pedido com vista a excluir direitos deferidos ao postulante com base nesse mesmo princípio, posto que esse princípio encontra-se inserido no Título dos Direitos e Garantias Individuais da Constituição Federal para proteção do indivíduo, in casu, do trabalhador e não para ser usado contra esse, seu natural beneficiário Nesse sentido é a posição do E. TRF da 1ª Região, em acórdão unânime

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO DEDUZIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

I – A garantia do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Política de 1988 não pode ser invocada por quem não tem legitimidade para a defesa de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada, como no caso, em que essa norma de proteção de direitos vem sendo invocada, às avessas, pela entidade estatal, para prejudicar o empregado fundista, que teve seu direito à correção de saldos do FGTS já reconhecido e declarado por decisão judicial, com trânsito em julgado

II – Afigura-se juridicamente impossível ação rescisória, sob o fundamento de violação, na espécie, da norma do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, posto que foi genericamente formada, tal norma, pelo legislador constituinte, para cumprir, sempre, sua vocação social, inarredável, de proteção dos direitos fundamentais, ali, consagrados, e nunca a posicionar-se na inteligência do intérprete – juiz ou administrador -, para negar a existência desses direitos, momente quando já reconhecidos e proclamados por decisão judicial, passada em julgado, como no caso

III – Agravo Regimental desprovido, para manter-se a decisão recorrida, que indeferiu a petição inicial da Ação Rescisória, nos termos do artigo 295, I e respectivo parágrafo único, III, c/c o artigo 490, I, do CPC."

(Agravo Regimental na AR nº 2001.01.00.021163-0/DF – Rel Juiz Souza Prudente – 3ª Seção TRF 1ª Região – Unânime – julgado em 18.05.2001)

Destarte, ante os argumentos acima expendidos, INDEFIRO o requerimento da Advocacia Geral da União, devendo esta utilizar-se de ação própria para alcançar o objetivo colimado na petição de fls. 79/87.

Quanto ao pedido de seqüestro formulado pelo exeqüente, este encontra óbice no § 2º do artigo 100 da CF, posto que não restou comprovada a preterição, razão pela qual o INDEFIRO

Intimem-se a AGU pessoalmente da presente decisão, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 9.028/95, e a FUFMS, na pessoa do Magº. Senhor Reitor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento do presente precatório, vencido no exercício de 2001, sob pena de representação ao Ministério Público Federal da 3ª Região para apuração de crime de responsabilidade por desobediência à ordem judicial, nos termos da Lei n.º 1.079, de 10 04 1950 e ao Tribunal de Contas da União, para apuração de possível irregularidade na gestão orçamentária do dinheiro público.

Atualizem-se os cálculos, devendo seguir anexo à intimação cópias destes

À Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de Carta de Ordem

Publique-se

Campo Grande, 19 de março de 2002.

André Luís Moraes de Oliveira

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC -194/1999 (Ref. RT nº 1441.1/91– 1ª VT de C.Grande)

Exeqüente	:	ANGELA ANTONIA SANCHES TARDIVO DALBEN
Advogado	:	Dr. Paulo Roberto Neves de Souza
Executado	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-
Advogado	:	Dr Belomário Francisco Amaral

Vistos etc.

A Advocacia-Geral da União - AGU alega, às fls 179/188, a existência de erro material nos cálculos de liquidação em decorrência da não-limitação, por parte do Exmo Juiz de execução, dos reajustes decorrentes dos chamados planos econômicos, in casu, Planos Bresser e Verão, à data-base da categoria, o que contraria o Enunciado 322 do C. TST e a decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, no Proc n.º TST-RXOFROAG-628 859-2000 0, à época Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

Alega também a AGU que o título judicial que ora se executa, por conceder aos exeqüentes o reajuste de 26,06% do IPC de junho/87 relativo ao Plano Bresser com base no instituto do direito adquirido, tornou-se inexigível ante a decisão do Excelso STF de que não existe direito adquirido a este reajuste, nem direito adquirido a regime jurídico instituído por Lei, conforme RE n.º 144 756, da lavra do Exmo. Ministro Moreira Alves. Entende a AGU que por ter o Excelso STF se pronunciado a respeito do referido instituto (art. 5º, XXXVI, CF), há subsunção desse fato ao disposto no parágrafo único do art. 741 do CPC, acrescido pelo artigo 10 da MP nº 2.180-35 de 24.08.2001, que ... "para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal " (grifo)

Afirma que tal providência não afronta a coisa julgada porque, tendo o Supremo interpretado que o direito a esse reajuste não se encontra na seara do direito adquirido e que a decisão exequenda se fundou nesse instituto para deferi-lo, tal título é incompatível com a Constituição Federal, razão pela qual, conclui a AGU, que a coisa julgada, in casu, é inconstitucional, o que autoriza este Presidente a rever os cálculos, nos termos do supracitado parágrafo único do art. 741 do CPC e art. 1º - E, da Lei n.º 9 494/97, acrescido pela mesma MP nº 2.180-35 de 24 08 2001.

Os exeqüentes, às fls. 191/193 e 194/200, requereram o indeferimento do pedido, ante a ocorrência da coisa julgada e o prosseguimento da execução, com o seqüestro da quantia suficiente à satisfação de seu crédito

DECIDO.

I - Do Erro Material

No caso em tela, verifica-se, de início, que não existe o erro material alegado pela AGU, uma vez que este só ocorreria se a decisão exequenda não se pronunciasse a respeito da limitação dos reajustes relativos aos planos econômicos, e os cálculos de liquidação extrapolassem o período definido em lei para sua incidência ou o que o legislador dispõe sobre sua reposição - data-base quanto ao Plano Verão, nos termos do Decreto-lei n.º 2.335/87, Lei n.º 7.706/88 e Enunciado 322 do C. TST, e no caso do Plano Bresser, outubro/89, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.923, de 12.12.89. Acontece que a decisão exequenda, v. acórdão de fls. 53/58, expressamente se pronunciou a respeito do período de incidência dos referidos reajustes, que no caso do IPC de junho/87 relativo Plano Bresser, no importe de 26,06%, definiu como data limite janeiro/89 e em relação a URP de fevereiro de 1989 relativa ao Plano Verão, no importe de 26,05%, limitou-a a dezembro/89, mês esse imediatamente anterior à data-base da categoria. Observa-se que os cálculos de liquidação obedeceram estritamente a esses comandos, conforme se verifica às fls. 33/38, não havendo que falar em erro de procedimento por parte do Exmo. Juiz de execução, que teria dado causa ao erro material, por não tê-los limitados à data-base

Nesse conjuntura, causa espécie o pedido da AGU, razão pela qual o INDEFIRO, posto que inexiste erro material a ser corrigido, uma vez que a decisão exequenda não se omitiu sobre o período de incidência dos reajustes - pelo contrário, expressamente o limitou - e os cálculos de liquidação obedeceram a esta determinação, ocorrendo, nesse caso, a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

II – Da Inexigibilidade do Título Judicial

A tese expendida pela AGU não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico Com efeito, pretende a requerente, com base na Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 741 do CPC, que esta Presidência declare, em sede de precatório, a inexigibilidade do título judicial em que se fundamentou a presente execução.

A declaração de inexigibilidade de título judicial não pode ser requerida por meio de simples petição nesta fase processual e nem decidida por este Presidente, tendo em vista que o seu objeto é tornar nulo v acórdão proferido pelo E. Pleno deste Tribunal, que jamais poderá ser excluído da ordem jurídica por decisão monocrática deste magistrado e assim mesmo em fase eminentemente administrativa, que é o precatório (STF, AGRRE nº 212.898, Rel. Ministro Carlos Velloso) Portanto, carece este Presidente de competência para decidir a questão, que somente poderá ser apreciada pelo Pleno deste Tribunal por meio de ação própria e não por simples petição em fase de precatório

À exceção do acima exposto e apenas para fins de argumentação, aprecio o mérito.

O que pretende a AGU, nesse momento processual, é eliminar da ordem jurídica um direito reconhecido à época como devido aos exequentes, por ter preenchido todos os requisitos exigidos pela Lei e confirmados como tal pelo Estado-Juiz, cujas formalidades legais foram obedecidas e o trânsito em julgado há muito ocorreu. Acontece que a própria ordem constitucional proíbe a retroatividade de lei que prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (conf. Art. 5º, XXXVI, CF). O que vale dizer que toda lei infraconstitucional e até mesmo emenda à Constituição (art. 60, § 5º, CF) fica impedida de alcançar tais princípios com vista a abolí-los, bem como fica o juiz impedido de fazê-lo em suas decisões.

Por outro lado, não possui a requerente legitimidade para usar do instituto do direito adquirido para fundamentar o seu pedido com vista a excluir direitos deferidos ao postulante com base nesse mesmo princípio, posto que esse princípio encontra-se inserido no Título dos Direitos e Garantias Individuais da Constituição Federal para proteção do indivíduo, in casu, do trabalhador e não para ser usado contra esse, seu natural beneficiário Nesse sentido é a posição do E. TRF da 1ª Região, em acórdão unânime

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO DEDUZIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

I – A garantia do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Política de 1988 não pode ser invocada por quem não tem legitimidade para a defesa de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada, como no caso, em que essa norma de proteção de direitos vem sendo invocada, às avessas, pela entidade estatal, para prejudicar o empregado fundista, que teve seu direito à correção de saldos do FGTS já reconhecido e declarado por decisão judicial, com trânsito em julgado

II – Afigura-se juridicamente impossível ação rescisória, sob o fundamento de violação, na espécie, da norma do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, posto que foi genericamente formada, tal norma, pelo legislador constituinte, para cumprir, sempre, sua vocação social, inarredável, de proteção dos direitos fundamentais, ali, consagrados, e nunca a posicionar-se na inteligência do intérprete – juiz ou administrador -, para negar a existência desses direitos, momente quando já reconhecidos e proclamados por decisão judicial, passada em julgado, como no caso

III – Agravo Regimental desprovido, para manter-se a decisão recorrida, que indeferiu a petição inicial da Ação Rescisória, nos termos do artigo 295, I e respectivo parágrafo único, III, c/c o artigo 490, I, do CPC."

(Agravo Regimental na AR nº 2001.01.00.021163-0/DF – Rel Juiz Souza Prudente – 3ª Seção TRF 1ª Região – Unânime – julgado em 18.05.2001)

Destarte, ante os argumentos acima expendidos, INDEFIRO o requerimento da Advocacia Geral da União, devendo esta utilizar-se de ação própria para alcançar o objetivo colimado na petição de fls. 179/188

Quanto ao pedido de seqüestro formulado pelos exeqüentes, este encontra óbice no § 2º do artigo 100 da CF, posto que não restou comprovada a preterição, razão pela qual o INDEFIRO

Intimem-se a AGU pessoalmente da presente decisão, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 9.028/95, e a FUFMS, na pessoa do Magº. Senhor Reitor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento do presente precatório, vencido no exercício de 2001, sob pena de representação ao Ministério Público Federal da 3ª Região para apuração de crime de responsabilidade por desobediência à ordem judicial, nos termos da Lei n.º 1.079, de 10 04 1950 e ao Tribunal de Contas da União, para apuração de possível irregularidade na gestão orçamentária do dinheiro público

Atualizem-se os cálculos, devendo seguir anexo à intimação cópias destes

À Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de Carta de Ordem

Publique-se

Campo Grande, 19 de março de 2002.

André Luís Moraes de Oliveira

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC -194/1999 (Ref. RT nº 848.1/92– 1ª VT de C.Grande)

Exeqüente	:	VALDECI DA SILVA
Advogada	:	Drª. Cleonice Flores Barbosa Miranda
Executado	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-
		FUFMS

Vistos etc.

A Advocacia-Geral da União - AGU alega, às fls. 90/105, a existência de erro material nos cálculos de liquidação em decorrência da não-limitação, por parte do Exmo. Juiz de execução, dos reajustes decorrentes dos chamados planos econômicos, in casu, Planos Bresser e Verão, à data-base da categoria, o que contraria o Enunciado 322 do C. TST e a decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, no Proc. n.º TST-RXOFROAG-628 859-2000 0, à época Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

Alega também a AGU que o título judicial que ora se executa, por conceder aos exeqüentes o reajuste de 26,06% do IPC de junho/87 relativo ao Plano Bresser com base no instituto do direito adquirido, tornou-se inexigível ante a decisão do Excelso STF de que não existe direito adquirido a este reajuste, nem direito adquirido a regime jurídico instituído por Lei, conforme RE n.º 144 756, da lavra do Exmo. Ministro Moreira Alves. Entende a AGU que por ter o Excelso STF se pronunciado a respeito do referido instituto (art. 5º, XXXVI, CF), há subsunção desse fato ao disposto no parágrafo único do art. 741 do CPC, acrescido pelo artigo 10 da MP nº 2.180-35 de 24.08.2001, que ... "para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal " (grifo)

Afirma que tal providência não afronta a coisa julgada porque, tendo o Supremo interpretado que o direito a esse reajuste não se encontra na seara do direito adquirido e que a decisão exequenda se fundou nesse instituto para deferi-lo, tal título é incompatível com a Constituição Federal, razão pela qual, conclui a AGU, que a coisa julgada, in casu, é inconstitucional, o que autoriza este Presidente a rever os cálculos, nos termos do supracitado parágrafo único do art. 741 do CPC e art. 1º - E, da Lei n.º 9 494/97, acrescido pela mesma MP nº 2.180-35 de 24 08 2001.

O exeqüente, às fls 96/99, requereu o indeferimento do pedido e prosseguimento da execução, com o seqüestro da quantia suficiente à satisfação de seu crédito

DECIDO

I - Do Erro Material

No caso em tela, verifica-se, de início, que não existe o erro material alegado pela AGU, uma vez que este só ocorreria se a decisão exequenda não se pronunciasse a respeito da limitação dos reajustes relativos aos planos econômicos, e os cálculos de liquidação extrapolassem o período definido em lei para sua incidência ou o que o legislador dispõe sobre sua reposição - data-base quanto ao Plano Verão, nos termos do Decreto-lei n.º 2.335/87, Lei n.º 7.706/88 e Enunciado 322 do C. TST, e no caso do Plano Bresser, outubro/89, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.923, de 12.12.89. Acontece que a decisão exequenda, v. acórdão de fls. 25/31, expressamente se pronunciou a respeito do período de incidência dos referidos reajustes, que no caso do IPC de junho/87 relativo Plano Bresser, no importe de 26,06%, definiu como data limite janeiro/89 e em relação a URP de fevereiro de 1989 relativa ao Plano Verão, no importe de 26,05%, limitou-a a dezembro/89, mês esse imediatamente anterior à data-base da categoria. Observa-se que os cálculos de liquidação obedeceram estritamente a esses comandos, conforme se verifica às fls. 33/38, não havendo que falar em erro de procedimento por parte do Exmo. Juiz de execução, que teria dado causa ao erro material, por não tê-los limitados à data-base

Nesse conjuntura, causa espécie o pedido de AGU, razão pela qual o INDEFIRO, posto que inexiste erro material a ser corrigido, uma vez que a decisão exequenda não se omitiu sobre o período de incidência dos reajustes - pelo contrário, expressamente o limitou - e os cálculos de liquidação obedeceram a esta determinação, ocorrendo, nesse caso, a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

II – Da Inexigibilidade do Título Judicial

A tese expendida pela AGU não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico. Com efeito, pretende a requerente, com base na Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 741 do CPC, que esta Presidência declare, em sede de precatório, a inexigibilidade do título judicial em que se fundamentou a presente execução.

A declaração de inexigibilidade de título judicial não pode ser requerida por meio de simples petição nesta fase processual e nem decidida por este Presidente, tendo em vista que o seu objeto é tornar nulo v acórdão proferido pelo E. Pleno deste Tribunal, que jamais poderá ser excluído da ordem jurídica por decisão monocrática deste magistrado e assim mesmo em fase eminentemente administrativa, que é o precatório (STF, AGRRE nº 212.898, Rel. Ministro Carlos Velloso) Portanto, carece este Presidente de competência para decidir a questão, que somente poderá ser apreciada pelo Pleno deste Tribunal por meio de ação própria e não por simples petição em fase de precatório

À exceção do acima exposto e apenas para fins de argumentação, aprecio o mérito

O que pretende a AGU, nesse momento processual, é eliminar da ordem jurídica um direito reconhecido à época como devido aos exequentes, por ter preenchido todos os requisitos exigidos pela Lei e confirmados como tal pelo Estado-Juiz, cujas formalidades legais foram obedecidas e o trânsito em julgado há muito ocorreu. Acontece que a própria ordem constitucional proíbe a retroatividade de lei que prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (conf. Art. 5º, XXXVI, CF). O que vale dizer que toda lei infraconstitucional e até mesmo emenda à Constituição (art. 60, § 5º, CF) fica impedida de alcançar tais princípios com vista a abolí-los, bem como fica o juiz impedido de fazê-lo em suas decisões.

Por outro lado, não possui a requerente legitimidade para usar do instituto do direito adquirido para fundamentar o seu pedido com vista a excluir direitos deferidos ao postulante com base nesse mesmo princípio, posto que esse princípio encontra-se inserido no Título dos Direitos e Garantias Individuais da Constituição Federal para proteção do indivíduo, in casu, do trabalhador e não para ser usado contra esse, seu natural beneficiário Nesse sentido é a posição do E. TRF da 1ª Região, em acórdão unânime

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO DEDUZIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

I – A garantia do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Política de 1988 não pode ser invocada por quem não tem legitimidade para a defesa de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada, como no caso, em que essa norma de proteção de direitos vem sendo invocada, às avessas, pela entidade estatal, para prejudicar o empregado fundista, que teve seu direito à correção de saldos do FGTS já reconhecido e declarado por decisão judicial, com trânsito em julgado

II – Afigura-se juridicamente impossível ação rescisória, sob o fundamento de violação, na espécie, da norma do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, posto que foi genericamente formada, tal norma, pelo legislador constituinte, para cumprir, sempre, sua vocação social, inarredável, de proteção dos direitos fundamentais, ali, consagrados, e nunca a posicionar-se na inteligência do intérprete – juiz ou administrador -, para negar a existência desses direitos, momente quando já reconhecidos e proclamados por decisão judicial, passada em julgado, como no caso

III – Agravo Regimental desprovido, para manter-se a decisão recorrida, que indeferiu a petição inicial da Ação Rescisória, nos termos do artigo 295, I e respectivo parágrafo único, III, c/c o artigo 490, I, do CPC."

(Agravo Regimental na AR nº 2001.01.00.021163-0/DF – Rel Juiz Souza Prudente – 3ª Seção TRF 1ª Região – Unânime – julgado em 18.05.2001)

Destarte, ante os argumentos acima expendidos, INDEFIRO o requerimento da Advocacia Geral da União, devendo esta utilizar-se de ação própria para alcançar o objetivo colimado na petição de fls. 80/105.

Quanto ao pedido de seqüestro formulado pelo exeqüente, este encontra óbice no § 2º do artigo 100 da CF, posto que não restou comprovada a preterição, razão pela qual o INDEFIRO.

Intimem-se a AGU pessoalmente da presente decisão, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 9.028/95, e a FUFMS, na pessoa do Magº. Senhor Reitor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento do presente precatório, vencido no exercício de 2001, sob pena de representação ao Ministério Público Federal da 3ª Região para apuração de crime de responsabilidade por desobediência à ordem judicial, nos termos da Lei n.º 1.079, de 10 04 1950 e ao Tribunal de Contas da União, para apuração de possível irregularidade na gestão orçamentária do dinheiro público.

Atualizem-se os cálculos, devendo seguir anexo à intimação cópias destes.

À Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de Carta de Ordem

Publique-se

Campo Grande, 19 de março de 2002.

André Luís Moraes de Oliveira

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC -195/1999 (Ref. RT nº 561.1/92– 1ª VT de C.Grande)

Exeqüente	:	JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
Advogada	:	Drª. Cleonice Flores Barbosa Miranda
Executado	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-
		FUFMS

Vistos etc.

A Advocacia-Geral da União - AGU alega, às fls. 83/92, a existência de erro material nos cálculos de liquidação em decorrência da não-limitação, por parte do Exmo Juiz de execução, dos reajustes decorrentes dos chamados planos econômicos, in casu, Planos Bresser e Verão, à data-base da categoria, o que contraria o Enunciado 322 do C. TST e a decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, no Proc. n.º TST-RXOFROAG-628 859-2000 0, à época Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

Alega também a AGU que o título judicial que ora se executa, por conceder aos exeqüentes o reajuste de 26,06% do IPC de junho/87 relativo ao Plano Bresser com base no instituto do direito adquirido, tornou-se inexigível ante a decisão do Excelso STF de que não existe direito adquirido a este reajuste, nem direito adquirido a regime jurídico instituído por Lei, conforme RE n.º 144 756, da lavra do Exmo. Ministro Moreira Alves. Entende a AGU que por ter o Excelso STF se pronunciado a respeito do referido instituto (art. 5º, XXXVI, CF), há subsunção desse fato ao disposto no parágrafo único do art. 741 do CPC, acrescido pelo artigo 10 da MP nº 2.180-35 de 24.08.2001, que ... "para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal " (grifo)

Afirma que tal providência não afronta a coisa julgada porque, tendo o Supremo interpretado que o direito a esse reajuste não se encontra na seara do direito adquirido e que a decisão exequenda se fundou nesse instituto para deferi-lo, tal título é incompatível com a Constituição Federal, razão pela qual, conclui a AGU, que a coisa julgada, *in casu, é inconstitucional, o que autoriza este Presidente a rever os cálculos, nos termos do* supracitado parágrafo único do art. 741 do CPC e art. 1º - E, da Lei n.º 9 494/97, acrescido pela mesma MP nº 2.180-35 de 24 08 2001.

O exeqüente, às fls. 91/95, requereu o indeferimento do pedido e prosseguimento da execução, com o seqüestro da quantia suficiente à satisfação de seu crédito

DECIDO

I - Do Erro Material

No caso em tela, verifica-se, de início, que não existe o erro material alegado pela AGU, uma vez que este só ocorreria se a decisão exequenda não se pronunciasse a respeito da limitação dos reajustes relativos aos planos econômicos, e os cálculos de liquidação extrapolassem o período definido em lei para sua incidência ou o que o legislador dispõe sobre sua reposição - data-base quanto ao Plano Verão, nos termos do Decreto-lei n.º 2.335/87, Lei n.º 7.706/88 e Enunciado 322 do C. TST, e no caso do Plano Bresser, outubro/89, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.923, de 12.12.89 Acontece que a decisão exequenda, v. acórdão de fls. 25/31, expressamente se pronunciou a respeito do período de incidência dos referidos reajustes, que no caso do IPC de junho/87 relativo Plano Bresser, no importe de 26,06%, definiu como data limite janeiro/89 e em relação a URP de fevereiro de 1989 relativa ao Plano Verão, no importe de 26,05%, limitou-a a dezembro/89, mês esse imediatamente anterior à data-base da categoria Observa-se que os cálculos de liquidação obedeceram estritamente a esses comandos, conforme se verifica às fls. 33/38, não havendo que falar em erro de procedimento por parte do Exmo. Juiz de execução, que teria dado causa ao erro material, por não tê-los limitados à data-base

Nesse conjuntura, causa espécie o pedido de AGU, razão pela qual o INDEFIRO, posto que inexiste erro material a ser corrigido, uma vez que a decisão exequenda não se omitiu sobre o período de incidência dos reajustes - pelo contrário, expressamente o limitou - e os cálculos de liquidação obedeceram a esta determinação, ocorrendo, nesse caso, a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

II – Da Inexigibilidade do Título Judicial

A tese expendida pela AGU não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico Com efeito, pretende a requerente, com base na Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 741 do CPC, que esta Presidência declare, em sede de precatório, a inexigibilidade do título judicial em que se fundamentou a presente execução.

A declaração de inexigibilidade de título judicial não pode ser requerida por meio de simples petição nesta fase processual e nem decidida por este Presidente, tendo em vista que o seu objeto é tornar nulo v acórdão proferido pelo E. Pleno deste Tribunal, que jamais poderá ser excluído da ordem jurídica por decisão monocrática deste magistrado e assim mesmo em fase eminentemente administrativa, que é o precatório (STF, AGRRE nº 212.898, Rel. Ministro Carlos Velloso) Portanto, carece este Presidente de competência para decidir a questão, que somente poderá ser apreciada pelo Pleno deste Tribunal por meio de ação própria e não por simples petição em fase de precatório

À exceção do acima exposto e apenas para fins de argumentação, aprecio o mérito

O que pretende a AGU, nesse momento processual, é eliminar da ordem *jurídica um direito reconhecido à época como devido ao exeqüente, por ter preenchido todos os* requisitos exigidos pela Lei e confirmados como tal pelo Estado-Juiz, cujas formalidades legais foram obedecidas e o trânsito em julgado há muito ocorreu. Acontece que a própria ordem constitucional proíbe a retroatividade de lei que prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (conf. Art. 5º, XXXVI, CF) O que vale dizer que toda lei infraconstitucional e até mesmo emenda à Constituição (art. 60, § 5º, CF) fica impedida de alcançar tais princípios com vista a abolí-los, bem como fica o juiz impedido de fazê-lo em suas decisões.

Por outro lado, não possui a requerente legitimidade para usar do instituto do direito adquirido para fundamentar o seu pedido com vista a excluir direitos deferidos ao postulante com base nesse mesmo princípio, posto que esse princípio encontra-se inserido no Título dos Direitos e Garantias Individuais da Constituição Federal para proteção do indivíduo, in casu, do trabalhador e não para ser usado contra esse, seu natural beneficiário Nesse sentido é a posição do E. TRF da 1ª Região, em acórdão unânime

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO DEDUZIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

I – A garantia do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Política de 1988 não pode ser invocada por quem não tem legitimidade para a defesa de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada, como no caso, em que essa norma de proteção de direitos vem sendo invocada, às avessas, pela entidade estatal, para prejudicar o empregado fundista, que teve seu direito à correção de saldos do FGTS já reconhecido e declarado por decisão judicial, com trânsito em julgado

II – Afigura-se juridicamente impossível ação rescisória, sob o

fundamento de violação, na espécie, de norma do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, posto que fora geneticamente formada, tal norma, pelo legislador constituinte, para cumprir, sempre, sua vocação social, inarredável, de proteção dos direitos fundamentais, ali, consagrados, e nunca a posicionar-se na inteligência do intérprete – juiz ou administrador -, para negar a existência desses direitos, momento quando já reconhecidos e proclamados por decisão judicial, pesada em julgado, como no caso

III – Agravo Regimental desprovido, para manter-se a decisão recorrida, que indeferiu a petição inicial da Ação Rescisória, nos termos do artigo 295, I e respectivo parágrafo único, III, c/c o artigo 490, I, do CPC."

(Agravo Regimental na AR nº 2001 01 00 021183-0/DF – Rel. Juiz Souza Prudente – 3ª Seção TRF 1ª Região – Unânime – julgado em 18 05 2001)

Destarte, ante os argumentos acima expendidos, INDEFIRO o requerimento da Advocacia Geral da União, devendo esta utilizar-se de ação própria para alcançar o objetivo colimado na petição de fls. 83/92.

Quanto ao pedido de seqüestro formulado pelo exeqüente, este encontra óbice no § 2º do artigo 100 da CF, posto que não restou comprovada a preterição, razão pela qual o INDEFIRO

Intimam-se a AGU pessoalmente da presente decisão, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 9.028/95, e a FUFMS, na pessoa do Magº. Senhor Reitor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento da presente precatório, vencido no exercício de 2001, sob *Pena de representação ao Ministério Público Federal de 3ª Região para apuração de* crime de responsabilidade por desobediência a ordem judicial, nos termos da Lei n.º 1.079, de 10.04.1950 e ao Tribunal de Contas da União, para apuração de possível irregularidade na gestão orçamentária do dinheiro público

Atualizam-se as cálculos, devendo seguir anexo à informação cópias destes

À Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de Carta de Ordem

Publique-se

Campo Grande, 19 de março de 2002.

André Luis Moraes de Oliveira

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC -210/2001 (Ref. RT nº 617.2/92– 2ª VT de C.Grande)

Exeqüente	:	IRACEMA ALVES DE SOUZA
Advogada	:	Drª. Cleonice Flores Barbosa Miranda
Executado	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-FUFMS
Advogado	:	Dr. João Agostinho de Oliveira

Vistos etc

A Advocacia-Geral da União - AGU alega, às fls. 105/114, a existência de erro material nos cálculos de liquidação em decorrência da não-limitação, por parte do Exmo. Juiz da execução, dos reajustes decorrentes dos chamados planos econômicos, in casu, Planos Bresser e Verão, à data-base da categoria, o que contrariou o Enunciado 322 do C. TST e a decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, no Proc. n.º TST-RXOFROAG-628.859-2000.0, à época Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

Alega também a AGU que o título judicial que ora se executa, por conceder à exeqüente o reajuste de 26,06% do IPC de junho/87 relativo ao Plano Bresser com base no instituto do direito adquirido, tornou-se inexigível ante a decisão do Excelso STF de que não existe direito adquirido a este reajuste, nem direito adquirido a regime jurídico instituído por Lei, conforme RE n.º 144.756, da lavra do Exmo. Ministro Moreira Alves. Entende a AGU que por ter o Excelso STF se pronunciado a respeito do referido instituto (art. 5º, XXXVI, CF), há subsunção desse fato ao disposto no parágrafo único do art. 741 do CPC, acrescido pelo artigo 10 da MP nº 2.180-35 de 24.08.2001, que ... "para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal " (grl)

Afirma que tal providência não afronta a coisa julgada porque, tendo o Supremo interpretado que o direito a esse reajuste não se encontra na seara do direito adquirido e que a decisão exeqüenda se fundou nesse instituto para deferi-lo, tal título é incompatível com a Constituição Federal, razão pela qual, conclui a AGU, que a coisa julgada, in casu, é inconstitucional, o que autoriza este Presidente a rever os cálculos, nos termos do supracitado parágrafo único do art. 741 do CPC e art. 1º - E, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pela mesma MP nº 2.180-35 de 24.08.2001.

A exeqüente, às fls. 118/120, requereu o indeferimento do pedido e prosseguimento da execução, com o seqüestro da quantia suficiente à satisfação de seu crédito

DECIDO

I - Do Erro Material

No caso em tela, verifica-se, de início, que não existe o erro material alegado pela AGU, uma vez que este só ocorreria se a decisão exeqüenda não se pronunciasse a respeito da limitação dos reajustes relativos aos planos econômicos, e os cálculos de liquidação extrapolassem o período definido em lei para sua incidência ou o que o legislador depois sobre sua reposição - data-base quanto ao Plano Verão, nos termos do Decreto-lei n.º 2.335/87, Lei n.º 7.706/88 e Enunciado 322 do C. TST, e no caso do Plano Bresser, outubro/89, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.923, de 12.12.89 Acontece que a decisão exeqüenda, v. acórdão de fls. 88/90, expressamente se pronunciou a respeito do período de incidência dos referidos reajustes, que no caso do IPC de junho/87 relativo Plano Bresser, no importe de 26,06%, definiu como data limite janeiro/89 e em relação a URP de fevereiro de 1989 relativo ao Plano Verão, no importe de 26,05%, limitou-se a dezembro/89, mês esse imediatamente anterior à data-base da categoria. Observa-se que os cálculos de liquidação obedeceram estritamente a esses comandos, conforme se verifica às fls. 33/43, não havendo que falar em erro de procedimento por parte do Exmo. Juiz da execução, que teria dado causa ao erro material, por não tê-los limitados à data-base.

Nesse conjuntura, cause espécie o pedido da AGU, razão pela qual o INDEFIRO, posto que inexiste erro material a ser corrigido, uma vez que a decisão exeqüenda não se omitiu sobre o período de incidência dos reajustes - pelo contrário, expressamente o limitou - e os cálculos de liquidação obedeceram a esse determinação, ocorrendo, nesse caso, a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

II – Da Inexigibilidade do Título Judicial

A tese expendida pela AGU não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico Com efeito, pretende a requerente, com base na Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 741 do CPC, que esta Presidência declare, em sede de precatório, a inexigibilidade do título judicial em que se fundamentou a presente execução

A declaração de inexigibilidade de título judicial não pode ser requerida por meio de simples petição nessa fase processual e nem decidida por este Presidente, tendo em vista que o seu objeto é tornar nulo v. acórdão proferido pelo E. Pleno deste Tribunal, que jamais poderá ser excluído da ordem jurídica por decisão monocrática deste magistrado e assim mesmo em fase eminentemente administrativa, *que é o precatório (STF, AGRRE nº 212.698*, Rel. Ministro Carlos Velloso). Portanto, carece este Presidente de competência para decidir a questão, que somente poderá ser apreciada pelo Pleno deste Tribunal por meio de ação própria e não por simples petição em fase de precatório.

À exceção do acima exposto e apenas para fins de argumentação, aprecio o mérito.

O que pretende a AGU, nesse momento processual, é eliminar da ordem jurídica um direito reconhecido à época como devido às exeqüentes, por ter preenchido todos os requisitos exigidos pela Lei e confirmados como tal pelo Estado-Juiz, cujas formalidades legais foram obedecidas e o trânsito em julgado há muito ocorreu. Acontece que a própria ordem constitucional proíbe a retroatividade de lei que prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (conf. Art. 5º, XXXVI, CF). O que vale dizer que toda lei infraconstitucional e até mesmo emenda à Constituição (art. 60, § 5º, CF) fica impedida de alcançar tais princípios com vista a aboli-los, bem como fica o juiz impedido de fazê-lo em suas decisões

Por outro lado, não possui a requerente legitimidade para usar do instituto do direito adquirido para fundamentar o seu pedido com vista a excluir direitos deferidos à postulante com base nesse mesmo princípio, posto que esse princípio encontra-se inserido no Título dos Direitos e Garantias Individuais da Constituição Federal para proteção do indivíduo, in casu, do trabalhador e não para ser usado contra essa, seu natural beneficiário Nesse sentido é a posição do E. TRF da 1ª Região, em acórdão unânime.

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO DEDUZIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

I – A garantia do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Política de 1988 não pode ser invocada por quem não tem legitimidade para a defesa de direito adquirido, *ato jurídico perfeito ou coisa julgada, como no* caso, em que essa norma de proteção de direitos vem sendo invocada, às avessas, pela entidade estatal, para prejudicar o empregado fundista, que teve seu direito à correção de saldos do FGTS já reconhecido e declarado por decisão judicial, com trânsito em julgado

II – Afigura-se juridicamente impossível ação rescisória, sob o fundamento de violação, na espécie, de norma do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, posto que fora geneticamente formada, tal norma, pelo legislador constituinte, para cumprir, sempre, sua vocação social, inarredável, de proteção dos direitos fundamentais, ali, consagrados, e nunca a posicionar-se na inteligência do intérprete – juiz ou administrador -, para negar a existência desses direitos, momento quando já reconhecidos e proclamados por decisão judicial, pesada em julgado, como no caso

III – Agravo Regimental desprovido, para manter-se a decisão recorrida, que indeferiu a petição inicial da Ação Rescisória, nos termos do artigo 295, I e respectivo parágrafo único, III, c/c o artigo 490, I, do CPC."

(Agravo Regimental na AR nº 2001.01.00.021183-0/DF – Rel. Juiz Souza Prudente – 3ª Seção TRF 1ª Região – Unânime – julgado em 18.05.2001)

Destarte, ante os argumentos acima expendidos, INDEFIRO o requerimento da Advocacia Geral da União, devendo esta utilizar-se de ação própria para alcançar o objetivo colimado na petição de fls. 105/114.

Quanto ao pedido de seqüestro formulado pela exeqüente, este encontra óbice no § 2º do artigo 100 da CF, posto que não restou comprovada a preterição, razão pela qual o INDEFIRO.

Intime-se a AGU pessoalmente da presente decisão, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 9.028/95, bem como para se manifestar sobre a conformidade da presente precatório com os autos originais, nos termos da Instrução Normativa 11/97 do C. TST.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de março de 2002

André Luis Moraes de Oliveira

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC -220/1999 (Ref. RT nº 413.1/92– 1ª VT de Dourados)

Exeqüente	:	ABDIAS FERMINO DA SILVA e outros
Advogado	:	Dr. Nilton Francisco da Cruz
Executado	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Vistos etc

A Advocacia-Geral da União - AGU alega, às fls. 264/275, a existência de erro material nos cálculos de liquidação em decorrência da não-limitação, por parte do Exmo. Juiz da execução, dos reajustes decorrentes dos chamados planos econômicos, in casu, Planos Bresser, Verão e URP's de abril e maio/88, à data-base de categoria, o que contrariou o Enunciado 322 do C. TST e a decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, no Proc. n.º TST-RXOFROAG-628.859-2000.0, à época Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

Alega também a AGU que o título judicial que ora se executa, por conceder aos exeqüentes o reajuste de 26,06% do IPC de junho/87 relativo ao Plano Bresser e o de 16,19 % relativo às URP's de abril e maio/88 com base no instituto do direito adquirido, tornou-se inexigível ante a decisão do Excelso STF de que não existe direito adquirido a estes reajustes, nem direito adquirido a regime jurídico instituído por Lei, conforme RE n.º 144.756 e RE 146.740-5 DF, da lavra do Exmo. Ministro Moreira Alves Entende a AGU que por ter o Excelso STF se pronunciado a respeito do referido instituto (art. 5º, XXXVI, CF), há subsunção desse fato ao disposto no parágrafo único do art. 741 do CPC, acrescido pelo artigo 10 da MP nº 2.180-35 de 24.08.2001, que ... "para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal " (grl)

Por outro lado, soluz a requerente que em relação às URP's de abril e maio/88, os exeqüentes tenham direito a apenas 7/30 avos de 16,19%, assim mesmo sem reflexos sobre os meses de junho e julho/88, tudo porque assim tem se posicionado o Pretório Excelso em recentes decisões Requer, desta forma, que este Tribunal faça a adequação dos cálculos a 7/30 avos, sem os referidos reflexos, e que em relação ao Plano Bresser haja limitação desta à data-base de categoria

Afirma que tais providências não afrontam a coisa julgada porque, tendo o Supremo interpretado que o direito a tais reajustes não se encontra na seara do direito adquirido e que a decisão exeqüenda se fundou nesse instituto para deferi-lo, tal título é incompatível com a Constituição Federal, razão pela qual, conclui a AGU, que a coisa julgada, *in casu, é inconstitucional, o que autoriza este Presidente a rever os cálculos, nos termos do* supracitado parágrafo único do art. 741 do CPC e art 1º - E, da Lei n º 9 494/97, acrescido pela mesma MP nº 2 180-35 de 24 08 2001.

Os exeqüentes, às fls 278/282, requereram o não-conhecimento da pretensão da AGU ou, no mérito, pelo seu indeferimento, por extemporâneo e despido dos requisitos legais e constitucionais

DECIDO

I - Do Erro Material

No caso em tela, verifica-se, de início, que não existe o erro material alegado pela AGU, uma vez que este só ocorreria se a decisão exeqüenda não se pronunciasse a respeito da limitação dos reajustes relativos aos planos econômicos, e os cálculos de liquidação extrapolassem o período definido em lei para sua incidência ou o que o legislador depois sobre sua reposição - data-base quanto ao Plano Verão, nos termos do Decreto-lei n.º 2.335/87, Lei n.º 7.706/88 e Enunciado 322 do C. TST, no caso do Plano Bresser, outubro/89, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.923, de 12 12 89 e das URP's de abril e maio/88, esta deve ser calculada até outubro/88 e aquela até julho/88, nos termos do Decreto-Lei n.º 2.453/88 e da Lei n º 7.666/88 Acontece que a decisão exeqüenda, v acórdão de fls 88/90, expressamente se pronunciou a respeito do período de incidência dos referidos reajustes, que no caso do IPC de junho/87 relativo Plano Bresser, no importe de 26,06%, definiu como data limite novembro/89, em relação à URP de fevereiro de 1989 relativo ao Plano Verão, no importe de 26,05%, limitou-se a dezembro/89, mês esse imediatamente anterior à data-base da categoria Observa-se que os cálculos de liquidação obedeceram estritamente a esses comandos, conforme se verifica às fls 33/43, não havendo que falar em erro de procedimento por parte do Exmo. Juiz da execução, que teria dado causa ao erro material, por não tê-los limitados à data-base

Nesse conjuntura, cause espécie o pedido da AGU, razão pela qual o INDEFIRO, posto que inexiste erro material a ser corrigido, uma vez que a decisão exeqüenda não se omitiu sobre o período de incidência dos reajustes - pelo contrário, expressamente o limitou - e os cálculos de liquidação obedeceram a esse determinação, ocorrendo, nesse caso, a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

II – Da Inexigibilidade do Título Judicial

A tese expendida pela AGU não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico Com efeito, pretende a requerente, com base na Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 741 do CPC, que esta Presidência declare, em sede de precatório, a inexigibilidade do título judicial em que se fundamentou a presente execução

A declaração de inexigibilidade de título judicial não pode ser requerida por meio de simples petição nessa fase processual e nem decidida por este Presidente, tendo em vista que o seu objeto é tornar nulo v. acórdão proferido pelo E. Pleno deste Tribunal, que *jamais poderá ser excluído da ordem jurídica por decisão monocrática deste magistrado e* assim mesmo em fase eminentemente administrativa, que é o precatório (STF, AGRRE nº 212.698, Rel. Ministro Carlos Velloso). Portanto, carece este Presidente de competência para decidir a questão, que somente poderá ser apreciada pelo Pleno deste Tribunal por meio de ação própria e não por simples petição em fase de precatório.

À exceção do acima exposto e apenas para fins de argumentação, aprecio o mérito

O que pretende a AGU, nesse momento processual, é eliminar da ordem jurídica um direito reconhecido à época como devido aos exeqüentes, por terem preenchido todos os requisitos exigidos pela Lei e confirmados como tal pelo Estado-Juiz, cujas formalidades legais foram obedecidas e o trânsito em julgado há muito ocorreu. Acontece que a própria ordem constitucional proíbe a retroatividade de lei que prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (conf. Art. 5º, XXXVI, CF). O que vale dizer que toda lei infraconstitucional e até mesmo emenda à Constituição (art. 60, § 5º, CF) fica impedida de alcançar tais princípios com vista a aboli-los, bem como fica o juiz impedido de fazê-lo em suas decisões

Por outro lado, não possui a requerente legitimidade para usar do instituto do direito adquirido para fundamentar o seu pedido com vista a excluir direitos deferidos aos postulantes com base nesse mesmo princípio, posto que esse princípio encontra-se inserido no Título dos Direitos e Garantias Individuais da Constituição Federal para proteção do indivíduo, in casu, do trabalhador e não para ser usado contra essa, seu natural beneficiário. Nesse sentido é a posição do E. TRF da 1ª Região, em acórdão unânime.

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO DEDUZIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

I – A garantia do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Política de 1988 não pode ser invocada por quem não tem legitimidade para a defesa de direito adquirido, *ato jurídico perfeito ou coisa julgada, como no* caso, em que essa norma de proteção de direitos vem sendo invocada, às avessas, pela entidade estatal, para prejudicar o empregado fundista, que teve seu direito à correção de saldos do FGTS já reconhecido e declarado por decisão judicial, com trânsito em julgado

II – Afigura-se juridicamente impossível ação rescisória, sob o fundamento de violação, na espécie, da norma do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, posto que fora geneticamente formada, tal norma, pelo legislador constituinte, para cumprir, sempre, sua vocação social, inarredável, de proteção dos direitos fundamentais, ali, consagrados, e nunca a posicionar-se na inteligência do intérprete – juiz ou administrador -, para negar a existência desses direitos, momento quando já reconhecidos e proclamados por decisão judicial, pesada em julgado, como no caso

III – Agravo Regimental desprovido, para manter-se a decisão recorrida, que indeferiu a petição inicial da Ação Rescisória, nos termos do artigo 295, I e respectivo parágrafo único, III, c/c o artigo 490, I, do CPC."

(Agravo Regimental na AR nº 2001.01.00.021183-0/DF – Rel. Juiz Souza Prudente – 3ª Seção TRF 1ª Região – Unânime – julgado em 18.05.2001)

Destarte, ante os argumentos acima expendidos, INDEFIRO o requerimento da Advocacia Geral da União, devendo esta utilizar-se de ação própria para alcançar o objetivo colimado na petição de fls. 284/275.

Quanto ao pedido da AGU de limitação das URP's de abril e maio/88, e 7/30 avos de 16,19%, sem os reflexos sobre os meses de junho e julho/88, este encontra óbice na argumentação supramencionada.

Intimam-se a AGU pessoalmente da presente decisão, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 9.028/95

Publique-se

Campo Grande, 19 de março de 2002.

André Luis Moraes de Oliveira

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC -250/2001 (Ref. RT nº 1415.2/92– 2ª VT de C.Grande)

Exeqüente	:	AROLDO FERREIRA GALVÃO
Advogado	:	Dr. Paulo Eesir
Executado	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogada	:	Drª Lucy de Novaes Ragia

Vistos etc.

A Advocacia-Geral da União - AGU alega, às fls. 111/120, a existência de erro material nos cálculos de liquidação em decorrência da não-limitação, por parte do Exmo. Juiz da execução, do reajuste decorrente do chamado plano Plano Bresser à data-base de categoria, o que contrariou o Enunciado 322 do C. TST e a decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, no Proc. n.º TST-RXOFROAG-628.859-2000.0, à época Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

Alega também a AGU que o título judicial que ora se executa, por conceder ao exeqüente o reajuste de 26,06% do IPC de junho/87 relativo ao Plano Bresser com base no instituto do direito adquirido, tornou-se inexigível ante a decisão do Excelso STF de que não existe direito adquirido a este reajuste, nem direito adquirido a regime jurídico instituído por Lei, conforme RE n.º 144.756, da lavra do Exmo. Ministro Moreira Alves. Entende a AGU que por ter o Excelso STF se pronunciado a respeito do referido instituto (art. 5º, XXXVI, CF), há subsunção desse fato ao disposto no parágrafo único do art. 741 do CPC, acrescido pelo artigo 10 da MP nº 2.180-35 de 24.08.2001, que ... "para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal " (grl)

Afirma que tal providência não afronta a coisa julgada porque, tendo o Supremo interpretado que o direito a esse reajuste não se encontra na seara do direito adquirido e que a decisão exeqüenda se fundou nesse instituto para deferi-lo, tal título é incompatível com a Constituição Federal, razão pela qual, conclui a AGU, que a coisa julgada, *in casu, é inconstitucional, o que autoriza este Presidente a rever os cálculos, nos termos do* supracitado parágrafo único do art. 741 do CPC e art 1º - E, da Lei n º 9 494/97, acrescido pela mesma MP nº 2 180-35 de 24.08.2001.

O exeqüente, às fls. 121/124, requereu o indeferimento do pedido e prosseguimento da execução, com o seqüestro da quantia suficiente à satisfação de seu crédito.

DECIDO.

I - Do Erro Material

No caso em tela, verifica-se, de início, que não existe o erro material alegado pela AGU, uma vez que este só ocorreria se a decisão exeqüenda não se pronunciasse a respeito da limitação dos reajustes relativos aos planos econômicos, e os cálculos de liquidação extrapolassem o período definido em lei para sua incidência ou o que o legislador depois sobre sua reposição - data-base quanto ao Plano Verão, nos termos do Decreto-lei n.º 2.335/87, Lei n.º 7.706/88 e Enunciado 322 do C. TST, e no caso do Plano Bresser, outubro/89, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.923, de 12.12.89. Acontece que a decisão exeqüenda, v. acórdão de fls. 25/30, expressamente se pronunciou a respeito do período de incidência dos referidos reajustes, que no caso do IPC de junho/87 relativo Plano Bresser, no importe de 26,06%, definiu como data limite janeiro/89 e em relação a URP de fevereiro de 1989 relativo ao Plano Verão, no importe de 26,05%, limitou-se a dezembro/89, mês esse imediatamente anterior à data-base da categoria. Observa-se que os cálculos de liquidação obedeceram estritamente a esses comandos, conforme se verifica às fls. 32/43, não havendo que falar em erro de procedimento por parte do Exmo. Juiz da execução, que teria dado causa ao erro material, por não tê-los limitados à data-base.

Nesse conjuntura, cause espécie o pedido da AGU, razão pela qual o INDEFIRO, posto que inexiste erro material a ser corrigido, uma vez que a decisão exeqüenda não se omitiu sobre o período de incidência dos reajustes - pelo contrário, expressamente o limitou - e os cálculos de liquidação obedeceram a esse determinação, ocorrendo, nesse caso, a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

II – Da Inexigibilidade do Título Judicial

A tese expendida pela AGU não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico. Com efeito, pretende a requerente, com base na Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 741 do CPC, que esta Presidência

Campo Grande, 19 de março de 2002.

André Luis Moraes de Oliveira

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC -259/1999 (Ref. RT nº 433.1/92– 1ª VT de C.Grande)

Exeqüente	:	JESUS ARMANDO ARIAS
Advogados	:	Dr. Rubens Flores Barbosa e outros
Executado	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-FUFMS

Vistos etc.

A Advocacia-Geral da União - AGU alega, às fls. 108/117, a existência de erro material nos cálculos de liquidação em decorrência da não-limitação, por parte do Exmo. Juiz da execução, dos reajustes decorrentes dos chamados planos econômicos, in casu, Planos Bresser e Verão, à data-base da categoria, o que contrariou o Enunciado 322 do C. TST e a decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, no Proc. n.º TST-RXOFROAG-628.859-2000.0, à época Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

Alega também a AGU que o título judicial que ora se executa, por conceder ao exeqüente o reajuste de 26,06% do IPC de junho/87 relativo ao Plano Bresser com base no instituto do direito adquirido, tornou-se inexigível ante a decisão do Excelso STF de que não existe direito adquirido a este reajuste, nem direito adquirido a regime jurídico instituído por Lei, conforme RE n.º 144.756, da lavra do Exmo. Ministro Moreira Alves. Entende a AGU que por ter o Excelso STF se pronunciado a respeito do referido instituto (art. 5º, XXXVI, CF), há subsunção desse fato ao disposto no parágrafo único do art. 741 do CPC, acrescido pelo artigo 10 da MP nº 2.180-35 de 24.08.2001, que ... "para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal." (grl)

Afirma que tal providência não afronta a coisa julgada porque, tendo o Supremo interpretado que o direito a esse reajuste não se encontra na seara do direito adquirido e que a decisão exeqüenda se fundou nesse instituto para deferi-lo, tal título é incompatível com a Constituição Federal, razão pela qual, conclui a AGU, que a coisa julgada, *in casu, é inconstitucional, o que autoriza este Presidente a rever os cálculos, nos termos do* supracitado parágrafo único do art. 741 do CPC e art. 1º - E, da Lei n.º 9 494/97, acrescido pela mesma MP nº 2.180-35 de 24.08.2001.

O exeqüente, às fls. 121/124, requereu o indeferimento do pedido e prosseguimento da execução, com o seqüestro da quantia suficiente à satisfação de seu crédito.

DECIDO.

I - Do Erro Material

No caso em tela, verifica-se, de início, que não existe o erro material alegado pela AGU, uma vez que este só ocorreria se a decisão exeqüenda não se pronunciasse a respeito da limitação dos reajustes relativos aos planos econômicos, e os cálculos de liquidação extrapolassem o período definido em lei para sua incidência ou o que o legislador depois sobre sua reposição - data-base quanto ao Plano Verão, nos termos do Decreto-lei n.º 2.335/87, Lei n.º 7.706/88 e Enunciado 322 do C. TST, e no caso do Plano Bresser, outubro/89, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.923, de 12.12.89. Acontece que a decisão exeqüenda, v. acórdão de fls. 25/30, expressamente se pronunciou a respeito do período de incidência dos referidos reajustes, que no caso do IPC de junho/87 relativo Plano Bresser, no importe de 26,06%, definiu como data limite janeiro/89 e em relação a URP de fevereiro de 1989 relativo ao Plano Verão, no importe de 26,05%, limitou-se a dezembro/89, mês esse imediatamente anterior à data-base da categoria. Observa-se que os cálculos de liquidação obedeceram estritamente a esses comandos, conforme se verifica às fls. 32/43, não havendo que falar em erro de procedimento por parte do Exmo. Juiz da execução, que teria dado causa ao erro material, por não tê-los limitados à data-base.

Nesse conjuntura, cause espécie o pedido da AGU, razão pela qual o INDEFIRO, posto que inexiste erro material a ser corrigido, uma vez que a decisão exeqüenda não se omitiu sobre o período de incidência dos reajustes - pelo contrário, expressamente o limitou - e os cálculos de liquidação obedeceram a esse determinação, ocorrendo, nesse caso, a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

II – Da Inexigibilidade do Título Judicial

A tese expendida pela AGU não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico. Com efeito, pretende a requerente, com base na Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 741 do CPC, que esta Presidência

declare, em sede de precatório, a inexigibilidade do título judicial em que se fundamentou a presente execução.

A declaração de inexigibilidade de título judicial não pode ser requerida por meio de simples petição nesse fase processual e nem decidida por este Presidente, tendo em vista que o seu objeto é tornar nulo v. acórdão proferido pelo E. Pleno deste Tribunal, que jamais poderá ser excluído da ordem jurídica por decisão monocrática deste magistrado e assim mesmo em fase eminentemente administrativa, que é o precatório (STF, AGRRE nº 212.698, Rel. Ministro Carlos Velloso). Portanto, carece este Presidente de competência para decidir a questão, que somente poderá ser apreciada pelo Pleno deste Tribunal por meio de ação própria e não por simples petição em fase de precatório.

À exceção do acima exposto e apenas para fins de argumentação, aprecio o mérito.

O que pretende a AGU, nesse momento processual, é eliminar da ordem jurídica um direito reconhecido à época como devido ao exeqüente, por ter preenchido todos os requisitos exigidos pela Lei e confirmados como tal pelo Estado-Juiz, cujas formalidades legais foram obedecidas e o trânsito em julgado há muito ocorreu. Acontece que a própria ordem constitucional proíbe a retroatividade da lei que prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (conf. Art. 5º, XXXVI, CF). O que vale dizer que toda lei infraconstitucional e até mesmo emenda à Constituição (art. 60, § 5º, CF) fica impedida de alcançar tais princípios com vista a aboli-los, bem como fica o juiz impedido de fazê-lo em suas decisões.

Por outro lado, não possui a requerente legitimidade para usar do instituto do direito adquirido para fundamentar o seu pedido com vista a excluir direitos deferidos ao postulante com base nesse mesmo princípio, posto que esse princípio encontra-se inserido no Título dos Direitos e Garantias Individuais da Constituição Federal para proteção do indivíduo, in casu, do trabalhador e não para ser usado contra esse, seu natural beneficiário. Nesse sentido é a posição do E. TRF da 1ª Região, em acórdão unânime:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO DEDUZIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

I – A garantia do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Política de 1988 não pode ser invocada por quem não tem legitimidade para a defesa de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada, como no caso, em que essa norma de proteção de direitos vem sendo invocada, às avessas, pela entidade estatal, para prejudicar o empregado fundista, que teve seu direito à correção de saldos do FGTS já reconhecido e declarado por decisão judicial, com trânsito em julgado.

II – Afigura-se juridicamente impossível ação rescisória, sob o fundamento de violação, na espécie, da norma do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, posto que foi genericamente formada, tal norma, pelo legislador constituinte, para cumprir, sempre, sua vocação social, inarredável, de proteção dos direitos fundamentais, até, conseguindo, e nunca a posicionar-se na inteligência do intérprete – juiz ou administrador -, para negar a existência desses direitos, mormente quando já reconhecidos e proclamados por decisão judicial, passada em julgado, como no caso.

III – Agravo Regimental desprovido, para manter-se a decisão recorrida, que indeferiu a petição inicial da Ação Rescisória, nos termos do artigo 295, I e respectivo parágrafo único, III, c/c o artigo 490, I, do CPC."

(Agravo Regimental na AR nº 2001.01.00.021163-0/DF – Rel. Juiz Souza Prudente – 3ª Seção TRF 1ª Região – Unânime – julgado em 16.05.2001)

Destarte, ante os argumentos acima expendidos, indefiro o requerimento da Advocacia Geral da União, devendo a requerente usar de ação própria para tal mister.

Quanto ao pedido de seqüestro formulado pelo exeqüente, este encontra óbice no § 2º do artigo 100 da CF, posto que não restou comprovada a preterição, razão pela qual o INDEFIRO

Intimem-se a AGU pessoalmente da presente decisão, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 9.028/95, e a FUFMS, na pessoa do Mag°. Senhor Reitor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento do presente precatório, vencido no exercício de 2001, sob pena de representação ao Ministério Público Federal da 3ª Região para apuração de crime de responsabilidade por desobediência à ordem judicial, nos termos da Lei n.º 1.079, de 10.04.1950 e ao Tribunal de Contas da União, para apuração de possível irregularidade na gestão orçamentária do dinheiro público.

Atualizam-se os cálculos, devendo seguir anexo à intimação cópias destes.

À Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de Carta de Ordem.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de março de 2002.

André Luiz Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC-318/1999 (Ref. RT nº 583.1/92– 1ª VT de T.Lagoas)

Exeqüentes	:	ADEMILSON RIBEIRO DOS SANTOS e outros
Advogada	:	Drª. Jane Raaine F. Oliveira
Executado	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL FUFMS

Vistos etc.

A Advocacia-Geral da União - AGU alega, às fls. 579/585, a existência de erro material nos cálculos de liqüidação em decorrência de não-limitação, por parte do Exmo. Juiz da execução, do reajuste decorrente do chamado plano Bresser à data-base da categoria, o que contraria o Enunciado 322 do C. TST e a decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, no Proc. n.º TST-ROXOFROAG-628.659-2000.0, à época Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

Alega também a AGU que o título judicial que ora se executa, por conceder aos exeqüentes o reajuste de 26,06% do IPC de junho/87 relativo ao Plano Bresser com base no instituto do direito adquirido, tornou-se insigível ante a decisão do Excelso STF de que não existe direito adquirido a este reajuste, nem direito adquirido a regime jurídico instituído por Lei, conforme RE n.º 144.756, da lavra do Exmo. Ministro Moreira Alves. Entende a AGU que por ter o Excelso STF se pronunciado a respeito do referido instituto (art. 5º, XXXVI, CF), há subsunção desse fato ao disposto no parágrafo único do art. 741 do CPC, acrescido pelo artigo 10 da MP nº 2.180-35 de 24.08.2001, que ... "para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal." (grl).

Afirma que tal providência não afronta a coisa julgada porque, tendo o Supremo interpretado que o direito a esse reajuste não se encontra no seara do direito adquirido e que a decisão exeqüenda se fundou nesse instituto para deferi-lo, tal título é incompatível com a Constituição Federal, razão pela qual, conclui a AGU, que a coisa julgada, in casu, é inconstitucional, o que autoriza este Presidente a rever os cálculos, nos termos do supracitado parágrafo único do art. 741 do CPC e art. 1º - E, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pela mesma MP nº 2.180-35 de 24.08.2001.

Os exeqüentes, às fls. 588/594, requereram o indeferimento do pedido formulado pela AGU, por considerá-lo precluso e pela manutenção da conta de liqüidação e pelo pagamento do precatório.

DECIDO.

I - Do Erro Material

No caso em tela, verifica-se, de início, que não existe o erro material alegado pela AGU, uma vez que teve só ocorreu se a decisão exeqüenda não se pronunciasse a respeito da limitação dos reajustes relativos aos planos econômicos, e os cálculos de liqüidação extrapolassem o período definido em lei para sua incidência ou o que o legislador dispôs sobre sua repositição - no caso do Plano Bresser, outubro/89, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.923, de 12.12.89. Acontece que a decisão exeqüenda, v. acórdão de fls. 143/149, expressamente se pronunciou a respeito do período de incidência do referido reajuste, que no caso do IPC de junho/87 relativo Plano Bresser, no importe de 26,06%, definiu como data limite novembro/89. Observa-se que os cálculos de liqüidação obedeceu estritamente a esse comando, conforme se verifica às fls. 402/484, não havendo que falar em erro de procedimento por parte do Exmo. Juiz da execução, que teria dado causa ao erro material, por não tê-los limitado à data-base.

Nesse conjuntura, causa espécie o pedido da AGU, razão pela qual o INDEFIRO, posto que inexiste erro material a ser corrigido, uma vez que a decisão exeqüenda não se omitiu sobre o período de incidência dos reajustes - pelo contrário, expressamente o limitou - e os cálculos de liqüidação obedeceram a essa determinação, ocorrendo, nesse caso, a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

II – Da Inexigibilidade do Título Judicial

A tese expendida pela AGU não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico. Com efeito, pretende a requerente, com base na Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 741 do CPC, que esta Presidência declare, em sede de precatório, a inexigibilidade do título judicial em que se fundamentou a presente execução.

A declaração de inexigibilidade de título judicial não pode ser requerida por meio de simples petição nesse fase processual e nem decidida por este Presidente, tendo em vista que o seu objeto é tornar nulo v. acórdão proferido pelo E. Pleno deste Tribunal, que jamais poderá ser excluído da ordem jurídica por decisão monocrática deste magistrado e assim mesmo em fase eminentemente administrativa, que é o precatório (STF, AGRRE nº 212.698, Rel. Ministro Carlos Velloso). Portanto, carece este Presidente de competência para decidir a questão, que somente poderá ser apreciada pelo Pleno deste Tribunal por meio de ação própria e não por simples petição em fase de precatório.

À exceção do acima exposto e apenas para fins de argumentação, aprecio o mérito.

O que pretende a AGU, nesse momento processual, é eliminar da ordem jurídica um direito reconhecido à época como devido ao exeqüente, por ter preenchido todos os requisitos exigidos pela Lei e confirmados como tal pelo Estado-Juiz, cujas formalidades legais foram obedecidas e o trânsito em julgado há muito ocorreu. Acontece que a própria ordem constitucional proíbe a retroatividade da lei que prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (conf. Art. 5º, XXXVI, CF). O que vale dizer que toda lei infraconstitucional e até mesmo emenda à Constituição (art. 60, § 5º, CF) fica impedida de alcançar tais princípios com vista a aboli-los, bem como fica o juiz impedido de fazê-lo em suas decisões.

Por outro lado, não possui a requerente legitimidade para usar do instituto do direito adquirido para fundamentar o seu pedido com vista a excluir direitos deferidos ao postulante com base nesse mesmo princípio, posto que esse princípio encontra-se inserido no Título dos Direitos e Garantias Individuais da Constituição Federal para proteção do indivíduo, in casu, do trabalhador e não para ser usado contra esse, seu natural beneficiário. Nesse sentido é a posição do E. TRF da 1ª Região, em acórdão unânime:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO DEDUZIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

I – A garantia do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Política de 1988 não pode ser invocada por quem não tem legitimidade para a defesa de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada, como no caso, em que essa norma de proteção de direitos vem sendo invocada, às avessas, pela entidade estatal, para prejudicar o empregado fundista, que teve seu direito à correção de saldos do FGTS já reconhecido e declarado por decisão judicial, com trânsito em julgado.

II – Afigura-se juridicamente impossível ação rescisória, sob o fundamento de violação, na espécie, da norma do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, posto que foi genericamente formada, tal norma, pelo legislador constituinte, para cumprir, sempre, sua vocação social, inarredável, de proteção dos direitos fundamentais, até, conseguindo, e nunca a posicionar-se na inteligência do intérprete – juiz ou administrador -, para negar a existência desses direitos, mormente quando já reconhecidos e proclamados por decisão judicial, passada em julgado, como no caso.

III – Agravo Regimental desprovido, para manter-se a decisão recorrida, que indeferiu a petição inicial da Ação Rescisória, nos termos do artigo 295, I e respectivo parágrafo único, III, c/c o artigo 490, I, do CPC."

(Agravo Regimental na AR nº 2001.01.00.021163-0/DF – Rel. Juiz Souza Prudente – 3ª Seção TRF 1ª Região – Unânime – julgado em 16.05.2001)

Destarte, ante os argumentos acima expendidos, INDEFIRO o requerimento da Advocacia Geral da União, devendo esta utilizar-se de ação própria para alcançar o objetivo colimado na petição de fls. 579/585.

Intimem-se a AGU pessoalmente da presente decisão, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 9.028/95, e a FUFMS, na pessoa do Mag°. Senhor Reitor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento do presente precatório, vencido no exercício de 2001, sob pena de representação ao Ministério Público Federal da 3ª Região para apuração de crime de responsabilidade por desobediência à ordem judicial, nos termos da Lei n.º 1.079, de 10.04.1950 e ao Tribunal de Contas da União, para apuração de possível irregularidade na gestão orçamentária do dinheiro público.

Atualizam-se os cálculos, devendo seguir anexo à intimação cópias destes.

À Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de Carta de Ordem.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de março de 2002.

André Luiz Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC-371/1999 (Ref. RT nº 589.1/92– 1ª VT de C.Grande)

Exeqüente	:	GIVANILDO FLOR DA SILVA
Advogada	:	Drª. Cleonice Flores Barbosa Miranda
Executado	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL FUFMS

Vistos etc.

A Advocacia-Geral da União - AGU alega, às fls. 93/102, a existência de erro material nos cálculos de liqüidação em decorrência de não-limitação, por parte do Exmo. Juiz da execução, dos reajustes decorrentes dos chamados planos econômicos, in casu, Planos Bresser e Verão, à data-base da categoria, o que contraria o Enunciado 322 do C. TST e a decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, no Proc. n.º TST-ROXOFROAG-628.659-2000.0, à época Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

Alega também a AGU que o título judicial que ora se executa, por conceder aos exeqüentes o reajuste de 26,06% do IPC de junho/87 relativo ao Plano Bresser com base no instituto do direito adquirido, tornou-se insigível ante a decisão do Excelso STF de que não existe direito adquirido a este reajuste, nem direito adquirido a regime jurídico instituído por Lei, conforme RE n.º 144.756, da lavra do Exmo. Ministro Moreira Alves. Entende a AGU que por ter o Excelso STF se pronunciado a respeito do referido instituto (art. 5º, XXXVI, CF), há subsunção desse fato ao disposto no parágrafo único do art. 741 do CPC, acrescido pelo artigo 10 da MP nº 2.180-35 de 24.08.2001, que ... "para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal." (grl).

Afirma que tal providência não afronta a coisa julgada porque, tendo o *Supremo interpretado que o direito a esse reajuste não se encontra no seara do direito* adquirido e que a decisão exeqüenda se fundou nesse instituto para deferi-lo, tal título é incompatível com a Constituição Federal, razão pela qual, conclui a AGU, que a coisa julgada, in casu, é inconstitucional, o que autoriza este Presidente a rever os cálculos, nos termos do supracitado parágrafo único do art. 741 do CPC e art. 1º - E, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pela mesma MP nº 2.180-35 de 24.08.2001.

O exeqüente, às fls. 97/100, requereu o indeferimento do pedido e prosseguimento da execução, com o seqüestro de quanto suficiente à satisfação de seu crédito

DECIDO.

I - Do Erro Material

No caso em tela, verifica-se, de início, que não existe o erro material alegado pela AGU, uma vez que teve só ocorreria se a decisão exeqüenda não se pronunciasse a respeito da limitação dos reajustes relativos aos planos econômicos, e os cálculos de liqüidação extrapolassem o período definido em lei para sua incidência ou o que o legislador dispôs sobre sua repositição - data-base quanto ao Plano Verão, nos termos do Decreto-lei n.º 2.335/87, Lei n.º 7.706/88 e Enunciado 322 do C. TST, e no caso do Plano Bresser, outubro/89, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.923, de 12.12.89. Acontece que a decisão exeqüenda, v. acórdão de fls. 21/24, expressamente se pronunciou a respeito do período de incidência dos referidos reajustes, que no caso do IPC de junho/87 relativo Plano Bresser, no importe de 26,06%, definiu como data limite novembro/89 e em relação a URP de fevereiro de 1989 relativa ao Plano Verão, no importe de 28,05%, limitou-a a dezembro/89, mês esse imediatamente anterior à data-base da categoria. Observa-se que os cálculos de liqüidação obedeceram estritamente a esses comandos, conforme se verifica às fls. 29/38, não havendo que falar em erro de procedimento por parte do Exmo. Juiz da execução, que teria dado causa ao erro material, por não tê-los limitados à data-base.

Nesse conjuntura, causa espécie o pedido da AGU, razão pela qual o INDEFIRO, posto que inexiste erro material a ser corrigido, uma vez que a decisão exeqüenda não se omitiu sobre o período de incidência dos reajustes - pelo contrário, expressamente o limitou - e os cálculos de liqüidação obedeceram a essa determinação, ocorrendo, nesse caso, a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

II – Da Inexigibilidade do Título Judicial

A tese expendida pela AGU não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico. Com efeito, pretende a requerente, com base na Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 741 do CPC, que esta Presidência declare, em sede de precatório, a inexigibilidade do título judicial em que se fundamentou a presente execução.

A declaração de inexigibilidade de título judicial não pode ser requerida por meio de simples petição nesse fase processual e nem decidida por este Presidente, tendo em vista que o seu objeto é tornar nulo v. acórdão proferido pelo E. Pleno deste Tribunal, que jamais poderá ser excluído da ordem jurídica por decisão monocrática deste magistrado e assim mesmo em fase eminentemente administrativa, que é o precatório (STF, AGRRE nº 212.698, Rel. Ministro Carlos Velloso). Portanto, carece este Presidente de competência para decidir a questão, que somente poderá ser apreciada pelo Pleno deste Tribunal por meio de ação própria e não por simples petição em fase de precatório.

À exceção do acima exposto e apenas para fins de argumentação, aprecio o mérito.

O que pretende a AGU, nesse momento processual, é eliminar da ordem jurídica um direito reconhecido à época como devido ao exeqüente, por ter preenchido todos os requisitos exigidos pela Lei e confirmados como tal pelo Estado-Juiz, cujas formalidades legais foram obedecidas e o trânsito em julgado há muito ocorreu. Acontece que a própria ordem constitucional proíbe a retroatividade da lei que prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (conf. Art. 5º, XXXVI, CF). O que vale dizer que toda lei infraconstitucional e até mesmo emenda à Constituição (art. 60, § 5º, CF) fica impedida de alcançar tais princípios com vista a aboli-los, bem como fica o juiz impedido de fazê-lo em suas decisões.

Por outro lado, não possui a requerente legitimidade para usar do instituto do direito adquirido para fundamentar o seu pedido com vista a excluir direitos deferidos ao postulante com base nesse mesmo princípio, posto que esse princípio encontra-se inserido no Título dos Direitos e Garantias Individuais da Constituição Federal para proteção do indivíduo, in casu, do trabalhador e não para ser usado contra esse, seu natural beneficiário. Nesse sentido é a posição do E. TRF da 1ª Região, em acórdão unânime:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO DEDUZIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

I – A garantia do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Política de 1988 não pode ser invocada por quem não tem legitimidade para a defesa de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada, como no caso, em que essa norma de proteção de direitos vem sendo invocada, às avessas, pela entidade estatal, para prejudicar o empregado fundista, que teve seu direito à correção de saldos do FGTS já reconhecido e declarado por decisão judicial, com trânsito em julgado.

II – Afigura-se juridicamente impossível ação rescisória, sob o fundamento de violação, na espécie, da norma do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, posto que foi genericamente formada, tal norma, pelo legislador constituinte, para cumprir, sempre, sua vocação social, inarredável, de proteção dos direitos fundamentais, até, conseguindo, e nunca a posicionar-se na inteligência do intérprete – juiz ou administrador -, para negar a existência desses direitos, mormente quando já reconhecidos e proclamados por decisão judicial, passada em julgado, como no caso.

III – Agravo Regimental desprovido, para manter-se a decisão recorrida, que indeferiu a petição inicial da Ação Rescisória, nos termos do artigo 295, I e respectivo parágrafo único, III, c/c o artigo 490, I, do CPC."

(Agravo Regimental na AR nº 2001.01.00.021163-0/DF – Rel. Juiz Souza Prudente – 3ª Seção TRF 1ª Região – Unânime – julgado em 16.05.2001)

Destarte, ante os argumentos acima expendidos, INDEFIRO o requerimento da Advocacia Geral da União, devendo esta utilizar-se de ação própria para alcançar o objetivo colimado na petição de fls. 93/102.

Quanto ao pedido de seqüestro formulado pelo exeqüente, este encontra óbice no § 2º do artigo 100 da CF, posto que não restou comprovada a preterição, razão pela qual o INDEFIRO.

Intimem-se a AGU pessoalmente da presente decisão, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 9.028/95, e a FUFMS, na pessoa do Mag°. Senhor Reitor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento do presente precatório, vencido no exercício de 2001, sob pena de representação ao Ministério Público Federal da 3ª Região para apuração de crime de responsabilidade por desobediência à ordem judicial, nos termos da Lei n.º 1.079, de 10.04.1950 e ao Tribunal de Contas da União, para apuração de possível irregularidade na gestão orçamentária do dinheiro público.

Atualizam-se os cálculos, devendo seguir anexo à intimação cópias destes.

À Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de Carta de Ordem.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de março de 2002.

André Luiz Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC-372/1999 (Ref. RT nº 589.1/92– 1ª VT de C.Grande)

Exeqüente	:	ADALBERTO BISPO DE ARAUJO
Advogados	:	Dr. Rubens Flores Barbosa e outros
Executado	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL FUFMS

Vistos etc.

A Advocacia-Geral da União - AGU alega, às fls. 108/115, a existência de erro material nos cálculos de liqüidação em decorrência de não-limitação, por parte do Exmo. Juiz da execução, dos reajustes decorrentes dos chamados planos econômicos, in casu, Planos Bresser e Verão, à data-base da categoria, o que contraria o Enunciado 322 do C. TST e a decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, no Proc. n.º TST-ROXOFROAG-628.659-2000.0, à época Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

Alega também a AGU que o título judicial que ora se executa, por conceder aos exeqüentes o reajuste de 26,06% do IPC de junho/87 relativo ao Plano Bresser com base no instituto do direito adquirido, tornou-se insigível ante a decisão do Excelso STF de que não existe direito adquirido a este reajuste, nem direito adquirido a regime jurídico instituído por Lei, conforme RE n.º 144.756, da lavra do Exmo. Ministro Moreira Alves. Entende a AGU que por ter o Excelso STF se pronunciado a respeito do referido instituto (art. 5º, XXXVI, CF), há subsunção desse fato ao disposto no parágrafo único do art. 741 do CPC, acrescido pelo artigo 10 da MP nº 2.180-35 de 24.08.2001, que ... "para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal." (grl).

Afirma que tal providência não afronta a coisa julgada porque, tendo o *Supremo interpretado que o direito a esse reajuste não se encontra no seara do direito* adquirido e que a decisão exeqüenda se fundou nesse instituto para deferi-lo, tal título é incompatível com a Constituição Federal, razão pela qual, conclui a AGU, que a coisa julgada, in casu, é inconstitucional, o que autoriza este Presidente a rever os cálculos, nos termos do supracitado parágrafo único do art. 741 do CPC e art. 1º - E, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pela mesma MP nº 2.180-35 de 24.08.2001.

O exeqüente, às fls. 119/122, requereu o indeferimento do pedido e prosseguimento da execução, com o seqüestro de quanto suficiente à satisfação de seu crédito.

DECIDO

I - Do Erro Material

No caso em tela, verifica-se, de início, que não existe o erro material alegado pela AGU, uma vez que teve só ocorreria se a decisão exeqüenda não se pronunciasse a respeito da limitação dos reajustes relativos aos planos econômicos, e os cálculos de liqüidação extrapolassem o período definido em lei para sua incidência ou o que o legislador dispôs sobre sua repositição - data-base quanto ao Plano Verão, nos termos do Decreto-lei n.º 2.335/87, Lei n.º 7.706/88 e Enunciado 322 do C. TST, e no caso do Plano Bresser, outubro/89, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.923, de 12.12.89. Acontece que a decisão exeqüenda, v. acórdão de fls. 25/31, expressamente se pronunciou a respeito do período de incidência dos referidos reajustes, que no caso do IPC de junho/87 relativo Plano Bresser, no importe de 26,06%, definiu como data limite janeiro/89 e em relação a URP de fevereiro de 1989 relativa ao Plano Verão, no importe de 26,05%, limitou-a a dezembro/89, mês esse imediatamente anterior à data-base da categoria. Observa-se que os cálculos de liqüidação obedeceram estritamente a esses comandos, conforme se verifica às fls. 33/39, não havendo que falar em erro de procedimento por parte do Exmo. Juiz da execução, que teria dado causa ao erro material, por não tê-los limitados à data-base.

Nesse conjuntura, causa espécie o pedido da AGU, razão pela qual o *INDEFIRO, posto que inexiste erro material a ser corrigido, uma vez que a decisão exeqüenda* não se omitiu sobre o período de incidência dos reajustes - pelo contrário, expressamente o limitou - e os cálculos de liqüidação obedeceram a essa determinação, ocorrendo, nesse caso, a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

II – Da Inexigibilidade do Título Judicial

A tese expendida pela AGU não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico. Com efeito, pretende a requerente, com base na Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 741 do CPC, que esta Presidência declare, em sede de precatório, a inexigibilidade do título judicial em que se fundamentou a presente execução.

A declaração de inexigibilidade de título judicial não pode ser requerida por meio de simples petição nesse fase processual e nem decidida por este Presidente, tendo em vista que o seu objeto é tornar nulo v. acórdão proferido pelo E. Pleno deste Tribunal, que jamais poderá ser excluído da ordem jurídica por decisão monocrática deste magistrado e assim mesmo em fase eminentemente administrativa, que é o precatório (STF, AGRRE nº 212.698, Rel. Ministro Carlos Velloso). Portanto, carece este Presidente de competência para decidir a questão, que somente poderá ser apreciada pelo Pleno deste Tribunal por meio de ação própria e não por simples petição em fase de precatório.

À exceção do acima exposto e apenas para fins de argumentação, aprecio o mérito.

O que pretende a AGU, nesse momento processual, é eliminar da ordem jurídica um direito reconhecido à época como devido ao exeqüente, por ter preenchido todos os requisitos exigidos pela Lei e confirmados como tal pelo Estado-Juiz, cujas formalidades legais foram obedecidas e o trânsito em julgado há muito ocorreu. Acontece que a própria ordem constitucional proíbe a retroatividade da lei que prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (conf. Art. 5º, XXXVI, CF). O que vale dizer que toda lei infraconstitucional e até mesmo emenda à Constituição (art. 60, § 5º, CF) fica impedida de alcançar tais princípios com vista a aboli-los, bem como fica o juiz impedido de fazê-lo em suas decisões.

Por outro lado, não possui a requerente legitimidade para usar do instituto do direito adquirido para fundamentar o seu pedido com vista a excluir direitos deferidos ao postulante com base nesse mesmo princípio, posto que esse princípio encontra-se inserido no Título dos Direitos e Garantias Individuais da Constituição Federal para proteção do indivíduo, in casu, do trabalhador e não para ser usado contra esse, seu natural beneficiário. Nesse sentido é a posição do E. TRF da 1ª Região, em acórdão unânime:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO DEDUZIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

I – A garantia do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Política de 1988 não pode ser invocada por quem não tem legitimidade para a defesa de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada, como no caso, em que essa norma de proteção de direitos vem sendo invocada, às avessas, pela entidade estatal, para prejudicar o empregado fundista, que teve seu direito à correção de saldos do FGTS já reconhecido e declarado por decisão judicial, com trânsito em julgado.

II – Afigura-se juridicamente impossível ação rescisória, sob o fundamento de violação, na espécie, da norma do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, posto que foi genericamente formada, tal norma, pelo legislador constituinte, para cumprir, sempre, sua vocação social, inarredável, de proteção dos direitos fundamentais, até, conseguindo, e nunca a posicionar-se na inteligência do intérprete – juiz ou administrador -, para negar a existência desses direitos, mormente quando já reconhecidos e proclamados por decisão judicial, passada em julgado, como no caso.

III – Agravo Regimental desprovido, para manter-se a decisão recorrida, que indeferiu a petição inicial da Ação Rescisória, nos termos do artigo 295, I e respectivo parágrafo único, III, c/c o artigo 490, I, do CPC."

(Agravo Regimental na AR nº 2001.01.00.021163-0/DF – Rel. Juiz Souza Prudente – 3ª Seção TRF 1ª Região – Unânime – julgado em 16.05.2001)

Destarte, ante os argumentos acima expendidos, INDEFIRO o requerimento da Advocacia Geral da União, devendo esta utilizar-se de ação própria para alcançar o objetivo colimado na petição de fls. 108/115.

Quanto ao pedido de seqüestro formulado pelo exeqüente, este encontra óbice no § 2º do artigo 100 da CF, posto que não restou comprovada a preterição, razão pela qual o INDEFIRO

Intimem-se a AGU pessoalmente da presente decisão, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 9.028/95, e a FUFMS, na pessoa do Mag°. Senhor Reitor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento do presente precatório, vencido no exercício de 2001, sob pena de representação ao Ministério Público Federal da 3ª Região para apuração de crime de responsabilidade por desobediência à ordem judicial, nos termos da Lei n.º 1.079, de 10.04.1950 e ao Tribunal de Contas da União, para apuração de possível irregularidade na gestão orçamentária do dinheiro público.

Atualizam-se os cálculos, devendo seguir anexo à intimação cópias destes.

À Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de Carta de Ordem.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de março de 2002.

André Luiz Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC-373/1999 (Ref. RT nº 589.1/92– 1ª VT de C.Grande)

Exeqüente	:	JOÃO JAIR SARTORELO
Advogada	:	Drª. Cleonice Flores Barbosa Miranda
Executado	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL FUFMS

Vistos etc.

A Advocacia-Geral da União - AGU alega, às fls. 88/98, a existência de erro material nos cálculos de liqüidação em decorrência de não-limitação, por parte do Exmo. Juiz da execução, dos reajustes decorrentes dos chamados planos econômicos, in casu, Planos Bresser e Verão, à data-base da categoria, o que contraria o Enunciado 322 do C. TST

e a decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, no Proc. n.º TST-RXOFROAG-828 859-2000.0, à época Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

Alega também a AGU que o título judicial que ora se executa, por conceder os exeqüente o reajuste de 28,08% do IPC de junho/87 relativo ao Plano Bresser com base no instituto do direito adquirido, tornou-se inexigível ante a decisão do Excelso STF de que não existe direito adquirido a este reajuste, nem direito adquirido a regime jurídico instituído por Lei, conforme RE n.º 144 758, da lavra do Exmo. Ministro Moreira Alves. Entende a AGU que por ter o Excelso STF se pronunciado a respeito do referido instituto (art. 5º, XXXVI, CF), há subsunção desse fato ao disposto no parágrafo único do art. 741 do CPC, acrescido pelo artigo 10 da MP nº 2.180-35 de 24.08.2001, que ... "para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal." (gn)

Afirma que tal providência não afronta a coisa julgada porque, tendo o Supremo interpretado que o direito a esse reajuste não se encontra na seara do direito adquirido e que a decisão exequenda se fundou nesse instituto para defen-lo, tal título é incompatível com a Constituição Federal, razão pela qual, conclui a AGU, que a coisa julgada, in casu, é inconstitucional, o que autoriza este Presidente a rever os cálculos, nos termos do supracitado parágrafo único do art. 741 do CPC e art. 1º - E, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pela mesma MP nº 2.180-35 de 24.08.2001.

O exeqüente, às fls. 102/105, requereu o indeferimento do pedido e prosseguimento da execução, com o seqüestro da quantia suficiente à satisfação do seu crédito

DECIDO

I - Do Erro Material

No caso em tela, verifica-se, de início, que não existe o erro material alegado pela AGU, uma vez que este só ocorreria se a decisão exeqüenda não se pronunciasse a respeito da limitação dos reajustes relativos aos planos econômicos, e os cálculos de liquidação extrapolassem o período definido em lei para sua incidência ou o que o legislador depois sobre sua repercussão - data-base quanto ao Plano Verão, nos termos do Decreto-lei n.º 2.335/87, Lei n.º 7.706/88 e Enunciado 322 do C. TST, e no caso do Plano Bresser, outubro/89, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.923, de 12.12.89. Acontece que a decisão exeqüenda, v. acórdão de fls. 25/31, expressamente se pronunciou a respeito do período de incidência dos referidos reajustes, que no caso do IPC de junho/87 relativo Plano Bresser, no importe de 26,05%, limitou-se a dezembro/89, mês esse imediatamente anterior à data-base da categoria. Observa-se que os cálculos de liquidação obedeceram estritamente a esses comandos, conforme se verifica às fls. 33/43, não havendo que falar em erro de procedimento por parte do Exmo. Juiz da execução, que teria dado causa ao erro material, por não tê-los limitados à data-base

Nessa conjuntura, causa espécie o pedido da AGU, razão pela qual o INDEFIRO, posto que inexiste erro material a ser corrigido, uma vez que a decisão exeqüenda não se omitiu sobre o período de incidência dos reajustes - pelo contrário, expressamente o limitou - e os cálculos de liquidação obedeceram a esse determinação, ocorrendo, nesse caso, a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal

II – Da Inexigibilidade do Título Judicial

A tese expendida pela AGU não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico. Com efeito, pretende a requerente, com base na Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 741 do CPC, que esta Presidência declare, em sede de precatório, a inexigibilidade do título judicial em que se fundamentou a presente execução

A declaração de inexigibilidade de título judicial não pode ser requerida por meio de simples petição nessa fase processual e nem decidida por este Presidente, tendo em vista que o seu objeto é tornar nulo v. acórdão proferido pelo E. Pleno deste Tribunal, que jamais poderá ser excluído da ordem jurídica por decisão monocrática deste magistrado e assim mesmo em fase eminentemente administrativa, que é o precatório (STF, AGRRE nº 212.898, Rel. Ministro Carlos Velloso). Portanto, carece este Presidente de competência para decidir a questão, que somente poderá ser apreciada pelo Pleno deste Tribunal por meio de ação própria e não por simples petição em fase de precatório

À exceção do acima exposto e apenas para fins de argumentação, aprecio o mérito

O que pretende a AGU, nesse momento processual, é eliminar da ordem jurídica um direito reconhecido à época como devido aos exeqüentes, por terem preenchido todos os requisitos exigidos pela Lei e confirmados como tal pelo Estado-Juiz, cujas formalidades legais foram obedecidas e o trânsito em julgado há muito ocorreu. Acontece que a própria ordem constitucional proíbe a retroatividade de lei que prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (conf. Art. 5º, XXXVI, CF). O que vale dizer que toda lei infraconstitucional e até mesmo emenda à Constituição (art. 60, § 5º, CF) fica impedida de alcançar tais princípios com vista a abolí-los, bem como fica o juiz impedido de fazê-lo em suas decisões.

Por outro lado, não possui a requerente legitimidade para usar do instituto do direito adquirido para fundamentar o seu pedido com vista a excluir direitos defendidos aos postulantes com base nesse mesmo princípio, posto que esse princípio encontra-se insendo no Título dos Direitos e Garantias Individuais da Constituição Federal para proteção do indivíduo, in casu, do trabalhador e não para ser usado contra esse, seu natural beneficiário. Nesse sentido é a posição do E. TRF de 1ª Região, em acórdão unânime

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO DEDUZIDA INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

I – A garantia do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Política de 1988 não pode ser invocada por quem não tem legitimidade para a defesa de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada, como no caso, em que esse norma de proteção de direitos vem sendo invocada, às avessas, pela entidade estatal, para prejudicar o empregado fundista, que teve seu direito à correção de saldos do FGTS já reconhecido e declarado por decisão judicial, com trânsito em julgado

II – Afigura-se juridicamente impossível ação rescisória, sob o fundamento de violação, na espécie, da norma do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, posto que fora geneticamente formada, tal norma, pelo legislador constituinte, para cumprir, sempre, sua vocação social, inarredável, de proteção dos direitos fundamentais, ali, consagrados, e nunca a posicionar-se na inteligência do intérprete – juiz ou administrador -, para negar a existência desses direitos, mormente quando já reconhecidos e proclamados por decisão judicial, passada em julgado, como no caso

III – Agravo Regimental desprovido, para manter-se a decisão recorrida, que indeferiu a petição inicial da Ação Rescisória, nos termos do artigo 295, I e respectivo parágrafo único, III, c/c o artigo 490, I, do CPC."

(Agravo Regimental na AR nº 2001 01 00 021163-0/DF – Rel. Juiz Souza Prudente – 3ª Seção TRF 1ª Região – Unânime – julgado em 18.05.2001)

Destarte, ante os argumentos acima expendidos, INDEFIRO o requerimento da Advocacia Geral da União, devendo esta utilizar-se de ação própria para alcançar o objetivo colimado na petição de fls. 89/98

Quanto ao pedido de seqüestro formulado pelo exeqüente, este encontra óbice no § 2º do artigo 100 da CF, posto que não restou comprovada a preterição, razão pela qual o INDEFIRO

Intimem-se a AGU pessoalmente da presente decisão, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 9.028/95, e a FUFMS, na pessoa do Magº. Senhor Reitor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento do presente precatório, vencido no exercício de 2001, sob pena de representação ao Ministério Público Federal da 3ª Região para apuração de crime de responsabilidade por desobediência à ordem judicial, nos termos da Lei n.º 1.079, de 10.04.1950 e ao Tribunal de Contas da União, para apuração de possível irregularidade na gestão orçamentária do dinheiro público

Atualizem-se os cálculos, devendo seguir anexo à intimação cópias destas

À Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de Carta de Ordem

Publique-se

Campo Grande, 19 de março de 2002.

André Luís Moraes de Oliveira

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC -436/1998 (Ref. RT nº 291.1/92- 1ª VT de T. Lagoas)

Exeqüente : ADAYR JACOB
Advogado : Dr. Paulo Roberto Neves dos Santos
Executado : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL FUFMS

Vistos etc.

A Advocacia-Geral da União - AGU alega, às fls. 211/220, a existência de erro material nos cálculos de liqüidação em decorrência da não-limitação, por parte do Exmo. Juiz da execução, dos reajuste decorrente do chamado Plano Bresser à data-base da categoria, o que contraria o Enunciado 322 do C. TST e a decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, no Proc. n.º TST-RXOFROAG-828 859-2000.0, à época Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

Alega também a AGU que o título judicial que ora se executa, por conceder aos exeqüentes o reajuste de 26,06% do IPC de junho/87 relativo ao Plano Bresser com base no instituto do direito adquirido, tornou-se inexigível ante a decisão do Excelso STF de que não existe direito adquirido a este reajuste, nem direito adquirido a regime jurídico instituído por Lei, conforme RE n.º 144 758, da lavra do Exmo. Ministro Moreira Alves. Entende a AGU que por ter o Excelso STF se pronunciado a respeito do referido instituto (art. 5º, XXXVI, CF), há subsunção desse fato ao disposto no parágrafo único do art. 741 do CPC, acrescido pelo artigo 10 da MP nº 2.180-35 de 24.08.2001, que ... "para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal." (gn)

Afirma que tal providência não afronta a coisa julgada porque, tendo o Supremo interpretado que o direito a esse reajuste não se encontra na seara do direito adquirido e que a decisão exequenda se fundou nesse instituto para defen-lo, tal título é incompatível com a Constituição Federal, razão pela qual, conclui a AGU, que a coisa julgada, in casu, é inconstitucional, o que autoriza este Presidente a rever os cálculos, nos termos do supracitado parágrafo único do art. 741 do CPC e art. 1º - E, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pela mesma MP nº 2.180-35 de 24.08.2001.

Os exeqüentes, às fls. 222/224 e 227/233, requereram o indeferimento do pedido, ante a ocorrência de coisa julgada e o prosseguimento da execução, com o seqüestro da quantia suficiente à satisfação de seu crédito.

DECIDO.

I - Do Erro Material

No caso em tela, verifica-se, de início, que não existe o erro material alegado pela AGU, uma vez que este só ocorreria se a decisão exeqüenda não se pronunciasse a respeito da limitação do reajuste relativo ao plano econômico, e os cálculos de liqüidação extrapolassem o período definido em lei para sua incidência ou o que o legislador depois sobre sua repercussão - data-base quanto ao Plano Verão, nos termos do Decreto-lei n.º 2.335/87, Lei n.º 7.706/88 e Enunciado 322 do C. TST, e no caso do Plano Bresser, outubro/89, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.923, de 12.12.89. Acontece que a decisão exeqüenda, v. acórdão de fls. 106/111, expressamente se pronunciou a respeito do período de incidência dos referidos reajustes, que no caso do IPC de junho/87 relativo Plano Bresser, no importe de 26,05%, definiu como data limite novembro/89. Observa-se que os cálculos de liqüidação obedeceram estritamente a esse comando, conforme se verifica às fls. 115/153, não havendo que falar em erro de procedimento por parte do Exmo. Juiz da execução, que teria dado causa ao erro material, por não tê-los limitados à data-base

Nessa conjuntura, causa espécie o pedido da AGU, razão pela qual o INDEFIRO, posto que inexiste erro material a ser corrigido, uma vez que a decisão exeqüenda não se omitiu sobre o período de incidência do reajuste - pelo contrário, expressamente o limitou - e os cálculos de liqüidação obedeceram a esse determinação, ocorrendo, nesse caso, a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal

II – Da Inexigibilidade do Título Judicial

A tese expendida pela AGU não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico. Com efeito, pretende a requerente, com base na Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 741 do CPC, que esta Presidência declare, em sede de precatório, a inexigibilidade do título judicial em que se fundamentou a presente execução

A declaração de inexigibilidade de título judicial não pode ser requerida por meio de simples petição nessa fase processual e nem decidida por este Presidente, tendo em vista que o seu objeto é tornar nulo v. acórdão proferido pelo E. Pleno deste Tribunal, que jamais poderá ser excluído da ordem jurídica por decisão monocrática deste magistrado e assim mesmo em fase eminentemente administrativa, que é o precatório (STF, AGRRE nº 212.898, Rel. Ministro Carlos Velloso). Portanto, carece este Presidente de competência para decidir a questão, que somente poderá ser apreciada pelo Pleno deste Tribunal por meio de ação própria e não por simples petição em fase de precatório

À exceção do acima exposto e apenas para fins de argumentação, aprecio o mérito

O que pretende a AGU, nesse momento processual, é eliminar da ordem jurídica um direito reconhecido à época como devido aos exeqüentes, por terem preenchido todos os requisitos exigidos pela Lei e confirmados como tal pelo Estado-Juiz, cujas formalidades legais foram obedecidas e o trânsito em julgado há muito ocorreu. Acontece que a própria ordem constitucional proíbe a retroatividade de lei que prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (conf. Art. 5º, XXXVI, CF). O que vale dizer que toda lei infraconstitucional e até mesmo emenda à Constituição (art. 60, § 5º, CF) fica impedida de alcançar tais princípios com vista a abolí-los, bem como fica o juiz impedido de fazê-lo em suas decisões.

Por outro lado, não possui a requerente legitimidade para usar do instituto do direito adquirido para fundamentar o seu pedido com vista a excluir direitos defendidos aos postulantes com base nesse mesmo princípio, posto que esse princípio encontra-se insendo no Título dos Direitos e Garantias Individuais da Constituição Federal para proteção do indivíduo, in casu, do trabalhador e não para ser usado contra esse, seu natural beneficiário. Nesse sentido é a posição do E. TRF de 1ª Região, em acórdão unânime

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO DEDUZIDA INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

I – A garantia do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Política de 1988 não pode ser invocada por quem não tem legitimidade para a defesa de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada, como no caso, em que esse norma de proteção de direitos vem sendo invocada, às avessas, pela entidade estatal, para prejudicar o empregado fundista, que teve seu direito à correção de saldos do FGTS já reconhecido e declarado por decisão judicial, com trânsito em julgado

II – Afigura-se juridicamente impossível ação rescisória, sob o fundamento de violação, na espécie, da norma do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, posto que fora geneticamente formada, tal norma, pelo legislador constituinte, para cumprir, sempre, sua vocação social, inarredável, de proteção dos direitos fundamentais, ali, consagrados, e nunca a posicionar-se na inteligência do intérprete – juiz ou administrador -, para negar a existência desses direitos, mormente quando já reconhecidos e proclamados por decisão judicial, passada em julgado, como no caso

III – Agravo Regimental desprovido, para manter-se a decisão recorrida, que indeferiu a petição inicial da Ação Rescisória, nos termos do artigo 295, I e respectivo parágrafo único, III, c/c o artigo 490, I, do CPC."

(Agravo Regimental na AR nº 2001 01 00 021163-0/DF – Rel. Juiz Souza Prudente – 3ª Seção TRF 1ª Região – Unânime – julgado em 18.05.2001)

Destarte, ante os argumentos acima expendidos, INDEFIRO o requerimento da Advocacia Geral da União, devendo esta utilizar-se de ação própria para alcançar o objetivo colimado na petição de fls. 211/220

Quanto ao pedido de seqüestro formulado pelos exeqüentes, este encontra óbice no § 2º do artigo 100 da CF, posto que não restou comprovada a preterição, razão pela qual o INDEFIRO

Intimem-se a AGU pessoalmente da presente decisão, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 9.028/95, e a FUFMS, na pessoa do Magº. Senhor Reitor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento do presente precatório, vencido no exercício de 2001, sob pena de representação ao Ministério Público Federal da 3ª Região para apuração de crime de responsabilidade por desobediência à ordem judicial, nos termos da Lei n.º 1.079, de 10.04.1950 e ao Tribunal de Contas da União, para apuração de possível irregularidade na gestão orçamentária do dinheiro público

Atualizem-se os cálculos, devendo seguir anexo à intimação cópias destas

À Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de Carta de Ordem

Publique-se

Campo Grande, 19 de março de 2002.

André Luís Moraes de Oliveira

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC -446/1995 (Ref. RT nº 1741.1/92- 1ª VT de Dourados)

Exeqüentes : JAMES GALLINATI HEIN e outros
Advogado : Dr. Nilson Francisco da Cruz
Executado : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL FUFMS

Vistos etc.

Às fls. 135 a Advocacia-Geral da União peticiona, aduzindo que a atualização do cálculo de fls. 105/107, referente aos honorários periciais, foi elaborada com equívoco, pois foi utilizado o índice trabalhista quando o correto seria o IGPM

Notificado o Sr. Perito, às fls. 137 e 143, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação

Às fls. 52, o MM. Juiz homologou os cálculos elaborados com o valor fixado em R$ 713,44 para honorários periciais, atualizáveis até a data do pagamento, no entanto não definiu o índice de correção monetária que deveria ser utilizado nos respectivos cálculos. Posteriormente, às fls. 105, esta parcela foi atualizada por este Regional pelo índice trabalhista, qual seja, a TR e expediu-se o ofício requisitório com o novo valor.

Os débitos de natureza trabalhista são atualizados utilizando-se o índice TR acrescidos de juros de 1% ao mês, conforme disposto na Lei 8.177/91. Já a atualização dos débitos referentes aos honorários periciais encontra-se fixada no art. 1º da Lei 6.899/81:

"Art. 1º A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios."

Conforme se verifica em julgado do STF o IGPM é o índice correto para corrigir monetariamente valores, exceto nos créditos trabalhistas que possuem legislação específica.

"COMERCIAL - ÍNDICE DE PREÇOS COMO FATOR APROPRIADO A CORREÇÃO MONETÁRIA DE VALORES - INADEQUAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) - APLICAÇÃO DO IGP-M

I- A jurisprudência do STJ pacificou entendimento no sentido de que, o índice mais apropriado para corrigir, monetariamente, valores. O certo é que a taxa referencial TR ou TRD, sendo de índole remunerativa do capital, deve ser afastada, quando aplicada ao escopo de tão somente corrigir a moeda. Nem em substituição aos índices contratados, tal taxa referencial (TR) pode ser aplicada

II- Admite-se válida a aplicação do IGP-M, levantado pela Fundação Getúlio Vargas, para correção de tais importâncias."

Assim, defiro o requerido pela AGU às fls. 78 e determino seja utilizado o IGPM como critério para atualização do valor referente aos honorários periciais, devendo a Secretaria proceder às devidas retificações conforme supra exposto

Intime-se a AGU e a FUFMS com cópia dos novos cálculos, bem como o Perito, este por AR.

Após, encaminhem-se os documentos pertinentes à e. Vara de origem para liberação do valor devido a quem de direito, atentando-se para o novo cálculo decorrente do critério de atualização.

Cumpridas as determinações supra, retorne-me o presente precatório concluso.

Publique-se

Campo Grande, 14 de março de 2002.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Presidente

TRT 24ª R

Processo nº TRT-PREC -599/1995 (Ref. RT nº 596.1/92- 1ª VT de C. Grande)

Exeqüente : VALDECIR MARQUES BRAGA
Advogados : Dr. Rubens Flores Barbosa e outros
Executado : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL FUFMS

Vistos etc.

Às fls. 111 a Advocacia-Geral da União peticiona, aduzindo que a atualização do cálculo de fls. 93/94, referente aos honorários periciais, foi elaborada com equívoco, pois foi utilizado o índice trabalhista quando o correto seria o IGPM.

Notificado o expêdito do Sr. Perito, às 123, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

Às fls. 49 o MM. Juiz homologou os cálculos e fixou o valor dos honorários periciais em R$ 345,00, atualizáveis até a data do pagamento, no entanto não definiu o índice de correção monetária que deveria ser utilizado nos respectivos cálculos. Posteriormente, às fls. 93, esta parcela foi atualizada por este Regional pelo índice trabalhista, qual seja a TR e expediu-se o ofício requisitório com o novo valor.

Os débitos de natureza trabalhista são atualizados utilizando-se o índice TR acrescidos de juros de 1% ao mês, conforme disposto na Lei 8.177/91. Já a atualização dos débitos referentes aos honorários periciais encontra-se fixada no art. 1º da Lei 6.899/81:

"Art. 1º A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios."

Conforme se verifica em julgado do STF o IGPM é o índice correto para corrigir monetariamente valores, exceto nos créditos trabalhistas que possuem legislação específica.

"COMERCIAL - ÍNDICE DE PREÇOS COMO FATOR APROPRIADO A CORREÇÃO MONETÁRIA DE VALORES - INADEQUAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) - APLICAÇÃO DO IGP-M

I- A jurisprudência do STJ pacificou entendimento no sentido de que, o índice mais apropriado para corrigir, monetariamente, valores. O certo é que a taxa referencial TR ou TRD, sendo de índole remunerativa do capital, deve ser afastada, quando aplicada ao escopo de tão somente corrigir a moeda. Nem em substituição aos índices contratados, tal taxa referencial (TR) pode ser aplicada

II- Admite-se válida a aplicação do IGP-M, levantado pela Fundação Getúlio Vargas, para correção de tais importâncias."

Assim, defiro o requerido pela AGU às fls. 78 e determino seja utilizado o IGPM como critério para atualização do valor referente aos honorários periciais, devendo a Secretaria proceder às devidas retificações conforme supra exposto

Intime-se a AGU e a FUFMS com cópia dos novos cálculos, bem como o Perito, este por AR.

Após, encaminhem-se os documentos pertinentes à e. Vara de origem para liberação do valor devido a quem de direito, atentando-se para o novo cálculo decorrente do critério de atualização.

Cumpridas as determinações supra, retorne-me o presente precatório concluso.

Publique-se

Campo Grande, 14 de março de 2002.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Presidente

TRT 24ª R

Processo nº TRT-PREC -877/1995 (Ref. RT nº 570.2/92- 2ª VT de C. Grande)

Exeqüentes : MARIA LUIZA PIRES BITENCOURT
Advogados : Drª. Cleonice Flores Barbosa Miranda e outros
Executado : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL FUFMS

Vistos etc.

A Advocacia-Geral da União - AGU alega, às fls. 103/112, a existência de erro material nos cálculos de liqüidação em decorrência da não-limitação, por parte do Exmo. Juiz da execução, dos reajustes decorrentes dos chamados planos econômicos, in casu, Planos Bresser e Verão, à data-base da categoria, o que contraria o Enunciado 322 do C. TST e a decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, no Proc. n.º TST-RXOFROAG-828 859-2000.0, à época Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

Alega também a AGU que o título judicial que ora se executa, por conceder o reajuste de 26,06% do IPC de junho/87 relativo ao Plano Bresser com base no instituto do direito adquirido, tornou-se inexigível ante a decisão do Excelso STF de que não existe direito adquirido a este reajuste, nem direito adquirido a regime jurídico instituído por Lei, conforme RE n.º 144 758, da lavra do Exmo. Ministro Moreira Alves. Entende a AGU que por ter o Excelso STF se pronunciado a respeito do referido instituto (art. 5º, XXXVI, CF), há subsunção desse fato ao disposto no parágrafo único do art. 741 do CPC, acrescido pelo artigo 10 da MP nº 2.180-35 de 24.08.2001, que ... "para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal." (gn)

Afirma que tal providência não afronta a coisa julgada porque, tendo o Supremo interpretado que o direito a esse reajuste não se encontra na seara do direito adquirido e que a decisão exequenda se fundou nesse instituto para defen-lo, tal título é incompatível com a Constituição Federal, razão pela qual, conclui a AGU, que a coisa julgada, in casu, é inconstitucional, o que autoriza este Presidente a rever os cálculos, nos termos do supracitado parágrafo único do art. 741 do CPC e art. 1º - E, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pela mesma MP nº 2.180-35 de 24.08.2001.

A exeqüente, às fls. 116/118, requereu o indeferimento do pedido e prosseguimento da execução, com o seqüestro da quantia suficiente à satisfação de seu crédito

DECIDO

I - Do Erro Material

No caso em tela, verifica-se, de início, que não existe o erro material alegado pela AGU, uma vez que este só ocorreria se a decisão exeqüenda não se pronunciasse a respeito da limitação dos reajustes relativos aos planos econômicos, e os cálculos de liqüidação extrapolassem o período definido em lei para sua incidência ou o que o legislador depois sobre sua repercussão - data-base quanto ao Plano Verão, nos termos do Decreto-lei n.º 2.335/87, Lei n.º 7.706/88 e Enunciado 322 do C. TST, e no caso do Plano Bresser, outubro/89, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.923, de 12.12.89. Acontece que a decisão exeqüenda, v. acórdão de fls. 54/57, expressamente se pronunciou a respeito do período de incidência dos referidos reajustes, que no caso do IPC de junho/87 relativo Plano Bresser, no importe de 26,05%, definiu como data limite janeiro/89 e em relação a URP de fevereiro de 1989 relativo ao Plano Verão, no importe de 26,05%, limitou-se a dezembro/89, mês esse imediatamente anterior à data-base da categoria. Observa-se que os cálculos de liqüidação obedeceram estritamente a esses comandos, conforme se verifica às fls. 23/24 e 26/30, não havendo que falar em erro de procedimento por parte do Exmo. Juiz da execução, que teria dado causa ao erro material, por não tê-los limitados à data-base

Nessa conjuntura, causa espécie o pedido da AGU, razão pela qual o INDEFIRO, posto que inexiste erro material a ser corrigido, uma vez que a decisão exeqüenda não se omitiu sobre o período de incidência dos reajustes - pelo contrário, expressamente o limitou - e os cálculos de liqüidação obedeceram a esse determinação, ocorrendo, nesse caso, a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal

II – Da Inexigibilidade do Título Judicial

A tese expendida pela AGU não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico. Com efeito, pretende a requerente, com base na Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 741 do CPC, que esta Presidência declare, em sede de precatório, a inexigibilidade do título judicial em que se fundamentou a presente execução

A declaração de inexigibilidade de título judicial não pode ser requerida por meio de simples petição nessa fase processual e nem decidida por este Presidente, tendo em vista que o seu objeto é tornar nulo v. acórdão proferido pelo E. Pleno deste Tribunal, que jamais poderá ser excluído da ordem jurídica por decisão monocrática deste magistrado e assim mesmo em fase eminentemente administrativa, que é o precatório (STF, AGRRE nº 212.898, Rel. Ministro Carlos Velloso). Portanto, carece este Presidente de competência para decidir a questão, que somente poderá ser apreciada pelo Pleno deste Tribunal por meio de ação própria e não por simples petição em fase de precatório

À exceção do acima exposto e apenas para fins de argumentação, aprecio o mérito

O que pretende a AGU, nesse momento processual, é eliminar da ordem jurídica um direito reconhecido à época como devido à exeqüente, por ter preenchido todos os requisitos exigidos pela Lei e confirmados como tal pelo Estado-Juiz, cujas formalidades legais foram obedecidas e o trânsito em julgado há muito ocorreu. Acontece que a própria ordem constitucional proíbe a retroatividade de lei que prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (conf. Art. 5º, XXXVI, CF). O que vale dizer que toda lei infraconstitucional e até mesmo emenda à Constituição (art. 60, § 5º, CF) fica impedida de alcançar tais princípios com vista a abolí-los, bem como fica o juiz impedido de fazê-lo em suas decisões.

Por outro lado, não possui a requerente legitimidade para usar do instituto do direito adquirido para fundamentar o seu pedido com vista a excluir direitos defendidos aos postulantes com base nesse mesmo princípio, posto que esse princípio encontra-se insendo no Título dos Direitos e Garantias Individuais da Constituição Federal para proteção do indivíduo, in casu, do trabalhador e não para ser usado contra esse, seu natural beneficiário. Nesse sentido é a posição do E. TRF de 1ª Região, em acórdão unânime:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO DEDUZIDA INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

I – A garantia do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Política de 1988 não pode ser invocada por quem não tem legitimidade para a defesa de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada, como no caso, em que esse norma de proteção de direitos vem sendo invocada, às avessas, pela entidade estatal, para prejudicar o empregado fundista, que teve seu direito à correção de saldos do FGTS já reconhecido e declarado por decisão judicial, com trânsito em julgado

II – Afigura-se juridicamente impossível ação rescisória, sob o fundamento de violação, na espécie, da norma do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, posto que fora geneticamente formada, tal norma, pelo legislador constituinte, para cumprir, sempre, sua vocação social, inarredável, de proteção dos direitos fundamentais, ali, consagrados, e nunca a posicionar-se na inteligência do intérprete – juiz ou administrador -, para negar a existência desses direitos, mormente quando já reconhecidos e proclamados por decisão judicial, passada em julgado, como no caso

III – Agravo Regimental desprovido, para manter-se a decisão recorrida, que indeferiu a petição inicial da Ação Rescisória, nos termos do artigo 295, I e respectivo parágrafo único, III, c/c o artigo 490, I, do CPC."

(Agravo Regimental na AR nº 2001 01 00 021163-0/DF – Rel. Juiz Souza Prudente – 3ª Seção TRF 1ª Região – Unânime – julgado em 18.05.2001)

Destarte, ante os argumentos acima expendidos, INDEFIRO o requerimento da Advocacia Geral da União, devendo esta utilizar-se de ação própria para alcançar o objetivo colimado na petição de fls. 103/112.

Quanto ao pedido de seqüestro formulado pela exeqüente, esta encontra óbice no § 2º do artigo 100 da CF, posto que não restou comprovada a preterição, razão pela qual o INDEFIRO.

Intimem-se a AGU pessoalmente da presente decisão, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 9.028/95, e a FUFMS, na pessoa do Magº. Senhor Reitor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento do presente precatório, vencido no exercício de 2001, sob pena de representação ao Ministério Público Federal da 3ª Região para apuração do crime de responsabilidade por desobediência à ordem judicial, nos termos da Lei n.º 1.079, de 10.04.1950 e ao Tribunal de Contas da União, para apuração de possível irregularidade na gestão orçamentária do dinheiro público

Atualizem-se os cálculos, devendo seguir anexo à intimação cópias destas

À Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de Carta de Ordem.

Publique-se

Campo Grande, 19 de março de 2002.

André Luís Moraes de Oliveira

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00007973/MS ALESSANDRO CONSOLARO

01039-2001-001-24-00-0 Rte: ANESTOR PEREIRA FURTADO X Rda: FAZENDA NOVA ESPERANÇA (PROPRIETÁRIO CICERO ANTONIO DE SOUZA) Vista às partes, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial. (Folha(s): 100)

00006739/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01047-1997-001-24-00-6 Rte: MOISES TEODORO CRISOSTOMO X Rda: MAURO PERRUPATO DA SILVA Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido, do juízo deprecado. Prazo de 5 dias. (Folha(s): 207)

00001225/MS BONIFACIO TSUNETAME HIGA

00406-2002-001-24-00-6 Rte: SEBASTIÃO TIBERIO DE BARROS X Rda: KEIKO KURAKAWA Ciência de que os autos em epígrafe foram inclusos na pauta de audiências do dia 26.04.2002 às 13:00 horas. (Folha(s): 16)

00001484/MS ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA

00406-2002-001-24-00-6 Rte: SEBASTIÃO TIBERIO DE BARROS X Rda: KEIKO KURAKAWA Ciência de que os autos em epígrafe foram inclusos na pauta de audiências do dia 26.04.2002 às 13:00 horas. (Folha(s): 16)

00001984/MS JAYR RICARDO DE SOUZA

00326-2002-001-24-00-1 Rte: SAMUEL MELGAREJO X Rda: APARECIDO CARDOS Manifeste *o reclamante acerca da devolução da notificação endereçada à reclamada.* (Folha(s): 09)

00004014/MS JOÃO FREDERICO RIBAS

01047-1997-001-24-00-6 Rte: MOISES TEODORO CRISOSTOMO X Rda: MAURO PERRUPATO DA SILVA Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido do juízo deprecado. Prazo de 5 dias. (Folha(s): 207)

00004998/MS LUIZ MESQUITA BOSSAY JÚNIOR

01039-2001-001-24-00-0 Rte: ANESTOR PEREIRA FURTADO X Rda: FAZENDA NOVA ESPERANÇA (PROPRIETÁRIO CICERO ANTONIO DE SOUZA) Vista às partes, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial. (Folha(s): 100)

00006294/MS MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES

00082-2002-001-24-00-7 Rte: LUCINÉIA GONÇALVES GUIMENEZ X Rda: BERTIN LTDA Vistos. Defere-se. Retire-se o feito da pauta do dia 12.04.2002, e inclua-se na pauta da Vara Itinerante, a ser realizada em 18.04.2002, às 14:00 horas. Ciência às partes. (Folha(s): 25)

00006570/MS PATRICIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO

01212-2001-001-24-00-8 Rte: ELISSANDRA BELCHIOR FRANCO X Rda: CEMDEF CENTRO EDUCACIONAL MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA Contra-razoar, querendo, o recurso ordinário interposto, no prazo de 8 dias. (Folha(s): 400)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00141-2002-001-24-00-8 Rte: RUDINEI DA SILVA X Rda: SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA Informe-se em 05 dias, o novo endereço de sua constituinte. (Folha(s): 75)

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00004709/MS ADÔNIS CAMILO FROENER

00399-2001-002-24-00-6 Rte: JOSIEL MENEZES DA SILVA X Rda: MÓVEIS TRIUNFO LTDA Vistos,etc...
Vista ao Reclamado dos cálculos de liquidação apresentados pelo Reclamante, no prazo de 10 dias. (Folha(s): 178)

00004118/MS ALMIR DIP

00691-2000-002-24-00-4 Rte: EDMÁRCIO APARECIDO LUÍS BATISTA X Rda: SELMEN YASSUE DALLOUL Vistos,etc...
Conforme r. decisão de f. 80, intime-se o Reclamado para comprovar o recolhimento previdenciário devido na base de 20%, incidente sobre o valor do acordo, sob cominação de execução. (Folha(s): 83)

00006739/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00840-1995-002-24-00-4 Rte: ARISTIDES GILMAR SALDANHA X Rda: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/MS Vistos,etc...
Libere-se ao reclamante o valor de seu crédito, considerando que os valores previdenciários já foram retidos pelo Reclamado.
Após, aguarde-se a complementação dos valores, uma vez que o Precatório foi mantido no Eg. TRT. (Folha(s): 311)

00857-2000-002-24-00-6 Rte: ANTONIO PESSOA DE ARAÚJO X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Manifestar sobre os ofícios recebidos dos CRIs no prazo de 30 dias. (Folha(s): 42)

00793-2001-002-24-00-2 Rte: LUIZ BERNARDO DE OLIVEIRA X Rda: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BEM BOM LTDA CARTA DE SENTENÇA

Vistos,etc...
Apresente o Reclamante seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias. (Folha(s): 74)

00004409/MS ANA MARIA DE FARIAS

00840-1995-002-24-00-5 Rte: CELIA RUTH BARBOSA BARBOSA DA SILVA JERONIMO X Rda: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/MS Vistos,etc....
Desmembre-se a guia, liberando-se aos reclamantes os valores referentes aos seus créditos, considerando que os valores previdenciários já foram retidos pelo Reclamado.
Havendo saldo remanescente, libere-se ao perito.
Após, aguarde-se a complementação dos valores, uma vez que o Precatório foi mantido no Eg. TRT. (Folha(s): 199)

00000939/MS ANTONIO MOURA BORGES

00308-2002-002-24-00-7 Rte: MÃE TERRA SERVIÇOS ESTRATÉGICOS E OCUPACIONAIS LTDA X Rda: EDINA MACHADO Vistos.
Certifique-se nos autos principais a apresentação dos Embargos de Terceiro, a fim de que não sejam praticados atos expropriatórios antes de solucionada a questão acerca da propriedade dos bens penhorados.
Compulsando-se os autos, constata-se que a embargante não ofereceu cópia da efetivação do ato de constrição.
Considerando que se trata de documento indispensável, notifique-se a embargante que se esta não oferecer, em 10 dias, cópia do auto de penhora, a inicial será indeferida. (Folha(s): 85)

00003143/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00876-1999-002-24-01-6 Rte: ANTONIO MANOEL ARAUJO X Rda: JARAGUARI MADEIRAS Contra-arazoar o Agravo de Petição interposto pelo INSS. (Folha(s): 02)

00128-1997-002-24-00-8 Rte: CARLINDOCIO TEIXEIRA DELMONDES X Rda: PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATOGROSSENSE S/A Vistos.
I - Proceda a Secretaria a transferência do valor da guia de f. 351 para a guia GPS, uma vez que refere-se ao INSS (cota Reda).
II - Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, para as anotações determinadas na r. sentença, no prazo de 10 dias.
III - Verifica-se que a r. sentença não arbitrou o valor dos honorários da perícia técnica, bem como não constou do mandado executório o valor das custas.
Assim, arbitro o valor dos honorários do perito técnico em R$ 1.000,00, a serem suportados pela executada, sucumbente no objeto da perícia, com atualização a partir desta data. Fixo, ainda, o valor das custas em R$ 945,71, com atualização a partir de 29.06.99 (calculadas em 2% sobre o valor do principal pago às f. 223-verso).
Execute-se a reclamada por tais valores, por CP. (Folha(s): 364)

00415-1999-002-24-00-8 Rte: VALSERGIO DE CAMPOS SANTOS X Rda: ORLANDO DE ARAUJO PINTO -... deferindo a adjudicação nos moldes requeridos.
Expeça-se o auto, intimando o exequente para assiná-lo ...-
(Folha(s): 196)

00789-2001-002-24-00-8 Rte: VILSON DOS SANTOS SANTANA X Rda: CERÂMICA OURO PRETO LTDA - ME Vistos.
Por ora, intime-se o reclamante para informar sobre o pagamento das parcelas do acordo e da entrega das guias do seguro desemprego, no prazo de 10 dias, valendo o silêncio como resposta afirmativa.
Deverá, ainda, o reclamante, no mesmo prazo, apresentar o cálculo do valor do FGTS, para execução. (Folha(s): 73)

00001661/MS APARECIDO DOS PASSOS

00892-1998-002-24-01-6 Rte: EDUARDO GOMES DE LIMA X Rda: NOVA CAP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA "Contra-arazoar agravo de petição interposto pelo INSS." (Folha(s): 45)

00082-2002-002-24-00-0 Rte: MOACIR TAINA DE OLIVEIRA X Rda: RAUL AMBROSI - ME Vistos,etc....
Apresente o Reclamado as peças necessárias para formação da Carta Precatória inquisitória. (Folha(s): 53)

00006739/MS ARNALDO PUCCOS MEDEIROS

00219-1997-002-24-00-6 Rte: VANDERLEI SALVADOR DE MACEDO X Rda: MINERTHAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA Vistos,etc....
I - Intime-se o Exequente para se manifestar sobre ofício recebido da JUCEMS/SP.
II - Expeça-se ofício ao Detran/SP na Av. Pedro Alvares Cabral 1301, Ibirapuera/SP.
III - Indefiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, uma vez que compete à parte indicar as contas bancárias existentes em nome da parte ou, ao menos, agências bancárias onde a executada mantém seu movimento financeiro. (Folha(s): 599)

00001225/MS BONIFACIO TSUNETAME HIGA

00382-1999-002-24-00-5 Rte: HELENA NATSUKO ARAKI (REP. POR CLARA MITSUCO ARAKI HIGA) X Rda: ENGECAN CONSTRUTORA LTDA "Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à adjudicação opostos, determinando-se a entrega do respectivo auto, decorrido o prazo para recurso." (Folha(s): 177/178)

00002370/MS DORIVAL MORALES RUIZ

00274-1993-002-24-00-9 Rte: ANTONIO MARTINS PEREIRA X Rda: ENRIQUE CARLOS MARIA GOSSO Vistos,etc....
Notifique-se o Exequente para que se manifeste sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça à f. 442, no prazo de 30 dias. (Folha(s): 442)

00000513/MS DOUGLAS RAMOS

01114-2000-002-24-00-7 Rte: MARCELO RIBEIRO DA SILVA X Rda: VOLMAR TRATORES Vistos,etc....
Recolha-se o mandado.
Notifique-se o Exequente para que se manifeste sobre teor da petição protocolada pelo Executado, no prazo de 5 dias. (Folha(s): 80)

00004468/MS EDSON PEREIRA CAMPOS

00155-1999-002-24-00-7 Rte: ORLANDO CEZAR ALVES COUTINHO X Rda: CAFE BOM PASTOR LTDA Vistos,etc....
Notifique-se o Exequente para que se manifeste sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça à f. 187, no prazo de 15 dias. (Folha(s): 188)

00003800/MS EDWARD JOSÉ DA SILVA

01103-2001-002-24-00-6 Rte: MENOLINO SOUZA DE OLIVEIRA X Rda: SUB CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER ELDORADO CAMPO GRANDE Vistos,etc....
Recebo o RO do Reclamante nos seus regulares efeitos.
Vista ao Reclamado pelo prazo legal. (Folha(s): 274)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00027-2002-002-24-00-4 Rte: IZAÍAS CAVALCANTE DA SILVA X Rda: SEMALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Vistos,etc...
Por ora, mantenha-se a CTPS na contracapa dos autos, noticiando-se o Reclamante para retirá-la no prazo de 5 dias. (Folha(s): 209)

00002339/MS EVERTON VITÓRIO DIAS

00421-2000-002-24-00-0 Rte: ADERVAL NOGUEIRA MENDONCA X Rda: BANCO RURAL S/A Vistos.
Proceda a Secretaria a atualização do débito, observados os valores de f. 152/153.
Após, desmembre-se a guia nº 1793, liberando-se ao reclamante o valor do seu crédito líquido, transferindo-se para a guia DARF o valor do Imposto de Renda e para a guia GPS o valor previdenciário (cota recta e reclo).
Libere-se ao reclamado o remanescente da guia bem como o depósito recursal de f. 09, por alvará.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se. (Folha(s): 154)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

00297-2001-002-24-00-4 Rte: MAURO CELSO SIMÕES VIEIRA X Rda: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A Vistos,etc..
Notifique-se o Reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias. (Folha(s): 214)

00006170/MS GILSON ANTONIO ROMANO

00761-2000-002-24-00-1 Rte: VITALINO DA CRUZ X Rda: ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA Vistos.
Defiro o pedido.
Intime-se o procurador do reclamante. (Folha(s): 116)

00003401/MS GILSON CAVALCANTI RICCI

00815-1995-002-24-00-1 Rte: ANGELITA DE LIMA CERIACO X Rda: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/MS Vistos,etc....
Desmembre-se a guia abatendo-se do crédito do reclamante o valor referente aos honorários periciais atualizados, uma vez que sucumbente no objeto da perícia.
Libere-se ao perito o valor de seu crédito.
Libere-se ao Reclamante o remanescente. Os recolhimentos previdenciários já foram retidos pelo Reclamado.
Aguarde-se o pagamento complementar, uma vez que o precatório foi mantido no Eg. TRT. (Folha(s): 352)

00000241/MS GLACIELY MACHADO SANTANA

00837-2000-002-24-00-6 Rte: JOAO LINO DA SILVA X Rda: BANCO BRADESCO S/A Vistos,etc....
Face à quitação do débito previdenciário (cota Reclo) e demais débitos, julgo extinta a presente execução.
N. o perito e Reclamante para retirarem seus créditos.
Após, arquivem-se os autos. (Folha(s): 324)

00006212/MS GLAUCUS ALVES RODRIGUES

00855-2000-002-24-00-0 Rte: ANTONIO ALFREDO CRISTOVÃO DA SILVA X Rda: COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E FERRAGENS RAINHA DO LAR LTDA Vistos,etc....
Indefiro. A hipótese apresentada pelo Exequente pode implicar em reconhecimento da sucessão trabalhista relativamente aos contratos em curso, não em relação aos contratos findos, como é o caso dos autos. O contrato de trabalho do autor findou em 29.02.00, há mais de 2 anos, não podendo ser estabelecida a responsabilidade da empresa que ficou-se no local em que a reclamada algum dia desenvolveu suas atividades. (Folha(s): 100)

00003518/MS IVONE TÉGE ALVES

00079-2002-002-24-00-6 Rte: AUELIO RAGALZI DA SILVA X Rda: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA Vistos,etc ....
Recebo o RO da Reclamada nos seus regulares efeitos.
Vista ao Reclamante, pelo prazo legal. (Folha(s): 83)

00005461/MS JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA

01116-2001-002-24-00-7 Rte: JOSÉ NUNES BARBOSA DE MELO X Rda: POSTO ROUXINOL *LTDA " ... Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande - M.S.,* julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por JOSÉ BARBOSA DE MELO em face do POSTO ROUXINOL LTDA., para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo legal, as seguintes verbas trabalhistas: diferença de horas extras: reflexos das horas extras pagas e impagas sobre o repouso semanal remunerado, 13º salários, férias e seu terço, aviso prévio e FGTS com multa de 40%; adicional noturno (6as. feiras), com reflexos sobre o FGTS e sua multa, tudo conforme apurar-se em fase de liquidação de sentença, observadas os comandos da fundamentação, parte integrante do decisum, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária. O Reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em função da condenação, com incidência sobre as verbas de natureza salarial, para da execução forçada. É autorizada a dedução da cota parte devida pelo trabalhador. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor estimado à condenação, sujeito na fase executória ... " (Folha(s): 180/182)

00001666/MS JOSE ALVES NOGUEIRA

00382-1999-002-24-00-6 Rte: HELENA NATSUKO ARAKI (REP. POR CLARA MITSUCO ARAKI HIGA) X Rda: ENGECAN CONSTRUTORA LTDA "Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à adjudicação opostos, determinando-se a entrega do respectivo auto, decorrido o prazo para recurso." (Folha(s): 177/178)

00006523/MS JULIO CÉSAR FANAIA BELLO

00836-1999-002-24-00-6 Rte: NERY DA SILVA MACHADO X Rda: TIARAJU COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA " ... Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande - M.S., conhecer dos embargos de declaração formulados por TIARAJÚ COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., mas para negar-lhes provimento ... " (Folha(s): 192)

00006460/MS LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

00843-2001-002-24-00-0 Rte: PAULO ROGÉRIO MÔNACO X Rda: MASTER TURISMO LTDA Vistos,etc...
Notifique-se o Reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias. (Folha(s): 85)

00677025/MS LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

00606-2000-002-24-00-7 Rte: KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA X Rda: SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE TRAB. E PREV. DE MATO GROSSO DO SUL - SINTSPREVMS Vistos.
Assino, nesta data, o auto de arrematação.
Intime-se o executado.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, voltem-me conclusos.
Observe-se que, tanto a entrega do auto quanto a liberação de valores, deverão aguardar o pagamento de todas as parcelas da arrematação. (Folha(s): 336)

00004467/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01087-2001-002-24-00-6 Rte: ALDA RODRIGUES DO AMARAL X Rda: BRASIL TELECOM S/A Vistos,etc...
Notifique-se a Reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias. (Folha(s): 191)

01089-2001-002-24-00-7 Rte: JOÃO FRANCISCO NEVES X Rda: BRASIL TELECOM S/A Vistos,etc....
Intime-se o Reclamante para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. (Folha(s): 148)

00005608/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

01293-2001-002-24-00-8 Rte: TÂNIA ALVES SERVIN X Rda: LUCIMAR ROSA FIGUEIREDO Vistos,etc....
Notifique-se a Reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, bem com sua CTPS para as devidas anotações. (Folha(s): 23)

00005603/MS MARLY GRUBERT CHAVES

00317-1998-002-24-00-0 Rte: WALDEMAR SABINO DE OLIVEIRA X Rda: ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA Vistos.

Diante do teor da certidão de f. 122 (de que não houve recebimento da certidão de habilitação pelo reclamante) e do pedido de f. 125, determino à Secretaria a expedição da 2ª via da certidão de habilitação de f. 120, intimando-se a procuradora do reclamante para retirá-la, em 10 dias.
Expeça-se o ofício determinado às f. 67.
Com a entrega das certidões de habilitação, resta extinta a presente execução.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se. (Folha(s): 128)

00000246/MS MARTA DO CARMO TAQUES

00388-2002-002-24-00-0 Rte: WALTER LUCIANO RIBEIRO X Rda: ENERSUL S/A EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL " ... Presentes os requisitos insculpidos no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela judicialmente requerida, determinando a invalidação do aviso prévio concedido e a imediata suspensão dos seus efeitos, tal qual pretendido pelo Requerente... " (Folha(s): 16)

00002260/MS NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

00091-1999-002-24-00-7 Rte: ELIAS BITENCOURT X Rda: ERASCA-TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA Vistos.
Proceda a Secretaria o recolhimento do valor da guia de f. 193 para a guia GPS (referente à cota reclo), como determinado às f. 191.
Libere-se ao reclamado o depósito recursal de f. 124, por alvará.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se. (Folha(s): 146)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00831-2000-002-24-00-0 Rte: AURILDA DE FREITAS OLIVEIRA X Rda: BRASIL TELECOM S/A. " ... Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos por AURILDA DE FREITAS OLIVEIRA e, no mérito, decido rejeitá-los, em conformidade com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo ... " (Folha(s): 464)

00588-2001-002-24-00-2 Rte: LUCILA FRANCO DE OLIVEIRA X Rda: BRASIL TELECOM S/A Vistos,etc...
Abro ao Reclamado a oportunidade de apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias. (Folha(s): 223)

01257-2001-002-24-00-0 Rte: IVAIR RODRIGUES X Rda: BRASIL TELECOM - TELEMS/BRASIL-TELECOM " ... Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande - M.S., não conhecer dos embargos de declaração formulados por IVAIR RODRIGUES nos autos da reclamatória trabalhista em que contende com BRASIL TELECOM S/A. ... " (Folha(s): 167)

00003986/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01178-2001-002-24-00-5 Rte: JOSÉ MANOEL DA SILVA X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A AÇUCAR E ALCOOL - FAZENDA SANTA OLINDA Vistos,etc...
Notifique-se o Reclamante para informar nos autos se o acordo foi integralmente cumprido, no prazo de 5 dias. No silêncio, presumir-se-á o cumprimento.
Após, ao INSS conforme determinado em ata de f. 18. (Folha(s): 20)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00831-2000-002-24-00-0 Rte: AURILDA DE FREITAS OLIVEIRA X Rda: BRASIL TELECOM S/A. " ... Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos por AURILDA DE FREITAS OLIVEIRA e, no mérito, decido rejeitá-los, em conformidade com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo ... " (Folha(s): 464)

00112-2001-002-24-00-1 Rte: MARIA LUIZA ROMERO DUARTE DE ARAÚJO X Rda: BRASIL TELECOM S/A Vistos,etc...
Notifique-se a Reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias. (Folha(s): 330)

01257-2001-002-24-00-0 Rte: IVAIR RODRIGUES X Rda: BRASIL TELECOM - TELEMS/BRASIL-TELECOM " ... Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande - M.S., não conhecer dos embargos de declaração formulados por IVAIR RODRIGUES nos autos da reclamatória trabalhista em que contende com BRASIL TELECOM S/A. ... " (Folha(s): 167)

00007228/MS ROBSON DE FREITAS

00892-1998-002-24-01-0 Rte: EDUARDO GOMES DE LIMA X Rda: NOVA CAP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA "Contra-arrazoar agravo de petição interposto pelo INSS." (Folha(s): 45)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00302-1998-002-24-00-1 Rte: MANOEL DA SILVA X Rda: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE Vistos,etc....
Desmembre-se a guia, recolhendo-se o valor remanescente das custas e liberando-se ao Sr. Perito o remanescente de seu crédito, observando-se aqueles já liberados à f. 131/134.
Libere-se ao Reclamante o valor restante, procedendo-se a retenção fiscal.
Após, aguarde-se o complementação dos valores, uma vez que o Precatório foi mantido no Eg. TRT. (Folha(s): 158)

00347-1990-002-24-00-9 Rte: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E NADIR P. OLIVEIRA X Rda: RODRIGUES E FELHER LTDA (A/C SÓCIO EDGARD BERTEMES) Vistos,etc...
Notifique-se o Exequente para se manifestar sobre o ofício recebido, no prazo de 30 dias.

(Folha(s):)

00456-1995-002-24-00-1 Rte: PEDRO PEREIRA DO CARMO X Rda: SANTA CLARA SERVICOS LTDA Vistos,etc...
Mantenho os termos do despacho de f. 348. (Folha(s): 350)

01393-1998-002-24-00-0 Rte: LUIZ CARLOS DOS SANTOS DE SOUZA X Rda: MEG CARLA RODRIGUES ORLANDO (HORAS BOIADEIROS DOS SUL) Vistos,etc...

Diante do disposto no art. 5º, X, da CF, e do teor do ofício ora recebido, determino que os autos tramitem em SEGREDO DE JUSTIÇA.
Manifeste-se o Exequente sobre o ofício recebido, no prazo de 30 dias. (Folha(s): 84)

01468-1995-002-24-00-6 Rte: CLAUDINEI DODSWORTH DE BRITO X Rda: MARIO PACHECO Vistos,etc...
Indefiro.
A providência compete à parte, devendo informar, ao menos, as agências onde o Reclamado mantém sua movimentação financeira. (Folha(s): 181)

00837-2001-002-24-00-5 Rte: ANTÔNIO JOSÉ MACHADO DOS SANTOS X Rda: SWIFT ARMOUR S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA Vistos,etc...
Notifique-se o Reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias. (Folha(s):)

00190008/SP ROSE MEIRE ELIAS

00849-1999-002-24-00-5 Rte: ANA LUCIA COIMBRA ORTIZ X Rda: UNIDAS FRANQUIAS E SERVIÇOS LTDA Vistos,etc...
Notifique-se o Reclamado para que apresente os demonstrativos de faturamento mensal da empresa, no prazo de 5 dias, conforme requerido pelo Sr. Perito. (Folha(s): 648)

00005048/MS RUGGIERO PICCOLO

00886-1999-002-24-00-2 Rte: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA " ... manifeste-se a rd. Prazo de 10 dias ... " (Folha(s): 644)

00005739/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

01116-2001-002-24-00-7 Rte: JOSÉ NUNES BARBOSA DE MELO X Rda: POSTO ROUXINOL LTDA " ... Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande - M.S., julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por JOSÉ BARBOSA DE MELO em face do POSTO ROUXINOL LTDA., para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo legal, as seguintes verbas trabalhistas: diferença de horas extras: reflexos das horas extras pagas e impagas sobre o repouso semanal remunerado, 13º salários, férias e seu terço, aviso prévio e FGTS com multa de 40%; adicional noturno (6as. feiras), com reflexos sobre o FGTS e sua multa, tudo conforme apurar-se em fase de liquidação de sentença, observadas os comandos da fundamentação, parte integrante do decisum, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária. O Reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em função da condenação, com incidência sobre as verbas de natureza salarial, para da execução forçada. É autorizada a dedução da cota parte devida pelo trabalhador. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor estimado à condenação, sujeito na fase executória ... " (Folha(s): 180/182)

0000071[illegible]/MS SANDRO ALECIO TAMBOZZO

00370-1999-003-34-01-6 Rte: ANTONIO MANOEL ARAUJO X Rda: JARAGUARI MADEIRAS
Contra-arrazar o Agravo de Petição interposto pelo INSS. (Folha(s): 08)

0000616/MS SANTINO BASSO

00399-1999-003-34-00-1 Rte: JOSE BENTO JACINTO X Rda: REFRIGERANTES LUANA LTDA
" ... Pelo exposto, conheço dos embargos à arrematação interpostos por REFRIGERANTES LUANA LTDA., mas para julgá-los IMPROCEDENTES ... " (Folha(s): 257/259)

0000276/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORREA

00399-1999-003-34-00-6 Rte: NERY DA SILVA MACHADO X Rda: TIARAJU COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA " ... Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande - M.S., conhecer dos embargos de declaração formulados por TIARAJÚ COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., mas para negar-lhes provimento ... " (Folha(s): 192)

00399-1999-003-34-00-1 Rte: JOSE BENTO JACINTO X Rda: REFRIGERANTES LUANA LTDA
" ... Pelo exposto, conheço dos embargos à arrematação interpostos por REFRIGERANTES LUANA LTDA., mas para julgá-los IMPROCEDENTES ... " (Folha(s): 257/259)

0000336/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00393-2000-003-34-00-2 Rte: VALTER RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS X Rda: AGROPECUÁRIA SANTA TEREZA Vistos,etc...
A notificação de f. 16, enviada ao endereço da rua Tabauna, 37 - Jardim dos Estados, foi devidamente recebida.
Notifique-se o Reclamante para ratificar o requerimento de f. 17, uma vez que a notificação anteriormente remetida foi regularmente recebida. (Folha(s): 18)

0007091/MS VALDECIR DA SILVA BARROS

00732-2000-003-34-00-0 Rte: NICOLASSA MARINA MALDONADO LEITE MACHADO X Rda: SALES & DELMONDES LTDA Vistos.
Defiro a adjudicação do bem penhorado às f. 36, pelo valor do crédito da exequente.
Expeça-se o auto.
Após, intime-se a executada. (Folha(s): 67)

0000439/MS ZOEL ALVES DE ABREU

01339-2001-003-34-00-9 Rte: FLÁVIA DA FONSECA VIEIRA X Rda: COLÉGIO SÃO LUIZ LTDA Vistos,etc...
Notifique-se a Reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias. (Folha(s): 29)

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

0003999/MS ANTÔNIO PIONTI

00079-2001-003-34-00-6 Rte: VALDIZETE RODRIGUES BEZERRA X Rda: JP DE SANTANA & CIA LTDA Vistos, etc. O prazo concedido às reclamadas anteriormente, era mais que suficiente para qualquer providência que pudessem tomar. Portanto, indefiro o pedido de dilação de prazo. Cumpra-se o despacho de f. 417, intimando-se o perito nomeado para elaboração dos cálculos. Intimem-se. (Folha(s): 421)

0000103/MS BENTO LUIZ CURVO

00099-1992-003-34-00-9 Rte: PAULO DO YPIRANGA MIRANDA TORRES E OUTROS (18) X Rda: INCRA INST NACIONAL DE COLON. E REFORMA AGRARIA / UNIAO FEDERAL Vistos, etc. Dê-se vista às partes da atualização de f. 292, por 05 (cinco) dias, sucessivos, iniciando-se pelos reclamantes. Intimem-se. (Folha(s): 293)

0000109/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00055-2001-003-34-00-4 Rte: JOSÉ COSTA BASTOS X Rda: COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEITOS UNIÃO LTDA ME Ficar ciente que os Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada foram julgados **IMPROCEDENTES**. (Folha(s): 80/1)

0000877/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00469-2000-003-34-00-8 Rte: ANDRE ADIR COELHO X Rda: AGROPECUARIA SANTA MARIANA LTDA Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo. (Folha(s): 201)

0000410/MS DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA

01118-1999-003-34-00-6 Rte: MARLENE DA SILVA X Rda: TELECOMUNICACOES DE MS S/A - TELEMS Comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho e retirar alvará p/levantamento do depósito recursal, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 860)

01231-1999-003-34-00-1 Rte: MAURO LUIZ DA SILVA X Rda: TELECOMUNICACOES DE MS S/A - TELEMS Comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho e retirar alvará p/levantamento do depósito recursal, em 05 (cinco) dias, devendo, em igual prazo comprovar nos autos a importância levantada. (Folha(s): 538)

0000513/MS DOUGLAS RAMOS

01481-1999-003-34-00-6 Rte: GILMAR MUNIZ X Rda: MASSA FALIDA DA EMPRESA COMDIESEL COMERCIAL DIESEL LTDA Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante do teor do ofício de f. 71, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 72)

0002533/MS ECA VILAS BOAS FILHO

00458-1999-003-34-00-6 Rte: JOAO GALHANO X Rda: FABIANA DE ARAUJO FERREIRA Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante a informar, em 05 (cinco) dias, o número de seu CPF; 2. Quitada a integralidade do débito, libere-se à reclamada o saldo remanescente. (Folha(s): 174)

0000308/MS ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA

01399-2001-003-34-00-7 Rte: MARIA ZUILA C. OCAMPOS X Rda: PERSONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da manifestação de f. 33 e seguintes e dos documentos que a acompanham, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 159)

0000016/MS FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA

03579-1993-003-34-00-6 Rte: FÁBIO CASTILHO X Rda: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Vistos, etc. 1. Intime-se o procurador do reclamante a informar, em 05 (cinco) dias, o atual endereço de seu constituinte; 2. Fornecido o endereço, anote-se e intime-se. (Folha(s): 325)

0010141/SP FERNANDA DE BARROS VILLAS BOAS

00223-2003-003-34-00-6 Rte: ROSELI NOGUEIRA PARÉ X Rda: SOEN SOCIEDADE *ADMINISTRADORA DE ENSINO LTDA Comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho e* retirar alvará p/levantamento do depósito de FGTS, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 37-av.)

0000170/MS GESSE CURIEL GONÇALVES

00699-1999-003-34-00-6 Rte: ANALIA KEMO X Rda: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A Vistos, etc. Defiro o requerido pelo reclamado à petição de f. 1407. Intime-se. (Folha(s): 1408)

003494/SP HUMBERTO ANTÔNIO MANDETTA

01301-2001-003-34-00-8 Rte: LUCIANO SILVA FERREIRA X Rda: INSTITUIÇÃO DE ENSINO LATINO AMERICANO Vistos, etc. Intime-se a reclamada a devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s): 17)

0000493/MS HUMBERTO IVAN MASSA

00808-2001-003-34-00-1 Rte: NADR MOREIRA DE ALMEIDA X Rda: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL Vistos, etc. 1. Homologo a desistência requerida pelo reclamante à petição de f. 191; 2. Tendo em vista que o reclamante desistiu do Recurso Ordinário, denego seguimento ao Recurso Adesivo interposto pela reclamada às f. 164/188, a teor do que dispõe o Art. 500, III, do CPC; 3. Intimem-se. (Folha(s): 193)

0000516/MS IVONE TÉGE ALVES

00458-1999-003-34-00-0 Rte: JOAO GALHANO X Rda: FABIANA DE ARAUJO FERREIRA Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante a informar, em 05 (cinco) dias, o número de seu CPF; 2. Quitada a integralidade do débito, libere-se à reclamada o saldo remanescente. (Folha(s): 174)

0000777/MS JANETE AMIZO VERBISKIE

00079-2001-003-34-00-6 Rte: VALDIZETE RODRIGUES BEZERRA X Rda: JP DE SANTANA & CIA LTDA Vistos, etc. O prazo concedido às reclamadas anteriormente, era mais que suficiente para qualquer providência que pudessem tomar. Portanto, indefiro o pedido de dilação de prazo. Cumpra-se o despacho de f. 417, intimando-se o perito nomeado para elaboração dos cálculos. Intimem-se. (Folha(s): 421)

0000812/MS JULIO CÉSAR FANAIA BELLO

00393-1997-003-34-00-7 Rte: RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO X Rda: WESTPLASTIC IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA Vistos, etc. 1. Quitada a integralidade do débito e havendo saldo remanescente, libere-se-o à reclamada; 2. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): 143)

0010976/SP LUIZ PAULO JORGE GOMES

00234-2003-003-34-00-8 Rte: ANTONIO CARLOS STODUTO DA SILVA X Rda: SOEN SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE ENSINO LTDA Comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho e retirar alvará p/levantamento do depósito de FGTS, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 25)

0000343/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00808-2001-003-34-00-1 Rte: NADR MOREIRA DE ALMEIDA X Rda: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL Vistos, etc. 1. Homologo a desistência requerida pelo reclamante à petição de f. 191; 2. Tendo em vista que o reclamante desistiu do Recurso Ordinário, denego seguimento ao Recurso Adesivo interposto pela reclamada às f. 164/188, a teor do que dispõe o Art. 500, III, do CPC; 3. Intimem-se. (Folha(s): 193)

0000006/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00079-2001-003-34-00-6 Rte: VALDIZETE RODRIGUES BEZERRA X Rda: JP DE SANTANA & CIA LTDA Vistos, etc. O prazo concedido às reclamadas anteriormente, era mais que suficiente para qualquer providência que pudessem tomar. Portanto, indefiro o pedido de dilação de prazo. Cumpra-se o despacho de f. 417, intimando-se o perito nomeado para elaboração dos cálculos. Intimem-se. (Folha(s): 421)

0000396/MS MILO GARCES DA COSTA

01231-1999-003-34-00-1 Rte: MAURO LUIZ DA SILVA X Rda: TELECOMUNICACOES DE MS *S/A - TELEMS Contra-minutar Agravo de Petição interposto pelo reclamante, no prazo legal,* querendo. (Folha(s): 538)

00367-2001-003-34-00-6 Rte: CELSO MAURÍCIO FELIPE DE SOUSA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Ficar ciente que os Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante foram julgados **IMPROCEDENTES**. (Folha(s): 314/5)

01094-2001-003-34-00-1 Rte: MÁRCIA GARCIA MEDINA X Rda: BRASIL TELECOM S/A Ficar ciente que os pedidos formulados na inicial foram julgados **PARCIALMENTE PROCEDENTES**. (Folha(s): 199/210)

0000210/MS OSWALDO SOLON BORGES

00826-2000-003-34-00-5 Rte: DIVA MARIA DE OLIVEIRA X Rda: HOSPITAL DA CRIANÇA LTDA Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada dos cálculos efetuados pela reclamante, para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 518 e seguintes. Intime-se. (Folha(s): 527)

0003894/MT OTACILIO PERON

01294-1997-003-34-00-1 Rte: RAMON ZOZIMO QUINONES X Rda: DIMARO OESTE S/A Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de f. 405; 2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência esta, desde já, autorizada. (Folha(s): 406)

0000400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00367-2001-003-34-00-6 Rte: CELSO MAURÍCIO FELIPE DE SOUSA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Ficar ciente que os Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante foram julgados **IMPROCEDENTES**. (Folha(s): 314/5)

01094-2001-003-34-00-1 Rte: MÁRCIA GARCIA MEDINA X Rda: BRASIL TELECOM S/A Ficar ciente que os pedidos formulados na inicial foram julgados **PARCIALMENTE PROCEDENTES**. (Folha(s): 199/210)

0000211/MS PAULO VALMIR PINTO DA SILVA

00793-1993-003-34-00-8 Rte: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA X Rda: MS INSTALADORA DE POSTOS LTDA Vistos, etc. Dê-se vista ao exeqüente do teor do ofício de f. 415 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 419)

0000609/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00009-1999-003-34-00-8 Rte: MARIA CONCEICAO DA SILVA X Rda: CIA CALCADOS CLARK (SOCIOS PROPIETARIOS) Vistos, etc. Dê-se vista à reclamante do ofício de f. 72/73, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 74)

0000614/MS RODRIGO SCHOSSLER

01487-1999-003-34-00-9 Rte: AUGUSTO LOURENCO DA SILVA X Rda: FRANCISCO S. ARAUJO (DIKINHO LAVA JATO) Vistos, etc. Intime-se o exeqüente a informar, em 05 (cinco) dias, o endereço do sítio da reclamada. (Folha(s): 108)

0000163/MS ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ

00447-1999-003-34-00-0 Rte: MARIA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA X Rda: DIGITO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada de manifestação de f. 349, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 351)

0007985/MS RUBENS BATISTA VILALBA

00857-1999-003-34-00-6 Rte: *GENILZA DOMINGOS RAMOS X Rda: IPAL - INDUSTRIA DE* PRODUTOS ALIMENTICIOS LICINIA LTDA Vistos, etc. Dê-se vista à exeqüente do teor do auto de f. 225, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 226)

0000158/MS RUDEMIR DE ANDRADE NOGUEIRA

00855-2001-003-34-00-4 Rte: JOSÉ COSTA BASTOS X Rda: COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEITOS UNIÃO LTDA ME Ficar ciente que os Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada foram julgados **IMPROCEDENTES**. (Folha(s): 80/1)

0000364/MS SANDRA ALVES ELIAS

00807-2001-003-34-00-0 Rte: RUTH MAGALHÃES DE SOUZA X Rda: CLÁUDIA RIBEIRO DA ROCHA Comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho e retirar certidão de crédito, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 34)

0003326/MS SOLANGE BONATTI

00858-1999-003-34-00-3 Rte: DIONISIO RAIMUNDO DE BRITO X Rda: FRIGORIFICO BOI DO CENTRO OESTE Vistos, etc. Intime-se o reclamante a requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 240)

00445-2000-003-34-00-6 Rte: FRIGORIFICO LUZ DA MANHA LTDA X Rda: DIONÍSIO RAIMUNDO DE BRITO Vistos, etc. Intime-se a signatária da f. 39/40 a regularizar sua representação processual, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 47)

0000768/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORREA

01215-1993-003-34-00-3 Rte: ESPOLIO DE NELÇON DE MELLO X Rda: PEGORETTI CONSTRUCOES LTDA Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante do ofício de f. 502, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 580)

00867-1999-003-34-00-1 Rte: *JOSE BENEDITO DA SILVA X Rda: JZK CONSTRUCOES LTDA* Vistos, etc. Dê-se vista ao exeqüente do ofício de f. 248/250, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 251)

00833-2001-003-34-00-5 Rte: JONAS PAES DA SILVA X Rda: REFRIGERANTES LUANA LTDA Vistos, etc. Intime-se o reclamante a informar, em 05 (cinco) dias, se o acordo homologado foi devidamente cumprido. (Folha(s): 154)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

0000573/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01306-1996-004-34-00-4 Rte: AILTON DE SOUZA BRITES X Rda: NDM - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME (ART. MOVEIS IPANEMA) Vistos. Inacertível a renúncia, tal como proposta, porque não caracterizado o disposto no art. 45 do CPC, incidente na forma do art. 769 da CLT.
Dê-se ciência e cumpra-se integralmente o determinado à f. 193 (Folha(s): 195)

00048-2001-004-34-00-6 Rte: JOSÉ GUILHERME DA SILVA JUNIOR X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA V Sª. terá vistas dos ofícios recebidos (respostas), por cinco dias (Folha(s) 90)

0000297/MS ANTONIO HOECHER

01293-2001-004-34-00-6 Rte: DORVALINA TEODOZIA DA SILVA X Rda: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE PARA CEGOS FLORISVALDO VARGAS Vistos Certifique-se o vencimento do prazo inexistente apelo, cumpram-se as seguintes determinações
1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação de Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais remanescentes, índices e juros utilizados, bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes
(Folha(s): 110)

0000314/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00888-1998-004-34-00-6 Rte: CARLOS ALBERTO PEREIRA X Rda: WOOD REFLORESTAMENTO S A. M/P DO SÓCIO CÉLIO GALLO Vistos Notifique-se a parte exeqüente que se esta nada manifestar, em trintídio, respeitante a certidão de f. 182, os autos serão arquivados.
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): 183)

0000309/MS CLAÉSIO MEDEIROS ROCHA

00618-2001-004-34-00-0 Rte: DANILO ARÉVALO X Rda: MARIA BERNARDETE BERTOCINI V. Sª. terá vistas, por dez dias, dos cálculos de liquidação de sentença. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos. (Folha(s): 86)

0000000/MS CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

00790-2001-004-34-00-7 Rte: ADRIANA DE LIMA TICCIANY X Rda: ELDORADO S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Vistos ! o reclamado para cumprir a obrigação de fazer na qual foi condenado, no prazo de 05 dias, sob pena de indenização pelo valor equivalente (Folha(s) 207)

0000612/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00349-2000-004-34-00-8 Rte: BASMAGE JABOUR ESTACIONAMENTO LTDA X Rda: JOSE ALFREDO ALMEIDA Vistos É subsistente a penhora havida Com vistas à economia e à celeridade processual, intime-se a parte credora para que, querendo e em cinco dias, manifeste eventual interesse pela adjudicação Transposto esse prazo em silêncio ou manifestado desinteresse, certifique-se e à praça, observadas as formalidades legais (Folha(s) 220)

0000480/MS DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES

00406-2001-004-34-00-6 Rte: LUCIMAR ALVES DOS SANTOS X Rda: MARIA ALMEIDA - ME V Sª. terá vistas da certidão do sr. oficial de justiça, prazo 05 dias (Folha(s) 52)

0000464/MS ELIAS PEREIRA DE SOUZA

00896-2000-004-34-00-8 Rte: JOCIMAR ASSIS AVANCI X Rda: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S A Vistos Ante à expressa concordância do credor (f. 240), converto em penhora a carta de fiança de f. 231/232 Oficie-se ao MM Juízo deprecado, noticiando a efetivação de garantia da execução, bem como solicitando-se a desconstituição das penhoras realizadas, liberação dos respectivos valores constritos ao devedor, e devolução da deprecata a este Juízo Do presente despacho, intimem-se as partes, inclusive para os fins previstos no art 884 da CLT. (Folha(s) 245)

00851-2000-004-34-00-1 Rte: FELIX MAURO GOMES PATINHO X Rda: COC CENTRO EDUCACIONAL PADRÃO Vistos Posto que inexistente o requisito estabelecido pelo art 884 da CLT, não se pode conhecer dos embargos opostos pelo devedor, Desserte, quantado volta em termos, em tempo e em modo Cumpra-se integralmente o mandado expedido (f 137) (Folha(s) 145)

0000170/MS GESSE CURIEL GONÇALVES

00994-1998-004-34-00-1 Rte: MARCO AURELIO FALCAO X Rda: SHELL BRASIL S/A Vistos Não obstante ser possível a liberação de valor incontroverso, nestes, por agora, não se vê depósito de dinheiro Dê-se ciência e cumpra-se o determinado à f. 273 (Folha(s) 275)

0000364/MS GILBERTO DI GIORGIO

00322-1993-004-34-00-1 Rte: ANTONIO JOAO B DANIEL X Rda: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE-MS Vistos Libere-se o crédito do reclamante (Folha(s) 117)

0000528/MS IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR

00056-2000-004-34-00-2 Rte: JOSE PAULO VIEIRA DE MELO X Rda: LANCHES HOLLYWOOD LTDA Vistos, etc. Julgo subsistente a penhora de fl. 32 Homologo a avaliação Com vistas à economia e celeridade processuais, intime-se a parte credora para que, em cinco dias, querendo, manifeste eventual interesse pela adjudicação Transposto esse prazo em silêncio, certifique-se Após à praça, observadas as formalidades legais (Folha(s) 33)

0000316/MS IVONE TÉGE ALVES

01341-1994-004-34-00-0 Rte: ROMUALDO SOARES X Rda: CENTRO OESTE TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA Vistos Notifique-se a parte exeqüente que se esta nada manifestar, em trintídio, respeitante a certidão do sr. oficial de justiça, os autos serão arquivados
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s) 310)

0000257/MS KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA

01132-2000-004-34-00-1 Rte: IVAN FERREIRA VAZ X Rda: COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E FERRAGENS RAINHA DO LAR LTDA Vistos Notifique-se a parte reclamada que se esta não comprovar, em improrrogáveis 48h, a quitação do débito previdenciário, executar-se-á o equivalente No silêncio ou em caso de pagamento inferior ao devido, certifique-se e execute-se. Quitado o débito, certifique-se e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. (Folha(s). 60)

0000457/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00980-2000-004-34-00-2 Rte: DAIMO TOSCANO DA SILVA CABRAL X Rda: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A Vistos Atentando-se que Exm.ª Juiz Titular está em férias, bem como a reforma da sentença proferida no tocante ao reclamante GILSON LIMA DOS REIS, incluem-se estas na pauta do dia 31/05/2002, às 14h00min, com vistas a derradeira tentativa conciliatória Notifiquem-se as partes (Folha(s) 200)

0000606/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00948-2001-004-34-00-0 Rte: MARISOL PIRES LARROQUE X Rda: LUGER VIGILÂNCIA *PATRIMONIAL LTDA Vistos Dê-se vistas, por 48h, à reclamante do documento apresentado* pela reclamada (Folha(s) 136)

0000334/MS NABOR PEREIRA

01144-2001-004-34-00-7 Rte: WALTER PAVON X Rda: LB PONTES & CIA LTDA MP/ SOC Vistos, etc retire-se da pauta de hoje Intime-se o reclamado para que diga, em 05 dias, se concorda com a desistência, presumindo-se seu silêncio como anuência Decorrido o prazo, venham conclusos (Folha(s) 67v)

0000814/MS RODRIGO SCHOSSLER

00872-1997-004-34-00-4 Rte: ADRIANO MARQUES DA SILVA X Rda: SEBASTIAO B SOARES PEREIRA Vistos Notifique-se a parte exeqüente que se esta nada manifestar, em trintídio, respeitante ao ofício recebido do TRE/MS, os autos serão arquivados
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano (Folha(s) 71)

0000834/MS SORAIA SANTOS DA SILVA

01106-2000-004-34-00-9 Rte: EDSON SOUZA COUTO X Rda: SUL VIDROS LTDA Vistos
Defiro a adjudicação pelo valor do crédito do exeqüente
Intime-se a executada de que tem o prazo de 24 horas para remir a execução
Decorrido o referido prazo, expeça-se o auto correspondente (Folha(s). 77)

0000367/MS WAGNER LEÃO DO CARMO

00980-2000-004-34-00-2 Rte: DAIMO TOSCANO DA SILVA CABRAL X Rda: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A Vistos Atentando-se que Exm.ª Juiz Titular está em férias, bem como a reforma da sentença proferida no tocante ao reclamante GILSON LIMA DOS REIS, incluem-se estas na pauta do dia 31/05/2002, às 14h00min, com vistas a derradeira tentativa conciliatória Notifiquem-se as partes (Folha(s) 200)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

0000288/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00080-2003-005-34-00-4 Rte: FELIPE JARA X Rda: CESAR LUIZ GALHARDO & CIA LTDA .
Vista à reclamada da impugnação do reclamante, por cinco dias.

0000714/MS ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO

00015-2003-005-34-00-3 Rte: VILMAR CANDIDO DA SILVA X Rda: CGR ENGENHARIA LTDA
Dê-se vistas à reclamada, para manifestação em cinco dias.

0000708/MS ANTÔNIO CARLOS MONREAL

00089-2003-005-34-00-4 Rte: SIDNEY SANTOS DE SOUZA X Rda: HELIO ESBIZARO *JUNIOR Tomar ciência da r. decisão de f.87/89 cuja cópia do dispositivo é o seguinte:* "Isto posto, julgo IMPROCEDENTE os embargos de terceiros opostos por SIDNEY SANTOS DE SOUZA considerando subsistente a penhora realizada nos autos da execução, nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo. Custas pelo embargante, calculados sobre o valor DE R$ 7.500,00 no importe de R$ 150,00. (Folha(s): 87/89)

0003688/MS ANTÔNIO PIONTI

00184-2001-005-34-00-7 Rte: DENILSON TODESCATO X Rda: VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A (AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE - MS) Vistos.
Dê-se vistas à reclamada dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo reclamante, para impugnação específica em 10 (dez) dias, ressaltando-se que o silêncio importará na concordância.

0000314/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00272-2003-005-34-00-7 Rte: NEUZA DA SILVA X Rda: WANDEIR AMI SILVA - ME
Ante a devolução da notificação à primeira reclamada sob alegação de mudança, intime-se o reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 05 (cinco) dias.
Fornecido, anote-se e expeça-se nova notificação.

0000420/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

01084-2001-005-34-00-8 Rte: PEDRO FERNANDES DE ANDRADE X Rda: RENATO DE AZEVEDO PEREIRA Tomar ciência da r. decisão de fls.138/143 cuja cópia do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, decide a 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, a unanimidade de votos julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de PEDRO FERNANDES DE ANDRADE, frente a RENATO DE AZEVEDO PEREIRA para, na forma da fundamentação, condenar o reclamado a: pagar ao reclamante o valor correspondente aos depósitos de FGTS dos primeiros contratos de trabalho. Custas a carga do reclamado, calculados sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 3.000,00 no importe de R$ 60,00. (Folha(s): 138/143)

0000537/MS EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ

01008-2001-005-24-00-0 Rte: ELOINA GAUNA X Rda: BELPARK EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA Tomar ciência da r. decisão de fls.110/111 cuja cópia do dispositivo é o seguinte: "Isto posto e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, a unanimidade de votos, conhecendo, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, REJEITA os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS da reda BELPARK EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., na ação movida pelo recte. ELOINA GAUNA, para o fim de manter a sentença embargada de fls. 98/103 nos seus próprios termos.. (Folha(s): 110/111)

00007175/MS ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS

00523-2001-005-24-00-6 Rte: SILVAN BARBOSA DE ALMEIDA X Rda: REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA Tomar ciência da r. decisão de fls. 295. "Conhecem-se dos embargos por tempestivos e regulares. No mérito, REJEITAM-SE-OS. (Folha(s): 295)

00004758/MS ETEVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA

01237-2001-005-24-00-6 Rte: DORVALINO ANTONIO PEREIRA X Rda: JOSÉ PEREIRA DA SILVA Tomar ciência da r. decisão de f.23/25 cuja cópia do dispositivo é o seguinte: "Pelas razões expostas julgo IMPROCEDENTE processo quanto aos pedidos apresentados nos presente EMBARGOS interpostos por DORVALINO ANTONIO PEREIRA na execução movida por JOSÉ PEREIRA DA SILVA frente a CLÓVIS CUSTÓDIO DE AMORIM, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Declaro, pois, subsistente a penhora de fl. 07 (f154 nos autos do processo principal). Custas a cargo do embargante, calculados sobre dado à causa de R$2.486,78, no importe de R$ 49,71. (Folha(s): 23/25)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00830-2001-005-24-00-7 Rte: WAGNER MARCELINO X Rda: HORTIGRANJEIROS REAL FORTE LTDA Tomar ciência da r. decisão de f.49/51 cuja cópia do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, decide a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, a unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE os pedidos formulados por WAGNER MARCELINO em face a HORTIGRANJEIROS REAL FORTE LTDA, nos termos de fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas a cargo pelo reclamante, calculados sobre o valor DE R$ 12.184,61 no importe de R$ 243,29, de cujo pagamento fica dispensado, nos termos da Lei. (Folha(s): 49/51)

00004229/DF FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

00806-2001-005-24-00-4 Rte: PAULO HENRIQUE SANTOS MOREIRA X Rda: ELDORADO INDÚSTRIA FRIGORÍFICA LTDA Tomar ciência da r. decisão de f.78/83 cuja cópia do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, decide a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, a unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida; julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por PAULO HENRIQUE SANTOS MOREIRA em face de ELDORADO INDÚSTRIA FRIGORÍFICA LTDA, condenando, solidariamente, as reclamadas a depositar FGTS ,a pagar horas extras ,reflexo de horas extras, reflexos do prêmio de freqüência sobre DSR'S AVISO PRÉVIO E MULTA DO §8º DO ART.477 da CLT. Custas a cargo do reclamado, calculados sobre o valor DE R$ 3.000,00, atribuído à condenação. (Folha(s): 78/83)

00006657/MS IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO

00523-2001-005-24-00-6 Rte: SILVAN BARBOSA DE ALMEIDA X Rda: REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA Tomar ciência da r. decisão de fls. 295. "Conhecem-se dos embargos por tempestivos e regulares. No mérito, REJEITAM-SE-OS (Folha(s): 295)

00004583/MS JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA

00806-2001-005-24-00-4 Rte: PAULO HENRIQUE SANTOS MOREIRA X Rda: ELDORADO INDÚSTRIA FRIGORÍFICA LTDA Tomar ciência da r. decisão de f.78/83 cuja cópia do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, decide a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, a unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida; julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por PAULO HENRIQUE SANTOS MOREIRA em face de ELDORADO INDÚSTRIA FRIGORÍFICA LTDA, condenando, solidariamente, as reclamadas a depositar FGTS ,a pagar horas extras ,reflexo de horas extras, reflexos do prêmio de freqüência sobre DSR'S AVISO PRÉVIO E MULTA DO §8º DO ART.477 da CLT. Custas a cargo do reclamado, calculados sobre o valor DE R$ 3.000,00, atribuído à condenação. (Folha(s): 78/83)

00006601/MS JURANDI BORGES DA SILVA

00089-2002-005-24-00-4 Rte: SIDNEY SANTOS DE SOUZA X Rda. HELIO ESBIZARO JUNIOR Tomar ciência da r. decisão de f.87/89 cuja cópia do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTE os embargos de terceiros opostos por SIDNEY SANTOS DE SOUZA considerando subsistente a penhora realizada nos autos da execução, nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo Custas pelo embargante, calculados sobre o valor DE R$ 7.500,00 no importe de R$ 150,00. (Folha(s): 87/89)

00007681/MS LAERCIO ARRUDA GUILHEM

00523-2001-005-24-00-6 Rte: SILVAN BARBOSA DE ALMEIDA X Rda: REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA Tomar ciência da r. decisão de fls. 295. "Conhecem-se dos embargos por tempestivos e regulares. No mérito, REJEITAM-SE-OS (Folha(s): 295)

00005722/MS LOURDES OLIVEIRA DE SA

01084-2001-005-24-00-6 Rte: PEDRO FERNANDES DE ANDRADE X Rda: RENATO DE AZEVEDO PEREIRA Tomar ciência da r. decisão de fls.138/143 cuja cópia do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, decide a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, a unanimidade de votos, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de PEDRO FERNANDES DE ANDRADE, frente a RENATO DE AZEVEDO PEREIRA para, na forma da fundamentação, condenar o reclamado a: pagar ao reclamante o valor correspondente aos depósitos de FGTS dos primeiros contratos de trabalho. Custas a cargo do reclamado, calculados sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 3.000,00 no importe de R$ 60,00. (Folha(s): 138/143)

00004657/MS LIZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01085-2001-005-24-00-2 Rte: ANTONIO ALVES DE SOUZA X Rda: BRASIL TELECON S/A Tomar ciência da r. decisão de fls. 202/203 cuja cópia do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, decide a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, a unanimidade, conhecer e ACOLHER EM PARTE os embargos aviados pela reclamada, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. (Folha(s): 202/203)

00006805/MS MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

01011-2001-005-24-00-7 Rte: CLODOALDO RAMOS DE OLIVEIRA X Rda: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias. (Folha(s):)

00006346/MS MAURICIO MAZZI

01088-2001-005-24-00-2 Rte: WILSON PRIMAZ DE SALES X Rda: ITACON ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA Vistas à reclamada dos documentos apresentados pelo reclamante. Prazo de cinco dias. (Folha(s):)

00002523/MS NILO GARCES DA COSTA

00877-1998-005-24-00-4 Rte: FRANCISCA ASSUNCAO CUNHA DE OLIVEIRA X Rda: TELECOMUNICACOES DE MS S/A-TELEMS Vistos.
Intime-se o exeqüente para receber seu crédito.
Após intime-se a executada para levantar a guia referente ao FGTS e depositar, comprovando seu depósito na conta vinculada do exeqüente, no prazo 05 dias.
Ato contínuo, recolham-se o INSS em guia própria.
Tudo cumprido, prossiga-se a execução pelo remanescente do INSS (fls. 379) e honorários assistenciais.
(Folha(s): 382)

00006400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00523-2001-005-24-00-6 Rte: SILVAN BARBOSA DE ALMEIDA X Rda: REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA Tomar ciência da r. decisão de fls. 295. "Conhecem-se dos embargos por tempestivos e regulares. No mérito, REJEITAM-SE-OS (Folha(s): 295)

00002329/MS RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO

00236-2000-005-24-00-6 Rte: LIRIO RAMON CONTRERA X Rda: CONSORCIO CAMARGO CORREA & BROWN ROOT MURPHY Vistos.
Dê-se vistas à reclamada dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo reclamante, para impugnação específica em 10 (dez) dias, ressaltando-se que o silêncio importará na concordância.

00006146/MS RODRIGO SCHOESLER

00806-2001-005-24-00-4 Rte: PAULO HENRIQUE SANTOS MOREIRA X Rda. ELDORADO INDÚSTRIA FRIGORÍFICA LTDA Tomar ciência da r. decisão de f.78/83 cuja cópia do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, decide a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, a unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida; julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por PAULO HENRIQUE SANTOS MOREIRA em face de ELDORADO INDÚSTRIA FRIGORÍFICA LTDA, condenando, solidariamente, as reclamadas a depositar FGTS ,a pagar horas extras ,reflexo de horas extras, reflexos do prêmio de freqüência sobre DSR'S AVISO PRÉVIO E MULTA DO §8º DO ART.477 da CLT. Custas a cargo do reclamado, calculados sobre o valor DE R$ 3.000,00, atribuído à condenação. (Folha(s): 78/83)

01008-2001-005-24-00-0 Rte: ELOINA GAUNA X Rda: BELPARK EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA Tomar ciência da r. decisão de fls.110/111 cuja cópia do dispositivo é o seguinte: "Isto posto e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, a unanimidade de votos, conhecendo, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, REJEITA os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS da reda BELPARK EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., na ação movida pelo recte. ELOINA GAUNA, para o fim de manter a sentença embargada de fls. 98/103 nos seus próprios termos.. (Folha(s): 110/111)

00002-2003-005-24-00-6 Rte: ORESTES ANTÔNIO DUARTE DA SILVA X Rda: SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Ante a devolução da notificação expedida a ambas as reclamadas, retire-se o feito da pauta de 08.04.2002, às 13:20 horas, devendo a Secretaria intimar o reclamante e seu procurador, inclusive para fornecimento dos endereços atualizados, no prazo de 10 (dez) dias.
Fornecidos, anotem-se, inclua-se o feito em pauta, expedindo-se as notificações de praxe.

00001709/MS ROBELY COELHO SCANDÓLA

00589-1999-005-24-00-6 Rte. REGINALDO SANCHES DA SILVA X Rda. CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Designadas praças para o dia 25/04/2002, sendo a 1ª para às 13:30h e, se negativa, a 2ª para às 13:30h, do mesmo dia, no átrio desta Justiça Especial (Folha(s) 355)

00005048/MS RUGGIERO PICCOLO

00589-1999-005-24-00-6 Rte: REGINALDO SANCHES DA SILVA X Rda. CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Designadas praças para o dia 25/04/2002, sendo a 1ª para às 13:30h e, se negativa, a 2ª para às 13:35h, do mesmo dia, no átrio desta Justiça Especial. (Folha(s): 355)

00005288/MS SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA

01085-2001-005-24-00-2 Rte: ANTONIO ALVES DE SOUZA X Rda: BRASIL TELECON S/A Tomar ciência da r. decisão de fls. 202/203 cuja cópia do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, decide a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, a unanimidade, conhecer e ACOLHER EM PARTE os embargos aviados pela reclamada, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo (Folha(s): 202/203)

00005629/MS SARVIA VACA ARZA

00830-2001-005-24-00-7 Rte: WAGNER MARCELINO X Rda. HORTIGRANJEIROS REAL FORTE LTDA Tomar ciência da r. decisão de f.49/51 cuja cópia do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, decide a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, a unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE os pedidos formulados por WAGNER MARCELINO em face a HORTIGRANJEIROS REAL FORTE LTDA, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas a cargo pelo reclamante, calculados sobre o valor DE R$ 12.184,61 no importe de R$ 243,29, de cujo pagamento fica dispensado, nos termos da Lei. (Folha(s): 49/51)

00006621/MS SÉRGIO KHALIL GEORGES

00089-2002-005-24-00-4 Rte: SIDNEY SANTOS DE SOUZA X Rda. HELIO ESBIZARO JUNIOR Tomar ciência da r. decisão de f.87/89 cuja cópia do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTE os embargos de terceiros opostos por SIDNEY SANTOS DE SOUZA considerando subsistente a penhora realizada nos autos da execução, nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo. Custas pelo embargante, calculados sobre o valor DE R$ 7.500,00 no importe de R$ 150,00. (Folha(s): 87/89)

00003602/MS SIDERLEY BRANDÃO STEIN

00005-2002-005-24-00-6 Rte: SILVANA SANTANA STEIN X Rda: CLINICA VETERINARIA NACY'S FERTAN LTDA Tomar ciência da r. decisão de f.08/11 cuja cópia do dispositivo é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande à unanimidade de votos julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de SILVANA SANTANA STEIN, em face de CLINICA VETERINARIA NACY'S FERTAN LTDA. Custas a cargo do reclamado, calculados sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.000,00, no importe de R$ 40,00. (Folha(s): 08/11)

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO

00002-2002-005-24-00-7 Rte. JACIRA RIBEIRO DOS SANTOS X Rda: GARDENIA PEIXOTO COLLETE FREITAS Tomar ciência da r. decisão de f.08/11 cuja cópia do dispositivo é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande à unanimidade de votos julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de JACIRA RIBEIRO DOS SANTOS, em face GARDENIA PEIXOTO COLLETE FREITAS. Custas a cargo do reclamado, calculados sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$1.200,00, no importe de R$24,00 (Folha(s): 11/13)

00003385/MS BOLANGE BONATTI

00439-1998-005-24-00-6 Rte: RANULFO APARECIDO ALVES X Rda: NIPPON ADMINISTRADORA DE SERVICOS POSTUMOS LTDA Defiro. Isc. (Folha(s):)

00006647/MS GUELI SILVEIRA ROSA

00002-2002-005-24-00-7 Rte: JACIRA RIBEIRO DOS SANTOS X Rda. GARDENIA PEIXOTO COLLETE FREITAS Tomar ciência da r. decisão de f.08/11 cuja cópia do dispositivo é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande à unanimidade de votos julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de JACIRA RIBEIRO DOS SANTOS, em face GARDENIA PEIXOTO COLLETE FREITAS. Custas a cargo do reclamado, calculados sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$1.200,00, no importe de R$24,00 (Folha(s): 11/13)

00006758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORREA

01078-2001-005-24-00-1 Rte. MARIA DA GLÓRIA GOMES DE PAULA X Rda. EMERSON CARLOS FREITAS FERREIRA - ME Vistos.
Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a reclamante promover a liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000. Isc. (Folha(s): 25)

VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

00006527/MS ANDREA CLAUDIA V. DE ARAUJO SOARES

00798-1997-031-24-00-9 Rte BENEDITA GOMES DE LUCENA X Rda MUNICIPIO DE AQUIDAUANA-MS "Intime-se a reclamante a proceder à devolução do valor de R$ 153,85, sob pena de apropriação indébita " (Folha(s) 71)

00002906/MS ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

00184-2000-031-24-00-7 Rte GUADALUPE LOUVERA X Rda CRECIMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA "Ciência ao reclamante " Foi distribuída à Eg. 5ª V.T. de Campo Grande/MS e C.P Executória 31/2002, extraída dos autos 154/00, com o nº 297-2002-005-24-00-4 (Folha(s) 118)

00003708/MS ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE

00600-2001-031-24-00-8 Rte LEOIR GOMES DOS REIS X Rda FRIGORIFICO BOI BRASIL LTDA "(.) Isto posto, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Aquidauana, por unanimidade, declarar a prescrição e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na ação trabalhista para condenar solidariamente os réus FRIGORÍFICO BOI BRASIL LTDA., REGINALDO DA SILVA MAIA E GERALDO RÉGIS MAIA a pagarem ao autor LEOIR GOMES DOS REIS a) aviso prévio, b) multa de 40% do FGTS, c) diferenças de FGTS, d) horas extras e reflexos, e) multa do artigo 477 da CLT, Deduzir-se-ão os valores pagos a título de FGTS, já comprovados nos autos Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo Liquidação por simples cálculos (artigo 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento), observado o Enunciado 200 do C TST (Os juros de mora incidem sobre a importância de condenação já corrigida monetariamente) e correção monetária (índices adotados pelo E TRT da 24ª Região), a partir da data de exigência da verba A contribuição previdenciária deverá ser suportada por ambas as partes nos limites de suas respectivas responsabilidades, não incidindo sobre aviso prévio, férias + 1/3, multa do art 477 da CLT, FGTS e multa de 40% Contribuição fiscal na forma da Lei Custas pelos réus, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, em conformidade com o artigo 832, § 2º e 789, V, §§ 3º e 4º, ambos da CLT, sujeitas à complementação " (Folha(s) 219/220)

00007286/MS MARCOS OLIVEIRA IBE

00572-2000-031-24-00-4 Rte ELSIO MACIEL AREVALO X Rda ANTONIO BRESSIANI - GERMANIA BEBIDAS "Defiro, em 5 dias " Foi solicitado pelo INSS que o reclamado apresente cópia autêntica do Termo de Opção pelo SIMPLES, bem como da Declaração de Ajuste para o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - ano-base 2000, a fim de que sejam comprovadas as alegações quanto ao gozo de benefícios fiscais, instituídos por esse específico regime tributário (Folha(s) 70)

00003481A/MS NELSON CHAGAS

00863-1992-031-24-00-2 Rte JAIR DOS SANTOS X Rda MUNICIPIO DE BELA VISTA "Digo o exequente sobre a informação prestada às fls 86 pela executada, em 05 dias " (Folha(s) 107)

00004254/MS OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

00493-2000-031-24-00-3 Rte DOMINGO VERAO X Rda FRIGORIFICO BOI BRASIL LTDA "Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls 201/202, em 5 dias " (Folha(s) 204)

00003174/MS RICARDO MAIA ARRUA

00027-1990-031-24-00-5 Rte BERNARDINA DE LOURDES AFONSO X Rda PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS "Dos cálculos, ciências às partes para eventual manifestação, em 05 dias " (Precatório TRT nº 423/95) (Folha(s) 311)

00004796/MS SEVERINO ALVES DE MOURA

00762-1999-031-24-00-7 Rte THEODORO LOURENCO MENDES X Rda LAUDELINO RODRIGUES "Indefiro, ante os termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei 8009/90 Indique o exequente bens passíveis de penhora, em 10 dias, pena de remessa ao arquivo provisório " (Folha(s) 90)

VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ-MS

00003197/MS ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES

00650-2001-041-24-00-9 Rte ANGELO FELIPE CAMPOS X Rda COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS E ENGENHARIA LTDA M/P, SR EZEQUIEL Junte-se Como requer, considerando-se descontituada a penhora ! (Folha(s) 42)

00006617/MS DENISE MANSANO

00312-2000-041-24-00-6 Rte CLAUDI GUEDES X Rda FERROVIÁRIA NOVOESTE S/A Vistos, etc Homologo os cálculos de f 351/369, sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros de mora Intime-se os reclamantes No silêncio, execute-se (Folha(s) 370)

00100-2002-041-24-00-0 Rte ELIER DOS SANTOS X Rda MUNICIPIO DE LADÁRIO Tomar ciência da decisão prolatada às f 20/21: Posto isto e analizado o mas que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial da reclamação trabalhista promovida por ELIER DOS SANTOS em face de MUNICÍPIO DE LADÁRIO, condenando o reclamado a pagar para o reclamante, com juros e correção monetária, a importância de R$ 1.435,60, referente a quatro meses salários não quitados, correspondentes aos meses de setembro e dezembro/2000 Atualização monetária a partir do mês subsequente ao da competência do crédito e juros a partir do ajuizamento Não sendo informada a declaração da necessidade econômica prestada pelo reclamante, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita Custas de R$ 28,69, sobre R$ 1.435,60, pela reclamada Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art 475, §§ 2º e 3º, redação dada pela Lei 10.352, de 26/12/2001) Intimem-se (...) (Folha(s) 20/21)

00000349/MS EDINIR MOREIRA RODRIGUES

00100-2002-041-24-00-0 Rte ELIER DOS SANTOS X Rda MUNICIPIO DE LADÁRIO Tomar ciência da decisão prolatada às f 20/21: Posto isto e analizado o mas que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial da reclamação trabalhista promovida por ELIER DOS SANTOS em face de MUNICÍPIO DE LADÁRIO, condenando o reclamado a pagar para o reclamante, com juros e correção monetária, a importância de R$ 1.435,60, referente a quatro meses salários não quitados, correspondentes aos meses de setembro e dezembro/2000 Atualização monetária a partir do mês subsequente ao da competência do crédito e juros a partir do ajuizamento Não sendo informada a declaração da necessidade econômica prestada pelo reclamante, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita Custas de R$ 28,69, sobre R$ 1.435,60, pela reclamada Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art 475, §§ 2º e 3º, redação dada pela Lei 10.352, de 26/12/2001) Intimem-se (...) (Folha(s) 20/21)

00006341A/MS ELIZABETH MARQUES COELHO

00072-2002-041-24-00-1 Rte AMAURI LEITE PAREDES X Rda BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A Junte-se Vista à parte contrária, prazo e fins legais (Folha(s) 105)

00006913/MS JOAO MARQUES BUENO NETO

00477-2001-041-24-00-9 Rte DORALICE SOARES X Rda SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE CORUMBÁ LTDA Vistos, etc Homologo os cálculos de f 18/19 sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros de mora Intime-se Execute-se (Folha(s) 20)

00006516/MS LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES

00071-2002-041-24-00-7 Rte MARINILCE DO NASCIMENTO MELLO X Rda COMÉRCIO DE CEREAIS PANOFF LTDA J Retire-se o processo de pauta, incluindo-o no dia 17/04/2002 às 15:00 horas Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores (Folha(s) 128)

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00194-1998-041-24-00-0 Rte LOURIVALDO CAPUCHINHO FERREIRA X Rda ARTHUR PEREIRA DA SILVA J Diga o exequente se tem condições de suportar a diferença entre o valor da avaliação e o seu crédito líquido ! (Folha(s) 136)

00247-1998-041-24-00-3 Rte IEDA SALLES DE BARROS E OUTRO (+01) PROC 245/98 X Rda MASSA FALIDA DE ARTHUR PEREIRA DA SILVA -FIRMA INDIVIDUAL E OUTRO Junte-se Vista à parte contrária prazo e fins legais (Folha(s) 143)

00253-1998-041-24-00-6 Rte JOSE MARCELINO DA SILVA E OUTRO (+01) PROC 253/98 X Rda MASSA FALIDA DE ARTHUR PEREIRA DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL Junte-se Vista à parte contrária, prazo e fins legais (Folha(s) 146)

00314-2001-041-24-00-8 Rte AURELIO SIMÕES MENDES X Rda CONVENIÊMCIA GOUVEIA(JORCINEI DE ARRUDA MENDES) Vistos, etc Homologo os cálculos de f 13, referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros de mora Intime-se a reclamada para pagamento, no prazo de quinze dias No silêncio, execute-se (Folha(s) 13v)

00476-2001-041-24-00-4 Rte MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO X Rda SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE CORUMBÁ LTDA Vistos, etc Homologo os cálculos de f 13/14, sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros de mora Intime-se o reclamante Execute-se (Folha(s) 15)

00477-2001-041-24-00-9 Rte DORALICE SOARES X Rda SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE CORUMBÁ LTDA Vistos, etc Homologo os cálculos de f 18/19 sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros de mora Intime-se Execute-se (Folha(s) 20)

00001307/MS MARCIO TOUFIC BARUKI

00882-2000-041-24-00-3 Rte NAELÇO JOSÉ DA COSTA E OUTRO (PROCESSO Nº663/2000) X Rda FAZENDA PALMEIRINHA (MÔNICA DE FREITAS CONDE) E OUTRO (PROCESSO Nº663/00) Isto posto, decide o Juízo da vara do Trabalho de Corumbá julgar IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por LUIZ ANTONIO JESUS AQUINO em face da FAZENDA PALMEIRINHA Decide, ainda julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na inicial, para condenar a ré FAZENDA PALMEIRINHA a pagar ao autor NAELÇO

JOSÉ DA COSTA as seguintes verbas: a) aviso prévio, b) férias + 1/3, c) 13º salário e d) FGTS e multa de 40%. Condena-se, ainda a anotar a CTPS do autor, sob as penas do art. 39, § 2º da CLT e a fornecer as guias CD/SD para a solicitação dos benefícios do seguro-desemprego, pena de indenização substitutiva. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte *integrante do presente dispositivo. Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde* serão computados os juros de mora (1º ao mês pro rata dia a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento), observado o Enunciado 200 do C. TST (os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente) e correção monetária (índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região). A contribuição previdenciária deverá ser suportada por ambas as partes, nos limites de suas respectivas responsabilidades, não incidindo sobre aviso prévio, férias + 1/3 e FGTS e multa de 40%. Contribuição fiscal na forma da lei. Custas pela ré, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, em conformidade com o artigo 832, § 2º e 789, V, §§ 3º e 4º, ambos da CLT, *sujeitas à complementação. Intimem-se as partes.* (Folha(s) 220/226)

0007233A/MS MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA

00401-2001-041-24-00-2 Rte PAULO CABRERA X Rda FORÇA NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Vistos, etc. Homologo os cálculos de f. 26, referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros de mora. Intime-se a reclamada para pagamento, no prazo de quinze dias. No silêncio, execute-se. (Folha(s) 27)

0000014A/MS ROBERTO ROCHA

00077-2001-041-24-00-1 Rte ORLANDO DE OLIVEIRA X Rda SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE CORUMBÁ LTDA. Vistos, etc. Homologo os cálculos de f.26/29, sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros de mora. Intime-se o reclamante. Execute-se. (Folha(s) 30)

0000011B/MS SILVIA CHRISTIANI LAPÁ DA SILVA

00077-2002-041-24-00-4 Rte MILTON LUIS RALDES X Rda FORÇA NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Tomar ciência da decisão protelada às f. 134/140 isto posto, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Corumbá julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na inicial, para condenar a ré FORÇA NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. a pagar ao autor MILTON LUIS RALDES as seguintes verbas: a) horas extras e reflexos; b) devolução de descontos; c) multa do art. 477, § 8º da CLT. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora (1º ao mês pro rata dia a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento), observado o Enunciado 200 do C. TST (os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente) e correção monetária (índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região). A contribuição previdenciária deverá ser suportada por ambas as partes, nos limites de suas respectivas responsabilidades, não incidindo sobre a multa do art. 477 da CLT, férias + 1/3 e FGTS. Contribuição fiscal na forma da lei. Custas pela ré, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, em conformidade com o artigo 832, § 2º e 789, V, §§ 3º e 4º, ambos da CLT, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. (Folha(s) 134/140)

0000096A/MS WALTER MENDES GARCIA

00071-2002-041-24-00-7 Rte MARINILCE DO NASCIMENTO MELLO X Rda COMÉRCIO DE CEREAIS PANOFF LTDA J. Retire-se o processo de pauta, incluindo-o no dia 17/04/2002 às 15:00 horas. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores. (Folha(s) 128)

0000072B/MS WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS

00446-2001-041-24-00-8 Rte JURACIR DAMASCENO DA ROCHA X Rda MINAS PARK HOTEL LTDA. J. Diga o reclamante em que data disponibilizou a sua CTPS à reclamada para *as devidas anotações. 1 (Folha(s) 56)*

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

0000055/MS CARLOS ALBERTO BEZERRA

00007-2001-046-24-00-0 Rte ESPÓLIO DE DANIEL ANTONIO MACHADO X Rda WALFRIDO RODRIGUES "... Em consequência, designo audiência de instrução para o dia 15.05.2002, às 14:20 horas, quando então as partes deverão comparecer, para depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão ... " (Folha(s) 55)

0000120/MS FERNANDO AMARAL DOS SANTOS VELHO

00044-2001-046-24-00-0 Rte JOSIVAN JOSÉ DELMACHIO X Rda AGROPECUÁRIA ÁS DE OURO LTDA. Fica V. S.ª notificado de que no dia 22.03.2002, os autos foram julgados Parcialmente Procedentes, condenando a reclamada nas parcelas discriminadas na sentença de fls. 56/58. Custas pela reclamada, no importe de R$ 340,00, calculadas sobre R$ 17.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. (Folha(s) 56/65)

0001366/PR JAMAL RAMADAN AHMAD

00123-2001-046-24-00-0 Rte SEBASTIÃO FERREIRA X Rda INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICINIO MARIANA LTDA "Fica Vossa Senhoria notificada de que foram designadas as datas de 13/05/2002 às 13:35 horas, para a realização da 1ª praça, e a data de 20/05/2002 às 13:35 horas, para a realização da 2ª praça". (Folha(s) praça)

0000466/MS MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

00231-1996-046-24-00-0 Rte FÁTIMA APARECIDA PEREIRA X Rda BANCO BRADESCO S/A. Desp.f.339: "Vistas às partes para, querendo, manifestarem sobre os cálculos de fls. 330/337, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 (dez) dias para cada qual (art. 879, § 2º da CLT)), a comparecer pela reclamante."
Desp.f.340: "J. Indefiro, por ora, o requerimento de levantamento do depósito recursal, considerando que os cálculos ainda estão sendo discutidos, o que impossibilita avançar nesta fase, quase os valores incontroversos. Intime-se a reclamada, dos termos do despacho de f. 339, bem como para que se manifeste sobre a presente impugnação aos cálculos, no prazo legal. Intime-se a reclamante." (Folha(s) 339/340)

VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA, MS

0000014Z/MS CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS

00142-2002-056-24-00-0 Rte HERMES APARECIDO ROCHA DE PAULO X Rda INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS IMPERATRIZ "... 1. Em razão de reorganização dos trabalhos, retire-se o feito da pauta do dia 08.04.02002 e inclua-o na do dia 18.04.2002, às 13h10mm. 2. Intime-se o reclamante e seu procurador..." (Folha(s) 11)

00180-2002-056-24-00-0 Rte NAJIMA PEREIRA DE SOUZA X Rda LEORCI APARECIDO MASCHIO "... 1. Em razão de reorganização dos trabalhos, retire-se o feito da pauta do dia 08.04.02002 e inclua-o na do dia 18.04.2002, às 13h20mm. 2. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante .." (Folha(s) 12)

00187-2002-056-24-00-6 Rte JESULINO RODRIGUES DE SOUZA X Rda LEORCI APARECIDO MASCHIO "... 1. Em razão de reorganização dos trabalhos, retire-se o feito da pauta do dia 08.04.02002 e inclua-o na do dia 18.04.2002, às 13h25mm. 2. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante .." (Folha(s) 13)

00206-2002-056-24-00-9 Rte LINO MANOEL DOS SANTOS X Rda INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS IMPERATRIZ LTDA "... 1. Em razão de reorganização dos trabalhos, retire-se o feito da pauta do dia 08.04.02002 e inclua-o na do dia 18.04.2002, às 13h50mm. 2. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante .." (Folha(s). 12)

00208-2002-056-24-00-3 Rte EDMILSON VIEIRA DA SILVA X Rda DOUGLAS PATRISK DE SOUZA "... 1. Em razão de reorganização dos trabalhos, retire-se o feito da pauta do dia 08.04.02002 e inclua-o na do dia 18.04.2002, às 14h. 2. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante .." (Folha(s). 12)

00214-2002-056-24-00-0 Rte LINO MANOEL DOS SANTOS X Rda MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA (AGROPECUARIA) "... 1. Em razão de reorganização dos trabalhos, retire-se o feito da pauta do dia 08.04.02002 e inclua-o na do dia 18.04.2002, às 14h10mm. 2. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante .." (Folha(s) 14)

0000776I/MS DANIELA OLIVEIRA LINIA

00542-2000-056-24-00-4 Rte SÔNIA MARIA RODRIGUES SOUZA X Rda GUEDES & PAPA LTDA. Tomar ciência da r. decisão de fls. 213/214. (Folha(s) 213/214)

0000396O/MS EDIVALDO ROCHA

00118-2002-056-24-00-1 Rte VERA LUCIA DE ALMEIDA MILAN X Rda EMPAER/MS - EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL ".. 1. Em razão de reorganização dos trabalhos, retire-se o feito da pauta do dia 08.04.02002 e inclua-o na do dia 18.04.2002, às 15h. 2. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante .." (Folha(s). 236)

00119-2002-056-24-00-8 Rte JEZANIAS RODRIGUES DA SILVA X Rda EMPAER/MS - EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL "... 1. Em razão de reorganização dos trabalhos, retire-se o feito da pauta do dia 08.04.02002 e inclua-o na do dia 18.04.2002, às 15h30mm. 2. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante .." (Folha(s) 192)

0000454B/MS IRENE LEITE RODRIGUES

00118-2002-056-24-00-1 Rte VERA LUCIA DE ALMEIDA MILAN X Rda EMPAER/MS - EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL "... 1. Em razão de reorganização dos trabalhos, retire-se o feito da pauta do *dia 08.04.02002 e inclua-o na do dia 18.04.2002, às 15h. 2. Intimem-se as partes e o* procurador do reclamante .." (Folha(s). 236)

00119-2002-056-24-00-6 Rte JEZANIAS RODRIGUES DA SILVA X Rda EMPAER/MS - EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL "... 1. Em razão de reorganização dos trabalhos, retire-se o feito da pauta do dia 08.04.02002 e inclua-o na do dia 18.04.2002, às 15h30mm. 2. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante .." (Folha(s) 192)

0000411B/MS JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES

00042-2000-056-24-00-4 Rte SÔNIA MARIA RODRIGUES SOUZA X Rda GUEDES & PAPA LTDA. Tomar ciência da r. decisão de fls. 213/214. (Folha(s) 213/214)

0000457O/MS LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR

00078-2002-056-24-00-6 Rte ADALTO MARINHO CORREA X Rda JOSÉ CARLOS DE ABREU "... 1. Em razão de reorganização dos trabalhos, retire-se o feito de pauta do dia 08.04.02002 e inclua-o na do dia 18.04.2002, às 13h. 2. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante .." (Folha(s) 20)

0000320O/MS MERLE CAFURE

00118-2002-056-24-00-1 Rte VERA LUCIA DE ALMEIDA MILAN X Rda EMPAER/MS - EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL "... 1. Em razão de reorganização dos trabalhos, retire-se o feito da pauta do dia 08.04.02002 e inclua-o na do dia 18.04.2002, às 15h. 2. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante .." (Folha(s) 236)

00119-2002-056-24-00-6 Rte JEZANIAS RODRIGUES DA SILVA X Rda EMPAER/MS - EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL "... 1. Em razão de reorganização dos trabalhos, retire-se o feito da pauta do dia 08.04.02002 e inclua-o na do dia 18.04.2002, às 15h30mm. 2. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante .." (Folha(s) 192)

0000583Z/MS VALDIR CARNEIRO

00192-2002-056-24-00-8 Rte JOSÉ APARECIDO GOMES X Rda MARFRIG LTDA "... 1. Em razão de reorganização dos trabalhos, retire-se o feito da pauta do dia 08.04.02002 e inclua-o na do dia 18.04.2002, às 13h30mm. 2. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante .." (Folha(s) 18)

00193-2002-056-24-00-2 Rte JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA X Rda MARFRIG LTDA "... 1. Em razão de reorganização dos trabalhos, retire-se o feito da pauta do dia 08.04.02002 e inclua-o na do dia 18.04.2002, às 13h40mm. 2. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante .." (Folha(s) 29)

VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ

0000066I/MS LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL

00250-2001-056-24-00-0 Rte JURANDY VIEIRA LOPES X Rda J. J. COLOMBO. Tomar ciência do despacho de fl. 67, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Vista ao Exequente do contido nas certidões da Sra. Oficiala de Justiça (fls. 62/65) a fim de que, em 05 (cinco) dias, indique bens dos Executados à penhora ou requeira o que entender de direito. Ponta Porã, 01/04/2002 (2ª f.) (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do Trabalho." (Folha(s) 67)

0000463Z/MS MARCO AURÉLIO CLARO

00334-2000-056-24-00-7 Rte FELIPA PERALTA DE LIMA X Rda JOSÉ CARLOS MONTEIRO. Tomar ciência do despacho de fl. 57, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista à Exequente do resultado das praças para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Ponta Porã, 1º de abril de 2002 (2ª f.) (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do Trabalho." (Folha(s) 57)

00329-2000-056-24-00-1 Rte ARSIANE PERALTA DE LIMA (ASSISTIDA POR SUA MÃE FELIPA PERALTA DE LIMA) X Rda. JOSÉ CARLOS MONTEIRO. Tomar ciência do despacho de fl. 58, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista à Exequente do resultado das praças para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Ponta Porã, 1º de abril de 2002 (2ª f.) (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do Trabalho." (Folha(s) 58)

00329-2000-056-24-00-6 Rte SALUSTIANA GIMENEZ BENITES X Rda JOSÉ CARLOS MONTEIRO. Tomar ciência do despacho de fl. 59, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista à Exequente do resultado das praças para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Ponta Porã, 1º de abril de 2002 (2ª f.) (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do Trabalho." (Folha(s) 59)

00327-2000-056-24-00-0 Rte *MARIA CONSOLADORA BARBOSA BRADO X Rda* JOSÉ CARLOS MONTEIRO. Tomar ciência do despacho de fl. 56, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista à Exequente do resultado das praças para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Ponta Porã, 1º de abril de 2002 (2ª f.) (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do Trabalho." (Folha(s) 56)

00328-2000-056-24-00-5 Rte ELIANE CÁCERES MACHADO X Rda JOSÉ CARLOS MONTEIRO. Tomar ciência do despacho de fl. 56, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista à Exequente do resultado das praças para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Ponta Porã, 1º de abril de 2002 (2ª f.) (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do Trabalho." (Folha(s) 56)

00329-2000-056-24-00-0 Rte ANA MARIA CABREIRA X Rda JOSÉ CARLOS MONTEIRO. Tomar ciência do despacho de fl. 56, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista à Exequente do resultado das praças, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Ponta Porã, 1º de abril de 2002 (2ª f.) (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do Trabalho." (Folha(s) 56)

00039-2002-056-24-00-8 Rte VAGNER MACHADO DIAS X Rda OLIVEIRA & SUCK (VULCÃO DAS FÁBRICAS). Tomar ciência do despacho de fl. 27, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intime-se o patrono do autor para informar em 05 (cinco) dias o novo endereço do réu. Ponta Porã, 1º de abril de 2002 (2ª f.). (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do Trabalho." (Folha(s) 27)

00063-2002-056-24-00-7 Rte VARCILEI DE OLIVEIRA X Rda REAL LAVA JATO (PROPRIETÁRIO SR. JOSUÉ LOPES DA SILVA). Tomar ciência do despacho de fl. 16, a seguir transcrito: "Vistos, etc.. É princípio do Processo do Trabalho a conciliação, uma vez que como Justiça Social a Trabalhista deve resolver seus conflitos da forma mais célere e eficaz possível. Tamanha é a importância da conciliação que a ausência de propostas neste sentido implica em nulidade do processo (art. 764, da CLT). Assim, antes da manifestação sobre a questão monitória, determino a realização de audiência de conciliação que fica designada para o dia 18.04.2002, às 13:25 horas. Intimem-se as partes. Ponta Porã, 01/04/2002 (2ª f.) (a) JOÃO MARCELO BALSANELLI - Juiz do Trabalho." (Folha(s). 16)

00065-2002-056-24-00-2 Rte ODILIO APARECIDO FERREIRA X Rda ASSOCIAÇÃO VIRA COPOS. Tomar ciência do despacho de fl. 16, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Retire-se o feito de pauta do dia 03.04.2002 e o inclua na pauta do dia 25.04.2002, às 13:40 horas. Intime-se o Reclamante a indicar, em 05 (cinco) dias, o atual endereço da Reclamada. Ponta Porã, 01/04/2002 (2ª f.) (a) JOÃO MARCELO BALSANELLI - Juiz do Trabalho." (Folha(s) 16)

00096-2002-056-24-00-7 Rte CATALINO CHAMORRO ESCOBAR X Rda FAUSTO CARNEIRO COSTA FILHO. Tomar ciência do despacho de fl. 17, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Retire-se o feito de pauta do dia 04/04/2002 e o inclua na pauta do dia 25/04/2002, às 13:35 horas. Intime-se o autor a informar o atual endereço do réu no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Ponta Porã, 02 de abril de 2002 (3ª.F) (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do Trabalho." (Folha(s) 17)

0000614B/MS RODRIGO SCHOSSLER

00019-2002-056-24-00-7 Rte WALTHER ROSSI X Rda RAQUEL RODRIGUES PERALTA. Tomar ciência do despacho de fl. 56, a seguir transcrito: "Vistos, etc... (...) (...). Digam as partes se pretendem produzir provas e, em caso positivo, qual a espécie, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ponta Porã, 22/03/2002 (6ª f.) (a) JOÃO MARCELO BALSANELLI - Juiz do Trabalho." (Folha(s) 56)

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

Edital Nº 106/2002
Processo Nº 00357-1997-001-24-00-0
Credor INSS
Executado CURTUME CAMPO GRANDE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia **02/05/2002 às 14:35 horas**, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: RUA PRINCIPAL, 10, N. 211, NÚCLEO INDUSTRIAL - CAMPO GRANDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ROBERTO BERGER.

- um ônibus, marca mercedes benz, cor branco, diesel, placa HQL 7265, ano e modelo de fabricação 1983, chassi 34405811067980, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 18.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado CURTUME CAMPO GRANDE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, do credor, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

TODOS OS PRAZOS LEGAIS CORRERÃO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

Campo Grande/MS, 22 de Março de 2002.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FLÁVIO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

Edital Nº 107/2002
Processo Nº 00906-1998-001-24-00-0
Exequente RAMAO ISMAEL DO AMARAL
Executado HELIO GOMES DA FONSECA - ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia **02/05/2002 às 14:20 horas**, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte *endereço: RUA ALEGRETE, 2028, CAMPO GRANDE/MS*, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) HÉLIO GOMES DA FONSECA.

- um veículo GM/Monza GLS, cor vermelha, ano 1994, modelo 1995, placa HRR 0290, chassi n. 9BGJK69RSRB006831, com pneus tipo "meia vida", mecânica e lataria em bom estado de funcionamento e conservação, respectivamente, com ar condicionado, direção hidráulica, etc, ou seja, "completo", avaliado em R$ 11.500,00.
OBS.: Veículo alienado ao Continental Banco S/A; o reclamado apresentou um carnê, onde o Oficial de Justiça verificou que existem 19 parcelas de R$ 369,32, pendentes de pagamento.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada *a ordem de citação, a omissão e a* compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado HELIO GOMES DA FONSECA - ME, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado à público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso *as partes não sejam encontradas* nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

TODOS OS PRAZOS LEGAIS CORRERÃO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

Campo Grande/MS, 22 de Março de 2002.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FLÁVIO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

Edital Nº 108/2002
Processo Nº 00933-1998-001-24-00-0
Exequente REGINALDO DONIZETE FERREIRA
Executado TRANSANTOS ADMINISTRACAO DE BENS E NEGOCIOS S/C LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia **02/05/2002 às 14:15 horas**, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço TV. JOÃO DOMINGOS, 195 E RUA CEL. MANOEL CECÍLIO, 9, CAMPO GRANDE/MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) DÉLCIO DOS SANTOS ROSA E MÁRCIO DOS SANTOS ROSA.
- 01 (um) caminhão marca Mercedes Benz, modelo 1113, ano de fabricação 1984, modelo 1985, placa HQR 1589, chassi 34404412654461, todo cor azul, diesel, sem carroceria, sem motor, sem caixa de limbria, sem caixa de direção, sem capô, sem grade, sem radiador, sem bateria, sem pára-choque, sem 04 rodas e pneus, sem caixa seca, pbtó e disco, em bom estado de conservação, avaliado em R$3.000,00 (três mil reais);
- 01 (um) automóvel, marca Ford, ano e modelo 1929, placa HRA 7621/MS, cor preta, com capota de lona clara, chassi A9734, documento atualizado até 1995, em bom estado de conservação, mas não em funcionamento, avaliado em R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- 01(um) automóvel, marca Ford, ano e modelo 1929, placa HQL 2929, cor predominante azul, com capota em lona clara e carroceria em madeira, chassi 0907320101, documento *atualizado até 1995, em bom estado de conservação, mas não em funcionamento*, avaliado em R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- 173 (cento e setenta e três) cabeças de gado de sobra ano (de 12 a 18 meses) raiano cruzado, sendo 120 fêmeas e 53 machos, em perfeito estado de saúde, avaliadas cada fêmea em R$140,00 (cento e quarenta reais), totalizando R$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), avaliados cada macho em R$220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando R$11.660,00 (onze mil seiscentos e sessenta reais).
Total da avaliação: R$34.460,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado TRANSANTOS ADMINISTRACAO DE BENS E NEGOCIOS S/C LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado à público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

TODOS OS PRAZOS LEGAIS CORRERÃO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

Campo Grande/MS, 25 de Março de 2002.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FLÁVIO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

Edital Nº 109/2002
Processo Nº 00142-2001-001-24-00-0
Exequente JOSÉ APARECIDO BENTO
Executado CONSTRUTORA DEGRAU LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia **03/05/2002 às 13:55 horas**, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço TV. JOÃO DOMINGOS, 195 E RUA CEL. MANOEL CECÍLIO, 9, CAMPO GRANDE/MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) DORIVAL MINATEL.
- lote de terreno determinado sob a letra "I", resultante do loteamento denominado Colônia Nossa Senhora Aparecida, nesta Capital, com área total de 3.000 metros quadrados, com medidas e confrontações seguintes: frente: norte - 30,00 metros com o lote S, sete com 120 metros com o lote Q; sul - 30,00 metros com a rua Antônio Rahe; oeste 120,00 metros com o lote I, de acordo com o memorial e planta aprovados pela Prefeitura Municipal desta cidade em 01.12.84, pelo processo 65.673/84. Proprietária: Construtora Degrau LTDA. Título aquisitivo: escritura pública lavrada na 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis desta Comarca, livro 110, f. 23/23.
TOTAL DA AVALIAÇÃO - R$ 26.000,00
OBS.: O imóvel supra pertenceu ao 1º Registro de Imóveis até 03.01.2000, passando a partir desta data, a pertencer a 3ª Circunscrição de Registro de Imóveis, sob matrícula n. 8969.
OBS.: Existem sobre referido imóvel:
- penhora oriunda dos autos de processo n. 297.3/1998, da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS.
- penhora oriunda dos autos de processo n. 582.6/2000, da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS.
- penhora oriunda dos autos do processo n. 1100.5/1998, da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS.

- penhora oriunda dos autos do processo n. 217.1/2001, da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS.
- penhora oriunda dos autos do processo n. 354.4/2001, 440.4/2001, 219.4/2001, 682.4/1998, 430.4/2000, 1146.4/2000 e 888.4/1999, da 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dos últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado CONSTRUTORA DEGRAU LTDA, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

TODOS OS PRAZOS LEGAIS CORRERÃO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

Campo Grande/MS, 22 de Março de 2002.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FLÁVIO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

Edital Nº 110/2002
Processo Nº 00080-1995-001-24-00-0
Exeqüente APARECIDO DE OLIVEIRA SILVA
Executado COFACIL COLOCACOES LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 02/05/2002 às 14:10 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ARMANDO CAMILLO.

- um lote de terreno determinado sob o número 11, da quadra n. 41, do bairro Nova Lima, nesta Cidade, medindo: 12,00 m de frente, por 30,00 m ditos de frente aos fundos, com área de 360,00 m2, limitando-se: - frente, com a rua Nefe Paul; fundos, com a parte do lote 10; - de um lado com a rua Rudá Azambuja, atualmente denominada Guilherme de Almeida e de outro com o lote 12. Avaliado em R$ 1.500,00.
- um lote de terreno determinado sob o número 12, da quadra 41, do bairro Nova Lima, nesta Cidade, medindo: - 12,00 metros de frente, por 30,00 metros ditos de frente aos fundos, com área de 360,00 m2, limitando-se: - frente, com a rua Nefe Paul; fundos, com parte do lote 10; - de um lado com o lote 11 e de outro lado com o lote 13. Avaliado em R$ 1.500,00.
- um lote de terreno determinado sob o número 13, da quadra 41, do bairro Nova Lima, nesta Cidade, medindo: - 12,00 metros de frente, por 30,00 metros ditos de frente aos fundos, com área total de 360,00 m2, limitando-se: - frente, com a rua Nefe Paul; fundos, com parte do lote 10 e 16; - de um lado com o lote 12 e de outro lado, com o lote 14. Avaliado em R$ 1.500,00.

OBS.: a) os imóveis em tela se encontram matriculados sob os números 30.958, 30.959 e 30.960, respectivamente, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, constando em tais matrículas como proprietária a empresa FÁCIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sócia da empresa executada.
b) características: possuem topografia plana com depressão de aproximadamente 1,00 m com relação ao nível das ruas Nefe Paul e Guilherme de Almeida e encontram-se limpos. São servidos por rede de energia elétrica, de água e de telefone. Todas as ruas que os cortam não possuem asfalto.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dos últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado COFACIL COLOCACOES LTDA, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

TODOS OS PRAZOS LEGAIS CORRERÃO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

Campo Grande/MS, 25 de Março de 2002.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FLÁVIO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

Edital Nº 111/2002
Processo Nº 00210-1997-001-24-00-0
Credores UNIÃO, DIOSUL, INSS E PERITO DO JUIZO
Executado CANTINA MATO GROSSO LTDA
PEREIRA & BARRETO

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia 02/05/2002 às 14:00 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: AV. MATO GROSSO, 5017, CAMPO GRANDE/MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) IVALDO BARRETO NASCIMENTO

- 101 caixas plásticas para acondicionamento de cervejas, na cor vermelha. Em perfeito estado de conservação. Avaliado em R$ 12,00 cada uma, perfazendo um total de R$ 1.212,00.
- 34 conjuntos de mesas de madeira cerejeira, maciça, com quatro cadeiras cada conjunto, medindo, cada uma, 1,00 metro de comprimento por 0,65 metros de largura. Em perfeito estado de conservação. Avaliado em R$ 170,00, perfazendo um total de R$ 5.780,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO - R$ 6.992,00

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dos últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado CANTINA MATO GROSSO LTDA, dos credores, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

TODOS OS PRAZOS LEGAIS CORRERÃO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

Campo Grande/MS, 22 de Março de 2002.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FLÁVIO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

Edital Nº 112/2002
Processo Nº 00042-1999-001-24-00-0
Exeqüente LUIZ ANTONIO ALVES DE BARROS
Executado ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 02/05/2002 às 14:05 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 6423, CAMPO GRANDE/MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ELÍDIO JOSÉ DEL PINO - ITEM 1 E JOSÉ RAPHAEL DOS REIS DEL PINO - ITENS 2 E 3

1- um caminhão, marca mercedes benz, modelo LK 1618, truck, cor azul, placa HQZ 2377, ano de fabricação 1988, modelo 1988, renavam 131649077, chassi 9BM358043KB865489, acionado com caçamba, marca Antonini S/A, capacidade para até 12 metros cúbicos, tudo em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 55.000,00.
2- um trator de esteira, marca Caterpillar, modelo D6D, série 36C00945, cor amarelo, ano de fabricação 1988, em bom estado de conservação e em uso pela empresa reclamada. Reavaliado em R$ 85.000,00.
3- um trator agrícola, marca Muller, modelo TM 14, cor branco, motor 6IWM, ano de fabricação 1989, número de série 87 - 007/5, em bom estado de conservação e funcionamento. Reavaliado em R$ 20.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO - R$ 140.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dos últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

TODOS OS PRAZOS LEGAIS CORRERÃO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

Campo Grande/MS, 22 de Março de 2002.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FLÁVIO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

Edital Nº 113/2002
Processo Nº 00424-1997-001-24-00-0
Exeqüente VALDELIRIO SOARES
Executado WALDINEI SANTOS DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 02/05/2002 às 13:45 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) WALDINEI SANTOS DE OLIVEIRA

01) Um lote de terreno determinado pelo n. 21, da quadra 01, do loteamento Jardim América, situado em Terenos/MS, medindo 12 metros de frente, por 30 metros da frente aos fundos e área total de 360 metros quadrados, confrontando-se: frente com a rua Mato Grosso, fundos com parte do lote 17, de um lado com o lote 22, e de outro lado, com o lote 20, de propriedade de Iracema Pereira de Castro-ME. Tudo conforme certidão de matrícula n. 6248 do CRI do 1º Ofício - 3ª Circunscrição de Campo Grande/MS. Tudo avaliado em R$ 20.000,00.

OBS.: Sobre o imóvel acima gravado, existe uma construção (barracão) de aproximadamente 12 metros por 30 metros, de alvenaria, onde o executado mantém a indústria, escritório e residência.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dos últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado WALDINEI SANTOS DE OLIVEIRA, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

TODOS OS PRAZOS LEGAIS CORRERÃO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

Campo Grande/MS, 25 de Março de 2002.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FLÁVIO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

Edital Nº 114/2002
Processo Nº 00229-1995-001-24-00-0
Exeqüente APARECIDO MASCARENHAS DA CRUZ
Executado MR WEST COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
ADEMIR PERONDI

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia 02/05/2002 às 13:50 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) CÁSSIA APARECIDA NUNES

- lote A-1, resultante do desmembramento da área remembrada dos lotes 17, 19 e 20 da quadra 07, do Jardim São Bento, nesta cidade, medindo 15,00 metros de frente por 32,00 metros ditos da frente aos fundos e área total de 480 m2, limitando-se: ao norte, com o lote A-2, ao sul com o lote 21, ao nascente, com parte do lote n. 15, e ao poente, com a rua Coronel Manoel Cecílio; Inscrito sob matrícula n. 100.794, ficha 01, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, de propriedade de Ademir Perondi, avaliado em R$ 28.800,00.

OBS.:
1) Na matrícula do bem, conforme AV. 02, consta que o imóvel está indisponível, conforme exarado nos autos do processo n.97.16383-0, do Juízo de Vara de Execução Fiscal e Cartas Precatórias Cíveis.
2) o bem supra encontra-se penhorado nos autos do processo n. 96.0001343-5, da 3ª Vara da Primeira Subseção Judiciária de MS.
3) existe penhora, conforme carta precatória n. 95.18110-8, de Justiça Comum desta Comarca, oriunda da 8ª Vara Cível de Cuiabá/MT, processo n. 231/95.
4) existe, ainda, sobre referido imóvel, um mandado de penhora e avaliação n. 23/99, da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de MS, aguardando emolumento para que se proceda ao devido registro.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dos últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado MR WEST COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
ADEMIR PERONDI, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

TODOS OS PRAZOS LEGAIS CORRERÃO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

Campo Grande/MS, 25 de Março de 2002.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FLÁVIO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

Edital Nº 115/2002
Processo Nº 00471-2001-001-24-00-0
Credores INSS E DIOSUL
Executado SANTANA GRÁFICA EDITORA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 02/05/2002 às 13:35 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: RUA ANICETO DA COSTA RONDON, 849, CAIÇARA - CAMPO GRANDE/MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) AGOSTINHO SANTANA LESCANO.

- uma máquina guilhotina, manual, marca conjant, cor verde, sem número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 3.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dos últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado SANTANA GRÁFICA EDITORA LTDA, dos credores, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

TODOS OS PRAZOS LEGAIS CORRERÃO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

Campo Grande/MS, 25 de Março de 2002.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FLÁVIO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

Edital Nº 116/2002
Processo Nº 00337-2000-001-24-00-0
Exeqüente NEIDE DE ARAUJO PETELIN CEARA
Executado TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - TELEMS

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 02/05/2002 às 13:40 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: AV. SENADOR FILLINTO MULLER, 1590, UNIVERSITÁRIO - CAMPO GRANDE/MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) KÁTIA REGINA ALVES BICUDO.

- um veículo, marca volkswagen, modelo gol 1.8, ano e modelo 2001, cor branca, 04 portas, a gasolina, placas HRU 8583, chassi 9BWCCGSXSIT119674, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 17.000,00.

OBS.: O velocímetro do referido veículo, no momento da entrega do mesmo à depositária, marcava 8.790 quilômetros.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dos últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - TELEMS, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

TODOS OS PRAZOS LEGAIS CORRERÃO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

Campo Grande/MS, 01 de Abril de 2002.

YARA LOPES BARBOSA CARNEIRO
Diretor(a) de Secretaria

FLÁVIO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

Edital Nº 117/2002
Processo Nº 00634-2000-001-24-00-0
Credores INSS, DIOSUL e UNIÃO
Executado BGK TELEPRODUCOES LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 02/05/2002 às 13:30 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: RUA JUPITER, 138, VILA ALTO SUMARÉ - CAMPO GRANDE/MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA.

- veículo GM/Corsa Wind, cor azul, ano/modelo 1995, duas portas, placas HRE 7868/Campo Grande/MS, renavam 637139380, chassi nº 9BGSC08WS8C697523, em nome de Lúcia Aguiar Pinheiro, em bom estado de conservação e funcionamento, com pneus semi-novos, avaliado em R$ 5.500,00.

OBS.: O veículo possui vidros elétricos, trava e alarme, que se encontram com defeito

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dos últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado BGK TELEPRODUCOES LTDA, dos credores, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

TODOS OS PRAZOS LEGAIS CORRERÃO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

Campo Grande/MS, 25 de Março de 2002.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FLÁVIO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

Edital Nº 118/2002
Processo Nº 00273-2002-002-24-00-0
Reclamante PAULO SÉRGIO DE ARRUDA
Reclamada SUPERMERCADO MALENA LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial SUPERMERCADO MALENA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica notificado a comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 30/04/2002, às 14:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, sita à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, na sala de audiências, 1º andar em Campo Grande/MS, quando V.Sª deverá apresentar defesa (art. 847 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 e 845 da CLT).

Devendo V.Sa. estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 Consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, trazendo suas defesas por

escrito (art.644 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento de SUPERMERCADO MALENA LTDA, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 02 de Abril de 2002.

FÁTIMA AUXILIADORA CAPISTRANO DA SILVA
Diretora de Secretaria

MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE COXIM

Edital Nº 044/2002
Processo Nº 00876-2001-048-24-00-0
Exeqüente FRANCISCA MARIA DE SOUZA
Executada COUTINHO DE SÁ & LACERDA LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor MARCO ANTÔNIO MIRANDA MENDES, Juiz da Vara do Trabalho de Coxim, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial COUTINHO DE SÁ & LACERDA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA VOSSA SENHORIA NOTIFICADO DE QUE OS AUTOS SUPRACITADOS, FORAM JULGADOS PROCEDENTES. VALOR DA CONDENAÇÃO R$.19.000,00. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R$.380,00.

E para que chegue ao conhecimento de COUTINHO DE SÁ & LACERDA LTDA, foi expedido e presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário de Justiça do Estado.

COXIM, 22 de Março de 2002.

CLAUDIA GISELI VILELA
Diretor(a) de Secretaria

MARCO ANTONIO MIRANDA MENDES
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ

Edital nº.	23/2002
Processo nº.	213-1999-066-24-00-0
Exeqüente	CARMINHA CALIXTO FAVELA
Executada	SÔNIA GISELA SILVEIRA ESPÍNDOLA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor JOÃO MARCELO BALSANELLI, Juiz da Vara do Trabalho de Ponta Porã-MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial **SÔNIA GISELA SILVEIRA ESPÍNDOLA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente instrumento, fica citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R$ 288,47 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), atualizada até 06.06.2000, correspondente ao crédito da Exeqüente.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos quantos bens bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de **SÔNIA GISELA SILVEIRA ESPÍNDOLA**, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Vara Trabalhista e publicado no Diário Oficial do Estado.

Ponta Porã, 22 de março de 2002 (6ª. feira).

ELY DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSECAO - 2a. VARA BOLETIM No.010/02

JUIZ FEDERAL DRA.JANETE LIMA MIGUEL
DIRETORA DE SECRETARIA:ANGELA B.A. d'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE DO DIA 02/04/2002

ACOES ORDINARIAS
90.0000452-7 . MARTA DE PAIVA (ADV. VALENTIM HURY SOUZA GRAVA E ADV. VALENTIM GRAVA FILHO) X UNIAO (PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA)

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o depósito de f. 118, referente ao pagamento do precatório requisitório.Intime-se. 38

90.0000834-4 . GILBERTO ADAO DALPASQUAL (ADV. VALENTIM GRAVA FILHO E ADV. VALENTIM HURY SOUZA GRAVA) X UNIAO (PROC. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o depósito de f. 127, referente ao pagamento do precatório requisitório.Intimem-se. 42

90.0003491-4 . ARMANDO LUIZ NOCERA (ADV. JULIAO DE FREITAS E ADV. GILCLEIDE MARIA S. ALVES) X UNIAO (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o depósito de f. 141, referente ao pagamento do precatório requisitório.Intime-se. 38

91.0004980-8 . AUGUSTO BERNARDO GUEDES DA FONSECA NETO (ADV. FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO E ADV. ANA CRISTINA C. DE VIANA BANDEIRA E ADV. LEILA VERANCIO AURESWALD E ADV. HILTON CESAR ANTUNES DA COSTA) X UNIAO (PROC. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Tendo em vista a manifestação da União Federal de fls. 93, concordando com o cálculo de liquidação da sentença apresentado pelo autor às fls. 90-91, expeça-se o precatório requisitório.Traga o autor as cópias necessárias par a aformação do precatório.Intime-se. 40

91.0006742-3 . ABIAS MARTINS BATISTA (ADV. FELIX ANASTACIO M. DAIGE) X UNIAO (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o depósito de f. 96, referente ao pagamento do precatório requisitório.Intimem-se. 42

91.0011066-3 . LIGIA GALACHI ROMAGUERA (ADV. ARNALDO VICENTE FILHO) X FAZENDA PUBLICA FEDERAL (PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA)

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o depósito de f. 139, referente ao pagamento do precatório requisitório.Intime-se. 42

92.0002468-8 . DELCIDES MELCHIADES LOBO E OUTROS (ADV. PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. NOEDI FRANCISCO AROSI) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO E PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias, sobre o depósito de f. 594, referente ao pagamento do precatório requisitório.Intimem-se. 42

92.0002751-2 . ANTONIO JORGE OURIVES E OUTROS (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MANOEL AFONSO) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO E PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Manifestem-se os autores sobre a petição da União às fls. 340-343, no prazo de dez dias.Intime-se. 39

92.0003971-5 . LUIZ CLAUDIO SABEDOTTI FORNARI (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X UNIAO (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o depósito de f. 81, referente ao pagamento do precatório requisitório.Intimem-se. 42

92.0004485-9 . SERGIO SARTI (ADV. WAGNER LEAO DO CARMO E ADV. ANDRE LUIZ MALUF DE ARAUJO) X UNIAO (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o depósito de f. 139, referente ao pagamento do precatório requisitório.Intimem-se. 42

96.0008188-3 . ADAO DA ROCHA PEREIRA E OUTROS (ADV. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. SOLANGE BONATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Manifestem-se os autores sobre o despacho de fls. 590, no prazo de 48 horas, sob as penas de extinção do feito em relação aos autores nele relacionados.Intime-se. 39

97.0002354-0 . SIRLEI MOREIRA FARIAS E OUTROS (ADV. ZOEL ALVES DE ABREU E ADV. JULIANA RAMALHO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

De-se ciencia as partes da vinda dos autos e para requererem quanto de direito. PA 1,8 Não havendo manifestação, arquivem-se. 40

97.0002469-5 . LEONOR GIRAUD E OUTROS (ADV. EDVARDES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Anote-se o substabelecimento de fls. 135/136.Manifestem-se os autores sobre a petição e documentos de fls. 208-324, no prazo de dez dias. Intime-se. 39

97.0003518-2 . SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA/MS - SINTSPREV (ADV. HUMBERTO IVAN MASSA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. LEONARDO NUNES DA CUNHA)

1. Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos.2. Intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias.3. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3. Região.Intimem-se. 42

97.0004625-7 . ARNO ANTONIO CANTARELLI E OUTROS (ADV. RENATO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Indefiro o pedido de intimação da CEF para que apresente os extratos de FGTS dos autores.Concedo, porém, o prazo de 30 (trinta) dias para que os autores tragam os seus extratos do FGTS.Intime-se. 38

97.0006264-3 . DELMAR RIBEIRO FRANCELINO E OUTROS (ADV. FERNANDO ISA GEABRA E ADV. REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos e para requererem quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se. 40

98.0002652-5 . PAULO MASSAYOSHI INOUE E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

... Assim recebo a peça de f. 410-414..., como agravo retido, e mantenho a decisão.Vista à parte requerida para manifestação sobre o referido agravo...

Fica, então, indeferido o pedido de inversão ao ônus da prova requerido pelos autores às f. 410-414.

...Por essas razões, indefiro os quesitos formulados pela parte autora às f. 410-414, com exceção daquele contido da alínea B1 do item IV, e os formulados pela CEF às f. 416-419,exceto os contidos nos itens 4,10,15,16,17 E 18.

Defiro o pedido de justiça gratuitaçonforme requerido às f. 425-428.

Face a certidão de f. 430-verso, destituo o perito antes nomeado em substituição nomeio o Sr. OLIMPIO CARLOS TEIXEIRA, para exercer o munus de Perito Judicial.

Intime-se o novo perito sobre sua nomeação e para apresentar proposta de honorários, levando em conta de se tratar de beneficiário da assistência judiciária, no prazo de dez dias.

Int-se. 42

98.0002748-3 . MARCOS ANTONIO LEMES CORREA E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SASSE - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Indefiro o pedido de reconsideração à decisão de fls. 308/309, requerido pela CEF às fls. 364/365, mantendo integralmente a referida decisão.

Cumpra a CEF o despacho de fls. 361, onde fora determinado o depósito dos honorários periciais no prazo de cinco dias.

Intime-se. 39

98.0003167-7 . FLAVIO AUGUSTO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Este Juízo fixou às f.357-359, apenas dois pontos controvertidos neste processo:a aplicação dos índices de rejustamento salarial recebido pela categoria da parte autora sobre os valores das prestações mensais do financiamento em questão e a incidência de capitalização de juros no saldo devedor. Isso porque todos os demais pedidos da parte autora envolvem questões de direito.

Contudo, analisando melhor a contestação da CEF,percebo que esta sustentou a possibilidade de capitalização dos juros no saldo devedor do contrato em aprego. De modo que revogo, em parte, o despacho de f.357/359 para o fim de considerar tal questão como ponto não controvertido.

Por essas razões, indefiro os quesitos formulados pela CEF às f.368/369, exceto os contidos nos itens n. 3,5 e 6. Defiro a indicação das assistentes técnicas da CEF.

Tendo em vista que a parte autora deixou de apresentar quesitos, este Juízo apresenta o seguinte quesito: 1)O plano de reajuste das prestações contratado está sendo mantido pela CEF.

Intime-se o Perito Judicial para apresentar proposta de honorários, no prazo de dez dias.

Int-se. 42

98.0003910-4 . JOAO ALBERTO AGUILLERA (ADV. ANA CLAUDIA LUDVIG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, com julgamento de mérito, em razão da legitimidade da aplicação da TR, conforme convencionados pelas partes.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R$ 300,00(trezentos reais), nos termos do art. 20, arágrafo 4, do CPC.

P.R.I 38

98.0004130-3 . SINDSEP/MS - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS - FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON E PROC. JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 626, pois, conforme a própria CEF argüiu, se houver pagamento da condenação nestes autos, a exclusão da autora no processo remanescente, que encontra-se em grau de recurso, será medida obrigatória.

Int-se. 42

98.0004722-0 . RENATO GRAEFF (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X SASSE - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

1 - Defiro o pedido de dispensa do perito nomeado (fls. 363), e por conseguinte, nomeio a Sra. MARIA DE FÁTIMA MODESTO MARTINS para funcionar como perita judicial, a qual deverá ser intimada para apresentar proposta de honorários, em cinco dias.2 - Este Juízo fixou, às f. 309-311, apenas dois pontos controvertidos neste processo: a aplicação dos índices de reajustamento salarial recebido pela categoria da parte autora sobre o valor das prestações mensais do financiamento em questão e a incidência de capitalização de juros no saldo devedor. Isso porque todos os demais pedidos da parte autora envolvem questões de direito. Contudo, analisando melhor a contestação da CEF, percebo que esta sustentou a possibilidade de capitalização dos juros no saldo devedor do contrato em aprego. De modo que revogo, em parte, o despacho de f. 309-311 para o fim de considerar tal questão como ponto não controvertido, e revogo, também em parte, o despacho de fls. 335-336, no que se refere ao deferimento dos quesitos anteriormente apresentados.Por essas razões, indefiro os quesitos formulados pela parte autora às f. 317-321, com exceção daquele contido da alínea B1 do item IV, e os formulados pela CEF às f. 327-331, exceto os contidos nos itens 3, 5, 12, e 14.3 - Conforme decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 2001.03.00.022786-0(2 Turma, Rel. Des. Federal Ramza Tartuce), os honorários periciais devem ser suportados pelo autor, quando determinada de ofício pelo juiz, e que a facilitação de defesa de seus direitos, com a inversão do ônus da prova (art. 6, VIII, do CDC), não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais, e se a parte não tem condições de suportar as custas e despesas do processo, deve valer-se do disposto na Lei n. 1.060/50. Em face do exposto, revogo o despacho de fls. 335-336, no que se refere a determinação de que a CEF arque com o valor dos honorários periciais a serem fixados.4 - Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o pedido da CEF, de levantamento das quantia depositadas (fls. 358).5 - Após a apresentação da proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes sobre a mesma.Intimem-se. 39

98.0004906-1 . HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

"Não está merecer acolhida a manifestação do autor, no sentido de que fosse reconsiderada a determinação de realização de prova pericial. Conforme já salientado por este Juízo, tal prova é necessária, a fim de que seja verificado, por critérios técnicos, se a instituição financeira está observando as cláusulas contratuais em discussão. Ora, este Juízo, ao determinar a produção da perícia, assim agiu com vistas a um maior esclarecimento dos fatos sobre os quais as partes se controvertem, ou seja, visou a busca da verdade real. Para se chegar a esta, o juiz pode utilizar de todos os meios necessários, visto que a decisão de mérito deverá ser resultado de raciocínio lógico e jurídico, mas, necessariamente, seguro e fundamentado, por parte do julgador.Assim recebo a peça de f. 342-346, em relação ao inconformismo do autor quanto à necessidade de prova pericial, como agravo retido, e mantenho a decisão. Vista à parte requerida para manifestação sobre o referido agravo.Quanto à inversão do ônus da prova, conforme decisão proferida no Agravo de Instrumento n 2001.03.00.022786-0(2 Turma, Rel. Des. Federal Ramza Tartuce), os honorários periciais devem ser suportados pelo autor, quando determinada de ofício pelo juiz, e que a facilitação de defesa de seus direitos, com a inversão do ônus da prova (art. 6, VIII, do CDC), não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais, e se a parte não tem condições de suportar as custas e despesas do processo, deve valer-se do disposto na Lei n 1.060/50. Fica, então, indeferido o pedido de inversão ao ônus da prova requerido pelo autor às f. 342-346.Este Juízo fixou, às f. 339-341, apenas dois pontos controvertidos neste processo: a aplicação dos índices de reajustamento salarial recebido pela categoria da parte autora sobre o valor das prestações mensais do financiamento em questão e a incidência de capitalização de juros no saldo devedor. Isso porque todos os demais pedidos da parte autora envolvem questões de direito. Contudo, analisando melhor a contestação da CEF.

percebo que esta sustentou a possibilidade de capitalizaçãio dos juros no saldo devedor do contrato em aprepo. De modo que revogo, em parte, o despacho de f. 339-341 para o fim de considerar tal questão como ponto não controvertido.Por essas razões, indefiro os quesitos formulados pela parte autora às f. 342-346, com exceção daquele contido da alínea B1 do item IV, e os formulados pela CEF às f. 350-352, exceto os contidos nos itens 4,5,8,9 e 10. Defiro a indicao dos assistentes técnicos.

Tendo em vista a informação de f. 355, destituo o Sr. Paulo Silvestre Diniz do encargo de perito e nomeio, em substituição, o Sr. Luciano Lopes para exercer o munus de perito judicial contábil, devendo ser intimado de sua nomeação e também para apresentar proposta de honorários, no prazo de dez dias. Intime-se. 38

98.0006011-1 . GERALDO APARECIDO ZOBIOLE E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SAMARRIA PEREIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

...Recebo a peça de f. 370-374...como agravo retido, e mantenho a decisão. Vista à parte requerida para manifestação sobre o referido agravo...

Fica, então, Indeferido o pedido de inversão ao ônus da prova requerido pelos autores às f. 370-374.

Por essas razões, indefiro os quesitos formulados pela parte autora às f. 370-374, com exceção daquele contido da alínea B1 do item IV, e os formulados pela CEF às f. 378-382, exceto os contidos nos itens "b","m","n" e "o".

Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme requerido pelos autores às f. 397, item 2.

Intime-se o Perito Judicial para apresentar proposta de honorários, levando em conta de se tratar de beneficiário da assistência judiciária, no prazo de cinco dias.Intime-se. 39

1999.60.00.000592-2 . JULIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SAMARRIA PEREIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

1 - Cumpra-se, com urgência, o determinado às fls. 561, procedendo-se ao desentranhamento das peças indicadas, sua autuação, distribuição por dependência e apensamento a estes autos.2 - Indefiro o pedido do autor, de suspensão do processo, por falta de amparo legal.3 - Este Juízo fixou, às f. 359-361, apenas dois pontos controvertidos neste processo: a aplicação dos índices de reajustamento salarial recebido pela categoria da parte autora sobre o valor das prestações mensais do financiamento em questão e a incidência de capitalização de juros no saldo devedor. Isso porque todos os demais pedidos da parte autora envolvem questões de direito. Contudo, analisando melhor a contestação da CEF, percebo que esta sustentou a possibilidade de capitalização dos juros no saldo devedor do contrato em aprepo. De modo que revogo, em parte, o despacho de f. 359-361 para o fim de considerar tal questão como ponto não controvertido, e revogo, também em parte, o despacho de fls. 561-563, no que se refere ao deferimento dos quesitos anteriormente apresentados.Por essas razões, indefiro os quesitos formulados pela parte autora às f. 373-377, com exceção daquele contido na alínea B1 do item IV, e os formulados pela CEF às f. 379-383, exceto os contidos nos itens "b" e "m".4 - Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, em cinco dias, considerando a mudança nos quesitos a serem respondidos.5 - Após a apresentação da proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes sobre a mesma.Intimem-se. 42

1999.60.00.001581-2 . CLELIA PEREIRA DA SILVA FELIX (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o láudo pericial apresentado.Expeça-se o alvará de levantamento relativo aos honorários periciaisIntimem-se. 40

1999.60.00.002707-3 . REGINA MARA JURGIELEWICZ GOMES (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Este Juízo fixou às f.322-326, apenas dois pontos controvertidos neste processo:a aplicação dos índices de rejustamento salarial recebido pela categoria da parte autora sobre os valores das prestações mensais do financiamento em questão e a incidência de capitalização de juros no saldo devedor. Isso porque todos os demais pedidos da parte autora envolvem questões de direito.

Contudo, analisando melhor a contestação da CEF,percebo que esta sustentou a possibilidade de capitalização dos juros no saldo devedor do contrato em aprepo. De modo que revogo, em parte, o despacho de f.322/326 para o fim de considerar tal questão como ponto não controvertido.

Por essas razões, indefiro os quesitos formulados pela parte autora às f. 341-345, com exceção daquele contido na alínea B1 do item IV, e os formulados pela CEF às f.331/335, exceto os contidos nos itens 3,5,6,8 e 14.

Assim sendo, revogo, em parte, o despacho de f. 347/348, passando a indefeirir o pedido de inversão ao ônus da prova requerido pela autora às f. 341/345.

Outrossim, sendo a declaração de hipossuficiência um documento de cunho pessoal, a declaração de f. 394 não possui validade, uma vez que foi assinada pela procuradora da autora, que não possui poderes para tanto. Indefiro, portanto, o pedido de justiça gratuita.

Intime-se o perito para apresentar nova proposta de honorários, no prazo de dez dias, levando em conta a redução dos quesitos.

Int-se. 39

1999.60.00.002953-7 . PAULO DE ALMEIDA NUNES (ADV. ULISSES DUARTE) X UNIAO (ADV. MARIO REIS DE ALMEIDA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a nulidade da decisão administrativa que decretou a apreensão e perdimento do veículo pertencente ao autor, condenada a requerida a restituir aoa utor esse veículo pelo seu equivalente em dinheiro, acrescido de correção monetária a partir da data do auto de infração de f. 14-18 e juros de mora, no pacentual legal, contados da citação.

Condano, ainda, a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R$400,00(quatrocentos reais), e à devolução das custas processuais adiantadas pelo autor.

Após o decurso de prazo para o recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3. Região, face ao reexame necessário.

P.R.I 38

1999.60.00.003133-7 . FLAVIO APARECIDO BALBINO LOPES (ADV. VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROC. CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

"Cumpra-se o despacho de fl. 100, intimando-se a União acerca do retorno dos autos a esta Seção Judiciária.Indefiro o pedido de fl. 101, haja vista que cabe ao requerente instruir os autos com os documentos necessários à elaboração dos cálculos de liquidação da sentença. Ademais, não há nos autos nenhum pedido feito pelo autor à requerida, a fim de que esta lhe apresentasse os extratos de sua conta vinculada. Portanto, solicite o autor, administrativamente, os extratos de sua conta vinculada, e, sendo comprovadamente negado tal pedido, poderá este Juízo determinar a sua apresentação por parte da requerida. Intimem-se." 40

1999.60.00.004692-4 . MARCISO AUGUSTO PASSOS DE MELO (ADV. PAULO CESAR BEXERRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SAMARRIA PEREIRA E PROC. JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Indefiro o pedido de fls. 126-132, uma vez que a execução da sentença trata de obrigação de fazer, cabendo à CEF tal mister.

Requeira, portanto, o autor a citação da executada, nos termos do artigo 632 do CPC.

Int-se. Reativem-se os autos. 39

1999.60.00.004732-1 . UNILSON PEREIRA DE MENDONCA (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

A CEF e a segurada Sasse Cia. Nacional de Seguros Gerais têm legitimidade para atuar no presente processo...

Há interesse de agir por parte do autor...

Afastadas as preliminares, verifico que há necessidade de prova pericial contábil-financeira...

Nomeio a Sra. VAldenice Correa do Espírito Santos, com endereço na Rua Uiratã, 158, Cjto. Otávio Pécora, fone: 351-8049, nesta Cidade, para funcionar como Perita Judicial, devendo ser intimada para apresentar proposta de honorários, depois que as partes apresentarem seus quesitos, no prazo de 5 dias, para tanto e também para indicar assistente técnico. 40

1999.60.00.005843-4 . ADAO FORMIGA DE ABREU E OUTRO (ADV. ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROC. CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Reativem-se os autos.

Intime-se o autor a se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre que de direito. 39

1999.60.00.006330-2 . ADIR LIMA CARRIJO E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.(ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

... Assim recebo a peça de f. 322-326...., como agravo retido, e mantenho a decisão.Vista à parte requerida para manifestação sobre o referido agravo...

Fica, então, indeferido o pedido de inversão ao ônus da prova requerido pelos autores às f. 322-326.

...Por essas razões, indefiro os quesitos formulados pela parte autora às f. 322-326, com exceção daquele contido da alínea B1 do item IV, e os formulados pela CEF às f. 328-331, exceto os contidos nos itens 3,5,8,9 e 10.

Intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários periciais.

Recebo o agravo retido de f. 333-335 e mantenho a decisão agravada. Manifeste-se a parte contrária, no prazo de cinco dias.Intime-se. 38

1999.60.00.006584-0 . NEUZA DE PINHO (ADV. SOLANGE ANDRADE NANE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não fazer jus a autora à revisão do valor de seu benefício previdenciário, na forma em que foi pleiteada, uma vez que não restou comprovado o recebimento do benefício, na data de sua concessão, em valor superior a um salário mínimo. Sem honorários advocatícios, dado ser a autora beneficiária da justiça gratuita.Indevidas custas processuais, por ser esta ação isenta desse encargo.Fixo os honorários da Defensora dativa no valor máximo da tabela.P.R.I. 38

1999.60.00.006600-5 . JOSE GENESIO ZANELA E OUTRO (ADV. MARCELO MONTEIRO PADIAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Manifeste-se a requerida(exaquente)sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. 40

1999.60.00.006702-2 . LUIZ TORRES TABOSA E OUTROS (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Manifeste-se a CEF sobre a petição do autor às fls. 325, no prazo de dez dias.Int-se. 40

1999.60.00.007346-0 . HELIO JOSE DA SILVA (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X SONIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. LUIZ MANZIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LUIZ CARLOS ALVES MENDONCA E OUTRO (ADV. ACIR MURAD SOBRINHO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Int. 38

2000.60.00.000459-4 . JOSE CARLOS PESENTE E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA E ADV. JANIO NEDER SECCO)

A CEF tem legitimidade para atuar no presente processo...Pela decisão de fsl. 101, foi indeferido o pedido de depósito das prestações do financiamento. Afastadas as preliminares, verifico que há necessidade de prova pericial contábil-financeira..

Nomeio o Sr. VELIX OJEDA JUNIOR, com endereço na Rua da Granja, 201, Bairro Bom Jesus, fone: 325-6802, nesta Cidade, para funcioanr como Perito Judicial, devendo ser intimado para apresentar proposta de honorários, depois que as partes apresentarem seus quesitos (elas terão o prazo sucessivo de 5 dias, para tanto e também para indicar assistente técnico).

Intimem-se. 38

2000.60.00.002326-6 . VILMA DE FATIMA ROLIM ALEIXO E OUTRO (ADV. LUIZ MANZIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Chamo o feito a ordem para, no que tange às preliminares argüidas pela CEF, em sua contestação, indeferir o pedido de citação da União...

Outrossim, quanto ao pedido de denunciação da lide ao Agente Fiduciário APEMAT Crédito Imobiliário S/A, feito pela CEF em sua contestação...tendo em vista o contido no art. 88 da Lei n. 8.078 de 11/09/90 (Código do Consumidor), que veda tal instituto nas causas de interesse de consumidor, e este processo enquadra-se entre essas ações, indefiro o pedido de denunciação da lide... essas razões, indefiro os quesitos formulados pela parte autora às f. 380-386, com exceção daquele contido no item 5, e os formulados pela CEF às f. 377-379, exceto os contidos nos itens 4,5,6,10 e 11.Defiro os assistêntes técnicos indicados.

Intime-se o perito judicial para apresentar proposta de honorários em dez dias.Intimem-se. 39

2000.60.00.003035-0 . CRISTIANE ROSE RODRIGUES (ADV. ROBERTO MIYASHIRO E ADV. CINEIO HELENO MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Este Juízo fixou às f.211-214, apenas dois pontos controvertidos neste processo:a aplicação dos índices de rejustamento salarial recebido pela categoria da parte autora sobre os valores das prestações mensais do financiamento em questão e a incidência de capitalização de juros no saldo devedor. Isso porque todos os demais pedidos da parte autora envolvem questões de direito.

Contudo, analisando melhor a contestação da CEF,percebo que esta sustentou a possibilidade de capitalização dos juros no saldo devedor do contrato em aprepo. De modo que revogo, em parte, o despacho de f.211-214 para o fim de considerar tal questão como ponto não controvertido.

Por essas razões, indefiro os quesitos formulados pela CEF às f. 219-223, exceto os contidos nos itens 3,6,12,13,14 e 15.

Intime-se, novamente, a autora para que traga aos autos os documentos referentes aos seus reajustes salariais ocorridos a partir de março/99.

Após, intime-se o Perito Judicial para apresentar proposta de honorários, em dez dias.

Int-se. 39

2000.60.00.003463-0 . ELLIET FERNANDES MOREIRA E OUTRO (ADV. LUIX MANZIONE E ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Este Juízo fixou às f.304-305, apenas dois pontos controvertidos neste processo:a aplicação dos índices de rejustamento salarial recebido pela categoria da parte autora sobre os valores das prestações mensais do financiamento em questão e a incidência de capitalização de juros no saldo devedor. Isso porque todos os demais pedidos da parte autora envolvem questões de direito.

Contudo, analisando melhor a contestação da CEF,percebo que esta sustentou a possibilidade de capitalização dos juros no saldo devedor do contrato em aprepo. De modo que revogo, em parte, o despacho de f.304/305 para o fim de considerar tal questão como ponto não controvertido.

Por essas razões, indefiro os quesitos formulados pela parte autora às f. 307-313, com exceção daquele contido nos item 5, e os formulados pela CEF às f.315/316, exceto os contidos nos itens 2,3,4 e 7.

Intime-se o Perito Judicial para apresentar proposta de honorários, em dez dias.

Int-se. 40

2000.60.00.003546-3 . JORGE TAKAHASHI E OUTROS (ADV. DAVID MOURA DE OLINDO) X UNIAO (PROC. MIRIAM MATTOS MACHADO)

Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. 40

2000.60.00.004492-0 . ADAUTO ALVES DE MACEDO (ADV. RUI GIBIM LACERDA E ADV. MARIA SONELY MEDEIROS) X UNIAO (PROC. JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Defiro o pedido de fls. 99/104, sendo que deverá a requerente integrar a lide como assistente simples, nos termos do art. 50 do CPC.

Defiro o pedido de fls. 106, reconhecendo o valor atribuído à causa.

À SUDI para inclusão do nome do Sr. Luzimar Bezerra como assistente simples no processo, retificando os registros e autuação.

Após, registre-se para sentença.

Intime-se. 38

2000.60.00.005677-6 . WALDIR SANTANA DE LARA E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS E OUTRO (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestacao (oes) apresentada (s).Int. 39

2000.60.00.006254-5 . EDE MERCADES ARRUDA MARTINS E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADAILZA ARRUDA MATTOS OLIVEIRA (ADV. SEM ADVOGADO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestacao (oes) apresentada (s).Int. 39

2000.60.00.006314-8 . SEBASTIAO APARECIDO MENGE HATTENE E OUTRO (ADV. LUIZ MANZIONE E ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU E OUTRO (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestacao (oes) apresentada (s).Int. 38

2000.60.00.006715-4 . LUCIO PEREIRA MENDES (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestacao (oes) apresentada (s).Int. 40

2000.60.00.007033-5 . ORLANDO PEDRO E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SAMARRIA PEREIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestacao (oes) apresentada (s).Int. 40

2001.60.00.000524-4 . IDELVAN FERREIRA MACEDO (ADV. VAGNER ALBIERI) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO (ADV. ALBERTO ORONDJIAN E ADV. MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Int. 40

2001.60.00.000649-2 . JUVINEZIA GARCIA DE SOUZA (ADV. DALVA SOARES BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RIVA DE A. MANNS)

Vistos, etc.

Trata-se de matéria relativa a direito indisponível.

As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo.

Fixo como pontos controvertido a incapacidade do autor para a vida independente e laborativa.

Admito o produção de prova pericial pleiteada e, em conseqüência, nomeio Perito do Juízo o Dr. José Tannous, com consultório na Rua Dom Aquino, 1923, fone: 321-0798.

Concedo o prazo de cinco dias para que, em primeiro lugar, o autor e, em seguida, os réus indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos.

Quesitos do juízo: 1)A requerente é portadora de deficiência física ou mental? 2) Em caso positivo, a deficiência é irreversível e a incapacita para vida independente e o trabalho? 3) Em caso positivo, a requerente necessita de cuidados especiais e/ou permanentes?

Após a formulação de quesitos pelas partes, apresente o Sr. Perito Judicial proposta de honorários, levando em conta que se trata de beneficiário da assistência judiciária.

Oportunamente, analisarei a necessidade de prova testemunhal, designando, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se. 40

2001.60.00.002112-2 . CLEMENTINO IBANEZ DO AMARAL (ADV. SOLANGE ANDRADE NAME) X UNIAO (PROC. JERUSA GABRIELA FERREIRA) X LOURIVAL CARRIJO DA ROCHA (ADV. AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X JUAREZ VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. JOAO DE DEUS LUGO) X ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (ADV. BENEDITO CELSO R. DIAS)

Manifeste-se o autor, querendo, sobre as contestacoes, no prazo de dez dias.Manifeste, ainda, sobre a certidao do oficial de justica de fls. 65.Intime-se. 40

2001.60.00.003710-5 . EDNA DE AVILA SOUZA E OUTROS (ADV. MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X UNIAO (PROC. JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Int. 39

2001.60.00.005726-8 . DENIZE MARTINS SILVEIRA CARDOSO E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestacao (oes) apresentada (s).Int. 39

2001.60.00.006068-1 . ODAIR JOSE DE MELO (ADV. OTONI CESAR COELHO DE SOUZA E ADV. DEBORA BATAGLIN COQUEMALA E ADV. WILSON CRISTOVAO LEMOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Int. 38

2001.60.00.006180-6 . CARLINDO FELICIO DE OLIVEIRA (ADV. MARIA EVA FERREIRA E ADV. SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a preliminar apresentada e sobre o pedido de suspensão do processo de f. 32. 40

2001.60.00.006758-4 . JOSE NUNES BARBOSA DE MELO (ADV. SANDRA PEREIRA DOS SANTOS E ADV. MARIA EVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestacao (oes) apresentada (s).Int. 40

2001.60.00.006878-3 . AUGUSTO MARIANI SOBRINHO E OUTRO (ADV. CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Face a existência de processo em trâmite na 1. Vara, que trata de renegociação de dívida oriunda do contrato objeto desta lide, conforme noticia o autor, por conexão, àquela Vara.

Int-se. 42

2001.60.00.007065-0 . ERONILDES VENANCIO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA) X UNIAO FEDERAL - MEX (ADV. CARLOS E.DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestacao (oes) apresentada (s).Int. 40

2001.60.00.007768-1 . SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREV. SOCIAL NO EST. DE MS-SINTSPREV/MS (ADV. LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o INSS sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no prazo de dez dias.Intime-se. Cite-se 38

2002.60.00.000051-2 . ARTUR ZANATTA (ADV. MARILENA FRREITAS SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

...Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Citem-se as requeridas.

Intimem-se. 42

2002.60.00.000297-1 . EULINA FECHNER DE PINA (ADV. RUBENS MOZART CARNEIRO BUCKER) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

No presente caso, não há como admitir a hipótese de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que o lapso temporal decorrido, desde a cessação do benefício, conspira em desfavor da autora, porquanto são passados mais de quatro anos, sem que a pretensa pensionista viesse a Juízo reclamar direito subjetivo de que entende ser titular. Considerando-se ainda, que conforme noticiado pela União, a requerente já recebe pensão do Ministério do Exército equivalente à remuneração de Capitão, traga a autora aos autos, no prazo de 10 dias, cópias de seus últimos comprovantes de recebimento da pensão suprareferida, após o que apreciarei o pedido de benefício da assistência judiciária.Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se. 38

2002.60.00.000736-1 . VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Haja vista a implantação do Juizado Especial, faz-se necessário, nas ações que versem sobre assuntos previdenciários, uma prévia avaliação referente ao valor da causa, para fixar-se corretamente a competência. Observando-se o que preve o Art.. 260 do CPC, verifica-se que o conteúdo econômico desta causa, muito embora o defensor, em sua petição inicial, tenha a ela atribuído o valor de R$ 1.000,00, ultrapassa o valor da alçada do Juizado Especial. Verifica-se ainda que o conteúdo econômico também ultrapassa o limite do valor para as Ações de Procedimento Sumário, previsto no Art. 275, I do CPC, haja vista que esta ação requer a concessão de um benefício por tempo indeterminado, bem como o pagamento de parcelas atrasadas, desde o requerimento administrativo em 18.03.1998. Em face do exposto, determino a conversão do presente feito para o rito comum ordinário, procedendo-se as devidas correções junto à SUDI.Esclareça o autor, sob pena de indeferimento da inicial, seu pedido, no prazo de dez dias, tendo em vista que: às fls. 07, item 8, que trata da tutela antecipada, e às fls.09, em seu item "b", quando dos pedidos, requer aposentadoria por tempo de serviço; já no item "c", também de fls. 09, requer aposentadoria por invalidez ; e por fim, no item "d", de fls. 10, requer "seja julgada procedente a presente ação de aposentadoria especial".Intime-se. 42

MANDADO DE SEGURANCA

2002.60.00.001453-5 . LUIZ ALFREDO DE MENDONCA (ADV. ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X SUPERINTENDENTE DE NEGOCIOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para o fim de determinar ao impetrante a liberação do saldo da conta vinculada do FGTS do impetrante, para a amortização do saldo devedor do financiamento de sua casa própria.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que julgar cabíveis, em dez dias.

Após, ao MPF.

Int-se. 37

2002.60.00.001556-4 . GERMANO ALVES JUNIOR (ADV. GERMANO ALVES JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/MS (ADV. SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, defiro em parte, o pedido de liminar, para o fim de determinar ao impetrado que não suspenda o impetrante do exercício da advocacia, por falta de pagamento de anuidades.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que julgar cabíveis, em dez dias.

Após, ao MPF.

Int-se. 37

EXECUCOES DIVERSAS

98.0003581-8 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ZARIFE CRISTINA HAMDAM E ADV. MARLEY JARA) X ELZIA GUIMARAES E OUTROS (ADV. LUIZ EDUARDO DE ARRUDA)

Intime-se a exequente para, no prazo de quarenta e oito horas, manifestar-se acerca do pedido formulado pelos executados às f. 134/135, onde pleiteiam o parcelamento do débito.Intime-a também, acerca do ofício de f. 133 do juízo de direito da 2 Vara Cível da comarca de Aquidauna/MS, haja vista a designação dos dias 17/04/2002 e 30/04/2002, às 13:30 horas, para realização da 1 e 2 praça do imóvel penhorado, bem como juntar as certidões necessárias, para expedição dos respectivos editais.I-se. 37

2002.60.00.000592-3 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. ANDREA TAPIA LIMA) X DROGARIA FARMADROGA LTDA E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF sobre a vinda destes autos para este Juízo Federal e para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo dos autos, sob pena de cancelamento da distribuição. 37

ACOES DIVERSAS

94.0003559-4 . ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

BAIXA EM DILIGÊNCIA.

Manifestem-se as partes sobre o teor do ofício de fls. 174 no prazo sucessivo de cinco dias.

Diga o INSS se deseja que a prova oral, produzida às fls. 77/79, seja feita novamente, já que, à época, ele não integrava a relação processual.

Após, ao MPF. 40

96.0008448-3 . CATARINA MOREIRA ESTEVAO (ADV. SERGIO DE AZEVEDO FRANZOLOSO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. GUSTAVO A. M. BERNER E ADV. ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca do laudo pericial de fls. 114/117.

Defiro o pedido de fls. 113. Expeça-se a solicitação de pagamento.

Intimem-se. 40

1999.60.00.006880-4 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MARIA JOSE ROSSI E ADV. SILVANA SCAQUETTI) X WEIDE NUNES DOMINGUES (ADV. SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para retirar o edital no Cartório, para posterior publicação. 42

1999.60.00.006887-7 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X WALTER VECCHI JUNIOR E CIA. LTDA. E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para retirar o edital no Cartório, para posterior publicação. 42

2000.60.00.000227-5 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. ANDREA TAPIA LIMA) X ESCOLA DE PRE ESCOLAR E PRIMEIRO GRAU AMOR PERFEITO S/C LTDA E OUTROS (ADV. VENANCIA NOBRE DE MIRANDA E ADV. AGNA MARTINS DE SOUZA)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o teor do contido às fls. 143/145.

Intime-se. 40

2000.60.00.001563-4 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. ANTONIO PIONTI E ADV. RICARDO PAVAO PIONTI E ADV. PATRICIA MACIEL) X MARINEY SANTANA DOS SANTOS (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Intime-se. 39

2000.60.00.001575-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MARIA JOSE ROSSI) X ELOI JOSE PEREIRA (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito.Intime-se. 40

2000.60.00.001835-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MARIA JOSE ROSSI E ADV. SILVANA SCAQUETTI) X ALP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, apresente cópia autenticada do contrato social da empresa requerida.

Haja vista que a fiadora/avalista da requerida foi citada via edital e não se manifestou, dê-se vista à Defensoria Pública da União, nos termos do art. 9, inciso II, do CPC.

Int-se. 38

2000.60.00.002424-6 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MARIA JOSE ROSSI E ADV. SILVANA SCAQUETTI) X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO RONDON LTDA E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

PA 2,8 Manifeste-se a CEF sobre a Petição de fls. 66, bem como sobre o prosseguimento do feito da ação, no prazo de dez dias. Intime-se. 40

2000.60.00.003480-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MARLEY JARA) X S.E. DA CRUZ E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito. 38

2000.60.00.005002-6 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MILTON FRANCISCO CAMACHO TITO E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para retirar o edital no Cartório, para posterior publicação. 42

2000.60.00.007420-1 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CORDON LUIZ CAPA VERDE E ADV. CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X DONIZETE FARIAS DOS SANTOS (ADV. SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para retirar o edital no Cartório, para posterior publicação. 42

2001.60.00.005328-7 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CORDON LUIZ CAPA VERDE E ADV. CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X MARCO ANTONIO BRANDAO COELHO (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça às fls. 70-verso, no prazo de dez dias.Intime-se. 39

2001.60.00.005439-5 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ROBERTO BARRETO DE MELO (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro o pedidode fls. 34, suspendendo o presente feito pelo prazo de noventa dias.

Diga a CEF qual o prazo avençado na renegociação noticiada às fls. 34.

Requeiram ao Juízo deprecado às fls. 32 a devolução da C.P n.003/02-SD02, independente de cumprimento.

Int-se. Cumpra-se. 38

2001.60.00.005486-3 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JOSE DE SOUZA (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo legal, sobre os embargos apresentados.

Intimem-se. 40

2001.60.00.005748-7 . CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP 14. REGIAO MT/MS (ADV. MARIO TAKAHASHI) X EDUARDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre o ofício de f. 15. 38

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0004524-9 . SEGEN ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. JOAO FRANCISCO VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido dos presentes embargos do devedor opostos à Ação de Execução n. 95.2227-3, para o fim de declarar a ilegalidade, nas escrituras públicas executadas, da cobrança de capitalização diária ou mensal dos juros remuneratórios e dos juros moratórios, da exigência desses últimos(os moratórios) em percentual acima de 1% ao ano, bem como a ilegalidade da cobrança, no caso de inadimplemento ou mora, da taxa de rentabilidade de até 10%, declarando nulas as cláusulas que contêm disposições nesse sentido. Reconheço, por conseguinte, que os juros moratórios devem ser capitalizados anualmente; e os juros moratórios devem ser cobrados no percentual máximo de 1% ao ano, determinando que a CEF refaça o cálculo da dívida, segundo esses parâmetros.

Julgo improcedente os pedidos de decretação de extinção da ação de execução por suposta iliquidez dos títulos executivos, de declaração de impossibilidade da cobrança de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano e de reconhecimento de ser indevida a aplicação da TR como base de juros remuneratórios.

Indevidos honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC.

Custas processuais pelas partes, proporcionalmente.

P.R.I 38

96.0001367-5 . UNIAO (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ELIAS GEORGES SLEIMAN (ADV. ANTONIO KHAIRALLA SADALLA E ADV. JOSEPH GEORGES SLEIMAN)

Defiro o pedido de f. 44, suspendendo o processo pelo prazo de sessenta dias.Intime-se. 39

96.0003896-1 . PEDRO DE MELO RONDON E OUTRO (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA E PROC. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido dos presentes embargos do devedor opostos à Ação de Execução n. 95.0003381-0, para o fim de declarar a nulidade da penhora que incidiu sobre o imóvel pertencente aos embargante Pedro de Melo Rondon, bem como para determinar que a embargada exclua do montante total do débito os valores concernentes à taxa de rentabilidade de até 10%, cobrada no caso de impontualidade da obrigação; e à capitalização dos juros, tanto remuneratórios, como moratórios, devendo ser capitalizados anualmente, em 1 de janeiro de cada ano, desde a data de assinatura do contrato executado.

Indevidos honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC.

Custas processuais pelas partes, proporcionalmen-

te.
P.R.I 38

1999.60.00.008196-1 . INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MIRIAM MORONHA MOTA GIMENEZ) X ESPOLIO DE ANTONIO INOCENCIO SOBRINHO (ADV. LAMARTINE SANTOS RIBEIRO E ADV. EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA)

Retifique-se o polo ativo da ação, anotando-se como autor o espólio de Antonio Inocêncio Sobrinho (fls. 90-92).
Após, manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 105, no prazo de dez dias.
Int-se. 38

2002.60.00.000645-9 . DROGARIA FARMADROGA LTDA E OUTROS (ADV. WAGNER LEAO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. ANDREA TAPIA LIMA)
Intime-se a CEF sobre a vinda destes autos para este Juizo Federal, bem como para, querendo, manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez)dias. 37

CONSIGNATORIA
93.0002840-5 . MANOEL FROTETTI E OUTRO (ADV. ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Desapensem-se. Após, arquivem-se. 38

2000.60.00.000357-7 . ODIMIR ANTONIO DOS REIS E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SILVANA SCAQUETTI E ADV. MARIA JOSE ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

A CEF tem legitimidade para atuar no presente processo...
A petição inicial da presente ação não é inepta...
Afastadas as preliminares, verifico que há necessidade de prova pericial contábil-financeira..
Nomeio o Sr. VELIZ OJEDA JUNIOR, com endereço na Rua da Granja, 201, Bairro Bom Jesus, fone: 325-6802, nesta Cidade, para funcioanr como Perito Judicial, devendo ser intimado para apresentar proposta de honorários, depois que as partes apresentarem seus quesitos (elas terão o prazo sucessivo de 5 dias, para tanto e também para indicar assistente técnico).
Intimem-se. 40

2000.60.00.007616-7 . HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Designo audiência de conciliação para o dia 04/06/2002, às 13:45 horas, quando então não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessario, audiencia de instrucao e julgamento (Art. 331 do CPC). Int. 38

DECLARATORIA
00.0001831-7 . MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON (ADV. ADEMAR QUADROS MARIANI E ADV. SUELI E. BELAO PORTILHO) X UNIAO (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o depósito de f. 156, referente ao pagamento do precatório requisitório.Intime-se. 42

91.0005419-4 . NELSON BERENGER MACHADO E OUTRO (ADV. JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. SHENIA MARIA R VIDAL LEBARBENCHON) X UNIAO (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROC. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO)

Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Intimem-se. 40

92.0000641-8 . POSTO DAS VILAS LTDA (ADV. DONIZETE A FERREIRA GOMES) X UNIAO (PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA)

Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o depósito de f. 106, referente ao pagamento do precatório requisitório.Intimem-se. 42

96.0007264-7 . WALTER SCHELEDER ADAMES E OUTRO (ADV. JOAO ROBERTO GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Manifeste-se a CEF sobre a petição do Sr. Perito às fls. 302/304, no prazo de dez dias. Int-se. 40

98.0000459-9 . JOSUE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. FREDERICO FARIAS DE MIRANDA E ADV. MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, com julgamento de mérito, em razão da legitimidade da aplicação do IPC no mês de abril de 1990, para correção do saldo devedor do mútuo em questão, e da legitimidade da aplicação da TR, conforme convencionado pelas partes.
Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R$300,00(trezentos reias), nos termos do art. 20, parágrafo 4, do CPC.
P.R.I 38

2001.60.00.003500-5 . DIMAIR REZENDE MARQUES (ADV. LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SAMABRIA PEREIRA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. LUIZ AUDIZIO GOMES)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Int. 40

2001.60.00.004641-6 . FRANCISCA PESSOA FERREIRA (ADV. ANASTACIO D. O. AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestacao (oes) apresentada (s).Int. 40

FEITOS NAO CONTENCIOSOS
2001.60.00.002991-1 . ALEIRA PINHEIRO FARIA E OUTROS (ADV. EUSTACIO EUDOCIAK E ADV. ELSO WILLIAM RODRIGUES QUEIROZ) X JUSTICA FUBLICA FEDERAL (PROC. MIRIAM MATTOS MACHADO)

...Assim, pela analogia, a competência é da Justiça Estadual Comum, ficando afastada a competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação.
Diante do exposto, declino de minha competência para processar e julgar a presente ação para a Vara de Família e Sucessões da Justiça Estadual desta Comarca, para onde estes autos deverão ser remetidos.
Int-se. 38

2002.60.00.000726-9 . BERLINA BARBOSA ALMEIDA (ADV. MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora para esclarecer a divergência entre o nome da defensora dativa nomeada à f. 05 e a subscritora da petição inicial com procuração à f. 04, no prazo de dez dias.
Int-se. 42

ACOES CRIMINAIS
98.0003574-5 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. BLAL YASSINE DALLOUL) X ASTROGILDA DIAS DE BARROS (ADV. FERNANDO ISA GEABRA) X HONORIO OZORIO RODRIGUES COIMBRA FILHO (ADV. FERNANDO ISA GEABRA)

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia oferecida, para o fim de condenar ASTROGILDA DIAS DE BARROS e HONÓRIO OZORIO RODRIGUES COIMBRA FILHO, pela prática do crime previsto no art. 312, caput, do Código Penal. Haja vista que os acusados são primários e de bons antecedentes; realizaram a reparação total do dano causado à empresa pública federal; fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão, procedendo ao aumento de um sexto, nos termos do art. 71 do Código Penal, dado o número de infrações continuadas, ou seja, a repetição da conduta durante vários dias, e ixo a pena definitiva em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, cujo regime inicial de cumprimento será o aberto (art. 33, parágrafo segundo, "c", do Código Penal). Condeno-os, ainda, ao pagamento individual de 10 (dez) dias-multa, ficando fixado estes em R$ 5,00 (cinco reais), cada um, acrescidos de correção monetária até a data do pagamento, face suas condições financeiras deficitárias. Com fundamento no art. 44 do Código Penal, modificado pela Lei n. 9714, de 25 de novembro de 1998, substituo a pena privativa de liberdade aplicada aos réus pelo pagamento individual da multa no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) e pela pena restritiva de direito consistente na prestação de serviço a entidades assistenciais, hospitais ou escolas públicos, serviço esse que será pertinente à profissão deles ou outro que for conveniente, pelo período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses (parágrafo quarto do art. 46 do Código Penal), durante 7 (sete)horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (art. 46 do Código Penal). Após o trânsito em julgado, sejam lançados os seus nomes no rol dos culpados. Custas processuais pelos réus, proporcionalmente. Poderão apelar em liberdade, dado serem primários e terem bons antecedentes. P.R.I.C." 41.2

98.0003989-9 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI) X NEDY RODRIGUES BORGES E OUTROS (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. EVANDRO SILVA BARROS)

"Designo o dia dia 03 de junho de 2002, às 13:30 h, para a realização da audiência de inquirição da testemunha Helvin Durks, arrolada pela defesa do denunciado Lotário Beckert. Outrossim, foram expedidas as seguintes cartas precatórias: 024/2002-SC02, à Comarca de Sidrolândia - MS, visando à inquirição de Paulino Straliotto; 025/2002-SC02, à Segunda Subseção Judiciária deste Estado, visando à inquirição de Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira; 026/2002-SC02, à Comarca de Ponta Porã - MS, visando à inquirição de Licério Cézar Lauxen; 027/2002-SC02, à Comarca de Maracaju - MS, visando à inquirição de Realdo Cervi e Evaldo Silveira Portes; 028/2002-SC02, à Comarca de Bonito - MS, visando à inquirição de Wagner Monteiro Bá; 029/2002-SC02, à Comarca de Campo Novo dos Parecis - MT, visando à inquirição de Albino Ramos; 030/2002-SC02, à Comarca de Alto Garças - MT, visando à inquirição de Roland Trentini; 031/2002-SC02, à Seção Judiciária do Mato Grosso, visando à inquirição de Luiz Crivilatti; 032/2002-SC02, à Circunscrição Judiciária de Pelotas - RS, visando à inquirição de Eduardo Augusto Pereira de Menezes; 033/2002-SC02, à Comarca de Panambi - RS, visando à inquirição de Frederico Bechert, Lauro Wanderer e Almiro Feldman; 034/2002-SC02, à Comarca de Carazinho - RS, visando à inquirição de Bruno Dutrich; 035/2002-SC02, à Comarca de São Borja - RS, visando à inquirição de Clair Sebastião Fialho Ribas; 036/2002-SC02, à Circunscrição Judiciária de Porto Alegre - RS, visando à inquirição de Artur Nardon Filho e Oswaldo Olmiro Neotti; 037/2002-SC02, à Comarca de Barueri - SP, visando à inquirição de João Batista Cardoso Martins." 41.2

2000.60.00.003342-9 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X ROSEMEIRE LOPES DA SILVA FARIAS (ADV. JOSE RICARDO NUNES) X OLINDA PINTO WINCKLER (ADV. SEM ADVOGADO)

"Haja vista que o Ministério Público Federal desistiu da oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, designo o dia 10/06/2002, às 13:30 h, para a realização da audiência de inquirição da testemunha Mirian Morelo Adães, arrolada pela defesa da denunciada.Notifiquem-se." 41.1

ACOES SUMARIAS
2001.60.00.002612-0 . CENIRA REZENDE ROSA (ADV. JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. LUIZA CONCI) X UNIAO (ADV. CARLOS E.DA SILVA)

Trata-se de matéria relativa a direito indisponível.As paretes são legítimas e estão devidamente apresentadas.... Nada há a sanear ou a suprir. Declaro, desse modo, saneado o processo.
Fixo como ponto controvertido a incapacidade da autora para a vida independente e laborativa.
Admito a produção de prova pericial pleiteada e, em consequência, nomeio o perito do Juízo o Dr. José Tannous, com consultório na Rua Dom Aquino, 1923, Centro - fone: 321-0798.
Concedo o prazo de cinco dias para que, em primeiro lugar, o autor e, em seguida, o réu indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos.
Quesitos do Juízo: 1) A requerente é portadora de deficiência física ou mental? 2)em caso positivo, a deficiência é irreversível e a incapacita para a vida independente e o trabalho? 3)em caso positivo, a requerente necessita de cuidados especiais e/ou permanentes?
Oportunamente, analisarei a necessidade de prova testemunhal, designando, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. 40

2001.60.00.007209-9 . EDIVAL APARECIDO CANDIDO (ADV. DIRCE GOMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)
Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, cumprir integralmente o despacho de f. 23, requerendo a citação da União(juntando a respectiva contrafé), como também, juntando a Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou outro documento idôneo, de todas as pessoas que compõem seu núcleo familiar. 40

2002.60.00.000200-4 . WALDI ARNO SCHWEICH (ADV. JOAO DE DEUS LUGO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista a condição financeira demonstrada pelos avisos de crédito juntados às fls.21-23.
recolha o autor as custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei.
Int-se. 42

2002.60.00.000211-9 . PAULO MARIANO (ADV. CARMEN NOEMIA LOUREIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de converter o tempo de serviço especial, prestado pelo autor, em tempo de serviço comum, garantindo-lhe o direito à percepção da aposentadoria por tempo de serviço, no valor a ser apurado pelo requerido, consoante a legislação aplicável, cuja a implantação deverá se dar imediatamente, com efeitos financeiros a partir desta data.
Cite-se. Intime-se. 38

PODER JUDICIARIO - 3a VARA
JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 01/04/2002

MANDADO DE SEGURANCA
90.0000329-6 . JACQUELINE VALERIA RIBEIRO DE CAMPOS (ADV. SEM ADVOGADO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SEM ADVOGADO)
Vistos, etc., De-se ciencia as partes da chegada dos autos do egregio TRF da 3a Região. "

95.0001118-2 . CITOCAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO TRES LAGOAS LTDA (ADV. GILDO NESPOLI E ADV.. INIO ROBERTO COALHO) X CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (ADV. SEM ADVOGADO)
Vistos, etc. Ciência às partes do retorno dos autos a esta Seção Judiciaria. Manifeste-se a parte interessada, no silêncio, ao arquivo. I-se.

1999.60.00.000798-0 . MARMORARIA SAO JOSE COMERCIO LTDA (ADV. SILVIO LOBO FILHO E ADV. ERNESTO BORGES FILHO E ADV. ERNESTO BORGES NETO E ADV. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)
" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, denego a segurança e condeno a impetrante a pagar as custas processuais. Oficie-se ao relator (fls. 156).

2000.60.00.005164-0 . GREGORJ, GUIZZO & CIA. LTDA (ADV. HARRMAD HALE ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL -EM CAMPO GRANDE (MS) (ADV. SEM ADVOGADO)
Vistos, etc. Baixa em diligência: Intime-se a impetrante para que diga, expressamente, se ainda existe interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

2000.60.00.005373-8 . DISTRIBUIDORA CUMMINS MATO GROSSO LTDA (ADV. CARLOS JOSE DAL PIVA E ADV. EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA) X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. SEM ADVOGADO)
" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.C."

2000.60.00.006144-9 . CARLOS DA GRACA FERNANDES - FAZENDA VEIGRANDE I (ADV. RONEY PEREIRA PERRUPATO) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)
" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, denego a segurança impetrada. Havendo agravo, oficie-se ao relator. Custas pela impetrante. Sem honorários. "

2000.60.00.006146-2 . CARLOS DA GRACA FERNANDES - FAZENDA VEIGRANDE II (ADV. RONEY PEREIRA PERRUPATO) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)
" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, denego a segurança impetrada. Havendo agravo, oficie-se ao relator. Custas pela impetrante. Sem honorários. "

2000.60.00.006147-4 . CARLOS DA GRACA FERNANDES - FAZENDA VEIGRANDE II (ADV. RONEY PEREIRA PERRUPATO) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)
" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, denego a segurança impetrada. Havendo agravo, oficie-se ao relator. Custas pela impetrante. Sem honorários. "

2000.60.00.006477-3 . ZORAIDE LEAO CHEFER (ADV. JOAO VANDERLEI CABRAL) X COMANDANTE DA 9a. REGIAO MILITAR (ADV. SEM ADVOGADO)
" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, concedo a segurança para garantir a impetrante o direito ao recebimento da pensão deixada pelo ex-combatente Adélio Leão, falecido em 09.10.60, devendo a ilustre autoridade impetrada mandar expedir o respectivo título de pensão e pagar, com juros de 6% ao ano e correção monetária a partir do vencimento, as parcelas devidas desde 16.10.2000, data do ajuizamento desta ação. sem custas e sem honorários. Gratuidade de justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.C."

2000.60.00.006779-8 . ELTON ALEXANDRE RODRIGUES OSHIRO (ADV. MICHAEL MARION D. T. DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE DA SR/PRF/MJ/CAMPO GRANDE/MS (ADV. SEM ADVOGADO)
" Vistos, etc., Baixa em diligência. Sobre as alegações de f. 31/32, manifeste-se o impetrante. I-se."

2001.60.00.000969-9 . NINA ROSA ACCIOLY (PROC. FRANCISCO CARLOS BARIANI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. DANIELA MANGIERI PITHAN)
" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, confirmo a liminar e concedo a segurança.Gratuidade de justiça. Sem honorários. sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. "

2001.60.00.001023-9 . LM VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA (ADV. ARY RAGHIANT NETO E ADV. ARNALDO PUCCINI MEDEIROS) X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)
" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, den ego a segurança impetrada. Havendo agravo, oficie-se ao relator. Custas pela impetrante. Sem honorários. "

2001.60.00.001458-0 . MARIA ULIANA RAMOS DE ALMEIDA (ADV. MARCIA CRISTINA K. E COSTA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)
" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que

dos autos consta, confirmo a liminar e concedo a segurança. Gratuidaqde de justiça. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.C."

2001.60.00.001518-3 . FABIANA MACIEL DE ABREU (ADV. ALEXANDRE KALAF BARBOSA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. DANIELA MANGIERI PITHAN)

" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, confirmo a liminar e concedo a segurança. Gratuidaqde de justiça. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.C."

2001.60.00.001598-5 . ASSOCIACAO COMERCIAL DE CAMPO GRANDE (ADV. MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI) X CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO DO INSS EM CAMPO GRANDE (ADV. MIRIAM MORONHA MOTA GIMENEZ)

" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, denego a segurança. Custas pela impetrante. sem honorários. Oficie-se ao TRF."

2001.60.00.001637-0 . PHETERSON RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, confirmo a liminar e concedo a segurança. Gratuidade de justiça. sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.C.

2001.60.00.001767-2 . MARINA LUIZA SPENGLER MASCARENHAS (ADV. HUMBERTO IVAN MASSA) X CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS - FAMY SCURRO VILALBA (ADV. LUIZA CONCI)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, concedo a segurança para garantir à impetrante o cômputo do período de 27.11.87 a 31.03.92, prestado à ENERSUL, mediante conversão pelo multiplicador 1.2, totalizando 05 anos, 02 meses e 16 dias, e o dos períodos de 26.07.72 a 13.07.93 e de 16.10.75 a 31.10.79, no total de 04 anos, 02 meses e 07 dias, e para reconhecer, até 16.09.97, conforme discriminado nesta sentença, o tempo de serviço de 23 anos, 10 meses e 25 dias. Quanto ao pedido de aposentadoria, a segurança é denegada. Sem custas e sem honorários. Gratuidade de justiça. Duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 18 de março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal.

2001.60.00.002320-9 . MATECSUL - MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE CAMPO GRANDE-EST.MATO GROSSO DO SUL (ADV. SEM ADVOGADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários. Oficie-se ao relator do aqravo. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 14 de março de 2002.

2001.60.00.002341-6 . FERNANDO MENDES (ADV. LENY OURIVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERENTE EXECUTIVO ESTADUAL (ADV. MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, concedo a segurança para determinar que o INSS conceda aposentadoria por tempo de serviço rural a Fernando Mendes, qualificado, a contar de 16.12.99, pagando as prestações em atraso com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, estes a contar da citação (14.05.2001). Reembolso das custas pelo INSS. Sem honorários. Duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 30 de março de 2002.ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal.

2001.60.00.002487-1 . CESAR BONIATTI (ADV. EDECIO FERNANDES COIADO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, denego a segurança. Gratuidade de justiça. Arbitro os honorários do defensor dativo no valor médio da tabela. Oportunamente4, arquivem-se os autos."

2001.60.00.003228-4 . MATECSUL - MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL (ADV. SEM ADVOGADO).

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 14 de março de 2002.

2001.60.00.003327-6 . GUILHERME NUNES DA CUNHA FERNANDES (ADV. JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES) X REITOR DA UCDB - UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, confirmo a liminar e dou provimento a presente demanda, devendo a impetrada abonar as faltas. Sem custas. Sem honorários. Sentença sujeito ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 20 de Março de 2002. Odilon de Oliveira
Juiz Federal

2001.60.00.003589-3 . ELISA MARI KIHARA (ADV. WALDELUIR CAVALINI E ADV. DENIS CLEIBER M. CASTILHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)

" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, confirmo a liminar e concedo a segurança. Gratuidaqde de justiça. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.C."

2001.60.00.004179-0 . CONELLY DA SILVA YAMEDA (ADV. GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO (ADV. SEM ADVOGADO)

" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem custas e sem honorários.Oportunamente, ao arquivo."

2001.60.00.004335-0.. JULIANA NUNES DA CUNHA FERNANDES (ADV. EDUARDO DOURADO DA SILVA) X REITOR DA UNIDERP (ADV. ISABEL LIVRADA SILVA GIBO E ADV. EUMEIRY SILARA BROCH)

" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, confirmo, em parte a liminar e concedo a segurança, para que sejam fornecidos à impetrante o histórico escolar e a grade curricular do respectivo curso. Custas na forma da lei. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

2001.60.00.004536-9 . ZIBIA DE ALMEIDA (ADV. SARVIA VACA ARZA) X REITOR DA UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. DANIELA MANGIERI PITHAN)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, denego a segurança. Gratuidade de justiça. Sem honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 20 de Março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA Juiz Federal

2001.60.00.004604-0 . GALDINO AFONSO VILELA NETO (ADV. LUCIANO M. C. DE SANTANA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. SEM ADVOGADO)

" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, concedo a segurança. Gratuidade de justiça. Sem honorários. sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório."

2001.60.00.004741-0 . COMPENSADOS CENTRO OESTE LTDA E OUTROS (ADV. ENIVALDO PINTO POLVORA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS (ADV. MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 18 de março de 2002.

2001.60.00.004967-3 . LEANDRO CESAR POTRICH (ADV. CECILIA DA SILVA PAVAO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, confirmo a liminar e dou provimento a presente demanda, devendo a impetrada abonar as faltas. Sem custas. Sem honorários. Sentença sujeito ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 20 de Março de 2002. *Odilon de* Oliveira
Juiz Federal

2001.60.00.005256-8 . JAQUELINE MORAES NUNES (ADV. CECILIA DA SILVA PAVAO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, confirmo a liminar e dou provimento a presente demanda. Gratuidade de justiça. Sem custas. Sem honorários. Sentença sujeito ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 20 de Março de 2002.
Odilon de Oliveira Juiz Federal

2001.60.00.005291-0 . ROBERTA MATHEUS (ADV. DANIEL ZANFORLIM BORGES E ADV. ANTONINO MOURA BORGES E ADV. EWERTON BELLINATI DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, confirmo a liminar e dou provimento a presente demanda. Gratuidade de justiça. Sem custas. Sem honorários. Sentença sujeito ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 20 de Março de 2002.
Odilon de Oliveira Juiz Federal

2001.60.00.005307-0 . MARIANNA PEROTTO BIAGI (ADV. ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, confirmo a liminar e dou provimento a presente demanda, devendo a impetrada abonar as faltas. Sem custas. Sem honorários. Sentença sujeito ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 20 de Março de 2002. Odilon de Oliveira
Juiz Federal

2001.60.00.005596-0 . HERMINIO FRANCISCO SALVADOR JUNIOR (ADV. LARA SABOUNGI SLEIMAN DOMINGOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP (ADV. SEM ADVOGADO E ADV. ISABEL LIVRADA SILVA GIBO E ADV. CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF)

" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, confirmo a liminar e concedo a segurança. Gratuidade de Justiça. Arbitro os honorários da i. defensora dativa no valor máximo da tabela. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O."

2001.60.00.005683-5 . ELIANA NOGUEIRA AGUIAR (ADV. MARCOS MILKEM ABDALA) X UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. DANIELA MANGIERI PITHAN)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, confirmo a liminar e concedo a segurança. Gratuidade de jus-tiça. Arbitro os honorários da defensora dativa no valor máximo da tabela. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 13 de março de 2002.

2001.60.00.006297-5 . ARIOVALDO GABRIEL DE SOUZA (ADV. CECILIA DA SILVA PAVAO) X DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS DE CAMPO GRANDE/MS - FIC - UNAES (ADV. SEM ADVOGADO)

" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, confirmo a liminar e concedo a segurança. Gratuidade de justiça. Arbitro os honorários da defensora dativa no valor máximo da tabela. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. "

2001.60.00.007527-1 . MOUGLI DE TOLEDO RIBAS JUNIOR (ADV. MOUGLI TOLEDO RIBAS) X REITOR DA MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO UNIVERDIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, confirmo a liminar e dou provimento a presente demanda, devendo a impetrada abonar as faltas. Sem custas. Sem honorários. Sentença sujeito ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 20 de Março de 2002. Odilon de Oliveira
Juiz Federal

2002.60.00.000178-4 . BRASIL TELECOM S.A. (ADV. LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA SUPERINTEDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO POLICIA FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, indefiro o pedido de liminar. Ao MPF e conclusos para sentença. I-se."

2002.60.00.000238-7 . IVAMIR LIMA SOARES (ADV. LEILA MAMEDE DUARTE) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, denego a segurança. Gratuidade de justiça. Sem honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 20 de Março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA - Juiz Federal

2002.60.00.000811-0 . JOAO MARTINS FILHO E OUTROS (ADV. JOSE LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-CRF/MS (ADV. SEM ADVOGADO)

" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, defiro o pedido de liminar para garantir as inscrições dos impetrantes no Conselho Regional de Farmácia/MS, como técnicos em farmácia. O Conselho Regional de Farmácia deverá expedir a documentação exigida para atender interesses junto à Secrataria de Saúde do Estado ou do Município. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações. I-se. Após ao MPF."

2002.60.00.000965-5 . GENI DE BARROS FRANCO (ADV. ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA - *INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA* AGRARIA -(ADV. SEM ADVOGADO) X GERENTE REGIONAL DO FASSINCRA - FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA (ADV. SEM ADVOGADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, defiro o pedido de liminar, determinando às autoridades coato-ras que providenciem, no prazo de quarenta e *oito* horas, a inclusão do menor Matheus Barros de Oliveira no plano de saúde gerenciado pelo FASSINCRA, na condição de dependente da impetrante. Ao MPF e conclusos para sentença. I-se. Campo Grande-MS, 25 de março de 2002.

2002.60.00.001154-6 . RENATO FERNANDES GOMES (ADV. JULIO DELFINO DA SILVA) X REITOR DA UNIDERP (ADV. ISABEL LIVRADA SILVA GIBO)

" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, defiro o pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada ainda que fora do prazo, renove a matrícula do impetrante no semestre respectivo, devendo ser abonadas as faltas até aqui experimentadas. Destaco que esta decisão não isenta o impetrante do pagamento dos valores relativos aos meses já transcorridos. Notifique-se; Após, ao MPF e conclusos. I-se."

2002.60.00.001452-3 . ISRAEL BERTO GALVAO (ADV. ELIODORO BERNARDO FRETES) X COMANDANTE DO 20. REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO (ADV. SEM ADVOGADO)

" Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que *dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento* do mérito, com fulcro no att. 267, VI do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários.P.R.I.C."

2002.60.00.001536-9 . ISTVAN RANYASZ (ADV. FERNANDO CESAR BERNARDO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AUTARQUIA FEDERAL INSS - INST.NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SEM ADVOGADO)

" Vistos, etc., assim. existe impropriedade do meio utilizado, razão pela qual indefiro a petição inicial, com base no art. 295, V, do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo Civil, julgando extinto o processo com base no artigo 267, I, do mesmo estatuto Processual. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I 21.03.2002."

2002.60.00.001562-0 . NADIAJARA DE FATIMA BONESSO FRUET RAIMUNDO (ADV. CLELIO CHIESA E ADV. ALDIVINO DE SOUZA NETO) X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

" Vistos, etc., Como é cediço, a competencia em sede de mandado de segurança é fixada pelo local onde se encontra a autoridade impetrada. No presente caso, o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal tem domicílio na cidade de Brasília/DF, consoante se depreende dos documentos de fls. 283/285. Assim, após as devidas baixas e anotações, remetam-se os presentes autos à Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para apreciar e julgar o presente feito. I-se.C.Gde, 25/03/2002."

HABEAS-DATA
2002.60.00.001291-5 . EUCLIDES JOSE DE SOUZA (ADV. SHEYLA CRISTINA B. E S. BARBIERI) X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DE BAURU DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. (ADV. SEM ADVOGADO)

Notifique-se. Com a vinda das informações, ou, sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, conclusos. I-se.

EMBARGOS A EXECUCAO
2000.60.00.003383-1 . INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) X JUSTINA CONCHE FARINA E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)

" Vistos, etc., Sobre o contido na impugnação de fls. 11/23, manifeste-seo INSS. I-se."

ACOES CRIMINAIS
00.0000905-9 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. RUY DE SOUZA CUNHA E ADV. ODIVALDO JOSE DE MATOS E ADV. ANTONIO CARLOS KLEIN)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de ADEMAR SIMÕES, qualificado, quanto aos crimes do artigo 333 e 334 do CPB, pela ocorrência da prescrção da pretensão punitiva (artigo 110, par. 1o e 2o, IV, D do CP), em decorrencia do lapso temporal previsto no arti. 109, V, do CP. Cancelem-se os assentos e arquive-se. P.R.I.C. Campo Grande, 08 de fevereiro de 2002.

92.0002543-9 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI) X ELIDIO JOSE DEL PINO (ADV. PAULO ,TADEU MAENDCHEN E ADV. HERIBERTO ROLANDO BRANDES E ADV. ELTON LUIS NASSER DE MELO E ADV. OTON JOSE N. MELLO E ADV. MARCIO POLLET E ADV. DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, condeno Elídio José Del Pino, qualificado, como incurso no art. 171, caput, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, levando em conta o art. 59 do CP e à multa R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), tornando-a definitiva em 09 (nove) meses de reclusão, com base no art. 14, II, parágrafo único, do CP. Não havendo recurso da acusação, fica declarada extinta a punibilidade pela ocorrência de prescrição (art. 109, VI, CP) (Súmulas 186 e 241 do TFR). Custas pelo réu. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 09 de julho de 2001. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal.

95.0001016-0 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUIS WANDERLEY GAZOTO) X CARLOS ANTONIO FERNANDES (ADV. OMAR RASLAN) X DARCY CISNEROS (ADV. SEM ADVOGADO)

Topico final. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 89, par. 5o, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de CARLOS ANTÔNIO FERNANDES. Cancelem-se os assentos. Cumpra-se o disposto no par. 3o do artigo 809 do CPP. Oportunamente ao arquivo. Campo Grande, 25 de outubro de 2001.

96.0000359-9 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI) X AHMAD HASSAN YASBEK E OUTRO (ADV. ANA MARIA PEDRA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, condeno Ahmad Hassan Yasbek, qualificado, a (01) um ano de reclusão e à multa de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta cruzeiros reais), com base no art. 304 do Código Penal, suspendendo a execução da pena por dois anos, mediante o dever de comparecer a Juízo de seis em seis meses. O réu pagará as custas e os honorários da advogada dativa, no valor mínimo da tabela, a serem adiantados pela União Federal. Oportunamente, lance-se o nome no rol dos culpados. Não havendo recurso da acusação, fica declarada extinta a punibilidade pela prescrição (Súmulas 186 e 241 do TFR), arquivando-se oportunamente. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 04 de dezembro de 2000. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal.

96.0001372-1 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. BLAL YASSINE DALLOUL) X FAUSTINO VILHALBA E OUTRO (ADV. WILSON PEREIRA RODRIGUES)

Vistos, etc.Este juízo, tendo em vista a complexidade que envolve a expedição de uma carta-rogatória, consoante se depreende do disposto nos artigos 783 e seguintes do CPP, aliado ao fato de que a prática processual tem demonstrado que efetivamente os *cumprimentos dessas* diligências dificilmente se completam em menos de 06 (seis) meses e, considerando já haver o MPF se manifestado pela desistência da pretensão caso o lapso temporal chegasse a tanto, homologo, desde já, pelas razões acima expostas, a desistência da oitiva de Levi Souza Tavares, determinando o regular prosseguimento do feito. I-se. Ciência ao MPF.

96.0005876-8 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM) X HIVALDO DONIZETI RIBEIRO (ADV. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH E PROC. JOSIMALDO DA SILVA VEIGA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, condeno Nivaldo Donizeti Ribeiro, qualificado, como incurso nas penas do art. 334, 1, letra "c", e 2, do Código Penal, a 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, levando em conta o art. 59 do CP. Em razão dos antecedentes do acusado, deixo de conceder suspensão condicional da pena. Esta será cumprida, desde o início, em regime aberto, devendo o condenado, sem vigilância, trabalhar fora do estabelecimento e permanecer recolhido durante o período noturno, exceto de quarta para quinta, de sábado para domingo e de domingo para segunda-feira. Ao trânsito em julgado nome no rol dos culpados. O réu pagará as custas processuais. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 06 de julho de 2001. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal.

96.0007694-4 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X JUSCELINO SOARES BRUM (ADV. VILMA MARIA INOCENCIO CARLI E ADV. AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO)

Vistos, etc. Fica a defesa do acusado JUCELINO SOARES BRUM, intimada para os fins e prazos do artigo 499 do CPP. Campo Grande, 25 de março de 2002.

97.0001096-1 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM) X APARECIDA MARTINS FERREIRA E OUTRO (ADV. ANA CLAUDIA LUDVIG)

Vistos, etc. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, com fundamento nno artigo 89, par. 5o, da Lei 9099/95, declaro extinta a punibilidade de APARECIDA MARTINS FERREIRA. Cancelem-se os assentos. Cumpra-se o disposto no parag. 3o doart. 809, do CPP. Oportunamente ao aruivo. P.R.I. Campo Grande, 25.10.2001

98.0000021-6 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. BLAL YASSINE DALLOUL) X LIA LINA QUALBERTO (ADV. JOAO CATARINO T. NOVAES)

Vistos, etc. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, com fundamento nno artigo 89, par. 5o, da Lei 9099/95, declaro extinta a punibilidade de LIA LINA QUALBERTO, qulif.. Cancelem-se os assentos. Cumpra-se o disposto no parag. 3o doart. 809, do CPP. Oportunamente ao aruivo. P.R.I. Campo Grande, 05.02.2002.

1999.60.00.004569-5 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI) X MARTINHA SOCORRO VERA GAVILAN (ADV. ARY RAGHIANT NETO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, 5., da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Martinha Socorro Vera Gavilan. Cancelem-se os assentos. Cumpra-se o disposto no parágrafo 3. do artigo 809, do CPP. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

1999.60.00.005970-0 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X EDSON CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. GILCLEIDE MARIA S. ALVES) X DERBAL ANTUNES PINTO (ADV. WALDEMIR DE ANDRADE)

Vistos, etc. Intime-se a defesa de Derbal Antunes Pinto para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a testemunha Nilza Cabreira Ribeiro, não encontrada (f.184/v). Após, conclusos.

1999.60.00.007087-2 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. BLAL YASSINE DALLOUL) X GERSON GARCIA DA SILVA (ADV. JOSE RICARDO NUNES)

Vistos etc. Fica a defesa do acusado GERSON GARCIA DA SILVA intimada da expedição de Carta Precatória à Comarca de Rio Negro, bem como da audiência designada para o dia 11 de abril de 2002, às 13:30 horas, a realizar-se naquela Comarca. Campo Grande 26 de março de 2002.

2000.60.00.001259-1 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. BLAL YASSINE DALLOUL) X HELENA PEREIRA DE MOURA E OUTRO (ADV. MILTON COSTA FARIAS E ADV. WILSON PEREIRA RODRIGUES)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 89, 5., da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de MARLON LEITE BULHÕES e HELENA PEREIRA DE MOURA. Feitas as anotações de estilo e comunicações de praxe, sob cautelas, ao arquivo. P.R.I. Campo Grande, 03.08.2001

2000.60.00.002721-1 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X FABIO BRUNO RIBEIRO (ADV. JOSE BRUNO RIBEIRO E ADV. WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA)

Vistos, etc. Fica a defesa do acusado Fabio Bruno Ribeiro intimada para os fins e prazos do artigo 499 do CPP. Campo Grande, 26 de março de 2002.

INQUERITO POLICIAL

2001.60.00.005522-3 . SR/DPF/MS - IPL 355/92 (ADV. SEM ADVOGADO) X GABRIEL CARDOSO RAMALHO NETO (ADV. OMAR RASLAN)

Vistos, etc. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, deixo de receber a denúncia e declaro extinta a punibilidade de GABRIEL CARDOSO RAMALHO NETO, qulificado, pela prescrição, com base nos artigos 107, IV, e 109,V, do Código Penal. Sem custas. Cancelem-se os assentos e arquive-se. P.R.I.C. Campo Grande, 21 de fevereiro de 2002.

ACOES CAUTELARES

98.0002475-1 . ELIZA BRAGA (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, torno sem efeito a liminar e julgo improcedente a presente ação em relação à Caixa Econômica Federal, condenando a requerente a pagar as custas processuais. Os honorários advocatícios serão pagos em função dos autos principais. Julgo extinto o processo contra a União Federal. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 13 de março de 2002, Odilon de Oliveira, Juiz Federal.

2000.60.00.000812-5 . M. MONTEIRO ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS S/C LTDA (ADV. ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Vistos, etc. Chamo o feito a ordem: A execução da sentença deve ser requerida pela parte interessada, o que não ocorreu. Assim, nulos são os atos praticados a partir de fls. 404. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação do requerido. No silêncio, ao arquivo. I-se.

2000.60.03.001353-6 . ANTONIO VENANCIO DUARTE E OUTRO (ADV. PEDRO RONNY ARGERIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

" Vistos, etc., Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C."

2001.60.00.001806-8 . ZELIA FREITAS BATISTA (ADV. MAGIDA HAZIME E ADV. RAQUEL DO VALLE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela CEF. I-se.

2001.60.00.006344-0 . PARAFUSOS CAMPO GRANDE LTDA (ADV. ENIVALDO PINTO POLVORA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Sobre a contestação de fls. 45/46 manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias. I-se.

2001.60.00.007433-3 . BARRATUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. CLEITON TUBINO SILVA) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

" Vistos, etc., HOMOLOGO, por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor à f. 867 destes autos, em que são partes as pessoas acima epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, ao arquivo.P.R.I.C."

PODER JUDICIARIO - 3a VARA
JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 03/04/2002

ACOES ORDINARIAS

00.0001667-5 . AFFONSO ANTONIO DE MORAES (ADV. ITSUME MURAKAMI E ADV. ISOLINA DA A. CRISTALDO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. AURORA YULE CARVALHO E PROC. LUIZA CONCI)

Tendo em vista o pagamento do débito, declaro satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a presente execução com base nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC. Sem cus-tas e honorários. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

97.0000446-5 . NILTON PEREIRA RODRIGUES (ADV. DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA E ADV. WILIAN RUBIRA DE ASSIS) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO E PROC. MIRIAM MATTOS MACHADO)

Assin, acolho os embargos de declaração interpostos, julgando-os procedentes e retifico a parte dispositiva da sentença de fls.124/129, que passa a constar da seguinte forma: "Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação, para anular o ato de licenciamento, exclusão e desligamento de NILTON PEREIRA RODRIGUES, do efetivo da Base Aérea de Campo Grande-MS, publicado no aditamento ao boletim interno nr.003, de 15.01.96, e reintegrá-lo ao serviço ativo e condenar a União Federal a reformar o autor na graduação de soldado, pagando-lhe os proventos da inatividade desde a data de sua desincorporação, com juros e correção monetária, com apuração em liquidação de sentença, respeitadas eventuais parcelas prescritas. Tendo em vista a natureza alimentar, antecipo os efeitos da tutela para que o autor seja imediatamente reincluido no estado efetivo da Base Aérea de Campo Grande e reformado, com efeitos financeiros, exceto as parcelas anteriores a 30.11.01, que dependerão do trânsito em julgado. Condeno a União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios do defensor dativo, no valor de R$300,00(trezentos reais). Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Oficie-se. P.R.I.C."

97.0003054-7 . JOSE DE MOURA JUNIOR E OUTRO (ADV. VALTER RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. ORCELINO SEVERINO PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROC. ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO E PROC. DANIELLO HEIFFIG ZUCATO E ADV. ROSA ESTER DA SILVA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para condenar o Banco Central do Brasil a pagar aos autores a diferença encontrada entre a correção mo-netária aplicada na restituição (BTN) e o IPC, até a(s) data(s) da(s) de-volução(ões), incidindo, daí para frente, normal correção monetária. Juros de 0,5%(meio) por cento ao mês, a contar da citação. A ação é improcedente em relação ao Banco do Brasil S/A, a quem os autores pagarão honorários advocatícios de cinco por cento sobre o valor atri-buído à causa. O Banco Central do Brasil pagará, aos autores, honorá-rios advocatícios de dez por cento sobre o valor atualizado da conde-nação e as custas processuais. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 18 de março de 2002.

97.0003709-6 . ADUFMS - SECAO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL (ADV. RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Diante dos argumentos expendidos, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.C.

98.0000212-0 . WALTON MARTINS DA SILVEIRA (ADV. RINALDO QUEIROZ LACERDA E ADV. VALENTIM GRAVA FILHO E ADV. JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X FABIO COELHO LEAL (ADV. VALENTIM GRAVA FILHO)

DESPACHO E F. 152: " ... as partes terão vistas pela ordem, pelo prazo individual de cinco (05) dias para alegações finais.

98.0003620-2 . ADAULINA PINTO BOTELHO E OUTROS (ADV. WAGNER LEAO DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROC. LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E ADV. ANDREA DOMINGUES RANGEL)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação de fls. 150/162 em ambos os efeitos. Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, sob cautelas remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. I-se.

98.0003843-4 . ULISSES PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. WAGNER LEAO DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. ADRIANA GOMES DA S. VALENTIM) X BANCO HSBC BAMERINDUS (ADV. PAULO ESSIR E ADV. MONICA ESSIR SIMIOLI E ADV. MARIO RICARDO MACHADO DUARTE E ADV. MOZART VILELA ANDRADE)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para condenar o Banco Central do Brasil a pagaar a cada autor a diferença encontrada entre a correção monetária encontrada na restituição (BTN) e o IPC, até a(s) data(s) da(s) devolução(ões), incidindo, daí para frente, normal correção monetária. Exclúo da relação processual o HSBC Bamerindus SA, por ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Indevidos honorários advocatícios, vez que a citação foi efetivada por ordem do juizo (f.81). O réu pagará honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação e as custas processuais. se houve agravo, oficie-se. P.R.I.C.

98.0005197-0 . FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. VALDEMIR VICENTE DA SILVA) X ANTONIO SALES E OUTRO (ADV. EVANIR GOMES DA SILVA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, condeno Antônio Sales e Zildomar Ubirajara de Moura Sales, qualificados, a pagarem à autora R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais), com correção monetária pelo IGP-M/FGV, desde 24.04.98 e juros moratórios de 1% ao mês a contar de 10.04.99, mais honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação e as custas processuais. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 30 de março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal.

1999.60.00.000250-7 . EDGARD NAKASONE E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. ADEMAR OCAMPOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YAREON E ADV. MILTON SAMABRIA PEREIRA)

Manifestem-se as partes em cinco (05) dias sobre a proposta de honorários de fl. 323(R$640,00).

1999.60.00.003289-5 . MANOELINO ALVES DE SOUZA (ADV. FRANCISCO PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ADRIANA M. DE C. RODRIGUES E PROC. MIRIAM MORONHA MOTA GIMENEZ)

Vistos, etc. O pedido de fls. 130/132 encontra-se prejudicado, à vista da decisão do egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região, às fls. 110/111.Sob cautelas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região para apreciação do recurso interposto, bem como do pedido formulado às fls. 113/114.I-se.

1999.60.00.003831-9 . ELSON ORTEGA DURAES E OUTROS (ADV. PAULO JOSE BUCHALA E ADV. ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder ao lançamento nas contas vinculadas ao FGTS, titularizadas pelos autores, mediante recursos do próprio FGTS, do montante relativo ao percentual do IPC de janeiro de 1989, que é devido no percentual de 42,72%, e de abril de 1990 (44,80%), incidentes sobre o saldo existente na época respectiva, deduzidos os percentuais já creditados, acrescidos de juros e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito de FGTS, até a ocorrência do efetivo pagamento. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 3., do artigo 20, c/c parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I.

1999.60.00.003854-0 . ELIZETE PEREIRA DA SILVA (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a proposta de honorarios periciais de fl. 384(R$640,00).

1999.60.00.004004-1 . EDSON MASSUO MORI (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Vistos, etc. Segundo melhor orientação jurisprudencial, a inversão do ônus da prova não se coaduna com o encargo financeiro das despesas. Enseja, em tese, a concessão de assistência judiciária gratuita. Assim, sendo indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Sobre as alegações de fls. 339/340 e 342/352 manifeste-se o Sr Perito, em 05 (cinco) dias. I-se.

1999.60.00.004628-6 . SALVADOR ARAUJO MAGALHAES (ADV. SOLANGE ANDRADE NAME) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. LUIZA CONCI)

Vistos, etc. Arbitro os honorários do Sr. Perito, no máximo da tabela, devendo a secretaria viabilizar o pagamento. Sobre o laudo pericial apresentado às fls. 90/91 manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. I-se.

1999.60.00.006496-3 . IVO CELESTINO TORRES (ADV. EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. LUIZA CONCI)

Vistos, etc. 1- Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela, devendo a Secretaria viabilizar o pagamento; 2- Sobre o laudo pericial de f. 125/131, manifestem-se as partes, sucessivamente, em 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. I-se.

1999.60.00.006696-0 . RONAN GARCIA DA SILVA (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E ADV. AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO)

Vistos, etc. F. 307, manifeste-se a CEF. I-se.

1999.60.00.007031-8 . CECILIA VIEIRA DE SA (ADV. NEY SERROU DOS SANTOS E ADV. VERUSKA SEBEM) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para condenar o INSS a aposentar Cecília Vieira de Sá, qualificada, por invalidez, a contar de 18.04.97 (requerimento administrativo), pagando-lhe, com correção monetária desde a data em cada prestação se tornou devida, e juros de mora de 6% ao ano, a contar da citação, as prestações vencidas. Determino que o INSS implante o benefício já a partir de 01.03.02, à vista de sua natureza alimentar (art. 520, II, CPC). Gratuidade de justiça. Honorários do advogado dativo, Ney Serrou dos Santos no valor mínimo da tabela. Sem custas. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 15 de março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA , Juiz Federal.

2000.60.00.001545-2 . GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (ADV. GERALDO ESCOBAR PINHEIRO E ADV. ANA PAULA ALVES GOBBI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. ELI AYACHE E ADV. CARLOS AUGUSTO V. DO CARMO)

A vista do pedido das partes, redesigno a audiencia de f. 119/120/123 para o dia 16 DE MAIO DE 2002 ÀS 14:30 HORAS. I-se. Campo Grande,MS, 01/04/2002.

2000.60.00.001965-2 . ESCRITOTIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO (ADV. GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E ADV. AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X TV UNIVERSITARIA - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)

Diante dos argumentos expendidos, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.C.

2000.60.00.002618-8 . RIGOBERTO SOUZA CAVADA (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

1) Sobre as contestações e documentos de fls. 130/261 e 218/224, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Desentranhe-se a carta precatória de fls. 271/276 e instrua corretamente. I-se.

2000.60.00.003488-4 . LUIZ ANTONIO DA COSTA FREIRE (ADV. JOAO CATARINO T. NOVAES E ADV. EDIR LOPES NOVAES E ADV. ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, condeno o INSS conceder aposentadoria por tempo de serviço a Luiz Antônio da Costa Freire, a contar de outubro de 1998, pagando, com correção monetária desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, e juros de mora de 6% ao ano, desde a citação, as prestações em atraso. O INSS deverá implantar o benefício já a partir de 01.03.02, ficando para após o trânsito em julgado as parcelas em atraso. Sem custas. Gratuidade de justiça. O INSS pagará honorários advocatícios de 10% sobre o valor das prestações vencidas até 28.02.2002. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 22 de março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal.

2000.60.00.003544-0 . MARCO ANTONIO DE SOUZA MELLO E OUTROS (ADV. DAVID MOURA DE OLINDO) X UNIAO (PROC. CLENIO

LUIZ PARIZOTTO)

Juntada aos presentes autos cópia da decisão proferida nos autos da impugnação ao valor da causa nr.2001.4948-0, intimem-se os autores para complementarem as custas iniciais recolhidas, em dez (10) dias, anotando-se. No mesmo prazo, os autores deverão se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados às fls.109/139. I-se.

2000.60.00.004074-4 . SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROC. CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X UNIAO (PROC. CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

A questão relativa aos substituídos do autor é própria da fase de liquidação de sentença, devendo seu exame ser postergado. Ante o exposto, acolho os presentes embargos, que passam a fazer parte integrante da sentença, restando inalterada a sua parte dispositiva.

2000.60.00.004820-2 . ADELSON DELFINO SURIANO E OUTRO (ADV. LUIZ MANZIONE E ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - COHAB-MS (ADV. SEM ADVOGADO) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. No prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. I-se.

2000.60.00.005328-3 . NORMANDO SANTANA BRAGA E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA E ADV. LUIZ MANZIONE) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS E OUTRO (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

À vista do pedido de desistência do autor formulado às fls. 170/171, e concordância na fls. 179, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, baseado no artigo 267 VIII do CPC. Defiro o desentranhamento do instrumento de procuração, bem como dos documentos acostados na inicial. Sem custas e honorários face à gratuidade de justiça. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

2000.60.00.005679-0 . PEDRO PAULO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S.A (ADV. SILVANA A. PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Manifeste-se a APEMAT, se deseja produzir provas.I-se.

2000.60.00.006511-0 . JOAO JOSE DA SILVA (ADV. FRANCISCO PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS (PROC. DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Dê-se vista ao autor dos documentos de f.49/66.I-se.Campo Grande, 20 de Março de 2002. ODILON DE OLIVEIRAJuiz Federal

2000.60.00.006563-7 . PEDRO FARIAS (ADV. MARCELO JEFFERSON GODOY RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI)

As partes são legítimas e estão bem representadas. Inexistem nulidades ou qualquer outra irregularidade. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, dou o feito por saneado e defiro a prova requerida. Nomeio o Dr. Olney Cardoso Galvão, com endereço à Av. Mato Grosso, 4334, Carandá, nesta Capital, fones: 326-1184 e 384-3232, para periciar o autor. Deverá responder se Pedro Farias, em razão da deficiência física de que é portador, é incapaz para o exercicio de atividade profissional e, em caso positivo, se definitiva ou temporariamente. Se a incapacidade não for total, responder a que grau a mesma corresponde. As partes poderão, em cinco (05) dias, indicar assistentes e elaborar quesitos. Os honorários serão os da tabela da Justiça Federal. O perito deverá ser intimado para: 1. Em cinco(05) dias, indicar data, hora e local para a realização da perícia; 2. Apresentar laudo em trinta(30) dias, contados da execução da perícia; Atendida a exigência do item I, deverá a secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento. Após a juntada do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de cinco(05) dias, iniciando-se pelo autor. Oportunamente, se for preciso, designarei data para audiência de instrução e julgamento, destacando desde já que as partes deverão observar o disposto no artigo 407, do CPC. I-se.

2000.60.00.006856-0 . LEILA SOUZA BARRIOS DE LIBORIO (ADV. NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder ao lançamento nas contas vinculadas ao FGTS, titularizada pela autora, mediante recursos do próprio FGTS, do montante relativo ao percentual do IPC de janeiro de 1989, que é devido no percentual de 42,72%, e de abril de 1990 (44,80%), incidentes sobre o saldo existente na época respectiva, deduzidos os percentuais já creditados, acrescidos de juros e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito de FGTS, até a ocorrência do efetivo pagamento. Concedo os benefícios da justiça gratuita. A Caixa Econômica Federal pagará os honorários advocatícios do patrono da autora , no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas. P.R.I.C.

2001.60.00.000304-1 . JOAO DA SILVA MIRANDA E OUTRO (ADV. ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, antecipo os efeitos da tutela apenas para facultar o depósito das prestações em atraso e as vincendas, na agência recebedora, a serem calculadas segundo o percentual de comprometimento inicial da renda familiar ou à base de trinta por cento (30%) da remuneração atual do grupo componente da renda, cujos comprovantes devem ser apresentados juntamente com a prova dos depósitos, para a devida aferição do valor de cada prestação, e para suspender a inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito. Fica indeferido o pedido de antecipação de tutela relativamente à execução extrajudicial.I-se.

2001.60.00.001708-8 . MOISES ASSIS VILELA E OUTROS (ADV. MOACIR SCANDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder ao lançamento nas contas vinculadas ao FGTS, titularizadas pelos autores, mediante recursos do próprio FGTS, do montante relativo aos percentuais do IPC de janeiro de 1989, que é devido no percentual de 42,72%, e de abril de 1990 (44,80%), incidentes sobre o saldo existente nas épocas respectivas, deduzidos os percentuais já creditados, acrescidos de juros e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito de FGTS, até a ocorrência do efetivo pagamento. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do 3, do artigo 20, c/c parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas em face da gratuidade de justiça.P.R.I.

2001.60.00.002027-0 . GASTAO PROENCA (ADV. LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder ao lançamento nas contas vinculadas ao FGTS, titularizadas pelo autor, mediante recursos do próprio FGTS, do montante relativo ao percentual do IPC de janeiro de 1989, que é devido no percentual de 42,72% e de abril de 1990 (44,80%), incidentes sobre o saldo existente nas épocas respectivas, deduzidos os percentuais já creditados, acrescidos de juros e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito de FGTS, até a ocorrência do efetivo pagamento. A Medida Provisória n 2.164-40, de 26.07.2001, afronta as garantias constitucionais que visam a proteção dos salários. Sem custas e sem honorários em face da gratuidade de justiça.

2001.60.00.002053-1 . RUTI DOS SANTOS MONTEZANO E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelos autores à f.284 destes autos, em que são partes as pessoas acima epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Defiro o desentranhamento solicitado. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

2001.60.00.003129-2 . EZUPERIO JOSE DA SILVA (ADV. CYNTHIA LIMA RASLAN) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUCIANNE SPINDOLA NEVES E PROC. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Vistos, etc. Desentranhe-se a petição de fls. 86/89, encaminhando-a ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo noticiado às fls. 78/79. Homologo os quesitos apresentados às fls. 92. O Sr. Perito deverá ser intimado para: em 05 (cinco) dias, indicar data e local para a realização da perícia; apresentar laudo em 30 (trinta) dias, contados da execução da perícia. O Sr. Perito deverá responder se Ezupério José da Silva, em razão da patologia descrita nos autos é incapaz para exercício de atividade profissional e, em caso positivo, se definitiva ou temporariamente. Se a invalidez não for total, responder a que grau a mesma corresponde. Atendida a exigência do item a, deverá a secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento. Após, a juntada do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. I-se.

2001.60.00.003219-3 . JOAO NUNES DA MOTTA (ADV. REGINALDO FRANCISCO VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, defiro, em parte, o pedido de antecipação de tutela para determinar à CEF que retire o nome do autor do SERASA. I-se. Campo Grande (MS), 11/03/2002. ODILON DE OLIVEIRA Juiz Federal

2001.60.00.004288-5 . RENATO DA SILVA (ADV. MARIA EVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor à f.86 destes autos, em que são partes as pessoas acima epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo.267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Defiro o desentranhamento solicitado. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

2001.60.00.004366-0 . LOEMY FERREIRA (ADV. CELSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder ao lançamento nas contas vinculadas ao FGTS, titularizada pela autora, mediante recursos do próprio FGTS, do montante relativo aos percentuais do IPC de janeiro de 1989, que é devido no percentual de 42,72%, e de abril de 1990 (44,80%), incidentes sobre o saldo existente nas épocas respectivas, deduzidos os percentuais já creditados, acrescidos de juros e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito de FGTS, até a ocorrência do efetivo pagamento. A Medida Provisória n 2.164-40, de 26.07.2001, afronta as garantias constitucionais que visam a proteção dos salários. Assim, condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do 3, do artigo 20, c/c parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade de justiça.

2001.60.00.005491-7 . RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. NIDIA MARIA NARDI C. MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder ao lançamento nas contas vinculadas ao FGTS, titularizadas pelas autoras, mediante recursos do próprio FGTS, do montante relativo ao percentual do IPC de janeiro de 1989, que é devido no percentual de 42,72%, e de abril de 1990 (44,80%), incidentes sobre o saldo existente na época respectiva, deduzidos os percentuais já creditados, acrescidos de juros e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito de FGTS, até a ocorrência do efetivo pagamento. Sem custas e sem honorários, face a gratuidade de justiça. P.R.I.C.

2001.60.00.005579-0 . CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. MARIO TAKAHASHI) X SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA CABRAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Baixo em diligência.Sobre o pedido de f. 23, manifeste-se o réu em 05 (cinco) dias. I-se.

2001.60.00.006182-0 . FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA (ADV. JOSE PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (PROC. CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS E PROC. SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

No caso em apreço, não vislumbro, em juízo próprio de cognição sumária, a existência inequívoca do direito alegado. Destarte, pelos argumentos alinhados, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Aguarde-se a vinda da contestação. I-se.

2001.60.00.006615-4 . EUNICE XAVIER E OUTROS (ADV. AMILCAR SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Ante o exposto, *JULGO PROCEDENTE* o pedido inicial, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder ao lançamento nas contas vinculadas ao FGTS, titularizadas pelas autoras, exceto Elizabeth Antonia do Amaral Mello e Domilza Bissoli, mediante recursos do próprio FGTS, do montante relativo aos percentuais do IPC de janeiro de 1989, que é devido no percentual de 42,72%, e de abril de 1990 (44,80%), incidentes sobre o saldo existente nas épocas respectivas, deduzidos os percentuais já creditados, acrescidos de juros e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito de FGTS, até a ocorrência do efetivo pagamento. Declaro extinto o feito, sem julgamento de mérito, pela ocorrência de litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC, com relação às autoras Elizabeth Antonia do Amaral Mello e Domilza Bissoli, determinando as devidas baixas e anotações de praxe.A Medida Provisória n 2.164-40, de 26.07.2001, afronta as garantias constitucionais que visam a proteção dos salários. Assim, condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do 3, do artigo 20, c/c parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade de justiça.

2001.60.00.007291-9 . LUIZ SILVA SIQUEIRA E OUTRO (ADV. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder ao lançamento nas contas vinculadas ao FGTS, titularizadas pelos autores, mediante recursos do próprio FGTS, do montante relativo aos percentuais do IPC de janeiro de 1989, que é devido no percentual de 42,72%, e de abril de 1990 (44,80%), incidentes sobre o saldo existente nas épocas respectivas, deduzidos os percentuais já creditados, acrescidos de juros e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito de FGTS, até a ocorrência do efetivo pagamento. A Medida Provisória nr. 2.164-40, de 26.07.2001, afronta as garantias constitucionais que visam a proteção dos salários. Assim, condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 20, c/c parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. sem custas, face a gratuidade de justiça.

2002.60.00.000918-7 . JORGE DA COSTA CARRAMANHO (ADV. MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

No caso em apreço, não vislumbro, em juízo próprio de cognição sumária, a existência inequívoca do direito alegado. Destarte, pelos argumentos alinhados, indefiro o pedido de antecipação da tutela. cediço que o processo será somente suspenso nos termos elencados no artigo 265 do CPC, o que não é o caso, pelo que indefiro.Defiro o pedido de justiça gratuita. Aguarde-se a vinda da contestação. Cite-se.

EXECUCOES DIVERSAS

92.0001861-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MARIA JOSE ROSSI E ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X CARLOS PRUDENCIO COSTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Fls. 149, ciência à CEF. I-se.

95.0003782-3 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. LAUDSON CRUZ ORTIZ)

Vistos, etc. Em se tratando de execução hipotecária, desnecessária a avaliação, a teor do dispositivo no artigo 6 da Lei 5.741/71. Assim, prossiga-se, designando-se data para a realização da praça, devendo a exeqüente apresentar o valor atualizado do saldo devedor. I-se.

97.0006625-8 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DANIELA BARBIERI NOVAES) X REINALDO LEAO MAGALHAES (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Fls. 117/118, defiro. Anote-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação da exeqüente. No silêncio, ao arquivo. I-se.

98.0001102-1 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CORDON LUIZ CAPA VERDE E ADV. CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X GESSI BONETTI FERRARI E OUTRO (ADV. REINALDO ORLANDO N. DE ARAUJO E ADV. OSWALDO V. ANDRADE)

Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Sobre o laudo de avaliação de fls. 110, manifestem-se as partes. I-se.

2002.60.00.001463-8 . MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (ADV. MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para, em dez(10) dias, comprovar o pagamento das custas iniciais, bem como, trazer aos autos os documentos indispensáveis à propositura desta ação (sentença proferida nos autos nr.96.7671-5 e certidão de trânsito em julgado), sob pena de indeferimento da inicial.

ACOES DIVERSAS

1999.60.00.006095-7 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MARIA JOSE ROSSI E ADV. SILVANA SCAQUETTI) X MAURO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. JOAO CATARINO T. NOVAES E ADV. ALEXSANDRA LOPES NOVAES)

Vistos, etc. Sobre o pedido da CEF às f. 80, manifestem-se os réus.I-se.

2001.60.00.004481-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOAO NUNES DA MOTTA (ADV. REGINALDO FRANCISCO VIANA)

Diante do exposto, mantenho o despacho que concedeu ao autor a gratuidade de justiça. Decorrido o prazo para eventual agravo, arquivem-se. I-se. Campo Grande, 11 de março de 2002. Odilon de Oliveira Juiz Federal

2001.60.00.006288-4 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MARIA JOSE ROSSI) X DOMINGOS SERGIO BARRETO DA SILVA (ADV. JOSELAINE B. ZATORRE DOS SANTOS E ADV. AIRES GONCALVES)

Vistos, etc. Sobre os embargos apresentados, manifeste-se a embargada, em 15 (quinze) dias. I-se.

2001.60.00.006366-9 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X MARCOS DE OLIVEIRA COELHO (ADV. ANTONIO VIEIRA)

Vistos, etc. Sobre os embargos apresentados, manifeste-se a embargada, em 15 (quinze) dias. I-se.

2001.60.00.007668-8 . ELSON DA COSTA VITAL (ADV. JAIRO PIRES MAFRA) X CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SEM ADVOGADO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. O juízo não pode substituir as partes nas diligências que lhes competem (artigo 396, CPC). Assim, indefiro o pedido de fls. 50/51. I-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

97.0003457-7 . JOSE CARLOS PAGOT E OUTRO (ADV. SILVIA VALERIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANDREA TAPIA LIMA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedentes, em parte, os embargos, para excluir a capitalização de juros. Quanto ao mais, a ação é improcedente. A CEF apresentará novo demonstrativo do débito nos autos da ação de execução. Cada parte pagará metade das custas e os honorários de seu advogado. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 22 de março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal.

97.0003690-1 . LEVA ENTULHO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA (ADV. EDSON MORAES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. ANDREA TAPIA LIMA E ADV. VALDIVINO FERREIRA LIMA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, os embargos e subsistente a respectiva execução, também em parte, apenas para o fim de excluir a capitalização dos juros remuneratórios. Cada

parte pagará os honorários de seu advogado. As custas processuais serão rateadas. Apresentado novo demonstrativo de débito nos termos desta sentença, a execução poderá prosseguir. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 26 de março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal.

97.0004496-3 . PEREIRA & MODESTO LTDA E OUTROS (ADV. ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. ANDREA TAPIA LIMA)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedentes, em parte, os embargos e subsistente, também em parte, a execução n 95.3406-9, para o fim de excluir a capitalização dos juros remuneratórios. Cada parte pagará honorários de seu advogado e as custas serão rateadas. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 19 de março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal.

97.0004662-1 . UNIAO (PROC. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS E PROC. EDUARDO FRANCO CANDIA) X AGRO INDUSTRIAL PASSA TEMPO S/A (ADV. ISABEL LIVRADA SILVA GIBO)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedentes, em parte, os embargos, para o fim de fixar em R$ 38.684,13 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, treze centavos), atualizados , até 02.03.00, o valor a ser restituído pela União Federal, sendo R$ 4.581,31 (quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais, trinta e um centavos) de honorários advocatícios devidos nos autos da ação principal. Aqui, nos embargos, cada parte pagará os honorários de seu advogado, pela sucumbência recíproca. Sem custas. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 19 de março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal.

98.0003087-5 . NSA SERRALHERIA LTDA E OUTROS (ADV. ANTONIO MARINHO SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. VALDIVINO FERREIRA LIMA)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, os embargos e subsistente a respectiva execução, também em parte, apenas para o fim de excluir a capitalização dos juros remuneratórios. Determino que a embargada afaste os nomes do devedor e dos avalistas dos órgãos de protação ao crédito, até o trânsito em julgado da sentença. Cada parte pagará os honorários de seu advogado. As custas processuais serão rateadas. Apresentado novo demonstrativo de débito nos termos desta sentença, a execução poderá prosseguir. P.R.I.C.

98.0004546-5 . COCENG - COMERCIO, CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. VERANCIA NOBRE DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANDREA TAPIA LIMA)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, os embargos e subsistente a respectiva execução, também em parte, apenas para o fim de excluir a capitalização de juros. Cada parte pagará os honorários de seu advogado. As custas processuais serão rateadas. Apresentado novo demonstrativo de débito nos termos desta sentença, a execução poderá prosseguir. P.R.IGrande-MS, 26 de março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal.

2000.60.00.000652-9 . NASRI SIUFI (ADV. DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E ADV. AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedentes, em parte, os embargos e subsistente, também em parte, a execução n 96.982-1, para o fim de excluir dos juros moratórios a capitalização e reduzir a multa para 2%. Cada parte pagará os honorários de seu advogado. As custas serão rateadas. Mantenho o despacho antecipatório de tutela até o trânsito em julgado desta sentença. Oficie-se ao relator. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 19 de março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal.

2000.60.00.001141-0 . JAYME BORGES MARTINS FILHO E OUTROS (ADV. DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA E ADV. WILIAN RUBIRA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, os embargos e subsistente a respectiva execução, também em parte, apenas para o fim de excluir a capitalização dos juros remuneratórios e para reduzir a multa para 2%. Cada parte pagará os honorários de seu advogado. As custas processuais serão rateadas. Apresentado novo demonstrativo de débito nos termos desta sentença, a execução poderá prosseguir. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 26 de março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal.

2000.60.00.001441-1 . NOILSON LEITE LARANJEIRA (ADV. LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO E ADV. PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. VIVIANE CRISTINA DE CAMPOS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos, por flagrantemente intempestivos, e subsistente a execução n 96.982-1, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de cinco por cento sobre o valor da execução, que terá imediato prosseguimento. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 19 de março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal.

2000.60.00.003627-3 . OTICA OPTICAL CENTER LTDA - ME E OUTROS (ADV. ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedentes, em parte, os embargos e subsistente, também em parte, a execução n 1999.60.885-6, para o fim de excluir a capitalização dos juros moratórios e reduzir a multa para 2%. Cada parte pagará os honorários de seu advogado. As custas serão rateadas. Cópia desta sentença aos autos da ação ordinária. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 14 de março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal

2000.60.00.004949-8 . UNIAO (PROC. CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X FABIANO DO NASCIMENTO VILLA (ADV. ANTONIO CARLOS MONREAL)

Vistos, etc.Ante a concordância das partes, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, os cálculos de f. 42/43 destes autos, em que figuram como partes as pessoas acima epigrafadas, no valor de R$ 4.524,26 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários.P.R.I.C.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
2001.60.00.004948-0 . UNIAO (PROC. CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

X MARCO ANTONIO DE SOUZA MELLO E OUTROS (ADV. DAVID MOURA DE OLINDO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, fixo o valor da causa em R$287.911,35(duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e onze reais e trinta e cinco centavos). Cópia desta nos autos principais, arquivando-se. I-se.

LEVANTAMENTO DO FGTS
2000.60.00.004626-6 . ELISA FATIMA SANTOS DE SOUZA RODRIGUES (ADV. DEVANIR LOPES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON E ADV. ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Vistos, etc. Analisando o contido nos autos, entendo ser prudente a juntada das páginas de fls. de n 16 e 17 da CTPS da autora (1 via), antes de qualquer decisão. Assim, intime-se a autora para atendimento, em 05 (cinco) dias. Após, vista à CEF e ao MPF. I-se.

2002.60.00.000303-3 . NEWTON FANDES BARROS ENEQUIO E OUTRO (ADV. ELI AYACHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelos autores à f.17 destes autos, em que são partes as pessoas acima epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Defiro o desentranhamento solicitado. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

CONSIGNATORIA
98.0004111-7 . VARDINEIS ARCANJO CERQUEIRA (ADV. ELIDIO ANTONIO FERREIRA E ADV. VALDECIR DA SILVA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo com base no art.267, VI, do CPC. Sem custas e honorários, face à gratuidade de justiça. Ao trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento, em favor da consignante, do valor existente na conta judicial de f.30, arquivando-se os autos. P.R.I.C.

DECLARATORIA
98.0002976-1 . OTICA OPTICAL CENTER LTDA E OUTROS (ADV. MARCO AURELIO HERMAN E ADV. ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, a presente ação, para o fim de declarar a inexistência de obrigação jurídica entre as partes, no pertinente à capitalização de juros e à multa no excedente a 2%. Fica, pois, excluída a capitalização de juros moratórios e reduzida a multa para 2%. No mais, a ação é improcedente. Cada parte pagará os honorários de seu advogado. As custas serão rateadas. Mantenho o despacho antecipatório de tutela até o trânsito em julgado desta sentença. Cópias aos autos dos embargos. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 14 de março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal.

98.0003632-6 . JOENILDO DE SOUZA CHAVES (ADV. PAULO TADEU HARNDCHEN E ADV. ELTON LUIS NASSER DE MELO E ADV. CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo improcedentes os presentes embargos. Sem custas. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 20 de março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal.

2001.60.00.001325-3 . FABIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. IRIS WINTER DE MIGUEL E ADV. LUCIANO DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RIVA DE ARAUJO MANNS)

As partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades ou nulidades a sanar. Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelo autor. No entanto, entendo como imprescindível para o deslinde da causa a realização de perícia médica. Destarte, nomeio para realização da perícia médica a Dra. Ana Maria Vieira Rizzo, otorrinolaringologista, com endereço à Rua Rui Barbosa, 4.018, Bairro São Francisco, que deverá entregar o laudo no prazo de trinta(30) dias, contados da realização da perícia. Os honorários serão da tabela da Justiça Federal, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Defiro às partes o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação, querendo, de assistentes técnicos. Desde já, elaboro as seguintes indagações ao expert: 1- O autor é incapaz para o exercício da atividade profissional?; 2- Em caso positivo, definitiva ou temporariamente?; 3- O autor é inválido? A invalidez é definitiva ou temporária?; 4- Havendo invalidez parcial, a que grau corresponde?; 5- Havendo incapacidade ou invalidez, qual seu início?. Decorrido o prazo já assinalado, encaminhem-se os autos à perita, não sem antes intimar as partes da data designada. I-se.

2001.60.00.007722-0 . BENEDITO DONIN (ADV. ADEZIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Vistos, etc. Processo em ordem. Partes legítimas e representadas. Audiência de conciliação, instrução e julgamento para 06/05/2002, às 14:00 horas, quando serão inquiridos o autor e as testemunhas. Até a audiência, o autor poderá dizer sobre a contestação e documentos. I-se.

FEITOS NAO CONTENCIOSOS
2001.60.00.001829-9 . LUIZ IDELMAR GONCALVES (ADV. JOSE APARICIO M. DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL (PROC. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA E PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Vistos, etc. Fls. 104, ciência ao INSS, intimando-se o requerente para que informe o juízo tão logo seja efetuado o pagamento. I-se.
2001.60.00.005186-2 . DIORY FLORES DA CUNHA (ADV. SANDRA CRISTINA A. RIOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido. Sem custas, face à gratuidade de justiça. Arbitro honorários da defensora dativa no valor médio da tabela. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2001.60.00.005728-1 . GUMERCINDA RIBEIRO PRIANO (ADV. ENIVALDO PINTO POLVORA) X UNIAO (ADV. ERIKA SWAMI FERNANDES)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, defiro o pedido inicial, determinando a expedição de alvará em favor da requerente Gumercinda Ribeiro Priano para liberação da im-portância referente ao pagamento do índice de 28,86%, que lhe é devi-do em razão de sua condição de beneficiária de Sebastião Priano, junto à União Federal. Sem custas, face à gratuidade de justiça. Sem hono-rários. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2001.60.00.007234-8 . VOLNEI PINHEIRO DA SILVA (PROC. CLOVIS SYLVESTRE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido. Sem custas, face à gratuidade de justiça. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2001.60.00.001004-9 . MARIALDA GOULART DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. CAMILA VIDAL CARDOSO) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Os documentos juntados às f. 21/26 apenas comprovam a filiação da autora. Assim, concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que a requerente comprove sua condição de única sucessora, nos termos do art. 2, do Decreto n. 85.845/81. I-se.

ACOES SUMARIAS
2001.60.00.004425-0 . IZABEL DA SILVA ORTIZ (ADV. PAULO ROBERTO MASSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI E PROC. RIVA DE ARAUJO MANNS)
Diante do exposto, e por mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à autora, desde 01.03.2002 (data da citação), o benefício mensal de um salário-mínimo, com base no Artigo 203, V, da Constituição Federal. Antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício a partir de 01.03.2002. Gratuidade de justiça. Sem custas. Honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor de doze prestações mensais. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 22 de março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal.

2001.60.00.005005-5 . LIDIA ROCHA DA SILVA (ADV. ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente esta ação para declarar a existência de tempo de serviço vinculado ao INSS, em atividade rural, prestado de 01.01.1958 a 31.12.1993, e para condenar o INSS a conceder a Lidia Rocha da Silva, a contar de 14.02.01, aposentado rural ria por tempo de serviço, pagando-lhe as prestações em atraso com correção monetária desde a, data em que cada uma deveria ter sido paga e juros de mora de 6% ao ano, a contar da citação. O INSS implantará o benefício já a partir de 01.03.02, ficando as prestações em atraso para após o trânsito em julgado. Sem custas. Gratuidade de justiça. O INSS pagará honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor das prestações em atraso até 28.02.2002. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 22 de março de 2002. ODILON DE OLIVEIRA. Juiz Federal.

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSECAO - 4a. VARA - CAMPO GRANDE - MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA - SM04-

EXPEDIENTE DO DIA 02/04/2002

MANDADO DE SEGURANCA
90.0002421-8 . ILDA TAVEIRA DOMINGUES E OUTRO (ADV. GERSON FERREIRA DA SILVA) X DIRETOR DA FACULDADE DE FILOSOFIA - FADAFI (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)

De-se ciencia as partes do retorno dos autos a esta Subsecao Judiciaria. Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias. Nao havendo manifestacao, arquivem-se os presentes autos. I-se.

91.0007335-0 . ROSIMEIRE MACIEL TOMINAGA (ADV. ITACIR MOLOSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

93.0000596-0 . SINDICATO DOS VAREJISTAS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINPROFAR (ADV. JOSE LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRF (ADV. ROSANGELA LIEKO KATO) X CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (ADV. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA)

1- Sobre o pedido de f.214/222, manifeste-se o autor em 5 dias. 2- No prazo do despacho de f.210, apresente o requerido as planilhas alusivas aos exercícios que entende compreendida no acórdão do TRF.

97.0006172-8 . M. DAURIA & M. TORRES - ADVOGADOS S/C (ADV. MAURO LUIZ MARTINES DAURIA E ADV. MARCIO ANTONIO TORRES FILHO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SEM ADVOGADO)

De-se ciencia as partes do retorno dos autos a esta Subsecao Judiciaria. Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias. Nao havendo manifestacao, arquivem-se os presentes autos. I-se.

98.0000928-0 . ANDREW ROBALINHO DA SILVA FILHO (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. CLELIO CHIESA) X PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA DA SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f.177. I-se. Após, cumpra-se o despacho de f.175.

98.0002729-7 . ROBERTO FILGUEIRAS DE MORAES E OUTROS (ADV. ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES E ADV. CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF) X SUPERINTENDENTE DO INCRA (PROC. MARTA FREIRE DE BARROS)

1- Recebo o recurso de apelação do impetrado de fs.117/127, em seu efeito devolutivo; 2- Intime-se a parte recorrida para apresentação das contra-razões, no prazo de 15 dias(quinze) dias; 3- Dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da sentença; 4- Após, sob cautelas remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/3a Região. I-se.

98.0006374-9 . JULIANO GEORGE PRESTES DE ALMEIDA (ADV. HERTHE L. VILLELA M. R. BRITO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM (ADV. ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Arquivem-se os presentes autos. I-se.

1999.60.00.001280-0 . FRIGORIFICO BOI BRASIL LTDA. (ADV. ANTONIO GAIOTTO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO DO INSS EM JARDIM/MS (ADV. SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os presentes autos. I-se.

1999.60.00.001316-5 . ALEXSANDRO DE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. JOSE G. DA COSTA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)

De-se ciencia as partes do retorno dos autos a esta Subsecao Judiciaria. Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias. Nao havendo manifestacao, arquivem-se os presentes autos. I-se.

1999.60.00.001474-1 . PABLO HENRIQUE GARCETE SCHRADER (ADV. RENATA CHRISTIANE ROCAMORA ALVES) X DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS DE CAMPO GRANDE - FIC - UNAES (ADV. JOAO FREDERICO RIBAS)

De-se ciencia as partes do retorno dos autos a esta Subsecao Judiciaria. Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias. Nao havendo manifestacao, arquivem-se os presentes autos. I-se.

1999.60.00.003882-4 . OSMAR HIPOLITO PEREIRA E OUTRO (ADV. RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os presentes autos. I-se.

1999.60.00.004756-4 . FRANCISCO DE PAULO JUNIOR (ADV. MICHAEL MARION D. T. DE ANDRADE) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS (ADV. SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os presentes autos. I-se.

1999.60.00.006112-3 . RODOGRANDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DESTA CAPITAL - MS (ADV. SEM ADVOGADO)
Arquivem-se os presentes autos. I-se.

2000.60.00.003485-9 . MARMORE SERVICOS DE SEGUROS LTDA - ME (ADV. HARRMAD HALE ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. SEM ADVOGADO)
Arquivem-se os presentes autos. I-se.

2000.60.00.003866-0 . GRANJA CALIFORNIA LTDA (ADV. ROSANGELA LIEKO KATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA)
Converto o julgamento em diligência. Solicite-se cópia da CDA que embasa a execução fiscal n.97.2283-8, em trâmite na 5a. Vara deste foro, bem como da inicial e da sentença prolatada nos embargos n. 2000.60.1402-2. Oficie-se. Defiro o pedido de fs.194/195. Anote-se o substabelecimento. I-se.

2000.60.00.006326-4 . COMERCIAL FAYAD LTDA (ADV. PAULO DE TARSO FORTINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE - MS (ADV. SEM ADVOGADO)
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA, reconhecendo que COMERCIAL FAYAD LTDA é credora do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, por pagamentos indevidos realizados com base nos art.3o.inciso I, da Lei n.7.787/89 e 22, inciso I da Lei n. 8.212/91, julgados inconstitucionais pela Suprema Corte (....) Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oficie-se ao impetrado, enviando-lhe cópia desta sentença, a fim de que, a seu devido tempo, sejam fiscalizados os procedimentos de compensação. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C.

2000.60.00.006896-1 . ATACADO DE CEREAIS MINEIRO LTDA (ADV. JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)
Por todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para reconhecer que, relação aos documentos de arrecadação juntados aos autos do processo administrativo n.10140.001132/00-45, da Delegacia da Receita Federal em Campo Grande(MS), não ocorreu decadência do direito da impetrante de obter a restituição dos valores que indevidamente pagou a título de Contribuição ao PIS, com base nos Decretos-leis n. 2445/88 e 2449/88. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C

2000.60.00.007849-8 . SETUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO MS (ADV. REGILSON DE MACEDO LUZ) X DIRETOR REGIONAL NESTE ESTADO, DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)
Diante do exposto, denego a segurança pleiteada, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Custas pela impetrante. Indevidos honorários advocatícios face o teor das súmulas 512/STF e 105/STJ. P.R.I.

2000.60.03.001343-3 . FRIGOTEL - FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA (ADV. ODAIR BIASSI E ADV. *RUBENS CANDIDO APARECIDO*) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE (ADV. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)
.1- Anote-se o substabelecimento de fs.296/297;2- Recebo o recurso de apelação do impetrante de fs.299/321, em seu efeito devolutivo;3- Intime-se a parte recorrida para apresentação das contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias;4- Dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da sentença;5- Após, sob cautelas remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal-3 Região.

2001.60.00.001054-9 . EUCLIDES NUNES JUNIOR (ADV. EUCLIDES NUNES JUNIOR) X PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO ESTADUAL DO 18 CONCURSO PUBLICO DE PROCURADOR DA REPUBLICA (ADV. SEM ADVOGADO)
Arquivem-se os presentes autos. I-se.

2001.60.00.001334-4 . ELIAYNE VILELA FURTADO (ADV. NERBERTH LIMA) X COMANDANTE DA 9a. REGIAO MILITAR (ADV. SEM ADVOGADO)
Arquivem-se os presentes autos. I-se.

2001.60.00.001780-5 . RAFAEL ALMEIDA DA SILVA JUNIOR (ADV. JULIANO ALBUQUERQUE) X UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)
Arquivem-se os presentes autos. I-se.

2001.60.00.001862-7 . APARICIO LUIZ XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. JOSE ROBERTO CAMARGO DE SOUZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA *MANGIERI PITHAN*)
Arquivem-se os presentes autos. I-se.

2001.60.00.002194-8 . CRISTIANE DE OLIVEIRA GONCALVES DIAS (ADV. MEIRE DAS GRACAS FERREIRA) X ERWIN HEIMBACH - GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)
Isto posto, denego a segurança. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários (Súmula 512 do STF). P.R.I.

2001.60.00.002421-4 . JOSE FRANCISCO LOUREIRO DE ALMEIDA (ADV. RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA) X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE (ADV. SEM ADVOGADO)
Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor às f.114/119, somente no efeito devolutivo. Intime-se a Fazenda Nacional para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar as contra-razões. Vista ao MPF. Após, remetam-se os autos ao E.TRF/3a.Região.

2001.60.00.002629-6 . VIACAO SAO FRANCISCO LTDA (ADV. GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI E ADV. SEBASTIAO ROLON NETO) X GERENTE DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)
1- Recebo o recurso de apelação do impetrante de f.222/231, em seu efeito devolutivo;2- Intime-se a parte recorrida para apresentação das contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias;3- Dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da sentença;4- Após, sob cautelas remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal-3 Região.
Intime-se.

2001.60.00.002776-8 . CLEISON OLIVEIRA DE MORAES (ADV. ALESSANDRA BEATRIZ B. FERNANDES) X UCDB-UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO, NA PESSOA DE SEU REITOR (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)
Arquivem-se os presentes autos. I-se.

2001.60.00.004336-1 . LHANIA TEIXEIRA ELVIRA (ADV. WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO E ADV. NEY ALVES VERAS) X DIRETOR GERAL DA SOCIEDADE DE ENSINO ESTACIO DE SA (ADV. SEM ADVOGADO)
Isto posto, mantendo a liminar, concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora mantenha a matrícula da impetrante no quarto semestre do Curso de Administração de Empresas. Custas pelo impetrado. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Sentença sujeita ao duplo grau.P.R.I.

2001.60.00.004549-7 . JANAINA GASPAR RODRIGUES ARAUJO (ADV. JOSE NEWTON DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)
Isto posto, denego a segurança. Sem custas. Sem honorários (Súmula 512 do STF). P.R.I.

2001.60.00.004602-7 . JACQUECISLENE CRIS BAZA RODRIGUES (ADV. IVAN GORDIN FREIRE) X DIRETOR DA FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA - IESF (ADV. SEM ADVOGADO)
Isto posto, concedo a segurança, mantendo a liminar que determinou a entrega de todos os documentos que encontram-se na posse do impetrado, necessários à matrícula da impetrante em outra instituição. Custas pelo impetrado. Sem honorários (Súmula 105 do STJ).

2001.60.00.004608-8 . SALETE BRUNO ALMEIDA (ADV. RENEA LUCY GUIMARAES) X REITOR DA UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP (ADV. SEM ADVOGADO)
Isto posto, denego a segurança. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários (Súmula 512 do STF). P.R.I

2001.60.00.004661-1 . JEAN GUSTAVO RAMOS VASQUES ALBERTTI (ADV. TEREZINHA SILVANA ARAUJO ARRUDA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP (ADV. SEM ADVOGADO)
Isto posto, concedo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, que determinou a manutenção da rematrícula do impetrante no 2o. semestre do curso de Direito. Custas pelo impetrado. Sem honorários (Súmula 512-STF). Sentença sujeita a reexame. P.R.I.

2001.60.00.004854-1 . ANTONIO MARCOS DE SOUZA (ADV. LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)
Isto posto, denego a seguraça aqui buscada. Sem custas. Sem honorários (Súmula 512 do STF). P.R.I.

2001.60.00.004914-4 . ALDA BARBOSA SORRILHA (ADV. DANILO GORDIN FREIRE) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)
Isto posto, concedo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida,que determinou a rematrícula da impetrante 8a.semestre do curso de Adiministração de Empresas. Custas pelo impetrado. Sem honorários (Súmula 512-STF).

2001.60.00.004961-2 . JAIRO SEVERO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. LUCIANO N. C. DE SANTANA) X REITOR DA UNIVERSIDADE P/ O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIAO DO PANTANAL-UNIDERP (ADV. ISABEL LIVRADA SILVA GIBO)
Isto posto, concedo a seguraça, mantendo a liminar que determinou à autoridade coatora não obstruise a presença do impetrante à sala de aulas. Custas pelo impetrado. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2001.60.00.004984-3 . ALEXSANDRO DE PINA PINTO (ADV. GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)
Isto posto, concedo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, que determinou a rematrícula do impetrante no 8o.semestre de Engenharia Sanitária e Ambiental. Custas pelo impetrado. Sem honorários (Súmula 512-STF). Sentença sujeita a reexame. P.R.I.

2001.60.00.005274-0 . DAYANA MARA DOS SANTOS SILVA (ADV. OZAIR KERR) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)
Isto posto, concedo a segurança, confirmando a liminar anteriormente, que determinou a rematrícula da impetrante no 9a. semestre de Psicologia-Licenciatura. Custas pelo impetrado. Sem honorários (Súmula 512-STF). Sentença sujeita a reexame. P.R.I.

2001.60.00.005344-5 . JOAO MARCELO FRANCO (ADV. LAZARO JOSE GOMES JUNIOR E ADV. CARLOS ALBERTO BEZERRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)
Isto posto, concedo a segurança aqui buscada, confirmando a liminar anteriormente deferida, que determinou a rematrícula do impetrante no 8o. semestre do curso de Comunicação Social-Relações Públicas. Custas pelo impetrado. Sem honorários. (Súmula 512 do STF). Sentença sujeita a reexame. P.R.I.

2001.60.00.005451-6 . JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO (ADV. JULIAO DE FREITAS) X UNIDERP - UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA REGIAO DO PANTANAL (ADV. ISABEL LIVRADA SILVA GIBO)
Isto posto, denego a segurança.Sem custas. Sem honorários (Súmula 512 do STF). P.R.I.

2001.60.00.005620-3 . JANE JESUS DE FIGUEIREDO (ADV. ERIKA C. ANTUNES GONDIM) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)
Isto posto, concedo a segurança aqui buscada confirmando a liminar anteriormente deferida, que determinou a rematrícula da impetrante no 8a.semestre do curso de Pedagogia. Custas pelo impetrado. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Sentença sujeita a reexame. P.R.I.

2001.60.00.005737-2 . GELIANI ALMEIDA NAKAZATO (ADV. JOSE ANTONIO VAZ) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)
Isto posto, concedo a segurança aqui buscada, confirmando a liminar anteriormente deferida, que determinou a rematrícula da impetrante no 8o.semestre do curso de Letras. Custas pelo impetrado. Sem honorários (Súmula 512-STF). Fixo os honorários do defensor dativo no valor máximo da tabela. Solicite-se o pagamento. Sentença sujeita a reexame. P.R.I.

2001.60.00.005924-1 . FABIANO AUGUSTO MONTEIRO (ADV. RAPHAEL VICENTE BILINSKI E ADV. SAMUEL CARVALHO JUNIOR) X CHEFE DO CCA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)
Isto posto, concedo a segurança aqui buscada, confirmando a liminar anteriormente deferida, que determinou a rematrícula do impetrante no 4o. semestre do curso de Comunicação Social-Relações Públicas. Custas pelo impetrado. Sem honorários (Súmula 512-STF). Sentença sujeita a reexame. P.R.I.

2001.60.00.006378-5 . FRIGORIFICO MAVIRAI LTDA (ADV. ANNA LUCIA P. C. DE MELLO E ADV. CARLOS A. DE J. MARQUES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO MATO GROSSO DO SUL (ADV. SEM ADVOGADO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NO MATO GROSSO DO SUL (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO PARANA (ADV. SEM ADVOGADO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NO PARANA (ADV. SEM ADVOGADO)
Intimem-se as partes do inteiro teor da decisão do agravo de instrumento n.2002.03.00.006145-7, fs.217/218.

2001.60.00.006523-0 . JOSE FRANCISCO LOUREIRO DE ALMEIDA (ADV. RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA) X COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA-(ADV. SEM ADVOGADO) X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. SEM ADVOGADO)
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. Cumpra-se a última parte do despacho de f.60

2001.60.00.007144-7 . SOLANGE HELENA TERRA E OUTRO (ADV. MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA) X PRESIDENTE DO CRMV (ADV. SEM ADVOGADO)
Assim, ante ao exposto, julgo extinto a presente ação, sem julgamento do mérito,nos termos do art.267, VI, do CPC. Custas pelas impetrantes. Sem honorários. P.R.I.

2001.60.00.007792-9 . DIEGO SILVA MORAES (ADV. ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)
Isto posto, concedo a segurança e mantenho a liminar que determinou a rematrícula do impetrante no 2o.semestre do Curso de Economia.Custas pela impetrada. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2002.60.00.000126-7 . LUIZ GUILHERME SACCO PEGORARO (ADV. ANDREIA TOMI MINEI) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN)
Isto posto, denego a segurança aqui buscada. Sem custas. Sem honorários (Súmula 512 do STF).P.R.I.

2002.60.00.000948-5 . MARUSKA LAHDO (PROC. ALESSANDRO LEITE PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIAO DO PANTANAL (ADV. ISABEL LIVRADA SILVA GIBO)
Assim, ante ao exposto, julgo extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

2002.60.00.001214-9 . DOUGLAS MARQUES DOS SANTOS (ADV. JOSE ROBERTO FERNANDES COELHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. SEM ADVOGADO)
Diante do contido no documento de f.37, indefiro a liminar, por estimar que no requerimento o impetrante já anunciou se conhecimento quanto ao indeferimento do pedido.

2002.60.00.001414-6 . ELIO RICARDO CHADID DA SILVA (ADV. JOSE LUIZ ALVARENGA DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO ESTADUAL DO 19. C.P. P/ PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPUBLICA (ADV. SEM ADVOGADO)
Assim, presentes os requisitos que autorizam o deferimento da liminar, defiro o pedido de liminar para que o impetrante tenha o direito de inscrever-se no 19o. Concurso Público para o cargo de Procurador da República, dispensando-o da comprovação de pelo menos dois anos, contados da colação de grau, do bacharelado em Direito. Notifique-se. I-se. Após, ao MPF e conclusos.

2002.60.00.001472-9 . LISANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. THAIS CRISTIANE DE GOES) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de liminar, dado que do requerimento de f.10 a impetrante declarou ciente de que seu pedido seria indeferido na hipótese de dependências em número superior aquele permitido para prosseguimeto do curso.

2002.60.00.001535-7 . REGIS ALVES DOURADO (ADV. CYNTHIA LIMA RASLAN) X REITOR DAS FACULDADES INTEGRADAS DE CAMPO GRANDE - FIC UNAES (ADV. SEM ADVOGADO)
Presentes os requisitos legais,defiro a medida liminar e determio à autoridade impetrada que forneça, com urgência,os documentos necessários à transferência do impetrante para a UCDB. Notifique-se, com urgência. I-se. Após, ao MPF e, oportunamente, tornem conclusos para a sentença.

2002.60.00.001557-6 . JANE CLEIA DOBRI (ADV. JOAO ALBERTO BATISTA) X PROCURADOR CHEFE DA PRT 24 REGIAO EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. SEM ADVOGADO)
Assim, presetes os requisitos que autorizam o deferimento da liminar, defiro o pedido de liminar para que a impetrante tenha o direito de inscrever-se noX Concurso Público para o cargo de Procurador do Trabalho, dispensando-a da comprovação de pelo menos dois anos, contados da colação de grau, do bacharelado em Direito. Notifique-se e intimem-se com urgência. Após, ao MPF e conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

97.0002239-0 . BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROC. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA) X ERICO DE OLIVEIRA DUARTE E OUTROS (ADV. ERICO DE OLIVEIRA DUARTE)
Cite-se, conforme requerido à f.29/30.

ACOES CAUTELARES

91.0007202-8 . ERICO DE OLIVEIRA DUARTE E OUTROS (ADV. ERICO DE OLIVEIRA DUARTE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. JULIO MASSAO KIDA E ADV. JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. EDUARDO C. DE MAGALHAES BETITO)
Manifeste-se o BACEN, o prazo de dez dias, sobre a petição de f.129.

91.0007784-4 . MADEIREIRA INTERNACIONAL LTDA E OUTRO (ADV. LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI E ADV. EDUARDO ESGAIB CAMPOS) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)
Arquivem-se os autos.

92.0002436-0 . PAULI INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA (ADV. CARLOS AUGUSTO NACER) X UNIAO (PROC. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)
Dê-se vista a parte interessada pelo prazo de dez dias. Oportunamente, arquivem-se os autos.

1999.60.00.000542-9 . BITTELBRUN & NONATO LTDA (ADV. ROBSON DE FREITAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)
Manifeste-se a exequente (ECT) sobre o prosseguimento da execução de sentença, no prazo de dez dias.

2001.60.00.002610-7 . RUBENS JOSE ARLINDO (ADV. JOSE CARLOS PAGOT E ADV. REA SILVIA GARCIA ALVES) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (ADV. DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)
Intime-se a requerida(IBAMA)para promover, querendo, no prazo de 10(dez) dias, a execução da sentença. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. I-se.

2001.60.00.005730-0 . CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA (ADV. LUCIANA DA CUNHA ARAUJO) X CENTRO-OESTE PRE-MOLDADO (ADV. SEM ADVOGADO)
Arquivem-se os presentes autos. I-se.

2001.60.00.006669-5 . EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA (ADV. JULIO CESAR FAMAIA BELLO) X UNIAO E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação.

2002.60.00.000551-0 . FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO (ADV. FLAVIO J. VAN DEN BOSCH PARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fs.18/60. Após, registre-se para sentença. I-se.

NOTIFICACAO
2001.60.00.006057-7 . COLEGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA (ADV. ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 12. REGIAO (ADV. SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de fs.40/41, suspendendo o processo pelo prazo de 15(quinze) dias. I-se.

JUSTIFICACAO
2001.60.00.006684-1 . CARMELINA DA SILVA (ADV. JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Designo a audiência de justificação para o dia 18 de abril de 2002, às 15h10m. I-se.

JUIZ FEDERAL : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA : SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA

BOLETIM Nº 014

Expediente do dia 2.04.02

2002.60.04.000076-1. EDVIRGES MEIRA DE SOUZA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL e UNIÃO

(...) Por conseguinte, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, aqui aplicável subsidiariamente, por força do art. 1º, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Sem custas (art. 54 da Lei 9.099/95). Sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I.

2002.60.04.000108-0. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Defiro a alteração no pedido, formulada pelo autor. No entanto, promova, em cinco dias, a citação da União, na condição de litisconsorte passiva necessária, assim como regularize os fundamentos do pedido, haja vista ter sido modificado.

Assim, cancelo o exame médico pericial e a audiência de conciliação, inicialmente designados.
Intime-se.

2002.60.04.000127-3. JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS (ADVOGADA: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL e UNIÃO

Apresente o autor, em cinco dias, o indeferimento do pedido de benefício assistencial contido no art. 203, V, da Constituição Federal.

2002.60.04.000129-7. JOSIAS SABINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL e UNIÃO

Promova o autor a citação da União na condição de litisconsorte passivo necessário. Intime-se.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 048/2002-SX06
PRAZO: 30(TRINTA DIAS)

Autos nº *2001.60.00.006618-0*
Classe: *3000 - Execução Fiscal*
Exqte: *Instituto Nacional de Seguro Social – INSS*
Excdo: *Frigorífico Boi Grande Ltda e Outros*
Valor da causa: *R$ 263.257,98* *Valor Atualizado até: 28/02/2001*

Executado: *Frigorífico Boi Grande Ltda*
CGC/CPF: *01.394.906/0001-10*

Co-resp: *Silvaldo Pereira dos Santos*
CGC/CPF: *169.707.598-30*

Nº PROC ADM.	*Nº INSCRIÇÃO*
327362642	*32.738.264-2*

Para, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste EDITAL, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

Eu, José Alfredo Rister Dias, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Eraldo Cesar Neris Silva, Diretor(a) de Secretaria em Substituição, o subscrevi.

Campo Grande - MS, 14/03/2002.

JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal

QUARTA SUBSEÇÃO - CORUMBÁ

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal da 4a Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Corumbá - Doutor SALEM JORGE CURY

EXPEDIENTE DO DIA 26/03/2002

EXECUCAO FISCAL
2000.60.04.000658-9 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS PINNEIRO SALLES (ADV. SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.
Intime-se.

2000.60.04.000670-0 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CLEA SANTOS ALMEIDA (ADV. SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.
Intime-se.

2000.60.04.000698-0 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X ELIZABETH CECILIA DOS SANTOS DRUMOND (ADV. SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.
Intime-se.

2001.60.04.000322-2 . CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA (ADV. ANA CRISTINA DUARTE) X TYRONE RORIZ (ADV. SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de fls. 49/50.
Dê-se vista ao Exeqüente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

2001.60.04.000335-0 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X GILBERTO LAUDERICO VIEIRA (ADV. SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.
Intime-se.

2001.60.04.000336-2 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X MIRNA CONCEICAO (ADV. SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.
Intime-se.

2001.60.04.000337-4 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X JOAO LUIZ BARROS CORREA (ADV. SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.
Intime-se.

2001.60.04.000342-8 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CECILIA YUMICO FUJIMORI MARTINELLI (ADV. SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.
Intime-se.

2001.60.04.000344-1 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (CRC/MS) (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X DOMINGOS CEZAR SOMBRA DE SOUZA (ADV. SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.
Intime-se.

2001.60.04.000351-9 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - (CRC/MS) (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X ANA LUCIA AGUIRRE (ADV. SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.
Intime-se.

2001.60.04.000354-4 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X ADENIR DE CARVALHO (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.

Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.
Intime-se.

2001.60.04.000371-4 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X ZOZIRA CARVALHO ZANLUTTI (ADV. SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.
Intime-se.

2001.60.04.000372-6 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X GILSON DO CARMO HERMOSILLA GIBAILE (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.
Intime-se.

2001.60.04.000373-8 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X GILBERTO PINTO FUNES (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.

Intime-se.

2001.60.04.000374-0 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X VALDEVINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.
Intime-se.

2001.60.04.000375-1 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X SONIA CLARA PINTO (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.
Intime-se.

2001.60.04.000376-3 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X SONIA BRUNO SZOCHALEWICZ (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.

Intime-se.

2001.60.04.000377-5 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X ODENIR DE FREITAS VERMOCHI (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.
Intime-se.

2001.60.04.000378-7 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X LEOVALDO SANTOS E SILVA (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.

Intime-se.

2001.60.04.000379-9 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X LEIDI ORSINI JIMENEZ (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.

Intime-se.

2001.60.04.000380-5 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X JOSE DE MORAES

(ADV. SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.
Intime-se.

2001.60.04.000381-7 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X HAYDEE MONTEIRO (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.

Intime-se.

2001.60.04.000382-9 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X GLORIA SAHIB (ADV. SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.

Intime-se.

2001.60.04.000495-0 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X JOAO CARLOS DE SOUZA ALFONZO (ADV. SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.

Intime-se.

2001.60.04.000498-6 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X EDMILSON CEZARETTH DE FREITAS (ADV. SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.

Intime-se.

2001.60.04.001044-5 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. DONIZETE A FERREIRA GOMES) X ARINO VILALVA MACIEL (ADV. SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a certidão de fls. 10, na qual verifica-se que o Executado não pagou a divida e nem ofereceu bens à penhora, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, ao SUDI para arquivamento sem baixa em sua distribuição.
Mantenha-se em arquivo até nova manifestação.

Intime-se.

2002.60.04.000198-9 . CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA (ADV. SEM ADVOGADO) X HENRIQUE VARGAS MENDES (ADV. SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de fls. 65/66.

Dê-se vista ao Exeqüente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

ACOES CRIMINAIS
2001.60.04.001056-1 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM) X ABRAHAM EDUARDO ARGOTE E OUTROS (ADV. GILDASIO GOMES DE ALMEIDA E ADV. JOAO MARQUES BUENO NETO E ADV. TEREZINHA MORANTI SENA)
Verifico que a acusada Ruth Gonçalves de Paula foi intimada para constituir advogado no prazo de 03 (três) dias, sendo que quedou-se silente. Portanto, nomeio como advogado dativo o Dr. José Carlos dos Santos, OAB/MS 5141, para que defenda a acusada. Intime-o da audiência designada para o dia 04 de abril de 2002, às 16:00 horas. Com relação ao pedido formulado às folhas 352/353, foi aberta vista ao MPF, sendo que o mesmo juntou parecer às folhas 378, manifestando-se desfavoravelmente ao requerido pela defesa do réu Abran Eduardo Argote. Sem mais delongas, mantenho a decisão de folhas 296/297 pelos seus próprios termos. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA-GERAL: Nancy Gomes de Carvalho
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO: Lauro Takeshi Miyasato
CORREGEDOR-GERAL: Francisco José Soares Barroso

RESOLUÇAO "P" PGDP n 047, DE 1º DE ABRIL DE 2002

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Designar a Dra ANDRÉA PEREIRA NARDON, matricula n 071957-9, Defensora Pública de 1ª Entrância, símbolo DP-23, lotada na Defensoria Pública da comarca de Bonito para, sem prejuizo de suas funções, atuar duas vezes por semana na Defensoria Pública da comarca de Bela Vista, com efeitos a contar de 1º de abril de 2002.

Campo Grande, 1º de abril de 2002.

NANCY GOMES DE CARVALHO
Procuradora-Geral

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº015/2002
EXTRATO DE CONTRATO Nº011/2002

PARTES: Município de Água Clara/MS
Brasil Central Comércio e Construções Ltda
OBJETO: Execução de obras de eletrificação do loteamento denominado Vila Vicentina, na zona rural deste município, em conformidade com o projeto básico de engenharia.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias da O.I.S.
VALOR: R$30.000,00 (trinta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0203.1545.20341.006.449051.00 – Obras e Instalações
FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "a", inciso I, artigo 23 da Lei Federal nº 8666/93.
DATA: 15.03.2002
SIGNATÁRIOS: Ésio Vicente de Matos p/ Contratante
Vicente Severino de Souza Silva p/ Contratada

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº018/2002
EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2002

PARTES: Município de Água Clara/MS
ELEN Auditoria & consultoria Ltda
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Administrativa e Educacional.
VIGÊNCIA: 01.03.2002 a 31.12.2002
VALOR: R$30.000,00 (trinta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04122.0022.002.339035.00 – Serviços de Consultoria.
FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "a", inciso II, artigo 23 da Lei Federal nº 8666/93.
DATA: 01.03.2002
SIGNATÁRIOS: Ésio Vicente de Matos p/ Contratante
Whyldson Luís c. de S. Mendes p/ Contratada

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº019/2002
EXTRATO DE CONTRATO Nº009/2002

PARTES: Município de Água Clara/MS
ELEN Auditoria & consultoria Ltda
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de Locação de Sistema Informatizado de Gerenciamento de Secretaria Escolar e Recursos Humanos para o exercício de 2002.
VIGÊNCIA: 01.03.2002 a 31.12.2002
VALOR: R$10.000,00 (dez mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12361.0062.001.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "a", inciso II, artigo 23 da Lei Federal nº 8666/93.
DATA: 01.03.2002
SIGNATÁRIOS: Ésio Vicente de Matos p/ Contratante
Whyldson Luís C. de S. Mendes p/ Contratada

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº020/2002
EXTRATO DE CONTRATO Nº010/2002

PARTES: Município de Água Clara/MS
CONSALEGIS Consultoria Administrativa Tributária Ltda
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica.
VIGÊNCIA: 01.03.2002 a 31.12.2002
VALOR: R$28.000,00 (vinte e oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04122.0022.002.339035.00 – Serviços de Consultoria.
FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "a", inciso II, artigo 23 da Lei Federal nº 8666/93.
DATA: 01.03.2002
SIGNATÁRIOS: Ésio Vicente de Matos p/ Contratante
Alexandre Aguiar Bastos p/ Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Tomada de Preço nº 03/2002
Processo administrativo nº 020/2002
Tipo: Menor Preço Global

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a contratação e execução dos serviços de esgotamento sanitário através da construção de interceptores e de ramais condominais no município de Aquidauana-MS, tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):
Empresa: Construtora Central do Brasil Ltda. Valor total: R$ 349.382,96
A Comissão comunica ainda que foi aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis com fulcro no inciso I, alinea "b" § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Aquidauana-MS., 15 de março de 2.002.

Carlos Alberto Salamene
Presidente

João Constantino da Silva
Membro

Gilson Sebastião Menezes
Membro

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aquidauana-MS, Luiz Felipe Ribeiro Orro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR, a Tomada de Preços nº 003/02 que tem por objeto a contratação e execução dos serviços de esgotamento sanitário através da construção de interceptores e de ramais condominais no município de Aquidauana-MS, que tem como vencedora a empresa Construtora Central do Brasil Ltda., no valor de R$ 349.382,96.

Aquidauana-MS., 01 de abril de 2002.

Luiz Felipe Ribeiro Orro
Prefeito Municipal

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Tomada de Preço nº 04/2002
Processo administrativo nº 021/2002
Tipo: Menor Preço Global

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a contratação e execução dos serviços de esgotamento sanitário através da construção de interceptores e de ramais condominais no município de Aquidauana-MS, tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa: Engepar – Engenharia e Participações Ltda Valor total: R$ 299.592,48

A Comissão comunica ainda que foi aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis com fulcro no inciso I, alínea "b" § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Aquidauana-MS., 18 de março de 2.002.

Carlos Alberto Salamene
Presidente

João Constantino da Silva
Membro

Gilson Sebastião Menezes
Membro

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aquidauana-MS, Luiz Felipe Ribeiro Orro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR, a Tomada de Preços nº 004/02 que tem por objeto a contratação e execução dos serviços de esgotamento sanitário através da construção de interceptores e de ramais condominais no município de Aquidauana-MS, que tem como vencedora a empresa Engepar – Engenharia e Participações Ltda., no valor de R$ 299.592,48.

Aquidauana-MS., 02 de abril de 2002.

Luiz Felipe Ribeiro Orro
Prefeito Municipal

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Tomada de Preço nº 05/2002
Processo administrativo nº 023/2002
Tipo: Menor Preço Global

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a contratação e execução dos serviços de Drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica nas ruas do município de Aquidauana-MS, tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa: A S Construções, Ass. e Planejamento Ltda. Valor total: R$ 888.752,22

A Comissão comunica ainda que foi aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis com fulcro no inciso I, alínea "b" § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da data de analise e julgamento da Comissão de Licitação.

Aquidauana-MS., 19 de março de 2.002.

Carlos Alberto Salamene
Presidente

João Constantino da Silva
Membro

Gilson Sebastião Menezes
Membro

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aquidauana-MS, Luiz Felipe Ribeiro Orro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR, a Tomada de Preços nº 005/02 que tem por objeto a contratação e execução dos serviços de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica nas ruas do município de Aquidauana-MS, que tem como vencedora a empresa A S Construções, Assessoria e Planejamento Ltda no valor de R$ 451.407,84.

Aquidauana-MS., 04 de abril de 2002.

Luiz Felipe Ribeiro Orro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. II/006/2002

O Município de Bataypora-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os interessados, que fará realizar a licitação abaixo descrita pelo critério de "menor preço", nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 8.883/94 e suas alterações posteriores, na modalidade tomada de preços.

OBJETO

Contratação de Empresa, visando a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS NO PERIMETRO URBANO (CENTRO) DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS. O julgamento ocorrerá as 14:00 horas do dia 26/04/2002, sito a Av. Brasil, 1509, sede da Prefeitura Municipal.

Edital completo poderá ser adquirido por Empresas cadastradas nesta Prefeitura no endereço acima citado. O valor da pasta é de R$ 200,00 (duzentos reais).

Bataypora MS, 04 de abril de 2002.

LUZ MARINA DOS SANTOS MARISCAL
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 01/ 2.002
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/ 2.002

A Prefeita Municipal de Brasilândia – MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelo presente Edital, faz saber aos interessados que o Município de Brasilândia, fará realizar no dia 19 de Abril de 2.002, às 09:00 horas, licitação na modalidade de Tomada de Preços, para seleção de empresas interessadas na contratação para locação de veículos automotores para atendimento do transporte de estudantes da zona rural do Município, durante o período letivo no ano de 2.002, de acordo com especificação e Edital completo, que poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, sito à rua Elviro Mancini, nº 530, centro, Brasilândia – MS.

Brasilândia – MS, 03 de Abril de 2002.

MARILZA MARIA RODRIGUES DO AMARAL
Prefeita Municipal
(214.431-6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 46/2002
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 17653/02-91

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **Contratação de empresa, visando a Manutenção de vias públicas não pavimentadas – consistindo na execução dos serviços de limpeza e revestimento primário na Micro Região do Jardim Colibri, Perdizes e Oliveira I, II e III, em Campo Grande-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R$ 500,00 (Quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Grupo de Planejamento e Financeiro, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A documentação e as propostas deverão ser entregues **às 14:00 horas do dia 22 de abril de 2002**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada no Bloco "A" - Térreo, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro.

Campo Grande, 3 de abril de 2002.

Mauro Cavalli
Coordenador Geral de Licitação

Abgail R. Holsback Amorim
Presidente - CPL

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 47/2002
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 17648/02-51

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **Contratação de empresa, visando a Manutenção de vias não pavimentadas, consistindo na execução de serviços de limpeza e revestimento primário, na Micro Região do Jardim Corcovado e Portal Caiobá, em Campo Grande-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R$ 500,00 (Quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Grupo de Planejamento e Financeiro, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A documentação e as propostas deverão ser entregues **às 14:00 horas do dia 23 de abril de 2002**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada no Bloco "A" - Térreo, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro.

Campo Grande, 3 de abril de 2002.

Mauro Cavalli
Coordenador Geral de Licitação

Abgail R. Holsback Amorim
Presidente - CPL

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 48/2002
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 17649/02-13

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **Contratação de empresa, visando a Manutenção de vias públicas – consistindo na execução dos serviços de tapa buraco na Região do Bandeira, em Campo Grande-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R$ 500,00 (Quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Grupo de Planejamento e Financeiro, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A documentação e as propostas deverão ser entregues **às 14:00 horas do dia 24 de abril de 2002**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada no Bloco "A" - Térreo, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro.

Campo Grande, 3 de abril de 2002.

Mauro Cavalli
Coordenador Geral de Licitação

Abgail R. Holsback Amorim
Presidente - CPL

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 019/2002
PROCESSO N. 12289/02-72

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto visa a Contratação de empresa, visando a Infra-Estrutura Urbana – pavimentação asfáltica e drenagem águas pluviais no Núcleo Industrial – Manoel Seco Thomé – Parte "A" – entre as Ruas Jaguatirica, Faisão, Ganso e Acesso Principal, em Campo Grande/MS, resultou vencedora, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 03.04.2002, a empresa **CGR Engenharia Ltda**.

Campo Grande-MS, 04 de abril de 2002.

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Abgail R. Holsback Amorim
Presidente

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 020/2002
PROCESSO N. 12285/02-11

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto visa a contratação de empresa, visando a Infra-Estrutura Urbana – pavimentação asfáltica e drenagem profunda no Bairro Nova Campo Grande – Avenida 9 – entre a Avenida 50 e Rua 59, em Campo Grande/MS, resultou vencedora, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 03.04.2002, a empresa **H. L. Construtora Ltda**.

Campo Grande-MS, 04 de abril de 2002.

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Abgail R. Holsback Amorim
Presidente

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 021/2002
PROCESSO N. 12282/02-23

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto visa a Contratação de empresa, visando os serviços de Infra-Estrutura Urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Complexo Tarumã – BR 163/Rua Cianorte/Rua Itabaiana/Rua Flórida – 2ª etapa, em Campo Grande/MS, resultou vencedora, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 03.04.2002, a empresa **Equipe Engenharia Ltda.**

Campo Grande-MS, 04 de abril de 2002.

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Abgail R. Holsback Amorim
Presidente

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 022/2002
PROCESSO N. 11722/02-99

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto visa a contratação de empresa, visando a Infra-Estrutura Urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Jardim da Lapa e dos Boggis, em Campo Grande/MS, resultou vencedora, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 03.04.2002, a empresa **Ecol Engenharia e Comércio Ltda**.

Campo Grande-MS, 04 de abril de 2002.

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Abgail R. Holsback Amorim
Presidente

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 023/2002
PROCESSO N. 11723/02-51

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação; torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto visa a contratação de empresa, visando a Infra-Estrutura Urbana – Pavimentação asfáltica no Jardim Columbia – Corredor de Transporte Coletivo, em Campo Grande/MS, resultou vencedora, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 03.04.2002, a empresa **Haddad Engenheiros Associados Ltda.**

Campo Grande-MS, 04 de abril de 2002.

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Abgail R. Holsback Amorim
Presidente

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 024/2002
PROCESSO N. 11727/02-11

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto visa a contratação de empresa, visando a Implantação de Infra-Estrutura Urbana – pavimentação asfáltica no Jardim Nascente do Segredo – Corredor de Transporte Coletivo, em Campo Grande/MS, resultou vencedora, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 03.04.2002, a empresa **Locapavi – Locação, Pavimentação e Terraplanagem Ltda.**

Campo Grande-MS, 04 de abril de 2002.

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Abgail R. Holsback Amorim
Presidente

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 026/2002
PROCESSO N. 11701/02-19

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto visa a Contratação de empresa especializada, visando a Recuperação e Reinstalação de Luminárias depredadas em diversos Bairros de Campo Grande/MS, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 03.04.2002, não acudiram interessados.

Campo Grande-MS, 04 de abril de 2002.

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Abgail R. Holsback Amorim
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 015/2002.
OBJETO: Aquisição de materiais e medicamentos para atender no Hospital Municipal Cristo Rei.
O resultado da licitação acima citada, teve como vencedora a Empresa ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA. No valor de R$ 10.451.81 (Dez mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais, oitenta e um centavos), por apresentar os menores preços de acordo com as normas legais vigente.
Dois Irmãos do Buriti – MS., 28 de março de 2002.
Osvane Aparecido Ramos
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95
DESPACHO DO SR. PREFEITO

Vistos.
Homologo o parecer retro e, em conseqüência, adoto suas razões para:
a) determinar ao Núcleo de Materiais e Compras que regularize a autuação do processo mediante a numeração de suas folhas e a juntada dos documentos que se encontram fora dos autos;
b) anular o termo aditivo celebrado em 07 de abril de 1998;
c) determinar que a Gerência de Finanças elabore, com base no contrato e nas medições já realizadas, qual é o saldo da obra a ser executado e qual o valor deste saldo devidamente atualizado conforme cláusula 9.1 do Contrato;
d) determinar à Gerência de Obras e Serviços Urbanos, que proceda o levantamento do estado das obras, dos serviços necessários à sua conclusão, inclusive com os ajustes oportunos à adequação da obra para as necessidades atuais do município, bem como que orce, a preços de mercado, os custos para a conclusão da obra;
e) tudo feito, voltem-me os autos.

Iguatemi-MS, 27 de março de 2002
Gelson Andrade Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº.014/2002.
PARTES: Prefeitura Municipal de Itaquiraí e Mister Informática Ltda-me.
OBJETO: Locação de Máquina Fotocopiadora.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso I, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04. – gerência de Finanças
01. – Gabinete do Gerente de Finanças
02. 04.123.0302 – Implementação de Politicas de Gestão Financeira.
2.011 – Desenvolvimento das Atividades de Arrecadação de Receita.
3.3.90.39.00.00.0080 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VALOR: R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensal.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2002.
Assinam: Edson Vieira - Prefeito Municipal e Mister Informática Ltda-me.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

PORTARIA N.º 158/2002, DE 27 DE MARÇO DE 2002

O senhor **REINALDO AZAMBUJA SILVA**, Prefeito Municipal do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo de validade do concurso público municipal, homologado em 31 de março de 2000, através da Portaria n.º 102/2000, a partir de 31 de março de 2002 a 29 de maio de 2002, conforme art. 23 § 1º da Lei Complementar n.º 008/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE AFIXE CUMPRA-SE.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Extrato de Edital

Modalidade/Nº: Tomada de Preço 023/2002.
Objeto: Medicamentos e Material Hospitalar.
Prazo de aquisição: Cinco meses
Habilitação e apresentação das propostas: 14:30 horas do dia 18/04/2002.
Data da abertura das propostas: 14:30 do dia 25/04/2002.
Maiores Informações: Fone 67-474-1144/Fax 474-1163 com a Comissão de Licitação.

(214.425-1) ***Ass. Comissão Permanente de Licitação***

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 037/02
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/02

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua C.P.L, torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-CONV. PNAE - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO.

1º lugar: SUPERMERCADO CHAMA LTDA, foi classificada com os itens adjudicados: 001, 003, 007, 008, 010, 012, 013, 014, 018, 020, 021, 023, 006 por sorteio e o item: 009 por qualidade, perfazendo R$ 48.016,00(quarenta e oito mil e dezesseis reais);
2º lugar: MERADO VERISSIMO LTDA, foi classificada com os itens adjudicados: 004, 016, 017, 022, 024, os itens: 005 e 011, por sorteio e o item: 015 por qualidade, perfazendo R$ 16.308,00(dezesseis mil trezentos e oito reais).

Naviraí – MS, 03 de abril 2002

ENEZIO BERNARDI
- Presidente da C.P.L. -

Adjudico e Homologo proferido pela C.P.L ao processo n.º 037/2.002
Euclides Antônio Fabris – Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇAO
PROCESSO N.º 041/2.002
CARTA CONVITE N.º 033/2.002

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua C.P.L, torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: ***Contratação de Empresa de Engenharia para execução de Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas, nas ruas Caiuá, Acácias e Gardênia, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma físico financeiro, Projeto e Ofício n. 1-5012/CAIXA, contrato de repasse n. 127.932-40/2001 que entre si celebram a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o município de Naviraí - Gerência de Obras e Serviços Urbanos. DOTAÇÃO: 05.1.17.512.0401.1.008-44.90.51(r.93).***

Vencedor: SALOMÃO CANDIA & CIA LTDA com o item 001, perfazendo um total de R$75.082,26 (setenta e cinco mil, oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

Naviraí – MS, 01 de abril de 2.002

ENÉZIO BERNARDI
- Presidente da C.P.L. -

Adjudico e Homologo proferido pela C.P.L ao processo n.º 041/2.002
Euclides Antônio Fabris – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2002.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 0876/2002 - tomada de preços nº 007/2002. Objeto: da presente licitação é para confecção de mobiliários e divisórios especiais em atendimento ao termo de dação em pagamento n.º 01/96, para liquidação de débito previdenciário, firmado com INSS, através do processo n.º 35092.000835/97-22, conforme condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 29/04/2002 às 14:00 horas. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta reais), na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n. º 310. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina MS 04 de Abril de 2.002.

Umberto Canesque Filho
Presidente Suplente C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

PORTARIA Nº 133, DE 01 DE MARÇO DE 2002
DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,
RESOLVE:
Nomear ***DALVA DEMÉTRIO DA SILVA***, para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 134, DE 01 DE MARÇO DE 2002
DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,
RESOLVE:

Nomear ***MARILZA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 135, DE 01 DE MARÇO DE 2002

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,

RESOLVE:

Nomear ***SIMIÃO RIBEIRO FILHO,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotado junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 136, DE 01 DE MARÇO DE 2002

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,

RESOLVE:

Nomear ***CARMEM APARECIDA DE MENDONÇA CAMARGO,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 137, DE 01 DE MARÇO DE 2002

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,

RESOLVE:

Nomear ***LUIZ PEREIRA LIMA,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1ª, Classe "A", lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 138, DE 01 DE MARÇO DE 2002

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,

RESOLVE:

Nomear ***VALDENITO GARCIA DE QUEIROZ,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotado junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 139, DE 01 DE MARÇO DE 2002

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,

RESOLVE:

Nomear ***MARIA SISLENE JESUS DE PAULA,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 140, DE 01 DE MARÇO DE 2002

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,

RESOLVE:

Nomear ***CÉLIA LEAL DE FREITAS,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 114, DE 01 DE MARÇO DE 2002

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,

RESOLVE:

Nomear ***OLIMPIO SEBASTIÃO DE SOUZA,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 115, DE 01 DE MARÇO DE 2002

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,

RESOLVE:

Nomear ***MARILENE WILLAN,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Educacionais**, na função de **Auxiliar de Creche**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 116, DE 01 DE MARÇO DE 2002

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,

RESOLVE:

Nomear ***MARIA APARECIDA DE MIRANDA DA COSTA,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 117, DE 01 DE MARÇO DE 2002

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,

RESOLVE:

Nomear ***EURICO ROSA MACHADO,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotado junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 118, DE 01 DE MARÇO DE 2002

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,

RESOLVE:

Nomear ***SOLANGE APARECIDA DE FREITAS FERREIRA,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 119, DE 01 DE MARÇO DE 2002

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,

RESOLVE:

Nomear ***EVA APARECIDA DA SILVA SOUZA,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 120, DE 01 DE MARÇO DE 2002

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,

RESOLVE:

Nomear ***CLEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 121, DE 01 DE MARÇO DE 2002

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,

RESOLVE:

Nomear ***JOANA D'ARC DA SILVA,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1ª, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 122, DE 01 DE MARÇO DE 2002

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,

RESOLVE:

Nomear ***MARIZELI RAMOS DE LARA,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 123, DE 01 DE MARÇO DE 2002

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,

RESOLVE:

Nomear ***JANILDA DIVINA FIRME,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 124, DE 01 DE MARÇO DE 2002

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e

12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,
RESOLVE:
Nomear ***MARIA APARECIDA DE JESUS VILELA,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 125, DE 01 DE MARÇO DE 2002
DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,
RESOLVE:
Nomear ***BENI MARIA PEREIRA,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 126, DE 01 DE MARÇO DE 2002
DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,
RESOLVE:
Nomear ***CLEUZA SOUZA DA SILVA,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 127, DE 01 DE MARÇO DE 2002
DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,
RESOLVE:
Nomear ***JOSÉ DE SOUZA FRANCO,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotado junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 128, DE 01 DE MARÇO DE 2002
DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,
RESOLVE:
Nomear ***NILCE APARECIDA ANTONIELE AZEVEDO,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 129, DE 01 DE MARÇO DE 2002
DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,
RESOLVE:
Nomear ***ELISEU ELIAS,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotado junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 130, DE 01 DE MARÇO DE 2002
DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,
RESOLVE:
Nomear ***MARIA FERREIRA FRANCO,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 131, DE 01 DE MARÇO DE 2002
DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,
RESOLVE:
Nomear ***SILVANIA BORGES DE FREITAS,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 132, DE 01 DE MARÇO DE 2002
DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,
RESOLVE:
Nomear ***JOSÉ CARLOS MARTINS,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Ajudante de Serviços Básicos**, na função de **Vigia**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 107, DE 01 DE MARÇO DE 2002

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,
RESOLVE:
Nomear ***MAURO MIGNOLI JÚNIOR,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica**, na função de **Professor-Educação Física**, Nível III, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 108, DE 01 DE MARÇO DE 2002
DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,
RESOLVE:
Nomear ***ELENO SILVINO LUIZ,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Ajudante de Serviços Básicos**, na função de **Vigia**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 109, DE 01 DE MARÇO DE 2002
DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,
RESOLVE:
Nomear ***JUCELINO DIAS,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Ajudante de Serviços Básicos**, na função de **Vigia**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 110, DE 01 DE MARÇO DE 2002
DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,
RESOLVE:
Nomear ***IRACEMA BORGES DA SILVA,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Educacionais**, na função de **Auxiliar de Creche**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 112, DE 01 DE MARÇO DE 2002
DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,
RESOLVE:
Nomear ***ELZA ALVES DE SOUZA SILVA,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Educacionais**, na função de **Auxiliar de Creche**, Referência 1, Classe "A", lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

PORTARIA Nº 113, DE 01 DE MARÇO DE 2002
DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas nos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991,
RESOLVE:
Nomear ***MARIA APARECIDA DE SOUZA,*** para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de **Agente de Administração**, na função de **Recepcionista**, Referência 3, Classe "A", lotada junto à Secretaria Municipal de Administração, sob regime da Lei Complementar n.º 002, de 18 de março de 1991, em vaga prevista na Lei n.º 1000, de 04 de maio de 1998, com validade a contar de 01/03/2002.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", ao 1º dia do mês de março de 2002.
DR. DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ – TITA
Prefeito Municipal
PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.
RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL
Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 2.110, DE 04 DE MARÇO DE 2002.
"Extingue direitos que menciona e dá outras providências".
DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Tornam-se extintos os direitos a tomarem posse os candidatos abaixo relacionados constantes do Edital n.º 018/2002-CP, aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos, realizado pelo Município em 21 e 25 de junho de 1998, pelo não comparecimento no prazo estabelecido.

I – AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ***(Auxiliar de Creche)***
a) Gislaine Maria Rosa Martins

II – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ***(Auxiliar de Serviços Diversos)***
a) Ana Maria Calassa
b) Nilda Irene Antonieli
c) Geovaldo Assis Monteiro
d) Maria Inês Pereira Gonçalves
e) Begair Aparecida Aquina

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 04 dias do mês de março de 2002.
Dr. DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito municipal
PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração na data supra.
RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2002
TIPO: MENOR PREÇO.
PROCESSO N.º 492/2.002

A Prefeitura do Município de Rio Brilhante - MS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar "Tomada de Preços", nos termos da Lei n.º 8.666/93, às 09:00 horas do dia 24/04/2002, visando a contratação de empresa para execução de obra de construção de um Laboratório e uma Sala de Fisioterapia na Rua Sidney Coelho Nogueira neste Município, conforme projeto anexo.
O Edital completo se encontra a disposição dos interessados à Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1.033 - Rio Brilhante - MS, informações - Fone (0**67) 452-7391 - ramal 212 - com o Sr. Valderi.

Publique-se.

Rio Brilhante - MS, 04 de Abril de 2.002.
AFONSO EDUARDO DE OLIVEIRA.
PRES.COM.PERM.LICITAÇÃO
(214.472-3)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

AVISO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, através do Grupo Executivo de Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados que na Licitação n.º 014/2002, modalidade "Leilão" realizada dia 01 de abril de 2002, às 10:00 horas, que versa a Alienação de um Veiculo Marca Volvo Mod. NL 10 340 4X2 placas BWK8078 com carreta Basculante Krone placa BWZ8094, conforme disposto no Edital supra citado, sagrou-se vencedor o Sr. **EXPEDITO APARECIDO DOS SANTOS** residente e domiciliado na rua Imigrantes n.º 641 centro Navira/MS;

DORIVAL SOARES DA SILVA
Presidente do G.E.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2002
PARTES: 1 - Câmara Municipal de Água Clara – 2. W.A – ASSESSORIA CONTÁBIL S/C. LTDA., - OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria na área Contábil e Administrativa – RECURSOS: 01031001-2.001- Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00 -VALOR: R$-3.200,00 (três mil e duzentos reais), mensais. – VIGÊNCIA: 10 (dez meses) - 01 de março a em 31 de dezembro de 2002. - FORO: Comarca de Água Clara – MS. – ASSINAM: Pela Contratante – Sr. Izaias Rodrigues - Pela Contratada – Sr. Walter Antônio.
(214.468-5)

Publicações a Pedido

EDITAL - Henrique Artur Yule torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMACT-MS, renovação de Autorização Ambiental para aquicultura (atividade - Psicultura de engorda e Parque de Pesca no município de Rio Brilhante na propriedade Estância Bica do Amor em área inundável de 4.004,22 m2. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(214.464-2)

Missão Salesiana/MT, torna publico que requereu ao IMA-P, Licença de Instalação para atividade de Lacticínio, na Faz. Band'Alta-Ladário/MS. Não foi determinado E.I.A.
(214 461.8)

EDITAL

João Boaventura Sobrinho, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMAP, a autorização ambiental para atividade de desmate de 180 ha., localizada Faz. Vitória no município de Três Lagoas. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(214.433-2)

EDITAL

José Carlos Ramos Guaicara, torna publico que requereu ao Instituto de Meio Ambiente pantanal IMAP, a Licença Prévia para a atividade fábrica de fertilizantes agrícola foliar, localizada na rod. Br. 060, Km 417.5 no município de Sidrolândia. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(214.433-2)

EDITAL

K.F. Hotel Ltda. torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente - Pantanal / IMA-P-MS, a Licença de Instalação para atividade de Hotel, Restaurante e Locação de Barco, localizada na Av. Júlio Maia, 21, zona urbana, no Município de Água Clara.
(214.433-2)

EDITAL

POSTO DAS MANGUEIRAS LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMACT-MS, a Licença Prévia para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores, localizada à Rua Benjamin Constant nº 1591, Centro, no município de Rio Brilhante-MS.
Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental
(214.434-0)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Fiscal da Região Escoteira de Mato Grosso do Sul, convoca seus membros para Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19 de maio de 2002 (Domingo), no Colégio Oswaldo Tognini, sito à Rua Cacildo Arantes, 322 – Bairro Cachoeira (próximo ao Shoping Center Eldorado) Campo Grande/MS. A primeira convocação será às 08:00 horas e a última às 09:00 horas, com qualquer número de membros presentes. Na ocasião será discutida a Prestação de Contas da última diretoria eleita, ou seja, do período de outubro/2000 até a presente data, e, a composição da Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul. Campo Grande/MS, 03 de abril de 2002.

MÔNICA DA ASSUNÇÃO CARNEIRO RODRIGUES
(213.665-8) Presidente da Comissão Fiscal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A Comissão idealizadora do CLUBE DE CIÊNCIAS E CULTURA ALQUIMIA convida a população de Campo Grande e de todo o estado de Mato Grosso do Sul, principalmente as pessoas incentivadoras da ciência em geral, a comparecerem no próximo dia 18 (dezoito) às 9:30 (nove horas e trinta minuto) da manhã, na rua Joaquim Murtinho nº 2612, centro, onde dará a fundação do referido clube, deliberando-se a aprovação do Estatuto, constituição e eleição da Diretoria.
(213.664-X)

EDITAL

Boca da Onça Ecotour Ltda, torna publico que requereu ao instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMACT-MS, a ampliação do empreendimento relativo à L.O. 014/2001, para as atividades de rapel, bicicleta e flutuação, localizadas na Rodovia MS 178, Km 25 - Zona Rural / Fazenda Boca da Onça, no município de Bodoquena-MS.
(214.427-8)

EDITAL

Auto José dos Santos, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMAP, a autorização ambiental para atividade de desmate de 48 ha., localizada Faz. Caracú no município de Três Lagoas. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(214.433-2)

Missão Salesiana de Mato Grosso, torna publico que recebeu do IMA-P, Licença Prévia para atividade de Lacticínio, na Faz. Band'Alta-Ladario/MS.
(214 461.8)

EDITAL

CERAMITELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal IMA/SEMACT-MS, a Licença de Operação para atividade de Fabricação de tijolos e telhas, localizada na BR 163 S/N Km 678, margem esquerda – Zona Rural, no município de Rio Verde -MS.
(214 460.x)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Fundadora do CA de Comunicação Social – UCDB, Convoca Assembléia Geral de Todos os Estudantes de Comunicação Social para a Aprovação do Estatuto e Demais Assuntos do C.A. a ser Realizado Dia 09/02/02 Às 19:00 Hs. no Anfiteatro Dom Aquino-Bloco A/Ucdb.
(214.465-0)

EDITAIS

PAULINA LOPES GUIMARÃES, torna público que requereu à SEMACT/IMA-P, a autorização ambiental para desmate de 10 há localizada na Estância Olhos D'Água no município de Bonito-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

NILTON ALVARO MONTEIRO, torna público que requereu à SEMACT/IMA-P, a autorização ambiental para desmate de 43 há localizada na Fazenda Aliança no município de Bonito-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

NILTON ALVARO MONTEIRO, torna público que requereu a SEMACT/IMA-P, a autorização ambiental para limpeza de pastagem em 227 há localizada na Fazenda Aliança, no município de Bonito-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(214.429-4)

EDITAL

Nilton Vicente Cornacini, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMAP, a autorização ambiental para atividade de desmate de 9,38 ha., localizada Faz. Tapajós no município de Três Lagoas. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(214.433-2)

EDITAL

Francisco de Assis Gesteiro, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMAP, a autorização ambiental para atividade de Queima de leira de 90 ha., localizada Faz. Dracena no município de Água Clara. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(214.433-2)

EDITAL

Lélio de Almeida, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMAP, a autorização ambiental para atividade de Queima de leira de 40 ha., localizada Faz. madalena no município de Brasilândia. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(214.433-2)

EDITAL - O Frigorífico RD Ltda., torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/SEMACT, a licença de operação para atividade de abate de bovinos e suínos, localizado no município de Amambai-MS.
(213.662-3)

COMUNICADO DE ESTRAVIO DE TALÃO DE PRODUTOR

Foi estraviado talão de nota produtor de nº 1362461 à 1362465 em nome do Srº Benedito de Almeida do Assentamento patagônia lote 041 do município de terenos MS CNPJ 542.043.059-20 INSC. Est 28.621.508-0.
(214.430-8)

EDITAL – **Ricardo Casal Regasso**, torna público que requereu junto ao Instituto de Maio Ambiente Pantanal/IMA-P/SEMACT/MS, autorização Ambiental para desmatar a área de 198ha 5000m2 - Fazenda Porcelana, município de Nioaque-MS. **Não foi determinado o Estudo de Impacto ambiental.**
(213.666-6)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE

CNPJ (MF) 03.604.782/0001-68

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2001

ATIVO	31/12/2000	31/12/2001	PASSIVO	31/12/2000	31/12/2001
CIRCULANTE			**CIRCULANTE**		
DISPONÍVEL	**1.107.441,48**	**221.178,19**	**OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO**	**509.355,83**	**814.256,70**
CAIXA E BANCOS	278.112,66	120.253,36	ENCARGOS SOCIAS E SALÁRIOS	294.958,06	369.521,62
APLICAÇÕES -MERCADO ABERTO	829.328,82	100.924,83	FORNECEDORES	214.397,77	444.735,08
REALIZÁVEL	**1.664.223,91**	**1.866.185,21**	**EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**1.801.682,29**	**2.956.720,14**
CONVÊNIOS	1.413.245,48	1.561.119,91	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	1.798.154,87	2.694.658,74
ESTOQUES	250.978,43	305.065,30	EMPRÉSTIMOS DIVERSOS	3.527,42	261.061,40
OUTROS CRÉDITOS	-	-			
PERMANENTE			**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**4.339.550,64**	**4.847.624,02**
IMOBILIZADO	**3.878.923,37**	**6.530.237,46**	PATRIMÔNIO SOCIAL	3.808.783,22	4.339.550,64
EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES	333.493,78	619.101,59	DÉFICIT APURADO	-	-
INSTRUMENTOS DE MED E CIRUGIA	82.680,34	138.181,40	SUPERÁVIT APURADO	530.767,42	508.073,38
APARELHOS DE MED E CIRURGIA	805.968,96	1.289.960,20			
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	1.374.969,93	3.322.099,55			
VEÍCULOS	150.830,40	177.080,54			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS DIVERSOS	1.138.290,43	1.305.071,00			
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(7.308,47)	(321.256,82)			
SOMA DO ATIVO	**6.650.588,76**	**8.617.600,86**	**SOMA DO PASSIVO**	**6.650.588,76**	**8.617.600,86**
CONTAS EXTRA CONTABEIS			**CONTAS EXTRA CONTABEIS**		
GRATUIDADE	1.268.168,10	1.278.331,38	GRATUIDADE	1.268.168,10	1.278.331,38
CUSTOS DA ISENÇÃO USUFRUIDA	753.271,61	1.026.797,70	CUSTOS DA ISENÇÃO USUFRUIDA	753.271,61	1.026.797,70
TOTAL GERAL DO ATIVO	**8.672.028,47**	**10.922.729,94**	**TOTAL GERAL DO PASSIVO**	**8.672.028,47**	**10.922.729,94**

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2001

	31/12/2000	31/12/2001
RECEITAS		
OPERACIONAIS	**10.492.660,70**	**11.415.293,41**
PACIENTES PARTICULARES	1.369.045,85	1.549.415,06
PACIENTES CONVENIADOS	1.590.203,67	1.787.604,58
PACIENTES CONVENIADOS SUS	7.513.411,18	8.078.073,77
NÃO OPERACIONAIS	**954.611,35**	**2.670.664,47**
RECEITAS EVENTUAIS	382.714,51	484.101,56
RECEITAS FINANCEIRAS	47.516,31	47.643,23
RECEITAS DIVERSAS	524.380,53	2.138.919,68
DÉFICIT DO EXERCÍCIO	-	-
SOMA DAS RECEITAS	**11.447.272,05**	**14.085.957,88**
DESPESAS		
OPERACIONAIS		
SERVIÇOS COM PESSOAL	**5.067.647,20**	**6.165.091,77**
SERVIÇOS PRÓPRIOS	3.188.943,36	4.178.440,96
SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.878.703,84	1.986.650,81
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**5.848.857,43**	**7.412.792,73**
MEDIC. MATERIAS E COMPONENTES	2.527.946,39	2.796.942,10
TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	20.834,86	11.238,50
DESPESAS FINANCEIRAS	128.057,11	190.326,56
PREJUÍZO C/ PAC. PARTIC. E CONV.	127.970,52	108.010,16
OUTRAS DESP. ADMINISTRATIVAS	3.044.248,55	4.306.275,41
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	**530.767,42**	**508.073,38**
SOMA DAS DESPESAS	**11.447.272,05**	**14.085.957,88**

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	31/12/2000	31/12/2001
ORIGENS	**REAIS**	**REAIS**
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	530.767,42	508.073,38
AUMENTO DO PASSIVO EXIG L.PRAZO	1.297.739,61	1.154.037,85
TOTAL DAS ORIGENS	**1.828.507,03**	**1.662.111,23**
APLICAÇÕES		
AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO	541.056,60	2.651.314,09
REDUÇÃO DO PASSIVO EXIG.L. PRAZO	-	-
TOTAL DAS APLICAÇÕES	**541.056,60**	**2.651.314,09**
AUM. OU RED. DE CAP.CIRC.LIQUIDO	**1.287.450,43**	**(989.202,86)**
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC. LIQUIDO		
(+)VARIAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE	1.257.820,78	(684.301,99)
(-)VARIAÇÃO DO PASSIVO CIRC LIQUIDO	(29.629,65)	304.900,87
AUM. OU RED DE CAP. L.CIRC.LIQUIDO	**1.287.450,43**	**(989.202,86)**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO

	31/12/2000	31/12/2001
SALDO NO INICIO DO EXERCÍCIO	3.808.783,22	4.339.550,64
DEFICIT DO EXERCÍCIO	-	-
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	530.767,42	508.073,38
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	**4.339.550,64**	**4.847.624,02**

Dourados (MS) 31 de dezembro de 2001

ABEL FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLORIVAL DE ARAUJO
Tesoureiro

Ormy Leal
TC CRC MS 5205

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1- **A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE**, administradora e mantenedora do **Hospital Evangélico Dr e Sra. Goldsby King, e Escola Vital Brasil** é uma entidade de fins filantrópicos de direito privado, prestando serviços à comunidade sul mato-grossense desde 1946, cumprindo fielmente seus Estatutos Sociais, estando cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social e seu Certificado como entidade de fins filantrópicos concedido em 12/08/1999 pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, com validade até 31/12/2000, cuja solicitação de renovação foi feita em 29/08/2000 conforme protocolo 44006.002217/2000-43;

2- Estas Demonstrações Contábeis auditadas por Auditor Independente registrado na Comissão de Valores Mobiliarias – CVM, atende as exigências dos art. 4° e 5° do Decreto n.° 2536 de 06/04/98 (Dou de 07/04/98) que dispõe sobre a manutenção e renovação do Certificado constante na NE n.° 1 acima e sua abrangência atende o conteúdo do art. n.° 209 do Decreto n.° 3048/99 que trata da Seguridade Social, tendo sido elaborados conforme as práticas contábeis emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (Resoluções n.° 820 de 17/02/97 e 920 de 19/12/01) e procedimentos contábeis emanados da CVM (Parecer de Orientação n.° 21 de 17/12/90);

3- **Estoques**: São avaliados pelo Custo Médio da aquisição e compreendem as existências de almoxarifado e farmácia;

4- **Convênios**: Valores a receber de diversos credores conveniados e se referem a prestação de serviços hospitalares até 31/12/2001 pelo regime de competência;

5- **Imobilizado em Uso**: Está demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31/12/95, deduzido das depreciações acumuladas até 31/12/98, calculado pelo método linear, de acordo com a legislação fiscal, com base em taxas que contemplam a vida útil e econômica do bem. Neste ano de 2001, a entidade procedeu a depreciação nos bens do ativo permanente, de forma a refletir seu efetivo benefício econômico, estabelecidos nos artigos n.°s 305 a 323 do Decreto n.° 3000 de 26/09/99.

6- **Empréstimos Bancários**: Constitui-se em valores com vencimentos a longo prazo (além de 180 dias), tomados junto a Instituições Financeiras, acrescidos dos correspondentes encargos e deduzidos das respectivas amortizações, apropriados até a data do balanço, destinados a reestruturação física (reformas e ampliações) do Hospital Evangélico de Dourados e aquisição de equipamentos de uso da medicina e cirurgia.

7- **Provisões para Perdas e Inadimplências e Provisões para Férias e Encargos**: A entidade não optou pela contabilização destas provisões e quando incorridas foram contabilizadas dentro do período;

8- As Despesas e as Receitas estão apropriadas obedecendo ao regime de competência e são raras as exceções de ingressos ou dispêndios pelo regime de caixa;

9- **Concessão de Gratuidade:** Foram concedida acima do limite mínimo fixado pelo art. 3° inciso VI do Decreto n.° 2536 de 06/04/98 (Ex- Decreto n.° 752 de 17/02/93). A contabilidade registrou durante o exercício o valor de R$ 1.278.331,38 (hum milhão duzentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos) como gratuidades;

10- **Construção em Andamento e Reformas e Benfeitorias:** Demonstradas pelos valores de custos da mão de obra, projetos, honorários e materiais consumidos, já transferidos para Edificações e Instalações;

11- **Isenções Previdênciarias Usufruídas;** Em atendimento ao parágrafo único art. 4° do Decreto 2536 de 07/04/98, registra-se nesta NE que os valores relativos às isenções previdenciárias (INSS patronal), como se devido fosse, gozadas durante o exercício de 2001 foi de R$ 1.026.797,70 (Hum milhão, vinte e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos);

12- **Contingências;** As contingências porventura existentes na data de 31/12/2001, oriundas de processos trabalhistas, comerciais, previdenciários e fiscais, não foram provisionados, preferindo a Administração fazê-lo quando incorridos, mesmo porque, desconhece a existência dos mesmos, conforme parecer do Departamento Jurídico;

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE**, administradora e mantenedora do Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King e Escola Vital Brasil, por ocasião da realização da Reunião Ordinária, realizada em 02/03/2002, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais, procederam a minucioso exame e análise do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, Relatório Anual de Administração, Notas Explicativas e Parecer da Auditoria Independente, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.001, tendo concluído que os mesmos refletem adequadamente as posições patrimoniais da instituição, bem como a atuação da empresa nesse período, pelo que, por unanimidade de votos, opinam pela aprovação, sem ressalvas dos referidos Balanços Patrimoniais, Demonstrações Financeiras, Relatório Anual da Administração e Parecer da Auditoria Independente.

LUIZ LUNA DE ALENCAR MAURÍCIO RODRIGUES PERALTA GILMAR AGUILLAR

PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Ilmo Senhores Diretores da
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE

1- Examinamos o Balanço Patrimonial da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE** (Hospital Evangélico) levantado em 31 de dezembro de 2001 e as respectivas Demonstrações de Resultado, Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, relativas ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.

2- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as Normas de Auditoria e compreenderam: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da instituição; (b) – A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e, (c) – A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da instituição, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto.

3- Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE** em 31 de dezembro de 2001, os Resultados de suas operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos, correspondentes ao exercício findam naquela data, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação aplicáveis às Instituições Beneficentes;.

4- O Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, encerradas em 31/12/2000 auditadas por este auditor , estão sendo apresentadas para efeitos comparativos;

Dourados (MS), 27 de fevereiro de 2002

WILSON MARQUES BARBOSA
Contador CRC/MS 614

ATA N.° 45

Aos dois dias do mês de março de dois mil e dois, às nove horas e quarenta e seis minutos, reúne-se o **Conselho Deliberativo da Associação Beneficente Douradense**, em sua reunião ordinária, na sala da superintendência, no prédio da Administração do Hospital Evangélico Dr. e Srª. Goldsby King, sito à Rua: Hilda Bergo Duarte, número oitenta e um em Dourados Estado de Mato Grosso do Sul. Estão presentes os seguintes associados: O Presidente em exercício Dr. Abel Ferreira de Almeida, que é o representante do associado vitalício, a Igreja Presbiteriana do Brasil, o Secretário o Sr. Otoniel Vieira, 1° Tesoureiro Sr. Clorival de Araújo, 2° Tesoureiro Sr. *Adair Oliveira da Silva; o Presidente Licenciado* por motivo de saúde, Rev. Marcelino Pires de Carvalho; e os Conselheiros: Sr. Antonio Pires de Almeida, Sr. Oswaldo Wolf, Dr. Franklin Amorim Sayão, Dr. João Pereira da Silva e Rev. Fernando Hamilton Costa. O Sr. Presidente, declara aberta a reunião. A) Resolve-se realizar a eleição da Diretoria Executiva do Conselho *Deliberativo da Associação Beneficente Douradense*, que ficou assim constituída: **Presidente**: Dr. Abel Ferreira de Almeida, eleito, **Vice-Presidente: Rev. Fernando Hamilton Costa,** eleito; **Secretário:** Sr. Otoniel Vieira, reeleito; **1° Tesoureiro:** Sr. Clorival de Araújo e **2° Tesoureiro**: Sr. Adair Oliveira da Silva, reeleitos. O mandato da Diretoria é de um ano, vencendo em *fevereiro de dois mil e três. B) passa-se para a eleição do Conselho Fiscal*, para o ano de *2002*, ficando assim composto: **Efetivos:** Gilmar Aguillar, Luís Luna de Alencar e Maurício Rodrigues Peralta. **Suplentes**: Délcia Gonçalves de Oliveira, Maria Auxiliadora Galvão Duarte e Ester Duarte Gomes. O Presidente convida o Dr. João Pereira da Silva, para dar posse aos *associados eleitos, que faz uma oração e declarou* empossado cada um em seus respectivos cargos. C) Resolve-se nomear para o cargo de **Superintendente Dr. Paulo Roberto Nogueira**, por período de mais um ano. Não havendo mais nada a se tratar na presente reunião, encerra-se a mesma às dez horas. E eu Secretário lavro a presente ata que depois de lida e aprovada, *dato e assino. Dourados Mato Grosso do Sul, dois de março de dois mil e dois. – Otoniel Vieira* – Secretário

DR. ABEL FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente da ABD

Certifico que a presente Ata é Cópia fiel extraída do Livro nº 04, Ata nº 45, fls 93, cujo teor é verdadeiro. Dourados/MS, 02/03/2002
Otoniel Vieira - Secretário

(213.663-1)

E D I T A L

MIGUEL SEBA NETO, OFICIAL DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMAPUÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA LEI, ETC.....

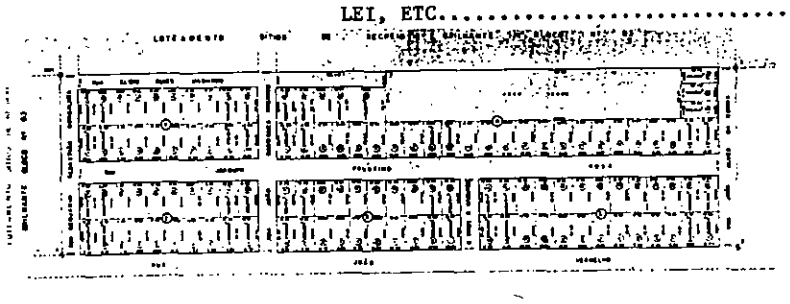

F A Z S A B E R que foram apresentados neste REGISTRO DE IMÓVEIS, para exame de interessados de conformidade com o Art.18 da Lei 6.766 de 19 de Dezembro de 1979, publicado no Diário Oficial da União de 20 de Dezembro de 1.979, MEMORIAL e PLANTA aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS, processo n. 1.305/2000 em 06 de Fevereiro de 2.002, e todos os demais documentos relativos ao LOTEAMENTO denominado **"OLIDIA PEREIRA DA ROCHA"**, com a área total de 37.000,00 m² (trinta e sete mil metros quadrados), composto de 5 (cinco) quadras, que ocupam a área de 23.800,00 m² e as ruas correspondentes que ocupam a área de 8.720,80 m², área verde 4.480,00 m². Imóvel esse que se encontra matriculado sob n. 15.844, livro 02 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Camapuã-MS, compreendida dentro dos seguintes limites: ao NORTE - Gleba Desmembrada B, ao SUL - Corredor Figueria, ao NASCENTE - Prefeitura Municipal de Camapuã e ao POENTE - Com Sítios de Recreio Brilhante Bloco n.03. Imóvel esse de proporiedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.501.517/0001-52; para efeito de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação no Diário Oficial do Estado e na ausência de qualquer impugnação de terceiros, proceder-se ao competente registro nos têrmos do Art.19 da referida Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um (21) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e dois (2.002).

MIGUEL SEBA NETO
Oficial do Registro.

CARTÓRIO DO 1.° OFICIO
Miguel Seba Neto
Tabelião
Oficial de Registro Geral de Imóveis
Títulos e Documentos
NELSON PEREIRA SEBA
1.° SUBSTITUTO
Camapuã - MS

(1ªP.03/04; 2ªP.04/04; 3ªP.05/04)